



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 229

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			122
Poder Executivo.....	1	80	
Casa Civil.....	6	82	
Secretaria de Estado de Governo.....	7	82	122
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7		
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....		83	122
Secretaria de Estado de Saúde.....		89	123
Secretaria de Estado de Educação.....	12	99	
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		106	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	12	107	131
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		110	133
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	14	111	133
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	14	112	133
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	17	112	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		113	134
Secretaria de Estado da Mulher.....	18	113	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	19	113	136
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.		114	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	19		136
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		114	137
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	19	114	139
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	20	117	140
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		117	141
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	24	119	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	25	120	141
Controladoria-Geral.....		121	
Defensoria Pública.....		121	
Tribunal de Contas.....	25		144
Ineditorial.....			144

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.346, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

(Autoria: Deputado Hermeto)

Dá o nome à Feira Permanente do Núcleo Bandeirante de Ibaneis Rocha Barros Pai.
A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Feira Permanente do Núcleo Bandeirante passa a denominar-se Feira Ibaneis Rocha Barros Pai.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de dezembro de 2023

135º da República e 64º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

DECRETO Nº 45.252, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Casa Civil do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00002-00007761/2023-31, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Casa Civil do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Casa Civil do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Para compensação financeira decorrente da movimentação de que trata este Decreto serão utilizados recursos do Banco de Saldo Financeiro, criado pelo art. 3º da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020.

Art. 5º Compete aos órgãos afetados por este decreto, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no § 1º do art. 8º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2023

135º da República e 64º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.252, de 07 de dezembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ANÁLISE DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS - Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH 05002902) - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO - ESCRITÓRIO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS E INOVAÇÃO - Chefe, CPE-04, 01 (SIGRH 00002030) - SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGRH 00703038).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.252, de 07 de dezembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ANÁLISE DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS - Assessor Especial, CNE-03, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO - Assessor Especial, CPE-04, 01 - ESCRITÓRIO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS E INOVAÇÃO - Chefe, CPE-02, 01.

DECRETO Nº 45.253, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Vice-Governadoria e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04043-00001641/2023-31, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Vice-Governadoria.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020 e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Vice-Governadoria, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Vice-Governadoria, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2023

135º da República e 64º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.253, de 07 de dezembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - VICE-GOVERNADORIA - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, CC-07, 01 (SIGRH 00000195).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.253, de 07 de dezembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - VICE-GOVERNADORIA - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, CPC-08, 01.

DECRETO Nº 45.254, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.756.336,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, I, "a", da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 04033-00032432/2023-76, 04033-00031292/2023-19, 04008-00001466/2023-90 e 04035-00008629/2023-38, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 8.756.336,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2023

135º da República e 64º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

ANEXO	I	DESPESA	RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190121/00001 09121 ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA						748.413
04.122.8205.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 020992 0038 (**)(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- CANDANGOLÂNDIA- CANDANGOLÂNDIA						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	19	33.90.39	0	1500.100	748.413	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						6.891.346
04.122.8203.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 019259 0006 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-DISTRITO FEDERAL						
BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 2554	99	33.90.39	0	1500.100	2.801.364	
04.122.8203.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 019263 0004 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL						
IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	1500.100	1.031.670	
04.122.8203.3943 REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL							ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 1									
04.122.8203.3943	REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI	99	33.90.39	0	1500.100	1.031.670			
Ref. 019326	0001 REFORMA DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI-REVITALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO- PLANO PILOTO .								
PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 1321									
04.126.6203.5126	MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET	1	33.90.39	0	1500.100	1.015.000			
Ref. 016501	0001 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF- NET/INTERNET-- DISTRITO FEDERAL								
REDE DE INFORMÁTICA MODERNIZADA (UNIDADE) 1									
04.451.8203.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	33.90.39	0	1500.100	1.754.953			
Ref. 019330	0032 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL								
PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0									
220103/00001	24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	288.359	511.054		
06.181.8217.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 021716	0175 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PMDF-DISTRITO FEDERAL								

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	99	33.90.30	0	1500.100	511.054	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						600.000
11.333.6207.4102 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO						
Ref. 020677 0006 APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-IMO-DISTRITO FEDERAL						
ACÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1500.100	600.000	
650101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						5.523
04.122.8207.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 020952 0166 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	1500.100	5.523	
TOTAL						8.756.336

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						8.150.813	
04.122.8203.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 019268 0008 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- LIMPEZA-DISTRITO FEDERAL							
IMÓVEL MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1500.100	6.997.000		
04.451.8203.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 019330 0032 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL							
PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0	99	44.90.51	0	1500.100	1.153.813		
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						600.000	
11.333.8207.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS							
Ref. 022260 5412 (***) CONSERVAÇÃO E REFORMA DE ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DF							
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	1500.100	600.000		
650101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						5.523	
04.122.8207.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 020952 0166 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	1500.100	5.523		
TOTAL						8.756.336	

DECRETO Nº 45.255, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL com fundamento no artigo 92, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 04026-00041120/2022-25 e 04001-00004302/2023-10, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de dezembro de 2023
135ª da República e 64ª de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 09103 ADM. REG. DO PLANO PILOTO						321.063
25.752.6209.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 022188 0103 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO-PLANO PILOTO .						
PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO (UNIDADE) 200						
	1	44.90.51	0	1500.100	121.063	
	1	44.90.51	0	1501.183	200.000	
190105/00001 09105 ADM. REG. DE TAGUATINGA						150.000
25.451.6209.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 018585 0060 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-TAGUATINGA						
PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO (UNIDADE) 1						
	3	44.90.51	0	1501.183	150.000	
190115/00001 09115 ADM. REG. DE SANTA MARIA						2.060.000
15.421.6206.1079 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 022273 0007 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS--SANTA MARIA						
ESPAÇO ESPORTIVO CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 3						
	13	44.90.51	0	1501.183	160.000	
15.451.6206.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 022274 0002 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - SANTA MARIA - SANTA MARIA						
PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO (METRO QUADRADO) 4						
	13	44.90.51	0	1501.183	1.000.000	
15.451.6206.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 022277 0019 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-- SANTA MARIA						
ESPAÇO ESPORTIVO REFORMADO (METRO QUADRADO) 2						
	13	44.90.51	0	1500.100	200.000	
	13	44.90.51	0	1501.183	700.000	
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						257.000
20.122.8201.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 019011 9699 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-EMATER-DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO)						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.51	0	1500.100	157.000	
20.606.6201.4107 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA						
Ref. 019160 5666 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA-DIFUSÃO E MOMENTO DE INOVAÇÕES CIENTÍFICAS-DF ENTORNO						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 15000						
	95	44.90.52	0	1500.100	100.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						169.463
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 000972 0012 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1						
	99	44.90.40	0	1500.100	169.463	
130911/13911 19911 FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						209.764
04.122.6203.3046 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref. 013679 0001 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 1						
	99	44.90.52	0	1500.100	209.764	
150204/15204 21207 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						200.000
18.541.6210.3129 REFORMA DE RECINTOS PARA ANIMAIS						
Ref. 018345 2583 REFORMA DE RECINTOS PARA ANIMAIS- FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA- CANDANGOLÂNDIA						
OBRA REALIZADA (METRO QUADRADO) 20						
	19	44.90.51	0	1500.100	200.000	
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						167.363
15.452.6209.3013 RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
Ref. 018357 0001 RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS--DISTRITO FEDERAL						
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1						
	99	44.90.51	0	1500.100	167.363	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL						252.949
11.122.8207.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REGI	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL					
ADMINISTRATIVOS GERAIS											
Ref. 022259 9839 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - 2021											
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1											
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	1500.100	252.949	174.000					
26.451.6216.5016 REFORMA DE PONTOS DE TÁXI											
Ref. 022271 0001 REFORMA DE PONTOS DE TÁXI - DISTRITO FEDERAL											
PONTO DE TÁXI REFORMADO (UNIDADE) 8											
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	1500.100	174.000	809.610					
23.695.6207.4199 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO											
Ref. 019454 0002 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA COMO DESTINO TURÍSTICO--DISTRITO FEDERAL											
610101/00001 61101 SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	1500.100	809.610	180.000					
04.122.8203.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
Ref. 024044 0027 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1											
640101/00001 64101 SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	1500.100	180.000	485.627					
06.126.8217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO											
Ref. 021059 0099 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL											
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1											
2023AC00472							TOTAL	5.436.839			

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REGI	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL					
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						363.161					
08.126.8228.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO											
Ref. 019518 0076 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SEDES-DISTRITO FEDERAL											
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 1											
28.846.0001.9093 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	99	44.90.52	0	1500.100	236.161						
Ref. 019570 0048 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL											
PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 15											
140202/14202 19212 INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	1500.100	127.000	9.000.000					
10.122.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS											
Ref. 022222 0006 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - DISTRITO FEDERAL											
2023AC00472							TOTAL	9.363.161			

SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REGI	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL					
640101/00001 64101 SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						5.800.000					
06.422.6217.2540 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS											
Ref. 020796 0002 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS											
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS-SEAP-DISTRITO FEDERAL											
	99	33.90.39	0	1500.100	3.590.000						
	99	33.90.39	0	1501.183	2.210.000						
2023AC00472							TOTAL	5.800.000			

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REGI	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL					
140202/14202 19212 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						9.000.000					
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO											
Ref. 024319 0024 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-DISTRITO FEDERAL											
	99	33.90.47	0	1899.220	1.675.000						
	99	33.90.92	0	1899.220	7.325.000						
2023AC00472							TOTAL	9.000.000			

DESPACHO DA GOVERNADORA

Em 07 de dezembro de 2023

Processo: 00056-00002218/2022-77. Interessadas: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF. Assunto: DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

I - AUTORIZO, diante da existência de interesse público devidamente justificado nos autos do Processo em referência, a doação dos seguintes bens móveis do acervo patrimonial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, a saber:

- 1) Botijão de Gás Vazio, capacidade de 13 Kg, TOMBAMENTO 00000.181.176;
- 2) Caixa acústica, marca Cicloton, modelo hobby140, amplificada, TOMBAMENTO 00000.289.354;
- 3) Caixa acústica, marca Autron, modelo atn 75, 75W, TOMBAMENTO 00000.289.355;
- 4) Caixa acústica, marca Autron, modelo atn 75, 75W, TOMBAMENTO 00000.289.356;
- 5) Lavadora de alta pressão, marca Eletrolux, modelo mic, 220v, TOMBAMENTO 00000.328.998;
- 6) Botijão de gás GLP 13 Kg, TOMBAMENTO 00000.356.714;
- 7) Botijão de gás GLP 13 Kg, TOMBAMENTO 00000.356.719;
- 8) Mesa auxiliar, marca Modilac, modelo Especial, tampo em madeira, revestido em fórmica, TOMBAMENTO 00000.357.951;
- 9) Armário tipo balcão, marca Modilac, modelo Especial, 2 portas, tampo em madeira, TOMBAMENTO 00000.357.976;
- 10) Lavadora de alta pressão, marca Electrolux, modelo Mini 220V, TOMBAMENTO 00000.377.969;
- 11) Balança digital eletrônica para balcão, marca CeF, modelo C 15, TOMBAMENTO 00000.402.124;
- 12) Liquidificador, copo inoxidável, capacidade 08 litros, marca Metvisa, modelo LQ 8, TOMBAMENTO 00000.444.553;
- 13) Liquidificador, copo inoxidável, capacidade 08 litros, marca Metvisa, modelo LQ 8, TOMBAMENTO 00000.444.596;
- 14) Mesa para impressora, em madeira aglomerada revestida em laminado melamínico, medindo 80x60x74cm, TOMBAMENTO 00000.457.862;
- 15) Compressor de ar com motor de 2HP, marca Schulz, modelo MSL10ML/175, TOMBAMENTO 00000.529.062;
- 16) Armário, TOMBAMENTO 00000.560.457;
- 17) Armário, TOMBAMENTO 00000.560.462;
- 18) Mesa em madeira, TOMBAMENTO 00000.560.738;
- 19) Cadeira empilhável, em polipropileno, armação em aço, TOMBAMENTO 00000.629.161;
- 20) Cadeira empilhável, em polipropileno, armação em aço, TOMBAMENTO 00000.629.178;

- 21) Cadeira empilhável, em polipropileno, armação em aço, TOMBAMENTO 00000.629.183;
- 22) Cadeira empilhável, em polipropileno, armação em aço, TOMBAMENTO 00000.629.219;
- 23) Cadeira empilhável, em polipropileno, armação em aço, TOMBAMENTO 00000.629.221;
- 24) Cadeira empilhável, em polipropileno, armação em aço, TOMBAMENTO 00000.629.245;
- 25) Cadeira empilhável, em polipropileno, armação em aço, TOMBAMENTO 00000.629.256;
- 26) Cadeira empilhável, em polipropileno, armação em aço, TOMBAMENTO 00000.629.257;
- 27) Cadeira empilhável, em polipropileno, armação em aço, TOMBAMENTO 00000.629.278;
- 28) Cadeira empilhável, em polipropileno, armação em aço, TOMBAMENTO 00000.629.290;
- 29) Cadeira empilhável, em polipropileno, armação em aço, TOMBAMENTO 00000.629.307;
- 30) Cadeira empilhável, em polipropileno, armação em aço, TOMBAMENTO 00000.629.486;
- 31) Mesa sem gavetas, TOMBAMENTO 00000.637.369;
- 32) Mesa pequena sem gavetas, TOMBAMENTO 00000.637.374;
- 33) Mesa sem gavetas BP 15mm, acabamento em pvc, TOMBAMENTO 00000.637.741;
- 34) Mesa baixa em madeira, TOMBAMENTO 00000.699.143;
- 35) Mesa para micro/terminal de computadores, TOMBAMENTO 00000.699.341;
- 36) Armário balcão c/ 02 portas, tampo em madeira aglomerado de 30MM, TOMBAMENTO 00000.709.849;
- 37) Armário balcão c/ 02 portas, tampo em madeira aglomerado de 30MM, TOMBAMENTO 00000.709.860;
- 38) Armário balcão c/ 02 portas, tampo em madeira aglomerado de 30MM, TOMBAMENTO 00000.709.866;
- 39) Mesa p/digitador c/tampo em madeira aglomerada, revestido em laminado melamínico, TOMBAMENTO 00000.710.026;
- 40) Mesa p/digitador c/tampo em madeira aglomerada, revestido em laminado melamínico, TOMBAMENTO 00000.710.034;
- 41) Mesa p/digitador c/tampo em madeira aglomerada, revestido em laminado melamínico, TOMBAMENTO 00000.710.035;
- 42) Mesa p/digitador c/tampo em madeira aglomerada, revestido em laminado melamínico, TOMBAMENTO 00000.710.039;
- 43) Mesa p/digitador c/tampo em madeira aglomerada, revestido em laminado melamínico, TOMBAMENTO 00000.710.078;
- 44) Mesa p/digitador c/tampo em madeira aglomerada, revestido em laminado melamínico, TOMBAMENTO 00000.710.079;
- 45) Mesa p/digitador c/tampo em madeira aglomerada, revestido em laminado melamínico, TOMBAMENTO 00000.710.096;
- 46) Mesa p/digitador c/tampo em madeira aglomerada, revestido em laminado melamínico, TOMBAMENTO 00000.710.097;
- 47) Mesa p/digitador c/tampo em madeira aglomerada, revestido em laminado melamínico, TOMBAMENTO 00000.710.098;
- 48) Mesa p/digitador c/tampo em madeira aglomerada, revestido em laminado melamínico, TOMBAMENTO 00000.710.099;
- 49) Mesa para microcomputador, suporte p/teclado, c/regulagem de altura, medindo 90x75x75cm, TOMBAMENTO 00000.726.471;
- 50) Mesa para microcomputador, suporte p/teclado, c/regulagem de altura, medindo 90x75x75cm, TOMBAMENTO 00000.726.473;
- 51) Lavadora jato cleaning, modelo 6800. stop total, alta pressão, vazão nom.max, 6 l/min, TOMBAMENTO 00000.792.093;
- 52) Enceradeira industrial com 41cm de diametro, bivolt, marca Forteclean, TOMBAMENTO 00000.982.228;
- 53) Enceradeira industrial com 41cm de diametro, bivolt, marca Forteclean, TOMBAMENTO 00000.982.229;
- 54) Cadeira Dialogo fixa tipo Interlocutor, sem braços, marca Tecno 2000, TOMBAMENTO 00001.006.264;
- 55) Cadeira Dialogo fixa tipo Interlocutor, sem braços, marca Tecno 2000, TOMBAMENTO 00001.006.269;
- 56) Cadeira Dialogo fixa tipo Interlocutor, sem braços, marca Tecno 2000, TOMBAMENTO 00001.006.277;
- 57) Cadeira Dialogo fixa tipo Interlocutor, sem braços, marca Tecno 2000, TOMBAMENTO 00001.006.288;
- 58) Cadeira Dialogo fixa tipo Interlocutor, sem braços, marca Tecno 2000, TOMBAMENTO 00001.006.292;
- 59) Cadeira Dialogo fixa tipo Interlocutor, sem braços, marca Tecno 2000, TOMBAMENTO 00001.006.295;
- 60) Cadeira Dialogo fixa tipo Interlocutor, sem braços, marca Tecno 2000, TOMBAMENTO 00001.006.300;
- 61) Cadeira Dialogo fixa tipo Interlocutor, sem braços, marca Tecno 2000, TOMBAMENTO 00001.006.315;
- 62) Cadeira Dialogo fixa tipo Interlocutor, sem braços, marca Tecno 2000, TOMBAMENTO 00001.006.316;
- 63) Cadeira Dialogo fixa tipo Interlocutor, sem braços, marca Tecno 2000, TOMBAMENTO 00001.006.322;
- 64) Cadeira Dialogo fixa tipo Interlocutor, sem braços, marca Tecno 2000, TOMBAMENTO 00001.006.352;
- 65) Cadeira Dialogo fixa tipo Interlocutor, sem braços, marca Tecno 2000, TOMBAMENTO 00001.006.353;
- 66) Cadeira Dialogo fixa tipo Interlocutor, sem braços, marca Tecno 2000, TOMBAMENTO 00001.006.380;
- 67) Cadeira Dialogo fixa tipo Interlocutor, sem braços, marca Tecno 2000, TOMBAMENTO 00001.006.391;
- 68) Cadeira Dialogo fixa tipo Interlocutor, sem braços, marca Tecno 2000, TOMBAMENTO 00001.006.392;
- 69) Cadeira Dialogo fixa tipo Interlocutor, sem braços, marca Tecno 2000, TOMBAMENTO 00001.006.398;
- 70) Cadeira Dialogo fixa tipo Interlocutor, sem braços, marca Tecno 2000, TOMBAMENTO 00001.006.401;
- 71) Estação de trabalho, tampo inteiriço em L, estrutura metálica e painéis, bando frontal em MDP, medindo 160X140X60X80X75X140CM, TOMBAMENTO 00001.119.089;
- 72) Estação de trabalho, tampo inteiriço em L, estrutura metálica e painéis, bando frontal em MDP, medindo 160X140X60X80X75X140CM, TOMBAMENTO 00001.119.091;
- 73) Enceradeira industrial modelo Plus bivolt 410, marca Deep Clean, TOMBAMENTO 00001.120.093;
- 74) Estação de trabalho, tampo inteiriço em forma de L, autoportante, MDP, med. 160X140X60X60X75CM, TOMBAMENTO 00001.147.162;
- 75) Estação de trabalho, tampo inteiriço em forma de L, autoportante, MDP, med. 160X140X60X60X75CM, TOMBAMENTO 00001.147.164;
- 76) Estação de trabalho, composta de tampo, estrutura metálica e painéis, bandô frontal em MDP, med. 160X140X60X80X75X140CM, TOMBAMENTO 00001.147.183;
- 77) Estação de trabalho, composta de tampo, estrutura metálica e painéis, bandô frontal em MDP, med. 160X140X60X80X75X140CM, TOMBAMENTO 00001.147.184;
- 78) Automóvel marca Fiat, Ducato cargo, ano 2007/2008, para transporte de cães, CH 93W245G3382016737 TOMBAMENTO 00200.122.267;
- 79) Cadeira fixa sem braços, TOMBAMENTO 00700.022.616;
- 80) Cadeira fixa sem braços, TOMBAMENTO 00700.022.617;
- 81) Cadeira fixa sem braços, TOMBAMENTO 00700.022.693;
- 82) Cadeira fixa sem braços, TOMBAMENTO 00700.022.698;
- 83) Cadeira fixa sem braços, TOMBAMENTO 00700.022.710;
- 84) Cadeira fixa em polipropileno, TOMBAMENTO 00700.022.759;
- 85) Cadeira fixa sem braços, TOMBAMENTO 00700.022.770;
- 86) Cadeira fixa sem braços, TOMBAMENTO 00700.022.795;
- 87) Ônibus Urbano com carroceria, marca Mascarello, modelo Gran Mini, a diesel, ano/modelo 2011/2011 CH 9BYC22Y1SBC005215, TOMBAMENTO 03700.065.065;
- 88) Caminhão Iveco Daily 70C16, carroceria de madeira, motor a Diesel, potência 155cv, 4 cilindros, ano/modelo 2011/2011, CH 93ZC68B01B8424793, TOMBAMENTO 03700.065.758;
- 89) Veículo Nissan Tiida Sedan MT, 04 portas, 05 lugares, 1.8L Flexfuel, ano/modelo 2010/2011, CH 3N1BC1AS0BL435275, TOMBAMENTO 03700.065.994;
- 90) Veículo Nissan Tiida Sedan MT, 04 portas, 05 lugares, 1.8L Flexfuel, ano/modelo 2010/2011, CH 3N1BC1AS5BL437054, TOMBAMENTO 03700.065.997;
- 91) Veículo Nissan Tiida Sedan MT, 04 portas, 05 lugares, 1.8L Flexfuel, ano/modelo 2010/2011, CH 3N1BC1AS4BL438647, TOMBAMENTO 03700.065.999;
- 92) Veículo Nissan Tiida Sedan MT, 04 portas, 05 lugares, 1.8L Flexfuel, ano/modelo 2010/2011, CH 3N1BC1AS1BL434376, TOMBAMENTO 03700.066.014;
- 93) Veículo Nissan Tiida Sedan MT, 04 portas, 05 lugares, 1.8L Flexfuel, ano/modelo 2010/2011, CH 3N1BC1AS2BL435648, TOMBAMENTO 03700.066.018; e
- 94) Veículo Nissan Tiida Sedan MT, 04 portas, 05 lugares, 1.8L Flexfuel, ano/modelo 2010/2011, CH 3N1BC1AS7BL437895, TOMBAMENTO 03700.066.029.
- II - Após, retornem-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, via Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para adoção das providências necessárias à implementação da doação.

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 18, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a extinção do Comitê de Tecnologia da Informação da Casa Civil (CGTI/CACI) e do Grupo de Trabalho de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Casa Civil (PDTIC) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, III, V e VII, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro na Ata da 1ª Reunião Ordinária do Comitê Interno de Governança Pública e Gestão Estratégica da Casa Civil do Distrito Federal - CIG/CACI, Processo 00002-00004397/2023-57, resolve:

Art. 1º Extinguir o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação da Casa Civil do Distrito Federal - CGTI/CACI e o Grupo de Trabalho para elaboração Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Casa Civil.

Parágrafo Único. Os assuntos relacionados à Governança e Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação passarão a ser deliberados no âmbito do Comitê Interno de Governança Pública e Gestão Estratégica da Casa Civil do Distrito Federal - CIG/CACI.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 64, de 23 de setembro de 2019, que instituiu o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação da Casa Civil do Distrito Federal - CGTI/CACI.

Art. 3º Revogar-se a Portaria nº 65, de 23 de setembro de 2019, que instituiu o Grupo de Trabalho para elaboração Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Casa Civil do Distrito Federal - CACI, para o período de 2020 a 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO DO VALE ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do artigo 11, inciso XII, alínea a, da Ordem de serviço nº 37, de 09/03/2023, publicado no DODF nº 51, de 15/03/2023, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em relação ao processo SEI/GDF nº 0132-001299/2013 para apuração da autoria e materialidade da suposta infração de que se tem indícios sugeridos pelo Relatório de Auditoria 04/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (SEI - 00394-00009060/2018-58).

Art. 2º Encaminha-se a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para adoção de medidas de sua competência.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do artigo 11, inciso XII, alínea a, da Ordem de serviço nº 37, de 09/03/2023, publicado no DODF nº 51, de 15/03/2023, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em relação ao processo SEI/GDF nº 00132-00001043/2022-11 para apuração da responsabilidade dos servidores que deram causa ao prejuízo ao erário pelo desaparecimento do bem público.

Art. 2º Encaminha-se a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para adoção de medidas de sua competência.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do artigo 11, inciso XII, alínea a, da Ordem de serviço nº 37, de 09/03/2023, publicado no DODF nº 51, de 15/03/2023, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2021, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, com fundamento no Artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em relação ao processo SEI/GDF nº 00132-00001946/2022-01, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de 01/12/2023.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e considerando o advento da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Artigo 229, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos noticiados constantes do Processo SEI GDF nº 00135-00001150/2023-46.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Disciplinar, constituída através da Ordem de Serviço nº 116, de 16 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 217, de 22 de novembro de 2023, pág. 40 para a apuração supra.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
WESLEY FONSECA FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Define a unidade da Subsecretaria da Receita que realizará a vistoria prévia de que trata § 2º do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, c/c o inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º A vistoria prévia de que trata o § 2º do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, no caso de contribuinte que solicita a condição de substituto tributário em operações com os produtos constantes no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, será realizada por Auditor Fiscal da Receita lotado nas agências de atendimento da receita.

§ 1º A vistoria consistirá na constatação de funcionamento do solicitante no endereço de cadastro do CFDF.

§ 2º Fica dispensada a realização da vistoria quando, para o endereço atual no CFDF, houver registro no SIGEST de vistoria constatando o funcionamento do estabelecimento, realizada em até 3 meses antes do pedido da condição de substituto tributário.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 188/2023 - SEFAZ/SEF/SUREC

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 34.063/2012, de 19 de dezembro de 2012; com fundamento no art. 6º, inciso II, do mesmo ato normativo; e, de acordo com o Relatório de Exclusão - Decreto nº 34.063/2012 - NICMS-II/GEMAE/COFIT, em anexo (Doc. 127723806), constante dos autos do Processo SEI nº 04034-00017845/2023-01, resolve:

Fica EXCLUÍDA da condição de substituto tributário, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação deste termo, a empresa CORAL COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA, CFDF: 07.310.724/001-23, CNPJ: 00.012.922/0001-19, vez que possui débitos inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos exigidos no artigo 3º, inciso V, combinado com o artigo 6º, inciso II, ambos do Decreto nº 34.063/2012.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer ao Secretário de Estado de Fazenda do DF, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste (art. 6º, § 2º, Decreto nº 34.063/2012).

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2023
SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 06-NUDEP/GEFMT/COFIT/SUREC/SEF/SEFAZ,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso de suas competências legais determinada na Ordem de Serviço 025 de 15/09/17, em conformidade ao Art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta SUREC/SUAG nº 01, de 12 de agosto de 2022 e ao art. 42, inciso V, § 1º e § 2º do Decreto nº 33.269/2011, resolve: Tornar sem Efeito o Ato Declaratório 005/2023-NUDEP/GEFMT/COFIT/SUREC/SEF/SEFAZ, de 01 de novembro de 2023, publicado no DODF nº 207, de 06 de novembro de 2023, página 3.

STELA ROCHA DE MENEZES

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS GERÊNCIA DE GESTÃO DO IPVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

IPVA - Isenção Trator.

O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, de trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de

terraplanagem, com segue: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CNPJ, EXERCÍCIO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO: P20231103-10059, RODRIGO RODRIGUES, ***299.521**. 2023, M.A./RANDON, JHL6538, considerando que na data do fato gerador (01/01/2023) e/ou na data da análise do pedido o (a) interessado (a) encontrava-se inscrito em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF (CDA 50221332499 e outras), contrariando o que dispõe o artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o Parágrafo Único do Art. 2º da Instrução Normativa 17/2016, da Subsecretaria da Receita. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF: 20230828-195504, Natalia Brito de Souza Reis, ***223.881**. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

IPVA – Pessoa Jurídica. Atividade de Locação. Alíquota Reduzida. O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento de alíquota de 1% do IPVA, de acordo com o estabelecido no artigo 10, I, a), 2), do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CNPJ, CF/DF, PLACA(S), EXERCÍCIO, FUNDAMENTAÇÃO: 20231010-222249, YALLA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, 33.011.265/0002-25, 08.144.214/002-51, RES7E27, 2023, considerando que na data do fato gerador do tributo para o exercício de 2023 (01.01.2023) o interessado não era inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, considerando que na data do fato gerador do tributo para o exercício de 2023 (01.01.2023) e/ou na data da análise do pedido o interessado encontrava-se inscrito em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF (CDAs 50226158381, 50226171426, 50226171787, 50226171795, 50226171809, 50226171817, 50226174093, 50226174107, 50226174115, 50226174123, 50226179508, 50226180921, 50226180956, 50226180972, 50226181065, 50226181081, 50226181103, 50226181111, 50226181120), contrariando o que dispõe o artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o art. 2º da Instrução Normativa 17/2016, da Subsecretaria da Receita, em relação aos veículos relacionados na tabela anexa; 20231122-250731, SECURITY SEGURANCA E AUTOMACAO INTELIGENTE LTDA, 18.784.023/0001-08, AFR4116, 2023, o requerente não era proprietário do veículo à época do fato gerador do IPVA para o exercício de 2023. Veículo adquirido em 04/08/2023. Solicitação só poderá ser feita em 2024; 20231124-252331, BOSS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, 14.202.570/0002-50, SGY7F75, SGY7F76, SGY7F77, 2023, O proprietário dos veículos objeto do pedido deve possuir cadastro regular para atividade comercial no Distrito Federal (inscrição no CF/DF) na atividade de locação de veículos. Não localizamos em nossos cadastros inscrição no CF/DF. No caso em tela, a empresa atua no Estado de Goiás e não no Distrito Federal. Considerando não possuir inscrição estadual para atividade comercial no Distrito Federal, não pode ser alcançada pelo benefício fiscal concedido pela legislação; considerando que o veículo SGY6F07 não é de propriedade da empresa. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Não Incidência para veículo sinistrado. O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que

dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, assim como no art. 5º, inciso II e parágrafos 8º e 9º do Decreto nº 34.024, de 10/12/2012, que trata da não incidência e remissão, e, com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide: INDEFERIR a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo objeto de sinistro relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CPF: 20231003-217504, Altamiro dos Santos Nascimento, ***260.641**. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Isenção de IPVA – Veículo Novo. O GERENTE DE GESTÃO DO IPVA, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS DIRETOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 193, inciso VIII, da Portaria 95, de 16/03/2022, assim como na Ordem de Serviço nº 06, de 19/05/2022, que dá poderes para decidir em primeira instância sobre pedidos de concessão de benefício fiscal de caráter não geral, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, e com base no parecer que instrui o(s) respectivo(s) processo(s), decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO(A), CNPJ, PLACA: 20231121-249365, COOPERTRANS TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA, 01.051.528/0001-52, SGW4E35; 20231122-250122, SUPERMERCADO FOX LTDA, 26.494.074/0001-15, SGW1G82; 20231122-250871, M L TERRAPLANAGEM LTDA, 09.287.706/0001-50, SGW2H65; 20231122-250870, M L TERRAPLANAGEM LTDA, 09.287.706/0001-50, SGW2H60; 20231124-252106, TF ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA, 23.972.729/0001-25, SGX5H05; 20231124-252110, TF ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA, 23.972.729/0001-25, SGX5H00; 20231124-252107, TF ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA, 23.972.729/0001-25, SGX5H08; 20231121-249505, HAS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA, 03.552.260/0001-68, SGY6G09; 20231123-251834, CENTRO DE ESTUDOS E CUIDADOS EM SAUDE MENTAL LTDA, 10.327.560/0001-09, SGW0G70; 20231124-252102, TF ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA, 23.972.729/0001-25, SGX5H16. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

EDSON MIRANDA SANTOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 81/2023

Recorrente: COMÉRCIO DE ALIMENTOS PASSE BEM LTDA EPP. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA. OAB/DF Nº 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

COMÉRCIO DE ALIMENTOS PASSE BEM LTDA EPP, irressignada com a Decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 19/2022 (Acórdão nº 93/2023 - doc. SEI 117597044), processo fiscal nº 00040-00054772/2018-50, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 49884132), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 28/09/2023 (doc. SEI 123450801). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 05 de dezembro de 2023

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 216/2023

Recorrente: MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA. OAB/DF Nº 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA, irressignado com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00042008/2021-37, pertinente ao Auto de Infração nº 8.233/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 128557481), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14/09/2023 (doc. SEI122414945). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2023

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 217/2023

Recorrente: MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA. OAB/DF Nº 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA, irrisignado com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00042005/2021-01, pertinente ao Auto de Infração nº 8.232/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 128557753), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14/09/2023 (doc. SEI122412267). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2023

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 238/2023

Recorrente: VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A PAULO SÉRGIO NOVAIS MACEDO. Advogado: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES. OAB/DF Nº 28.280. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A PAULO SÉRGIO NOVAIS MACEDO, irrisignada com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00034304/2021-64, pertinente ao Auto de Infração nº 7569/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI124365400, fl. 02), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10/10/2023 (doc. SEI124365390 e 124372013) 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2023

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 251/2023

Recorrente: PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO. Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA. OAB/DF 19.454. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO, irrisignado com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00034304/2021-64, pertinente ao Auto de Infração nº 7569/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI122075935), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12/09/2023 (doc. SEI122075912 e 122076515). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2023

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 257/2023

Recorrente: MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA. OAB/DF Nº 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA, irrisignado com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00042048/2021-89, pertinente ao Auto de Infração nº 8238/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 128546139), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14/09/2023 (doc. SEI122426411). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 05 de dezembro de 2023

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 258/2023

Recorrente: MAGAZINE LUIZA S.A. - EMPRESA SOLIDÁRIA A MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA. Advogado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS. OAB/SP Nº 274.642 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

MAGAZINE LUIZA S.A. - EMPRESA SOLIDÁRIA A MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA, irrisignada com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00042048/2021-89, pertinente ao Auto de Infração nº 8238/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI121923094 fl. 02), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11/09/2023 (doc. SEI121923087). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 05 de dezembro de 2023

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 259/2023

Recorrente: ANDERSON ELOI DA SILVA. Advogado: JÂNIO ALVES MACEDO JUNIOR. OAB/DF Nº 41.129. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

ANDERSON ELOI DA SILVA, irrisignado com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00019624/2021-94, pertinente ao Auto de Infração nº 6628/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI124509080), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11/10/2023 (doc. SEI124509078). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 05 de dezembro de 2023

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 260/2023

Recorrente: AMERICANAS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE B2W COMPANHIA DIGITAL)- EMPRESA SOLIDÁRIA A ANDERSON ELOI DA SILVA. Advogado: RICARDO DE OLIVEIRA COSENTINO. OAB/RJ Nº 155.017. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

AMERICANAS S.A. - EMPRESA SOLIDÁRIA A ANDERSON ELOI DA SILVA, irrisignada com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00019624/2021-94, pertinente ao Auto de Infração nº 6628/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI124473708, fl. 03), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11/10/2023 (doc. SEI124473702). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 05 de dezembro de 2023

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 262/2023

Recorrente: ANDERSON ELOI DA SILVA. Advogado: JÂNIO ALVES MACEDO JUNIOR. OAB/DF Nº 41.129. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

ANDERSON ELOI DA SILVA, irrisignado com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00019626/2021-83, pertinente ao Auto de Infração nº 6631/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI124508590), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11/10/2023 (doc. SEI124508589). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 05 de dezembro de 2023

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 263/2023

Recorrente: VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A ANDERSON ELOI DA SILVA. Advogado: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES. OAB/DF Nº 28.280. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A ANDERSON ELOI DA SILVA, irrisignada com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00019626/2021-83, pertinente ao Auto de Infração

nº 6631/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI124281470, fl. 02), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 09/10/2023 (doc. SEI124281467e 124280234). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 05 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 267/2023

Recorrente: ATACADÃO DIA A DIA LTDA. Advogado: IURE DE CASTRO SILVA. OAB/GO Nº 29.493. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. ATACADÃO DIA A DIA LTDA, irressignado com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 04034-0001020/2023-66, pertinente ao Auto de Infração nº 456/2023, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI125843153), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30/10/2023 (doc. SEI125843152). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 269/2023

Recorrente: LEANDRO MARQUES TAVARES. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA. OAB/DF Nº 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. LEANDRO MARQUES TAVARES, irressignado com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00034346/2021-03, pertinente ao Auto de Infração nº 7605/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI125348579), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24/10/2023 (doc. SEI125348551). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 270/2023

Recorrente: AMERICANAS S.A - EMPRESA SOLIDÁRIA A LEANDRO MARQUES TAVARES. Advogado: ALESSANDRA BITTENCOURT DE GOMENSORO. OAB/RJ Nº 108.708. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. AMERICANAS S.A - EMPRESA SOLIDÁRIA A LEANDRO MARQUES TAVARES, irressignada com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00034346/2021-03, pertinente ao Auto de Infração nº 7605/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI124472208, fl. 03), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11/10/2023 (doc. SEI124472201). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 271/2023

Recorrente: LEANDRO MARQUES TAVARES. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA. OAB/DF Nº 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. LEANDRO MARQUES TAVARES, irressignado com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00034352/2021-52, pertinente ao Auto de Infração nº 7606/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI125295835), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24/10/2023 (doc. SEI125295831). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 272/2023

Recorrente: VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A LEANDRO MARQUES TAVARES. Advogado: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES. OAB/DF Nº 28.280. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A LEANDRO MARQUES TAVARES, irressignada com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00034352/2021-52, pertinente ao Auto de Infração nº 7606/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI124336680, fl. 02), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 09/10/2023 (doc. SEI 124285133, 124286235, 124316855 e 124336678). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 273/2023

Recorrente: VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A GABRIEL LUCAS AVELINO DE SOUZA. Advogado: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES. OAB/DF Nº 28.280. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A GABRIEL LUCAS AVELINO DE SOUZA, irressignada com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00041561/2021-52, pertinente ao Auto de Infração nº 8220/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI123090182, fl. 29), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25/09/2023 (doc. SEI123090009). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 274/2023

Recorrente: PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO. Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA. OAB/DF Nº 19.454. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO, irressignado com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00034303/2021-10, pertinente ao Auto de Infração nº 7568/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI122100762), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12/09/2023 (doc. SEI122100748). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 275/2023

Recorrente: VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A PAULO SÉRGIO NOVAIS MACEDO. Advogado: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES. OAB/DF. 28.280. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A PAULO SÉRGIO NOVAIS MACEDO, irressignada com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00034303/2021-10, pertinente ao Auto de Infração nº 7568/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI124382282, fl. 02), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 10/10/2023 (doc. SEI124382273). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 276/2023

Recorrente: MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA. Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA. OAB/DF Nº 27.027. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

MÁRCIO JOSÉ LOPES DA SILVA, irrisignado com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00042021/2021-96, pertinente ao Auto de Infração nº 8235/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI128563871), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14/09/2023 (doc. SEI122418114). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 277/2023

Recorrente: KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - EMPRESA SOLIDÁRIA A PAULO ANDRADE DE ARAÚJO. Advogado: CLAYTON PEREIRA DA SILVA. OAB/SP Nº 303.159. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A - EMPRESA SOLIDÁRIA A PAULO ANDRADE DE ARAÚJO, irrisignada com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00037285/2021-28, pertinente ao Auto de Infração nº 7911/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI77955456), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 06/09/2023 (doc. SEI121790412 e 121789836). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 278/2023

Recorrente: VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA. Advogado: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES. OAB/DF Nº 28.280. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, irrisignada com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00010578/2021-68, pertinente ao Auto de Infração nº 421/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI123984032, fl. 02), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 05/10/2023 (doc. SEI123984021 e 123984936). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 279/2023

Recorrente: PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO. Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA. OAB/DF Nº 19.454. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO, irrisignado com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00034326/2021-24, pertinente ao Auto de Infração nº 7580/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI119778028), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11/08/2023 (doc. SEI119778022). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 280/2023

Recorrente: PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO. Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA. OAB/DF Nº 19.454. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

PAULO SÉRGIO NOVAIS DE MACEDO, irrisignado com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00034324/2021-35, pertinente ao Auto de Infração nº 7579/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI119779255), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11/08/2023 (doc. SEI119779249). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 281/2023

Recorrente: PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS. Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA. OAB/DF Nº 19.454. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS, irrisignada com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00025720/2021-71, pertinente ao Auto de Infração nº 7086/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI122206909), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13/09/2023 (doc. SEI122206902). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 282/2023

Recorrente: VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA. Advogado: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES. OAB/DF Nº 28.280. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, irrisignada com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00010589/2021-48, pertinente ao Auto de Infração nº 436/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI123986792, fl. 02), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 05/10/2023 (doc. SEI123986788). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 283/2023

Recorrente: PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS. Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA. OAB/DF Nº 19.454. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS, irrisignada com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00025712/2021-25, pertinente ao Auto de Infração nº 7080/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI122107777), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12/09/2023 (doc. SEI122107773). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 284/2023

Recorrente: PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS. Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA. OAB/DF Nº 19.454. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da Decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS, irrisignada com a Decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00025713/2021-70, pertinente ao Auto de Infração nº 7081/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI122108633), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 12/09/2023 (doc. SEI122108631). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10,

inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, em 06 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento do dia 14/12/2023, 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, publicada no DODF nº 228, de 07 de dezembro de 2023, páginas 23 e 24. ONDE SE LÊ: "...Processo nº 00040-00015702/2022-62, Tributo ICMS, RV 80/2023...", LEIA-SE: "...Processo nº 00040-00015702/2022-62, Tributo ICMS, RV 82/2023...", mantendo inalterados os demais termos...".

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO
13/12/2023

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – IPEDF (antiga CODEPLAN) – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do Tribunal Pleno por videoconferência na forma da Resolução 01 de 6 março de 2023 do TARF, que se realizará no dia 13 de dezembro de 2023, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo 00040-00019508/2019-51, Tributo ICMS, ED 58/2021, Embargante FUJIOKA ELETRO IMAGENS S/A, Advogado Fabrício Caldeira Landim OAB/GO 20.073, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARTA DA SILVEIRA)

b) Processo n 00040-00030743/2022-89, Tributo ICMS, RJV 10/2023, Recorrente RAMUS E BRITO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR)

c) Processo n 04005-00000662/2022-82, Tributo ICMS, RJV 62/2023, Recorrente BIOTIC S.A, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

d) Processo n 00040-00003889/2022-51, Tributo ITBI, RJV 79/2023, Recorrente PONTE ALTA LOCADORA DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E IMÓVEIS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga.

e) Processo nº 00040-00006637/2020-12, Tributo ICMS, RE 006/2023, Recorrente SECCO IMPORTAÇÕES LOCAÇÕES E VENDAS EIRELI, Advogado Elton Luiz Bartoli OAB/SP 317.095, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Marta da Silveira.

f) Processo n 04034-00005447/2023-33, Tributo ICMS, RJV 87/2023, Recorrente GFD - SABINE DENISE GIESEN EIRELI, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu.

Observação: 1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto nº 33.268, de 2011. 2. Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br. 3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias - GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido. 4. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 03 e 04 de 13 de abril de 2020, publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10. (A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020). 5. Na Instrução Normativa nº 05, publicada no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020. 5. A Instrução Normativa nº 01, de 03 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2021, página 10, revogou o parágrafo 6º, do art. 1º, da Instrução Normativa nº 03, de 13 de abril de 2020, estabeleceu que o Presidente do Colegiado poderá, a pedido das partes, por motivo justificado, determinar a retirada de Recurso de Pauta. Esta Instrução entra em vigor a partir de 15/03/2021.

Brasília/DF, 01/12/2023
SEONY BRAZ TEIXEIRA
Gerente, Substituto/GESAP/DIREX/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.247, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Ensino Fundamental 09 de Taguatinga, situado na QSD Área Especial 02, Taguatinga Sul, para Centro de Educação Infantil 11 de Taguatinga, vinculado à Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, conforme Processo SEI 00080-00259908/2023-34.

Art. 2º Ficam sob responsabilidade da Direção da Unidade Escolar a emissão e a assinatura dos documentos escolares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 396, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Entidade de Interesse Público - OSCIP que teve REPROVADA sua prestação de contas do Termo de Fomento no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 128, Inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no Decreto nº 37.843/2016, REPROVA a prestação de contas da Entidade de Interesse Público - OSCIP - a seguir: Termo de Fomento, ano e exercício, Processo de Prestação de Contas Final; Instituição e CNPJ. TF 02/2021 - exercício 2021 a 2023, processo 080-00206950/2021-91 do Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte - IDECACE, CNPJ 07.439.731/0001-87.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 157, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorroga o prazo do Grupo de Trabalho para discussão e normatização da operação de apoio das forças de segurança e outras IOAs em caso de eventuais crises na Penitenciária Federal de Brasília (PFBRA).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV, X e XI, do artigo 227, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho (GT) criado nos termos da Portaria SSP nº 126, de 28 de agosto de 2023 (120957359), publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2023, com a finalidade de discutir e normatizar os procedimentos da Operação de Apoio das Forças de Segurança e outras IOAs em caso de eventuais crises na Penitenciária Federal de Brasília (PFBRA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

CONSELHO DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Revoga a Resolução Contrandife nº 09, de 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento para gozo das prerrogativas de prioridade de trânsito, livre circulação, estacionamento e parada previstas no art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando em serviço de policiamento ostensivo ou em serviço de preservação da ordem pública, no âmbito do Distrito Federal.

O CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - CONTRANDIFE, no uso da competência que lhe confere o art. 14, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e o Decreto Distrital nº 35.948, de 29 de outubro de 2014, que aprovou o Regimento Interno do Órgão Colegiado.

CONSIDERANDO as alterações inseridas no CTB pela Lei Federal nº 14.599, de 19 de junho de 2023; CONSIDERANDO o exposto no processo SEI/GDF nº 00050-00003309/2022-99, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Contrandif nº 09, de 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento para gozo das prerrogativas de prioridade de trânsito, livre circulação, estacionamento e parada previstas no art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando em serviço de policiamento ostensivo ou em serviço de preservação da ordem pública, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º As infrações de trânsito lavradas em face dos veículos e nas condições disciplinadas pela Resolução Contrandif nº 09, de 06 de dezembro de 2022, entre 13/01/2023 e 19/06/2023, seguirão o procedimento por ela estabelecido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GOMES NASCIMENTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 911, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023 (*)

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução nº 587/2022, com fundamento nos arts. 7º, II, e 11 da Resolução CONTRAN nº 969/2022, bem como demais informações do processo SEI nº 00055-00107247/2023-33, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa SAMar't da AMÉRICA DO SUL, FÁBRICA DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 47.006.809/0001-94, como fabricante de Placas de Identificação Veicular (PIV) no âmbito do Distrito Federal, até o dia 17/01/2028, de acordo com as regras e os parâmetros contidos na Resolução CONTRAN nº 969/2022, conforme o credenciamento realizado pela Portaria (SENATRAN) nº 20/2023, publicada no DOU nº 12, em 17/01/2023, Seção 1, p. 17.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 217, de 22 de novembro de 2023, página 22.

INSTRUÇÃO Nº 965, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução Detran/DF nº 587/2022, Instrução Detran nº 124/2016, Resolução 789/2020 do Contran e nos termos do processo SEI nº 00055-00079973/2023-59, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento anual, referente ao exercício de 2023, da empresa credenciada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB F1 LTDA (CENTRO DE FORMAÇÃO DE COND AB BRASILENSE PARANOÁ), inscrito no CNPJ sob nº 18.709.817/0002-80, localizada na AVENIDA PARANOÁ CONJUNTO 02 LOTE 19 LOJA 01 - PARANOÁ, BRASÍLIA/DF - 71.570-820.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2024.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 966, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução Detran/DF nº 587/2022, Instrução Detran nº 124/2016, Resolução 789/2020 do Contran e nos termos do processo SEI nº 00055-00079985/2023-83, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento anual, referente ao exercício de 2023, da empresa credenciada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRASILENSE LTDA (CFC AB BRASILENSE), inscrito no CNPJ sob nº 03.504.484/0001-02, localizada na QUADRA C 04 LOTE 06 LOJA 01 - TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF - CEP 72.010-040.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2024.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 967, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução Detran/DF nº 587/2022, Instrução Detran nº 124/2016, Resolução 789/2020 do Contran e nos termos do processo SEI nº 00055-00079979/2023-26, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento anual, referente ao exercício de 2023, da empresa credenciada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRASILENSE ÁGUAS CLARAS LTDA (AUTO ESCOLA BRASILENSE), inscrito no CNPJ sob nº 17.837.075/0001-24, localizada na AVENIDA DAS ARAUCARIAS LT. 1445 LJS 3, 4 E 5 TÉRREO - AGUAS CLARAS - 71.936-250.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2024.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 968, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução Detran/DF nº 587/2022, com fundamento na Instrução Detran/DF nº 363/2011 e Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00066258/2019-70, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 19/12/2023, da Instituição Credora PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ nº 51.597.300/0001-30, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III - alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 969, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução Detran/DF nº 587/2022, com fundamento na Instrução Detran/DF nº 363/2011 e Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00117067/2023-60, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07/02/2024, da Instituição Credora SIMPALA LANÇADORA E ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 87.945.218/0001-05, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III - alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 970, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução Detran/DF nº 587/2022, com fundamento na Instrução Detran/DF nº 363/2011 e Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00114806/2023-61, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 17/01/2024, da Instituição Credora FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE, CNPJ 00.643.742/0001-35, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III - alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 971, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução nº 587/2022, com fundamento no art. 15 da Instrução nº 731/2012, nas normas vigentes do CONTRAN e SENATRAN, bem como demais informações do processo SEI nº 00055-00015469/2023-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração de endereço da empresa credenciada CLÍNICA DIMENSÃO SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS LTDA, nome fantasia CLÍNICA DIMENSÃO GUARÁ, inscrita no CNPJ de nº 18.093.819/0001-06, que passará a ser: QUADRA QI 07 CONJUNTO W LOTE 02 - GUARA I, BRASÍLIA/DF, CEP:71020-246.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 972, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução Detran/DF nº 587/2022, Instrução Detran nº 124/2016, Resolução 789/2020 do Contran e nos termos do processo SEI nº 00055-00087976/2023-66, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento anual, referente ao exercício de 2023, da empresa credenciada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B MINAS (AUTO ESCOLA PREMIO), inscrito no CNPJ sob nº 26.499.517/0001-60, localizada na QUADRA C 08 LOTE 06 SALAS 101/103/105 TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF - CEP: 72.010-080.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2024.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 973, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução Detran/DF nº 587/2022, Instrução Detran nº 124/2016, Resolução 789/2020 do Contran e nos termos do processo SEI nº 00055-00079977/2023-37, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento anual, referente ao exercício de 2023, da empresa credenciada CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB F1 LTDA (CFC AB BRASILIENSE PISTAO SUL), inscrito no CNPJ sob nº 18.709.817/0004-41, localizada na CSA 3 LOTE 11/13 LOJA 01, BAIRRO TAGUATINGA SUL, BRASÍLIA/DF - 72.015-923.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2024.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 974, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução Detran/DF nº 587/2022, Instrução Detran nº 124/2016, Resolução 789/2020 do Contran e nos termos do processo SEI nº 00055-00079975/2023-48, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento anual, referente ao exercício de 2023, da empresa credenciada CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB F1 LTDA (CENTRO DE FORMAÇÃO DE COND AB BRASILIENSE PLANALTINA), inscrito no CNPJ sob nº 18.709.817/0003-60, localizada na AV INDEPENDENCIA QUADRAS 51 LOTE 01B SETOR TRADICIONAL - PLANALTINA, BRASILIA/DF - CEP 73.330-003.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em 2024.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 975, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução Detran/DF nº 587/2022, com fundamento na Instrução Detran/DF nº 363/2011 e Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00114655/2023-41, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28/12/2023, da Instituição Credora BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A, no CNPJ nº 30.172.491/0001-19, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III - alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 976, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução Detran/DF nº 587/2022, com fundamento na Instrução Detran/DF nº 363/2011 e Resolução Contran nº 807/2020, nos termos do processo SEI nº 00055-00117261/2023-45, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 12 (doze) meses, a Instituição Credora PAITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 05.885.364/0001-10, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS - COCREP, no uso das atribuições conferidas no Art. 101, §6º da Instrução nº 124/2016, alterada pela Instrução nº 313/2023 e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00074620/2023-62, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA ao Centro de Formação de Condutores - CFCAB SOBRADINHO LTDA, CNPJ: 09.017.408/0001-40, localizada na: Qd Central Lt K Lj 7, 8, 9, 19 E 20 Ed Varandas Shopping - Sobradinho/DF, por violação do Art. 103, inciso XXIX da Instrução nº 124/2016-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 30 dias.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 106, inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, e tendo em vista os fatos noticiados nos processos nº 00113-00010734/2019-57, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos estabelecidos por meio da Ordem de Serviço nº 44, de 05 de maio de 2023, publicada no DODF nº 86, terça-feira, 09 de maio de 2023, página 79.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL –CDI

No sétimo (07) dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), às nove horas e trinta minutos (09:30h), foi realizada virtualmente pela Plataforma SKYPE a 8ª Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI/DF, Gestão 2023/2025. Participaram da reunião os conselheiros representantes do GOVERNO: MAÍRA DE OLIVEIRA VALADARES, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social – SEDES/DF; STELLA PIMENTA VIANA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado e Educação – SEE/DF; JANETE PEREIRA DA SILVA, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado Segurança Pública – SSP/DF; LUCI RODRIGUES ANDRADE CARLOS, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado Cidadania e Justiça – SEJUS/DF; CLISCIENE DUTRA DE MAGALHÃES, conselheira suplente, representante da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF; ANGELA MARIA SACRAMENTO, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF; Os representantes das ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL presentes: LUZIA PEREIRA NUNES, conselheira titular, representante do Centro de Convivência/CCI – OSSI/BRASÍLIA; MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, conselheiro titular, representante da Instituição de Defesa de Direitos do Idoso – OAB/DF; OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, conselheiro titular, representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria – SBBG/DF; KARLA DE SOUSA ARAÚJO, conselheira titular, representante do Instituto Brasileiro de direito de Família/IBDFAM-DF; VAGNER LACERDA RIBEIRO, conselheiro titular, representante da Associação Brasileira do Cidadão Sênior; MARIA DJANIRA GONÇALVES, conselheira titular, representante Da Casa do Ceará; MYRIAM RIBEIRO MENDES, conselheira suplente, representante do Instituto Brasileiro de direito de Família/IBDFAMDF; OUTROS - DAYANNE ROSA REZENDE, Secretária Executiva; MARIA LUIZA, estudante de medicina; JULIANA BRAGA – Defensoria Pública; MELINA RODRIGUES LISBOA - estudante de medicina do internato, acompanhando Clisciene Magalhães. ITEM I. O presidente, MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, abriu os trabalhos dando as boas-vindas a todos. ITEM II. Justificaram suas ausências: NIUZA ROSA DE OLIVEIRA, conselheira titular, representante da Associação São Vicente de Paulo BH Centro Comunitário do Idoso Luísa de Marillac. ITEM III. Ratificação da 7ª Ata Reunião Ordinária: todos concordam. ITEM IV. Aprovação da 7ª Ata Reunião da Comissão Permanente do Fundo 17.10.2023; Aprovação da 3ª Ata Reunião Extraordinária 16.10.2023.: todos concordam, atas aprovadas. ITEM V. Discussão acerca da apresentação institucional do CDI/DF - O presidente, MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, explica sobre o histórico e regulamentação do CDI, define a SUBIDOSO e comenta a vinculação do CDI com a SEJUS. Comenta que a função do Conselho é propor e fiscalizar políticas públicas. Propõe uma aproximação do Conselho com a comunidade através da descentralização, participação em eventos e parcerias com diversos órgãos. OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, conselheiro titular, comenta da importância de dar visibilidade ao Conselho, sugere convidar pessoas vinculadas às instituições que propõem políticas voltadas às pessoas idosas para ampliar os debates nas reuniões. VAGNER LACERDA RIBEIRO, conselheiro titular, concorda com os convites para ampliar os debates nas reuniões e com à aproximação do Conselho com a comunidade. O presidente, MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, explica como funciona o acesso aos recursos do Fundo do Conselho de Direito dos Idoso. Sugere o envolvimento de todos os órgãos do governo, que estejam conectados na rede de proteção das pessoas idosas, para esclarecimentos sobre o papel de cada um, exemplifica esta ação com a construção da cartilha, onde todos os órgãos puderam participar. STELLA PIMENTA VIANA, conselheira titular, comenta sobre a fase final da cartilha sobre os direitos da pessoa idosa, que está sendo construída com informações dos serviços prestados por todos os órgãos do Governo do Distrito Federal (GDF). O presidente, MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, comenta sobre as Conferências Municipais, Estaduais e sobre a Conferência Nacional. KARLA DE SOUSA ARAÚJO, conselheira titular, sugere a criação da comissão temporária de comunicação, para divulgação dos trabalhos, via mídias sociais, e se propõe a ocupar a coordenação da mesma. Ela pergunta e questiona a legalidade deste processo. ANGELA MARIA SACRAMENTO, conselheira titular, explica que é necessária uma consulta jurídica sobre a questão de ter uma página no Instagram exclusiva. Ela comenta que o seguimento virtual é necessário, porém existem muitas pessoas idosas que não tem acesso ou afinidade com os meios digitais, por isso a importância de material impresso também. Ela reforça sobre a importância de trabalhar em rede. LUCI RODRIGUES ANDRADE CARLOS, conselheira titular, comenta sobre as cartilhas feitas por outros

estados e destaca a cartilha feita pelo estado do Ceará. Ela concorda sobre fazer o convite para outros profissionais participarem das reuniões e comenta que é necessária uma consulta jurídica em relação a fazer a comunicação do CDI separada da Sejus. OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, conselheiro titular, comenta da importância das pesquisas referentes aos idosos. LUCI RODRIGUES ANDRADE CARLOS, conselheira titular, comenta que é possível acessar o IPEDF, órgão de pesquisa. VAGNER LACERDA RIBEIRO, conselheiro titular, pergunta se é possível trazer uma apresentação do IPEDF para a próxima reunião. LUCI RODRIGUES ANDRADE CARLOS, conselheira titular, acredita ser possível. ITEM VI. Sugestão de alteração do Regimento Interno referente ao tempo de representação das instituições no CDI/DF; (Os representantes de que trata o inciso I do artigo anterior, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos, trinta dias antes do término dos mandatos, permitida somente uma recondução por igual período. (Artigo Alterado (a) pelo (a) Resolução 158 de 03/03/2021) – Art. 3º, resolução Nº 16, de 20 de março de 2012); (As organizações da sociedade civil podem participar do processo eleitoral independentemente do tempo de mandato no CDI/DF, sendo que seus representantes terão mandato de 2 anos, permitida somente uma recondução por igual período. Art. 4º Resolução Nº16, de 29 de março de 2012). KARLA DE SOUSA ARAÚJO, conselheira titular, comenta que deveria ser estendido o prazo dos conselheiros e conselheiras pois quando os mesmos começam a entender sobre este Conselho, já não podem mais participar de uma nova eleição em virtude do tempo limitado estipulado para esses representantes, por isso é favorável a um tempo maior, caso queiram tentar novamente uma reeleição, que assim seja. O presidente, MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, comenta sobre a limitação de mandato e destaca que é salutar a alternância de conselheiros, paralelamente também acha que a discussão é válida. OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, conselheiro titular, sugere uma revisão e atualização do regimento interno e comenta que para aprovar essas mudanças é necessário ter 2/3 dos presentes na Reunião Plenária. KARLA DE SOUSA ARAÚJO, conselheira titular, sugere que os mandatos dos conselheiros acompanhem o mesmo tempo da gestão do presidente do Conselho e sugere também dois mandatos seguidos dos conselheiros em virtude da pandemia. Os conselheiros sugerem transformar este tópico em ponto de pauta da próxima reunião. ITEM VII. Leitura dos Relatórios de Concessão de Registros definitivos. Concessão de Registro definitivo da Instituição Jesus Livre. Relatoria de MYRIAM RIBEIRO MENDES, conselheira suplente, representante do Instituto Brasileiro de direito de Família/IBDFAM-DF. Os conselheiros votam pelo indeferimento para Concessão de Registro definitivo da instituição. VAGNER LACERDA RIBEIRO, conselheiro titular, registra sua abstenção na votação. Leitura do Relatório para Concessão de Registro definitivo da Instituição Casa do Ceará. Relatoria de KARLA DE SOUSA ARAÚJO, conselheira titular, representante do Instituto Brasileiro de direito de Família/IBDFAM-DF. Os conselheiros votam pelo deferimento para Concessão de Registro definitivo da instituição. ITEM IX. Avisos. DAYANNE ROSA REZENDE, Secretária Executiva, informa sobre a Expo-Guará e a presença do CDI neste evento com a distribuição de materiais informativos. ITEM X. Encerramento. O presidente do conselho, MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS, agradeceu a todos que participaram da reunião e deu por encerrados os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, lavrou a Ata que vai assinada por ele e pela Secretária Executiva, DAYANNE ROSA REZENDE. Brasília/DF, 07 de novembro de 2023.

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do DF

DAYANNE ROSA REZENDE
Secretária Executiva do Conselho dos Direitos do Idoso do DF

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe a concessão de Renovação de Registro a Associação dos Seniores Candangos. O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 191, de 31 de outubro de 2022, conforme deliberado na 9ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 05/12/2023, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Registro nº 16/2023, a Associação dos Seniores Candangos, CNPJ 03.635.844/0001-05, localizada na QR 04 Conjunto A S/N Rua dos Transportes Área Especial 01 Candangolândia/DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 00400-00065844/2023-15

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe a concessão de Renovação de Registro ao Instituto Nacional de Saúde Psíquica - INASP. O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 191, de 31 de outubro de 2022, conforme deliberado na 9ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 05/12/2023, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Registro nº 17/2023, ao Instituto Nacional de Saúde Psíquica, CNPJ 07.754.022/0001-96, localizada na SGAS II SGAS 606 - Asa Sul, Brasília - DF, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº 00400-00078677/2023-72

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
Presidente do Conselho

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023 E 626ª REUNIÃO DO CONEN-DF

Às nove horas do dia nove de novembro de dois mil e vinte e três, no Auditório da Secretaria de Justiça, reuniu-se o colegiado, para Décima Primeira Reunião Ordinária e 626ª Reunião do CONEN/DF. Estiveram presentes a Presidente Aline Carvalho Porto e os demais Conselheiros: Stênio Ribeiro de Oliveira, Elaine Faria Morelo, Adalberto Calmon, Aline Sena da Costa Menezes, Diogo Fonseca Santos Kutianski, Priscila Estrela Himmen, Jean Marcel Rates, Thiago Freire, Rosany Cristina Jakubowski de Carvalho Carneiro, Tiago Mariano de Oliveira, Thiago Frederico de Souza Costa, Miriam Inez Pessoa de França, Rogério Henrique Rezende Oliveira, Waleska Batista Fernandes, Thessa Lais Pires e Guimarães, José Theodoro Carvalho, Célia Regina Gomes de Moraes, Rogério Soares de Almeida Silveira. ABERTURA DOS TRABALHOS: A presidente Aline saudou a todos os presentes, dando início a reunião. Ela submeteu para votação quanto a primeira plenária do ano de 2024 a ser realizada no dia 11/01, tendo em vista que na primeira semana de janeiro de 2024, será ponto facultativo nos órgãos Distritais, o que todos os presentes concordaram. Ainda, na oportunidade, a título de conhecimento, Aline informou que saiu o edital da esfera federal de credenciamento das comunidades terapêuticas. No âmbito do CONEN, estão sendo emitidos pareceres, nos termos da RDC 29, no que se refere aos requisitos estabelecidos para funcionamento. Até agora foram emitidos: ABBA PAI, Desafio Jovem, Centro de Reintegração Deus Proverá, Instituto Despertaí e Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança. Passando agora à aprovação e assinatura da ata da última reunião, tendo a ata aprovada, passou ao primeiro ponto de pauta. 1) APRESENTAÇÃO DO PARECER NO PROCESSO DE CONCESSÃO NO CADASTRO DE ENTES E AGENTES ANTIDROGAS DO DF DO SR. BRUNO CEZAR SANTOS, NOS TERMOS DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº00400-00047337/2023-08: Elaine verbaliza que, após a publicação da Ordem de serviço, com a designação dos membros do grupo de trabalho (Elaine Faria, Rosane Cristina, Jean Marcelo), avaliou-se a solicitação de registro de agente antidrogas do Sr. Bruno Cezar. As documentações foram analisadas previamente (currículo, etc.), depois foi realizada uma chamada de vídeo com o Sr. Bruno no dia 10/10/23, para entender a proposta dele. O Sr. Bruno trabalha desde 2019 em uma comunidade terapêutica, cumpre a carga horária mínima para concessão, participou de cursos, atualmente é contratado de uma CT, para trabalhar na área educativa, mas também já foi voluntário. Elaine ressaltou que foi solicitado um ajuste no projeto enviado, que foi feito. Após análise dos membros, o grupo entendeu que cabe a concessão do registro por 3 anos ao Sr. Bruno Cezar Santos, de acordo com a resolução, uma vez que ele atende aos pré-requisitos. Todas as informações constam no processo SEI para averiguação. Foi aprovado pelos presentes o cadastro do Sr. Bruno como agente antidrogas. Antes de passar ao segundo ponto de pauta, o Conselheiro Thiago repassou informações sobre a Comunidade Salve a Si Feminina. Thiago relatou que não houve resposta no processo SEI, por parte da CT, mas que conversou por telefone com uma conselheira voluntária, que informou que a unidade feminina será fechada. Eles estão nos trâmites para devolução do terreno, fechamento de contas, etc. A Conselheira Célia lamentou o fechamento da unidade feminina, ressaltou o trabalho de qualidade feito na unidade. A Presidente Aline lamentou o fechamento da unidade, que acolhia mulheres, trazendo um prejuízo para a população atendida. O Conselheiro Stênio também lamentou o fechamento da unidade, que acolhia pessoas transgênero. Ele ressaltou que o ambiente da unidade era acolhedor e de cooperação. Stênio frisou ainda a importância de, nesses casos, desvincular a pessoa que comete uma infração da instituição e do trabalho que foi construído ao longo de anos, ressaltando a necessidade de responsabilizar as pessoas envolvidas. O CONEN aguardará comunicação formal da CT sobre o fechamento da unidade, inclusive sobre a destinação do terreno. Ressalta-se que a SUBED ajudou na redistribuição das acolhidas que estavam na Comunidade Salve a Si Feminina. 2) APRESENTAÇÃO DO PARECER TÉCNICO ACERCA DOS ACHADOS NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA SALVE A SI - UNIDADE MASCULINA, CNPJ Nº 11.208.669/0001-90, NOS TERMOS DOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00400-00055039/2023-83: A Conselheira Thessa, como representante do grupo de trabalho, composto também pelos conselheiros Frei Rogério e Priscila, falou sobre a visita de fiscalização realizada no dia 10/10 na CT Salve a si - masculina, com o intuito de produzir relatório com parecer, no que diz respeito às irregularidades denunciadas pela mídia e solicitadas pelo TCDF. Na ocasião, Thessa disse que foram realizadas entrevistas com a equipe técnica da unidade, com o responsável técnico Fernando, com Dayana, funcionária responsável pelo RH, com o monitor Rossini e com internos que trabalham na cozinha. Visitou-se as dependências da unidade, com foco no levantamento de mais informações acerca das irregularidades denunciadas, tendo por base as normativas e legislações vigentes. Quanto às irregularidades na composição da diretoria, depois das denúncias e destituição do Sr. Henrique, observou-se que a diretoria da CT é composta por parentes, o atual presidente, Rafael Barnabé é cunhado da atual tesoureira, chamada Alexandra. E informou a conselheira que essa situação de nepotismo já acontecia antes, onde explicou que na composição anterior da diretoria, o José Henrique França era casado com a tesoureira da instituição. A legislação prevê que não haja parentesco até 3º grau no interior das diretorias das CTs, situação que é descumprida pela Salve a Si. Reportou que quanto à segunda irregularidade, no que se refere à administração de medicamentos, chegou ao conhecimento do grupo de trabalho que a diretoria por vezes delega para os próprios internos a administração de medicamentos, acarretando prejuízos diversos. Elucidou que essa situação é irregular e fere várias normativas na área, cabendo ao responsável técnico a administração de medicamentos. E, com relação às

irregularidades trabalhistas, quando da visita verificaram que havia cinco pessoas em situação de trabalho supostamente irregular. Quando o TCDF decretou a suspensão dos repasses, o Henrique França, então presidente, demitiu e pagou os direitos trabalhistas de cinco funcionários, com o último repasse do FUNPAD. Essas pessoas continuaram trabalhando na instituição sem remuneração e sem contrato de trabalho, na modalidade de prestação de serviço em caráter de voluntários, e complementou informando que os que ali estavam alegaram que realizavam a atividade por livre e espontânea vontade, e visando que corroboraram para a unidade não fechar. O Sr. Lucas, responsável pelo setor administrativo, foi procurado para esclarecer sobre a situação dos cinco funcionários. Ele reafirmou a situação irregular vigente e disse que sequer existia contrato de trabalho voluntário. De modo que a conselheira relatora afirmou que quando não era realizado o pagamento dos funcionários, a instituição ia contra seu papel ressocializador. Continuou a relatar que foi possível perceberem também a precariedade no atendimento - planos de atendimento singular muito mal feitos, prontuários sem o encaminhamento médico necessário (com CID) para o acolhimento na unidade, descumprindo as normativas. Identificaram outras irregularidades nos prontuários e na CT: falta de evolução dos atendimentos; acolhimento de caso crônico de saúde mental na unidade, descumprindo as normativas; postura inadequada de profissional médica, que interrompeu abruptamente tratamento medicamentoso para paciente com quadro de bipolaridade. Identificaram também que a condição de guarda dos alimentos é ruim e que não identificaram registros de capacitação da equipe, tal qual previsto na RDC 29. Finalizando a explanação, Thessa sugeriu que, diante do explanado, o registro no CEAAD da instituição fosse cancelado pelo CONEN, por entender que o Conselho não pode ser conivente com tais irregularidades. O Conselheiro Frei Rogério complementou as informações repassadas por Thessa, afirmando que, a partir do constatado na visita de fiscalização, pode perceber que houve má gestão pela CT, devido ao personalismo na gestão do trabalho e que quanto aos funcionários (antigos acolhidos) que permaneceram trabalhando voluntariamente na unidade, destacou que tratava-se de uma escolha pessoal, para que a CT não fechasse, de forma que não entendeu tratar-se de cunho ilegal a prestação do serviço. Frei Rogério manifestou a importância de destacar também os aspectos positivos (boas instalações, boa conservação dos alimentos) e não apenas as irregularidades no relatório, e não concordou com o sugerido pela Thessa, a fim de que não fechasse a unidade. Continuou Rogério, e sugeriu que fosse oficiado a entidade para sanar as irregularidades encontradas, e nesse sentido, a CT poderia continuar prestando os serviços à comunidade. Thessa informou que as conselheiras que sugeriram pelo cancelamento do registro da CT eram maioria no grupo de trabalho, e que entendeu que o CONEN, como instância fiscalizadora, deve ofertar uma resposta justa e adequada à população do DF, focando nos direitos das pessoas atendidas. A Conselheira Priscila manifestou sua preocupação enquanto profissional de saúde mental da SESDF, a respeito das oficinas, grupos e ações terapêuticas da CT, se de fato promovem reinserção social e autonomia das pessoas acolhidas. Priscila demonstrou preocupação também com a situação que envolve a suposta médica na CT. O Conselheiro Thiago Freire ressaltou, na oportunidade, que o trabalho voluntário deve ser formalizado através de termo de adesão, para garantir a segurança jurídica da relação. A ausência dessa formalização poderia ser uma falha que necessita ser sanada. Thiago questionou se é possível sanar todos esses problemas ou não, em especial a questão da suposta médica e da administração das medicações. A Conselheira Rosany ponderou que o Conselho avaliasse qual seria o menor prejuízo, se é desassistir os acolhidos fechando a CT ou sanar os problemas existentes. A Conselheira Priscila faz um comparativo da fiscalização rigorosa dos serviços CAPS e de leitos da RAPS, que muitas vezes são fechados por condições muito menos graves do que as observadas nas CTs, e as CTs permanecem abertas mesmo com tantas irregularidades. A Conselheira Thessa reafirmou a gravidade da situação envolvendo acolhidos administrando medicações para outros acolhidos, o que acarreta riscos diversos. O Conselheiro Frei Rogério sinalizou que durante a visita à CT não teve conhecimento das situações que Thessa relatou sobre manutenção de estoque de medicamentos e profissional que prescreve receitas irregularmente. A Conselheira Célia esclareceu que o responsável técnico na Comunidade Terapêutica, visto que a CT não compõe a área da saúde, não precisa estar na comunidade o tempo todo, ele pode delegar a entrega das medicações a alguém de sua confiança, sendo que ele responde por isso. Segundo a conselheira, existe uma normativa que diz que, a partir de determinado momento do Plano Terapêutico na CT, o acolhido precisa ter responsabilidades, visando sua ressocialização, então poderia ter acesso aos medicamentos. De acordo com Célia, é comum o trabalho com voluntariado nas comunidades, pessoas que se sensibilizam com a dor da família e querem contribuir, principalmente no caso de antigos acolhidos, que foram treinados e passam a compor a equipe da comunidade. Para Célia, no caso da CT Salve a Si, os voluntários agiram para manter o funcionamento da comunidade, beneficiando os acolhidos. Segundo ela, existe uma cultura de empatia com os pares, de apoio mútuo. Para Célia, o CONEN não existe apenas para cuidar da verba pública, mas para contribuir com uma política pública de drogas, que contemple a todos. A legislação fala em nomear um gestor para sanar em determinado prazo os problemas. Célia indaga que, considerando a falta de vagas e a lista de espera, como o CONEN irá cancelar o registro de uma instituição tradicional e prejudicar as pessoas. Segundo a conselheira Célia, a questão do profissional médico é uma suposição, ela acredita que a decisão deva ser no sentido de manter o funcionamento da OSC e não fechá-la. A Conselheira Waleska se manifestou favorável ao relatório do grupo de trabalho, sinalizando que as CTs precisam ser fiscalizadas. Segundo ela, alguns pontos sérios elencados até o momento já constavam no Relatório de Inspeção de 2018, sendo irresponsável o Conselho ter ciência disso e pedir apenas regularização. Para a conselheira Waleska, neste momento, não há condição de manutenção do registro da Salve a Si. E complementou sugerindo que em

outro momento, a depender das condições, o registro poderia ser fornecido novamente. Já para o conselheiro Stênio, os conselheiros deverão decidir se aprovarão o conteúdo do relatório na íntegra ou parcialmente. Ele apontou que, sob pena de vício de nulidade, a instituição deverá ter o direito de ampla defesa, antes de instaurar o procedimento administrativo. Segundo o conselheiro, tratava-se de apontamentos de indícios, e destacou que indícios não são provas. E que após a CT responder formalmente, em segundo momento, o conselho decidirá se vai instaurar o procedimento administrativo. De acordo com Stênio, a Salve a Si funciona há anos, e questionou nesse contexto, onde estão os relatórios dos gestores que não apontaram essas supostas irregularidades. Para o conselheiro, se forem comprovadas as irregularidades, é necessário responsabilizar os gestores e inclusive o Conselho. Como encaminhamento, o conselheiro Stênio sugeriu, na oportunidade, pelo início da votação e a aprovação ou não do relatório, e iniciar o processo de ampla defesa da instituição, para posteriormente o Conselho decidir sobre a cassação ou não do registro. Para o conselheiro, é necessário apurar as irregularidades e acionar as instâncias competentes. Ele questionou quais são as instâncias de competência do conselho. De modo que, sugeriu pela avaliação dos CAPS também. Exemplificou quanto a escolher um CAPS que esteja problemático e esmiuçar os problemas, questionar o poder público. Stênio sugeriu que a próxima reunião do conselho seja quanto ao CAPS, em uma visita itinerante. Para ele, o conselho deve questionar sua própria atuação, a atuação da Secretaria e do governo. Segundo o conselheiro Adalberto, há divergências entre os membros do grupo de trabalho: Frei Rogério expôs algumas coisas que não estão no relatório e se opôs à cassação. Para Adalberto, o relatório só aponta aspectos negativos e "achismos", não sendo possível pedir o cancelamento do registro dessa forma. Para o conselheiro, o conselho deve ajudar as instituições a melhorarem e se estabelecerem melhor. De acordo com Adalberto, é preciso ter cautela e olhar cuidadoso para o trabalho realizado nas instituições, para não ter problemas com calúnia e difamação. Para ele, diante do relatório, que avalia estar incompleto, três pontos necessitam ser regularizados: a situação da equipe que gerencia a CT, a questão trabalhista e dos medicamentos. De acordo com o conselheiro, e informou que a questão trabalhista basta regularizar, e que não ensaja ou motive o cancelamento do registro, a questão da medicação é incerta, sem comprovação, o problema que envolve a gestão, o gestor da CT deverá ser responsabilizado. Adalberto questionou a postura da conselheira Thessa em audiência pública na Câmara dos Deputados no dia 17 de maio, que ele julgou ser desrespeitoso. Ele avaliou como parcial a postura da Thessa, ao se referir às comunidades terapêuticas como manicômio, na audiência. Adalberto sinalizou que entende a militância e a questão ideológica, mas acredita que quando se ocupa uma função pública como conselheiro, a postura deve ser diferente. Diante disso, o conselheiro questiona a validade do relatório produzido. A conselheira Waleska se posicionou afirmando ser totalmente descabido, desrespeitoso e desproporcional o comentário do conselheiro Adalberto sobre a conselheira Thessa. A conselheira Thessa confirmou sua participação na audiência pública e sua fala. Como cidadã brasileira, afirmou ter o direito de expor suas opiniões, inclusive como representante do CRP e do CONEN, na casa do povo. Thessa afirmou que não vê nenhum problema em sua manifestação contrária à pauta das comunidades terapêuticas. Ela reafirmou a existência de irregularidades e violações de direitos, em diversas comunidades. E relembrou que as irregularidades na Salve a Si já foram apontadas antes, no Mecanismo de Combate à Tortura, em 2017. Segundo Thessa, no relatório apresentado novos fatos são elencados, que se relacionam com a inspeção de 2017. Para a conselheira, o conselho deve tomar as providências cabíveis, não aceitando mais violações. A Presidente Alinne informou que o grupo de trabalho foi finalizado e que os conselheiros deverão deliberar sobre a aprovação ou não do relatório. Ela pontuou na oportunidade que a sugestão do conselheiro Stênio é válida, no sentido do conselho voltar a deliberar após a manifestação da instituição, acerca dos pontos elencados. Nesse contexto foi realizada a votação, com 4 (quatro) votos pela aprovação do relatório, sugerindo o cancelamento do registro da Salve a Si, e 10 (dez) votos, optando por aguardar as diligências com a instituição e os gestores da parceria, antes de decidir sobre o registro da CT. Diante disso, Alinne afirmou que o relatório do GT será enviado aos gestores da parceria e à Salve a Si, solicitando manifestação no prazo de 15 dias e que as respostas seriam encaminhadas aos conselheiros pelo grupo do WhatsApp. A Presidente informou que todos os conselheiros deverão ler o material antes da reunião para deliberação final sobre o tema. 3) ENCERRAMENTO Deu-se então por encerrada às 11:40 da manhã a reunião.

ALINNE CARVALHO PORTO

Presidente do CONEN-DF e Representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

ADALBERTO CALMON BARBOSA

Representante da Sociedade Civil

DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Representante da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

STENIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil- Seção Distrito Federal

ELAINE FARIA MORELO

Representante do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal

ALINE SENA DA COSTA MENEZES

Representante da Associação Médica de Brasília

JEAN MARCEL RATES
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

JOSÉ THEODORO CARVALHO
Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

THIAGO FREIRE
Representante da Secretaria de Estado da Educação

ROSANY CRISTINA JAKUBOWSKI DE CARVALHO CARNEIRO
Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não governamentais

CÉLIA REGINA GOMES DE MORAES
Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares, não governamentais

TIAGO MARIANO DE OLIVEIRA
Representante da Sociedade Civil

THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA
Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública

ROGÉRIO SOARES DE ALMEIDA SILVEIRA
Representante da Sociedade Civil

MIRIAM INEZ PESSOA DE FRANÇA
Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

PRISCILA ESTRELA HIMMEN
Representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

ROGÉRIO HENRIQUE REZENDE OLIVEIRA
Representante da Polícia Civil do Distrito Federal

THESSA LAIS PIRES E GUIMARÃES
Representante do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal

WALESKA BATISTA FERNANDES
Representante do Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, DA UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tomar pública a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês dezembro de 2023, conforme anexo.

Art. 2º Os interessados ou seus procuradores poderão participar presencial encaminhado solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br ou ligar no telefone 39615185.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA

Data: 15 de dezembro de 2023, sexta-feira. Sessão Ordinária presencial. Horário: às 8:30 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. Recorrente: JESUS ESTRELA DO NASCIMENTO. Processo: nº: 04017-00006891/2021-02. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: CZ7 CONSTRUÇÕES E REFORMAS. Processo: nº: 04017-00017240/2023-00. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). (Auto de Notificação). Relatora: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. Recorrente: DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA. Processo: nº: 04017-00016485/2023-10. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: A PAULISTA COMERCIO VAREJISTA DE CAMA MESA E BANHO LTDA. Processo: nº: 04017-00018357/2023-01. (Auto de Notificação). Recorrente: DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA ME.

Processo: nº: 04017-00016654/2023-11. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: VALDEMAR ALVES DE SOUZA LTDA. Processo: nº: 04017-00018686/2023-43. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: PIVOT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00009712/2023-42. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: PÁTRIA ALIMENTOS S.A. Processo: nº: 04017-00021637/2022-15. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: TERRA ÚTIL COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA. Processo: nº: 04017-00026768/2023-61. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: JOSÉ MARINHO NOE. Processo: nº: 04017-00023419/2023-98. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: 04017-00017837/2023-46. Processo: nº: 04017-00017837/2023-46. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: CAMILA BERNARDO CARREIRO. Processo: nº: 04017-00012585/2022-88. (Auto de Notificação). Recorrente: CONDOMÍNIO DO SHOPPING DECK NORTE. Processo: nº: 04017-00017150/2021-49. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ERBE INCORPORADORA 037 S.A. Processo: nº: 04017-00008528/2021-13. (Auto de Notificação). Recorrente: PIVOT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00025617/2023-96. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA. Processo: nº: 04017-00020846/2023-14. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: AMERICANAS S.A. Processo: nº: 04017-00018180/2023-34. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relator: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. Recorrente: ELIOMAR JOSE DA SILVA. Processo: nº: 04017-00024243/2022-19. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ESCOLA CANTINHO MÁGICO LTDA. Processo: nº: 04017-00022932/2022-81. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO F DA SQN 106. Processo: nº: 04017-00005520/2021-03. (Auto de Infração). Recorrente: PRONAL PRODUTOS NATURAIS MADEIRAS E PLÁSTICOS LTDA. Processo: nº: 00361-00064858/2017-78. (Auto de Infração). Recorrente: ACT GESTÃO E PROJETOS EIRELI. Processo: nº: 04017-00010513/2023-87. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: AHMED SAMER IBRAHIM IBRAHIM ABDEL-KAREM. Processo: nº: 04017-00020110/2021-84. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ISRAEL SANTANA DE SOUZA. Processo: nº: 04017-00016303/2021-31. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL OBM LTDA. Processo: nº: 04017-00009524/2021-52. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL ÁGUAS CLARAS DF LTDA. Processo: nº: 04017-00009531/2021-54. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL ÁGUAS CLARAS LTDA. Processo: nº: 04017-00009528/2021-31. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: TAVERNA BARBEER COZINHA BARBEARIA E COMÉRCIO. Processo: nº: 04017-00020882/2020-35. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Relator: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. Recorrente: CONSTRUTORA MV EMPREENDIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00016208/2023-07. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: 04017-00014770/2020-45. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS AMARAL LTDA. Processo: nº: 04017-00009667/2020-83. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: VALDETE CARDOSO RODRIGUES. Processo: nº: 04017-00005085/2020-28. (INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CHÁCARA 121. Processo: nº: 04017-00003281/2019-24. (INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CLÁUDIO FERREIRA DE MORAES. Processo: nº: 04017-00017761/2021-97. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA).

JANAÍNA DA SILVA SOUZA.
Vice-Presidente JAR/DF-LEGAL

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 2ª CÂMARA

Data: 15 de dezembro de 2023, sexta-feira. Sessão Ordinária Presencial. Horário: às 14:00 horas. Endereço da Sede: SIA trecho 03, lotes 1.545 e 1.555, sala 203, Brasília/DF. Relator: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. Recorrente: SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - EIRELI. Processo: nº: 04017-00011884/2022-03. (Auto de Infração). Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO H DA QI 10 DO SRIA. Processo: nº: 04017-00009763/2023-74. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: FERNANDO FRAGOSO COSTA. Processo: nº: 04017-00014437/2022-06. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: SAENCO – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. Processo: nº: 04017-00021922/2020-66. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: SESOSTIO CARVALHO. Processo: nº: 04017-00014304/2022-21. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: IRACI DE SOUZA GOMES. Processo: nº: 04017-00014467/2022-12. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: LISÂNGELA DE MACEDO REIS MOREIRA. Processo: nº: 04017-00003818/2022-51. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: TAISE RIBEIRO MONTIJO. Processo: nº: 04017-00022584/2022-41. (Auto de Infração). Recorrente: CONDOMÍNIO DO ED ONIX MULTICENTER. Processo: nº: 04017-00024782/2021-69. (Auto de Infração). Recorrente: NILTON FERREIRA BRANDÃO. Processo: nº: 04017-00005610/2021-96. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CONDOMÍNIO PRIVE I – QUADRA I. Processo: nº: 00361-00019203/2018-26. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: LUZINETE CORDEIRO LIMEIRA. Processo: nº: 04017-00015178/2021-41. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: AMAURI SOUSA BRANDÃO. Processo: nº: 04017-00021733/2020-93. (Auto de Infração). Recorrente: LAGO SUL COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A. Processo: nº: 04017-00012972/2021-33. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: Dilka Leonel da Costa. Processo: nº: 04017-00011843/2020-47. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: Marluce Batista da Silva. Processo: nº: 04017-00032901/2021-57. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: JOÃO PAULO MONTEIRO DA SILVA. Processo: nº:

04017-00025176/2020-80. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOSÉ DIONÍSIO DA SILVA FILHO. Processo: nº: 04017-00020349/2020-73. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CALAMARES RESTAURANTE DRINK'S E PIZZARIA. Processo: nº: 04017-00003181/2020-31. (INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: BERIZ DA SILVA EMMERICK. Processo: nº: 04017-00018536/2020-97. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. Recorrente: VANADIR BARBOSA DA SILVA. Processo: nº: 0361-002955/2017. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: Marco Antônio El - Corab Moreira. Processo: nº: 04017-00021066/2020-49. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Processo: nº: 04017-00010268/2021-46. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: FRANCISCO FLÁVIO MONTES DE PAULA. Processo: nº: 04017-00021590/2021-09. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ROBERTA GUIMARÃES FONSECA. Processo: nº: 04017-00014399/2022-83. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA. Processo: nº: 04017-00031081/2022-67. (HABITE-SE). Recorrente: RUDIMAR ANGELO LOCATELLI. Processo: nº: 04017-00006969/2022-61. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ANTÔNIO CARLOS LASSI LOPES. Processo: nº: 04017-00003997/2023-16. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: AMPLA PROJETOS E INVESTIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00013529/2022-61. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: VAINÉ MARIA BERNARDES SILVA. Processo: nº: 04017-00027470/2021-15. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS CONNECTA CEILÂNDIA SUL LTDA. Processo: nº: 04017-00001968/2023-10. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA. Processo: nº: 04017-00026587/2021-73. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: CLÁUDIA ALVES DA CONCEIÇÃO. Processo: nº: 04017-00015997/2021-99. (AUTO DE INTERDIÇÃO). Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL URUPEMA. Processo: nº: 04017-00008487/2020-84. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: LUIZ LOPES BEZERRA. Processo: nº: 04017-00013552/2020-93. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: BURITI CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA. Processo: nº: 04017-00031389/2022-11. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: CONVICTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo: nº: 04017-00023541/2022-83. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOÃO VITOR MAZETTO PEIXOTO. Processo: nº: 04017-00018904/2022-69. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MDF MÓVEIS LTDA. Processo: nº: 00361-00008484/2019-72. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CASA DE CHÁ HELENA NOLLETO LTDA. Processo: nº: 04017-00013517/2022-36. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ALICE SUZAN LIM. Processo: nº: 04017-00030886/2022-93. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: RESTAURANTE CARNES & SALADAS LTDA ME. Processo: nº: 04017-00011468/2022-05. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: TAVARES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. Processo: nº: 04017-00011783/2020-62. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: ÚNICA GRÁFICA PAPELARIA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. Processo: nº: 04017-00014569/2020-68. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: SOFIA FERNANDES DA SILVA CAMELO. Processo: nº: 04017-00011690/2022-08. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: JAQUELINE SOUSA BITTENCOURT. Processo: nº: 04017-00003093/2022-00. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: SEVERINO ALVES XAVIER. Processo: nº: 04017-00011492/2022-36. (Auto de Infração). Recorrente: SEVERINO ALVES XAVIER. Processo: nº: 04017-00011494/2022-25. (Auto de Infração). Recorrente: LUÍS ANTÔNIO WINKLER ANNES. Processo: nº: 04017-00009968/2020-15. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO E DA SQS 108 - (CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO MIGUEL). Processo: nº: 00361-00063791/2017-54. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CLEIDER GONZAGA DE MELLO. Processo: nº: 04017-00002656/2021-53. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: CLEIDER GONZAGA DE MELLO. Processo: nº: 04017-00002652/2021-75. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS. Processo: nº: 04017-00008551/2020-27. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MÁRCIO CÂNDIDO DE CARVALHO. Processo: nº: 04017-00012149/2022-17. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: GIUSEPPE PORCHEDDU CONTINI. Processo: nº: 04017-00000732/2021-96. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: ESPÓLIO DE NELSON FERNANDES EUSTAQUIO. Processo: nº: 04017-00002892/2023-31. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: SIMONE BALDUINO DAS CHAGAS. Processo: nº: 04017-00002395/2021-71. (Auto de Infração). Recorrente: Valdemar Martins Silva. Processo: nº: 04017-00027878/2021-89. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: JANAÍNA DA SILVA VIEIRA. Recorrente: JEFERSON PEREIRA DA SILVA. Processo: nº: 04017-00017762/2020-51. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: VALDIR AGOSTINHO PIRAN. Processo: nº: 04017-00017933/2020-41. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: VICENTE FERREIRA DE MEIRELES. Processo: nº: 04017-00008918/2020-11. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMÍNIO PORTO VITÓRIA. Processo: nº: 04017-00002459/2020-53. (INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: GABINERY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Processo: nº: 04017-00011579/2020-41. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: RITA DE CÁSSIA MIRANDA NEVES. Processo: nº: 04017-00024474/2020-52. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: VANDENBERGUE DOS SANTOS SOBREIRA MACHADO. Processo: nº: 04017-00016338/2021-70. (AUTO DE

INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: SAULO MALCHER ÁVILA. Recorrente: FABRÍCIO LOPES DA SILVA. Processo: nº: 04017-00020644/2021-19. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: JOSÉ COSMO DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00018111/2021-69. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: MASPÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Processo: nº: 04017-00021181/2021-02. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: FASHION PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo: nº: 04017-00001444/2021-59. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: INEZ DEZAN. Processo: nº: 04017-00007934/2020-88. (INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: DE PAULA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI. Processo: nº: 04017-00012259/2022-71. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. Recorrente: EVANIO PEREIRA SOUZA. Processo: nº: 04017-00020276/2021-09. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: BLUEFIT BRASÍLIA ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPAÇÕES S.A. Processo: nº: 04017-00013369/2021-79. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: OSWALDO ANTÔNIO ALVES FILHO - ME. Processo: nº: 04017-00011681/2020-47. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: DEIVID DE SOUZA CIRINEU. Processo: nº: 04017-00005597/2019-51. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: NOBLE HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo: nº: 04017-00020134/2021-33. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: FILIPE SILVA BARROS. Processo: nº: 04017-00031138/2021-47. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Relator: ELDINO DIAS FURTADO. Recorrente: ERASMO APARECIDO FERREIRA. Processo: nº: 04017-00023514/2020-49. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: LOURDES DOS SANTOS. Processo: nº: 04017-00007267/2019-08. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: VALTER TEODORO DA SILVEIRA JÚNIOR. Processo: nº: 04017-00007294/2020-14. (Auto de Infração). Recorrente: JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES. Processo: nº: 04017-00025087/2020-33. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: LOIANE COMÉRCIO DE PERFUMES COSMÉTICOS E SERV. DE BELEZA EIRELI. Processo: nº: 00361-00062355/2017-68. (INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMÍNIO FIVESTARS. Processo: nº: 04017-00020721/2020-41. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQS 304. Processo: nº: 04017-00024749/2020-58. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: FLÁVIO SANTOS QUEIROZ. Processo nº: 04017-00022314/2020-79. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA).

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 85, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a composição das Comissões Técnicas do Conselho do Direitos da Mulher, mandato 2023-2025.

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - CDM-DF -, no uso das atribuições previstas no art. 105, Parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.036, de 09 de março de 1988, e suas alterações, de acordo com o art. 1º, § 2º, inciso a, da Portaria nº 33, de 23 de novembro de 2022, no uso das atribuições previstas no art. 52, inciso XII, da Portaria nº 33, de 23 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir e tornar públicas as comissões técnicas e os nomes dos órgãos e entidades integrantes:

I - Comissão de Saúde e Ações Temáticas:

- Grupo Mulheres do Brasil; Coordenação
- Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES;
- Secretaria da Pessoa com Deficiência - SEPD;
- Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do DF e Entorno - SINTECT/DF.

II - Comissão de Planejamento e Orçamento:

- Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SEPLAD; Coordenação
- Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV;
- Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN
- Instituto Resolve;

e) Sindicato dos Professores no Distrito Federal - SINPRO-DF

f) União Brasileira de Mulheres - Seção Distrito Federal - UBM-DF.

III - Comissão de Proteção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher:

- Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP/DF; Coordenação
- Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES;
- Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF;
- Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica - ABMCJ;
- Clube Soroptimista Internacional de Brasília - SI BRASÍLIA;
- Escola de Samba Acadêmicos do Riacho Fundo II.

IV - Comissão de Legislação e Normas:

- Casa Civil do Distrito Federal - CACI; Coordenação
- Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF;
- Instituto Arkrealiza;
- Fórum de Mulheres do Mercosul - FMM.

V - Comissão de Promoção da Mulher e Autonomia Econômica:

- a) Instituto Reciclando o Futuro; Coordenação
 b) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS com Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF;
 c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET
 d) Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 (*)

Dispõe sobre Homologar ad referendum os projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 6, §2º do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar ad referendum os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III, Art. 35, § 1º e Art. 38, § 3º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015 e publicados na página 72, do Nº 211, sexta-feira, 10 de novembro de 2023 e Nº 222, quarta-feira, 29 de novembro de 2023. Os mesmos, seguem listados abaixo, em Anexo I:

ANEXO I

Nome do solicitante	Processo
Kassia Caroline Xavier de Castro	00072-00002233/2023-08
Armino Clemente Manzoli	00072-00003356/2023-31
Milton Amaury Brito Machado	00072-00004089/2023-15
Jamilson Velten Monhol	00072-00002878/2023-77
Sandro Shoití Nohama	00072-00003446/2023-83
Giovanni Cappellessio	00072-00002771/2023-29
V Valen Empreendimentos	00072-00000555/2023-49
José Luiz Aborham Gonçalves	00072-00002416/2023-50
Luiz Fernando Fabiane	00072-0000354/2023-41
Andrei Ricardo Fernandes	00072-00000504/2023-17
Cesar Augusto Gelain - Fazenda Ouro Fino 2	00072-00002065/202387
Claumir Aloísio Bauer	00072-00003865/2023-15
Jacó Paulo Bonato	00072-00003841/2023-66

Art. 2º Os processos supracitados estão aptos à concessão dos incentivos fiscais conforme Art. 3º da Lei 2.499/1999 c/c Art.21 e seus incisos, do Decreto 21.500/2000 e Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ
Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF Nº 224, de 04 de dezembro de 2023, página 35.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, artigo 05 e 10 do Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no Processo nº: 00193-00001933/2023-62, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar designada pela Instrução nº 33, 06 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 09 de outubro de 2023, o Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 190, pág 61.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 66, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, artigo 05 e 10 do Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no Processo nº: 00193-00001933/2023-62, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de duração do Processo Administrativo Disciplinar 00193-00001933/2023-62, com fulcro no artigo 45 da Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, a medida acautelatória de afastamento do administrado, determinada na Instrução Nº 42, De 23 De Outubro De 2023, publicada em 24 de outubro de 2023, o Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 199, página 42

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social ao Centro Cultural Dançar é Arte.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Centro Cultural Dançar é Arte, CNPJ nº 08.043.355/0001-70, conforme deliberado na 335ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de novembro de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00007171/2022-68.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que diante da análise do plano de ação, do relatório apresentado e da visita realizada, verificou-se que as atividades, no momento, se restringem a oferta das aulas de Ballet e aulas de reforço escolar. Sendo assim, o requerimento da Instituição não está em concordância com o art. 9º, II, da Resolução nº 21 do CAS/DF, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial ao Instituto Adenilson Cruz.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social ao Instituto Adenilson Cruz, CNPJ nº 44.340.277.0007-39, conforme deliberado na 335ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de novembro de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00030872/2022-09.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que a atividade não tem caráter planejado e contínuo, não estando em concordância com a Resolução nº 21 do CAS/DF, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o deferimento do requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial à Fundação Projeto Pescar.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Considerando o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para Serviço Socioassistencial, sob o nº 249/2023, por prazo indeterminado, à Fundação Projeto Pescar, CNPJ: 00.932.411/0001-15, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek - Lago Sul, para executar Ações de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, conforme

deliberado na 335ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de novembro de 2023, e devidamente exarado no processo 00431-00030582/2022-57.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial ao Instituto de Referência da Juventude.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial - Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos ao Instituto de Referência da Juventude, CNPJ nº 17.025.971/0001-99, conforme deliberado na 335ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de novembro de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00002481/2023-77.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que as atividades ofertadas não estão em concordância com a Resolução nº 21 do CAS/DF, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o deferimento do Requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial à Vilelas Sport Center Social DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Considerando o art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial sob o nº 250/2023, por prazo indeterminado, à Vilelas Sport Center Social DF, CNPJ nº 12.621.666.0001-46, com sede na QMS 47 Setor de Mansões nº: 3 - Sobradinho, para executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 335ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de novembro de 2023, e devidamente exarado no processo 00431-00012186/2023-29.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial à Associação Cultural de Esportes e Artes Central.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes no âmbito da Assistência Social, CNPJ nº 07.284.750/0001-81, conforme deliberado na 335ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de novembro de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00011549/2023-17.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que não foram identificados os elementos necessários para a caracterização do serviço proposto na inscrição, indo de encontro com a Resolução nº 21 do CAS/DF, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Descentraliza crédito orçamentário do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, para execução do projeto de requalificação da Praça do Relógio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - Fundurb e o Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, no uso de suas atribuições,

consoante o que estabelece a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O – 28.901- Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

U.G – 280.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

Para: U.O – 22.101- Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

U.G - 190.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

I - OBJETO: Execução do projeto de requalificação da Praça do Relógio; e

II - PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001 - Requalificação e reabilitação de espaços urbanos - Distrito Federal, Natureza de Despesa: 44.90.51, Fonte: 169, Valor: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Administração - Fundurb

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
U.O. Concedente

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF
U.O. Executante

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA (PPCUB), FORMALIZADA ATRAVÉS DO PROCESSO SEI Nº 00390-00000194/2023-83

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três, no Auditório da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 – conjunto A – bloco 1 – Edifício FEPECS, Brasília-DF, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais do Distrito Federal, foi iniciada a Audiência Pública com vistas à apresentação de proposta do Projeto de Lei Complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), pelo Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH). Previamente, a Sra. Camila Cardoso Gava, Chefe da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados (ASCOL/SEDUH), cumprimentou a todos e fez a leitura dos informes. Informou que a Audiência Pública tinha por objetivo a apresentação da proposta do Projeto de Lei Complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Em seguida, convidou para compor a mesa as seguintes autoridades: Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva; Secretária-Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEADUH/SEDUH), Sra. Janaina Domingos Vieira; Subsecretário do Conjunto Urbanístico de Brasília (SCUB/SEDUH), Sr. Ricardo Augusto de Noronha; Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Sr. Leandro Antônio Grass Peixoto; Superintendente do Instituto do Patrimônio e Artístico do Distrito Federal (IPHAN/DF), Sr. Tiago Pereira Perpetuo; Subsecretário de Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC), Sr. Felipe Ramon; Secretária-Adjunta Substituta, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal (SEGOV), Sra. Suelly Rodrigues de Souza. Informou que o primeiro aviso de convocação dessa audiência pública foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 192, e em jornal de grande circulação, ambos no dia 11 de outubro de 2023. O segundo aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 202, e em jornal de grande circulação, ambos no dia 27 de outubro de 2023, bem como foi dada publicidade na página eletrônica da SEDUH, em conformidade ao que dispõe a Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013. Anunciou que a Audiência Pública teria a seguinte ordem a seguir transcrita: 1. Abertura dos trabalhos; 2. Apresentação técnica; 3. Debate e respostas às perguntas que eventualmente forem realizadas; e 4. Encerramento. Esclareceu que a Audiência pública possuía o caráter consultivo e teria por finalidade dar publicidade à matéria a ser apresentada e fornecer dados técnicos da proposta, assim como, colher propostas e contribuições da população envolvida. Salientou que a audiência estava sendo registrada por gravação de vídeo e áudio e o material produzido iria compor a memória do processo, bem como todas as informações seriam publicizadas na página eletrônica da SEDUH, pelo link <https://www.seduh.df.gov.br/category/audiencias-publicas/>. Explicou que a Ata seria publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), em até 30 dias, a contar daquela data. Orientou que as manifestações dos participantes deveriam seguir a ordem de inscrição e o respeito aos seguintes tempos de duração: cinco minutos, quando se tratasse de representantes de entidades, e o de três minutos, no caso de manifestações individuais. Informou que seria projetado cronômetro no painel, para verificação do tempo de manifestação, que ao final desse tempo o som do microfone seria cortado, e que, excepcionalmente, poderia haver um minuto de prorrogação para finalização da fala. Solicitou que esse tempo de duração de manifestação fosse respeitado, para que todos pudessem participar, e informou ainda que essa audiência pública estava sendo transmitida, ao vivo, por meio do canal do Youtube – www.youtube.com/conexaoeduh. Registrou a presença das seguintes autoridades: Sr. Valdemar Medeiros, Administrador Regional do Plano Piloto; Sr. Celestino Fracon Júnior, Presidente da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal (ADEMI/DF); Sr. Wilde Cardoso

Gontijo Junior, Coordenador da Andar a Pé – O Movimento da Gente; Sr. Leonardo Serra Vieira, representante da Ordem dos Advogados de Brasil – Seccional do Distrito Federal (OAB-DF); Sr. João Gilberto de Carvalho Accioly, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (SINDUSCON/DF); Sr. Denio Augusto de Oliveira Moura, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria da Ordem Urbanística, do Ministério Público do Distrito Federal; e Sr. Luís Antônio Almeida Reis, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB). Finalizadas as orientações, passou-se ao item 1. Abertura dos trabalhos: O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), iniciou a audiência cumprimentando a todos e externando a satisfação da SEDUH e do Governo do Distrito Federal (GDF) em ter um auditório com tantas pessoas interessadas em discutir o futuro da cidade. Pontuou que estavam realizando a oitava Audiência Pública, com a tranquilidade de que o projeto de lei foi bem discutido e elaborado, atendendo aos anseios da comunidade. Agradeceu a presença dos componentes da mesa e destacou que a missão dessa audiência era ouvir e coletar opiniões referente ao projeto apresentado. Em seguida, abriu a palavra aos componentes da mesa, para realização de breve manifestação. Pela ordem, o Sr. Leandro Antônio Grass Peixoto, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), saudou os presentes e discorreu que esse momento significava a democracia e a possibilidade de a sociedade participar da construção dos instrumentos de gestão pública e das ferramentas de preservação e ordenamento territorial. afirmou que estavam em um momento de recuperação da política do patrimônio cultural e dos espaços, e de busca de parcerias com os governos, e agradeceu à SECEC as possibilidades que estavam sendo desenvolvidas em conjunto para recuperação de espaços importantes, como o Teatro Nacional, a Praça dos Três Poderes, entre outros. Alegou que era atrasada a dicotomia de que a preservação do patrimônio cultural de Brasília era adversária do desenvolvimento, da geração de oportunidades, do bem-viver, do direito às cidades e das oportunidades econômicas. Explanou que o papel do IPHAN não era de autorização ou de proibição, mas de orientação para que Brasília continuasse com o seu valor arquitetônico, urbanístico, social e cultural. Por fim, confirmou que o Governo Federal possuía uma grande preocupação com Brasília e agradeceu a presença de todos. O Sr. Ricardo Augusto de Noronha, Subsecretário do Conjunto Urbanístico de Brasília, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SCUB/SEDUH), deu início à sua manifestação agradecendo a presença de todos e externando a sua expectativa de êxito no PPCUB. Ressaltou o grande trabalho e esforço realizado pela pequena equipe da SCUB/SEDUH, para elaboração de um documento consolidado e amplo, o qual abrangia a maioria das expectativas da cidade. O Sr. Tiago Pereira Perpetuo, Superintendente do Instituto do Patrimônio e Artístico do Distrito Federal (IPHAN/DF), cumprimentou a todos e saudou o Secretário de Estado da SEDUH e toda equipe presente. Ressaltou a importância desse momento para o IPHAN/DF, uma vez que estava acompanhando o processo do PPCUB, desde o seu início, e comentou que esse processo nasceu com base no Plano de Preservação de Cidades Históricas desenvolvidos pelo IPHAN. Esclareceu que não caberia ao Instituto autorizar, ou não, o projeto desenvolvido pelo ente local, mas sim de realizar a contribuição técnica de modo a compatibilizar a legislação proposta com a legislação federal existente. Com a palavra, a Sra. Suely Rodrigues de Souza, Secretária-Adjunta Substituta da SEGOV, cumprimentou e agradeceu, em nome do Governador, Ibaneis Rocha, e do Secretário de Governo, José Humberto, a presença de todos. O Sr. Felipe Ramon, Subsecretário de Patrimônio Cultural da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC), agradeceu ao Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva pelo esforço depreendido nos últimos tempos e às equipes que passaram pela SEDUH. Registrou a participação constante da SECEC em todos os momentos do PPCUB e destacou a importância da participação popular. Logo em seguida, avançou-se ao item 2. Apresentação Técnica: A Sra. Janaina Domingos Vieira, Secretária-Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), iniciou a apresentação, agradecendo a presença de todos. afirmou que esse momento era histórico por se tratar da última audiência pública para tratar do PPCUB, o principal instrumento de política urbana do Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), tombado nas instâncias distrital e federal e considerado Patrimônio da Humanidade pela UNESCO. O PPCUB abrange as áreas do Plano Piloto, Cruzeiro, Candangolândia e Sudoeste/Octogonal/SIG, incluindo o Parque Nacional e o Espelho d'água do Lago Paranoá. Divide o território em 12 Territórios de Preservação (TP), os quais são subdivididos em Unidades de Preservação (UP), para as quais são definidos parâmetros de uso e ocupação do solo, bem como demais instrumentos de preservação e controle urbanístico. Demonstrou mapa com os 12 TPs, sendo eles: TP1 – Eixo Monumental; TP2 – Superquadras e Áreas de Vizinhaça; TP3 – Setores Centrais; TP4 – Orla do Lago Paranoá; TP5 – Setores de Embaixadas; TP6 – Grandes parques e outras áreas de transição urbana; TP7 – Espelho d'água do Lago Paranoá; TP8 – W3 Norte e W3 Sul; TP9 – Setores Residenciais Complementares; TP10 – Setores Complementares – Áreas Oeste e Leste; TP11 – Vilas Residenciais; e TP12 – Setores de Serviços Complementares. Demonstrou também, como exemplo, como era a subdivisão de UPs no TR1, destacando que havia 72 UPs no PPCUB. O PPCUB possui como diretrizes a preservação, a Legislação de Uso e Ocupação do Solo e o Plano de Desenvolvimento Social. Na preservação foram definidos todos os valores do CUB, considerando as quatro escalas urbanas (residencial, monumental, gregária e bucólica); os valores históricos resultantes do processo de implantação da capital no interior do país e da contribuição brasileira para arquitetura e o urbanismo mundiais; o valor paisagístico resultante da inserção da cidade no território; os valores estéticos e artísticos culturais resultantes do projeto urbanístico vencedor do Concurso Nacional do Plano Piloto da Nova Capital do Brasil, de autoria de Lucio Costa, e das obras arquitetônicas, artísticas que representam o Movimento Modernista; e o sociocultural resultante do encontro e da integração de culturas. Também

foram considerados os principais componentes da preservação: histórico (áreas que apresentam valor para a história da cidade), forma urbana (desenho urbano mais parâmetros de uso e ocupação) e paisagem urbana (espaços edificados no território, com prevalência dos espaços vazios). Quanto à Legislação de Uso e Ocupação do Solo, tem o objetivo de atualizar as normas de uso do solo para os lotes do CUB, ampliando o rol de atividades conforme a Tabela de Classificação de Atividades do Distrito Federal e padronizar os parâmetros de ocupação, para os lotes, atualmente dispostos em vários instrumentos (PR, NGB, GB, decretos, entre outros), em Planilhas de Parâmetros Urbanísticos e de Preservação (PURP), que trazem a sistematização e complementação da legislação incidente sobre o CUB. Já o Plano de Desenvolvimento Local (PDL), foi desenvolvido para o UPT Central, previsto no PPCUB, está descrito em planos, programas e projetos temáticos (Mobilidade, Espaços Públicos, Inserção de Habitação e Patrimônio Cultural e Saneamento Ambiental) e estratégias para cada TP. Os planos, programas e projetos descritos nas PURPs são ações detalhadas de forma mais localizada e específica para cada UP. Ato contínuo, elencou os principais avanços do PPCUB, sendo eles: clareza e transparência, segurança jurídica, simplificação e padronização, atualização e flexibilidade de usos do solo e gestão compartilhada do território. Apresentou o histórico do PPCUB, destacando que, após mais de 11 anos desde a divulgação da primeira versão da minuta do PPCUB, que originou o Projeto de Lei Complementar – PLC 52/2012, atualmente, o PPCUB se encontrava em fase de finalização, tendo em vista o processo técnico e participativo dispendido em sua elaboração. Discorreu sobre o processo técnico e sobre o processo participativo de elaboração do PPCUB e explanou que o seu Projeto de Lei Complementar é composto pelo texto da lei complementar, que contém 168 artigos e 15 anexos, sendo que o Anexo VII é composto por 72 PURPs, o qual seria o instrumento mais utilizado no dia a dia, para as pessoas interessadas no licenciamento de atividades econômicas e para os profissionais da área de arquitetura e engenharia. A PURP trata: I - do valor patrimonial que define os componentes de preservação (histórico, forma urbana e paisagem urbana), distingue as áreas mais representativas da concepção urbanística, conforme o Relatório do Plano Piloto de Lúcio Costa. O Campo A contempla o patrimônio cultural, indicando os bens efetivamente tombados e os exemplares com indicação de preservação; II - dos parâmetros de uso e ocupação do solo. No Campo B encontra-se o uso e atividade permitidos para o seu lote com a indicação até o grupo, sendo que as subclasses serão detalhadas em decreto. Para alguns lotes existem atividades obrigatórias e complementares. No caso da Vila Planalto, Telebrasília e da Candangolândia os usos foram conjugados em Unidades de Uso e Ocupação do Solo (UOS). O Campo C estabelece os parâmetros construtivo por grupos de lotes que possuem os mesmos índices urbanísticos e arquitetônicos. Os parâmetros de ocupação do solo são complementados pelas orientações contidas em notas gerais e notas específicas; III - dos dispositivos de parcelamento e tratamento do espaço urbano. O Campo D estabelece as situações onde se aplicam os instrumentos da Outorga Onerosa do Direito de Construir (ODIR) e da Outorga Onerosa de Alteração de Uso (ONALT). O Campo E informa onde podem ser aplicados o parcelamento, o desdobro e o remembramento, e as dimensões mínimas de lotes para cada caso, tendo em vista os critérios de preservação de cada território. O Campo F trata de diretrizes gerais para os espaços públicos, referentes a paisagismo, mobiliário urbano e sistema viário. O Campo G apresenta diretrizes complementares quanto a estacionamentos públicos. O Campo H trata dos planos, programa e projeto – contempla e reforça as diretrizes e recomendações sobre intervenções nos setores, considerando os planos, programas e projetos previstos na minuta de texto da lei complementar do PPCUB. Destacou-se que alguns PURPs contêm croquis após o Campo H que complementam o Campo C, que trata dos parâmetros de ocupação e indicam os tipos e limites da concessão de área pública. Agradeceu ao Secretário Marcelo Vaz Meira da Silva, pela parceria, à equipe da SEDUH, aos subsecretários, à equipe da SCUB e aos membros do CONPLAN pela colaboração. Por fim, registrou que todos os materiais e todas as informações estariam disponíveis na página eletrônica do PPCUB e agradeceu a participação de todos. Com a palavra, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva observou que alguns pontos apresentados pela Secretária-Adjunta deveriam ser levados em consideração por todos os presentes. Comentou que a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) já determinava que o Distrito Federal deveria trabalhar o PPCUB, principalmente, para que houvesse uma clareza de norma para facilitar a melhor interpretação de como o território poderia ser usado e quais seriam os parâmetros de construção definidos. afirmou que estavam atualizando e trazendo para o contexto atual as demandas da cidade e, ao mesmo tempo, conciliando com a preservação. mencionou, então, o Sr. Denio Augusto de Oliveira Moura, que estava sempre presente e discutindo com a SEDUH sobre o assunto, bem com participando ativamente do CONPLAN, e que o mesmo propôs que a audiência pública anterior não fosse a última para que houvesse mais discussões sobre a matéria. Registrou a presença de 150 participantes na audiência pública, até aquele momento, mais 103 assistindo pelo Youtube, e participação de 42 servidores da SEDUH mobilizados para execução daquela audiência. Finalizada a apresentação, passou-se ao item 3. Debate e respostas às perguntas que eventualmente forem realizadas: Antes de iniciar os debates, a Sra. Camila Cardoso Gava registrou a presença do Sr. Fábio Fuzeira, representando o Deputado Hermeto, Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários (CAF), da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). Na sequência, abriu o momento para o debate, conforme a inscrição, relembrando que o tempo para manifestações individuais seria de três minutos, e que para manifestações de representantes de entidade seria de cinco minutos. O Sr. David Raposo, representante da Comunidade, comentou que, em sua opinião, houve uma grande melhora na apresentação do site do PPCUB e dos documentos, contudo, ponderou que havia um problema muito grave de estrutura no projeto de lei, uma vez que as planilhas de

preservação e o Anexo VII havia um sistema de setorização extremamente limitante para o desenvolvimento da cidade. Observou que o projeto era de difícil compreensão e, diante desse fato, inferiu que a realização de um esforço para simplificação e unificação seria produtivo. Discorreu que sentia que Brasília poderia ser uma cidade de vanguarda e de desenvolvimento e que isso não estava contemplado no projeto. Saudou a iniciativa, salientando que o documento ainda poderia ser amadurecido para melhor evolução. A Sra. Michelle Lemos, representante da Associação dos Micros e Pequenos Empresários da QMSW 2 do Sudoeste/DF (AMPES), parabenizou os técnicos da SEDUH pelo excelente trabalho e informou que o Conjunto D da QMSW 2 foi constituído no ano de 1996 pelo, então, governador Cristóvão Buarque e que na época foi recebida uma licença autorizando a ocupação da área. Que quando chegaram naquela área não havia nenhuma infraestrutura e que as 58 empresas estabelecidas naquele local ficaram responsáveis por toda a infraestrutura, as quais atualmente geravam cerca de 400 empregos diretos e indiretos. Trabalhavam no local de forma precária por não ter autorização para melhorar a infraestrutura e o paisagismo, o que era muito ruim para a comunidade do Sudoeste, além da insegurança jurídica. Esclareceu que a área não foi invadida e afirmou que contava com o empenho dos participantes da mesa em relação a esse setor para que continue o seu desenvolvimento empresarial. O Sr. Renato Lima, representante do Setor Hoteleiro – Hotéis Baixinhos, externou a sua satisfação pelos avanços conseguidos pelos vários segmentos no PPCUB, o que não era o caso do Setor Hoteleiro – Hotéis Baixinhos, que continuava sendo regido pela Norma de Gabarito de Brasília (NGB) de 1979. Registrou que houve um grande retrocesso para o setor com a conclusão da PURP 18 e solicitou ao governador que buscasse corrigir essa injustiça, na Câmara Legislativa, para que pudessem permitir o retorno da conquista dos 10 pavimentos ao projeto do PPCUB. Deu início à sua apresentação, elencando que os hotéis Econotel, Damasco, Riviera, Naoum Express, Brasília Imperial, Hotéis Bittar, El Pilar, Byblos, Casablanca, Diplomat, Aristus e Esplanada Brasília faziam parte dos Hotéis Baixinhos. Em 2011, o Governo do Distrito Federal (GDF) iniciou o processo de atualização de dezenas de NGB, surgindo, assim, as discussões no âmbito do PPCUB. Em 2012, foram elaborados os estudos técnicos (EPVT), pelos hoteleiros, referentes aos assuntos trânsito e viabilidade técnica e ambiental. Em 2015, os hotéis solicitaram, e o GDF acatou os argumentos técnicos, permitindo a elevação do gabarito de 13,5 metros para 35 metros. Em 2017, a primeira versão do Projeto de Lei Complementar do PPCUB previa o gabarito de 35 metros, pagamento das outorgas e um decreto. Em 2023, a versão atual deu um banho de água fria nos hotéis baixinhos, regressando aos padrões da NGB da década de 70 (13,5 metros). Observou que aumentar o gabarito para 35 metros não feriria a escala gregária de Lúcio Costa e demonstrou os textos do PLC 52 e 78, os quais permitia os 10 pavimentos com o pagamento das outorgas e elaboração de decreto. Elencou as vantagens sociais e econômicas dessa alteração e afirmou que era uma perda enorme esse retrocesso. Discorreu que o setor ganhou a diversificação dos usos, no térreo e pavimentos superiores. O Sr. Adriano de Carvalho, representante da Oi Telecom, relatou que a Oi Telecom se fazia presente nessa audiência em função do Requerimento 118621738 que trata do imóvel do Lote B, Entrequadra 112 e 113 Sul, o qual, atualmente, possui uma restrição de uso apenas para Telecom e explicou que a Oi gostaria de ampliar esse uso para rentabilizar esse imóvel. O Sr. Guilherme Jaganu, representante do Fórum de Defesa das Águas, agradeceu pelo trabalho realizado e lembrou que houve uma crise hídrica em 2017 que trouxe grandes problemas. Discorreu que estava sendo prevista uma nova crise hídrica nos próximos anos e salientou a importância de manter e criar novas áreas verdes, especialmente, as áreas contíguas aos lotes para manter a recarga de aquíferos do Distrito Federal. Observou que a questão do transporte era nociva e entendeu que eram necessários modelos de transporte diferentes para que houvesse menos poluição e menos carros nas ruas. Salientou os problemas existentes na Serrinha do Paranoá que estava sendo ocupada, nas Águas Emendadas, no Lago Oeste, os quais estavam contribuindo para a falta de água para todo o Distrito Federal. Relatou que não queriam mudança de gabarito e nem comércio nas áreas residenciais do Lago Sul, Lago Norte e Park Way, os quais deveriam ser preservados e compreendeu que a discussão não deveria se encerrar nesse momento, uma vez que era necessário aprofundá-la para encontrar uma organização que seja boa para todos. Com a palavra, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva comentou que estavam se esforçando para conseguir que o PLC fosse equilibrado, claro e conciso o suficiente para que a população tenha compreensão. Pontuou que era muito rica a manifestação do Sr. Guilherme Jaganu para a discussão do Plano Diretor, o qual também estava em processo de revisão e que já estava prevista a criação dos lotes do Sudoeste. Explicou que trabalharam na diversificação de uso para os hotéis baixinhos para permitir o desenvolvimento de novas atividades, mas a questão da altura ainda seria uma questão a ser superada e que a solicitação da Oi Telecom já estava consignada, e que a equipe realizaria a avaliação oportuna. O Sr. Leandro Antônio Grass Peixoto comentou que havia anteprojetos e perspectivas de ampliação dos veículos leves sob trilhos e de resgatar o transporte de vizinhança, e observou que estavam em um momento de eventos climáticos intensos, principalmente de secas prolongadas, o qual era impactado também pela ocupação ilegal do solo. Salientou que o PPCUB não resolveria todos os problemas e informou que o art. 11 da LODF estabelecia o papel do IPHAN, em relação à interação com as legislações locais, para que possam estar sintonizadas com a normativa federal e tinha o papel de orientar para que a preservação do patrimônio tombado seja concretizada. O Sr. Tiago Pereira Perpetuo argumentou que a conciliação da ideia original de Lúcio Costa com o regimento era bastante difícil, e explicou que a opção por fazer a gestão por meio de setores era necessária, em função da complexidade do território. O Sr. Felipe Ramon ressaltou as competências da SECEC nos processos de preservação do patrimônio. Passando ao próximo bloco de inscrições, o Sr. Celestino Fracon Júnior, representante da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário (ADEMI/DF),

ressaltou a importância desse evento e recordou que esse documento estava sendo construído há 11 anos e já estava maduro. Afirmou que era fundamental a sua aprovação para Brasília. O Sr. Helvídio Neto, Prefeito da SQS 302, relatou que a maior preocupação levantada pela Associação da Asa Sul era que o anteprojecto classificava os pilotis em um artigo com áreas de uso público e em outro artigo como áreas de uso livre, sendo que a classificação correta seria áreas privadas abertas à circulação pública reguladas pelo Instituto de Passagem. As escrituras dos apartamentos em superquadras incluíam a propriedade de fração de pilotis sob as quais incide IPTU, portanto, são propriedades privadas cujo uso livre ou público sem adjetivos dependeria de prévia desapropriação. A adequação na redação seria fundamental para preservar a segurança e a qualidade de vida dos moradores das superquadras. Indicou como sugestões realizadas: envio do PPCUB ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal (CONDEPAC-DF) antes de seguir para a Câmara Legislativa; GDF deve atender a decisão do Comitê do Patrimônio Mundial de que o PPCUB fosse submetido à análise do Centro de Patrimônio Mundial; e enviar o PPCUB ao Comitê Gestor do Conjunto Urbanístico de Brasília para que fosse incumbido da sua conclusão dos seus trabalhos. O Sr. Carlos Cesar, Presidente da Amo 700 Sul, discorreu que a 700 Sul estava solicitando a manutenção da Escala Residencial para o Setor SHGS sem qualquer alteração e entregou ofício no qual solicitava a inclusão de dispositivo no PLC para tipificação desse setor. A Sra. Patrícia Carvalho, representante do Conselho Comunitário Asa Sul, questionou quem seriam os responsáveis pela elaboração dos planos, programas e projetos relacionados no Capítulo IV, se haveria a participação da sociedade, por quem seriam aprovadas e implementadas. Quanto ao art. 21, questionou o motivo da não inclusão das vias L1 e W1 que eram integrantes da estrutura principal, e quanto ao inciso V do art. 59, observou que a sua redação não estava clara. Indagou quais eram as principais alterações propostas para os setores centrais da Escala Gregária e entregou um documento do Conselho Comunitário Asa Sul ao Secretário de Estado. A Sra. Heliete Bastos, representante da Prefeitura da 314 Sul, discordou das funções do IPHAN colocadas, tendo em vista que era necessário ter coragem para dizer não e entendeu que o PPCUB era muito mais um plano de desenvolvimento do que de preservação. Teceu comentários em relação aos artigos 59; 82; 23; planilhas PURP 10, 11, 14 e 15, solicitando esclarecimentos sobre as suas redações e salientou que a recente decisão do Comitê do Patrimônio Mundial nº 45/2023 reitera solicitação para que a minuta do PPCUB fosse encaminhada juntamente com o parecer técnico do IPHAN à análise do Centro de Patrimônio Mundial, questionando se essa decisão seria respeitada. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva ponderou que havia uma complementariedade entre desenvolvimento urbano e cultura para elaboração do PPCUB e informou que a 700 Sul continuaria com uso exclusivamente residencial. Colocou a equipe da SEDUH à disposição para realização de reunião para debater sobre questionamento colocados pelas senhoras Patrícia Carvalho e Heliete Bastos, com os interessados pelo assunto, e explicou que o projeto não tratava especificamente de alterações, por isso, vários planos de desenvolvimento locais previam uma realização de estudos. O Sr. Leandro Antônio Grass Peixoto explicou que a questão relacionada ao uso dos pilotis tem ganhado bastante contorno e citou que o tombamento não fixava uso. Informou que o IPHAN impõe restrições com relação à limitação da ocupação física desses espaços visando sempre o respeito ao conceito estabelecido no início da concepção da cidade, que era, de fato, de uma utilização franca e livre, com crianças fazendo uso do espaço e comentou que esse era o conceito da cidade, entretanto, há regimentos que deviam ser resguardados quando o IPHAN impõe certas limitações físicas. Mas que cabe aos condomínios fazerem suas próprias organizações para colocarem em prática essas limitações. Prosseguiu informando que o IPHAN se manifesta sobre o que é de sua competência e, no que extrapola sua alçada, os órgãos fiscalizadores como o Ministério Público, por exemplo, fica atento com relação às permissões feitas ou não pelo IPHAN, sendo certo que o IPHAN segue à risca os regimentos. Informou ainda que o IPHAN estava em um processo intenso de criação de normativas para o sítio do patrimônio para reduzir a discricionariedade técnica e de criação de um processo de educação em relação ao seu papel. Compreendeu que a ocupação do espaço público era uma característica de Brasília e precisava ser intensificada. O Sr. Felipe Ramon registrou a presença de um dos maiores especialistas em patrimônio cultural do Brasil, Professor Coutinho. Abrindo novamente as manifestações, o Sr. Rodrigo Fonseca, representante da Comunidade, observou que era salutar a aprovação eminente do PPCUB e afirmou que havia um documento robusto e consolidado. Ponderou que, apesar do tombamento da cidade, ela não poderia ficar parada em uma teoria do século passado, sendo, assim, necessário atualizar as atividades das áreas de preservação. O Sr. Wilde Cardoso, representante da Associação Andar a Pé, informou que protocolou um ofício no e-mail da SEDUH apresentando 18 contribuições para aprimoramento do texto do PLC. Destacou cinco principais contribuições do ofício encaminhado para conhecimento. O Sr. Hamilton Anjos, representante da Associação Comercial da Vila Planalto, alegou que sempre defenderam a preservação do sítio tombado da Vila Planalto, especialmente, da classificação dada pela Manifestação do Destinatário (MDe) nº 9090 das áreas de preservação rigorosas. Solicitou que essa classificação original fosse mantida para a Escola Classe nº 01 do Planalto, Campo do DFL, Igreja da Nossa Senhora do Rosário, Alojamento de Operários Solteiros da Rabelo, Alojamento de Engenheiros Solteiros da Rabelo, Campo da Rabelo e Conjunto Fazendinha. O Sr. Everaldo Cavazzo, representante do Fórum Comunitário da Vila Planalto, discorreu sobre as pendências deixadas pelo Grupo Executivo para Assentamento e Preservação da Vila Planalto (GEAP), as quais dependiam do PPCUB. Solicitou que a SEDUH convocasse a audiência pública específica para a Vila Planalto conforme já comprometido anteriormente para que fosse colocado todas as demandas para concluir o processo de regularização e atualizar as normas de gabarito. O Sr. Benny Schvarsberg, representante da Associação Andar a Pé e da Universidade de Brasília (UnB), ponderou que era muito oportuno realizar essa audiência

pública na semana em que foi comemorado o Dia Mundial de Urbanismo. Recordou que havia sugerido a realização de audiências públicas por blocos temáticos e por conjunto de artigos, o que não foi viável e, diante desse fato, propôs que fosse realizada audiência pública em 2024 de integração e sinergia entre o PPCUB, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e o Plano Diretor de Transporte Urbano (PDTU). Observou que o PPCUB avançou em alguns aspectos, todavia, não teve efetividade em relação aos instrumentos de política urbana. A Sra. Janaina Domingos Vieira explanou que vários dos pedidos realizados pelos representantes da Vila Planalto já estavam sendo atendidos no PPCUB e afirmou que estava sendo feito um trabalho junto com a SECEC para resgate e preservação das áreas citadas. Discorreu que o ofício encaminhado com as contribuições seria analisado e que era um compromisso da SEDUH trabalhar com todas as diretrizes relacionadas às áreas para pedestres e ao transporte público. Esclareceu que estavam trabalhando com todos os instrumentos citados pelo Sr. Benny e que o único não incluído foi a Operação Urbana Consorciada. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva complementou informando que o presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CODESE-DF) lhe procurou justamente para tratar da integração, visto que a revisão do PDTU será iniciada nos próximos meses. O Sr. Leandro Antônio Grass Peixoto discorreu que, por meio da Superintendência, em parceria com o Instituto Federal de Brasília (IFB) e com o apoio da SECEC, o IPHAN estava amplificando uma Ação "Canteiro Modelo de Conservação" iniciada em Igatu/BA. O IPHAN se instalaria na Fazendinha para a sua recuperação e mapeamento de imóveis que se enquadravam no CadÚnico para elaboração dos projetos para melhorias estruturais. Passando ao próximo bloco de inscrições, a Sra. Rita Andrade, Presidente do Conselho Curador da Fundação Brasileira de Teatro, demonstrou imagens da situação atual da Fazendinha e discorreu sobre a situação precária do Teatro Dulcina, afirmando que era fundamental a sua recuperação. Destacou que nas audiências públicas nunca era debatido o conteúdo do PPCUB e que não havia segurança de que as reivindicações estavam alcançando o poder público. Registrou que incomodava muito uma mesa composta apenas pelo poder público sem participação de técnicos e de um conselho que representasse a sociedade civil e sugeriu que esse formato fosse repensado e ainda realização de seminários para debate do conteúdo. A Sra. Efigênia, representante da Associação de Moradores da Vila Planalto, solicitou que a SEDUH recebesse uma comissão da Vila Planalto para que fossem apresentadas sugestões de adaptações, dentre elas: a creche da Vila Planalto deve ser contemplada no desenho do PPCUB e a inclusão do lote do Armazém do Geraldo. O Sr. Eduardo Clark, representante da Arena Futebol Clube, comentou sobre a dificuldade de funcionamento com as autorizações adequadas e ponderou que era necessário reavaliar as atividades voltadas para a área da tecnologia da informação para que não houvesse problemas futuros. A Sra. Ludmila Dias, representante da Terracap, expressou o seu reconhecimento ao trabalho da SEDUH e informou que a Terracap participou da Câmara Temática e estava entregando apenas alguns ajustes de melhoria em itens relacionados ao Polo III, Polo VII e SRPN, elencando-os. O Sr. João Accioly, representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal (Sinduscon-DF), reconheceu o trabalho realizado e explicou que o Sinduscon-DF participou do processo desde o seu início. Afirmou que sempre provocaram o Estado para que os ouvissem e sempre foram recebidos por ele e que era necessário reconhecer os avanços trazidos pela lei. Entendeu que estavam encerrando um ciclo, mas não fechando para novas propostas e novas evoluções. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva comentou que estavam tentando sempre melhorar a dinâmica das audiências de maneira que os participantes fossem mais ouvidos e que estavam totalmente abertos para participação da composição da mesa, todavia, explicou que a ideia não era dar protagonismo às manifestações do poder público e sim dos participantes. Informou que a equipe técnica da SEDUH estava à disposição para informar sobre as demandas encaminhadas, as quais eram sistematizadas em forma de planilha. Sugeriu que a Sra. Efigênia solicitasse uma agenda na SEDUH para que fossem indicados os órgãos responsáveis pela regularização da Vila Planalto para sanar as suas dúvidas. Explanou que a atualização de atividades já vem sendo feita com alguns critérios a serem seguidos e salientou a necessidade de ter um projeto finalizado para sua aprovação e, a partir dessa aprovação, realizar as atualizações necessárias. O Sr. Felipe Ramon informou que a SECEC estava em tratativas com a Região Administrativa do Plano Piloto e com a SEDUH para discernimento dos parâmetros que serão adotados para o Alojamento dos Operários Solteiros e explicou como seria realizado o Canteiro Modelo de Conservação na Fazendinha. Afirmou que estavam sendo realizadas visitas técnicas e periódicas e que as ações preventivas realizadas tinham o objetivo de suspender a ampliação dos danos até o início da ação. Asseverou que o Teatro Dulcina era uma preocupação constante do Secretário Cláudio Abrantes, o qual determinou que houvesse o máximo de empenho para resolver a situação. Abrindo novamente para manifestações, o Sr. Rogerio Markiewicz, Arquiteto e Urbanista, agradeceu às equipes da SEDUH e do IPHAN pela transparência na elaboração do PPCUB e ponderou que Brasília estava ganhando um presente. O Sr. Luiz Sarnento, representante do Instituto dos Arquitetos Brasileiros (IAB), concordou que o PPCUB era muito mais um plano de desenvolvimento, mas entendeu que havia tempo de corrigir essa questão e salientou que era necessário nortear a transformação dentro das melhores práticas, preservando, de fato, o patrimônio cultural. Sugeriu que o CONDEPAC-DF fosse ouvido e discorreu que era fundamental criar um comitê gestor do conjunto urbano tombado de Brasília. Externou a sua preocupação com relação ao Anexo IV, uma vez que não se conseguiu realizar um inventário de cerca de 100 obras e solicitou, em nome do IAB, que fossem destinadas mais pessoas para trabalhar com o patrimônio para realização desse inventário. A Sra. Luiza Coelho, representante do CONDEPAC, discorreu que o CONDEPAC recebeu o convite da SEDUH para se manifestar oficialmente em relação ao PPCUB, em outubro de 2023, e elaborou a Recomendação nº 04/2023 já encaminhada à Secretaria. Destacou os

principais pontos abordados na referida recomendação e afirmou que a necessidade de aprovação do PPCUB era algo urgente a fim de que fosse garantida a preservação de bens relevantes para a história de Brasília. A Sra. Ana Cristina Lessa, representante da Prefeitura da 713 Norte, salientou a importância de instituir um conselho especializado para acompanhar o PPCUB e de ouvir os demais conselhos relacionados à área e questionou como seria realizada a classificação das áreas verdes. A Sra. Ivelise Longhi, representante do CODESE-DF, relatou que, em sua opinião, o PLC estava bem completo e concordou com a necessidade de integração entre os demais planos. Reforçou que o CODESE-DF sempre foi bem recepcionado e solicitou que o projeto fosse aprovado com agilidade para que houvesse um plano para posterior discussão dos itens que precisariam ser melhorados. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva afirmou que a SEDUH sempre estava aberta a todos e que foi realizada consulta formal ao CONDEPAC-DF, em junho de 2023, a qual foi reiterada em outubro de 2023. Explanou que todas as contribuições enviadas seriam analisadas ponto a ponto e esclareceu que havia uma distinção entre a atribuição de preservação do território e a preservação da cidade, e o tombamento da cidade e o tombamento individual de bens. O Sr. Felipe Ramon agradeceu a colaboração da SEDUH e ponderou que as prerrogativas defendidas pelo CONDEPAC-DF seriam analisadas. O Sr. Tiago Pereira Perpetuo comentou que havia uma demanda, em relação à constituição do comitê gestor, que infelizmente estava represada e informou que a Superintendência do IPHAN do Distrito Federal estava pleiteando, junto às áreas centrais do IPHAN, uma vaga de PRODOC para contratação de especialista para se dedicar na elaboração de proposta de desenho institucional no próximo ano. Passando novamente às manifestações, a Sra. Angelina Nardelli, representante do Fórum das Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro, entregou um manifesto do Fórum de Brasília era um patrimônio material que precisa passar pelo CONDEPAC. Observou que o PPCUB não trazia uma leitura facilitada para população e externou a sua preocupação de que no futuro houvesse uma cidade com uma paisagem totalmente diferente dos princípios que regeram o seu tombamento. Sugeriu que fossem repensadas muitas das ações e dos artigos que envolvia o processo de feitura desse PPCUB, especialmente, a criação do comitê gestor solicitado pela UNESCO. A Senhora Veranne Magalhaes, Presidente da Comissão de Cultura da OAB/DF, discorreu sobre a sua memória afetiva de Brasília e externou a sua felicidade por estar participando da construção e da manutenção dos seus bens materiais. A Sra. Ana Beatriz, representante da Prefeitura Comunitária da 204 Sul, registrou que participou da última audiência pública e que era visível a mudança realizada e salientou que o PPCUB precisava de uma tradução. Discorreu que a maior preocupação dos moradores estava relacionada à alteração das destinações dos lotes e às indefinições existentes ao mapeamento, classificação da área verde e nova destinação de postos de gasolina e comentou sobre a necessidade da retomada das unidades de vizinhanças e de segurança para os momentos futuros. A Sra. Lilian Carneiro, representante do Clube de Vizinhança da Asa Sul, agradeceu pela regularização fundiária da unidade imobiliária e argumentou que a Asa Sul não poderia ficar sem a área pública cercada pelo GDF. O Clube Social era utilizado para a atividades educativas, esportivas e sociais. O Sr. Antônio Eustáquio, Arquiteto e Urbanista, informou que entregou uma proposta à SEDUH, em 2011, e que até o momento não recebeu uma resposta. Afirmou que era necessário preservar Brasília com o seu ideal arrojado e ousado. Explanou que a proposta indicava a necessidade de um projeto museal para a cidade e alegou que estava sendo privilegiado o ideal e desprezado o coletivo e, nesse sentido, apelou ao IPHAN que não permitisse que a Orla e o Eixo sejam analisados posteriormente. O Sr. Pedro Grillo, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-DF), informou que o CAU-DF tinha uma contribuição muito específica dada a demolição do primeiro edifício de superquadra da cidade, a qual foi encaminhada à SEDUH e tratava da sugestão de dispositivo de aprovação para esse tipo de demolição. Externou a sua preocupação com o entendimento de que não poderia ser construído nada novo e solicitou que os planos e projetos já elaborados fossem implementados. O Sr. Arthur Pereira, representante da Secretaria da Pessoa com Deficiência (SEPD), ponderou que a preservação tratada no PPCUB não significava necessariamente congelamento do crescimento e ressaltou que a acessibilidade estava contemplada. Colocou a Secretaria da Pessoa com Deficiência à disposição para ouvir demandas e para lutar pelo interesse da população. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva observou que essa audiência pública teve efeitos e surtirá resultados importantes. Solicitou que toda a equipe da SCUB/SEDUH se levantasse para que todos conhecessem a equipe responsável pela elaboração do PPCUB. O Sr. Felipe Ramon discorreu que a exigência dos planos museológicos estava sendo descumprida, mas atualmente todos os museus tinham esse plano e que o próximo passo era trabalhar a conexão entre eles. Por fim, convidou a todos a participarem da 1ª Noite nos Museus, a ser realizado no Museu de Arte de Brasília (MAB). O Sr. Tiago Pereira Perpetuo informou que o IPHAN tem dialogado com os responsáveis pelo consórcio do estádio Mané Garrincha e estava sendo elaborado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visando a retirada dos equipamentos que não deveriam estar no local e o estabelecimento de um cronograma para iniciar o plano autorizado pelo IPHAN. Agradeceu o convite e colocou o IPHAN à disposição para debates. Feitas as manifestações dos membros da mesa, avançou-se ao item 4. Encerramento. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, declarou encerrada a Audiência Pública com vistas à apresentação de proposta do Projeto de Lei Complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), agradecendo a presença de todos.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 144, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de OUTUBRO/2023, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o inciso VIII, artigo 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, e de acordo com o que consta no Processo SEI nº 00197-00004696/2023-89, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de OUTUBRO/2023, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 2.017.838,85 (dois milhões, dezessete mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de OUTUBRO/2023, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 6.464.702,05 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dois reais e cinco centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos art. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Despacho entra em vigência na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2023/2023 - IBRAM/PRESI

Institui a distribuição das Unidades de Conservação das Diretorias Regionais de Unidades de Conservação do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 2º, inciso V; e 4º, inciso III, do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e com base na art. 3º, VII, da Lei Distrital nº 3.984/2007, resolve:

Art. 1º Definir a organização geográfica das Unidades de Conservação e estabelecer os critérios de qualificação para a condução dos processos de gestão realizados em cada Diretoria Regional de Unidade de Conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Unidade de Conservação Base (UC Base): Unidade de conservação com infraestrutura administrativa in loco, contendo guarita e/ou sede, equipe técnica responsável, serviços de vigilância patrimonial e limpeza.

II - Unidade de Conservação Subsidiária (UC Subsidiária): Unidade de conservação sem infraestrutura administrativa in loco, sem equipe técnica própria, sem recursos de manutenção e vigilância patrimonial.

Parágrafo único. As Unidades de Conservação Base e suas respectivas subsidiárias estão elencadas no Anexo I.

Art. 3º São definidas como Unidades de Conservação Base na Diretoria Regional de Unidades de Conservação I:

I - Parque Ecológico do Paranoá;

II - Parque Distrital do Gama;

III - Parque Ecológico do Gama;

IV - Parque Ecológico dos Jequitibás;

V - Parque Ecológico Sucupira;

VI - Estação Ecológica de Águas Emendadas.

Art. 4º São definidas como Unidades de Conservação Base na Diretoria Regional de Unidades de Conservação II:

I - Parque Ecológico Olhos D'Água;

II - Parque Ecológico Asa Sul;

III - Parque Ecológico do Lago Norte;

IV - Monumento Natural Dom Bosco.

Art. 5º São definidas como Unidades de Conservação Base na Diretoria Regional de Unidades de Conservação III:

I - Parque Ecológico Ezechias Heringer;

II - Parque Ecológico Veredinha;

III - Parque Ecológico Três Meninas;

IV - Parque Ecológico Águas Claras;

V - Parque Ecológico do Cortado;

VI - Parque Ecológico do Riacho Fundo;

VII - Parque Ecológico Areal;

VIII - Parque Ecológico Saburo Onoyama.

Art. 6º A equipe gestora da Unidade de Conservação Base deverá prestar apoio técnico e operacional às UCs Subsidiárias.

Art. 7º A equipe de gestão da Unidade de Conservação Base é encarregada de realizar o monitoramento das Unidades de Conservação Subsidiárias, incluindo rondas de rotina e a comunicação de eventuais irregularidades à Diretoria Regional respectiva.

Art. 8º As Unidades de Conservação em processo de criação ou recategorização devem ser monitoradas pela equipe da UC Base mais próxima, a ser designada formalmente pela Diretoria Regional respectiva, em conjunto com o setor responsável pela criação de UCs.

Art.9 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY NEMER

ANEXO I

Diretoria Regional de Unidades de Conservação I - DIRUC I	
Unidade de Conservação Base	Unidades de Conservação Subsidiárias
Parque Ecológico do Paranoá	Parque Distrital de São Sebastião
	Parque Ecológico Sementes do Itapoã
	Parque Distrital Salto do Tororó
	Parque Ecológico Tororó
	Parque Ecológico da Cachoeirinha*
	ARIE do Córrego Mato Grande
	ARIE Paranoá Sul
	Floresta Distrital dos Pinheiros
	APA da Bacia do Rio São Bartolomeu
Parque Distrital do Gama	Reserva Biológica do Cerradão
	Reserva Biológica do Gama
Parque Ecológico do Gama	Parque Ecológico de Santa Maria
	Parque Distrital Ponte Alta do Gama
Parque Ecológico dos Jequitibás	Parque de uso Múltiplo Centro de Lazer e Cultura Viva de Sobradinho*
	Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema*
	Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho*
Parque Ecológico Sucupira	Parque Distrital dos Pequizeiros
	Parque Ecológico e Vivencial da Lagoa Joaquim de Medeiros
	Parque Ambiental Colégio Agrícola de Brasília*
	Parque Distrital do Retirinho
	Parque Ecológico do DER
	ARIE da Cachoeira do Pipiripau
	Refúgio de Vida Silvestre Mestre D'Armas
	Refúgio de Vida Silvestre Vale do Amanhecer
Estação Ecológica de Águas Emendadas	

Diretoria Regional de Unidades de Conservação II - DIRUC II	
Unidade de Conservação Base	Unidades de Conservação Subsidiárias
Parque Ecológico Olhos d'Água	Parque Ecológico Burle Marx
	ARIE Cruls
	Parque Ecológico da Enseada Norte
	Parque Ecológico das Sucupiras
Parque Ecológico Asa Sul	APA das Bacias do Gama e Cabeça de Veado
	Parque Ecológico Luiz Cruls
	Parque Ecológico Lauro Muller
	Parque Ecológico Córrego da Onça
	Parque Ecológico do Anfiteatro Natural do Lago Sul
	Parque Ecológico Península Sul
	ARIE do Bosque
Parque Ecológico do Lago Norte	Parque Ecológico das Garças
	ARIE do Torto
	Parque Ecológico da Vila Varjão
	Parque Ecológico Taquari
	Refúgio de Vida Silvestre Morro do Careca
Monumento Natural Dom Bosco	ARIE Dom Bosco
	Parque Distrital das Copaibas
	Refúgio de Vida Silvestre Canjerana
	Parque Distrital Bernardo Sayão
	Refúgio de Vida Silvestre Garça Branca
	Reservas Ecológicas no Lago Paranoá
	APA do Lago Paranoá

Diretoria Regional de Unidades de Conservação III - DIRUC III	
Unidades de Conservação Base	Unidades de Conservação Subsidiárias
Parque Ecológico Ezechias Heringer	Reserva Biológica do Guará
	Parque Ecológico dos Pioneiros
	ARIE do Santuário da Vida Silvestre do Riacho Fundo
Parque Ecológico Veredinha	Reserva Biológica do Rio Descoberto
	Parque Ecológico e Vivencial do Rio Descoberto*
	Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira
	APA de Cafuringa
	Refúgio de Vida Silvestre da Mata Seca
	Parque Lagoinha
Parque Ecológico Três Meninas	Refúgio de Vida Silvestre Gatuné
Parque Ecológico Saburo Onoyama	Parque Distrital Boca da Mata
	Parque Ecológico Águas Claras
Parque Ecológico do Cortado	ARIE Parque JK
	Parque Ecológico Irmão Afonso Haus
Parque Ecológico do Riacho Fundo	ARIE da Granja do Ipê
	Parque Distrital Recanto das Emas
Parque Ecológico Areal	ARIE da Vila Estrutural
	ARIE do Córrego Cabeceira do Valo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 (*)

Aprova o Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de Assessoramento Estatístico, referente ao exercício de 2023, proposto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, no valor total de R\$ 83.265,30, sendo R\$ 81.632,65 oriundos de recursos federais e R\$ 1.632,65 de recursos a título de contrapartida. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - CTER/DF, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º, da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e o art. 6º, inciso II, da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos art. 14 da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Assessoramento Estatístico referente ao exercício de 2023, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, que:

I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SGER/MTE nº 3.541, de 18 de outubro de 2023;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas e/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente.

V - a destinação dos recursos alocados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal ao Fundo do Trabalho do Distrito Federal está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO AREIAS SECCO

(*) Republicada por conter incorreções no original publicado no DODF nº 228, de 07 de dezembro de 2023, página 37.

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 402, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, em vista do disposto no art. 16, inciso XXX, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho incumbido de realizar estudos e elaborar projeto de lei complementar, com vistas a rever e atualizar a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 1/1994), bem como propor a subsequente adequação do Regimento Interno desta Corte.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, coordenado pela Excelentíssima Senhora Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, será composto por:

I - VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, Conselheiro substituto;

II - MÔNICA GOMES DA SILVA CARDOSO, Analista Administrativo de Controle Externo;

III - TIBOR THIESEN DUMONT PITREZ, Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá solicitar o suporte técnico de áreas dos Serviços Auxiliares conforme a necessidade dos estudos bem como a disponibilização de servidores para apoio em questões específicas, assim como levantar sugestões junto aos gabinetes dos Conselheiros, do Procurador-Geral do Ministério Público e órgãos do Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MICHEL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5362

Aos 8 dias de novembro de 2023, às 15 horas, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5362, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, em razão de viagem de caráter oficial, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5361, Administrativa nº 1172 e Reservada nº 1476, todas de 25.10.2023.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício-Circular nº 73/2023, do gabinete da Presidência, informando que o Presidente deste Tribunal participou da Solenidade de Imposição do Colar do Mérito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, ocorrida no dia 01.11.2023.

- Ofício nº 41/2023, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele gabinete participará, na cidade de Fortaleza/CE, do "III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas (III CITC)", no período de 28.11 a 01.12.2023.

- Ofício nº 62/2023, do gabinete da Presidência, comunicando o cancelamento das férias deste Presidente, prevista para o período de 08 a 27.11.2023, as quais serão remarcadas oportunamente.

- Ofício nº 43/2023, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele gabinete participará, na cidade de Santa Fé na Argentina, da "IV Reunião Anual do Secretariado Permanente dos Tribunais de Contas, Órgãos e Organismos Públicos de Controle Externo da República Argentina e Reunião da ASUR", no período de 08 a 10.11.2023.

- Ofício nº 867/2023, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que o Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE fruirá férias no período de 13 a 29.11.2023, e ainda que, nesse mesmo período, o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA exercerá as atividades da Procuradoria-Geral, da Ouvidoria, bem como as da 1ª e da 4ª Procuradoria.

- Decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nos Mandados de Segurança nºs 0719074-27.2023.8.07.0000 e 0719186-93.2023.8.07.0000, com pedido de liminar, impetrados, respectivamente, por Caroline dos Santos Ventura e Karlas Rodrigues de Souza.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00009569/2022-86-e - Despacho Singular Nº 298/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11912/2005-e - Despacho Singular Nº 295/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11912/2005-e - Despacho Singular Nº 305/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00014124/2023-07-e - Despacho Singular Nº 296/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00003951/2023-67-e - Despacho Singular Nº 297/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011635/2021-05-e - Despacho Singular Nº 301/2023, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1750/2000-e - Despacho Singular Nº 299/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00014220/2023-47-e - Despacho Singular Nº 300/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00013962/2023-55-e - Despacho Singular Nº 302/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006014/2023-63-e - Despacho Singular Nº 303/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000290/2023-18-e - Despacho Singular Nº 304/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00014104/2023-28-e - Despacho Singular Nº 307/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00002858/2022-54-e - Despacho Singular Nº 308/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013127/2022-34-e - Despacho Singular Nº

309/2023, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00003333/2020-74-e - Despacho Singular Nº 313/2023.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00004268/2023-47-e - Despacho Singular Nº 482/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012488/2023-44-e - Despacho Singular Nº 484/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005654/2023-56-e - Despacho Singular Nº 485/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012570/2023-79-e - Despacho Singular Nº 486/2023, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00012697/2023-98-e - Despacho Singular Nº 487/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00013020/2023-77-e - Despacho Singular Nº 488/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010025/2020-03-e - Despacho Singular Nº 489/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014252/2023-42-e - Despacho Singular Nº 490/2023.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00008751/2023-09-e - Despacho Singular Nº 300/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009771/2021-27-e - Despacho Singular Nº 301/2023, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00005252/2023-51-e - Despacho Singular Nº 302/2023, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00007955/2020-71-e - Despacho Singular Nº 303/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003191/2022-15-e - Despacho Singular Nº 304/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005297/2023-26-e - Despacho Singular Nº 306/2023, Licitação: PROCESSO Nº 26530/2008-e - Despacho Singular Nº 307/2023, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00000291/2021-09-e - Despacho Singular Nº 308/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007091/2022-50-e - Despacho Singular Nº 309/2023.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00000550/2023-55-e - Despacho Singular Nº 638/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006889/2023-65-e - Despacho Singular Nº 640/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00014126/2023-98-e - Despacho Singular Nº 641/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006207/2022-33-e - Despacho Singular Nº 639/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00012535/2023-50-e - Despacho Singular Nº 643/2023, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00003827/2023-00-e - Despacho Singular Nº 642/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000084/2022-27-e - Despacho Singular Nº 644/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014072/2023-61-e - Despacho Singular Nº 645/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00014226/2023-14-e - Despacho Singular Nº 646/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000707/2020-08-e - Despacho Singular Nº 648/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014191/2023-13-e - Despacho Singular Nº 650/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000839/2023-74-e - Despacho Singular Nº 652/2023, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 24966/2016-e - Despacho Singular Nº 653/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00004901/2023-05-e - Despacho Singular Nº 654/2023, Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 00600-00011159/2023-86-e - Despacho Singular Nº 655/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00013972/2022-18-e - Despacho Singular Nº 656/2023, Representação: PROCESSO Nº 22860/2019-e - Despacho Singular Nº 660/2023, Representação: PROCESSO Nº 5324/2018-e - Despacho Singular Nº 657/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00002860/2022-23-e - Despacho Singular Nº 658/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012502/2023-18-e - Despacho Singular Nº 659/2023.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00013952/2023-10-e - Despacho Singular Nº 155/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00014216/2023-89-e - Despacho Singular Nº 156/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00014233/2023-16-e - Despacho Singular Nº 157/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006327/2022-31-e - Despacho Singular Nº 159/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010147/2023-34-e - Despacho Singular Nº 163/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012578/2023-35-e - Despacho Singular Nº 164/2023.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00014166/2023-30-e - Despacho Singular Nº 208/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00013665/2023-18-e - Despacho Singular Nº 209/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000705/2023-53-e - Despacho Singular Nº 210/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00014125/2023-43-e - Despacho Singular Nº 211/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005287/2023-91-e - Despacho Singular Nº 213/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011684/2023-00-e - Despacho Singular Nº 214/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008615/2023-19-e - Despacho Singular Nº 215/2023, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00004118/2023-33-e - Despacho Singular Nº 216/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011315/2022-28-e - Despacho Singular Nº 217/2023, Representação: PROCESSO Nº 19932/2017-e - Despacho Singular Nº 218/2023, Representação: PROCESSO Nº 7378/2007-e - Despacho Singular Nº 219/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00006502/2021-17-e - Despacho Singular Nº 220/2023, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00004015/2022-92-e - Despacho Singular Nº 221/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011412/2021-30-e - Despacho Singular Nº 222/2023, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 00600-00007017/2023-14-e - Despacho Singular Nº 224/2023, Acompanhamento de aplicação de recursos: PROCESSO Nº 00600-00007019/2023-11-e - Despacho Singular Nº 225/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00011892/2023-09-e - Despacho Singular

Nº 226/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00013179/2023-91-e - Despacho Singular Nº 227/2023, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00000209/2022-19-e - Despacho Singular Nº 223/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00011324/2023-08-e - Despacho Singular Nº 229/2023, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 17175/2015-e - Despacho Singular Nº 232/2023, Representação: PROCESSO Nº 30214/2016-e - Despacho Singular Nº 228/2023.

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00000073/2022-47-e - Despacho Singular Nº 79/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30478/2016-e - Despacho Singular Nº 81/2023, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00000074/2022-91-e - Despacho Singular Nº 80/2023.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5018/2015-e - Auditoria integrada realizada no âmbito da então Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento do Distrito Federal – SED/DF (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF), compreendendo o período de 28.04.2015 a 04.09.2015, tendo por objeto o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II e o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial. DECISÃO Nº 4875/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento pedido de prorrogação de prazo contido no Ofício nº 3053/2023 – SEDET/GAB (Peça nº 348, e-DOC 9DBDD9AE), formulado pela Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 1373/2023; II – conceder a Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias para cumprimento da Decisão nº 1373/2023, a contar do conhecimento desta deliberação; III – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 223850/2019-e - Representação formulada pelo então Deputado Distrital Leandro Grass acerca de possíveis irregularidades na locação de espaço, por dispensa de licitação, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG, pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF, conforme Contrato de Locação de Imóvel nº 4/2019, celebrado com a Capital DF Administração de Centro de Convenções S.A. DECISÃO Nº 4876/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR (Peça nº 280); II – conceder à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento da Decisão nº 4358/2023; III – autorizar o retorno do feito a SEGEM, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00004585/2022-82-e - Representação nº 3/2022 - G3, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Danilo Moraes dos Santos, com pedido cautelar, em razão de possível irregularidade nos reajustes de salários pagos a diretores da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, vinculados ao aumento do maior salário de empregado daquela estatal. DECISÃO Nº 5123/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 136/2022 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER, de 06/05/2022 (e-DOC BF330CA7-c), do Ofício nº 147/2022 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER, de 12/05/2022 (e-DOC BAD45678-c), acompanhados dos documentos de peças 19 a 24, do Ofício nº 251/2022 - GAG/CJ, de 26/05/2022 (e-DOC FDF70DB4-c), do Ofício nº 271/2022 - GAG/CI, de 13/06/2022 (e-DOC 4AEACCB0-c), bem como do Ofício nº 4/2023 - TERRACAP/PRESI, de 03/03/2023 (e-DOC 5307D98B-c), do Parecer SEI-GDF nº 61/2022 - TERRACAP/PRESI/COINT/CORED (e-DOC E19379D2-c), do Despacho - TERRACAP/PRESI/COINT/DICOP, de 24/02/2023 (e-DOC 568EB8D6-c), e do Despacho - TERRACAP/PRESI, de 03/03/2023 (e-DOC 3D3CSB82-c); II – ter por cumprida a Decisão nº 1.666/22; III – no mérito, considerar procedente a representação tratada no feito em apreço, diante da irregularidade nos reajustes de salários, pagos a diretores da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, vinculados ao aumento do maior salário de empregado dessa estatal, em face da revogação do Decreto-Lei nº 2.355/87 pela Lei federal nº 13.464/17; IV – confirmando a cautelar deferida na Decisão nº 1.666/22, determinar à Terracap que, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito o reajuste nos salários dos diretores e dirigente máximo da empresa, ocorrido em novembro de 2021, porquanto desprovido de fundamentação legal e normativa, conforme apontado nos autos, adotando as providências necessárias para que suas remunerações retornem aos valores pagos antes daquele mês e ano, sem a implementação de ressarcimento ao erário, o que será objeto de verificação em futura fiscalização na empresa; V – dar ciência desta decisão à Terracap, à Governadoria do DF e ao representante do Parquet, signatário da referida representação.

PROCESSO Nº 00600-00009569/2022-86-e - Representação nº 7/2022 – G3P, formulada pelo então Procurador Danilo Moraes dos Santos, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTCD/DF, com pedido de medida cautelar, em virtude de possíveis irregularidades na condução do processo seletivo para provimento dos cargos de Agente (Edital nº 1, de 30.06.20) e Escrivão (Edital nº 1, de 03.12.19) de Polícia da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, consistentes na eliminação precoce de candidatos, enquadrados na categoria de Pessoas com Deficiência – PCD, com base na condição física que lhes permitiu concorrer às vagas especiais. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. GABRIELA DE OLIVEIRA MOURÃO, OAB/DF 72.000, Procuradora da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional

do Distrito Federal - OAB/DF. DECISÃO Nº 4842/2023 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, oportunizando-lhe juntada de memoriais no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 00600-00007706/2023-29-e - Aposentadoria de ANAMARIA GARCIA GUERRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4878/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.018/23; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012963/2023-82-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF. DECISÃO Nº 4879/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0511905 - MARIA MARTINS FERREIRA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 5 mês(es) e 13 dia(s); 0235691 - SEVERINO TIBURCIO DA CRUZ - PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 10 mês(es) e 9 dia(s); 0261600 - MILTON MENEZES - PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 11 mês(es) e 0 dia(s); 0360277 - NELSON APOLONIO DE SALES - PENSÃO CIVIL - SEEC - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 9 mês(es) e 11 dia(s); 0405771 - NEUSA GONÇALVES CHERAIN - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 0 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s); 0411944 - JOAQUIM RAMOS DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0405999 - JOSÉ LUIZ DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Agente de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 10 mês(es) e 9 dia(s); 0391563 - RAUL MADEIRO DE MELO - PENSÃO CIVIL - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); 0444058 - JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Inspetor Técnico de Controle Interno - 0 ano(s), 2 mês(es) e 13 dia(s); 0446381 - JOSÉ ELYZEU MACARINI - PENSÃO CIVIL - SEEC - Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 2 mês(es) e 16 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012972/2023-73-e - Representação, com pedido de medida cautelar, do Deputado Distrital Gabriel Magno, contra a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, em face de supostas impropriedades e ilegalidades no âmbito do Edital de Chamamento para Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2019, que trata sobre manifestação de interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para implantação, exploração, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao Distrito Federal. DECISÃO Nº 4880/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação ofertada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, (Peça nº 2), ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes no art. 230 do RI/TCDF, denegando-se a medida cautelar requerida; b) da Informação nº 159/2023-Segem/Digem2; II – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, com esteio no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c o art. 248, V, RI/TCDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca dos fatos apontados na exordial, acompanhada de toda documentação que suporte suas alegações; III – autorizar: a) o envio de cópia da Representação, da Informação nº 159/2023-Segem/Digem2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Semob/DF, em auxílio ao cumprimento do item II precedente; b) a ciência desta decisão ao autor da representação, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00013119/2023-79-e - Reforma de JOÃO DA ROCHA MACHADO - PMDF. DECISÃO Nº 4881/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/2021, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013155/2023-32-e - Reforma de BUENO FERNANDES DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 4882/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/20-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013340/2023-27-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 4883/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar

conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14, Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Carmem Cintia Xavier Batista, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 8 mês(es) e 0 dia(s); Carolina Teixeira das Dores, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 5 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); Denyara Silva de Araújo, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 8 mês(es) e 0 dia(s); Fernanda Miranda Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 8 mês(es) e 0 dia(s); Jane Cleide Figueiredo Santos, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 8 mês(es) e 0 dia(s); Laianne Lima Silva Mendes, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 8 mês(es) e 0 dia(s); Lucivone Monteiro de Sousa, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 8 mês(es) e 0 dia(s); Patrícia Silveira Arraes Puntel, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 8 mês(es) e 0 dia(s); Raquel Dornelas de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 8 mês(es) e 0 dia(s); Silena Maria Correa Marques Ribeiro, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 5 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013678/2023-89-e - Reforma de CLEBER BARBOSA FRAZÃO - CBMDF. DECISÃO Nº 4884/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013962/2023-55-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 33/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, cujo objeto é a formação de registro de preços para a contratação de empresa de engenharia para execução de restauração de calçadas existentes, implantação de calçadas e de rotas acessíveis nas Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 302/2023-GCMA, emitido no dia 30.10.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4825/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 33/2023 – SEDET/DF (e-Doc 1464B3D7-e, Peça 2); do e-mail contendo link de acesso ao Processo SEI nº 04035-00006108/2023-46 (e-Doc 3579E482-e, Peça 5); da cópia do processo, juntada aos autos na aba Associados com o nome “Arquivo do link de acesso direto – SEDET”, conforme indicado no Termo – DIFLI (e-Doc 309EBE5D-e, Peça 6); II. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 123 e 277 do RI do TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico por SRP nº 33/2023 até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a. ajuste o Edital ou Termo de Referência, de modo a compatibilizar os itens que tratam da participação de empresas em consórcios na presente licitação, uma vez que a divergência entre os itens 3.2.6 do Edital e 5.5.1 do Termo de Referência prejudica o entendimento das regras de participação no certame; b. retifique o item 18.1 do Edital, substituindo a expressão “nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93” pela “nos termos do § 1º e seus incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93”, uma vez que a pretensa contratação não configura serviços de manutenção ou conservação que justifiquem a adoção das regras de prestação de serviços continuados, em conformidade com o deliberado nas Decisões nos 6.242/2016 e 2.103/2017; c. revise o item 13.1.3.2 do Edital, de modo a possibilitar, para fins de habilitação técnica dos licitantes, a apresentação de atestados de execução de concreto em estruturas de tipologias diversas, e não somente aquelas vinculadas a calçadas, piso e assentamento de guia (meio-fio), em atendimento ao preceituado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nas Decisões nos 6.242/2016 e 2.564/2022 deste Tribunal; d. adequar os requisitos para subcontratação, delimitando os serviços que serão efetivamente contemplados, observando a impossibilidade de subcontratação dos serviços para os quais foram exigidos aos licitantes atestados na fase de qualificação técnica, conforme reiteradamente deliberado nas Decisões nos 2.659/2006, 1.830/2010, 1.353/2012, 4.052/2013, 3.394/2014; e. quanto ao orçamento estimativo: i. apresente a composição detalhada do BDI a ser considerado no orçamento estimativo; ii. adequar as planilhas orçamentárias da presente licitação, considerando o percentual de BDI no cálculo dos valores totais estimativos; iii. reveja a real necessidade de utilização da composição “ADAPT. ORSE 03137 – Piso concredu (ou fulget), cor natural (concredu) / cores diversas (fulget), dimensões: 33 x 33 cm (concredu) / 40 x 40 cm (fulget), aplicado com argamassa industrializada AC-III (exclusive regularização de base ou similar)”, ou apresente as justificativas técnicas que sustentam a sua previsão na planilha orçamentária, uma vez que os serviços previamente contratados no DF apenas utilizam o Concreto Moldado In Loco como insumo principal dos pisos das calçadas; iv. reveja o custo unitário da composição “ADAPT. PMSP 01.10.00 Levantamento planialtimétrico cadastral”, em face da discrepância de valores adotados em outros certames para serviços de natureza semelhante; v. revise a eventual duplicidade indevida dos serviços da composição “ADAPT. PMSP 01.10.00 Levantamento planialtimétrico cadastral”, presentes na fase de construção de calçadas e de cadastro de entrega de obra; III. autorizar: a. o envio de cópia do presente Despacho Singular e da Informação nº 277/2023 – DIFLI à SEDET/DF e à Pregoeira responsável pelo certame para o atendimento do item II precedente. b. o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins.”

PROCESSO Nº 00600-00014104/2023-28-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 99/2023, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, cujo objeto é contratação, por meio de sistema de registro de preços, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, com alocação de colaboradores e encarregados de turmas, para atuar na conservação, nas manutenções preventivas e corretivas das instalações prediais nas categorias alvenaria, elétrica e hidráulica de propriedade do jurisdicionado, na fabricação/manutenção de placas de trânsito e de endereçamento urbano e no apoio administrativo, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e anexos do edital. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 307/2023-GCMA, emitido no dia 06.11.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4826/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 99/2023 – DER/DF (e-Doc 4BA09E11-e, Peça 2); do e-mail contendo link de acesso ao Processo SEI n.º 00113-00013886/2023-98 (e-Doc F86EEF3C-e, Peça 5); e da cópia do referido Processo (e-Doc D2C30A04-e, Peça 6); II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 277 do RI do TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico por SRP n.º 99/2023, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a. deixe de adotar o Sistema do Registro de Preços na presente contratação, uma vez que não foram demonstrados os pressupostos no art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de contratação imediata de serviços de natureza contínua e específica; b. junte aos autos administrativos: i. a demonstração de dotação orçamentária suficiente para sustentar as despesas decorrentes da contratação, em atendimento ao inciso III, § 2º, do art. 7º da Lei nº 8.666/1993; ii. a declaração do ordenador de despesas de que as despesas da presente contratação possuem adequação e compatibilidade com as leis orçamentárias, em conformidade com os incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; c. refaça a pesquisa de preços dos itens custos indiretos e lucro, priorizando a utilização de preços públicos, nos termos do inciso II, art. 4º, do Decreto Distrital nº 39.453/2018 e das Decisões nos 2.760/2020 e 5.755/2018; d. exclua das composições de custo dos itens 3 e 4 do Lote 1 e itens 2 e 4 do Lote 2 a parcela atinente às horas extras, por afrontar seu caráter de excepcionalidade e temporariedade do qual o serviço extraordinário deve estar revestido, consoante as Decisões nos 3.458/2021 e 2.074/2023; III. autorizar: a. o envio de cópia da Decisão que vier a ser adotada, do respectivo Relatório/Voto e da presente Informação ao DER/DF e ao Pregoeiro responsável pelo certame para o atendimento do item II precedente; b. o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para os devidos fins."

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 33372/2010-e - Contratos Emergenciais nºs 87, 88 e 89/10, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e as empresas Brasília Empresa de Segurança Ltda., Ipanema Segurança Ltda. e Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., respectivamente, por dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, com e sem insalubridade. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 736/2023 - GIP, constante dos autos. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Luís Filipe Moreira da Fonseca, OAB/DF 56.408, Procurador da Brasília Empresa de Segurança Ltda., Ipanema Segurança Ltda. e Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. DECISÃO Nº 4841/2023 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação da Relatora, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 15200/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar eventual prejuízo ao erário distrital, resultante de atos, decisões e procedimentos administrativos adotados pelos então dirigentes da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, na quitação de acordo judicial firmado perante a 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4886/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 222/2023 – NUREC; b) dos recursos de reconsideração protocolados pelos Srs. José Roberto de Oliveira Martins (Peça nº 195) e Luís André Cruz Corrêa (Peça nº 196), conferindo efeito suspensivo aos itens I, II e III da Decisão nº 3.794/23 (Peça nº 164), bem como aos Acórdãos nºs 409/23 e 410/23 (Peças nºs 165 e 166), no que tange aos recorrentes; II – autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes, por intermédio de seus representantes legais, quando houver, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, informando-lhes que os recursos ainda carecem de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos/Segecex/TCDF – NUREC, para análise de mérito dos recursos ora conhecidos e, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00012947/2021-28-e - Representação nº 21/2021-GIP, de lavra do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, com pedido de medida cautelar, acerca de possível uso de propaganda institucional para promoção pessoal, ocorrida na Administração Regional do Varjão. DECISÃO Nº 4888/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 121/2023 – Digem1/Segem; b) do comprovante de pagamento acostado à Peça nº 69; c) do Ofício nº

485/2023 - CACI/GAB, de 18/07/2023 (Peça nº 71); d) Processo de Barramento nº 00600-00007169/202317, conforme Termo de Peça nº 72; II – considerar cumprido o item III da Decisão nº 1.820/23 (Peça nº 59); III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Sr. Lúcio Rogério Gomes dos Santos e à Casa Civil do Distrito Federal - CACI; b) o envio de cópia da Decisão nº 1.820/2023, do Acórdão nº 179/2023 e do comprovante de pagamento acostado à Peça nº 69 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE, para adoção das medidas prescritas no art. 5º, inciso III, da Portaria TCDF nº 394/2018; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000332/2023-11-e - Apresentação da versão final do Relatório de Inspeção realizada no âmbito da Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF, Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, Brasília Ambiental – Ibram/DF e Jardim Botânico de Brasília – JBB/DF, com o objetivo de verificar o cumprimento do item III.a da Decisão nº 4.811/20, relativo à gestão das Unidades de Conservação Ambiental – UCs sob a responsabilidade do Governo do Distrito Federal, no que concerne tanto aos aspectos de implementação dessas áreas, quanto à fiscalização e proteção de seu patrimônio. DECISÃO Nº 4889/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 200/2023 - CACI/GAB (Peça 15) e anexos (Peças 24 a 27); do Ofício nº 799/2023 - IBRAM/PRESI (Peça 17) e anexo (Peça 21); do Ofício nº 129/2023 – TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (Peça 28) e anexos (Peças 30 a 32); b) da Informação nº 71/2023-Segem/Digem2 (peça 43); c) do Relatório de Inspeção nº 01-332/2023 (peça 42); II – considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pela Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF e pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - Ibram/DF para dar cumprimento ao item III.a da Decisão nº 4.811/2020; III – informar à Caci/DF, ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Ibram/DF, ao Jardim Botânico de Brasília – JBB e à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que as definições formais de localização, dimensão e limites das Unidades de Conservação demandadas pelo item III.a da Decisão nº 4.811/2020 poderão ser objeto de fiscalização futura; IV – autorizar: a) a ciência da Informação nº 71/2023-Segem/Digem2, do Relatório de Inspeção nº 01-332/2023, do relatório/voto da Relatora e desta decisão; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010002/2023-33-e - Estudos especiais realizados em cumprimento a Decisão Reservada nº 172/22, visando analisar a vantajosidade da utilização do sigilo do orçamento de referência nos editais que a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e as demais estatais vierem a promover, procurando comparar os resultados desses certames com aqueles realizados antes da adoção desse instrumento, para obras de mesma natureza, a exemplo da realizada para a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, a fim de subsidiar futuras definições em editais promovidos pela jurisdicionada. DECISÃO Nº 4837/2023 - Após a apresentação do voto da Relatora, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00011492/2023-95-e - Quitação do débito oriundo de tomada de contas especial que apurou irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade do Sr. Auro Sardinha, militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). DECISÃO Nº 4890/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 24/2023 - ATE; b) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-00128887/2020-91-e; II – expedir quitação ao Sr. Auro Sardinha em relação ao débito objeto da Decisão nº 2.288/15 e do Acórdão nº 285/2015, editados em sede do Processo nº 29.889/12; III – cientificar o interessado; IV – autorizar o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 00600-00012023/2023-93-e - Tomada de contas especial - TCE que apurou irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 4891/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 26/2023 - ATE; b) do Parecer nº 910/2023 – G3P/CF; c) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-00124290/2020-77-e; II – considerar o Sr. Francisco das Chagas Sousa quite com o erário distrital no que diz respeito ao débito imputado pela Decisão nº 201/14 e pelo Acórdão nº 26/14, editados no âmbito do Processo nº 6.470/11; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV – cientificar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e o Sr. Francisco das Chagas Sousa, desta decisão; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012255/2023-41-e - Consulta formulada pela Associação dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal - ASSAAP/DER-DF, mediante a qual a entidade requer desta Corte de Contas a emissão de parecer sobre a possibilidade de utilização de recursos da Fonte 237 (Multas de Trânsito) para o custeio de cursos de capacitação de servidores do Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal - DER/DF. DECISÃO Nº 4892/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer da consulta em exame (Peça nº 1, e-doc 39E010B0-e), por não preencher requisitos de admissibilidade previstos no art. 264 do RI/TCDF, tendo em vista a ilegitimidade da Associação dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas do Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal - ASSAAP/DER-DF para formular consulta a esta Corte de Contas, além de não ter sido

apresentado parecer técnico-jurídico conclusivo da Administração; II – cientificar a referida Associação sobre esta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Semag, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013007/2023-18-e - Pregão Eletrônico PE nº 32/2023, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço em solução integrada de captação em audiovisual por meio de Câmeras Operacionais Portáteis – COP, para o Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM, com plano de dados para conectividade das câmeras, além da realização de configurações, manutenções, atualizações, correções de software, hardware e suporte técnico para toda solução. DECISÃO Nº 4824/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico 32/2023 – PMDF (Peça nº 02), da cópia do Processo nº 00054-00112375/2020-84 (arquivo associado) e do aviso de suspensão do edital (arquivo associado); II – determinar à PMDF que, com fulcro no art. 277 RI/TCDF, mantenha a certame suspenso até ulterior deliberação deste Tribunal, para que sejam corrigidas as falhas a seguir identificadas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: a) aguarde os resultados do Grupo de Trabalho instituído na Portaria SENASP/MJSP nº 531/2023, o qual apresentará a Minuta de Portaria de Diretriz Nacional sobre o uso de Câmeras Corporais em Segurança Pública, ou contatar a Secretaria Nacional de Segurança Pública para verificar se parâmetros definidos no edital do Pregão Eletrônico nº 32/2023 estão em conformidade com os resultados a serem propostos pelo referido grupo; b) retorne a contratação em apreço à fase de Planejamento da Contratação, visando: i) à definição de regime de contratação em conformidade com a legislação atual; ii) à formalização de consulta à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF, sobre a possibilidade de essa assumir os serviços relacionados ao Pregão Eletrônico nº 32/2023; c) restrinja a vigência máxima do contrato à regra geral de 5 (cinco) anos, aplicável para serviços e fornecimentos contínuos, estabelecida no art. 106 da Lei nº 14.133/2021; d) corrija a pesquisa de preço para o edital do PE nº 32/2023, deixando de excluir preços públicos do cômputo da planilha de preços, mesmo que se apresentem 50% (cinquenta por cento) inferiores ao da mediana do conjunto; III – alertar a PMDF para que, caso entenda por manter os termos originais do edital do Pregão Eletrônico nº 32/2023, encaminhe as devidas justificativas, permanecendo o certame suspenso até ulterior deliberação desta Corte; IV – dar conhecimento da Informação nº 781/2023 - DIFTI, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à PMDF; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013257/2023-58-e - Representação nº 41/2023 – G2P, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, relativa à morosidade no atendimento de pacientes com cálculo renal em hospitais públicos do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4893/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 41/2023 – G2P (peça 4) e seus anexos (peças 1 a 3), elaborada pelo Ministério Público junto à Corte – MPJT/TCDF, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 125/2023 – DIASPI (peça 7); II – deixar de adotar medidas adicionais nos autos em exame, em virtude da fiscalização em curso no Processo nº 31.724/2018, que aborda de forma sistêmica o tema da Exordial; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013309/2023-96-e - Representações, com pedidos cautelares, apresentadas pelas empresas Sinales Sinalização Espírito Santo Ltda. e Transinal Sinalização Ltda., à vista de aspectos do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2023, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, por preço global por lote, para a execução de serviços de sinalização horizontal nas vias urbanas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4838/2023 - Após a apresentação do voto da Relatora, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00013316/2023-98-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 4894/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/18 – SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Artes: Lucas Gomes da Silva; Professor Substituto, especialidade Atividades: Brenda Stefanye Moreira Silva Henriques, Claudilene Pereira da Silva, Cleide Martins de Sales, Daiane Mota Brandt Martins, Edilamar Jesus de Souza, Eliane Rodrigues Vilefort da Costa Silva, Elisete da Silva Jesus, Elizabeth de Fatima Karmazem Hoffmann Pinto, Ellis Lorena Silva de Oliveira, Elysangela Lopes Cocovik, Ercília Tereza Inajosa Gomide, Eunice Maria de Melo, Francisca Maria Calisto de Franca, Geane Nóbrega de Negreiros, Geisa Brito Nascimento de Moraes, Gervania Rocha do Nascimento, Gyselle Tayane Pereira da Silva, Ivone de Oliveira Bastos Matos, Ivone Maria Lomonte da Silva, Iza Aguiar dos Reis Nunes, Janaina Santos da Silva, Janaina Viana da Silva, Janafina Vieira da Luz, Janayna Pires Maciel, Josefa Edjan Santos Vilanova, Joyce Anne Santiago Gonçalves, Julia Silva Pereira, Juliana Cristina Silva, Juliana de Mesquita, Juliana Maria de Lacerda Medeiros, Lais Cristina de Souza Miranda, Lais Kelly Souza Avelar Lima, Lidia Soares Vilarinho, Lysa de Oliveira e Silva Cordeiro, Lorena Moraes Ribeiro, Luana Martins do Nascimento, Luana Melo Araújo, Luana Paula de Lemos, Luara de Sousa Amorim, Lucia Helena de Sousa, Lúcia

Lélia de Souza Pereira, Luciana Cardoso Ferreira, Luciany Aparecida de Faria, Luciene Maria Borges e Rosangela Laurentino Alves; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Angela Dias da Costa, Elisangela de Melo Gomes e Juliana de Oliveira Portugez da Cunha; Professor Substituto, especialidade LEM/Francês: Anne Lessin; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013815/2023-85-eapenso(s) o(s) processo(s) 00600-00013815/2023-85-e - Representação nº 11/2023 – G3P/CF, de autoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em conjunto com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, acerca de notícias sobre possível uso indevido de viaturas oficiais pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF em deslocamentos particulares, inclusive em finais de semana e feriados, bem como do não cumprimento pela PCDF da Decisão nº 2.310/20, a qual determinou a implantação de mecanismos de controle de viaturas (uso e localização) por meio de tecnologia GPS/Rádio. DECISÃO Nº 4895/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento a) da Representação nº 11/2023 – G3P/CF (peça 1), tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; b) da Informação nº 133/2023– Digem1/Segem (peça 4); II – autorizar o apensamento dos autos em exame ao Processo de Monitoramento nº 6.987/21; III – promover a ciência desta decisão à Representante; IV – restituir o feito à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 19551/2013-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 4896/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto (e-DOC 5CCA55A5-c), encaminhadas em atenção à Decisão nº 1.914/2023; b) da Informação nº 172/2023 – SECONT/3ºDICON (e-DOC 38BEB3F0-e); c) do Despacho nº 46/2023 – SECONT/3ºDICON (e-DOC 29729F93-e) d) do Parecer nº 0981/2023–G2P (e-DOC 6BE1945D-e); II. considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas e conhecidas pelo item Ia da Decisão nº 3.054/2018, pelo Sr. Sérvulo Batista Pereira; b) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas e conhecidas pelo item Ia da Decisão nº 3.054/2018, bem como as apresentadas em atenção à Decisão nº 1.914/2023, pelo Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto, no que tange ao fracionamento de despesa que motivaram a aplicação de sanção pecuniária no Processo nº 8340/2018-e; III. julgar as contas anuais alusivas ao exercício de 2012 da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI em: a) regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994 para as contas dos responsáveis: Salin Siddhartha Martins Diniz (Administrador Regional, no período de 01.01.2012 a 04.01.2012), Sr. João Dantas De Carvalho Junior (Administrador Regional – Substituto, no período de 02.01.2012 a 04.01.2012), Sr. Abraão Cavalcante Lima (Diretor de Administração Geral, no período de 01.01.2012 a 14.02.2012); Sra. Shirleymar Medeiros Cavalcante (Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Próprios, no período de 01.01.2012 a 01.05.2012) e Sra. Cintia Da Conceição Landim (Chefe do núcleo de Material e Patrimônio, no período de 02.05.2012 a 31.12.2012); b) regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, relativas ao Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto (CPF: XXX.216.441- XX (Administrador Regional, no período de 05.01.2012 a 31.12.2012), em face dos subitens 2.1 - Pendências de pagamento de remuneração a servidores do governo do DF – GDF, 3.3 - Direcionamento na contratação de artista (apenas no tocante à contratação do “Grupo Supera”), 3.5 - Ausência de assinatura em contratos de prestação de serviços, 3.7 - Ausência de cadastramento das obras no sistema SISOBRAS do TCDF, 3.8 - Ausência de relatório de execução contratual, 3.10 - Controle precário do almoxarifado e 3.11 - Ausência de assinaturas em documentos acostados aos processos do Relatório de Auditoria nº 12/2015 – DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF e fracionamento de despesa que motivaram a aplicação de sanção pecuniária no Processo nº 8.340/2018-e; a) regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, relativas ao Sr. Sérvulo Batista Pereira (Diretor de Administração Geral da RA XI, no período de 15.02.2012 a 31.12.2012), em face dos subitens 2.1 - Pendências de pagamento de remuneração a servidores do governo do DF – GDF, 3.3 - Direcionamento na contratação de artista (apenas no tocante à contratação do “Grupo Supera”), 3.5 - Ausência de assinatura em contratos de prestação de serviços, 3.7 - Ausência de cadastramento das obras no sistema SISOBRAS do TCDF, 3.8 - Ausência de relatório de execução contratual, 3.10 - Controle precário do almoxarifado e 3.11 - Ausência de assinaturas em documentos acostados aos processos do Relatório de Auditoria nº 12/2015 – DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF; IV. considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998, com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis indicados no item III retro, quites com o Erário Distrital, no que tange a esta TCA; V. com base no art. 19 da LC nº 01/1994, determinar aos atuais gestores da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades e falhas elencadas nas alíneas “b” e “c” item III retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento, caso a não apresentação de recursos dentro do prazo regimental.

PROCESSO Nº 34244/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em razão de irregularidades na prestação de contas relativa a contrato de patrocínio celebrado entre a extinta Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur e a Associação Brasileira de Paraquedistas das Forças Armadas e Operacionais – PQD-MIL, para a realização do Encontro Nacional de Paraquedismo em 2009. DECISÃO Nº 4905/2023 - O Tribunal, por

maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 128/2023-NUREC (e-DOC D87E5F7F-e); b) da Cota n.º 128/2023-NUREC (e-DOC 574ECF8C-e); c) do Parecer n.º 937/2023-G2P (e-DOC 3A50A21B-e); II – dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo representante legal do Sr. Rômulo Sousa dos Santos (e-DOC 5F6AEFCA-e), no sentido de reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário em relação à TCE em exame, com espeque na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; III – em decorrência do item II retro, tornar sem efeito os itens I, II e III da Decisão n.º 1.837/2021 e o Acórdão n.º 177/2021; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente e à Associação Brasileira de Paraquedistas das Forças Armadas e Operacionais – PQD-MIL, por intermédio dos seus representantes legais; b) o envio ao Nurec/TCDF de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO, que votou pelo acolhimento da Informação n.º 128/2023 – Cota aditiva, do Diretor do Núcleo de Recursos.

PROCESSO Nº 17365/2018-e - Tomada de contas especial – TCE convertida por meio do item IV3 da Decisão Reservada n.º 13/2018, alusiva à contratação da empresa E O do Carmo & CIA Ltda., pela Administração Regional do Cruzeiro, mediante Convite n.º 006/2012, para plantio de grama e mudas. DECISÃO Nº 4897/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto (e-DOC ASF7B604-c) e pela Sra. Lauremar Dantas Barbosa (e-DOC 594039EA-c); b) das Notas Técnicas n.ºs 02/2020 e 03/2020 – DIFO/TCDF (e-DOCs CE23D650-c e 1DCB20E3-c); c) da Informação n.º 89/2023 – SECONT/1ºDICONTE (e-DOC 553CB0D2-e); d) do Parecer n.º 967/2023–G2P (e-DOC 3C5B63CB-e); II – considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas em exame, à luz do deliberado na Decisão n.º 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021; b) parcialmente procedentes as alegações de defesa encaminhadas pelo Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto; c) revel, nos termos do art. 13, parágrafo § 3º, da Lei Complementar n.º 01/1994, a empresa E O do Carmo & CIA Ltda.; III – com fulcro no inciso VII do art. 59 da Instrução Normativa TCDF n.º 03/2021, considerar regularmente encerradas as contas especiais em exame; IV – excepcionalmente, deixar de aplicar multa ao Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto (Administrador Regional das Administrações Regionais do Cruzeiro e de Taguatinga em 2012/2013 e à Sra. Lauremar Dantas Barbosa (ex-Diretora de Obras da RA III e XI e orçamentista), em face do prejuízo observado no Convite n.º 006/2012, celebrado entre a RA XI e a empresa E O do Carmo & CIA Ltda.; V – dar ciência desta decisão ao Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto, à Sra. Lauremar Dantas Barbosa e à empresa E O do Carmo & CIA Ltda.; VI – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 20972/2019-e - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, visando avaliar a execução do Contrato n.º 25/2014, cujo objeto é a execução das obras para implantação do Trevo de Triagem Norte (TTN), remodelação da Ponte do Braghetto, reabilitação de pavimentos e adequação da capacidade de tráfego nas Rodovias DF-002 (ERN) e DF-007 (EPTT). DECISÃO Nº 4898/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 62/2022 - DER-DF/PRESI/GABIN/ASSESP (e-DOC FBA5FB18-c) e do seu anexo (e-DOC D48406AD-c), encaminhados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; b) da Informação n.º 17/2023-DIF02 (e-DOC E604085C-e); c) do Parecer n.º 911/2023-G4P (e-DOC 3D7D62EE-e); II – considerar atendido o item III e superados os itens II.a e II.b da Decisão n.º 2.174/2022; III – determinar ao DER/DF que adote as medidas necessárias para restituir à empresa contratada o valor de glosa a mais identificado pelo corpo instrutivo, conforme registrado nos parágrafos 30/33 da Informação n.º 17/2023-DIF02; IV – dar ciência desta decisão e do relatório/voto do Relator condutor ao DER/DF e à empresa Via Engenharia S.A. por intermédio de seu representante legal; V – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00000707/2020-08-e - Representação n.º 17/2020 – CF, do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJT/TCDF, sobre contratações levadas a efeito pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com dispensa de licitação, tendo por objetos a instalação de 106 (cento e seis) leitos, de UTI – tipo II e leitos de enfermagem, e a prestação de serviços de manutenção predial para equipar o Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, destinados ao enfrentamento do COVID-19. DECISÃO Nº 4830/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do requerimento de e-DOC D875B427-e (Peça n.º 541), apresentado pela Associação Saúde em Movimento – ASM, tendo em conta o direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, denegando-lhe o pleito, uma vez que a matéria em análise já foi objeto de deliberação por esta Corte quando do desprovimento do recurso inominado de e-DOC 805BDBAB-e, tendo sido reconhecida “a possibilidade de ressarcimento parcial, a título de indenização, dos custos suportados pela ASM, no período de 16 a 31 de julho de 2020”, com a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para “apresentar documentação comprobatória das despesas suportadas no período indicado no item anterior, relacionadas à disponibilização de leitos COVID-19 no Hospital de Campanha da Polícia Militar – HCPM”, conforme disposto nos itens II, III e IV da Decisão n.º 3.161/2023; b) da Informação n.º 27/2023 – SEASP (e-DOC 05D2C388-e); c) do Parecer n.º 1027/2023–G2P (e-DOC 24E07B3D-e); II – dar ciência desta decisão ao representante legal da Associação Saúde em Movimento – ASM; III – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para as providências cabíveis, em caráter urgente e prioritário.

PROCESSO Nº 00600-00011560/2021-54-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 4899/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Carlos Antônio Leal (e-DOC 5D217275-c), Júlio César de Azevedo Reis (e-DOC F43D7434-c) e Ricardo Henrique Sampaio Santiago (e-DOC AF83C60F-c) para, no mérito, considerá-las procedentes em decorrência da audiência determinada no item II da Decisão n.º 2.553/2022; b) das Informações n.ºs 235/2022 e 104/2023 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOCs DEE7E894-e e 2179E14A-e, respectivamente); c) dos Pareceres n.ºs 79/2023–G4P/DA e 867/2023 – G4P/ML (e-DOCs DDFFD126-e e B030BDD7-e, respectivamente); d) do pedido de desistência para a realização da sustentação oral designada para ocorrer no dia 08.11.2023 consoante disposto no Despacho Singular n.º 568/2023 - GCIM, apresentado pelo Sr. Júlio César de Azevedo Reis em 07.11.2023, mediante e-DOC E8979293-e; II – julgar as contas anuais alusivas ao exercício de 2017 da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP em: a) regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994 para as contas dos Srs. Gustavo Dias Henrique, CPF ***.941.891-** (Diretor de Prospecção e Formação de Novos Empreendimentos, de 01.01 a 06.07.2017, André Gomyde Porto, CPF ***.752.971-** (Diretor de Prospecção e Formação de Novos Empreendimentos, de 01.01 a 06.07.2017 e Ricardo Henrique Sampaio Santiago, CPF ***.999.591-** (Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, de 01.01 a 31.12.2017); b) regulares com ressalvas, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994 para as contas: 1) dos Srs. Carlos Antônio Leal, CPF ***.319.206-** (Diretor Técnico, de 01.01 a 31.12.2017) e Júlio César de Azevedo Reis, CPF ***.768.636-** (Presidente, de 01.01 a 31.12.2017), em razão das impropriedades apontadas nos subitens 1.1 (Falha na execução de contrato de plantio de grama) e 1.3 (Majoração da quantidade de horas do item Responsável Técnico na planilha de custos de estimativa do valor da contratação), advindos do Relatório de Auditoria n.º 2/2019 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF; 2) do Sr. Gustavo Adolfo Moreira Marques, CPF ***.941.891-** (Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, de 01.01 a 31.12.2017) pelas falhas verificadas na gestão de materiais/patrimônio e de bens móveis/imóveis, apresentadas nos relatórios que compõem a PCA em exame, bem como pelos subitens 1.18 (Deficiências em pesquisas de preços para estimar a contratação e comprovar vantajosidade de prorrogação de contrato), 1.19 (Designação intempestiva de executores de contratos) e 1.20 (Ausência de relatório circunstanciado com recebimento definitivo de material), do Relatório de Auditoria n.º 2/2019; 3) do Sr. Renato Jorge Brown Ribeiro, CPF ***.643.327-** (Diretor Financeiro, de 01.01 a 31.12.2017), em razão das impropriedades dos subitens 1.18 (Deficiências em pesquisas de preços para estimar a contratação e comprovar vantajosidade de prorrogação de contrato), 1.19 (Designação intempestiva de executores de contratos) e 1.20 (Ausência de relatório circunstanciado com recebimento definitivo de material), advindos do Relatório de Auditoria n.º 2/2019 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF; III – em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e com o disposto no art. 24, incisos I e II, da LC n.º 01/1994, considerar os responsáveis elencados no item II retro quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da prestação de contas anual em apreço; IV – determinar: a) na forma do artigo 19 da Lei Complementar n.º 01/1994, que os atuais gestores e demais responsáveis pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap adotem as medidas necessárias à correção das falhas e impropriedades descritas no item II.b retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes nas contas anuais vindouras; b) à Terracap que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o andamento da prestação de contas referente ao Acordo Técnico Internacional objeto do Processo n.º 111.000.810/2016 e registre, no sistema e-Contas, a TCE relativa ao Processo n.º 00111-0000427/2020-58, dando conhecimento desse registro à Corte, no mesmo prazo; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00009513/2022-21-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 107/2022, lançado pela então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, atual Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF, visando a formação de registro de preços para a aquisição de ativos de rede necessários à expansão do backbone (CORE), abrangendo garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de forma a atender a demanda de serviços do Governo do Distrito Federal – GDF e a expansão do backbone (CORE) da Rede Metropolitana Corporativa do GDF – GDFNet. DECISÃO Nº 4900/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 8.473/2023-SEPLAD/GAB e dos anexos correspondentes, encaminhados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF (e-DOC 8676312B-e); b) dos documentos de e-DOC 911058BE-e e 13715576-e, remetidos pelas empresas 3CORP Technology Infraestrutura de Telecom Ltda. e Valstec Soluções e Serviços em Tecnologia da Informacao Ltda. respectivamente; c) da Informação n.º 70/2023-DIFTI (e-DOC 0F9D5683-e); d) do Parecer n.º 1.011/2023-G3P (e-DOC 625D6D58-e); II – considerar, no mérito, improcedente a representação de e-DOC EF23EFE3-e, formulada por pessoa física, tendo, por consequência, como prejudicado o pedido de medida cautelar nela constante; III – dar ciência desta decisão à Seplad/DF, às sociedades empresárias nominadas no item I.b retro, e ao Representante, por intermédio de seus patronos; IV – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001993/2023-63-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Avant Tecnologia e Informática Ltda., em decorrência de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 02/2023 – Detran/DF, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, visando o registro de preços para eventual contratação, em lote único, de solução contendo swith de acesso 24 e 48 portas, controlador/gerenciador WLAN e pontos de acesso (AP), solução de controle de acesso (NAC), incluindo o serviço de instalação e configuração da solução, software de gerência, suporte e garantia por 5 (cinco) anos e treinamento. DECISÃO Nº 4877/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 212/2023-NUREC (e-DOC 25D874B2-e); b) do Parecer nº 1.006/2023-G3P (e-DOC BFE27359-e); II – no mérito, dar provimento ao pedido de reexame de e-DOC 19BE23BB-e, interposto pela empresa Lotus ICT Empreendimentos S.A. para tornar sem efeito os itens II e III da Decisão nº 1.101/2023; III – conceder prazo de 30 (trinta) dias para que a sociedade empresária Lotus ICT Empreendimentos S.A. e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF tenham a oportunidade de se manifestar acerca do documento de e-DOC FEF90166-e, encaminhado pela empresa Avant Tecnologia e Informática Ltda.; IV – determinar ao Detran/DF que, até a ulterior deliberação de mérito deste Tribunal sobre a representação de e-DOC 470FF8C8-e, abstenha-se de celebrar contrato oriundo da Ata de Registro de Preços nº 11/2023, bem como de homologar e adjudicar o objeto do PE nº 02/2023 ao licitante com aceite de proposta em decorrência da Ata Complementar nº 1/2023; V – dar ciência desta decisão ao Detran/DF, à recorrente e à representante, por intermédio de seus patronos; VI – autorizar o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para nova análise de mérito da exordial, considerando as documentações que venham a ser carreadas ao feito em atenção ao item III retro.

PROCESSO Nº 00600-00004901/2023-05-e - Pregão Eletrônico SRP nº 27/2023, deflagrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços, visando atender às necessidades do Governo do Distrito Federal. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pela Dra. Daniele de Melo, OAB/DF 31.743, Procuradora da Brasfort Empresa de Segurança Ltda., e pelo Dr. Luís Filipe Taveira Moreira da Fonseca, OAB/DF 56.408, Procurador da Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. DECISÃO Nº 4831/2023 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 00600-00009858/2023-66-e - Processo autuado em atenção ao item III.a da Decisão nº 3.154/2023, para exame do pedido de reexame interposto pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF contra os termos da Decisão nº 1.819/2023, prolatada no curso do Processo nº 00600-00012703/2021-45-e, que tratou de auditoria de conformidade, constante do Plano Geral de Fiscalização para o exercício de 2022, realizada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tendo como objeto o Contrato nº 01/2021-DER/DF, celebrado para a execução do sistema de readequação viária com trincheira no Recanto das Emas/Riacho Fundo II, na Rodovia DF-001 (EPCT) – trecho entre a BR-060, Acesso I à Samambaia e à VC331, acesso ao Recanto das Emas. DECISÃO Nº 4829/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do aditamento ao pedido de reexame, apresentado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF mediante o Ofício nº 307/2023-DERDF/PRESI/GABIN/ASSESP e os anexos correspondentes, em relação às alíneas “a”, “e” e “k” do item II da Decisão nº 1.819/2023 (acréscimos), e em relação às alíneas “o” e “p” do mesmo item, com fundamento no art. 286, parágrafo único, do RI/TCDF (Peças nºs 8/11); b) da Informação nº 180/2023-NUREC (e-DOC E2853CFE-e); c) da Informação nº 180 COTA COMPLEMENTAR/2023-NUREC (e-DOC 7224D61E-e); d) do Parecer nº 915/2023-G3P (e-DOC D974CDAF-e); II – dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo DER/DF para tornar sem efeito o item II.a da Decisão nº 1.819/2023; III – negar provimento ao pedido de reexame em relação às alíneas “e” e “k”, do item II da Decisão nº 1.819/2023, restabelecendo os seus efeitos, bem como em relação às alíneas “o” e “p”, objeto do aditamento a que alude o item I.a retro; IV – determinar à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sesp/TCDF que: a) em momento oportuno, aprofunde o estudo do assunto disposto no subitem II.a.ii da Decisão nº 1.819/2023, avaliando a pertinência de proposições nessa linha em futuras fiscalizações; b) em autos próprios, promova exame de regularidade do ato administrativo consubstanciado na Instrução Normativa nº 11/2021-DER/DF, que padroniza os procedimentos e metodologias para realização de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos no âmbito do DER/DF, considerando a relevância e a complexidade da matéria, a alta materialidade das obras conduzidas pela Autarquia, bem como as constantes discussões sobre o tema em diversos contratos da jurisdicionada; c) quando do exame do cumprimento de diligências relativas à Decisão nº 1.819/2023, prolatada no Processo nº 00600-00012703/2021-45-e, considerando o noticiado pelo DER/DF no e-DOC FEFAACC2-c, analise a regularidade das alterações promovidas no serviço de escavação, carga e transporte alusivas ao item II.o da citada deliberação plenária; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator ao DER/DF e ao Consórcio NGARPRIOPLATENSE-SFERAS; b) a juntada de cópia desta decisão ao Processo nº 00600-00012703/2021-45-e; c) o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011697/2023-71-e - Representação, com pedido de cautelar, oferecida pelo Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal – SINDSSE/DF, versando sobre potencial ilegalidade ocorrida no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS/DF, na aplicação do Parecer Jurídico nº 327/2023 PGDF/PGCCONS, e a decorrente não incidência da contribuição previdenciária sobre a Gratificação por Atividade de Risco – GAR. DECISÃO Nº 4828/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do recurso inominado protocolado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF (e-DOC 38ADFCCE-c, Peça nº 35), em face do item II da Decisão nº 4.124/2023, sem efeito suspensivo, na forma do art. 277, § 8º, do RI/TCDF; b) da Informação nº 207/2023 – NUREC (e-DOC F492AFC4-e, Peça nº 40); c) do Parecer nº 967/2023-G3P/CF (e-DOC 7A2DB83E-e, Peça nº 43); d) do expediente de e-DOC 4D9B4720-e e anexos (Peças nºs 46 a 50), de autoria do Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal – SINDSASC/DF; II – deferir ao Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal – SINDSASC/DF o ingresso nos autos, como interessado, nos termos do art. 119, caput, do RI/TCDF; III – conceder ao Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal – SINDSASC/DF o prazo de 15 (quinze) dias para o exercício das prerrogativas processuais, nos termos do § 4º do art. 119 do RI/TCDF; IV – dar ciência desta decisão: a) à PGDF, signatária da peça recursal, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF; b) ao Sindicato dos Servidores e Empregados da Assistência Social e Cultural do Distrito Federal – SINDSASC/DF; V – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos/TCDF, para análise de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 00600-00012667/2023-81-e - Representação nº 37/2023-G2P, formulada pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades envolvendo a execução e o acompanhamento do Contrato de Gestão nº 1/2018-SES/DF e seus termos aditivos, que tratam do ajuste celebrado pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, para gestão e execução de atividades assistenciais, de gestão, de ensino e pesquisa. DECISÃO Nº 4901/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação nº 37/2023-G2P, formulada pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (e-DOC 68AD6D28-e e anexos às peças 01/07); b) da Informação nº 123/2023-DIASPI (e-DOC 32647E07-e); c) do Parecer nº 983/2023-G2P (e-DOC B60E5976-e); II – dar ciência desta decisão à signatária da exordial; III – autorizar: a) o apensamento dos autos em exame ao Processo nº 00600-00014182/2023-22-e; b) o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013709/2023-00-e - Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2023, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para implantação do Reservatório de Água Tratada Sobradinho II. DECISÃO Nº 4902/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2023 – Caesb (e-DOC 6C167519-e) b) do “link” de acesso ao Processo SEI nº 00092-00037727/2023- 43 (e-DOC B0FE4DD7-e) e da cópia daqueles autos (e-DOC 7753F65A-e); c) da planilha orçamentária em arquivo excel e dos documentos disponibilizados aos licitantes no “site” da Companhia (apensados aos autos na aba “associados”, com as designações “Planilha de Referência - Excel” e “Documentos do site”, respectivamente); d) do papel de trabalho apensado na aba “associados” (com o título “Papel de Trabalho”); e) da Informação nº 279/2023 – DIFLI (e-DOC D6CEAB39-e) e da lista de verificação (“check-list”) da Concorrência Eletrônica nº 006/2023 – Caesb (e-DOC B705E012-e); II – orientar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb para que avalie se os serviços contratados em razão da Concorrência Eletrônica nº 006/2023 serão executados conforme o previsto em suas composições de referência, com vistas a evitar eventual superfaturamento por metodologia executiva; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caesb e ao Presidente da Comissão de Licitação; b) o retorno dos autos à Sesp/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízos de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00014105/2023-72-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 100/2023-DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF para a aquisição de viaturas, veículos leves e utilitários a serem utilizados pelo DER/DF para transporte de servidores, terceirizados e materiais. DECISÃO Nº 4823/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 100/2023-DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF (e-DOC FCOA42D4-e); b) da Informação nº 281/2023-DIFLI (e-DOC 9B3A2419-e); c) dos demais documentos juntados ao processo; II – dar ciência desta decisão ao DER/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame em epígrafe; III – autorizar o retorno dos autos à Sesp/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00014191/2023-13-e - Representação nº 44/2023 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e Representação do Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz, ambas com pedido de medida cautelar, relativas à transferência da gestão do Hospital Cidade do Sol ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 650/2023-GCIM, emitido no dia 31.10.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4827/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos

seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 44/2023 – G2P (e-DOC F2DC232B-e e anexos de peças 1/3), com pedido de medida cautelar, relativa à transferência da gestão do Hospital Cidade do Sol ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, ante o preenchimento dos requisitos constantes do art. 230, § 2º, do RI/TCDF; b) parcial da Representação apresentada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz (e-DOC 1C5D3188-c e anexo de peça 7), com pedido de medida cautelar, apenas no tocante à transferência da gestão do Hospital Cidade do Sol ao IGESDF, deixando de admitir a parte alusiva à declaração incidental de inconstitucionalidade ao art. 2º da Lei n.º 6.270/2019, c/c Lei n.º 6.425/2019; c) da Informação n.º 134/2023 – DIASPI (e-DOC 5735C62A-e); II – determinar, com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SES/DF e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que apresentem, no prazo de 5 (cinco) dias, circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação n.º 44/2023 – G2P e da Representação ofertada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz; III – dar ciência desta deliberação monocrática aos representantes, informando-lhes que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br – Consultas e Serviços – TCDF Push – Acompanhamento por e-mail), bem como ao Conselho de Saúde do Distrito Federal; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 44/2023 – G2P (e-DOC F2DC232B-e e anexos de peças 1/3), da Representação apresentada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno Pereira Cruz (e-DOC 1C5D3188-c e anexo de peça 7) e deste Despacho Singular à SES/DF e ao IGESDF, a fim de subsidiar suas manifestações; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para os devidos fins, em caráter urgente e prioritário."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO N.º 17648/2013-e - Representação ofertada pelo Conselho Comunitário da Asa Sul, acerca de possíveis irregularidades na implantação, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, de unidade de atendimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. DECISÃO N.º 4903/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 23/2023 – SEASP (Peça n.º 309); b) do Parecer n.º 943/2023-G3P (Peça n.º 311); c) do Ofício n.º 797/2023-GPG e documentação anexa (Peças n.ºs 312 a 314); II – considerar cumprido o item V da Decisão n.º 849/2020; III – alertar: a) o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF para a necessidade da implementação de desconto complementar relativo à atualização da multa aplicada aos servidores nominados nos parágrafos 23 e 30 da Informação n.º 23/2023 – SEASP, nos termos do art. 213 do RI/TCDF; b) os servidores nominados nos parágrafos 15, 17 e 24 da Informação n.º 23/2023 – SEASP para a necessidade de apresentação da comprovação do recolhimento/desconto parcelado a este Tribunal para fins de controle e quitação, conforme o art. 216 do RI/TCDF; IV – dar ciência desta decisão: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF; b) aos nominados no parágrafo oitavo da Informação n.º 23/2023 – SEASP; c) à Segecex, para acompanhamento do recolhimento/desconto parcelado da multa aplicada aos senhores nominados no item III-b; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO N.º 00600-00007840/2023-20-e - Auditoria e monitoramento realizados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF tendo por objeto os atos e fatos da gestão da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, referentes aos exercícios de 2018 a 2020. DECISÃO N.º 4904/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que acolheu parcialmente o acréscimo apresentado pelo Revisor, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, decidiu: I – tomar conhecimento dos seguintes Relatórios, encaminhados ao Tribunal pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, em atendimento ao parágrafo único, art. 257, do RI/TCDF e da instrução a seguir: a) Relatório de Auditoria no 44/2022- DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (Peça n.º 1); b) Relatório de Auditoria de Monitoramento no 18/2023- DAMES/COMOT/SUBCI/CGDF (Peça n.º 4); c) Informação n.º 07/2023 – SEGEM (Peça n.º 6); II – autorizar: a) a Secretaria-Geral de Controle Externo – SEGECEX, em conjunto com as demais Unidades desta Corte, avaliar a possibilidade de inclusão da realização de auditoria na Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF no Plano Geral de Ação do exercício de 2024 – PGA/2024 ou subsequentes; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEGECEX para atendimento do item II.a retromencionado; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM para fins de arquivamento. O Revisor anuiu na íntegra, nesta assentada, ao voto do Relator.

PROCESSO N.º 00600-00013952/2023-10-e - Exame do Edital n.º 26, que tornou pública a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de profissionais de saúde para o exercício de atribuições inerentes aos Cargos de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde e de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, ambos da Carreira de Gestão e Assistência Pública à Saúde, com vistas à complementação da força de trabalho e ao melhor atendimento da população do Distrito Federal. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 155 /2023-GCPT, emitido no dia 27.10.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO N.º 4832/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - com fulcro no § 1º do art. 277 do RI/TCDF, suspender, cautelarmente, o prosseguimento do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 26, publicado no DODF de 19/10/2023, tendo em conta a necessidade prévia de esclarecimentos da jurisdicionada acerca das contratações temporárias pretendidas; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 5 dias, adote as seguintes providências: 1) esclareça: a) o fato de

ter suspenso, por contingenciamento de dotações orçamentárias, processo regular de admissão (concurso público), mas ter dado início a processo seletivo simplificado para contratações temporárias; b) a real motivação para as contratações temporárias pretendidas, especificando o dispositivo da Lei n.º 4.266/2008 que as amparariam; c) o amparo legal do subitem 2.15 do edital do certame, que exige para participação no processo seletivo "três doses da vacina contra o Coronavírus (Covid-19), mediante comprovação (cartão de vacinação ou comprovante vacinal)"; 2) em havendo justificativas plausíveis para o item II e sem prejuízo da suspensão determinada no item I, que persistirá até ulterior decisão do Tribunal em sentido contrário, retifique o Edital n.º 26/2023 da seguinte forma: a) substitua as indevidas menções a "carga", quando, em realidade, se pretendeu dizer "função pública temporária"; b) substitua a expressão constante do subitem 1.2 "podendo ser prorrogado por igual período" pela expressão "podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período"; c) no subitem 2.2 (exigência da idade mínima de 18 anos completos na data da contratação) faça menção à ressalva constante do subitem 4.10, que prevê, para condutor de veículo, ser maior de 21 anos; d) dê nova redação ao subitem 7.7, a fim de também resguardar o direito de que cuida a norma do § 1º do art. 4º do Decreto n.º 42.951/2022; e) acrescente item prevendo a possibilidade de recurso para decisão denegatória de inscrição para concorrer às cotas de hipossuficientes; f) altere o subitem 16.1, para fazer constar a seguinte redação: "16.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 6 meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período"; g) em decorrência das alíneas anteriores, reabra, pelo mesmo período inicial, o prazo para as inscrições no processo seletivo simplificado, adotando, ainda, as alterações cabíveis no que se refere às datas constantes do edital, especialmente do cronograma do certame (Anexo I do Edital n.º 26/2023); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe."

PROCESSO N.º 00600-00014018/2023-15-e - Representação 16/2023-G1P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca de possíveis irregularidades na exclusão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF do rol de órgãos distritais contemplados no Pregão Eletrônico n.º 027/2023 – SEPLAD, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios necessários à viabilização dos serviços dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal. DECISÃO N.º 4839/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO N.º 12570/2010-e - Denúncia formulada por cidadão acerca de possível irregularidade na integralização do capital social da União com a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, no tocante aos imóveis Fazenda Contagem de São João, Fazenda Sálvia, Fazenda Brejo ou Torto e Fazenda Sobradinho. DECISÃO N.º 4885/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Embargos de Declaração opostos (e-DOC 7F734831-e e anexo constante do e-DOC A6550B3C-e) em face da Decisão n.º 3.671/23, ante o atendimento dos pressupostos constantes do art. 35 da Lei Complementar n.º 1/94 e do art. 287 do Regimento Interno do TCDF; b) do pedido de cópia objeto do e-DOC A0F4778D-e; II – rejeitar, no mérito, os Embargos Declaratórios, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição na deliberação, mantendo-se hígida a Decisão n.º 3.671/23; III – dar ciência desta decisão ao recorrente, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/07; IV – conceder ao signatário do requerimento constante do e-DOC A0F4778D-e, com fulcro no art. 5º, inciso XIV, XXXIII e LX da Constituição Federal, cópia dos documentos solicitados (e-DOC 95250DC8-c, FBA99200-c e FB1E8FC1-c); V – autorizar o encaminhamento dos autos à sala de atendimento ao público, para atendimento do pedido de cópia, devendo, posteriormente, serem remetidos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura de Mobilidade - Segem, para o exame dos esclarecimentos prestados em atenção aos incisos III e IV da Decisão n.º 2.925/23, em conformidade com o inciso V, alínea "c", do decísum.

PROCESSO N.º 148/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, em atenção à Decisão n.º 6.327/16, para apurar possíveis prejuízos decorrentes dos Contratos de Empreitada n.ºs 551 e 552/07, firmados com as empresas Conterc – Construção, Terraplanagem e Consultoria Ltda. e Froylan Engenharia, Projetos e Comércio Ltda., tendo por objeto a realização de obras de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios, drenagem pluvial e estacionamento, no Trecho 17, do Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, do Distrito Federal. DECISÃO N.º 4887/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer dos recursos, denominados "Recurso de Reexame", interpostos pelos Srs. José Evandro Batista da Silva (e-DOC DEF04357-c) e Paulo Roberto Costa Santana (e-DOC A1DECB7E-c) em face da Decisão n.º 5.337/22, tendo em vista a incidência de hipótese de não cabimento prevista no art. 280, caput, do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/07, informando-lhe que, na fase adequada, após o julgamento das contas especiais, poderão interpor o recurso previsto no art. 285 do Regimento Interno deste Tribunal; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, para os registros pertinentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO N.º 00600-00003653/2022-96-e - Representação n.º 21/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de possíveis irregularidades na condução de processos

seletivos para os cargos de Supervisor de Compras, Analista Trainee - Compras e Analista Administrativo no âmbito do Hospital da Criança de Brasília - HCB. DECISÃO Nº 4906/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 4806/2022 - SES/GAB acompanhado de anexos (e-DOC 101190DF-c); II – considerar não atendido o inciso II da Decisão n.º 2.352/22; III – determinar ao Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o disposto no inciso II da Decisão n.º 2.352/22, informando-o que os esclarecimentos se referem à promoção interna do Sr. Renato da Silva para o emprego de Supervisor de Compras em 01.04.2021, mesmo com cadastro de reserva contendo cinco aprovados para o mesmo emprego, resultante de processo seletivo simplificado externo, objeto do Edital n.º 002/2021, com resultado divulgado em data anterior à promoção do interessado; além de respostas sobre questões relacionadas à existência de concorrência interna para a vaga e o cotejamento objetivo e imparcial das qualificações técnicas e experiências profissionais do funcionário promovido e dos candidatos aprovados no processo seletivo; IV – autorizar: a) o envio da Informação n.º 203/2022-DIFIEP3 (e-DOC 425957AB-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe, para subsidiar do inciso anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004850/2023-11-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/23, lançado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, objetivando a contratação de empresa especializada para realização dos serviços técnicos de operação, monitoramento, segurança e manutenção do Túnel de Taguatinga/DF, com reposição de materiais, localizado na Região Administrativa de Taguatinga/DF - RATA-G, na Avenida Central (Boulevard), no trecho entre a EPTG (Estrada Parque Taguatinga - Rodovia DF-085) e a Avenida Elmo Serejo no Distrito Federal. DECISÃO Nº 4834/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.652/2023 – SODF/GAB/ASSEP e anexos (e-doc 3A1714B4-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF; b) do resultado do Pregão Eletrônico n.º 06/2023 – SODF (e-docs 0C6A15DF-e e E3A40A8C-e); II – ter por atendida a Decisão n.º 3.247/23 (e-doc 452BA098-e); III – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 06/2023 – SODF; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF e ao progeiro responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00005210/2023-11-e - Representação n.º 16/2023-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em face das más condições de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde - UBS do Distrito Federal e de possíveis irregularidades na situação jurídica dos imóveis que sediam algumas delas. DECISÃO Nº 4907/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação n.º 16/2023 - G2P (e-doc 228745EE-e e anexos), em face do atendimento aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCDF; II – informar à representante que a matéria relativa às condições de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde - UBS do Distrito Federal está sendo tratada no bojo do Processo n.º 1.567/20; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente esclarecimentos quanto aos seguintes fatos narrados na exordial: 1) realização de despesas sem cobertura contratual para locação de imóveis destinados às Unidades Básicas de Saúde - UBS da rede de saúde do Distrito Federal, apresentando as providências para regularização da questão; 2) medidas adotadas para a resolução efetiva dos litígios envolvendo os imóveis sujeitos a ações de despejo; bem como providências em curso para realocação das UBS sediadas nesses imóveis, se for o caso; b) encaminhe cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, insira tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; IV – autorizar: a) a realização de inspeção, caso necessário, para obter informações adicionais àquelas que venham a ser apresentadas, acerca da situação jurídica dos imóveis locados irregularmente e que sediam as Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) a juntada de cópia da Representação n.º 16/2023 - G2P (e-doc 228745EE-e e dos anexos pertinentes) ao Processo n.º 1.567/20, a fim de subsidiar a fiscalização em curso; c) o envio de cópia da Representação n.º 16/2023 - G2P (e-doc 228745EE-e e seus anexos), da Informação n.º 27/2023-DIASP3 (e-doc 8E5F9C26-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de subsidiar o atendimento ao inciso III; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009979/2023-16-e - Representação formulada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, protocolada pelo Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal - CAE/DF (Ofício n.º 64/2023-SEE/CAE), por meio do qual são relatadas possíveis irregularidades relacionadas à estrutura e à alimentação fornecida nas unidades escolares da rede pública do Distrito Federal, bem como suposto descumprimento de normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. DECISÃO Nº 4833/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício n.º 64/2023 – SEE/CAE (e-doc A98AC697-e) como representação, no que se refere aos supostos desabastecimento de alimentos e irregularidades estruturais em cozinhas e refeitórios em unidades escolares da rede

pública do Distrito Federal, uma vez que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Corte; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, com base no art. 230, § 7º, do Regimento Interno desta Corte, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, circunstanciados esclarecimentos acerca dos fatos mencionados no inciso anterior; III – autorizar: a) a inclusão, no Plano Geral de Ação – PGA, referente ao exercício de 2024, de auditoria com objetivo de examinar o cumprimento do art. 14 do Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, avaliando se o mínimo de 30% (trinta por cento) desses recursos estão sendo efetivamente utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas; b) a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e onde mais se fizer necessário, visando averiguar os fatos contidos na exordial, conforme dispõe o art. 233 do Regimento Interno desta Corte; c) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 95/2023 – DIASPI (e-doc 7FFD6166-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para subsidiar o atendimento do inciso II; d) a ciência desta decisão à representante; e) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00010329/2023-13-e - Análise do cumprimento dos resultados primário e nominal, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, a partir de dados obtidos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 3º bimestre do exercício de 2023. DECISÃO Nº 4908/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 3º bimestre do exercício de 2023, publicado no DODF n.º 141, de 27.07.2023 (e-doc C22B37BB-e); b) da Informação n.º 29/2023 - DIAGF (e-doc 1174DCC9-e); c) do Roteiro de Análise sobre o Cumprimento das Metas Fiscais até o 3º bimestre do exercício de 2023 (e-doc 14FDDB94-e); II – considerar cumpridas as disposições do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à tempestividade na realização da audiência pública para demonstração das metas fiscais relativas ao 1º quadrimestre de 2023; III – alertar a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - Seplad/DF quanto à regra transitória prevista no item 03.06.01 do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 13ª edição, em que restou estabelecido que os entes poderão optar por qual metodologia utilizar para o cálculo dos Resultado Primário e Nominal para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais ao final do exercício corrente, desde que obedecidas as exigências constantes do Manual e observada a compatibilidade entre os critérios de projeção das metas anuais fixadas e dos resultados fiscais apurados; IV – recomendar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - Seplad/DF que, quando da apresentação dos próximos bimestres de 2023, atualize as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO/2023, de acordo com a metodologia aplicada no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 13ª edição, ou faça constar nota explicativa com os saldos dos resultados fiscais, com indicação dos ajustes, conforme metodologia anterior em observância ao item 03.06.01 do Manual; V – determinar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - Seplad/DF que, doravante: a) deixe de considerar, no Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, integrante das publicações bimestrais dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO, as receitas com a Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres como primárias, contabilizando-as na linha “Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)”, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, item 03.06.05.01; b) mantenha a compatibilidade entre o resultado primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e aqueles constantes nos decretos que tratam da programação financeira e da limitação de empenho, conforme orientação contida na Decisão n.º 4.222/09; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00010915/2023-50-e - Representação formulada pelo Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal - CAE/DF, por meio do qual são relatadas possíveis irregularidades relacionadas à estrutura e à alimentação fornecida na Escola Classe Santos Dumont, localizada no Vale do Amanhecer, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI. DECISÃO Nº 4835/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício n.º 84/2023 - SEE/CAE (e-doc 620FAE8B-e) como representação, uma vez que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Corte; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, com base no art. 230, § 7º, do Regimento Interno desta Corte, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos devidos acerca dos fatos narrados na exordial; III – autorizar: a) a juntada da representação em apreço ao Processo n.º 00600-00009979/2023-16 por tratar de objeto similar, de modo que a matéria possa ser analisada de forma conjunta; b) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 105/2023 – DIASPI (e-doc E033C543-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para subsidiar o atendimento do inciso II; c) a ciência do representante desta decisão; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00011100/2023-98-e - Representação n.º 05/2023-G3P, da Procuradora do Ministério Público junto a Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades decorrentes da anulação de questões em processo seletivo interno do Edital n.º 66/2022-DGP/PMDF, para ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos – CHOAM, e

da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. DECISÃO Nº 4909/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer da Representação nº 05/2023-G3P (e-DOC F728C7BD-e), ante a insubsistência do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à representante do Parquet, signatária da exordial; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012706/2023-41-e - Representação, com pedido cautelar, apresentada pelo Deputado Distrital GABRIEL MAGNO, acerca de possível ilegalidade na Portaria Conjunta Semob/DFLegal/SSP nº 02/23, em face da delegação a servidores ocupantes do cargo de “Auditor Fiscal de Atividades Urbanas – Especialidade Transporte” da atribuição de fiscalizar o comércio ambulante nos terminais rodoviários, em detrimento das atribuições legais e privativas da carreira, relacionadas à fiscalização de atos exclusivamente inerentes ao sistema de transporte do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4836/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação, com pedido de medida cautelar, oferecida pelo Deputado Distrital GABRIEL MAGNO (e-DOCs D5431DA1-c e 09EC3FF1-c), em face do atendimento dos pressupostos de admissibilidade do art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II – conceder à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob e à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, nos termos do art. 277, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresentem esclarecimentos quanto aos fatos narrados na representação; III – dar ciência desta decisão ao signatário da representação em tela, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); IV – autorizar: a) o encaminhamento, com a urgência requerida, da representação (e-DOCs D5431DA1-c e 09EC3FF1-c), da Informação nº 100/2023 – GAB/SEFIPE (e-DOC E64D5484-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob e à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, a fim de subsidiar o atendimento ao inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013179/2023-91-e - Exame do Edital da Concorrência nº 004/2023, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF, visando à contratação de empresa especializada para execução das obras da 1ª Etapa de Implantação da 3ª Faixa de Rolamento da BR-020. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 227/2023-GCAC, emitido no dia 31.11.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4910/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o referido despacho singular, com ajuste, atribuindo-lhe a seguinte redação: “I. tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência nº 004/2023 – DER/DF e seus anexos (e-doc 51310E18-e); b) da cópia digital do Processo SEI nº 00113-00000065/2023-91 juntada aos autos na aba Associados do Processo Eletrônico sob a designação “Arquivo do link de acesso direto – DER”. II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que: a) suspenda, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do Regimento Interno desta Casa a Concorrência nº 004/2023 – DER/DF, até ulterior deliberação desta Corte; b) adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes medidas corretivas, ou apresente as justificativas pertinentes, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal: 1) promova o parcelamento material do objeto, consoante à Decisão Normativa TCDF nº 02/12; 2) faça constar no processo administrativo de contratação a nomeação da comissão permanente ou especial que realizará o processamento e julgamento da licitação, com eficácia vigente no prazo de realização do certame, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93; 3) compatibilize nos documentos que compõem o processo administrativo de contratação, em especial no Edital e na minuta de contrato, o regramento a ser utilizado na efetivação do reajustamento do contrato, adotando índices específicos para cada item do orçamento (terraplanagem, drenagem, pavimentação etc.) que retratem a variação característica dos custos, a fim de cumprir o disposto no inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93; 4) em relação ao orçamento de referência: 4.1) justifique a opção de utilização do ‘CAP 60/85- E’, cujo custo é 25,21% superior ao usual ‘CAP 50/70’, levando em conta a relação custo-benefício da solução adotada; 4.2) revise o quantitativo dos serviços ‘(5213838) Cilindro canalizador de tráfego com base quadrada de 111 x 56 x 56 cm - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária’ e ‘(5213848) Luz de advertência e bateria para dispositivos de sinalização - utilização de 200 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária’, conforme os quantitativos indicados no Projeto Executivo de Sinalização; 5) manifeste-se sobre a ausência de previsão de instalação/ampliação de pontes e viadutos no momento da contratação em epígrafe, dado que tais obras são de suma importância para a funcionalidade da 3ª faixa de rolamento da BR-020 como um todo; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 269/2023-DIFLI (e-doc 00BA49AB-e) e deste Despacho Singular ao DER/DF e ao Presidente da Comissão de Licitação, para fins de subsidiar o atendimento do inciso anterior; b) a tramitação destes autos em caráter de urgência, em decorrência da relevância da obra a ser licitada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sefipe, para os devidos fins.” 269/2023-DIFLI (e-doc 00BA49AB-e) e deste Despacho Singular ao DER/DF e ao Presidente da Comissão de Licitação, para fins de subsidiar o atendimento do inciso anterior; b) a tramitação destes autos em caráter de urgência, em decorrência da relevância da obra a ser licitada; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - Sefipe, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 739/2003-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF, relativa ao exercício de 2002. DECISÃO Nº 4911/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado por meio do item “I” da Decisão nº 5992/2007; II – determinar, com esteio no art. 13, III, da LC nº 1/1994, a audiência do Sr. Arnaldo Bernardino Alves (ex-Secretário de Estado) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa em face da repercussão das sanções que lhe foram aplicadas pela Decisão nº 24/2007 e do débito a ele imputado pela Decisão nº 4043/2009, ambas proferidas no Processo nº 1110/2002, ante a possibilidade de julgamento pela irregularidade de suas contas anuais relativas ao exercício de 2002; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para fins de análise das razões de justificativa a serem apresentadas em atenção ao item precedente, bem como de reinstrução acerca das razões de justificativa colacionadas em atenção à Decisão nº 4556/2006, com observância das ponderações constantes do voto condutor desta deliberação.

PROCESSO Nº 31643/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em razão de possível prejuízo decorrente de pagamentos indenizatórios superfaturados, relativos à prestação de serviços de limpeza e conservação pela sociedade empresária Apecê-Serviços Gerais Ltda., no Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), sem cobertura contratual, no período de 17/05/2012 a 14/10/2013, conforme apurado no Relatório Prévio de Inspeção nº 2.2026.2017. DECISÃO Nº 4912/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 27/2023 – SECONT/3ªDICON (Peça nº 29); b) do Parecer nº 456/2023 – G3P/DA (Peça nº 32); c) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar a manutenção do sobrestamento da tomada de contas especial em anexo até o deslinde dos Processos nºs 2482/2020 e 14821/2014; III – autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão aos Processos nºs 2482/2020 e 14821/2014; b) o envio de cópia desta decisão à sociedade empresária Apecê-Serviços Gerais Ltda. (CNPJ nº 00.087.163/0001-53); c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00005886/2020-61-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF para apurar eventuais responsabilidades de agentes públicos pelo prejuízo decorrente do vencimento do material Código nº 32504 (298 galões de 20 litros da solução de peróxido de hidrogênio 6,3% + ácido acético 22,0% + ácido peracético mínimo 2,0%), utilizado em hemodilúses, adquirido em quantidade superior à necessidade anual da jurisdicionada. DECISÃO Nº 4913/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Petição constante do e-DOC 26D3B1D8, Peça nº 64 b) da Informação nº 132/2023 – SECONT/3ª DICON (e-DOC 26103CD3, Peça nº 71); c) do Parecer nº 840/2023 – G3P (e-DOC DCCCB926, Peça nº 73); II – tornar sem efeito a Decisão nº 2.281/2023 e o Acórdão nº 229/2023; III – autorizar, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 1/94, o parcelamento do débito (R\$ 169.626,39 – valor atualizado monetariamente para 17/4/2020 à Peça nº 39), imputado aos Srs. Vilber Antônio de Oliveira Bello e Lauro Cezar Sant’Anna, em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno do TCDF: a) o valor do débito deverá ser atualizado monetariamente até o último dia do mês anterior ao que se iniciar o recolhimento parcelado, podendo-se utilizar o sistema SINDEC pertencente a este TCDF (www.tc.df.gov.br, aba “ESPAÇO JURISDICIONADO” – “SINDEC”); b) o resultado apurado deverá ser dividido pelo número autorizado de parcelas, devendo o valor de cada uma delas ser atualizado monetariamente; c) sobre as parcelas pagas com atraso incidirão juros de mora de um por cento ao mês; d) o pedido de parcelamento implica confissão da dívida apurada, sendo que o atraso, por mais de trinta dias, no pagamento de qualquer parcela, acarretará o vencimento antecipado do saldo devido; e) o recolhimento mensal do valor devido deverá ser efetuado mediante documento de arrecadação emitido a favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, código de receita “5714 – Ressarcimento de Valores Devidos ao Erário do Distrito Federal Decorrentes de TCE”, encaminhando os respectivos comprovantes ao Tribunal; IV – alertar os Srs. Vilber Antônio de Oliveira Bello e Lauro Cezar Sant’Anna de que, havendo interesse no desconto mensal do valor do débito em folha de pagamento, devem requerer administrativamente junto ao órgão ou entidade ao qual sejam vinculados, nos termos do art. 215, §2º, do RI/TCDF; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à ATE, para acompanhamento do pagamento parcelado a ser realizado pelos responsáveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as devidas providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000758/2022-93-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 4914/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Petição juntada às Peças nº 137, 139, 141 e 143; II – conceder nova dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, aos Srs. Júlio César Menegotto, Marcos Aurélio Pereira Lisboa Lopes, Adalto Geraldo Soares, Daclimar Azevedo de Castro e Márcio Augusto Roma Buzar, para apresentação de Razões de Justificativas, em atendimento à Decisão nº 3280/2023, nos termos do art. 172 do RI/TCDF; III – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação dos interessados e posteriormente, à Secretaria de Contas - SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000932/2022-06-e - Tomada de contas especial - TCE voltada à apuração de prejuízo decorrente do descarregamento de créditos no Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, por parte de operadores do Sistema de Transporte Público

Coletivo do Distrito Federal – SPTC/DF nos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. DECISÃO Nº 4915/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE em exame, objeto dos Processos nºs 00600-0000932/2022-06-e e 00480.00002593-2020-27 (e-DOC E6443D12), das diligências saneadoras constantes dos Ofícios nºs 160/2022 – SECONT (e-DOC FB252206) e 168/2022 – SECONT (e-DOC 0B3F36C6), bem como da resposta enviada por meio do Ofício nº 2581/2022 – SEMOB/GAB (e-DOC 89007902); II – determinar à Secretaria de Transportes e Mobilidade - SEMOB/DF a verificação das razões das diferenças observadas entre os valores de repasse informados pela Gerência de Créditos e Compensações e os apurados pela CTCE, em relação aos permissionários Cooperativa de Transporte Líder (COOPERBRÁS), CNPJ 19.444.251/0001-93, Maria do Socorro da Silva Santos, CPF ***.096.701-**, e Marlene Amaral dos Santos, CPF ***.407.491-**, remetendo os devidos esclarecimentos a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias; III – encaminhar cópia do relatório/voto do Relator à Secretaria de Transportes e Mobilidade - SEMOB/DF, para subsidiar o atendimento da medida disposta no item II; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00002229/2022-24-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, visando apurar a responsabilidade e quantificar os possíveis prejuízos decorrentes das irregularidades na execução do Contrato de Evento – Campeonato de Futvôlei nº 10/2012, celebrado entre a Administração Regional de Águas Claras e a Federação Brasileira de Futvôlei. DECISÃO Nº 4916/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos constantes do Processo Apenso 00600-00014153/2022-80, encaminhados pela PCDF em atenção à determinação de que trata o item III da Decisão 4910/2022, considerando-a satisfatoriamente cumprida; b) da Informação nº 24/2023 – SECONT/3ºDICONTE (peça 15); c) do Parecer nº 295/2023 – G3P/CF (peça 17); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – sobrestar o julgamento da TCE em exame até o deslinde do Processo Judicial nº 0001737-63.2014.8.07.0006, da 1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri de Águas Claras do TJDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo, dentre as quais o acompanhamento do deslinde da ação judicial referenciada no item II desta Decisão, ficando, desde logo, autorizada a solicitar a cópia do referido processo judicial, com o fito de subsidiar futura instrução da tomada de contas especial em apreço.

PROCESSO Nº 00600-00011305/2022-92-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atendimento à determinação exarada na Decisão nº 4.428/2020, para apurar responsabilidade e possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio nº 06/2012 – SEL/DF, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF e o Instituto de Livre Iniciativa Social - LINS, referente à gestão do Centro Olímpico da Cidade Estrutural, com vigência de 18/10/2012 a 17/10/2013, no valor de R\$ 2.890.000,40 (dois milhões, oitocentos e noventa mil e quarenta centavos). DECISÃO Nº 4917/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar a determinação do Despacho Singular nº 66/2023 – GAVF (peça nº 19), para que a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF envie, para este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final da Comissão de Execução e Avaliação (Doc SEI nº 23449950) e o Processo de Prestação de Contas do Instituto LINS referente ao Convênio nº 06/2012 (Processo SEI nº 0220-000998/2012); II – alertar o titular da Secretaria acerca da possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, em caso de descumprimento injustificado desta decisão; III – autorizar o envio dos autos à Secretaria das Sessões, para as providências cabíveis, com posterior retorno ao Gabinete do Relator.

PROCESSO Nº 00600-00012401/2022-58-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário causado em decorrência das irregularidades apontadas no subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 12/2015 – DISEG/CONAS/SUBCI/CGDF, relativas à execução do Contrato nº 11/2013 – firmado entre a ENGIX Construções e Serviços Ltda. – ME e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, cujo objeto se relacionava à prestação de serviços de engenharia de forma continuada em imóveis da jurisdição. DECISÃO Nº 4840/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO, e do voto do Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00013031/2022-76-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 4918/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, referente ao exercício de 2018; b) dos Relatórios de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal (Peças nºs 30, 31, 32 e 34); c) da Informação nº 18/2023 – SECONT/1ºDICONTE (peça nº 48); d) do Parecer nº 390/2023 – G4P/ML (peça nº 50); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2018 dos Srs. Fernando Gustavo Lima (CPF nº ***.543.471-**), Administrador Regional Substituto, de 3/7/2018 a 18/7/2018; Jadir José Alberti (CPF nº ***.087.619-**), Coordenador de Administração Geral, de 1/1/2018 a 25/1/2018 e Emilton Mendes Bradão (CPF nº ***.954.231-**), Coordenador de Administração Geral Substituto, de 15/10/2018 a 29/10/2018; b) com espeque no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de

2018 das Sras. Claudia dos Santos Silva (CPF nº ***.011.621-**), Administradora Regional Interina, de 1/1/2018 a 3/7/2018 e Mayara Alkimin Cancelli (CPF nº ***.063.251-**), Coordenadora de Administração Geral, de 9/8/2018 a 31/12/2018 e dos Srs. Leiber Alves de Sousa (CPF nº ***.423.381-**), Administrador Regional, de 19/7/2018 a 31/12/2018 e Marco Antônio Ramos (CPF nº ***.333.561-**), Coordenador de Administração Geral, de 29/1/2018 a 8/8/2018, em razão das seguintes ocorrências: i) subitens 1.1 – Ausência dos registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos; 1.2 – Ausência de realização das avaliações de desempenho previstas no projeto básico; 1.3 – Detalhamento insuficiente dos serviços nos relatórios de Execução; 1.4 – Ausência do Relatório de Execução e 1.5 – Ausência do termo de recebimento definitivo, do Relatório de Auditoria nº 36/2020 – DACIG/COACU/SUBCI/CGDF; ii) subitem 1.1 – Ausência de preposto durante a fase de execução do contrato do Relatório de Inspeção nº 13/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF; iii) falhas contábeis indicadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2018 (Peça nº 2) e iv) falhas apontadas nas planilhas juntadas às Peças nºs 24 e 25, relacionadas aos bens móveis e semoventes não localizados e bens imóveis não incorporados; III – determinar, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores da Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, que: a) adotem medidas voltadas à adequação da contabilidade da Jurisdicionada ao fiel cumprimento dos normativos, especialmente do Decreto Distrital nº 32.598/2010, conforme recomendação constante do Relatório Contábil Anual – Exercício 2018 (Peça nº 21); b) certifiquem-se da aplicação de um efetivo controle patrimonial sobre os bens móveis e imóveis do órgão, com o fim de solucionar e evitar a repetição das ocorrências apontadas nas planilhas juntadas às Peças nºs 24 e 25, relacionadas aos bens móveis e semoventes não localizados e bens imóveis não incorporados; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes com vistas ao respectivo arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013724/2022-69-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 4919/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual em exame do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, referente ao exercício financeiro de 2018; b) dos Relatórios e Certificado de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal (Peças nºs 19 a 22); c) do Relatório do Órgão Central de Contabilidade (Peça nº 17); d) da Informação nº 20/2023 – SECONT/2ºDICONTE (Peça nº 33); e) do Parecer nº 396/2023 – G1P/DA (Peça nº 35); f) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) regulares, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas da Senhora Marlene de Fátima Azevedo Silva (CPF nº ***.942.671-**), Secretária de Estado – Interina, de 01/01/2018 a 09/01/2018; b) regulares com ressalvas nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas da Senhora Ilda Ribeiro Peliz (CPF nº ***.472.526-**), Secretária de Estado, de 10/01/2018 a 31/12/2018, do Senhor Bernardo de Castro Soares (CPF nº ***.500.771-**), Subsecretário de Administração Geral, de 01/01/2018 a 31/12/2018, pela falha indicada no item IV.b (Ausência de Assinatura do Ordenador de Despesas e de Contador Habilitado nas Demonstrações Contábeis) do Relatório do Organizador das Contas (Peça nº 18), pelas falhas contidas no item I (Impropriedades pendentes de regularização em contas do Passivo) e no item 3 (Saldos em Conta de Controle de Contratos cujas vigências já expiraram ou venceram), ambos do Relatório do Órgão Central de Contabilidade (Peça nº 17) e pela falha apontada no Subitem 2.2.1 (Falha na Análise das Prestações de Contas), ambos do Relatório de Auditoria nº 32/2022 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (e-Doc FC202505-e); III – determinar aos atuais gestores do FAS/DF a adoção de medidas e o aprimoramento dos procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a evitar o envio de demonstrações contábeis sem as assinaturas do ordenador de despesa e de contador habilitado, bem como com o fito de solucionar as impropriedades indicadas nos itens 1 e 3 do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2018 (Peça nº 17), evitando-se novas ocorrências similares; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-0000472/2023-99-e - Prestação de contas extraordinária da “Fundação Hospitalar do Distrito Federal em processo de extinção”, referente ao exercício de 2020. DECISÃO Nº 4920/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas extraordinária - PCEX em apreço da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, referente ao exercício financeiro de 2020; b) dos Relatórios e Certificado de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF (peças 15, 16 e 21); c) do Relatório de Prestação de Contas Extraordinária (peça 9); d) da Informação nº 53/2023 – SECONT/3ºDICONTE (peça 22); e) do Parecer nº 468/2023 – G4P/ML (peça 24); f) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas do Senhor Elliston Lobato dos Santos (CPF nº ***.900.871-**), Inventariante, de 1/1/2020 a 31/12/2020; III – considerar plenamente quite com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei

Complementar nº 01/1994, o responsável referido no item II, em relação ao objeto da Prestação de Contas Extraordinária em análise; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000491/2023-15-e - Prestação de contas extraordinária da Fundação Hospitalar do Distrito Federal em processo de extinção, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 4921/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas extraordinária da Fundação Hospitalar do Distrito Federal – FHDF, referente ao exercício de 2019; b) dos Relatórios de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF (Peças 17 e 18); c) da Informação nº 459/2023 – SECONT/3ºDICONTE (Peça 26); d) do Parecer nº 459/2023 – G2P/CF (Peça 28); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2019 do Sr. Elliston Lobato dos Santos (CPF nº ***.900.871-**), Inventariante, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019; III – considerar plenamente quite com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, o responsável referido no item II, em relação ao objeto da prestação de contas extraordinária em anexo; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e o arquivamento do feito.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 38/2023, publicado no DODF de 06.11.2023, página 17, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Processo nº 00600-00015211/2022-92, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da sessão.

Continuando, o Presidente comunicou que, em conformidade com o art. 299 do RI/TCDF, os membros do Tribunal decidiram, com a anuência do Procurador-Geral do MP/TCDF, suprimir a sessão ordinária prevista para o dia 29 de novembro próximo, à vista da ausência de quórum, conforme escala de afastamento de membros desta Corte, em razão III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas (III CITC) que será realizado na cidade de Fortaleza, bem como resolveram transferir os processos que seriam julgados naquela data para a Sessão Ordinária Virtual nº 86, programada para o período de 27.11 a 29.11.23.

Encerrada a fase de julgamento de processo, o Presidente convocou sessões administrativas e reservadas, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Finalmente, o Senhor Presidente convocou, ainda, nos termos dos arts. 85, inciso I, e 16, V, do RI/TCDF, Sessão Especial destinada à apreciação das Contas prestadas pelo Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2022, a realizar-se às 15 horas do dia 23 de novembro vindouro.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30 o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 68 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5363

Aos 22 dias de novembro de 2023, às 15 horas, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5363, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. O Presidente deu boas-vindas ao Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, que reassumiu suas funções na Corte após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

Ausente, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, o Conselheiro PAULO TADEU.

EXPEDIENTE

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 64/2023, do gabinete da Presidência, informando que o Presidente participará, na cidade de Fortaleza/CE, do III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas – III CITC, que ocorrerá nos dias 28.11 a 01.12.2023.

- Ofício-Circular nº 76/2023, do gabinete da Presidência, informando a convocação, em conformidade com o art. 44, combinado com o art. 45, I, alínea “b”, do RI/TCDF, do Auditor VINÍCIUS FRAGOSO para substituir, no período de 21.11 a 01.12.2023, o Conselheiro PAULO TADEU, e no período de 04 a 14.12.2023, o Conselheiro RENATO RAINHA.

- Ofício nº 39/2023, do gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando o cancelamento das férias da titular daquele gabinete, prevista para iniciar em 16.11.2023, as quais serão remarcadas oportunamente.

- Memorando nº 127/2023, do gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, informando que o titular daquele gabinete participará, na cidade San José, Costa Rica, do 20º Encontro Internacional de Juristas, no período de 21 a 24.01.2024.

- Ofício nº 897/2023, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA cancelou suas férias, marcadas para o período de 06.11 a 15.12.2023, as quais serão remarcadas oportunamente.

- Ofício nº 910/2023, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA suspendeu suas férias, a contar de 13.11.2023, ficando o saldo remanescente para data oportuna.

- Ofício-Circular nº 1/2023, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre a distribuição de processos aos gabinetes dos Procuradores a partir de 16.11.2023, os quais devem ocorrer somente em casos de urgência.

- Decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nos Mandados de Segurança nºs 0746649-10.2023.8.07.0000 e 0719056-06.2023.8.07.0000, com pedidos de liminar, impetrados, respectivamente, por CLÁUDIO LOPES COLARES contra atos supostamente omissivos praticados pelo Presidente do TCDF e por DEIDIJANE PORTO DE ARAÚJO PIMENTA contra a decisão nº 380/2023 proferida no Processo nº 00600-00000812/2023-81-e.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00013127/2022-34-e - Despacho Singular Nº 311/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000290/2023-18-e - Despacho Singular Nº 310/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000290/2023-18-e - Despacho Singular Nº 316/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000290/2023-18-e - Despacho Singular Nº 319/2023, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00012820/2023-71-e - Despacho Singular Nº 312/2023, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 15303/2019-e - Despacho Singular Nº 314/2023, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00011434/2023-61-e - Despacho Singular Nº 315/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011635/2021-05-e - Despacho Singular Nº 317/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00004167/2021-12-e - Despacho Singular Nº 320/2023.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00008483/2023-17-e - Despacho Singular Nº 479/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013227/2021-80-e - Despacho Singular Nº 480/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00010719/2023-85-e - Despacho Singular Nº 481/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010724/2022-15-e - Despacho Singular Nº 491/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011572/2023-41-e - Despacho Singular Nº 492/2023, Contas de Governo: PROCESSO Nº 00600-00013601/2022-28-e - Despacho Singular Nº 494/2023, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00000288/2021-87-e - Despacho Singular Nº 496/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001874/2022-20-e - Despacho Singular Nº 502/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002339/2023-77-e - Despacho Singular Nº 503/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014252/2023-42-e - Despacho Singular Nº 501/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15511/2017-e - Despacho Singular Nº 504/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4311/2011-e - Despacho Singular Nº 505/2023, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00014816/2022-66-e - Despacho Singular Nº 506/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 5896/2014-e - Despacho Singular Nº 507/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26726/2017-e - Despacho Singular Nº 508/2023.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00001209/2022-36-e - Despacho Singular Nº 305/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00001209/2022-36-e - Despacho Singular Nº 312/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012910/2022-81-e - Despacho Singular Nº 310/2023, Regularização de Débito: PROCESSO Nº 00600-00008372/2023-19-e - Despacho Singular Nº 311/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00013306/2023-52-e - Despacho Singular Nº 315/2023, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00013554/2022-12-e - Despacho Singular Nº 313/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008706/2023-46-e - Despacho Singular Nº 314/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00014475/2023-18-e - Despacho Singular Nº 320/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002160/2022-39-e - Despacho Singular Nº 317/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010695/2021-01-e - Despacho Singular Nº 318/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005055/2023-32-e - Despacho Singular Nº 319/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000064/2023-37-e - Despacho Singular Nº 316/2023.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00006515/2023-40-e - Despacho Singular Nº 661/2023, Inspeção: PROCESSO Nº 641/2000-e - Despacho Singular Nº 662/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007251/2023-41-e - Despacho Singular Nº 663/2023, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00006514/2021-33-e - Despacho Singular Nº 664/2023, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 8740/2020-e - Despacho Singular Nº 666/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013466/2021-30-e - Despacho

Singular Nº 667/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013466/2021-30-e - Despacho Singular Nº 697/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013466/2021-30-e - Despacho Singular Nº 707/2023, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada: PROCESSO Nº 00600-00009555/2023-43-e - Despacho Singular Nº 669/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014657/2023-81-e - Despacho Singular Nº 668/2023, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 00600-00011492/2021-23-e - Despacho Singular Nº 672/2023, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-0000550/2023-55-e - Despacho Singular Nº 670/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011619/2023-76-e - Despacho Singular Nº 665/2023, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 319/2020-e - Despacho Singular Nº 673/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00010902/2023-81-e - Despacho Singular Nº 674/2023, Estudos Especiais: PROCESSO Nº 00600-00000635/2023-33-e - Despacho Singular Nº 678/2023, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 8715/2020-e - Despacho Singular Nº 676/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009296/2021-99-e - Despacho Singular Nº 677/2023, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 5421/2018-e - Despacho Singular Nº 675/2023, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00003438/2023-76-e - Despacho Singular Nº 680/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001834/2021-05-e - Despacho Singular Nº 681/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002030/2022-04-e - Despacho Singular Nº 679/2023, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 20639/2017-e - Despacho Singular Nº 683/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00014106/2023-17-e - Despacho Singular Nº 686/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00001211/2022-13-e - Despacho Singular Nº 689/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001450/2021-84-e - Despacho Singular Nº 690/2023, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00013972/2022-18-e - Despacho Singular Nº 688/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011886/2022-62-e - Despacho Singular Nº 691/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001450/2021-84-e - Despacho Singular Nº 695/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001450/2021-84-e - Despacho Singular Nº 701/2023.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Inspecção: PROCESSO Nº 00600-00000502/2023-67-e - Despacho Singular Nº 162/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00014320/2023-73-e - Despacho Singular Nº 165/2023, Inspecção: PROCESSO Nº 00600-00004113/2023-19-e - Despacho Singular Nº 166/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 18548/2011-e - Despacho Singular Nº 167/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00010292/2023-15-e - Despacho Singular Nº 168/2023, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 2171/2018-e - Despacho Singular Nº 170/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003733/2023-22-e - Despacho Singular Nº 171/2023, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00013952/2023-10-e - Despacho Singular Nº 169/2023.

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Representação: PROCESSO Nº 00600-00002517/2021-06-e - Despacho Singular Nº 233/2023, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009172/2022-94-e - Despacho Singular Nº 235/2023, Representação: PROCESSO Nº 00600-000014166/2023-30-e - Despacho Singular Nº 238/2023.

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00012670/2022-14-e - Despacho Singular Nº 82/2023, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31388/2010-e - Despacho Singular Nº 84/2023.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 11912/2005-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento da Decisão nº 6.563/2007, no âmbito da então Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, atual Subsecretaria das Cidades, subordinada à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF, para apurar irregularidades na celebração e execução dos contratos firmados entre os órgãos jurisdicionados e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. O representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 884/2023 - G4P, constante dos autos. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Úrsula Pastori, OAB/DF nº 73.064, procuradora do Espólio do Sr. Vatanábio Brandão Souza. O Relator informou aos demais membros do Plenário que o defendente, Sr. José Ricardo de Moraes Verano, declinou do direito de realizar a sustentação oral das razões da sua defesa. DECISÃO Nº 4978/2023 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, inciso I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 16544/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 4/2010, firmando entre a jurisdicionada e a empresa Unimix Tecnologia Ltda., por adesão à Ata de Registro de Preços - ARP do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em suporte a produtos e tecnologia Oracle.Houve empate na votação.A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE acompanhou o voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. O

Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO seguiu o voto divergente do Conselheiro RENATO RAINHA, que apresentou declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF. DECISÃO Nº 5118/2023 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 16, VI, e 106 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa oferecidas pelos Srs. Gibrail Nabih Gebrim, CPF ***.332.941-**, Augusto Papa Junior, CPF ***.765.938-**, Yuri Machado de Menezes, CPF ***.476.811-** e do Sr. Suleiman Gomes Kalil, CPF ***.290.341-**; b) da Informação nº 094/2023 - SECONT/2ª DICONTE (e-DOC 0CFD23F4-e); c) do Parecer nº 671/2023-G4P/DA (e-DOC CD86DA08-e); II – considerar: a) não prescritas as pretensões punitivas e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da Tomada de contas em exame, à luz do deliberado na Decisão nº 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; b) revêis, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, os Srs. Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa, CPF ***.530.611-**, Jacy Braga Rodrigues, CPF ***.491.541-** e a empresa UNIMIX Tecnologia Ltda. CNPJ nº 37.979.531/0001-88, por não terem atendido à citação determinada na Decisão nº 740/2020; c) no mérito, parcialmente procedentes as alegações de defesa a que alude o item I.a retro, de modo a afastar a responsabilidade solidária do débito identificado nos autos, estendendo os efeitos aos responsáveis revêis; III – determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/1994, a identificação da sociedade empresária UNIMIX Tecnologia Ltda. CNPJ nº 37.979.531/0001-88 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o montante de R\$ 7.921.256,18 (atualizado até 13.09.2019), que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001, em razão de cobrança de remuneração por valor fixo por HST que resultou no pagamento de valores superaturados pela SEE/DF, nos termos da Matriz de Responsabilização de e-DOC A3430FFA, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da LO/TCDF; IV – em decorrência do item II.c, aplicar aos então gestores, multa, individual, prevista no art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais da sanção pecuniária ora aplicada, autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação dos interessados, desta forma: a) Sr. Gibrail Nabih Gebrim, multa no valor de R\$ 20.173,90 por atos de gestão irregulares que resultaram na contratação com cláusulas que contrariaram decisões do TCDF, o que acarretou no pagamento de valores superaturados pela SEE/DF à empresa UNIMIX; b) Sr. Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa, multa no valor de R\$ 25.739,12 por elaborar o projeto básico da contratação em desconformidade com as Decisões TCDF n. os 1.294/2009, 615/2008, 3.084/2010, 4.287/2010 e 5.413/2010, e atestar o recebimento de serviços não previstos e de serviços superaturados, relativamente ao Contrato nº 4/2010; c) Sr. Augusto Papa Júnior, multa no valor de R\$ 14.608,69 por recomendar a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2010, com as mesmas irregularidades verificadas no ajuste inicial; d) Sr. Jacy Braga Rodrigues, multa no valor de R\$ 14.608,69 pelas pesquisas de preço visando à assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2010, pela aderência à ARP 6/2008 do Comando do Exército, pela autorização da realização da despesa e pela emissão da Nota de empenho em favor da empresa UNIMIX; e) Sr. Yuri Machado de Menezes, multa no valor de R\$ 9.043,47, por atestar o recebimento de serviços não previstos contratualmente e de serviços superaturados, relativamente ao período de execução do Contrato nº 4/2010 e do seu 1º Termo Aditivo; f) Sr. Suleiman Gomes Kalil, multa no valor de R\$ 9.043,47 por recomendar o pagamento à contratada referente à valores do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 4/2010, com as mesmas irregularidades verificadas no ajuste inicial; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2060/2015-e - Aposentadoria de ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS - CLDF. DECISÃO Nº 4980/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21075/2015-e - Análise das razões de justificativa apresentadas em face do item “V.a” da Decisão nº 3046/2015, referente à auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Taguatinga – RA III, tendo em vista as irregularidades identificadas no recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso – ONALT em razão da valorização do imóvel decorrente de modificação ou extensão de uso, destinados para postos de combustíveis, lavagens e lubrificações. DECISÃO Nº 4981/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 14808/2019-e - Auditoria operacional objetivando a verificação de aderência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/DF às normas estabelecidas pela Lei nº 13.303/2016, que trata do estatuto jurídico das empresas estatais. DECISÃO Nº 5040/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 98/2023 - CAESB/PR, de 31.08.2023, Peça nº 112, e documentação de suporte, constante às Peças nºs 114 a 118; b) da Informação nº 147/2023-Segem/Digem2; II – considerar parcialmente cumpridos os itens III.a.i, III.a.ii e III.b da Decisão nº 2235/2023; III – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) atualize esta Carta sobre o estágio em que se encontra a revisão da Política de Gestão de Risco, Particularmente sobre a criação do Core - Comitê de Gestão de Risco; b)

informe sobre o andamento da criação da versão definitiva do Manual de Gestão de Risco da Companhia; c) apresente os resultados dos estudos desenvolvidos de novos meios de avaliação objetivos de desempenho e para a definição de metas e resultados específicos a serem alcançados, com o intuito de dotar a empresa pública com indicadores capazes de apontar a adequação da estratégia eleita e da política escolhida com vistas à geração de resultados positivos e, também, ao alcance dos objetivos da Estatal, considerando que os formulários no âmbito da Estatal não atendem, de forma satisfatória, ao disposto no art. 13, III, da Lei nº 13.303/2016; IV – orientar a CAESB para que os critérios objetivos de métrica para avaliação de desempenho de seus gestores, referentes ao item III.b da Decisão nº 2235/2023, devem necessariamente estar alinhados com os indicadores estratégicos da Entidade; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 147/2023 – Segem/Digem2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB/DF; b) o retorno dos autos à Segem, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3616/2020-e - Tomada de contas especial – TCE processada em autos apartados do de nº 20.044/2015, por autorização contida no item IV.a2 da Decisão nº 125/2020, para análise da defesa apresentada pela empresa Viação Satélite Ltda.

DECISÃO Nº 5041/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 209/2023 – NUREC constante na peça 57, e-DOC 25D62D03; b) do recurso de reconsideração interposto pela empresa Viação Satélite Ltda. conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão nº 3356/2023 (peça 45) e ao Acórdão nº 380/2023 (peça 46); II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-0000568/2021-95-e - Auditoria realizada no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, tendo por objetivo verificar a regularidade dos contratos de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, varrição manual e mecanizada das vias e logradouros públicos, operação das unidades de transbordo e serviços complementares. DECISÃO Nº 5042/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 12/2023-DIGEM3 e dos esclarecimentos prestados pelo Serviço de Limpeza Urbana (Peça nºs 137 a 188); II – considerar cumpridos os itens II.a, II.e, II.g, II.m, II.q e II.s.2 e parcialmente cumpridos os itens II.b, II.c, II.d, II.f, II.h, II.i, II.j, II.k, II.l, II.n, II.o, II.p, II.r, II.s.1 e II.s.3; III – informar que o cumprimento dos demais itens da Decisão nº 5191/2022 será avaliado em sede de monitoramento; IV – autorizar: a) a realização de monitoramento para verificação do cumprimento dos demais itens da Decisão nº 5191/2022; b) o envio de cópia da Informação nº 12/2023 - DIGEM3, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao SLU/DF; V – restituir os autos à Segem, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00002858/2022-54-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar irregularidades em apoio financeiro decorrente do Edital nº 9/16, lançado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, que teve por objeto a seleção pública de propostas de desenvolvimento tecnológico e de inovação em empresas emergentes de base tecnológica (startups), do qual se originou o apoio ao projeto “Trabalho Legal”. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Lise Reis, OAB-DF 25.998, Procuradora do Sr. Tiago Araújo Coelho de Souza. DECISÃO Nº 4974/2023 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 00600-00007993/2022-96-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 14/2022, lançado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, cujo objeto é a contratação de empresas para gerirem a frota da TCB na execução do serviço de transporte de passageiros com deficiência – Programa DF acessível. DECISÃO Nº 4985/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da reiteração objeto da Informação nº 11/2023 (e-DOC DFD61F14); II – reiterar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente documentação comprobatória e conclusiva sobre as diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta da empresa Rodoeste Transporte e Turismo Ltda. em especial quanto aos custos do item Garagens, levando em consideração os imóveis que já estariam sendo remunerados em outras contratações pela TCB; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à TCB; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00009569/2022-86-e - Representação nº 7/2022 – G3P, formulada pelo então Procurador Danilo Morais dos Santos, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTCDF, com pedido de medida cautelar, em virtude de possíveis irregularidades na condução do processo seletivo para provimento dos cargos de Agente (Edital nº 1, de 30.06.20) e Escrivão (Edital nº 1, de 03.12.19) de Polícia da carreira de Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, consistentes na eliminação precoce de candidatos, enquadrados na categoria de Pessoas com Deficiência – PCD, com base na condição física que lhes permitiu concorrer às vagas especiais. DECISÃO Nº 5035/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 105/2023 - PCDF/DGPC/ASS (peça 88), com anexos (peças 89/101), encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, e do Ofício nº 41/2023 - G3P (peça 103), com o anexo de peça 102, enviado pelo Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF; II – considerar: a) cumprida a Decisão nº 5.184/22; b) no

mérito, parcialmente procedente a Representação nº 7/2022 - G3P e improcedente a denúncia encaminhada pelo MPJTCDF, mediante o Ofício nº 41/2023 - G3P; III – confirmar a medida cautelar deferida pela Decisão nº 5.184/22; IV – dar ciência da instrução de peça 110, do parecer ministerial de peça 113, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao MPJTCDF, à PCDF, ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe e à Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal – OAB/DF; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011199/2022-47-e - Representações formuladas pelas Organizações da Sociedade Civil: "OASIS – Obra de Assistência à Infância e à Solidariedade" e "Ação Renascer", versando sobre possíveis ilegalidades nos Editais nºs 43/2022 e 42/2022 – SEE/DF, cujos objetos são chamamentos públicos de Organização da Sociedade Civil, para, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, executarem e ofertarem o atendimento de Educação Infantil a crianças. DECISÃO Nº 5043/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2894/2022 - SEE/GAB/AESP (e-DOC E1159FD1, Peça nº 14), encaminhado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em atendimento à Decisão nº 3.935/22; b) da Informação nº 24/2023 – DIASP2 (Peça nº 61); c) do Memorando nº 043/2022-GAB/CMA (e-DOC E9218B5A, Peça nº 50), bem como dos documentos por ele encaminhados (Peças nºs 45 a 49); d) do documento protocolado pela entidade OASIS – Obra de Assistência à Infância e à Solidariedade (e-DOC EA0B8386, Peça nº 44); II – considerar parcialmente procedentes as representações juntadas às Peças nºs 3 (e-DOC C300D803) e 16 (e-DOC 34BEBBCE), conhecidas pelas Decisões nºs 4.297/22 e 3.935/22, respectivamente, e ofertadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs: "OASIS – Obra de Assistência à Infância e à Solidariedade" e "Ação Renascer"; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, doravante, se abstenha de estabelecer, nos processos seletivos de OSCs, pontuação diversa para entidades que tenham experiência no atendimento exclusivo de crianças com idades entre 4 meses e 3 anos em relação àquelas que também atendam crianças de 4 a 5 anos, em respeito ao princípio da isonomia, ou faça constar dos respectivos processos justificativa técnica que fundamente objetivamente tal distinção; IV – autorizar: a) a audiência do Sr. Isaías Aparecido da Silva, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, em virtude de ter promovido indevidamente a reabertura do Edital de Chamamento Público nº 43/2022, em descumprimento ao item II.a da Decisão nº 3.935/22, tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção prevista no §1º do art. 57 da LC nº 1/94; b) o encaminhamento da Informação nº 24/2023 – DIASP2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, às representantes mencionadas no item II desta decisão e ao gestor indicado no item IV.a desta decisão; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública/TCDF – SEASP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00015211/2022-92-e - Representação nº 14/2022-G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, postulando o exame da Lei nº 7.110/2022, que dispõe sobre as carreiras de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas e de Auditoria de Atividades Urbanas, tendo em conta possível transposição ilegal de cargos públicos, de forma derivada. DECISÃO Nº 5119/2023 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, que aderiu aos votos de vista do 1º Revisor e do 2º Revisor, Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e ANDRÉ CLEMENTE, respectivamente, decidiu: I – não conhecer da Representação nº 14/22-G4P/ML (peça 3 e anexos de peças 1/2), à vista do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Mandado de Segurança nº 35.410/DF e por esta Corte de Contas na Decisão nº 589/23; II – dar ciência desta decisão ao representante do parquet, signatário da exordial; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – SEFIPE, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00002506/2023-80-e - Representação formulada pela empresa Alelo Instituição de Pagamento S.A. em face do Aviso de Credenciamento nº 01/2022-Metrô/DF, conduzido pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô-DF, cujo objeto é a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio-alimentação e refeição, mediante cartão magnético e/ou cartão eletrônico, destinados aos empregados da jurisdicionada. DECISÃO Nº 5044/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos seguintes documentos: a) Ofício nº 191/23-Metrô-DF/PRE/GAB, de 30.03.23 (peça 23), e documentos anexos (peças 31/32); b) da Informação nº 83/23-Digem2 (peça 38); II – ter por cumprido o item II da Decisão nº 1.093/23; III – no mérito, considerar improcedente a representação formulada pela empresa Alelo Instituição de Pagamento S.A. em face do Aviso de Credenciamento nº 01/22-Metrô-DF, da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, da Informação nº 83/23-Digem2 e do relatório/voto do Relator à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF e à representante, empresa Alelo Instituição de Pagamento S.A.; b) a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003231/2023-00-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 21/23, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, cujo objeto é a contratação, por meio de sistema de registro de preços, de empresa especializada em gestão de placas de endereçamento e turísticas, compreendendo fabricação, implantação e manutenção, de acordo com as especificações do Plano Diretor

de Sinalização do Distrito Federal – PDSDF. DECISÃO Nº 5045/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 445/2023 – DER-DF/PRESI/GABIN/ASSESP (fls. 181/182 da Peça n.º 44, e-DOC 4C4B8FA6-e) e de seus anexos, encaminhado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, em atendimento à Decisão n.º 3.392/2023; II – considerar atendidas as determinações contidas no item III da citada Decisão n.º 3.392/23, circunstância que atrai a incidência do item V dessa mesma decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004005/2023-38-e - Representações, com pedido cautelar, apresentadas por cidadão e pela empresa Hércules Equipamentos de Proteção Ltda., alegando possíveis irregularidades no andamento do Pregão Eletrônico Internacional nº 32/2023, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, visando ao registro de preços de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), constabelecidos em conjuntos de Roupas de Combate e Incêndio Urbano (RCIU). DECISÃO Nº 5038/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação formulada pela empresa Hércules Equipamentos de Proteção Ltda. inscrita no CNPJ n.º 60.042.686/0001-05 (e-DOC D3256ABI-e, Peça nº 55), apontando possível irregularidade na condução do Pregão Eletrônico Internacional n.º 32/23, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; b) dos esclarecimentos apresentados pela empresa Texpport Handelsgesellschaft m.b.H. (e-DOC C83E1D47-e, Peça nº 49) e anexos (e-DOCs 11185E4A-e, A6059F4E-e e 7F23DC43-e, Peças nºs 46, 47 e 48), em atenção ao item III da Decisão n.º 4.362/23; c) dos esclarecimentos apresentados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal via Ofício n.º 1.936/23-CBMDF/GABCG (e-DOC 4DB91DEA-e, Peça nº 50), em atenção ao item II da Decisão n.º 4.362/23; d) da cópia do processo de origem, que trata de procedimentos registrados no Pregão Eletrônico Internacional n.º 32/23 do CBMDF (e-DOC. 5A0289F0-e, Peça nº 51), juntado à aba Associados, em cumprimento à Decisão n.º 1.722/23; e) da Informação n.º 282/23-DIFLI (Peça nº 52) e da Informação n.º 297/23-Sespe (Peça nº 61); II – considerar: a) suficientes os esclarecimentos apresentados pelo CBMDF quando ao disposto no item II da Decisão n.º 1.722/23; b) no mérito, impropriedades as representações apresentadas pelo Sr. Xavier Bihan e pela empresa Hércules Equipamentos de Proteção Ltda. ante a insubsistência das alegações articuladas; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator ao CBMDF e ao pregoeiro responsável pelo certame; b) a ciência desta decisão ao Sr. Xavier Bihan e à representante da empresa Hércules Equipamentos de Proteção Ltda.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007643/2023-19-e - Reforma de ALTINO CAMBRAIA TIAGO – PMDF. DECISÃO Nº 5046/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a diligência constante da Decisão nº 3076/2023; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00012356/2023-12-e - Representação oferecida pela Deputada Distrital Dayse Amarílio, apontando possível irregularidade consistente na não convocação de aprovados em concurso público, considerando possível colapso do sistema público de saúde, em razão do encerramento dos contratos temporários na área. DECISÃO Nº 5053/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da representação (e-DOC CA619D00-e, Peça nº 3), ante o não preenchimento do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, signatária da exordial; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012757/2023-72-e - Aposentadoria de WELLINGTON TORRES ANTUNES – PCDF. DECISÃO Nº 5054/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012885/2023-16-e - Edital de Pregão Eletrônico n.º 13/23, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo contínuo com alocação de mão de obra terceirizada para o exercício das funções de motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos, objetos, condução e operação de guinchos para veículos recolhidos e outros que forem adquiridos para atender à demanda da autarquia no Distrito Federal e entorno, bem como encarregados para supervisionar os serviços. DECISÃO Nº 4986/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 10.010/23-Detran/DG/Projur (peça 25) e demais documentos encaminhados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF (peças 20/24); II – considerar cumpridas as determinações do item II do Despacho Singular n.º 289/23-CGMA, referendado pela Decisão n.º 4.531/23, possibilitando a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 13/23 - Detran/DF, devendo o Detran/DF reabrir o prazo inicialmente estabelecido para recebimento das propostas, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93; III – autorizar: a) a revogação da suspensão cautelar do certame em apreço, estabelecida no Despacho Singular n.º 289/23-GCMA, referendado pela Decisão n.º 4.531/23; b) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator ao

Detran/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00013143/2023-16-e - Aposentadoria de MARIA JOSE DE SOUZA MENDES - SES/DF. DECISÃO Nº 5055/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, caso ainda não tenha sido efetuado, providencie a notificação da servidora em relação à modificação procedida em seu percentual do ATS; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013683/2023-91-e - Aposentadoria de LUIZA DE MARILLAC PEREIRA DA CRUZ LOUREIRO LOPES - PCDF. DECISÃO Nº 5056/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013694/2023-71-e - Reforma de PEDRO DE SOUSA – PMDF. DECISÃO Nº 5057/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013701/2023-35-e - Aposentadoria de MARIA ZELI DOS SANTOS DUTRA – SES/DF. DECISÃO Nº 5058/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013937/2023-71-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 7/2018. DECISÃO Nº 5059/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 7/2018, publicado no DODF de 05/03/2018: a) Especialista em Saúde, especialidade Administrador: Adriana de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Alana Leite de Costa, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Andressa Dias de Oliveira Silva, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Ernani Borges Corrêa, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Fábio Marzo Freitas, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Flávia Rodrigues Silva, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Kwame Fatumbi Gomes de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Lorena da Silva Domingues, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Luciana de Castro Cabrero Guimarães, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Luciano do Vale Baker, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Mauro Gomes da Silva Júnior, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Mona Cristina da Silva Barroso Marques, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Susana Oliveira dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); b) Especialista em Saúde, especialidade Contador: Felipe Silva Monteiro, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); c) Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico/Bioquímico/Farmacêutico: Ayara Cristhina Pinheiro Borges Veloso, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Caroline Ferreira Fratelli, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Caroline Steffany Januária de Souza Martins, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Denis Júnior Gonçalves Boaretto, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Elisa de Souza Alves, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Gabriela Lopes Martins, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Isabela Durco Farage de Carvalho, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Juliana Brandão de Souza Vidal, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Renata Carvalho de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Thatiene Caldas Mendes, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); d) Especialista em Saúde, especialidade Fonoaudiólogo: Ana Laura Silva Bertão, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Ana Paula Abreu Carneiro de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Lívia Maria Santos de Souza Neiva, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Samella Costa Alencar da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Stefânia Alves dos Santos, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); Thainá Vieira de Melo, Data de Ingresso no TCDF: 25/10/2022 - 0 ano(s), 11 mês(es) e 23 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4311/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário decorrente da execução dos Contratos nºs 37/2008 e 79/2009, firmados, por dispensa de licitação, entre a Fundação Roberto Marinho e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, para implantação do projeto "Telecurso", com o objetivo de corrigir o fluxo escolar de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, nos níveis fundamental e médio. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Alice Voronoff, OAB/DF 58.608, procuradora da Fundação Roberto Marinho. DECISÃO Nº 4975/2023 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos com fundamento no art. 152, X, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2824/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades nas prestações de contas dos Convênios nºs 22/1999, 04/2000, 15/2000, 16/2000 e 25/2002, firmados entre a então Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF e a entidade FENAÇÕES Integração Social, referentes aos exercícios de 2003 a 2006. DECISÃO Nº 4982/2023 - Após a apresentação do voto do Relator e do voto de vista do Revisor, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, com fundamento no art. 98, §8º, do RI/TCDF, antecipou o seu voto, pelo acolhimento da Informação 1/2022 - SECONT/2ª DICONTE, havendo, em seguida, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, razão pela qual ficou adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 29590/2013-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto verificar a legalidade das acumulações de cargos por servidores e os procedimentos adotados pela jurisdicionada para evitar situações em desconformidade com a legislação em vigor. DECISÃO Nº 5060/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO/DF em face da Decisão nº 4.423/2023, ante o atendimento dos pressupostos legais constantes do art. 35 da Lei Complementar nº 01/1994 e do art. 287 do RI/TCDF; II - no mérito, negar provimento aos embargos declaratórios manejados pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO/DF; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao embargante; b) a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 5896/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por força da Decisão nº 5.746/2017, proferida no Processo nº 669/2012, em razão de irregularidades ocorridas na contratação de empresa para implantação do gramado no Estádio Nacional de Brasília - ENB. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pela Sra. Maruska Lima de Sousa Holanda. DECISÃO Nº 5039/2023 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente.

PROCESSO Nº 7597/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para apurar responsabilidade por possível prejuízo ao erário, decorrente da execução do Contrato nº 07/2012, celebrado com a empresa SITRAN Comércio e Indústria de Eletrônica, que tinha como objeto a prestação de serviços integrados de manutenção do sistema de controle semafórico do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5061/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 113/2023-SECONT/2ª. DICONTE, Peça nº 181; b) do Parecer nº 815/2023-G1P/DA; II - julgar: a) com fundamento no art. 17, III, "c", da LC nº 1/1994, irregulares as contas do Sr. Albano de Oliveira Lima e da empresa SITRAN Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.; b) com fundamento no art. 64, § 1º, da IN nº 03/2021-TCDF, regulares as contas do Sr. José Alves Bezerra; III - determinar, com esteio no art. 26 da Lei Complementar nº 01/1994, a notificação dos responsáveis citados no item II.a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito que lhes é imputado nos autos, no valor de R\$ 362.033,84 (calculado até 11.07.2023), alertando-os de que o montante deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da LC nº 435/2001, autorizando, desde já, a aplicação do disposto no art. 29 da LC nº 1/1994, caso a notificação não surta efeito; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16020/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT/DF, para apurar possível dano ao erário, advindo de contratações artísticas a que se referem o Relatório de Auditoria Especial nº 5/2014. DECISÃO Nº 5062/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 143/2023 - DICONTE2, do Parecer nº 990/2023 - G1P e da documentação remetida pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF relativa à tomada de contas especial objeto do Processo nº 0150-000191/2016; II - com fulcro no art. 59, III, da Instrução Normativa nº 3/2021, considerar regular o encerramento da tomada de contas especial objeto dos autos em exame; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 26726/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 07/2002, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan (em liquidação) e a empresa POLITEC

Ltda., atual INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., decorrentes de pagamentos de faturas em valores superiores aos estabelecidos no ajuste original e seus respectivos termos aditivos. Sustentação oral das razões da defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota, OAB/SP 345.213, procurador da Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda. DECISÃO Nº 4976/2023 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 28634/2018-e - Admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES - NS, de 2014. DECISÃO Nº 5063/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 9327/2020 - SES/GAB e anexos (Peças nºs 44/59), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) do trânsito em julgado na Ação nº 0763775-64.2019.8.07.0016, levantando-se o sobrestamento anteriormente conferido ao feito pelo item II da Decisão nº 1271/2020; c) da admissão de Lillian Karlla Jordão de Sousa, no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES - NS, publicado no DODF de 30/05/2014, e do posterior desligamento da ex-servidora; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009533/2020-31-e - Representação nº 13/2020 - G1P, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades em escalas de revezamento 12x60 horas no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF. DECISÃO Nº 5047/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos seguintes documentos juntados aos autos pelo Sindicato dos Servidores do Detran do Distrito Federal - SINATRAN/DF: a) Circular nº 13/2023 - DETRAN/DG/DIRPOL (peça 62); b) requerimento subscrito pelos procuradores da referida entidade sindical (peça 63); II - reiterar ao Detran/DF a diligência objeto do item III da Decisão nº 4.693/2022, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a promoção de seu cabal atendimento e remessa a este Tribunal de Contas dos documentos comprobatórios; III - alertar o dirigente daquela autarquia sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF; IV - considerar improcedente a denúncia juntada ao Processo nº 00600-00006999/2023-27-e, bem como aquela encartada na peça 31, ambas apresentadas ao Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal e relativas a suposto desvio de função de agentes de trânsito do Detran/DF, o que não restou comprovado; V - autorizar: a) o envio de cópia ao Detran/DF do requerimento de peça 63, formalizado pelo Sindicato dos Agentes de Trânsito do Distrito Federal - SINATRAN/DF para, querendo, manifestar-se acerca dos fatos nele narrados no prazo fixado no item II retro; b) a ciência desta decisão ao Ministério Público junto à Corte, ao Detran/DF e ao SINATRAN/DF; c) a devolução dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00010022/2020-61-e - Representação nº 98/2020-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca da celebração de contrato, pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, com empresa que teria em seu quadro societário servidores públicos e parentes de servidor público do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5120/2023 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto de vista do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 3.823/2021-SES/GAB, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (e-DOC 40F95158-e); b) do Ofício nº 229/2021-IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR, enviado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF (e-DOC 8A814983-e); c) da Informação nº 71/2022-DIASP3 (e-DOC EE857651-e); d) do Parecer nº 454/2023-G1P (e-DOC DE75873F-e); II - considerar: a) satisfatoriamente cumpridos os itens II e III da Decisão nº 349/2021; b) no mérito, improcedente a Representação nº 98/2020-CF, na parte conhecida pela Corte a teor do item I da Decisão nº 349/2021; III - dar ciência desta decisão à signatária da exordial, ao IGESDF e à SES/DF; IV - autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO.

PROCESSO Nº 00600-00010055/2020-10-e - Representação nº 23/2020-GPDA, da lavra do Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal, Demóstenes Três Albuquerque, acerca do Contrato de Credenciamento nº 31/2020, celebrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com a empresa DIGIMED - Diagnósticos Por Imagens Ltda. - EPP, para a prestação de serviços especializados em radiologia, tendo como signatária do ajuste, na condição de representante legal da empresa, a Sra. Luciana Rodrigues Queiroz de Souza, servidora pública da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5048/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 110/2023 - DIASPI, do Parecer nº 934/2023 - G3P e do Ofício nº 4584/2023 - SES/GAB, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II - considerar atendido o item III da Decisão nº 2031/2023; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que encaminhe os resultados e conclusões alcançados em decorrência do PAD nº 220/2022, atuado com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 00060-00096763/2021-67, quando do término do referido procedimento apuratório; IV - autorizar: a) o envio da Informação nº 110/2023 - DIASPI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; b) o retorno dos autos à SEASP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-0000235/2021-66-e - Apuração das providências porventura realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, visando ao recadastramento de títulos estabelecido pela Portaria nº 141/2017-SES/DF. DECISÃO Nº 5064/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2730/2023-SES/GAB, de 13/04/2023, e anexos (peças 74 a 77), considerando atendida a diligência constante do item II da Decisão nº 4.009/2022; b) do Ofício nº 3363/2023-SES/GAB, de 04/05/2023 (peça 90), considerando atendida a diligência constante do item VI do Despacho Singular nº 189/2023-GCRR; c) do Ofício nº 157/2023-CLDF/GAB.01, proveniente do gabinete do Deputado Distrital Jorge Viana, datado de 03/04/2023, e anexo (peças 56 a 58); II – ter por materialmente prejudicado o exame dos pedidos formulados pelos representantes legais do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal – SINDMÉDICO/DF e do Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal – SODF na petição intitulada “Intervenção de Terceiros” (peça 71), consistentes no reconhecimento da “decadência do direito da administração em rever os atos de concessão da GTIT relativamente ao período compreendido entre 02/10/2010 e 21/08/2014” e da “incompatibilidade da exigência do art. 10 e 11 da Portaria nº 141/2017, em especial da exigência do recadastramento dos títulos por parte dos servidores” (constantes, respectivamente, nas alíneas “e” e “f” da parte final daquela peça), posto que se trata de questões passíveis de afetar o mérito de causa definitivamente decidida no âmbito judicial (Ação Ordinária nº 0711212-87.2019.8.07.0018 - 8ª Vara de Fazenda Pública - TJDF - com trânsito em julgado em 16/06/2020), pela qual se declarou a nulidade da Decisão TCDF nº 488/2018, reconhecendo-se, com isso, a legalidade/validade da Portaria nº 141/2017-SES/DF, com determinação adicional a esta Corte de Contas de que se abstivesse de impor ao Distrito Federal (autor da ação) a obrigação de pagamento cumulativo da gratificação de titulação com base em títulos da mesma natureza, o que configura a existência de circunstância impeditiva (pressuposto processual negativo) à apreciação de mérito da referida petição sindical; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) preste informações atualizadas acerca das providências porventura realizadas visando ao recadastramento de títulos estabelecido pela Portaria nº 141/2017-SES/DF (arts. 10 e 11), relativamente às concessões e alterações da GTIT ocorridas no período compreendido entre 02/10/2010 e 21/08/2014, sobretudo o produto da análise dos dados recadastrados, à medida que for sendo cumprido o cronograma constante do Despacho – SES/SUGEP/CIGEC/DIDEP/GECC (110314049), datado de 12/04/2023, emitido pela Gerência de Carreiras e Cargos, ao qual se fez menção no Ofício nº 2730/2023- SES/GAB, de 13/04/2023 (peça 74), além de apontar eventuais intercorrências e irregularidades apuradas e as medidas corretivas porventura adotadas; b) encaminhe a este Tribunal: b.1) a íntegra da manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca do cumprimento da decisão judicial proferida na Ação Ordinária nº 0711212-87.2019.8.07.0018 - TJDF, constante do Despacho – PGDF/PGCONT/PROPES nº 83540133, acostado ao Processo SEI-GDF nº 00060-00256096/2021-88, ao qual se fez menção em despacho da Assessoria de Carreiras e Legislação da SES/DF (Despacho SES/SUGEP/ACL 100127592 - visto na peça 38 dos autos em exame); b.2) as conclusões de consultoria jurídica quanto à eventual aplicação da decadência do direito da Administração em rever os atos de concessão da GTIT relativamente ao período compreendido entre 02/10/2010 e 21/08/2014, o que seria objeto do Processo SEI-GDF nº 00060-00123758/2023-04, consoante exposto em manifesto da Gerência de Carreiras e Cargos (Despacho SES/SUGEP/CIGEC/DIDEP/GECC 110314049 - visto às págs. 564/565 da peça 77 dos autos em exame); IV – acompanhar os desdobramentos do agravo de instrumento correspondente ao Processo nº 0724443-02.2023.8.07.0000/TJDF, o qual se encontra “concluso” ao Relator, desde 24.10.2023, devendo a jurisdicionada observar possíveis desdobramentos porventura advindos; V – autorizar: a) o envio à SES/DF de cópia desta decisão e das peças processuais que a consubstanciam, como forma de viabilizar a exata compreensão e escopo da diligência constante do item III anterior; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-0000287/2021-32-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário distrital em razão de irregularidades na prestação de contas do convênio tripartite, de nº 14/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF e a Associação Caminho de Luz, mantenedora da Creche Caminho de Luz. DECISÃO Nº 5065/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 171/2022-SECONT/3ª.DICONT, peça 21; b) da Informação nº 74/2023-SECONT/GAB, peça 24; c) do Parecer nº 673/2023-G1P/DA; II – considerando a alteração na forma de cálculo do montante do prejuízo identificado na TCE em exame, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, ordenar nova citação dos responsáveis relacionados na Matriz de Responsabilização (e-DOC 7DD9CE06-e), para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto às irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio nº 14/2009-SEDEST/DF X SEE/DF X ASSOCIAÇÃO CAMINHO DE LUZ, em desacordo com a letra “a” do inciso III da Cláusula Terceira e com as letras “a” e “c” do item 6.1 e item 6.2 da Cláusula Sexta do Termo de Convênio, ou recolham ao erário distrital a importância indicada na aludida matriz, sendo que a improcedência das alegações de defesa apresentadas pode ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da citada norma legal, assim como a aplicação de sanções pecuniárias previstas no artigo 56 da citada lei complementar, alertando os responsáveis de que os valores deverão ser atualizados até a data de seu adimplemento; III – autorizar: a) a citação por edital dos responsáveis, se necessário; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-0000453/2021-09-e - Representação nº 01/2021-G1P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando sobre possíveis fraudes, no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, atinentes ao sistema de bilhetagem automática. DECISÃO Nº 5066/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 103/2023 – BRB/PRES/DIAGO/SUMOB/GEJOB (peça 74), 381/2023 – SEMOB/GAB e 1605/2023 – SEMOB/GAB (peças 72 e 75); II – considerar, quanto às demandas constantes da Decisão nº 5.211/2022: a) atendidos os itens IV, V.a e V.b; b) não atendidos os itens III e V.c; III – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) encaminhe o resultado dos estudos e levantamentos efetuados por parte dos Grupos de Trabalho instituídos no órgão, com vistas a regulamentar a aplicação de sanções a usuários do STPC, em razão de irregularidades na utilização de cartões de SBA (mobilidade cidadão e Vale Transporte), objetivando coibir a prática de fraudes ao sistema; b) informe o montante de recursos financeiros a serem revertidos ao STPC, nos termos do Decreto nº 44.432/2023, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema; IV – autorizar: a) a ciência do representante; b) o envio de cópia da Informação nº 104/2023 – SEGEM/DIGEM2 (peça 77), do Parecer nº 1005/2023– G1P/DA (peça 80), do relatório/voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada, como meio de subsidiar o cumprimento das deliberações supra; c) a restituição dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001272/2021-91-e - Representação nº 06/2021-G2P, com pedido de medida cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJT/DF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGES/DF, consubstanciadas em atos de demissão de seus empregados celetistas e de devolução de servidores estatutários cedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com prejuízo a pacientes atendidos em unidades gerenciadas pelo instituto. DECISÃO Nº 5067/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 4235/2023 – SES/GAB (peça 276) e 5791/2023 – SES/GAB (peça 281), e dos anexos que os acompanham (peças 274/275 e 278/280, respectivamente), contendo manifestações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF acerca de comandos constantes no item III da Decisão nº 5.328/2022 (em complemento a resposta anterior da pasta visualizada na peça 224) e no item IV da Decisão nº 2.468/2023; b) dos documentos apresentados pelo Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal – SODF, visando regularizar sua representação processual no feito em exame, uma vez que foi deferido o seu pedido de ingresso como terceiro interessado, nos termos do item III da precitada Decisão nº 2.468/2023 (peça 277); c) dos Ofícios nºs 352/2023-G2P (peça 282) e 407/2023- G2P (peça 286), suscritos pela representante do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJT/DF, Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, bem como do documento que acompanha esse último expediente (peça 285), nos quais se notícia, respectivamente: c.1) a expedição da Portaria SES/DF nº 244, de 06/07/2023 (publicada no DODF de 07/07/2023), que dispõe sobre o retorno, aos quadros de origem, de servidores integrantes de carreiras da SES/DF que estão desempenhando suas atividades funcionais no IGESDF; c.2) decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal nos autos de Ação Civil Pública movida pelo Sindicato dos Médicos do Distrito Federal - SINDMÉDICO/DF contra o Distrito Federal (Processo nº 070838819.2023.8.07.0018- TJDF), que indeferiu pedido de concessão de tutela de urgência que objetivava a suspensão e posterior anulação dos efeitos da referida portaria; II – ter por atendidas as diligências objeto dos itens III, in fine, e IV da Decisão nº 2.468/2023; III – reiterar à SES/DF o disposto no item V do Despacho Singular nº 107/2023 – GCRR (peça 207); IV – tendo em conta o disposto no art. 6º da Portaria Conjunta nº 05, de 11/02/2023 – SES/IGES, indagar aos jurisdicionados sobre a conclusão dos trabalhos do grupo instituído nos termos do art. 2º do Decreto nº 44.160, de 25 de janeiro de 2023; V – dar ciência desta deliberação ao MPJT/DF, à Casa Civil do Distrito Federal, à SES/DF, ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF e às entidades SINDMÉDICO/DF e SODF, na pessoa de seus respectivos representantes legais; VI – autorizar a devolução dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins determinando que, ao analisar o relatório apresentado pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 05/2023 – SES/IGES, aborde as pendências alinhadas no Parecer nº 1002/2023 – G2P/MP/DF (peça 294).

PROCESSO Nº 00600-00003034/2021-11-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos ocasionados ao erário em razão das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 29/2012- DIRAD/CONAG/CONT/STC (sobrepço praticado por empresa nos valores cobrados da Administração Regional do Paranoá - RA VII). DECISÃO Nº 5068/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 217/2023 – NUREC (Peça nº 133); b) do recurso apresentado pela empresa Impacto Organização de Eventos Ltda. (Peça nº 132), conferindo efeito suspensivo aos itens II e III Decisão nº 4086/2023 (Peça nº 114), bem como ao Acórdão nº 426/2023 (Peça nº 115); II – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004641/2021-06-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Rodrigo Germano Delmasso Martins, com pedido de medida cautelar, em virtude de possível irregularidade constatada no relatório final de consulta e audiência na Parceria Público-Privada (PPP), modalidade administrativa, para a construção, conservação e manutenção da Avenida das Cidades, além dos serviços concernentes à conservação e manutenção da infraestrutura urbana a ser executada nos imóveis objeto do contrato. DECISÃO Nº 5049/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do 2º Relatório de Análise Técnica e dos Papeis de Trabalho elaborados (aba “Associados”); b) dos documentos acostados na aba “Associados” e nas peças do Processo TCDF n.º 00600-00004641/2021-06-e; c) da manifestação da SEMOB (Peça nº 86) acerca das impropriedades relatadas no 1º Relatório de Análise Técnica (Peça nº 21); II – condicionar o processo de contratação da PPP Avenida das Cidades ao definitivo pronunciamento deste Tribunal sobre as ressalvas, apontamentos e proposições lançados no 2º Relatório de Análise Técnica pela SESPE, haja vista o volume e relevância das correções a serem efetuadas pela SEMOB; III – considerar parcialmente procedente, no mérito, a representação apresentada pelo então Deputado Distrital Rodrigo Germano Delmasso Martins, nos seguintes termos: a) procedente e já superada no que se refere à Cláusula de Preferência, pois a SEMOB passou a prever, no Edital de Concessão, Cláusula de Preferência para os atuais ocupantes de áreas no SMAS; b) improcedente no que se refere ao estabelecimento dos valores e da forma de comercialização dos imóveis pela TERRACAP; IV – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal-SEMOB que: a) sobre a viabilidade técnica e jurídica do atual objeto da PPP Avenida das Cidades: 1. demonstre e justifique a viabilidade técnica e jurídica da inclusão das obras de enterramento e remanejamento das LTs na PPP em exame, haja vista: i) contemplar parcela de investimentos desvinculada da prestação de serviços públicos; ii) a materialidade e complexidade das obras de remanejamento e enterramento das LTs; iii) o risco de desincentivo, pelo futuro parceiro privado, em continuar a operação e manutenção do empreendimento, em decorrência da forma como foi proposto o fluxo de pagamento das contraprestações; iv) o disposto no art. 2º, § 4º da Lei das PPPs, que veda a celebração de contrato de PPP que tenha como objeto único a execução de obra pública; v) as restrições legais da Lei das PPPs relativas ao uso da contraprestação e do aporte nas PPPs, especialmente para o custeio das obras de enterramento e remanejamento das LTs da forma como atualmente está modelada; 2. junte aos autos do processo administrativo as respectivas manifestações e aprovações acerca do enterramento e remanejamento das LTs para a implantação da PPP em exame, abordando aspectos sobre o anteprojeto, as soluções de engenharia propostas, a matriz de riscos, as disposições contratuais e demais comentários pertinentes, dos seguintes atores: i) as concessionárias de transmissão e distribuição de energia das LTs a serem impactadas (Furnas, VSB e CEB/Neoenergia); ii) o Poder Concedente das concessões em vigor (Aneel); iii) o ONS (Operador Nacional do Sistema Elétrico); b) com relação aos elementos mínimos do anteprojeto: 1. defina, no instrumento convocatório, as informações relativas aos ligantes asfálticos do pavimento flexível, para a elaboração da estimativa orçamentária e a definição das características finais do produto, bem como a explicitação de quais características poderão ser alteradas quando da elaboração do projeto básico; 2. junte ao anteprojeto a memória de cálculo do dimensionamento das estruturas das OAEs e forneça os desenhos em formato editável “.dwg.” com a alocação de riscos e a respectiva atribuição de responsabilidades na matriz de riscos, em cumprimento ao art. 4º, incisos I e V, e art. 5º, inciso III, da Lei n.º 11.079/2004; 3. estipule critérios objetivos para a avaliação do desempenho na prestação dos serviços de conservação e manutenção da PPP em exame; 4. junte aos autos do Processo Administrativo as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica dos anteprojetos da PPP em exame, com fulcro no art. 13 da Lei n.º 5.194/1966, no art. 1º da Lei n.º 6.469/1977, na Resolução n.º 1.025/2009 do CONFEA e na Decisão TCDF n.º 5.749/2012; 5. apresente, com relação às seções transversais de pavimentação ao longo do eixo de projeto da Avenida das Cidades, o seu respectivo dimensionamento (considerando as particularidades de cada trecho e a classificação da via) incluindo todos os espaços previstos, que se constituem em obrigações finalísticas (obrigações de resultado) para alcançar o objetivo que se pretende com o empreendimento; 6. quanto aos estudos de terraplenagem: i) apresente as “seções transversais tipo de terraplenagem” e “estimativas de volumes de corte e aterro”, nos termos da Tabela 6.2 da OT – IBR 006/2016; ii) apresente a “identificação das áreas de empréstimos e bota-fora”, nos termos da Tabela 6.2 da OT – IBR 006/2016; 7. apresente as especificações básicas de sinalização, defensas, cercas e proteção vegetal, nos termos da Tabela 6.2 da OT – IBR 006/2016, nos termos da Tabela 6.2 da OT – IBR 006/2016; 8. atualize, no caso da titularidade dos terrenos, a documentação relativa à titularidade dos terrenos de modo a compreender a atualização do traçado no trecho de travessia na via EPIA; 9. com relação aos estudos de impacto ao patrimônio: i) inclua, na documentação que acompanha o Edital, a disposição de que, de acordo com o anteprojeto, não haverá alteração do sistema viário principal na intervenção proposta em área que se situa dentro do CUB, assim como não haverá nenhuma outra intervenção que implique em quaisquer das hipóteses dos incisos do art. 85 da Portaria IPHAN n.º 166/2016; ii) realize alocação de riscos quanto a eventuais alterações de projeto em razão de restrições das intervenções até então propostas, sobretudo na área que se situa no CUB, com a alocação objetiva dos riscos decorrentes, bem como das respectivas responsabilidades; iii) atue perante o IPHAN, ainda que sem a formalidade prevista na Instrução Normativa n.º 001/2015 – IPHAN, na tentativa de obter mais informações sobre as possibilidades de limitações a serem impostas para a implantação do presente empreendimento; 10. quanto aos aspectos ambientais: i) obtenha do IBRAM plano de gestão, operação e manutenção dos Parques

situados na poligonal de projeto da PPP em exame, com a consequente alocação de riscos e a atribuição de responsabilidades; ii) esclareça as questões levantadas pelo IBRAM no Capítulo 5 da Informação Técnica n.º 4/2017 (SEI 2432877) e na Nota Técnica n.º 19/2022 (SEI 89579220), incluindo, na modelagem da licitação, evidências para os esclarecimentos e a manifestação favorável das partes interessadas, com a consequente alocação de riscos e a atribuição de responsabilidades; 11. com relação às interferências: i) revalide as informações das consultas de interferências, antes da publicação do Edital de concorrência, a fim de garantir que as premissas adotadas no anteprojeto da presente PPP reflitam o cenário no momento da publicação do Edital; ii) inclua, no futuro Edital de concorrência da presente PPP, as respostas às consultas mais atualizadas de interferências; iii) exija do futuro parceiro privado, como condição para a aprovação dos projetos básicos e executivos, levantamentos atualizados de interferências, dentro do prazo de validade; 12. acerca dos estudos geotécnicos: i) apresente os levantamentos geológicos, hidrologicos e batimétricos; ii) explique a correlação entre o CBR de projeto adotado e os estudos de sondagem juntados aos autos do Processo Administrativo; iii) apresente a memória de cálculo do pré-dimensionamento dos pavimentos; iv) avalie se os presentes dados e estudos de sondagem são capazes de assegurar níveis de vinculação e de detalhamento suficientes e adequados aos anteprojetos viários e de enterramento das LTs; 13. quanto ao cronograma físico-financeiro: i) obtenha parecer técnico por parte das concessionárias Furnas, VSB e CEB/Neoenergia quanto à possibilidade de serem estipuladas diretrizes mínimas de ordem, intervalo e prazos máximos quanto às fases de enterramento e remanejamento das LTs, bem como estabelecer premissas para o adequado atendimento do interesse público, observadas as questões comerciais relativas à implantação do empreendimento; ii) reitere a proposição 67 do 1º Relatório de Análise Técnica (Peça nº 21); 14. encaminhe, para a transição direta por estrutura de concreto (LT de 230 kV), os projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta para a transição aérea subterrânea das LTs de 230 kV; 15. inclua no anteprojeto, quanto ao critério de confiabilidade “N 2”, a informação da obrigatoriedade no cumprimento do referido critério para os sistemas em funcionamento, embora esteja oficialmente revogado; 16. apresente, quanto à matriz de riscos, estudos específicos que contenham, no mínimo: i) a norma orientadora para a atividade de Gestão de Riscos no âmbito do empreendimento; ii) o detalhamento da metodologia empregada para a repartição dos riscos de maneira a fundamentar a alocação registrada na Matriz; iii) o registro das alternativas consideradas para as opções de alocação de riscos contratuais; iv) os fundamentos e critérios técnicos utilizados; 17. defina, no instrumento convocatório, as informações relativas aos ligantes asfálticos do pavimento flexível, com a alocação de riscos e a respectiva atribuição de responsabilidades na matriz de riscos; 18. efetue, na matriz de riscos, a alocação dos riscos e a respectiva atribuição de responsabilidades para os itens com maior relevância e materialidade do anteprojeto, em cumprimento ao art. 4º, incisos I e V, e art. 5º, inciso III, da Lei n.º 11.079/2004; 19. apresente, quanto ao item “5.9 interrupção de energia” da matriz de riscos, o detalhamento da metodologia empregada, com a explicitação da memória de cálculo do custo de penalização e dos critérios técnicos utilizados; c) sobre o orçamento estimativo de investimentos e bens de capital – CAPEX: 1. reitere as proposições 21 e 28 do 1º Relatório de Análise Técnica (Peça nº 21), no sentido de que, caso não seja possível a obtenção de três fontes de preços, elabore justificativa circunstanciada, nos termos da legislação aplicável; 2. adote, para o item 02.06.02.02 (pavimento flexível) e os demais itens da planilha do CAPEX, metodologia orçamentária compatível com o disposto no art. 23, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e em cumprimento ao art. 4º e art. 10, § 4º, da Lei das PPPs; 3. quanto à atualização do método orçamentário: i) reitere as proposições 20, 29, 32 e 38 do 1º Relatório de Análise Técnica (Peça nº 21); ii) atualize todos os itens do orçamento estimativo da planilha do CAPEX; iii) solicite a reavaliação dos imóveis, de maneira que seja considerada a conjuntura econômica após a pandemia da COVID-19; 4. quanto às obras de enterramento e remanejamento das LTs: i) aprimore a memória de cálculo dos itens da planilha do CAPEX, sobretudo os quantitativos e custos da aba ‘PCP 06’, de modo a explicitar a origem dos valores calculados; ii) adote nível de precisão adequado, para o item desmobilização das LTs aéreas no orçamento do CAPEX, em caso da adoção de metodologia orçamentária paramétrica, por meio de análise com amostra representativa (calculada a partir de análise estatística); iii) aplique percentuais distintos às parcelas relativas à cotação de enterramento das LTs (Prysmian Group) e das obras civis (BSB Lux), de maneira que o percentual da Prysmian Group considere apenas a obtenção do licenciamento ambiental, avaliando a aplicabilidade de percentuais idênticos para as diferentes tipologias e especificidades das obras; 5. com relação ao item 07.04 do CAPEX: i) demonstre, de maneira objetiva ao caso concreto, a aplicabilidade do percentual de 4% do item 07.04 a todos os itens da planilha do CAPEX, haja vista que as obras de enterramento e remanejamento das LTs não se referem às obras de interesse do DNIT e que o percentual aplicado possui precisão e detalhamento compatível com a fase de estudos de viabilidade – fase anterior ao anteprojeto; ou ii) adote outro percentual de maneira tecnicamente fundamentada ao caso concreto; 6. quanto ao item 07.05 do CAPEX: i) comprove, de maneira objetiva, que o percentual de 4% adotado para o item 07.05 representa, com o nível de precisão adequado, o custo para a elaboração dos projetos básico e executivo, além da obtenção do licenciamento ambiental do empreendimento, por meio de análise com amostra representativa (calculada a partir de análise estatística); ou ii) adote outro percentual de maneira tecnicamente fundamentada ao caso concreto; 7. quanto à compatibilização da planilha do CAPEX com o anteprojeto: i) estabeleça, no Instrumento Convocatório e na minuta de contrato, cláusula de prevalência entre a planilha do CAPEX sobre os quantitativos dos Cadernos de anteprojeto; ii) revise todos os Cadernos de Anteprojeto e respectivos anexos, de maneira que os quantitativos do Anteprojeto reflitam o disposto na planilha do CAPEX; iii) inclua

na matriz de risco a alocação adequada para os riscos em caso de divergência de quantitativos entre a planilha do CAPEX e os documentos técnicos do Anteprojeto e Anexos; iv) compatibilize as informações entre a memória de cálculo do item 06.06 do CAPEX (aba "PCP 06" da nova versão da planilha do CAPEX – PT_24) e o orçamento sintético dos itens 06.06 a 06.08 do CAPEX (fl. 4 do PT_23); v) esclareça a divergência entre as soluções de transições no Anteprojeto/CAPEX frente à proposta da BSBLUX, com o posterior ajuste para a compatibilização das informações; vi) reitere a proposição 31 do 1º Relatório de Análise Técnica (Peça nº 21); vii) ajuste o número de fases na planilha "PCP 07.05" da nova versão da planilha do CAPEX – PT_24, de modo a refletir o disposto no Caderno de Anteprojeto; d) quanto ao orçamento estimativo de manutenção e operação – OPEX: 1. reitere a proposição 44 do 1º Relatório de Análise Técnica (Peça nº 21), de modo que a estimativa orçamentária do CAPEX e do OPEX, sobretudo para os itens com maior relevância material, possua confiabilidade e precisão adequada com a fase de anteprojeto e que atenda a um procedimento objetivo para a estimativa orçamentária, com base em amostra estatística fundamentada; 2. quanto ao item 03.01 do OPEX: i) demonstre a suficiência, em termos estatísticos, da amostra coletada para a precificação do presente item; ii) comprove, de maneira objetiva e concreta, a similaridade técnica entre as OAEs previstas no empreendimento e as usadas como base para a precificação; iii) efetue a alocação de riscos e a atribuição de responsabilidades quanto a eventuais divergências entre a estimativa orçamentária da manutenção das OAEs e os preços efetivamente praticados; 3. com relação aos itens 04.01 e 04.02 do OPEX: i) demonstre a suficiência, em termos estatísticos, da amostra coletada para a precificação do presente item; ii) comprove, de maneira objetiva e concreta, a similaridade técnica entre os itens previstos no empreendimento e as usadas como base para a precificação; iii) efetue a alocação de riscos e a atribuição de responsabilidades quanto a eventuais divergências entre a estimativa orçamentária da implantação das sinalizações e os preços efetivamente praticados; 4. no que concerne à atualização do orçamento do OPEX: i) reitere a proposição 46 do 1º Relatório de Análise Técnica (Peça nº 21); ii) atualize o orçamento estimativo de todos os itens da planilha do OPEX; iii) solicite a reavaliação dos imóveis, de maneira que seja considerada a conjuntura econômica após a pandemia da COVID-19; 5. quanto à compatibilização da planilha do OPEX com o anteprojeto: i) inclua, no instrumento convocatório, no contrato, na matriz de risco e nas demais documentações técnicas pertinentes, a informação de que a estimativa de custos do OPEX não compreendeu os custos relativos à conservação das vias a serem implantadas com os loteamentos; ii) inclua a memória de cálculo detalhada que fundamente as áreas de pavimento flexível a serem conservadas pelo futuro parceiro privado no presente empreendimento nos autos do processo administrativo; iii) efetue a alocação de riscos e a atribuição de responsabilidades quanto a eventuais divergências nas áreas de pavimento flexível a serem conservadas pelo futuro parceiro privado no presente empreendimento; iv) compatibilize as informações relevantes alteradas nas novas versões das planilhas do CAPEX (PT_24) e do OPEX (PT_19) com os cadernos técnicos do presente empreendimento; v) apresente os fundamentos para a nova estimativa de custo unitário do item 05.01 do OPEX por meio de análise estatística e de amostra representativa, de modo que estejam contemplados todos os serviços de conservação e manutenção das áreas verdes no caderno Anteprojeto; e) demonstre o impacto da exclusão dos imóveis do SMAS na modelagem do empreendimento, para fins de avaliação econômico-financeira; V – considerar cumpridas as proposições 19, 22, 52, 53, 54, 56, 66 do 1º Relatório de Análise Técnica (Peça nº 21); VI – dar ciência do 2º Relatório de Análise Técnica, do Parecer nº 960/2023-G4P/ML e desta decisão, acompanhada do relatório/voto do Relator, à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, ao representante legal do Sr. Rodrigo Germano Delmasso Martins e às demais partes interessadas.

PROCESSO Nº 00600-00006509/2021-21-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento às Decisões nºs 608 e 5.939/2018, para apuração de indícios de prejuízo do erário decorrente de contratação direta para gestão de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) – no Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e de execução do mesmo serviço sem cobertura contratual. Houve empate na votação quanto ao encaminhamento dos autos à reinstituição, contido no voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, o que foi acolhido pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE e pelo Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO. O Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, manteve o seu voto, pelo arquivamento dos autos, no que foi acompanhado pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO. DECISÃO Nº 5122/2023 - O Tribunal decidiu: I) por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1 – tomar conhecimento: a) da Informação nº 35/2023-DICONTI (e-DOC 0DA676AB-e); b) do Parecer nº 369/2023-G3P (e-DOC A68D423D-e); 2) reconhecer a prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória do TCDF em relação às despesas sem cobertura contratual tratadas na TCE em exame; II) pelo voto de desempate do Presidente, proferido com base nos arts. 16, VI, e 106 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, com fulcro no art. 59, inciso III, da Instrução Normativa TCDF nº 03/2021: 1) considerar encerradas as contas especiais em exame; 2) dar ciência desta decisão ao responsável chamado em audiência e à empresa citada em decorrência do disposto nos itens II.a e II.b da Decisão nº 3.144/2022, respectivamente, por intermédio de seus patronos; 3) autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, bem como o Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE e o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO, que seguiram o Relator, exceto quanto ao reconhecimento da prescrição intercorrente.

PROCESSO Nº 00600-00008316/2021-12-e - Representação nº 45/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na fila de espera para cirurgia

ortopédica no Hospital Regional do Gama - HRG; e Representação nº 54/2022-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de supostas irregularidades atinentes à precariedade das condições de atendimento do Hospital Regional do Gama - HRG. DECISÃO Nº 5050/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 50/2023 – DIASP1, do Parecer nº 831/2023 – G2P e demais expedientes encaminhados pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF e do Ofício nº 9.690/2021 – SES/GAB, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; II – considerar, no mérito, procedentes as Representações nº 54/2021 – G2P e nº 45/2022 – G2P; III – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que constitui dever da alta gestão do órgão garantir a integridade e a segurança de sua estrutura física e a disponibilização de condições materiais adequadas a servidores e pacientes; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e à Representante; b) o retorno dos autos à SEASP, para registro em pasta permanente da documentação que possa subsidiar futuras fiscalizações e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010720/2021-48-e - Representação nº 30/2021-G3P/CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda Oliveira Pereira, versando sobre irregularidades na ocupação de boxes da Feira de Artesanato da Torre de TV. DECISÃO Nº 5069/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 369/2023 - SEGOV/GAB, de 24.02.2023, e documentos anexos (peças 87, 91 a 96); b) do Ofício nº 121/2023 - RAPP/GAB, de 03.02.2023 (peça 85); c) do Ofício nº 2163/2023 - DF-LEGAL/GAB, de 17.05.2023, e anexos (peças 89, 97 e 98); d) da Informação nº 112/2023-SEGEM/DIGEM2 (peça 103); e) do Parecer nº 1019/2023- G3P (peça 106); II – considerar, quanto à Decisão nº 5330/2022: a) atendidos os itens IV, alínea "d", e V, alínea "b"; b) parcialmente atendido o item IV, alínea "f"; c) não atendidos os itens IV, alínea "b", IV, alínea "c", IV, alínea "e", e V, alínea "a"; d) superado o item IV, alínea "a"; III – determinar, em função do disposto no item II, alíneas "b" e "c", supra: a) à Administração Regional do Plano Piloto (RA I) que: a.1) informe a esta Corte de Contas, pormenorizadamente, quais medidas foram ou estão sendo efetivamente adotadas em relação à situação dos ocupantes da Feira da Torre de TV, apontadas pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº 02/2019, cujas irregularidades levantadas e sugestões teriam sido encaminhadas pela Administração Regional do Plano Piloto (RA I), mediante o Relatório SEI-GDF nº 2/2019 - CACI/SECID/GT-O.S.Nº 02-2019; a.2) apresente documentação comprobatória e resumida em planilhas contendo, nas linhas, os boxes, e nas colunas, da situação de adimplência, por mês/ano do cumprimento do item IV, alínea "c", da Decisão nº 5330/2022, para o período 2019/2023, observados os dispositivos do Decreto nº 41.882/2021 e Decreto nº 42.916/2022; a.3) em reiteração ao item IV, alínea "f", da Decisão nº 5330/2022, apresente planilha atualizada com as informações solicitadas conforme § 37, item 6.b, da Informação nº 93/2022 – DIGEM3, Peça nº 72, replicada no § 34 da Informação nº 112/2023 – SEGEM/DIGEM2, conforme informado no Ofício nº 121/2023 - RAPP/GAB, de 03.02.2023; b) à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, em colaboração com a Administração Regional do Plano Piloto (RA I), encaminhe relatório de inadimplência, no âmbito do SISLANCA, relativo às taxas de ocupação dos boxes da Feira de Artesanato da Torre de TV, para o período de 2019 a 2023, por mês/ano, para cada box, de forma individualizada; IV – determinar, ainda, à SEGOV/DF que: a) informe a tramitação da licitação prevista para a ocupação dos boxes da Feira de Artesanato da Torre de TV, consoante informado no Ofício nº 369/2023 - SEGOV/GAB, de 24.02.2023; b) pormenorizadamente, indique quais medidas foram efetivamente adotadas em relação à situação de (ir)regularidade dos ocupantes da Feira da Torre de TV, apontadas pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº 02/2019, cujas irregularidades levantadas e sugestões teriam sido encaminhadas pela Administração Regional do Plano Piloto (RA I), mediante o Relatório SEIGDF nº 2/2019 - CACI/SECID/GT-O.S.Nº 02-2019; V – estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a RA I, a SEGOV/DF, o DF Legal e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal atendam as demandas dos itens III e IV supra, com encaminhamento da documentação comprobatória correspondente; VI – alertar o gestor máximo do DF Legal acerca da possibilidade de aplicação de multa pelo não atendimento, sem causa justificada, no prazo fixado, de deliberação desta Corte, nos termos do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 272, IV, do Regimento Interno do Tribunal; VII – autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 112/2023-SEGEM/DIGEM2, do Parecer nº 1019/2023-G3P e desta decisão, acompanhada do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF, à Administração Regional do Plano Piloto - RA I, à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a fim de subsidiar o cumprimento da deliberação plenária adotada; b) o retorno dos autos à SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011746/2021-11-e - Prestação de contas anual – PCA do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 5051/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Srs. Márcio Augusto Roma Buzar (peça 65), Maurício Theodósio Mattos Marques (peça 12) do Processo Nº 00600-00015292/2022-21-E – Apenso) e Bruno Sena Rodrigues (peça 59), para, no mérito, considerá-las procedentes; II – julgar regulares com ressalva, com fulcro no arts. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas concernentes aos responsáveis pela gestão do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, no exercício financeiro de 2018, Srs. Márcio Augusto Roma Buzar (CPF ***.412.813-**), Diretor-Geral, de 08/02/2018 a 31/12/2018; Maurício

Theodósio Mattos Marques (CPF ***.384.291-**), Superintendente Administrativo e Financeiro, de 01/01/2018 a 11/04/2018; Bruno Sena Rodrigues (CPF ***.140.031-**), Superintendente Administrativo e Financeiro, de 12/04/2018 a 31/12/2018, haja vista a impropriedade constante do subitem 2.1 - Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução, do Relatório de Auditoria nº 20/2021 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG; III - considerar, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em exame, os responsáveis relacionados no item II; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - determinar aos atuais administradores do DER/DF, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição da falha apontada no item II retro; VI - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011776/2021-10-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, referente ao exercício financeiro 2017. DECISÃO Nº 5121/2023 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Parecer nº 853/2023-GIP/ML do MPC (peça 90); b) da Informação nº 151/2023-SECONT/3ªDICON (peça 88); c) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Fábio Ney Damasceno (peça 84 e anexos: peças 77/83) e pelo Sr. Alfredo Murillo Gameiro de Souza (peça 66 e anexos: peças 43/65), para, no mérito, considerá-las procedentes; d) do Ofício nº 1723/2023 - SEMOB/GAB (peça 85, fls. 54/55), complementado pelo Ofício nº 2046/2023 (peça 91), considerando cumprida a diligência contida no item III da Decisão nº 897/2023; II - determinar à SEMOB/DF que apresente informações sobre o que restar apurado no Procedimento de Investigação Preliminar (PIP) - Despacho - SEMOB/GAB/ASSAD (Doc. SEI nº 114385815), tão logo este seja finalizado, disponibilizando acesso integral ao referido processo administrativo à Secretaria de Contas desta Corte; III - sobrestar o julgamento das contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, referente ao exercício financeiro 2017, até o cumprimento da diligência determinada no item anterior; V - autorizar o retorno do feito à SECONT, para as providências cabíveis. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 151/2023 - SECONT/3ªDICON.

PROCESSO Nº 00600-00000411/2022-41-e - Representação nº 01/2022 - GIP/ML1, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, acerca de possíveis irregularidades no credenciamento de empresas para a prestação do serviço de vistorias veiculares, regulado pela Instrução nº 230/2021/DETRAN/DF do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 5052/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da: a) do Ofício nº 4717/2022 - DETRAN/DG/PROJUR (peça 21) e do Ofício nº 10/2023 - PCDF/DGPC/DECOR/DRCOR (peça 31); b) da Informação nº 78/2022 - DIASPI (peça 22), da Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - SEASP, e da Informação nº 84/2023 - DIGEMI (peça 33), da Secretaria de Fiscalização da Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM; c) dos Pareceres nºs 127 e 824/2023- GIP, do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque (peça 27); II - considerar atendida a determinação constante do item II da Decisão nº 1737/2022 e do item II do Despacho Singular nº 234/2023-GCRR; III - solicitar ao Juízo da 7ª Vara Criminal de Brasília que autorize o compartilhamento das informações obtidas no inquérito policial referente à Operação Blackmail - IP nº 0733534-84.2021.8.07.0001; VI - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para conhecimento; b) o retorno dos autos à SEASP, para que avalie, com base na documentação obtida, a procedência ou não da representação e, eventualmente, a adoção de ação fiscalizatória no sentido de analisar a legalidade dos credenciamentos realizados no DETRAN/DF.

PROCESSO Nº 00600-00002740/2022-26-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX, por força de determinação expressa na Decisão nº 909/2017, visando apurar irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 08/2014 - DIRADII/CONAG/CONT/STC. DECISÃO Nº 5070/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação enviada por meio do Processo nº 00600-00007277/2023-90-e, apenso, e dos e-DOCs 0145806D, D863C360 e 6F7E0264, e considerar cumprida a determinação contida no item III da Decisão 4992/202, reiterada pela Decisão nº 2335/2023; II - determinar o envio de cópia integral dos autos em exame à CTCE para a adoção das providências de cobrança via rito sumaríssimo, com relação ao prejuízo apurado de R\$ 62.109,10 (atualizado em 14/09/2023), quanto ao item 3.3, nos termos do art. 24, III, c/c os arts. 56 a 58 da IN TCFD 3/2021; III - autorizar o retorno do feito à SECONT, para as providências de estilo e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009630/2022-95-e - Acompanhamento da gestão governamental do Governo do Distrito Federal, referente às alterações orçamentárias ocorridas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - OFSS, como subsídio à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, referentes ao exercício de 2022. DECISÃO Nº 5071/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 18/2023 - Dicog (Peça nº 29); b) do Ofício nº 7093/2023 - SEPLAD/GAB (Peça nº 28) e anexo (Peça nº 27); II - considerar cumprida a determinação constante do item II.b da Decisão nº 4.572/22, reiterada pelo item IV da Decisão nº 2.763/23, em razão das medidas adotadas para correção das impropriedades verificadas nos Decretos nºs 43.973, 43.980 e 44.021/2022; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - SEMAG, para arquivamento, tendo em vista a continuidade do acompanhamento da matéria em 2023, em autos próprios.

PROCESSO Nº 00600-00010405/2022-00-e - Representação formulada por candidato ao cargo de Agente da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, no concurso público regulamentado pelo Edital nº 1, de 30.06.20, na categoria de pessoa com deficiência - PeD, com pedido de extensão dos efeitos da cautelar solicitada pelo Ministério Público junto ao Tribunal - MPJT/DF no Processo nº 00600.00009569/2022-86, em face de possível irregularidade na sua eliminação, por não ter sido considerado pessoa com deficiência. DECISÃO Nº 5037/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 161/2023-NUREC; b) do Parecer nº 1.010/2023-G4P/DA; c) das contrarrazões recursais da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF (Peça nº 131) em atenção à Decisão nº 2.633/2023 (Peça nº 120); II - dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. PEDRO HENRIQUE DUARTE MEDEIROS DE BRITO (Peça nº 103) em face da Decisão nº 1.940/2023; III - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; b) o envio de cópia desta deliberação ao Núcleo de Recursos - NUREC, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00011077/2022-51-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2022-SEEC/DF, lançado pela então Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, destinado ao registro de preços para aquisição de materiais de informática (microcomputadores, monitores, notebooks e tablets), todos com suporte técnico em garantia por 48 meses (on-site), para a própria jurisdicionada e para a Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB. DECISÃO Nº 4987/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 9705/2023 - SEPLAD/GAB e anexo (peças 34 e 33), bem como da Informação nº 75/2023 - DIFTI (peça 35); II - considerar não atendida a Decisão nº 4.103/2022; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF que, em até 10 (dez) dias, informe se pretende dar continuidade ao Pregão Eletrônico nº 131/2022 e, em caso negativo, adote as providências previstas no art. 49 da Lei nº 8.666/1993; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 75/2023 - DIFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEPLAD/DF, à FJZB e à Pregoeira; b) a restituição dos autos à SESPE, para as providências pertinentes. O Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, IV, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00010719/2023-85-e - Edital do Pregão Eletrônico Internacional nº 26/2023, visando à aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de multilanzadores de instrumento de menor potencial ofensivo (IMPO), para atender às necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), na condição de órgão gerenciador, e da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), na condição de órgão participante. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 481/2023-GCRR, emitido no dia 27.10.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4994/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) da documentação encaminhada pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF); e b) da Informação nº 270/2023 - DIFLI; II - considerar, em relação ao Despacho Singular nº 428/2023 - GCRR, referendado pela Decisão nº 4.360/2023: a) atendidos os itens II.a, II.c, III.a e III.b; b) não atendido o item II.b; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, em reiteração ao item II.b do Despacho Singular nº 428/2023 - GCRR, referendado pela Decisão nº 4.360/2023, publique em site oficial de amplo e fácil acesso as respostas aos pedidos de esclarecimentos submetidos ao órgão, bem como todas as informações pertinentes ao certame, nos termos do art. 8º, parágrafo único, V, da Lei Distrital nº 4.990/2012, e do art. 7º, § 1º, V, do Decreto Distrital nº 34.276/2013; IV - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) que, antes de publicar o novo edital, verifique e certifique que os quantitativos de amostras demandados correspondem ao necessário e suficiente para a devida análise; V - alertar o Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, independentemente de prévia audiência, nos termos do art. 272, VIII, e § 3º, do Regimento Interno do Tribunal; VI - determinar à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE que, doravante, inclua, em suas análises e fiscalizações, exame acerca da observância do disposto no art. 8º, parágrafo único, V, da Lei Distrital nº 4.990/2012, e no art. 7º, § 1º, V, do Decreto Distrital nº 34.276/2013; VII - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico Internacional nº 26/2023, condicionada ao atendimento da determinação veiculada no item III supra; b) o envio da Informação nº 270/2023 - DIFLI e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF); e c) o retorno dos autos à SESPE para as providências pertinentes."

PROCESSO Nº 00600-00012087/2023-94-e - Recolhimento de débito imputado em tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 5072/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 30/2023 - ATE, do Parecer nº 986/2023 - G4P e dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-00126508/2020-28-e; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que proceda à devolução do valor de R\$ 69,23 (sessenta e nove reais e vinte e três centavos) em favor do Sr. Dionízio Alexandre da Silva; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação ao Sr. Dionízio Alexandre da Silva, em relação ao débito imputado por meio da Decisão nº 1.375/2015 e do Acórdão nº 138/2015; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão ao Sr. Dionízio Alexandre da Silva; b) o retorno dos autos à SEGECEX, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012090/2023-16-e - Acompanhamento do recolhimento do débito imputado ao Sr. Francisco Vieira dos Santos por meio da Decisão nº 6.021/2014 e do Acórdão nº 648/2014, oriundo de recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade. DECISÃO Nº 5073/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 31/2023 – ATE, do Parecer nº 956/2023 – G4P e dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-00127339/2020-43-e; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que proceda à devolução do valor de R\$ 48,17 (quarenta e oito reais e dezesseis centavos) em favor do Sr. Francisco Vieira dos Santos; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação ao Sr. Francisco Vieira dos Santos em relação ao débito imputado por meio da Decisão nº 6.021/2014 e do Acórdão nº 648/2014; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Sr. Francisco Vieira dos Santos; b) o retorno dos autos à SEGECEX, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012697/2023-98-e - Edital do Concurso Público nº 1/2022 – PPGG, retificado pelo Edital nº 02, de 13.9.2022 e pelo Edital nº 03, de 30.9.2022, que divulga a realização de concurso público visando o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os empregos de Extensionista Rural e de Técnico Especializado, da Carreira Grupo Ocupacional de Nível Superior e Serviços Operacionais Finalísticos, e para o emprego de Assistente Administrativo da Carreira Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF. DECISÃO Nº 4988/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do Edital nº 01, de 19.9.2023, publicado no DODF de 20.9.2023, que divulga a realização de concurso público para o provimento de vagas e para a formação de cadastro de reserva para os empregos de Extensionista Rural e de Técnico Especializado, da Carreira Grupo Ocupacional de Nível Superior e Serviços Operacionais Finalísticos, e para o emprego de Assistente Administrativo da Carreira Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF (Peça nº 1); 2) do Ofício nº 124/2023 – G3P/CF (Peça nº 3) e anexo (Peça nº 2), considerando que a diligência proposta atende a respectiva demanda, relativamente à distribuição de vagas que de fato está incorreta; II – determinar à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, que, no prazo de 10 (dez) dias, relativamente ao Edital nº 01, de 19.9.2023, publicado no DODF de 20.9.2023, realize as seguintes retificações para: 1) insira dispositivo no edital normativo explicitando a possibilidade de o candidato se inscrever como PCD (e também na condição de negro ou hipossuficiente), mesmo em área de emprego que não haja previsão de vagas para a respectiva categoria de reserva, tendo em conta a possibilidade do respectivo surgimento durante o prazo de validade do certame; 2) na tabela do subitem 3.1.2.2, retifique o quantitativo de vagas para formação de cadastro de reserva para os candidatos com deficiência (e, em consequência, da ampla concorrência), para os empregos de Extensionista Rural (Nível Médio), área Agroindústria, e de Técnico Especializado, área Direito, para adequação ao art. 12 da LC DF nº 840/2011; 3) na mesma tabela subitem 3.1.2.2, corrija o quantitativo de vagas para formação de cadastro de reserva para os candidatos negros (e, em consequência, da ampla concorrência), para os empregos de Extensionista Rural (Nível Superior), área Engenharia Agrônômica, e de Técnico Especializado, áreas Administração, Ciências Econômicas, Contabilidade e Direito, para adequação ao art. 1º da Lei Distrital nº 6321/2019; 4) em decorrência da alteração proposta no subitem anterior, retifique a tabela de subitem 8.11.1, no que diz respeito às especialidades Administração, Engenharia Agrônômica, Ciências Econômicas, Contabilidade e Direito, devendo a jurisdição inserir, na mesma tabela, para a área Tecnologia da Informação, um quantitativo que entenda razoável de convocação(ões) para o procedimento de heteroidentificação para atender eventual futura contratação de candidato negro; 5) em decorrência das alterações propostas nos subitens 2 e 3 acima, corrija a tabela de subitem 15.5.1 (convocação para a prova discursiva), devendo a jurisdição prever, na mesma tabela, um quantitativo que entenda razoável de avaliação de provas discursivas e de redação para as áreas que não possuem previsão de vagas para PCD, negros e hipossuficientes, tendo em conta a possibilidade do respectivo surgimento durante o prazo de validade do certame; 6) exclua o subitem 8.11.4.1 por ausência de previsão legal e também para compatibilização com o disposto no subitem 8.11.7; 7) para maior clareza do momento de aplicação da previsão contida no subitem 8.13, inclua subitem contendo a redação do art. 4º, § 1º, do Decreto DF nº 42951/2022; 8) inclua dispositivo no edital contendo a redação do art. 16 do Decreto DF nº 42951/2022; 9) exclua o subitem 8.15 por ausência de previsão legal; 10) retifique o subitem 12.1, alínea b, para se coadunar com o previsto no subitem 1.3, alínea c, do edital normativo; 11) corrija o subitem 15.2 para fazer referência ao subitem correto, uma vez que o subitem 13.3 não traz critério de eliminação; 12) retifique a alínea c do subitem 13.6 também fazer menção ao subitem 13.5; 13) retifique o subitem 16.1 para, em relação aos critérios de desempate, observar o que dispõe o art. 8º do Decreto Distrital nº 42951/2022; 14) retifique o subitem 17.2 para fazer constar também a possibilidade de recurso, no prazo de 5 dias úteis, contra o resultado preliminar da prova de redação; III – autorizar: 1) o encaminhamento da Informação nº. 155/2023 - DIFIPES, do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, para o fim de subsidiar o cumprimento das diligências propostas no item retro e ao signatário do documento de Peça nº 2, para conhecimento; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012733/2023-13-e - Acompanhamento da quitação de débito oriundo de tomada de contas especial que apurou irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 5074/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 36/2023 – ATE, do Parecer nº 978/2023 – G2P e dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-00129544/2020-43-e; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que proceda à adoção das medidas necessárias para a complementação da diferença restante em favor do erário, de R\$ 0,31 (trinta e um centavos), caso ainda não tenha sido paga; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação ao Sr. José Batista Vieira em relação ao débito imputado por meio da Decisão nº 3820/2015 e do Acórdão nº 497/2015; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à SEGECEX para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012827/2023-92-e - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5075/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 40/2023 – ATE, do Parecer nº 956/2023 – G2P e dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por meio do Processo de Comunicação via Barramento de nº 00053-00124105/2020-44-e; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que proceda à devolução do valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) em favor do Sr. José Ernande de Sousa; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, dando quitação ao Sr. José Ernande de Sousa em relação ao débito imputado por meio da Decisão nº 1.964/2014 e do Acórdão nº 301/2014; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão ao Sr. José Ernande de Sousa; b) o retorno dos autos à SEGECEX, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012905/2023-59-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SESNM, de 2014. DECISÃO Nº 5076/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos das ex-servidoras, Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Andréia Maria Rocha Moreira e Loyanne de Queiroz Ferreira; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SESNM, publicado no DODF de 30/05/2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Jamilla Hortis Sathler Nantes Lima, Data de Ingresso no TCDF: 18/06/2017 - 6 ano(s), 3 mês(es) e 7 dia(s); Hebert Sampaio de Castro, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 1 dia(s); Juliana Alves Bacelar, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 1 dia(s); Lívia Maria Almeida Coelho de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 22/02/2017 - 6 ano(s), 7 mês(es) e 3 dia(s); Walmir Azevedo Maranhão Filho, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 1 dia(s); III – em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência/TCDF, tomar conhecimento da sentença transitada em julgado e registrada no SIRAC, que determinou a admissão de Viviane Martins Lopes no cargo Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, efetuando o seu registro, com a observação em apreço; IV – tendo em conta o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental, regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014: a) notifique os servidores a seguir listados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados (informações obtidas mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no Tribunal), de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, “a”, da Decisão nº 4.344/2020, no sentido de que a SES/DF deve observar “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo

servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas permanências nos cargos: 1) Lúvia Maria Almeida Coelho de Souza: exerce o cargo de Cirurgião-Dentista, especialidade Clínica Geral, da Prefeitura Municipal de Planaltina, Goiás, desde em 29/05/2013; 2) Walmir Azevedo Maranhão Filho: exerce o cargo de Cirurgião-Dentista, especialidade Dentística, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Goiás, desde em 27/09/2011; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas no item retro ao TCDF, com pareceres conclusivos acerca das referidas acumulações, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; V – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00013019/2023-42-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2023 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, tendo por finalidade a contratação de empresa de engenharia especializada para diagnóstico do sistema de drenagem pluvial por vídeo inspeção robotizada, incluindo a desobstrução mecânica das redes de drenagem pluvial e a reposição dos acessórios danificados em poços de visita e bocas de lobo em todo o Distrito Federal. DECISÃO Nº 4989/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação apensada à Peça nº 20, e-DOC 4A483252-e, encaminhada pela NOVACAP, em atenção à Decisão nº 4.638/2023; II – considerar, em relação ao item II da Decisão nº 4.638/2023: a) elididas as determinações feitas nos subitens “II.b”, “II.c”, “II.d”, “II.e” e “II.g”; b) pendentes de comprovação de efetivo cumprimento as determinações contidas nos subitens “II.a” e “II.f”; III – reiterar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, sem prejuízo de prosseguimento do certame, que: a) faça constar, no âmbito do processo administrativo da contratação, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio responsáveis pela condução do certame em exame, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002; b) ao prever intervalo mínimo entre lances no Edital, estabeleça mecanismos que coibam a possibilidade de eventual licitante cobrir o menor preço ofertado com desconto irrisório, em atenção ao Princípio da Eficiência e ao inciso III, art. 14 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019; IV – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 041/2023 – DECOMP/DA, observando as determinações do item III precedente, reabrindo o prazo inicialmente previsto nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei nº 13.303/2016, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal; b) o envio de cópia da Informação nº 291/2023-DIFLI e desta decisão, acompanhada do relatório/voto do Relator, à NOVACAP e ao pregoeiro, a fim de subsidiar o atendimento ao disposto no item III; c) o retorno dos autos à SESPE, para arquivamento, após a verificação do cumprimento do item III.

PROCESSO Nº 00600-00013020/2023-77-e - Edital do Pregão Eletrônico Internacional nº 36/2023, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição, no mercado interno ou externo, de Coletes de Proteção Balística Nível III-A Ostensivo, com certificação ativa para NIJ Standard 0101.6, composto por 02 (dois) painéis balísticos flexíveis e 02 (duas) capas externas, novos e de última geração do fabricante, condições, quantidades, exigências e estimativas previstas, com vistas ao suprimento logístico da Polícia Militar do Distrito Federal (órgão gerenciador), Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima (órgão participante) e Polícia Militar do Estado do Ceará (órgão participante). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 488/2023-GCRR, emitido no dia 31.10.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4995/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 278/2023 – DIFLI (peça 11), com a qual anui o Secretário de Fiscalização Especializada (peça 12); b) do Edital de Pregão Eletrônico Internacional por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 36/2023, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF (peça 2); c) do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo SEI nº 00054-00112556/2022-72 (peça 6); e d) da cópia do citado Processo, anexada aos autos como “Documento Associado”, conforme Termo - DIFLI (peça 7); II - determinar à PMDF que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c art 277 do RI/TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico Internacional por SRP nº 36/2023, para que sejam adotadas as correções a seguir relacionadas: a) a promoção da divulgação dos quantitativos e preços unitários estimados por item, com base no tamanho dos equipamentos de proteção individual a serem fornecidos, de forma a prestigiar o princípio da transparência que deve nortear o procedimento licitatório, nos termos do estabelecido na Lei nº 10.520/2002, art. 3º, inciso II; b) a alteração do Modelo de Proposta de Preços, Anexo IX do Termo de Referência, de forma a refletir a apresentação de preços por item; c) a juntada aos autos administrativos da Manifestação de Interesse de Participar em Intenção de Registro de Preços, concordando com o objeto a ser licitado, referente à Polícia Militar do Estado do Ceará, entidade participante; d) a padronização da forma de apresentação das propostas, uma vez que no subitem 13.3, que trata da adjudicação e homologação, foi estabelecido que o objeto do pregão será adjudicado por item à licitante vencedora ao passo que no subitem 2.13.2 do Termo de Referência, que trata do julgamento das propostas, foi estabelecido que será adotado o menor preço, composto por todos os coletes de proteção balística prontos e acabados; e) o saneamento da falha formal identificada na redação do item 5.9 do Edital, que dispõe que o preço será fixo e irrevogável, “ressalvado o disposto no item 5.16.8.3”, quando a descrição correta seria o ressalvado no item 5.16.9.3; III - alertar a PMDF que, caso entenda por manter os termos originais do Edital do Pregão Eletrônico Internacional por SRP nº 36/2023, encaminhe as devidas justificativas ao Tribunal, permanecendo o certame suspenso até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar: a)

a continuidade do Pregão Eletrônico Internacional por SRP nº 36/2023, após o cumprimento integral das medidas determinadas no item II precedente, reabrindo o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhando cópia comprobatória ao Tribunal; b) o envio de cópia desta decisão e da Informação nº 278/2023-DIFLI (peça 11) à PMDF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, com vista ao atendimento das diligências e/ou apresentações das justificativas cabíveis; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para arquivamento, após a verificação do cumprimento dos itens II e IV.a, desta decisão ou análise no caso da apresentação de justificativas pela PMDF com o objetivo de manter incólumes os dispositivos editalícios ora questionados, e adoção das demais medidas julgadas cabíveis."

PROCESSO Nº 00600-00014429/2023-19-e - Representação nº 17/2023-G1P/DA/MPCDF, acerca de denúncia relacionada ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), objetivando a contratação de pessoal que prestará serviço especializado de apoio a gestão do Plano de Saúde no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Distrito Federal - INAS/DF. DECISÃO Nº 5077/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 17/2023 - G1P/DA/MPCDF, por preencher os pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 230 do RI/TCDF; II – conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – SEPLAD/DF e o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Distrito Federal - INAS/DF, querendo, apresentem, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, os esclarecimentos que entenderem pertinentes quanto aos fatos narrados na representação em exame; III – dar ciência desta decisão ao membro do Ministério Público junto à Corte, signatário da referida representação; IV – autorizar: a) a remessa de cópia da representação em tela à SEPLAD/DF e ao INAS/DF para subsidiar o atendimento da diligência objeto do item II desta deliberação; b) a devolução dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00014568/2023-34-e - Representação 18/2023-G1P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte - MPJTCD, Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre possível omissão fiscalizatória da Secretaria de Estado de Proteção à Ordem Urbanística – DF Legal e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF em razão de invasões, por pessoas em situação de rua, de áreas públicas localizadas no Setor Noroeste e na Asa Norte. DECISÃO Nº 4990/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 18/2023 – G1P, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF, deixando-se de tomar medidas adicionais quanto ao provimento de serviços assistenciais e acolhimento provisório à população em situação de rua tendo em vista as fiscalizações em curso nesta Corte, em especial nos processos 00600-00000575/2022-78 e 7743/2020; II – determinar: a) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos quanto ao teor da representação, notadamente quanto às medidas adotadas para a promoção dos serviços assistenciais e acolhimento provisório da população em situação de rua em questão; b) à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos quanto ao teor da representação; c) à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos quanto ao teor da representação, notadamente quanto às ações empreendidas pela CODHAB para inclusão em programas habitacionais da população em situação de rua em questão; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, da Informação nº 93/2023-DIASP3 e desta decisão, acompanhada do relatório/voto do Relator, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal-SEDES/DF, à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal e à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB para subsidiar as manifestações determinadas mediante o item II; b) a realização, caso necessário, de inspeção para apurar os fatos representados; c) o retorno dos autos à SEASP, para análise de mérito da inicial.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 38967/2009-e - Representação do Ministério Público junto à Corte - MPJTCD sobre possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF, na contratação da empresa Mercado Cultural Ltda., objetivando a realização do Programa A-Tenda Trabalhador 2009. DECISÃO Nº 5078/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 110/2022 – NUREC; II – negar provimento ao recurso do Ministério Público junto à Corte, mantendo-se hígida a Decisão nº 2.703/22 (peça 248), permanecendo os autos sobrestados; III – determinar, ainda, como causa determinante do sobrestamento dos autos em exame, a necessidade de se aguardar o deslinde dos estudos especiais tratados nos autos do Processo nº 3.242/23, no que se refere à possível limitação do prazo de suspensão da prescrição; IV – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao MPJTCD e à SETRAB/DF; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão e do relatório/voto da Relatora, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) a remessa de cópia desta decisão e do relatório/voto da Relatora aos autos do Processo nº 00600-00003242/2023, para que neles seja tratada a questão dos limites da suspensão do prazo prescricional a que se refere esta decisão; d) o retorno dos autos à SEASP, para as providências pertinentes. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 17843/2011-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Administração Regional de Samambaia - RA XII, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 5081/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 227/2023 - NUREC (Peça nº 323); b) do recurso de reconsideração protocolado pelo Sr. Gustavo Almeida Aires, conferindo efeito suspenso ao item II da Decisão nº 1.791/22 (Peça nº 247), ao Acórdão nº 80/2022 (Peça nº 248) e ao item II da Decisão nº 4.064/23 (Peça nº 281), relevando, excepcionalmente, a intempetividade verificada no caso em análise; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhe à Administração Regional do Cruzeiro que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, comunicou que cessaram os motivos do seu impedimento para atuar nos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001039/2021-17-e - Representação nº 9/2022-G2P, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal- MPJT/DF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, questionando o quantitativo de empregos em comissão no Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGES/DF, a subjetividade na contratação de empregados comissionados pelo Instituto e os gastos com rescisões e recontrações. DECISÃO Nº 5079/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Petição S/N - IGES/DF e demais documentos constantes de Peças nºs 147 a 154; b) do Ofício nº 9041/2022 - SES/GAB (Peça nº 157, e-DOC nº 1B4A684F); c) da Petição S/N - IGES/DF (Peça nº 158, e-DOC nº D112D407); d) do Ofício nº 378/2023-G2P (Peça nº 159, e-DOC nº C36A216B); II - considerar: a) parcialmente atendido o item III.a da Decisão nº 5.159/22, pois existem admissões e demissões ainda não publicadas em boletins de atos oficiais; b) atendidos os itens III.b, IV.a.1, IV.a.2 e IV.a.5 da Decisão nº 5.159/22; c) parcialmente atendidos os itens IV.a.3 e IV.a.4 da Decisão nº 5.159/22, porque parte da documentação comprobatória do atendimento aos requisitos e as autorizações de admissão não foram encaminhadas; d) não atendido o item IV.b da Decisão nº 5.159/22, diante da ausência de manifestação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF; e) não atendido o item V da Decisão nº 5.159/22, tendo em vista que a Cláusula Décima Segunda do Contrato de Gestão nº 1/2018-SES/DF permanece com a redação dada pelo Décimo Segundo Termo Aditivo; III - observando que qualquer impossibilidade para o cumprimento de determinação exarada por esta Corte de Contas deve ser acompanhada de fundamentos fáticos e de direito e da documentação comprobatória que os sustentem, determinar ao IGES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) encaminhe as autorizações de admissão das contratações constantes no parágrafo 73 e no parágrafo 83 da Informação nº 8251824/2023 - DIFIPE1, e-doc 1233419D, uma vez que foram consideradas inadequadas por ausência de cumprimento dos requisitos mínimos para o exercício do cargo ou função; b) avalie, para cada empregado listado no parágrafo 84 da mesma Informação, se a situação de descumprimento dos requisitos permanece e, se positivo, desligue o empregado, encaminhando a documentação das providências corretivas adotadas, inclusive na hipótese de manutenção do empregado; IV - reiterar ao IGES/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) o disposto no item III.a da Decisão nº 5.159/22, para que publique nos boletins de atos oficiais as admissões e os desligamentos dos empregados contratados por livre nomeação anteriores a 15.12.2021 identificados no e-DOC 06484DF3 (Anexo I), bem como daqueles não publicados anteriormente listados no e-DOC 0CE83CF (Anexo II); b) o disposto nos itens IV.a.3 e IV.a.4 da Decisão nº 5.159/22, para que remeta a documentação relativa às contratações dos empregados listados no parágrafo 74 da Informação, contendo, ao menos, a ficha de registro de empregado, a autorização de admissão, a descrição do cargo e a documentação que comprove o atendimento dos requisitos previstos; V - determinar ao IGES/DF o encaminhamento, mensalmente, dos dados cadastrais e financeiros de seu pessoal, em modelo pré-definido e padronizado, conforme leiaute sugerido no documento constante no e-DOC E2F1234D-e, observando que: a) a primeira remessa deve contemplar os dados a partir de janeiro de 2021; b) os dados devem ser encaminhados até o dia 15 do mês subsequente ao de referência da folha de pagamento; c) o IGES/DF deverá designar um ou mais empregados responsáveis pelo envio dos dados, informando o nome completo, CPF, matrícula, e-mail e telefone funcional para contato; d) os dados devem ser encaminhados no leiaute definido no e-DOC E2F1234D-e ao e-mail sefipe.gab@tc.df.gov.br, com confirmação de recebimento; e) eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por e-mail encaminhado ao endereço eletrônico sefipe.gab@tc.df.gov.br; f) o não encaminhamento dos dados na forma definida no leiaute sujeita os gestores do IGES/DF responsáveis para o cumprimento da determinação às sanções previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 1/1994, sobretudo na hipótese de não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada (inciso IV - ou de reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal (inciso VII)); g) os dados encaminhados poderão subsidiar a análise de processos de fiscalização em andamento ou futuros da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, bem como de representações relacionadas a aspectos da gestão de pessoas do IGES/DF, sem prejuízo de subsidiar outros processos de competência desta Corte de Contas que envolva o jurisdicionado; VI - reiterar à SES/DF a determinação constante no item IV.b da Decisão nº 5.159/22, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça quais os parâmetros utilizados para se chegar ao reajuste concedido no 13º aditivo contratual com IGES/DF; b) explique se houve a compensação orçamentária de caráter permanente prevista no artigo 8º, § 2º, da LC nº 173/2020, juntando a documentação comprobatória; c) manifeste-se quanto à possível

violação do artigo 8º, incisos I, IV, VII e VIII, da LC nº 173/2020 na concessão dos reajustes contratuais relativos aos 12º e 13º termos aditivos com o IGES/DF; VII - reiterar à SES/DF e ao IGES/DF a recomendação constante no item V da Decisão nº 5.159/2022, vazada nos seguintes termos: "V - recomendar à SES/DF e ao IGES/DF que alterem a Cláusula Décima Segunda do Contrato de Gestão nº 1/2018-SESDF, para que o inciso IX volte a ter a redação inicial fixada do contrato de gestão"; VIII - determinar a audiência da Sra. Mariela Souza de Jesus, ex-Diretora-Presidente do IGES/DF, para que, em um prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo descumprimento - reiterado - das determinações contidas no item I da Decisão nº 1.522/22, no item I da Decisão nº 2.139/22 e no item III-a da Decisão nº 5.159/22, diante da possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 272, incisos IV e VIII, do Regimento Interno do TCDF; IX - alertar: a) os gestores do IGES/DF responsáveis para o adimplemento desta decisão, na pessoa do Diretor-Presidente, Juracy Cavalcante Lacerda Júnior, quanto à possibilidade de aplicação de multa em caso de novo descumprimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas (LOTCDF, art. 57, IV e VII); b) os gestores da SES/DF responsáveis para o adimplemento desta decisão, na pessoa da Secretária de Estado, Lucilene Maria Florêncio de Queiroz, quanto à possibilidade de aplicação de multa em caso de novo descumprimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas (LOTCDF, art. 57, IV e VII); X - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora, da Informação nº 8251824/2023 - DIFIPE1 e desta decisão ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; b) a remessa de cópia das principais peças dos autos aos processos de contas anuais do IGES/DF relativos aos exercícios de 2019, 2020 e 2021; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para fins de acompanhamento e adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00008372/2023-19-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 1.467/08, com o propósito de apurar possíveis irregularidades ocorridas na execução de contratos de gestão firmados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o então Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 5080/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 41/2023 - ATE; II - considerar a Sra. Nilva Lacerda Rios de Castro quite com o erário distrital no que diz respeito à multa imputada pela Decisão nº 5.420/20 e pelo Acórdão nº 601/20, editados no âmbito do Processo nº 16.462/08; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - cientificar a interessada desta decisão proferida; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011705/2023-89-e - Relatório de Auditoria nº 09/2023-DAGIG/COAUC/SUBCI/CGDF, elaborado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, relacionado aos fatos e atos na gestão no Arquivo Público do Distrito Federal, durante o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020, em cumprimento aos Decretos Distritais nºs 37.302/2016 e 736/2019. DECISÃO Nº 5082/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 09/2023-DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 5C2012DB, peça 1), cujo objeto foram atos e fatos relacionados à gestão do Arquivo Público do Distrito Federal; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012144/2023-35-e - Representação oferecida pelo Deputado Distrital Jorge Vianna, versando acerca da natureza da verba Trabalho por Tempo Definido - TPD, instituída pela Lei Distrital nº 6.137/18, paga no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5083/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - deixar de conhecer da representação (e-doc DIC07EA2), ante o não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos nos incisos III e IV do art. 230 do RI/TCDF; II - cientificar o Representante, signatário da exordial, sobre a decisão proferida; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013306/2023-52-e - Pregão Eletrônico nº 05/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços referentes à implantação de abrigos reduzidos de passageiros de ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do edital. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 315/2023-GCAM, emitido no dia 13.11.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4996/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023 - SEMOB/DF (Peça nº 15, e-Doc D77936DB-e); b) do link de acesso ao Processo SEI nº 00090-00033704/2020-95 (Peça nº 05, e-Doc FDBE713C-e); c) da Informação nº 286/2023 - DIFI1 (e-Doc 48B66B55-e, peça 19); II - determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, com base no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, que suspenda o Pregão Eletrônico SRP nº 05/2023 até ulterior deliberação deste Tribunal, para que sejam adotadas as medidas a seguir indicadas: a) exclua o trecho que estabelece a limitação temporal para a comprovação de qualificação técnico-profissional presente no item 12.3.4 do Edital: "no intervalo dos últimos 10 (dez) anos da publicação deste Termo de Referência", por ser expressamente vedada no § 5º, art. 30 da Lei nº 8.666/93, conforme já manifestado por este Tribunal na Decisão nº 3.029/2018; b) exclua, no item 12.3.3 do Edital, referente à comprovação de qualificação técnico-operacional, a expressão "para fabricação, transporte e montagem de elementos em concreto armado pré-moldado para implantação de abrigos para passageiros de ônibus", por ser demasiadamente restritiva, uma vez que os serviços listados (instalação de concreto armado pré-moldado, execução

de armadura em aço, formas metálicas e calçadas) são de execução comum em serviços de engenharia; c) em atenção ao princípio da economicidade, substitua na planilha orçamentária o serviço "97914 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020", que prevê a execução do serviço em caminhão de apenas 6 m³ de capacidade, pelo serviço do SINAPI "95876 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020", consoante o entendimento deste Tribunal nas Decisões nºs 2.921/2023, 1.294/2023 e 1.668/2022; d) revise o serviço "Piso podotátil de concreto - direcional e alerta de 40x40x2,5cm M - CHP DIURNO. AF_06/2014", para que seja adequado à utilização de piso podotátil na dimensão 30 x 30 cm, conforme especificado em projeto, realizando (1) o ajuste do preço unitário à especificação correta e (2) a adequação do quantitativo necessário; e) exclua a alíquota de 3% do ISSQN na composição da taxa de BDI diferenciado, uma vez que este BDI é aplicado para o mero fornecimento de materiais e equipamentos, consoante a Decisão nº 894/2022; f) apresente a ART ou RRT dos responsáveis técnicos referente aos projetos de arquitetura, engenharia e orçamento elaborados para a construção dos abrigos a serem licitados, consoante a Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, artigo 1º da Lei nº 6.469/1977, art. 45 da Lei nº 12.378/2010 e Decisão TCDF nº 2.779/2021; g) estabelecer expressamente no Edital o benefício da subcontratação compulsória de entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, devendo, ainda, adequar o instrumento convocatório para prever todo o rito esculpido no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011; h) compatibilize a redação do Edital e do Termo de Referência para que reste claro se será permitida, ou não, a participação de empresas em consórcios; III – autorizar: a) o encaminhamento à SEMOB/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame de cópia da Informação nº 286/2023 – DIFLL, peça 19, e deste Despacho Singular, para subsidiar o cumprimento do item precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para as devidas providências".

PROCESSO Nº 00600-00014475/2023-18-e - Pregão Eletrônico nº 46/2023, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, para aquisição de Sistema e Imageamento Aéreo, composto por Sistemas Eletro-Óptico e Infravermelho (EO-IR) para a captação, transmissão e gravação em alta definição (HD) de última geração, contendo partes fixas e móveis, incluindo serviços de projeto, instalação, integração, homologação aeronáutica e treinamento de pessoal para operação nos helicópteros da Divisão de Operações Aéreas da Polícia Civil do Distrito Federal – DOA/PCDF. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 320/2023-GCAM, emitido no dia 17.11.2023, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4997/2023 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2023 – PCDF (Peça nº 02), do Processo SEI nº 00052- 00034767/2022-13 (Peça nº 07) e da Informação nº 79/2023 – DIFLL; II - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que refaça a estimativa de preços, incluindo o valor do PE nº 06/2022, realizado pela Secretaria da Casa Militar do Governo do Espírito Santo, com objeto similar ao descrito no Edital PE nº 46/2023 – PCDF, em atendimento aos arts. 87 e 88 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023; III - alertar a PCDF que, caso queira manter os termos originais do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2023, sem a implementação integral da medida prevista no item II destas sugestões: (1) mantenha suspensa a licitação até ulterior deliberação desta Corte; e (2) apresente as devidas justificativas ao Tribunal; IV - autorizar: a) o prosseguimento do certame PE nº 46/2023 – PCDF após o cumprimento do item II, reabrindo o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, encaminhando cópia comprobatória ao Tribunal; b) o envio da Informação e desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e ao Pregoeiro; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para verificação do cumprimento do item II."

PROCESSO Nº 00600-00014509/2023-66-e - Representação nº 46/2023– G2P, com pedido de cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal - MPJT/TCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de possível irregularidade quanto à destinação de superávit apurado no Fundo de Saúde do Distrito Federal, decorrente de recursos transferidos fundo a fundo para o combate à Covid-19, para compensar o Tesouro local pelas despesas realizadas com a saúde na pandemia e custeadas com fontes de livre aplicação. DECISÃO Nº 5034/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer: a) da Representação nº 46/2023–G2P (Peça nº 01), formulada pelo MPJT/TCDF, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal; b) da Informação nº 09/2023 – SEMAG; II – postergar o exame da cautelar, com espeque no §1º do art. 244, c/c o § 3º do art. 277 do Regimento Interno do Tribunal; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao seu Colegiado de Gestão – CGSES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se manifestem acerca dos fatos representados, encaminhando ao Tribunal: a) o superávit apurado decorrente de ingressos de recursos transferidos fundo a fundo para o combate à pandemia pela COVID-19, discriminado por exercício, natureza de receita e fonte de recursos; b) o demonstrativo dos recursos e sua aplicação para combate à pandemia da COVID-19, entre os anos de 2020 e 2022, discriminados por exercício e fontes de recursos 10000000, 101000000 e 161000000, e que se pretende compensar; c) o acesso ao processo que trata da matéria no âmbito da SES/DF; d) a documentação encaminhada pela SES/DF ao Colegiado de Gestão, contendo as justificativas para a proposição de compensação de valores, com destaque para a fundamentação legal orçamentária e financeira que dá suporte à pretendida compensação; e) a ata da 9ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência, em 11 de outubro de 2023, bem como a documentação que fundamentou a autorização contida no art. 1º da Deliberação nº 47, de 20 de outubro de

2023, do Colegiado de Gestão – CGSES/DF; IV – autorizar a remessa de cópia da Representação, bem como desta decisão e do relatório/voto da Relatora aos indicados no item III, para subsidiar a manifestação; V – restituir os autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG, para a adoção das providências pertinentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 2429/2010-e - Pregão Eletrônico nº 02/2010 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de aparelho e equipamento médico-hospitalar – ventilador pulmonar. DECISÃO Nº 5084/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício SEI-GDF nº 907/2019 – SES/GAB (e-DOC 5B876EF8); b) do Relatório Final de Inspeção nº 1.3.001.19 (e-DOC B6D9E279); c) da peça de e-DOC 59808C59 apresentada pelo Sr. Fábio Gondim Pereira da Costa, tendo em conta o direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal; d) dos Ofícios n.ºs 609/2020-MPC/PG (e-DOC 525C1884-e) e anexos (e-DOCs 3B93E97C-c e 31847A81-c), 692/2021- MPC/PG (e-DOC 614EFA53-e) e anexo (e-DOC FE705929-c) e 106/2023-MPC/PG (e-DOC 190B0802-e) e anexos (e-DOCs 551A9E4B-c e E8A7D173-c); e) da Informação nº 59/2023 – DIASP1 (e-DOC 6B25D931-e); f) do Parecer nº 966/2023-G2P (e-DOC FD450DB5-e); II – considerar superado o item V da Decisão nº 2.862/2017; III – alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF sobre a necessidade de observância da Decisão nº 222/2017 (exarada no Processo nº 5.145/2016-e), sobretudo no que cabe ao controle e gestão dos ventiladores pulmonares, cujo cumprimento e efetividade das medidas adotadas serão objeto de verificação "in loco" pelo Tribunal, em sede de monitoramento, do Processo nº 15.982/2018-e; IV – negar provimento à petição de e-DOC 59808C59, formulada pelo Sr. Fábio Gondim Pereira da Costa contra os termos da Decisão nº 2.862/2017 e do Acórdão nº 224/2017, mantendo inalterados os termos da referida deliberação plenária e do aludido acórdão; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao peticionante, para conhecimento; b) a juntada de cópia desta decisão ao Processo nº 15.982/2018-e; c) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10568/2012-e - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Planaltina - RA VI, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 5085/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados às pp. 109/117 (e-DOC 873E0F52-e), dos e-DOCs relativos às Peças nºs 79 a 113 do feito em exame, especialmente da petição vista no e-DOC 4781F179-e, indeferindo os pedidos dela constantes; II – manter o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão nº 1.110/2018 (p. 108, e-DOC 873E0F52-e); III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 16938/2018-e - Tomada de contas especial – TCE convertida por meio do item IV da Decisão Reservada nº 13/2018, alusiva à contratação da empresa Bertolin Construtora e Empreendimentos Ltda. – ME, mediante os Convites nºs 010/2012, 012/2012, 001/2013 e 002/2013, pela Administração Regional do Cruzeiro – RA XI, para a instalação de equipamentos de ginástica, parquinho e plantio de gramas e mudas. DECISÃO Nº 5086/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 148/2023 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 1FD098E7-e); b) do Parecer nº 1.024/2023-G1P/DA (e-DOC 73646403-e); II – julgar, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares as contas da empresa Bertolin Construtora e Empreendimentos Ltda. – ME, CNPJ: 16.874.859/0001-60, em razão das irregularidades (serviços pagos em quantidade superestimada e com sobrepreço) indicadas na Matriz de Responsabilização de e-DOC 5700D504-c; III – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar nº 01/1994, a notificação da responsável mencionado no item II retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de R\$ 314.629,78 (original), que deverá ser corrigido na data do recolhimento, autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação da interessada; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16962/2018-e - Tomada de contas especial – TCE convertida por meio do item IV da Decisão Reservada nº 13/2018, alusiva à contratação da empresa Multwork Construtora Eireli, pela Administração Regional do Cruzeiro, mediante Convites nºs 008/2012 e 009/2012, para a reforma de creche e construção de estacionamento. DECISÃO Nº 5087/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto (e-DOC 95EB8CCF-c), pela Sra. Lauremar Dantas Barbosa (e-DOC 6068B477-c) e pela empresa Multwork Construtora Eireli (e-DOC 77C23D1B-c); b) das Notas Técnicas nºs 02/2020 e 03/2020 – DIFO/TCDF (eDOCs B36059E9-c e F5665C5D-c); c) da Informação nº 85/2023 – SECONT/1ºDICONTE (e-DOC C84F255A-e); d) do Parecer nº 978/2023–G4P/ML (e-DOC 1E3CADF9-e); II – considerar: a) não prescritas as pretensões punitiva e de ressarcimento de prejuízo ocasionado ao erário no âmbito da tomada de contas especial em exame, à luz do deliberado na Decisão nº 4.314/2021 e na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021; b) parcialmente procedentes as alegações de defesa encaminhadas pelo Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto, pela Sra. Lauremar Dantas Barbosa e pela empresa Multwork Construtora Eireli; III – com fulcro no inciso VII do art. 59 da Instrução Normativa TCDF nº 03/2021, considerar regularmente encerrada a tomada de contas especial em exame;

IV – excepcionalmente, deixar de aplicar multa ao Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto (Administrador Regional das Administrações Regionais do Cruzeiro e de Taguatinga em 2012/2013 e à Sra. Lauremar Dantas Barbosa (ex-Diretora de Obras da RA III e XI e orçamentista), em face do prejuízo observado no Convite n.ºs 008/2012 e 009/2012, celebrado entre a RA XI e a empresa Multwork Construtora Eireli, no âmbito dos Processos GDF n.ºs 139.000.129/2012 e 139.000.608/2012; V – dar ciência desta decisão ao Sr. Antônio Sabino de Vasconcelos Neto, à Sra. Lauremar Dantas Barbosa e à empresa Multwork Construtora Eireli, na pessoa de seu representante legal; VI – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 17420/2018-e - Tomada de contas especial - TCE alusiva à contratação da empresa Terraplana Engenharia e Comércio Eireli, pelas Administrações Regionais de Taguatinga e do Cruzeiro, mediante Convites, para a construção/reforma de parque, praça ou quadra, no Cruzeiro/DF, no Cruzeiro Novo e em Taguatinga/DF. DECISÃO Nº 4983/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO, atuando em substituição ao Conselheiro PAULO TADEU, pediu vista do processo, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10098/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para apurar possíveis prejuízos decorrentes da omissão no dever de prestar contas e da ausência de comprovação integral da aplicação dos recursos públicos repassados para execução do Contrato de Gestão nº 01/09-SES/DF, no período de atuação do interventor designado pelo Decreto nº 32.430/10, para administração do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM. DECISÃO Nº 5088/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 232/2023 – NUREC (e-DOC 47F5F13D-e); II – negar conhecimento aos recursos de reconsideração interpostos, de forma individual, pelos Srs. Tomás Edson Ucha Arias (e-DOC 5B2E4DF0-e) e Humberto Cal Almeida (e-DOC CD9E8AD0-e), e pela Real Sociedade Espanhola de Beneficência (e-DOC 62C78F80-e), em face da Decisão n.º 2.768/2023, ante a inadequação da peça recursal para impugnar deliberação plenária que rejeitou alegações de defesa, a teor do que prescreve o art. 280, caput, do RI/TCDF; III – esclarecer aos recorrentes que após o julgamento das contas em apreço, poderá valer-se dos meios recursais adequados de impugnação em face de decisão definitiva; IV – dar ciência desta decisão aos interessados, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; V – autorizar: a) o envio, ao Núcleo de Recursos, de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000439/2020-16-e - Representação nº 12/2020-CF, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTCDF, versando sobre dispensa de licitação levada a efeito pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto a contratação de serviços de central telefônica, contemplando agendamento e entrega de medicamento em domicílio, a usuários cadastrados nos Núcleos do Componente Especializado (farmácias de alto custo) da contratante. DECISÃO Nº 5036/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 393/2023 – SES/GAB (e-DOC 1714D32A-e) e 362/2023 – SES/GAB (e-DOC 583C5FC7-e); b) dos documentos encaminhados pela sociedade empresária BRB Serviços S.A. (Peças n.ºs 216 e 217/219, de 09.06 e 16.06.2023, respectivamente), reforçando o pedido de “revogação da medida liminar deferida no item IV, da Decisão n.º 5273/2022, posto que o limitador atualmente imposto com base em dados e parâmetros desatualizados, não é suficiente sequer para cobrir os custos atualmente despendidos para a execução dos serviços”; c) da Informação n.º 77/2023 – DIASP3 (e-DOC 00885B8D-e); d) da petição constante da Peça nº 232 (e-DOC 752D69B4-e) e seu anexo (Peça nº 233, e-DOC A9824BE4-e), de 18.09.2023, protocolado pela empresa BRB Serviços S.A., corroborando o pedido de reconsideração do limitador imposto pelo item IV da Decisão n.º 5.273/2022 (retificado pelo item II da Decisão n.º 2.581/2023), ou, alternativamente, pelo deferimento de contracautela, “retornando-se ao valor mensal imposto anteriormente [pelo item III da Decisão n.º 4.226/2020] em R\$ 1.498.389,61”; e) da Informação n.º 87/2023 – DIASP3 (e-DOC 5A66729E-e) e do PT 04/2023 e DA 01/2023 (documentos associados); f) do Parecer n.º 963/2023-G2P (e-DOC 7FC94CEB-e); g) do Memorial de e-DOC 77DA0333-e; h) do Acórdão n.º 1770246, proferido pela 6ª Turma Cível do TJDF no bojo do Processo n.º 0710677-56.2022.8.07.0018, em 19.10.2023, negando provimento à apelação do réu, dando “parcial provimento à remessa necessária para que o Distrito Federal, observada sua discricionariedade, a conveniência e oportunidade, e optando pela continuidade do “Programa de Entrega de Medicamentos em Casa”, proceda à contratação regular do serviço mediante prévio procedimento licitatório ou assuma a prestação de serviço de modo próprio, em até seis meses, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 até o limite de R\$ 2.000.000,00, devendo ainda, em caso de impossibilidade, comprovar a inexistência de inércia da administração para resolução da ilegalidade”, e mantendo “na íntegra a r. sentença, inclusive quanto à aplicação da multa em razão do descumprimento da ordem imanada da decisão”; II – considerar não atendido o item VI da Decisão n.º 3.859/2021, reiterado pelo item III da Decisão n.º 5.273/2022; III – em razão do item II anterior e tendo em conta o Acórdão n.º 1770246, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no caso de optar pela continuidade do “Programa de Entrega de Medicamentos em Casa”, dê efetivo cumprimento às medidas indicadas no item VI da Decisão n.º 3.859/2021 quando do cumprimento da decisão judicial proferida no Processo n.º 0710677-56.2022.8.07.0018, tendo por prejudicado o prazo estabelecido na deliberação desta Corte de Contas, ante o período fixado pelo Poder Judiciário na referida ação judicial,

informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas acerca da matéria; IV – dar provimento parcial ao pedido formulado pela BRB Serviços S.A. (às Peças n.ºs 216/219 e 232/233), apenas no que diz respeito à necessidade de serem estabelecidos novos valores-limite aos serviços prestados com fulcro no Contrato n.º 063/2020 ou na requisição administrativa dele decorrente, conforme parâmetros indicados nos parágrafos 92/93 da Informação n.º 87/2023 – DIASP3, bem como no PT 04/2023 e DA 01/2023, nos seguintes termos para os períodos ora discriminados: abril/2020: R\$ 957.069,62; maio/2020 a março/2021: R\$ 961.273,70, em função do reajustamento de salários concedido mediante o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021; abril/2021: R\$ 988.183,70, valor majorado em função do reajustamento do preço unitário das entregas, conforme IPCA do período – condicionado à comprovação de que os valores foram reajustados com a empresa Dala Transportes Ltda. (a não comprovação implica a manutenção do valor indicado para o período de maio/2020 a março/2021); maio/2021 a março/2022: R\$ 1.007.185,36, em função do reajustamento de salários e auxílio alimentação, concedidos mediante o Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022, combinado com o reajustamento das entregas em abril/2021 (a não comprovação da majoração das entregas reduz o valor deste item para R\$ 980.275,36); abril/2022: R\$ 1.062.955,36, valor majorado em função do reajustamento do preço unitário das entregas, conforme IPCA do período – condicionado à comprovação de que os valores foram reajustados com a empresa Dala Transportes Ltda. (a não comprovação implica na manutenção do valor indicado para o período de maio/2021 a março/2022); maio/2022 a março/2023: R\$ 1.092.447,47, em função do reajustamento de salários e auxílio alimentação, concedidos mediante o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, combinado com o reajustamento das entregas em abr/2022 – a não comprovação da majoração das entregas reduz o valor deste item para R\$ 1.009.767,47; abril/2023: R\$ 1.118.967,47, valor majorado em função do reajustamento do preço unitário das entregas, conforme IPCA do período – condicionado à comprovação de que os valores foram reajustados com a empresa Dala Transportes Ltda. (a não comprovação implica na manutenção do valor indicado para o período de maio/2022 a março/2023); maio/2023 em diante: valor mantido em conformidade com o item anterior, pois o Acordo Coletivo de Trabalho do período ainda não foi registrado no Ministério do Trabalho e Emprego; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 87/2023 – DIASP3, do PT 04/2023, do DA 01/2023, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, ao Banco de Brasília – BRB e à sociedade empresária BRB Serviços S.A.; b) a juntada de cópia da Informação n.º 87/2023-DIASP3 (e-DOC 5A66729E-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Processo n.º 00600-00015304/2022-17, tendo em vista a possibilidade de conversão daqueles autos em tomada de contas especial, a fim de subsidiar, no que couber, as análises que serão nele realizadas; c) o retorno dos autos em exame à Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000841/2020-09-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Administração Regional do Gama - RA II, para apurar responsabilidade por possível prejuízo causado ao erário distrital em decorrência da acumulação de cargo administrativo naquela administração, com cargo de professora na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 5089/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da petição apresentada pelos representantes legais da Sra. Lindalva Pereira da Silva (e-DOC D2C2EC58-e), bem como de seus anexos (e-DOCs D41CAC23-e e 65DF2D5C-e), em que requer esclarecimentos acerca da atualização monetária do débito imposto pela Decisão n.º 2.484/2023; b) da Informação n.º 154/2023 – SECONT/2ºDICONTE (e-DOC E90F4969-e); c) do Parecer n.º 1020/2023-G3P/CF (e-DOC E23D9ED2-e); II – em face do item I.a retro, esclarecer aos representantes legais da Sra. Lindalva Pereira da Silva que: a) a atualização monetária do valor do prejuízo apurado nos autos em exame, bem como a inclusão de juros, segue as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar Distrital n.º 435/2001 e no artigo 212 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TCDF n.º 296/2016); b) as comunicações relativas a este processo serão doravante encaminhadas ao advogado constituído nos autos em exame; c) cópia das peças do feito em exame e de seus apensos podem ser solicitadas a qualquer tempo, com fundamento nos artigos 129 a 131 do Regimento Interno deste Tribunal; III – tornar sem efeito o item IV da Decisão n.º 2.484/2023, ante a incorreção na atualização monetária do valor do prejuízo, com fundamento no Princípio da Autotutela, expresso na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, c/c o art. 123, caput, do Regimento Interno deste Tribunal; IV – em consequência do item III precedente, cientificar, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar n.º 01/1994, a Sra. Lindalva Pereira da Silva acerca da rejeição parcial de sua defesa, bem como do saneamento dos autos em exame para ajustar a atualização do valor do prejuízo, concedendo-lhe novo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para recolher o débito que lhe restou atribuído, correspondente a R\$ 1.929.348,64 (corrigido até 29.09.2023, com inclusão de juros, o qual deverá ser atualizado na data de pagamento), ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 01/1994; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n.º 154/2023 – SECONT/2ºDICONTE e da planilha com a atualização monetária constante do e-DOC 3B020F4B-e, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Sra. Lindalva Pereira da Silva, nas pessoas de seus representantes legais; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3489/2020-e - Tomada de contas especial - TCE processada em cumprimento ao item IV.a da Decisão n.º 125/2020, para análise da defesa apresentada pela empresa LOTAXI – Transportes Urbanos Ltda., decorrente da TCE instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para apurar possíveis prejuízos advindos de irregularidades identificadas nos Achados n.ºs 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial n.º 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, realizada no âmbito da extinta Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans. DECISÃO Nº 5090/2023 - O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 206/2023 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC BA654BB5-e); b) do Parecer n.º 1035/2023 – G3P/CF (e-DOC 40C20FC7-e); II – julgar irregulares as contas da empresa Lotaxi Transportes Urbanos Ltda., em razão das impropriedades detalhadas na Matriz de Responsabilização de e-DOC 3E778342-c, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar n.º 01/1994; III – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 01/1994, a notificação da responsável mencionada no item II retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de R\$ 12.552,31 (calculado até 25.10.2023, com juros), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida lei complementar, caso não haja manifestação dos interessados; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3551/2020-e - Tomada de contas especial - TCE processada em autos apartados constituídos em cumprimento ao item IV.a da Decisão 125/2020, proferida no Processo nº 20.044/2015, para análise da defesa apresentada pela empresa Viação Planeta Ltda. DECISÃO Nº 5091/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 139/2023 – SECONT/3ºDICONTE (e-DOC 910F7869-e); b) do Parecer n.º 1056/2023 – G3P/CF (e-DOC 88F1E12-e); II – julgar irregulares as contas da empresa Viação Planeta Ltda. em razão das impropriedades detalhadas na Matriz de Responsabilização de e-DOC AB9EA04-c, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar n.º 01/1994; III – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 01/1994, a notificação da responsável mencionada no item II retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de 387.387,18 (calculado até 17.07.2023, com juros), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação dos interessados; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00008644/2020-20-e - Análise dos estudos destinados a viabilizar a celebração de Parceria Público-Privada (PPP), relativa à concessão, na modalidade patrocinada, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, tendo por objeto a prestação do Serviço Público de Transporte Urbano Coletivo por VLT, ligando o TAS-Terminal Asa Sul ao TAN-Terminal Asa Norte, passando pela via W3, e sua extensão até o Aeroporto JK. DECISÃO Nº 4991/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2551/2021-SEMOB/GAB (Peça nº 105), contendo relatório da Comissão Técnica instituída pela Secretaria para responder aos questionamentos do TCDF (Peça nº 99); b) do Ofício n.º 2705/2021-SEMOB/GAB (Peça nº 106), apontando que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN/DF havia emitido parecer solicitando alteração do sistema de alimentação elétrica por rede aérea; c) do Ofício n.º 3068/2022 (Peça nº 172) e documentos anexos (Peças nºs 99, 170 e diversos arquivos associados); d) do 2º Relatório de Análise Técnica – Primeiro Estágio (e-DOC 3B1738A6-e) e da Informação n.º 01/2023 – DIGEM3/DIFO1 (e-DOC 7D2A5E25-e); e) do Parecer n.º 1017/2023-G1P/DA (e-DOC 2D778AAB-e); f) dos demais documentos juntados/associados ao feito; II – considerar parcialmente atendidas e/ou superadas as diligências constantes do Relatório de Análise Técnica – Primeiro Estágio (e-DOC EEC0B618-e), conforme “Tabela 2” do 2º Relatório de Análise Técnica – Primeiro Estágio; III – determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF que: a) com fulcro no art. 277, “caput”, do RI/TCDF, mantenha a suspensão cautelar do processo de contratação determinada por intermédio do item “II-a” da Decisão n.º 1.224/2021, até ulterior deliberação plenária; b) no prazo de 90 (noventa) dias, adote as medidas que entender pertinentes e/ou apresente esclarecimentos, devidamente comprovados, acerca das questões e apontamentos assinalados no 2º Relatório de Análise Técnica – Primeiro Estágio e no Parecer n.º 1017/2023-G1P/DA; IV – autorizar: a) o envio de cópia do 2º Relatório de Análise Técnica – Primeiro Estágio, dos Papéis de Trabalho associados aos autos, do Parecer n.º 1017/2023-G1P/DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Semob/DF, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item III anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização da Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004876/2021-90-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para apurar responsabilidades e quantificar os danos decorrentes de acidente de trânsito envolvendo viatura conduzida por militar da corporação. DECISÃO Nº 5092/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do comprovante de pagamento do sinal de parcelamento autorizado pelo item V.a da Decisão n.º 915/2023, do débito imputado por meio do item IV da citada deliberação plenária; b) da Informação n.º 133/2023 – SECONT/2º DICONTE (e-DOC BF796DE3-e); c) do Parecer n.º 1046/2023 – G2P (e-DOC 36EEA434-e); II – considerar satisfatoriamente cumprida pela Secretaria de Contas/TCDF a diligência inserta no Despacho Singular n.º 558/2023 – GCIM; III – autorizar: a) o encaminhamento da Decisão n.º 915/2023, do pedido de parcelamento a que alude o e-DOC E29FCFA1-e, do comprovante de pagamento de e-DOC F5426742-e, bem como desta decisão à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais/Segecex, para adoção das medidas de registro e controle pertinente, em relação ao parcelamento autorizado no item V.a Decisão n.º 915/2023; b) a devolução dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011170/2021-84-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar os fatos e quantificar o prejuízo causado ao erário em razão do recebimento indevido de Auxílio Moradia Majorado por militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. DECISÃO Nº 5093/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do petiçãoamento apresentado pela representante legal do Sr. Hernani de Carvalho (e-DOC 8C486D6A-c); b) do Ofício n.º 327/2023 – CBMDF/DINAP/SEPAG, encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (e-DOC 61E0752E-c); c) da Informação n.º 153/2023 – SECONT/1ºDICONTE (e-DOC 13982945-e); d) do Parecer n.º 1.009/2023-G4P/ML (e-DOC D68E6D99-e); II – em consequência das informações constantes da documentação a que alude o item I.a retro, considerar satisfatoriamente atendida a diligência inserta no item III da Decisão n.º 545/2023 pelo Sr. Hernani de Carvalho e, por conseguinte, tornar sem efeito a Decisão n.º 3.032/2023 e o Acórdão n.º 306/2023, com fundamento no princípio da autotutela, expresso na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal; III – em face do expediente constante do item I.b precedente, no qual o CBMDF comunica e comprova a implementação do parcelamento nos proventos do Sr. Hernani de Carvalho em agosto de 2023, ter por superado o petiçãoamento formulado perante esta Corte de Contas a que alude o item I.a, retro; IV – dar ciência ao Cel. RRM. Hernani de Carvalho desta decisão, na pessoa de sua representante legal, alertando-lhes que: a) o recolhimento parcelado da obrigação de forma espontânea implica confissão de dívida, na forma do art. 215 do RI/TCDF; b) após o recolhimento integral do débito, poderá ser solicitada a devida quitação do débito perante o Tribunal, na forma do art. 216 do RI/TCDF; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, bem como do pedido de e-DOC 8C486D6A-c e da confirmação de sua implementação pelo CBMDF (e-DOC 61E0752E-c), à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais/Segecex, para acompanhamento do parcelamento administrativo deferido pelo CBMDF; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000390/2022-63-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Leandro Grass, acerca de supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, relativas à ausência de fiscalização dos recursos arrecadados pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, referentes à operacionalização do Sistema de Bilheteagem Automática – SBA. DECISÃO Nº 5094/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo procurador legal da Associação dos Acionistas Minoritários Não Controladores do Banco de Brasília S.A. – ASAMINC-BRB (e-DOC 38C7CB76-e), em face da Decisão n.º 4.600/2023, ante o atendimento dos pressupostos legais constantes do art. 35 da Lei Complementar n.º 01/1994 e do art. n.º 287 do Regimento Interno do TCDF; II – no mérito, negar provimento aos referidos embargos declaratórios, ante a ausência de obscuridade, dúvida, omissão ou contradição na deliberação plenária recorrida, mantendo-se hígida a Decisão n.º 4.600/2023; III – dar ciência desta decisão à embargante, por intermédio de seu procurador legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 00600-00011803/2022-35-e - Representação n.º 20/2022-G1P/DA, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJT/TCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre possíveis irregularidades na contratação direta, levada a efeito pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, da empresa F. Iniciativas Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., para identificação e submissão de projetos PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) elegíveis ao incentivo fiscal previsto na Lei nº 11.196/2005, popularmente conhecida como “Lei do Bem”. DECISÃO Nº 5095/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo procurador legal da Associação dos Acionistas Minoritários Não Controladores do Banco de Brasília S.A. – ASAMINC-BRB (e-DOC EE114159-e), em face da Decisão n.º 4.603/2023, ante o atendimento dos pressupostos legais constantes do art. 35 da Lei Complementar n.º 01/1994 e do art. n.º 287 do Regimento Interno do TCDF; II – no mérito, negar provimento aos referidos embargos declaratórios, ante a ausência de obscuridade, dúvida, omissão ou contradição na deliberação plenária recorrida, mantendo-se hígida a Decisão n.º 4.603/2023; III – dar ciência desta decisão à embargante, por intermédio de seu procurador legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 00600-00003851/2023-31-e - Auditoria realizada para avaliar a regularidade e a legalidade das retenções realizadas pelo Banco de Brasília S.A. – BRB sobre o somatório dos resgates de créditos de cada um dos operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, e dos instrumentos contratuais ou congêneres que estabelecem a parcela de remuneração da operacionalização do Sistema de Bilheteagem Automática – SBA pelo jurisdicionado, assim como o montante a ser repassado ao Poder Executivo para custeio das atividades de administração e fiscalização desse sistema. DECISÃO Nº 5096/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo procurador legal da Associação dos Acionistas Minoritários Não Controladores do Banco de Brasília S.A. – ASAMINC-BRB (e-DOC EB982004-e), em face da Decisão n.º 4.604/2023, ante o atendimento dos pressupostos legais constantes do art. 35 da Lei Complementar n.º 01/1994 e do art. n.º 287 do Regimento Interno do TCDF; II – no mérito, negar provimento aos referidos embargos declaratórios, ante a ausência de obscuridade, dúvida, omissão ou contradição na deliberação plenária recorrida, mantendo-se hígida a Decisão n.º 4.604/2023; III – dar ciência desta decisão à embargante, por intermédio de seu procurador legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006399/2023-69-e - Representação oferecida por cidadãos, policiais militares, objetivando o reconhecimento de possível irregularidade decorrente de

ato "omissivo" da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), posto que, a despeito da absolvição em ação penal, em 2007, não teriam obtido promoção em ressarcimento de preterição, face ao período sub iudice, que os impediria de participar das seleções internas no período de 2000 a 2007. DECISÃO Nº 5097/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão n.º 3.840/2023, peça 74; II – conhecer da documentação carreada ao feito pela PMDF, peças 74/101, e do requerimento de habilitação nos autos feito pelo militar Gerson Salvador da Silva Filho, peça 114, e anexos, peças 102/113, deixando o exame do seu teor para a fase processual seguinte, em conjunto com os documentos mencionados no subitem "I.d" da Decisão n.º 3.840/2023; III – dar ciência desta decisão ao patrono do novo representante; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00012535/2023-50-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 53/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio à gestão do Plano de Assistência Suplementar à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – GDF Saúde. DECISÃO Nº 4992/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 9506/2023 – SEPLAD/GAB (e-DOC F48A11BC-c) e 9581/2023 – SEPLAD/GAB (e-DOC 4397D0B8-c), que enviam a Nota Técnica n.º 3/2023 – INASDF/PRESI/DIPLAS (e-DOC 27BBC14C-c) e o Estudo de Viabilidade – INASDF/PRESI/DIAD/UCON (e-DOC 90A60048-c), elaborados pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF; b) da Informação n.º 77/2023 – DIFTI (e-DOC FC513DFE-e); II – considerar, com relação ao item II do Despacho Singular n.º 584/2023 – GCIM, referendado pela Decisão n.º 4.261/2023: a) justificadas as determinações constantes das alíneas "a", "b" e "d"; b) atendida a diligência prevista na alínea "c"; III – recomendar ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF que, nas próximas contratações referente ao item I do certame em análise, apresente estudos sobre a contratação de Sistema Integrado de Gestão de Plano de Saúde por meio de valor fixo, o qual deverá englobar o licenciamento único e ilimitado, sem limitação quantitativa e temporal, visto que um aumento significativo de beneficiários pode trazer um custo excessivo à remuneração do sistema, uma vez que o custo da empresa contratada não aumenta na mesma proporção do valor recebido por esta; IV – revogar a medida cautelar prevista no item II, caput, do Despacho Singular n.º 584/2023 – GCIM, referendado pela Decisão n.º 4.261/2023, autorizando o prosseguimento do Pregão Eletrônico n.º 53/2023 – Seplad/DF; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal – Seplad/DF, ao INAS/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF para fins de arquivamento, sem prejuízo a futuras fiscalizações.

PROCESSO Nº 00600-00012717/2023-21-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 5098/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por meio do Processo Barramento n.º 00053-00129.402/2020-86-e, comunicando e encaminhando documentações acerca da quitação do débito imputado ao Sr. Isaquiel Machado dos Santos pela Decisão n.º 213/2014 e pelo Acórdão n.º 50/2014, que foi recolhido parte em desconto em folha de pagamento e o valor remanescente por intermédio do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS – DF 2020; b) da Informação n.º 34/2023-ATE (e-DOC 9A00CA38-e); c) do Parecer n.º 1005/2023-G3P/CF (e-DOC D91E6F70-e); II – considerar o Sr. Isaquiel Machado dos Santos quite com os cofres públicos em relação ao débito que lhe foi imputado por meio da Decisão n.º 213/2014 e do Acórdão n.º 50/2014, relevando o valor residual de R\$ 127,68 apurado na Informação n.º 34/2023-ATE, ante o princípio da economia processual; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o envio desta decisão ao interessado, bem como ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012825/2023-01-e - Autos constituídos para abrigar análise de pagamentos de débito referente à irregularidade no recebimento de indenização de transporte, na passagem para a inatividade ao Sr. José de Souza Sampaio, por meio da Decisão n.º 363/2014 e Acórdão n.º 139/2014, proferidos no âmbito do Processo de n.º 27.814/2011. DECISÃO Nº 5099/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por meio do Processo Barramento n.º 00053-00127.303/2020-60-e, comunicando e encaminhando documentações acerca da quitação do débito imputado ao Sr. José de Souza Sampaio pela Decisão n.º 363/2014 e do Acórdão n.º 139/2014, que foi recolhido parte em desconto em folha de pagamento e o valor remanescente por intermédio do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS – DF 2020; b) da Informação n.º 39/2023-ATE (e-DOC 680B6856-e); c) do Parecer n.º 1041/2023-G1P/DA (e-DOC 9CE26A7-e); II – considerar o Sr. José de Souza Sampaio quite com os cofres públicos em relação ao débito que lhe foi imputado por meio da Decisão n.º 363/2014 e do Acórdão n.º 139/2014, relevando o valor residual de R\$ 307,27 apurado na Informação n.º 39/2023-ATE, ante o princípio da economia processual; III – aprovar, expedir e mandar

publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o envio desta decisão ao interessado, bem como ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo/TCDF, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 20707/2009-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio de Cooperação Técnica e Operacional n.º 01/07, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e os 12 (doze) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal, com a anuência e intervenção do Instituto de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - IRTDPJ/DF. O Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, comunicou que cessaram os motivos do seu impedimento para atuar nos autos, DECISÃO Nº 4977/2023 - Após a apresentação do voto do Relator, o Conselheiro RENATO RAINHA pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00001318/2021-72-e - Aposentadoria de ALDERIMAR DE SOUSA ABREU CARVALHO - SES/DF. DECISÃO Nº 5100/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão n.º 1.438/21; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) junte à aba "Anexos e Observações" o comprovante de recebimento da correspondência encaminhada à servidora Alderimar de Sousa Abreu Carvalho, dando-lhe ciência do teor da Decisão n.º 1.438/21; b) caso não haja documentação probatória da comunicação, notifique a servidora da matéria tratada nos autos em exame para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de defesa, uma vez que sua aposentação poderá ser considerada ilegal, anexando-se ao módulo SIRAC o expediente com atesto de entrega; c) informe se a apuração levada a efeito no bojo do Processo Sigiloso SEI n.º 00060-00084778/2022-63 já foi concluída e, se sim, qual foi o seu deslinde; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00010899/2021-33-e - Representação n.º 31/2021-G3P/CF, da lavra da Procuradora do Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca da limitada execução de recursos do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, nos exercícios de 2018, 2020 e 2021. DECISÃO Nº 5101/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 118/2022- SEAPE/GAB/UNISAS e anexos (e-doc 13347F41-c) encaminhado pela Secretaria de Estado de Administração do Sistema Penitenciário do Distrito Federal; II – ter por atendida a Decisão n.º 62/22; III – considerar, no mérito, procedente a Representação n.º 31/2021-G3P/CF; IV – determinar: a) à Secretaria de Estado de Administração do Sistema Penitenciário do Distrito Federal – Seape/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) encaminhe ao Tribunal o cronograma atualizado para cumprimento da obrigação de fazer imposta na ACP n.º 20110112264533APO, para fins de conhecimento e acompanhamento por esta Corte, uma vez que o atraso no cumprimento poderá ensejar nova aplicação de multa no bojo do Processo n.º 0706455-50.2019.8.07.0018, em tramitação no 6º Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal; 2) apresente ao Tribunal informações sobre as tratativas extraprocessuais em andamento junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, com vistas a conferir celeridade ao cumprimento da obrigação de construir unidade prisional com capacidade para alocação de 1.000 apenados em regime semiaberto, nos termos do Acórdão TJDF n.º 1032940; b) ao Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FunPDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique a discrepância entre os saldos da Fonte 182 no encerramento dos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 e o valor transferido/transformado para a Fonte 382, conforme explicitado nos parágrafos 36/38 da Informação n.º 136/2022 – Digem1; c) à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF, a quem compete, de fato e regimentalmente, planejar e orientar as ações de infraestrutura no Governo do Distrito Federal, na forma do art. 18-A, incisos I, III, V e XII, do Decreto n.º 39.610/19, que promove as articulações necessárias entre a Secretaria de Estado de Administração do Sistema Penitenciário do Distrito Federal – Seape/DF e os demais órgãos e entidades do Distrito Federal, em especial a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – Novacap, a fim de viabilizar, com a celeridade que o caso requer, o planejamento, a execução, a fiscalização e o gerenciamento das obras e serviços necessários ao aprimoramento das unidades prisionais do Distrito Federal, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 136/2022 – Digem1 (e-doc B99618AA-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Administração do Sistema Penitenciário do Distrito Federal – Seape/DF, ao Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FunPDF e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - Segov/DF, em subsídio ao atendimento do inciso III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00003113/2023-93-e - Representação, com pedido de cautelar, formulada pelo advogado Alexandre Augusto Lanzoni, acerca de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n.º 7/23, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF, visando à contratação de empresa especializada para a execução, em suas unidades, de serviços contínuos e sob demanda de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamento, em modelo de gestão contratual por desempenho/resultados. DECISÃO Nº 5102/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.º 7068/2023-DETRAN/DG/PROJUR (e doc F774B37F-e) e n.º 7072/2023 –

DETRAN/DG/PROJUR (e-doc 994F3176-e); b) do Aviso de Anulação do Pregão Eletrônico n.º 7/23 – Detran/DF, publicado no DODF n.º 168, de 04.09.2023, pág. 96; II – considerar: a) atendidas as diligências objeto do inciso III da Decisão n.º 2.379/23; b) prejudicada, por perda de objeto, a Representação formulada pelo advogado Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP n.º 221.328), em decorrência do inciso I, alínea “b” retro; III – alertar o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF quanto à necessidade de retificação do Aviso de Anulação publicado no DODF n.º 168, de 04.09.2023, pág. 96, em razão de erro material na numeração do Pregão Eletrônico n.º 7/23; IV – dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e ao Representante; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011892/2023-09-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/23, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, visando à contratação de empresa, previamente credenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União (SENATRAN), para prestação de serviço de emissão e fragmentação de documentos de habilitação, coleta e armazenamento das imagens biométricas e dados biográficos de candidatos e condutores. DECISÃO Nº 4984/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do adendo à Representação formulada pela empresa Icondutor EAD Cursos e Soluções de Educação para o Trânsito Ltda. (e-doc 89043427-e); b) dos esclarecimentos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF (e-docs 2EBEE97E-c e A2C2E121-c); II – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre o Parecer n.º 1061/2023 (e-doc B8F9B267-e), em especial sobre a possibilidade/necessidade de: a) dividir o objeto em lotes ou de apresentar estudos técnicos que justifiquem a aglutinação dos itens em lote único; b) realizar nova cotação, de modo a assegurar equivalência entre a proposta comercial e a cotação; c) apresentar um cronograma de implantação detalhado, de modo que o prazo contemple cada uma das etapas; d) apresentar justificativas para a contratação, considerando que o sistema está em pleno funcionamento; e) apresentar o planejamento orçamentário da área de TI do Detran/DF, para os anos de 2023 e 2024; III – autorizar: a) o envio de cópia do Parecer n.º 1061/2023 (e-doc B8F9B267-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, a fim de subsidiar o atendimento do inciso anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespse, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00012741/2023-60-e - Aposentadoria de WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 5103/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013251/2023-81-e - Planejamento e diretrizes das atividades necessárias à elaboração do Relatório Analítico e emissão do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2023 – RAPP/23, com o objetivo de definir a estrutura dos capítulos e tópicos que constarão do referido Relatório, bem como do cronograma das atividades a serem desenvolvidas. DECISÃO Nº 4993/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – aprovar a estrutura do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao exercício de 2023 – RAPP/23, e do cronograma de execução das atividades de elaboração e apresentação do referido documento; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00013268/2023-38-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2023, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração e publicidade estão de acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 5104/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2023 (e-DOCs F63E7248-e e 4194AE8D-e); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2023 (e-DOC E1330238-e); II – considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2023, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como cumprido o limite máximo de gastos com pessoal, no período analisado; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 35/23-DIAGF (e-DOC E4BA6365-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013270/2023-15-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF deste Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2023, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração e publicidade estão de acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 5105/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2023, publicado no DODF, Edição n.º 184, de 29.09.2023, pg. 59 (e-doc 19B255E2-e); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do

RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2023 (e-doc A849B058-e); II – considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2023, em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como cumprido o limite máximo de gastos com pessoal no período em apreço; III – dar ciência da Informação n.º 36/2023 - DIAGF (e-doc 159AC4E2-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013271/2023-51-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2023, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração e publicidade estão de acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 5106/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2023, publicado no DODF, Edição n.º 184, de 29.09.2023, pg. 55 (e-doc 2A546DC1-e); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2023 (e-doc 3BA02567-e); II – considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2023, em conformidade com os arts. 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); III – autorizar: a) o envio da cópia da Informação n.º 37/2023 - DIAGF (e-doc CA0CFC16-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Defensoria Pública do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública - Semag, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014166/2023-30-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa Domed Produtos e Serviços de Saúde Ltda., em face de possíveis irregularidades (glosas) praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no âmbito da execução do Contrato n.º 089/2020 - SES/DF, celebrado entre as partes para a prestação de serviços de terapia intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, em caráter complementar, junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Levi Brito Brandão, OAB/DF 72.338, Procurador da empresa Domed Produtos e Serviços de Saúde Ltda. DECISÃO Nº 4979/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – deixar de conhecer da representação formulada pela empresa Domed Produtos e Serviços de Saúde Ltda. (e-doc 9E51EB59-e e anexos), por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 230, § 2º, inciso III, do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão à empresa representante, por meio do patrono designado; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública - Seasp, para fins de arquivamento.

RELATADO(S) PELO AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 2655/2004-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV/DF, em obediência ao item III da Decisão n.º 4117/2003 e ao art. 1º do Decreto Distrital n.º 24.008, de 02.09.2003, com vistas à apuração de eventuais irregularidades nas prestações de contas dos Contratos de Gestão n.ºs 001/2001, 001/2002 e 001/2003, firmados entre a referida Secretaria e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 5107/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 96/2023 – SECONT (e-DOC 2527EA81, Peça n.º 387), da Secretaria de Contas/TCDF, notificando o envio das documentações necessárias ao MPJTCDF, com vistas à cobrança judicial do débito imposto aos Srs. Ronan Batista de Souza (Presidente do ICS), Lázaro Severo Rocha (1º Vice Presidente) e Manoel Pereira de Lucena (2º vice- Presidente), conforme Decisão n.º 5036/2022 e Acórdão n.º 460/2022; b) do Ofício n.º 498/2023 – MPC/PG (e-DOC FA200C23, Peça n.º 389), do Ministério Público junto à Corte, notificando o envio da documentação necessária à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, com vistas à cobrança judicial do débito referido no subitem anterior; c) da Informação n.º 124/2023 – SECONT/2º DICONTE (e-DOC 266875DF, Peça n.º 390); d) do Parecer n.º 747/2023 – G4P/DA (e-DOC 2292A67B, Peça n.º 392); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento, uma vez todas as providências voltadas à cobrança da dívida foram adotadas por este Tribunal. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00000397/2022-85-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 5110/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO, que acolheu a proposta apresentada pelo Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa: i) do Sr. Renato Jorge Brown Ribeiro (CPF: ***.643.327-**, Peças n.ºs 66 a 71); ii) do Sr. Luiz Fernando Nascimento Megda (CPF: ***.821.656-**, Peça n.º 72); b) das Informações n.ºs 21/2022 (Peça n.º 53) e 74/2023-SECONT/1º DICONTE (Peça n.º 73); c) dos Pareceres n.ºs 439/2022 (Peça n.º 57) e 335/2023-G3P/CF (Peça n.º 75); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar: a) rev, nos termos do artigo 13, § 3º, da LC n.º 01/94, o Sr. Júlio César de Azevedo Reis (CPF: ***.768.636-**, b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Renato Jorge Brown Ribeiro (CPF: ***.643.327-**, Peça n.º 67); c) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Fernando Nascimento Megda (CPF:

***.821.656-**, Peça nº 72); III – julgar: a) nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas anuais dos Senhores Carlos Antônio Leal (CPF: ***.319.206-**), Ricardo Henrique Sampaio Santiago (CPF: ***.999.591-**), Gustavo Dias Henrique (CPF: ***.329.201-**) e Renato Jorge Brown Ribeiro (CPF: ***.643.327-**); b) com fulcro no artigo 17, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares, com ressalvas, as contas anuais: i) do Senhor Júlio César de Azevedo Reis (CPF: ***.768.636-**), em decorrência dos subitens “2.1 – Ausência de pesquisa de preços na renovação de contratação” e “2.2 – Ausência de aplicação de penalidade por inexecução parcial de contrato”, do Relatório de Auditoria nº 36/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC AEABA333-e, Peça nº 41); ii) do Senhor Luiz Fernando Nascimento Megda (CPF: ***.821.656-**), em decorrência do subitem “2.2 – Ausência de aplicação de penalidade por inexecução parcial de contrato” do Relatório de Auditoria nº 36/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC AEABA333-e, Peça nº 41); IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e com o disposto no art. 24, incisos I e II, da LC nº 01/1994, os responsáveis elencados no item III retro quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da prestação de contas anual em apreço; V – determinar aos atuais gestores da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP que se certifiquem da adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito. O Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO atuou, na Sessão Ordinária nº 5354, de 23/08/2023, em substituição à Conselheira ANILCÉIA MACHADO, nos termos do art. 44, § 3º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005025/2022-45-e - Tomada de contas especial - TCE, instaurada no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em razão da avocação, nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 37.096/2016, para apurar possível dano ao erário decorrente de irregularidades no Contrato nº 001/2014, celebrado entre a Administração Regional da Fercal – RA XXXI e a empresa Mais Brasília Comunicação e Eventos Ltda. – ME, visando o fornecimento de estrutura para a realização de eventos culturais e esportivos no ano de 2014, identificadas no Relatório de Auditoria nº 98/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF. DECISÃO Nº 5108/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos da TCE objeto do Processo SEI nº 00480.00003086/2020-19; b) da Informação nº 22/2023 – SECONT/2ºDICONT (Peça nº 13); c) do Parecer nº 254/2023 – G2P (Peça nº 15); d) dos demais documentos acostados aos autos do processo em análise; II – reconhecer a não ocorrência da prescrição, nos termos da Decisão Normativa nº 5/2021 – TCDF, em relação ao objeto dos autos em exame; III – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação dos responsáveis, Sr. Alexandre de Jesus Silva Yanes, CPF nº ***.541.411-**, na qualidade de Administrador Regional da Fercal; Sr. Edson Carlos Freitas Alves, CPF nº ***.508.501-**, na qualidade de Diretor de Administração Geral da Fercal; Sra. Kéllbia Cristina da Silva, CPF nº ***.876.921-**, na qualidade de Gerente da GEOFIN – Gerência de Orçamento, Finanças e Contrato, e da sociedade empresária Mais Brasília Comunicação e Eventos Ltda. -ME, CNPJ nº 09.313.505/0001-80, na pessoa do seu representante legal, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolham solidariamente o débito, no valor de R\$ 156.767,63, atualizado em 08/02/2023 (e-DOC 0D796A8A-e), o qual deverá ser corrigido na data da efetiva quitação, haja vista a ausência de comprovação de prestação de serviços para fornecimento de estrutura na realização de eventos culturais e esportivos no ano de 2014 na Administração Regional da Fercal, conforme pormenorizado na Matriz de Responsabilização (e-DOC 701C583C, Peça nº 12), ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas b e c, da Lei Complementar nº 01/1994; IV – autorizar: a) desde logo, a aplicação do disposto no art. 23, III, da LC nº 1/1994, caso as citações mencionadas no item III retro não sejam possíveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00013716/2022-12-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB), referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 5109/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual (PCA) da Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB), referente ao exercício financeiro de 2018; b) dos Relatórios e Certificado de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF (peças 22 a 24); c) da Informação nº 52/2023 – SECONT/3ºDICONT (peça 47); d) do Parecer nº 472/2023 – G3P/DM (peça 49); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar regulares, com ressalvas, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas do Senhor Gerson de Oliveira Norberto (CPF nº ***.211.885-**, Diretor Presidente, de 01.01.2018 a 31.12.2018); do Senhor Rodrigo de Assis Republicano Silva (CPF nº ***.512.881-**, Superintendente Administrativo e Financeiro, de 01.01.2018 a 30.05.2018); e do Senhor José Aldebarán Costa Ribeiro (CPF nº ***.845.221-**, Diretor Administrativo, de 01.01.2018 a 30.05.2018, e Superintendente Administrativo e Financeiro, de 30.05.2018 a 31.12.2018), pelas falhas apontadas nos subitens 2.2.1 (Não Aplicação de Penalidade em Decorrelação de Ausência de Substituição de Funcionários) e 2.1.2 (Ausência de Garantia Contratual), ambos do Relatório de Auditoria nº 06/2022 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 22); III – determinar: a) ao Conselho Deliberativo da FJZB, que faça constar, nas futuras prestações de contas da Fundação, o parecer sobre as contas do exercício, nos termos do artigo 21, VI e XI, da Instrução nº 57/2016; b) aos

atuais gestores do FJZB que se certifiquem do cumprimento das Recomendações R.1, R.2 e R.3, propostas pela CGDF, no Relatório de Auditoria nº 06/2022 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 22), e, se necessário, adotem medidas para garantir o cumprimento, com o fito de evitar novas falhas semelhantes; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da prestação de contas anual em apreço; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000466/2023-31-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF), referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 5111/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH, referente ao exercício de 2017; b) dos Relatórios de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF (Peças nºs 28, 29 e 30); c) da Informação nº 53/2023 – SECONT/2ºDICONT (Peça nº 36); d) do Parecer nº 482/2023 – G2P (Peça nº 38); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas relativas ao exercício de 2017 dos Srs. Bernardo de Castro e Soares (CPF nº ***.500.771-**), Subsecretário de Administração Geral, de 12/12/2017 a 31/12/2017 e Maurício Paz Martins (CPF nº ***.300.341-**), Subsecretário de Administração Geral – Substituto, de 17/2/2017 a 4/3/2017, e da Sra. Ludmila de Faro Nazareth Passos (CPF nº ***.026.701-**), Secretária de Estado, de 8/12/2017 a 12/12/2017; b) com espeque no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2017 dos Srs. Antônio Gutemberg Gomes de Souza (CPF nº ***.442.051-**), Secretário de Estado, de 1/1/2017 a 16/10/2017, e da Sra. Marlene de Fátima Azevedo Silva (CPF nº ***.942.671-**), Secretária de Estado – Interina, de 17/10/2017 a 8/12/2017 e 12/12/2017 a 31/12/2017, Danielle Carvalho Alves (CPF nº ***.146.821-**), Subsecretária de Administração Geral, de 1/1/2017 a 29/6/2017, e Camila Barbosa Alves (CPF nº ***.017.281-**), Subsecretária de Administração Geral, de 30/6/2017 a 11/12/2017, em razão das seguintes ocorrências: i) subitem 3.1 (Não atendimento da Decisão nº 3.209/2017 – Responsabilidade subsidiária da Administração Pública) do Relatório Auditoria nº 79/2022 – CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (Peça nº 30); ii) subitens 1.2 (Ausência de exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado) e 1.6 (Acompanhamento ou fiscalização deficiente da parceria) do Relatório de Auditoria nº 06/2019 – DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (Peça nº 29); iii) falhas contábeis no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2017 (Peça nº 25); e iv) falhas relativas à gestão dos bens imóveis e móveis, conforme Relatórios de Inventário Anual de Bens Móveis e Imóveis nº 83/2017 (Peça nº 17); III – determinar, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos gestores da atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, a adoção das medidas: a) voltadas à adequação da contabilidade da Jurisdicionada ao fiel cumprimento dos normativos, especialmente do Decreto Distrital nº 32.598/2010, conforme recomendação constante do Relatório Contábil Anual – Exercício 2017 (Peça nº 25); b) voltadas à implementação de efetivo controle patrimonial sobre os bens móveis e imóveis do órgão, com o fim de solucionar e evitar a repetição das ocorrências apontadas nos Relatórios de Inventário Anual de Bens Móveis e Imóveis nº 83/2017 (Peça nº 17); e c) necessárias ao cumprimento da Decisão nº 3.209/2017; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da TCA em apreço; V – determinar à jurisdicionada, em atendimento aos arts. 68 e 69 da IN TCDF nº 3/2021, a inclusão no Sistema e-Contas das informações previstas nos mencionados dispositivos, referentes aos Processos nºs 511.000.053/2014, 00600-00000891/2020-88-e e 380.001.152/2009, relacionados no Demonstrativo de Tomadas de Contas Especiais (e-DOC 90FB1BC8-e) e não localizados nos sistemas desta Corte de Contas, bem como reiterar a determinação do item II, b, da Decisão nº 1885/2022; VI – considerar regularmente encerradas as TCEs nºs 380.000.399/2012, 511.000.053/2014, 380.001.152/2009, 480.900.615/2015, 380.001.183/2015, 380.003.104/2008, 480.000.481/2012 e 480.000.544/2015; VII – alertar os gestores de que o julgamento pela regularidade das contas não obsta eventual responsabilização, em outros processos, em face da impropriedade apontada no subitem 1.2 – Ausência do exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado, do Relatório nº 06/2019 – DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (Peça nº 29); VIII – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IX – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes com vistas ao respectivo arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000969/2023-15-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Guarã – RA-X, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 5112/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional do Guarã – RA-X, referente ao exercício de 2018; b) dos Relatórios de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito

Federal; c) da Informação nº 22/2023 – SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 37); d) da Informação nº 81/2023 – SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 38); e) do Parecer nº 445/2023 – G3P (Peça nº 40); f) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) com esteio no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares as contas da Senhora Gilcey de Oliveira Vitor Gomes (CPF nº ***.466.131-**) , Coordenadora de Administração Geral substituta, de 8/1/2018 a 17/1/2018, e Coordenadora de Administração Geral, de 16/11/2018 a 31/12/2018; b) com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, regulares, com ressalvas, as contas do Senhor Luiz Carlos Delfino do Nascimento Junior (CPF nº ***.439.701-**) , Administrador Regional, de 1/1/2018 a 31/12/2018, e Coordenador de Administração Geral – Substituto, de 2/1/2018 a 5/1/2018 e do Senhor Carlos Allan Aguiar Dupin (CPF nº ***.518.111-**) , Coordenador de Administração Geral, de 1/1/2018 a 14/11/2018, em face das falhas contidas: i) nos itens 1, 2 e 4 do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2018 (Peça nº 21); ii) no item 7 do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoarifado 2018 (Peça nº 25); III – determinar, com espeque no § 2º, do art. 204, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aos atuais gestores da Administração Regional do Guarã – RA-X, que: a) adotem medidas e aprimorem os procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a evitar a repetição das impropriedades contábeis apontadas nos itens 1, 2 e 4 do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2018 (Peça nº 21); b) corrijam as falhas dispostas no item 7 do Relatório de Inventário de Material de Almoarifado (e-DOC 269FF076-e, Peça nº 25), de acordo com as sugestões da Comissão de Inventário Anual; IV – encaminhar cópia da cota complementar do Diretor da 3ª. DICONTE (e-DOC DDB60287, Peça nº 38) à Controladoria-Geral do Distrito Federal, a fim de dar conhecimento das sugestões relativas à metodologia de análise dos Programas de Trabalho sem execução orçamentária, adotando-se as medidas adequadas; V – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em apreço; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001614/2023-35-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo então Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, em atendimento à determinação contida no item III, b, da Decisão nº 4784/2014, em 16/11/2015 (reinstaurada em 29/04/2019), voltada à apuração da responsabilidade pelo prejuízo decorrente da não aplicação financeira de saldos das faixas contábeis Cidadão, Vale-Transporte e Estudante, no Banco de Brasília – BRB. DECISÃO Nº 5113/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00090-00019151/2022-20-e; II – requisitar, com fulcro no art. 93 da Lei Complementar nº 1/1994, ao Banco de Brasília – BRB, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente demonstrativo contendo a simulação de eventual remuneração dos saldos diários das contas em tela, como se estivessem aplicados sob as regras gerais de aplicações do governo (geralmente realizadas à taxa de 95% do CDI), para o período entre 01/01/2003 e 31/12/2010; III – autorizar: a) o envio de cópia do Parecer Nº. 510/2023 – G2P (peça 23), do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão ao Banco de Brasília – BRB, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência inserida no item II, retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de reinstrução.

PROCESSO Nº 00600-00003280/2023-34-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo referente a irregularidades no Contrato de Execução de Obras nº 16/2012, firmado entre o Distrito Federal (Administração Regional de Águas Claras - RA XX) e FMG Construções e Incorporações LTDA-ME. DECISÃO Nº 5114/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial em exame; b) do Processo Apenso nº 00480-00004081/2020-03-e; c) da Informação nº 60/2023 – SECONT/2ºDICONTE (Peça nº 12); d) do Parecer nº 509/2023 – G4P/ML (Peça nº 14); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – encerrar, com fulcro no inciso III, do artigo 59, da Instrução Normativa nº 03/2021 – TCDF, a tomada de contas especial em exame, diante da ausência de prejuízo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003284/2023-12-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 42/2011-CONT/DIRAG, referentes aos subitens 3.1.1.2.6 (construção de obra pública em terreno particular; ref. Processo nº 133.000.363/2009), 3.1.1.2.3 (ausência de termo aditivo nos contratos para prorrogação de prazo de execução de obras; ref. Processo nº 133.000.497/2008) e 3.1.1.2.1.3 (projeto básico não atende aos requisitos da Lei nº 8.666/1993; ref. Processo nº 133.000.763/2008). DECISÃO Nº 5115/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reconhecer, com fundamento nas disposições contidas na Decisão Normativa TCDF nº 5/2021, prescritas as pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário em relação à matéria analisada na TCE em exame; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004275/2023-49-e - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 5116/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos responsáveis pela SEAGRI/DF, concernente ao exercício de 2018; II – julgar, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame: a) regulares, com ressalvas, nos termos

do art. 17, II, da LC nº 1/1994, as contas do responsável Argileu Martins da Silva (CPF ***.494.256-**), Secretário de Estado, de 1/1/2018 a 31/12/2018, em decorrência das impropriedades caracterizadas pela nula ou baixa execução orçamentária de Programas de Trabalho, pela inexistência de estrutura administrativa própria para apuração, acompanhamento e controle das tomadas de contas especiais no âmbito da jurisdicionada e pelas falhas associadas aos inventários de bens móveis e imóveis; b) regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, as contas dos responsáveis Roberto Gomes (CPF ***.688.101-**), Subsecretário de Administração Geral, de 01/01/2018 a 05/03/2018, e Anderson do Carmo Diniz (CPF ***.437.806-**), Subsecretário de Administração Geral, de 05/03/2018 a 31/12/2018, em decorrência das impropriedades caracterizadas pela existência de várias contas correntes pendentes de regularização ou com regularização parcial, pela nula ou baixa execução orçamentária de Programas de Trabalho, pela inexistência de estrutura administrativa própria para apuração, acompanhamento e controle das tomadas de contas especiais no âmbito da jurisdicionada, bem como pelas falhas associadas aos inventários de bens móveis e imóveis; c) regulares, nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, as contas do Sr. Marcondes Dourado Saraiva (CPF ***.686.031-**), Subsecretário de Administração Geral – Substituto, de 24/09/2018 a 03/10/2018; III – determinar, com base no art. 19 da LC nº 1/1994, aos atuais gestores da Seagri/DF, a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas nos subitens II, “a” e “b”, retros, de modo a prevenir ocorrências semelhantes; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/1998, e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da LC nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os responsáveis nominados no item II, retro; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004278/2023-82-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 5117/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual (PCA) dos administradores e demais responsáveis da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, referente ao exercício financeiro de 2018; b) dos Relatórios de Auditoria da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF (Peças nºs 19/23); c) da Informação nº 88/2023 – SECONT/3ºDICONTE (Peça nº 27); d) do Parecer nº 478/2023 – G2P/DM (Peça nº 29); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – determinar, aos atuais gestores da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, que: a) adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas no item 1.3 (Falha na Fiscalização dos Contratos) do Relatório de Auditoria nº 06/2019 - DA CIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 0DAC2300, Peça nº 21), a fim de prevenir ocorrências semelhantes, demonstrando, nas próximas contas anuais a serem prestadas, as ações tomadas; b) encaminhem, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, os resultados das apurações levadas a efeito nos autos nº 00095-0000059/2021-74; III – sobrestar o feito em exame, até o deslinde do processo referido no item II.b retro; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 39/2023, publicado na edição extra do DODF de 17.11.2023, páginas 2/3, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Foram retirados da pauta da sessão os Processos nºs 1855/2019 e 00600-00005217/2022-51, de relato dos Conselheiros RENATO RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, respectivamente.

O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, à vista de sua ausência momentânea, deixou de participar do julgamento dos processos de relato oral do Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, à exceção dos de nºs 20707/2009, 00600-00001318/2021-72 e 00600-00010899/2021-33 e dos processos em demonstrativo.

Encerrada a fase de julgamento de processo, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 19h49 o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 113 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1478

Aos 22 dias de novembro de 2023, às 20 horas, reuniram-se, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de quórum (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Reservada nº 1478, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausentes, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 309/2023, adotada no Processo nº 00600-00010362/2021-73-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 303/2023, adotada no Processo nº 00600-00003405/2023-26-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 305/2023, adotada no Processo nº 00600-00013968/2023-22-e, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 306/2023, adotada no Processo nº 00600-00013822/2023-87-e, relatado pelo Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA;

Decisão nº 307/2023, adotada no Processo nº 00600-00011691/2021-31-e, relatado pelo Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO;

Decisão nº 308/2023, adotada no Processo nº 00600-00007428/2022-29-e, relatado pelo Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO.

RELATADO PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00008982/2023-12-e - Denúncia, com pedido de medida cautelar, em face de possíveis irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 154/2023, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objetivando a aquisição de medidores de vazão eletromagnéticos por ultrassom e radar. DECISÃO Nº 304/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 78/2023-CAESB/PR, contendo os esclarecimentos prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB (Peças nºs 22 a 26); b) da Informação nº 138/2023 – Segem/Digem2 (Peça nº 28); II – considerar: a) cumpridas as diligências constantes do item III, “a” e “b” do Despacho Singular nº 349/2023-GCRR, referendado pela Decisão nº 222/2023; b) no mérito, parcialmente procedente a Denúncia de Peça nº 3; III – revogar a medida cautelar constante do item III, “a”, do Despacho Singular nº 349/2023-GCRR, referendado pela Decisão nº 222/2023, autorizando o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 154/2023-CAESB; IV – levantar a chancela de sigilo dos autos em exame, mantendo-se a do Processo 00600-00008933/2023-71; V – recomendar à CAESB que, nos futuros editais de licitação, a fim de se preservar de possíveis impugnações, sem prejuízo à competitividade, transparência, impessoalidade e igualdade de condições para todos os participantes, adote as seguintes providências: a) justifique clara e objetivamente a indicação de marca ou fornecedor específico no edital, baseado em critérios técnicos, legais ou financeiros, dentre outros, de modo a demonstrar que essa escolha é necessária para atender requisitos técnicos, garantir a qualidade ou a compatibilidade com produtos existentes na empresa ou permita a participação de produtos de outras marcas que sejam equivalentes em termos de qualidade e desempenho; b) faça constar expressamente dos termos de referência ou projetos básicos dos procedimentos licitatórios a indicação dos profissionais responsáveis, com anotação do registro destes no respectivo conselho de classe; c) certifique-se que em toda a documentação dos procedimentos licitatórios contenha a marca visual que identifique a empresa; VI – dar ciência desta decisão à CAESB e à autora de Denúncia, enviando-lhes cópia da Informação nº 138/2023-Segem/Digem2 e do relatório/voto do Relator; VII – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para as providências de praxe e posterior arquivamento.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta nº 39/2023, publicado na edição extra do DODF de 17.11.2023, páginas 2/3, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Os Processos nºs 8620/2019, 00600-00002110/2023-32 e 00600-00013948/2023-51, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foram retirados de pauta.

Nada mais havendo a tratar, às 20h10 o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 7 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 86

Às 13 horas de 27 de novembro de 2023, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 86, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 85, realizada no período de 21 a 24.11.2023.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00010599/2023-16-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–AOSD, de 2014. DECISÃO Nº 5124/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–AOSD, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Anatomia Patológica: Letícia Santana da Silva Soares; Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Farmacácia: Luciane Rodrigues de Almeida Conceição e Priscilla da Silva Moraes; Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Patologia Clínica: Gabriela Vitorino dos Santos, João Pedro Barreto Cavalcante, Laura Gonçalves dos Reis e Loyanne da Costa Reis; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01–SEAP/SES–AOSD, publicado no DODF de 30/05/2014, Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Anatomia Patológica: Ester da Conceição Martins Ilorca Lopes, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 6 ano(s), 10 mês(es) e 22 dia(s); Margarida da Silva Martins, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 6 ano(s), 10 mês(es) e 22 dia(s); Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Farmacácia: Gladistone Alves Rocha, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 6 mês(es) e 13 dia(s); Hélivia Cristina de Moraes Brandão, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2017 - 6 ano(s), 4 mês(es) e 11 dia(s); Ionesia de Moraes de Almeida, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 6 ano(s), 0 mês(es) e 18 dia(s); Kelly Julien Soares Sardinha, Data de Ingresso no TCDF: 22/02/2017 - 6 ano(s), 5 mês(es) e 20 dia(s); Monica de Jesus Pereira Costa, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 6 ano(s), 0 mês(es) e 18 dia(s); Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Ortopedia e Gesso: Hellen Ramos Gonçalves, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2017 - 6 ano(s), 4 mês(es) e 11 dia(s); Jozélia dos Santos Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2017 - 6 ano(s), 4 mês(es) e 11 dia(s); Lilian Rocha Nascimento Tomassini, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Livia Cruz de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Auxiliar em Saúde, especialidade AOSD/Patologia Clínica: Fabíola Lino Gonçalves, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); Isabela Cristina Carneiro Freire, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 5 ano(s), 0 mês(es) e 15 dia(s); III – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que apure e, se for o caso, adote as providências pertinentes, em relação aos servidores a seguir especificados, que teriam participação em gerência ou administração de sociedade ou empresa privada, conforme apontado pelo SIRAC–Admissões, o que é vedado pelo art. 193, X, da LC nº 840/2011: a) Ester da Conceição Martins Ilorca Lopes: Panificadora e Confeitaria J & E Ltda. - ME (HOLLYWOOD III), CNPJ nº 07055439000160, desde 22/11/2006; b) Fabíola Lino Gonçalves: Lino e Ogawa Comercial de Alimentos Ltda. - ME (SACOLÃO e MERCEARIA DA 28), CNPJ nº 07350779000114, desde 15/04/2005; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012484/2023-66-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 5125/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Artes: Alessandra Barbosa Luiz, Alice Maria de Araujo Duarte Pinto, Aline Rezende Bueno, Alinne Alves Eirado, Daniela de Almeida Bressan, Denise Munhoz de Lima, Edilásio Aurélio Guedes da Costa Júnior e Francisco Viana Filho; Professor Substituto, especialidade Atividades: Álamo Kario Braz Nunes, Albenita Antonio Pedroso Araujo, Alcymary Sarno, Alide Alves, Aline de Araujo Leite, Aline Medeiros Baldez, Aline Silva Teodoro, Ana Carolina Costa Junqueira, Ana Carolina de Almeida Vieira, Ana Maria Castro de Oliveira, Ana Maria Santos da Silva, Ana Teresa da Cunha Mendes, Anderson Mendes Verfíssimo, Andira Guedes Bezerra, Andra Damasceno Amorim de Albuquerque, Andrea Viana Barron, Andrey Zimmer Silva, Daniela Aparecida Félix Raposo, Daniela da Silva Barbosa de Jesus, Daniela de Oliveira da Silva, Dayane Soares da Rocha, Fabiana Costa Zumba, Fabíola Kátia de Oliveira Araújo, Fernanda Ferreira da Silva Gadelha, Francineide Araujo de Freitas, Francir Jéssica de Sousa Moraes, Francisca de Moura Costa da Silva, Francisca Núbia Bezerra Ferreira, Gabriela Pires de Lima, Geisa Maria Albudane França, Geralda Aparecida Moreira Machado, Gezania da Silva Benvindo Chiba, Gilliard Cajado Freitas, Ilca Colona dos Santos Viana, Ingrid Lorena Lopes Pinto, Ioná Sarubi de Sena, Iracema Assis de Souza e Irene Fernandes da Mota; Professor Substituto, especialidade Biologia: Kenia de Oliveira Vasconcelos; Professor Substituto, especialidade Informática: André Perotti Netto e Edgar de Jesus Santos; Professor Substituto, especialidade Sociologia: Gabriela Guimarães Landim; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012962/2023-38-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 – SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 5126/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões

realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014, e dos posteriores desligamentos dos ex servidores, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: André Rodrigues Teixeira, Geisa Rodrigues de Souza Oliveira e Gisele Matos de Souza; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SESNM, publicado no DODF de 30/05/2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Alessandra Pereira Brandão de Lima, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2017 - 6 ano(s), 5 mês(es) e 25 dia(s); Aline Araújo Vieira Sabala, Data de Ingresso no TCDF: 27/07/2018 - 5 ano(s), 1 mês(es) e 29 dia(s); Marlene Moreira Lopes Benissimo, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 7 mês(es) e 27 dia(s); Neider Antônio Teixeira Alves, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 7 mês(es) e 27 dia(s); Renato Batista da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 1 dia(s); Sônia Cristina de Souza Abrenhosa, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 5 ano(s), 7 mês(es) e 27 dia(s); III – tendo em conta o item II, alíneas “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/2021, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014: a) notifique os servidores a seguir listados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, “a”, da Decisão nº 4.344/2020, no sentido de que a SES/DF deve observar “ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde”, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas permanências nos cargos: 1) Neider Antônio Teixeira Alves: exerce o cargo de Técnico em Enfermagem, na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, desde 04/06/2014; 2) Renato Batista da Silva: exerce o cargo de Enfermeiro, na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, desde 02/02/2022; b) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas no retro ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, com pareceres conclusivos acerca das referidas acumulações, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014347/2023-66-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 5127/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0089700 - EZEQUIAS MARQUES BOAVENTURA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 1 ano(s), 5 mês(es) e 27 dia(s); 0104522 - ANTONIO CESAR PAES BARBOSA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 1 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0423813 - LUCIENE BREDA TOSO SFALSINI - APOSENTADORIA - SES - Médico - 1 ano(s), 6 mês(es) e 12 dia(s); 0447344 - JOSE ADORNO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 0 mês(es) e 6 dia(s); 0538564 - LUCIANNE ANDREIA MAGALHAES DA COSTA REIS - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 2 mês(es) e 14 dia(s); 0148795 - LUIS ALFREDO FERREIRA LINDOSO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 0 mês(es) e 14 dia(s); 0396206 - JOSÉ OTÁVIO VALE DE ALMEIDA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 4 mês(es) e 0 dia(s); 0538717 - ERICA CORREIA GARCIA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 2 mês(es) e 14 dia(s); 0543254 - JAIRO KONO DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 1 mês(es) e 20 dia(s); 0544737 - JOSIANE FERNANDES FERREIRA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Médico - 0 ano(s), 0 mês(es) e 28 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00001339/2023-50-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009. DECISÃO Nº 5128/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofícios nº 2187/2023 - SEE/GAB/AESP e anexos (Peça nº 15), e do Ofício nº 2547/2023 - SEE/GAB/AESP e anexos (Peça nº 21), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, considerando cumprida a Decisão nº 760/2023; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005181/2023-97-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 41/2012. DECISÃO Nº 5129/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 336/2023 –

PMDF/DGP/DRS/SRS (Peça 11) e anexos (Peças 10 e 12/22), encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, considerando cumprida a Decisão nº 2.340/2023; b) do licenciamento de Leandro Jose dos Reis Beserra das fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; c) do Mandado de Segurança nº 0710831-40.2023.8.07.0018 impetrado pelo ex-militar mencionado no subitem retro; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007652/2023-00-e - Revisão da pensão civil instituída por ADALGIZO SALUSTIANO DE SANTANA - PCDF. DECISÃO Nº 5130/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 2.960/2023; II – determinar o retorno do ato, em diligência, para que a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) notificar a beneficiária da pensão civil instituída pelo ex-servidor Adalgizo Salustiano de Santana, a Sra. Maria Lenita dos Santos, em atenção ao contraditório e à ampla defesa, para que compareça à Polícia Civil do Distrito Federal e apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, novos documentos, além da prova de domicílio em comum à época do óbito do instituidor, que comprovem a existência da união estável entre ambos, dentre aqueles citados no § 3º do art. 22 do Decreto Federal nº 3.048/1999, tendo em vista que a não comprovação adequada da sua condição de beneficiária, enseja a suspensão do pagamento de seu benefício pensional, bem como de a Corte considerar ilegal, com recusa de registro, a pensão que lhe foi concedida; b) fazer constar na notificação à interessada de que trata o item II.a que, caso ela queira, pode apresentar razões de defesa; c) notificar o pensionista Leodones Salustiano Santana (ou seu representante legal), para que se manifeste nos autos acerca dos fatos relacionados à comprovação da união estável entre seu genitor e a pensionista Maria Lenita dos Santos, indicando, na ocasião, demais irmãos (se tiver); d) dar ciência ao TCDF das medidas que foram adotadas em cumprimento aos itens anteriores, juntando à aba “Anexos e Observações” os documentos comprobatórios; III – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00014803/2023-78-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5131/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0436329 - ZULEIDE FRANCISCO DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 11 mês(es) e 24 dia(s); 0496712 - VERA LUCIA SOARES DE SOUZA ROCHA - APOSENTADORIA - SES - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); 0313607 - MARIA FILOMENA LIMA DE FARIA - APOSENTADORIA - SES - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 3 mês(es) e 28 dia(s); 0539012 - MARIO ALVES BEZERRA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0536206 - ELIZETE DE CASSIA GONCALVES ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0534968 - RITA MARIA DE SOUZA RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0544242 - PAULO IANES DE ALMEIDA QUEIROZ - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 8 dia(s); 0544391 - NAZARÉ CARDOZO DE ARAUJO LIMA - APOSENTADORIA - SES - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 1 mês(es) e 8 dia(s); 0545230 - EMÍLIA MARIA FERREIRA SUCENA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0546020 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 0 mês(es) e 17 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014804/2023-12-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 5132/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0430287 - DELMA FÁTIMA DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 1 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s); 0431804 - MAGNA LÚCIA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 1 ano(s), 5 mês(es) e 23 dia(s); 0494107 - MARCUS VINICIUS SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 6 mês(es) e 28 dia(s); 0528126 - MARIA ADELAIDE DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0507654 - MARIA ALVES DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 4 mês(es) e 11 dia(s); 0536013 - JOANA DARC DOS ANJOS VIGILATO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0536439 - LUCIANA BARBOSA GOMES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0539032 - FLORENTINO RESENDE LOPES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0538608 - LUCIENE ANTONIO DE OLIVEIRA EÇA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s) e 0542048 - JOAO BATISTA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 18 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014807/2023-56-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 5133/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0371034 - ESPEDITO MANOEL DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 10 mês(es) e 27 dia(s); 0388522 - JOSÉ LOPES DA SILVA - APOSENTADORIA - SLU - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos - 1 ano(s), 10 mês(es) e 27 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014808/2023-09-e - Aposentadorias expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5134/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0305829 - FÁTIMA MARIA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde - 1 ano(s), 8 mês(es) e 27 dia(s); 0039304 - JOSE EMILIANO RIBEIRO - PENSÃO CIVIL - SES - Cirurgião-Dentista - 2 ano(s), 1 mês(es) e 27 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014813/2023-11-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5135/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0456338 - MARIA DULCE DE LIRA GOMES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 4 mês(es) e 0 dia(s); 0471357 - MARIA DE FATIMA DUARTE - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0481057 - MARIA DE FATIMA PARREIRA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); 0508142 - MARIA DIONICE DE OLIVEIRA MAGALHÃES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 4 mês(es) e 27 dia(s); 0497042 - MARIA FILOMENA SOARES DO CARMO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 6 mês(es) e 22 dia(s); 0512953 - MARIA DE FÁTIMA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 3 mês(es) e 28 dia(s); 0528384 - MARIA HENRIQUETA FRANCO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0536548 - MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0536711 - MARIA DO SOCORRO AVELAR - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0545636 - MARIA GORETH REZENDE RIBEIRO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014818/2023-36-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5136/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Ato nº, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0452183, MARLI DOS REIS BICA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Enfermagem, 0 ano(s), 5 mês(es) e 3 dia(s); 0468054, MARLINDA PAULINO DE MORAIS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Enfermagem, 0 ano(s), 6 mês(es) e 28 dia(s); 0475760, MARTA BARBARA TEBALDI, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Enfermagem, 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); 0476307, MARLICE MUNIZ FERREIRA EVERTON, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Enfermagem, 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); 0485237, MEURA DE FATIMA ATAIDES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Enfermagem, 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); 0492438, MATILDE SAMPAIO RODRIGUES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Enfermagem, 0 ano(s), 7 mês(es) e 7 dia(s); 0494870, MARTA HELENA DE SOUZA GALVÃO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Enfermagem, 0 ano(s), 6 mês(es) e 8 dia(s); 0504259, MARTA MARQUES MAIA DE CASTRO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Enfermagem, 0 ano(s), 6 mês(es) e 8 dia(s); 0537432, MEIRE LUCIA OLIVEIRA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Enfermagem, 0 ano(s), 2 mês(es) e 25 dia(s); 0544524, MARLENE SOUSA RODRIGUES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Enfermagem, 0 ano(s), 1 mês(es) e 8 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉLIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00007091/2022-50-e - Pensão militar instituída por IVANILDO ROCHA MORAES - PMDF. DECISÃO Nº 5137/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.301/22; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003029/2023-70-e - Aposentadoria de IOLANDA COSTA EVANGELISTA MOREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5138/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 2.099/23; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013624/2023-13-e - Aposentadorias concedidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 5139/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo): 0469146 - ANTONIO WALDECI ALVES - APOSENTADORIA - CLDF - Consultor Legislativo; 0475097 - ROBERTA MARIA RANGEL - APOSENTADORIA - CLDF - Procurador Legislativo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00013626/2023-11-e - Aposentadoria de VANIA LUCIA FERRARI SIQUEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5140/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: 1) determinar ao jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: I – corrija, no sistema de pessoal (SIGRH), a data de vigência da aposentadoria, alterando-a de '06.06.14' para '20.05.14', para que reflita a data de publicação do ato concessório e a registrada no ato SIRAC nº 012551-4; II – ajuste o fundamento legal da aposentadoria no sistema de pessoal (SIGRH) a fim de adequá-lo ao fundamento legal do ato; III – retifique o ato para considerar como fundamento legal o "artigo 40, § 1º, inciso III, alínea 'b', e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, realizando os ajustes no fundamento legal na aba "Dados de Concessão" decorrentes da retificação."; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00014139/2023-67-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 5141/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0420156 - EDILISIA DE SOUZA TRINDADE - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; 0486047 - JOSÉ PEREIRA COELHO - PENSÃO CIVIL - SEE - Analista de Gestão Educacional; 0381541 - IVONE FERREIRA BARBOZA FARIAS - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; 0379934 - JOSÉ DOMINGUES GUERRA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; 0379607 - MARIA DAS GRAÇAS PAULA BARROSO - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; 0379127 - MARIA CÉLIA LIMA HORTA BARBOSA - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica; 0531167 - EDMÊ PEREIRA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEE - Técnico de Gestão Educacional; 0417982 - MARIA DA CONCEIÇÃO NETO NASCIMENTO - PENSÃO CIVIL - SEE - Pedagogo - Orientador Educacional; 0485866 - JOÃO AGAPITO DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0486072 - JOSÉ FERREIRA GOMES - PENSÃO CIVIL - SEE - Técnico de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014200/2023-76-e - Aposentadoria de ELISÂNGELA FREIRE DIAS - PCDF. DECISÃO Nº 5142/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014211/2023-56-e - Aposentadoria de FÁBIO MARCELO MARTINS DUARTE MARINHO - PCDF. DECISÃO Nº 5143/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014215/2023-34-e - Reforma de LEONARDO RIBEIRO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 5144/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014219/2023-12-e - Reforma de MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA FREIRE - PMDF. DECISÃO Nº 5145/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com ressalvas, de que a regularidade das parcelas do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014222/2023-36-e - Reforma de SEBASTIÃO ANCELMO BEZERRA - PMDF. DECISÃO Nº 5146/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014276/2023-00-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5147/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das

correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07(Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0048665 - DARLENE ALVES DE CARVALHO BARBOSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0367109 - ANTONIO NAZARENO MORTARI VIEIRA - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0409124 - ELITA PUGAS DE ARAUJO PEREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0462214 - ANTONINA EUNICE REQUIÃO DE MELO - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; 0542028 - CARLOS DE SOUSA SANTOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0528062 - DELMA MARIA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0536177 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Médico; 0536251 - ELIAS COUTO E ALMEIDA FILHO - APOSENTADORIA - SES - Médico; 0537269 - CORACY MOREIRA DA COSTA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0540631 - ELINEIA AMARAL DE LIMA ASSUNÇÃO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0542102 - ANTÔNIO ROBERTO RAMOS - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde; 0542117 - ANTONIO RIBEIRO DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0545181 - EDILMA DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0545245 - ELIANE PINHEIRO LIMA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014334/2023-97-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 5148/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo): 0253500 - JOSINETE SILVA SANTANA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0309212 - KARLA CRISTINA BARBOSA CUNDARI – APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0459882 - ISSE FRANCELINA COSTA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0490110 - LUZINETE SANTOS ALVES ALMEIDA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0399225 - HUMBERTO DE ARAUJO E SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0401635 - FRANCISCO PEREIRA CASTRO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0375878 - MARGARETE ALVES DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0107972 - JOVELINA JOSE DE SOUZA CRUZ - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0378248 - IVONE DOS SANTOS DA SILVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; e 0387930 - IRISMAR APARECIDA FIDELIS RIBEIRO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014346/2023-11-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 5149/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0529238 - ONILTON GOMES SANTANA - APOSENTADORIA - SES - Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0529243 - NAILME DE SOUSA LIMA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0530248 - NEUMA MARIA SILVA DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0530233 - MARIA DO SOCORRO FURTADO ESMERALDO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0535114 - MARIA DE FATIMA CARVALHO SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0538633 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS CAETANO - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0537081 - MARIA NAZARE GONÇALVES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0537645 - MAURICIO PESSOA DE FRANÇA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0537749 - PAULO ROBERTO DE ALMEIDA MACIEL - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 0538039 - RONALDO ANDRADE DE FREITAS - APOSENTADORIA - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00006889/2023-65-e - Revisão da reforma de RODOLFO JOSÉ SOARES MIRANDA - PMDF. DECISÃO Nº 5150/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a diligência contida na Decisão TCDF nº 3.101/2023; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009038/2023-74-e - Aposentadoria de FRANCISCO CARLOS LOPES - CLDF. DECISÃO Nº 5151/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 3.635/2023 (itens I e III); II – determinar que o ato retorne à jurisdicionada, em reiteração ao item II da Decisão nº 3.635, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos sobre o cômputo de tempo de serviço prestado a empresas públicas e sociedades de economia mista de outro estado para fins de ATS (período de 17.05.1982 a 20.10.1986), adotando as medidas corretivas cabíveis; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00013643/2023-40-e - Pensão civil instituída por JOÃO AMADEU GOMES - SEE/DF. DECISÃO Nº 5152/2023 - O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que apure a aplicação do teto remuneratório no caso sub examine, nos moldes do que restou deliberado no Tema de Repercussão Geral nº 359-STF (RE 602.584), o que será objeto de verificação em fiscalização futura; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013696/2023-61-e - Reforma de ORLINDO CARLOS LACERDA - PMDF. DECISÃO Nº 5153/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013916/2023-56-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 7/2018. DECISÃO Nº 5154/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 7/2018, publicado no DODF de 05.03.2018, Especialista em Saúde, especialidade Economista: Pedro Luís Escobar Brussi Filho, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Especialista em Saúde, especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia: Alan Cristian Firmo Nobrega, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Aline Cristina Nogueira, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Aline Hiromi Tsutsumi, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Ana Carolina de Melo Faria, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Ana Reis Sarmento, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Annalu Oliveira de Deus Carlos, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Antonio Joaquim Bonfim, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Calebe Carvalho Lima, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Camila Carvalho Adelino, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Eduardo dos Santos Bezerra, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Fernanda Rodrigues da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Gabriela Marques Batista Arcaño Costa, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Gracielle Alves Carlos, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Jaqueline Eugenio Ross Miquelini, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Larissa Ranny Santos Maha, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Leoni Fabiano dos Santos Júnior, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Maíra Teles Teixeira, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Maria Luiza de Oliveira Ferreira, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Maria Luíza Mendes Moreira Franco, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Mariana dos Reis Corrêa, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Mayrla Cristiane Souza Dourado de Oliveira, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Mirella Giovana de Oliveira da Silva, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Miria Alves Coutinho, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Natalia Alves Batista, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Nayara Valente de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Rosaine Pereira Mariano, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Thuany de Alencar E Silva, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Viviana Viana Ramos, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); Waine Ferreira de Souza, Data de Ingresso no TCDF: 30.12.2021 - 1 ano(s), 9 mês(es) e 17 dia(s); III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014129/2023-21-e - Aposentadoria de HILDA ÁUREA TARDIN DE ABREU - DF LEGAL. DECISÃO Nº 5155/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do trânsito em julgado da decisão adotada no Processo Judicial nº 0707240-12.2019.8.07.0018, no qual se reconheceu à interessada o direito à concessão de aposentadoria por invalidez em decorrência de doença especificada em lei; b) das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento da decisão judicial proferida no processo indicado no item anterior; c) para fins de registro, da concessão em exame, em consonância com o Enunciado nº 20 das súmulas da jurisprudência desta Corte, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014131/2023-09-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 5156/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato -

Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0168457 - Dinamar de Abreu Onofre - Aposentadoria - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 1 ano, 7 meses e 14 dias; 0263037 - Antônio Batista de Oliveira - Aposentadoria - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 8 meses; 0361210 - Dilson Ribeiro Maia - Aposentadoria - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 29 dias; 0370368 - Ana Maria dos Santos Mota - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 29 dias; 0386531 - Ana Regina Camara Santos - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 29 dias; 0383443 - Ana Maria Souza Dornelas - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 20 dias; 0385241 - Claudenice Marques da Silva - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 8 dias; 0385429 - Ari Luiz Gomes - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 2 meses e 1 dia; 0387138 - Antonia Diolino de Jesus Sousa - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 8 dias; 0475671 - Adolfo de Paulo Pereira - Aposentadoria - SEE - Técnico de Gestão Educacional - 1 mês e 24 dias; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014134/2023-34-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 5157/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0243999 - Francisco de Assis Rocha - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 5 mês(es) e 21 dia(s); 0271088 - Gislane Soares da Costa Castelo Branco - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); 0327592 - Ester Marques Cotrim - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 8 mês(es) e 23 dia(s); 0339901 - Georgete Freitas Pereira - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 24 dia(s); 0343074 - Elzi Maria Santos - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); 0411568 - Elzita Ribeiro dos Santos - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 8 dia(s); 0381081 - Helvecia Portmann Borba Souza - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 22 dia(s); 0375036 - Francinete Pires de Sousa Oliveira - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 22 dia(s); 0374875 - Enicia Moreira Alves Marciel - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); 0375016 - Francilene Soares Barbosa - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 14 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014274/2023-11-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5158/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0535976 - Celia Regina Gomes da Silva - Aposentadoria - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0538599 - Cláudia de Andrade Santos - Aposentadoria - SES - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0536197 - Carlos Eduardo Rodrigues Pereira - Aposentadoria - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0541169 - Claudia Maria Ferreira Moreira - Aposentadoria - SES - Médico - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0541416 - Cléber de Oliveira Santos - Aposentadoria - SES - Auditor de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0541174 - Cleide da Silva de Souza - Aposentadoria - SES - Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0541703 - Cintia Taise Valeriano da Silva - Aposentadoria - SES - Agente de Vigilância Ambiental em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 3 dia(s); 0541590 - Claudia Rosa de Sousa - Aposentadoria - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0541941 - Claudio Gonçalves da Silva - Aposentadoria - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 2 mês(es) e 3 dia(s); 0535956 - Cinthia Carla Ferreira - Aposentadoria - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0448223 - Cecília Meireles de Castro - Pensão Civil - SES - Médico - 0 ano(s), 6 mês(es) e 23 dia(s); 0526799 - Adriano Limiro da Silva - Pensão Civil - SES - Enfermeiro - 0 ano(s), 2 mês(es) e 16 dia(s); 0403839 - Carlos Roberto Pereira - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0414483 - Alberto Moreira Lima Sobrinho - Pensão Civil - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 0 mês(es) e 24 dia(s); e 0052525 - Clobis Araujo - Pensão Civil - SES - Médico - 0 ano(s), 6 mês(es) e 13 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014332/2023-06-e - Atos concessórios expedidos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 5159/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Ato nº, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado, Cargo, Prazo no Tribunal): 0185749, Geraldo Aprigio Braga, Revisão de pensão civil, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, 4 mês(es) e 0 dia(s); 0207933, José Capelête, Revisão de pensão civil, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, 2 mês(es) e 20 dia(s); 0385890, Jair de Oliveira Silva, Revisão de pensão civil, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos, 6 mês(es) e 27 dia(s); 0433622, Jesio Alves Filho - Pensão Civil, SLU, Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos, 2 mês(es) e 0 dia(s); 0434932, Manoel José da Costa, Pensão civil, SLU, Agente de Gestão de Resíduos

Sólidos, 2 mês(es) e 20 dia(s); 0460649, Nelson Barbosa Lima, Pensão civil, SLU, Analista de Resíduos Sólidos, 3 mês(es) e 20 dia(s); 0474410, Martin José Felipe, Pensão Civil, SLU, Técnico de Resíduos Sólidos, 1 mês(es) e 5 dia(s); 0481755, Helio Luiz da Silva, Revisão de pensão civil, SLU, Técnico de Resíduos Sólidos, 1 mês(es) e 5 dia(s); 0478596, Abdias Ferreira de Franca, Revisão de pensão civil, SLU, Analista de Resíduos Sólidos, 2 mês(es) e 20 dia(s); 0510348, Izabel da Silva Costa, Revisão de aposentadoria, SLU, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2 mês(es) e 7 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00014333/2023-42-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5160/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0133476 - Francisca de Assis Santos - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 27 dia(s); 0266749 - Cicero Candido Sobrinho - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 3 mês(es) e 5 dia(s); 0292169 - Cleonice Campos da Silva - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 4 mês(es) e 22 dia(s); 0443748 - Carlos Antonio Arantes - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 2 mês(es) e 23 dia(s); 0444003 - Elizabete Cristina da Silva - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde - 1 ano(s), 2 mês(es) e 23 dia(s); 0407891 - Elliston Lobato dos Santos - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 6 mês(es) e 27 dia(s); 0305458 - Fabia Bezerra Lima - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 1 mês(es) e 21 dia(s); 0079199 - Flavia Maroja Limeira - Aposentadoria - SES - Especialista em Saúde - 1 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s); 0365678 - Erondina Silva Almeida - Aposentadoria - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 3 mês(es) e 20 dia(s); 0404307 - Emiram Aquino de Sousa - Aposentadoria - SES - Auxiliar de Saúde - 1 ano(s), 3 mês(es) e 17 dia(s); II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00010304/2023-10-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 5161/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 026166-0 - ESTELAMAR DE OLIVEIRA - Assistente de Gestão de Resíduos Sólidos; 027125-1 - JOSÉ WILLIAM MONTEIRO - Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; 041554-0 - VICENTE DE PAULA MORAES - Técnico de Resíduos Sólidos; 041561-9 - RAIMUNDA ALVES DA SILVA BORGES - Técnico de Resíduos Sólidos; 041566-4 - VANDERLEY JOSE DIAS - Técnico de Resíduos Sólidos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00010553/2023-05-e - Aposentadoria de ABIGAIL PIMENTEL DE SANTANA FILHA - SEE/DF. DECISÃO Nº 5162/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011312/2023-75-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5163/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 046854-9 - JOAO ARAUJO TORRES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 046855-4 - JOAO GOMES DE BRITO - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 048525-7 - JOAQUIM CARVALHO LEITE - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 048528-2 - JORGE DE FREITAS - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 049126-2 - JOSÉ DE DEUS DA SILVA - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 049392-6 - JOVITA VELOZO DOS SANTOS - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 049496-9 - JOÃO ROBERTO DE BARROS - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 049696-5 - JANIO VIEIRA DE ARAUJO - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 050542-5 - LEONARDO DIAS DOS SANTOS - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 050926-9 - JOÃO ALBUQUERQUE SILVA FILHO - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 050927-4 - JOSE SALVADOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE NETO - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 050928-9 - KÊNIA MARIA PEREIRA - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 051213-1 - KIYOMI ITO AOKI - Assistente em Gestão e Assistência Pública à Saúde; 051332-7 - JOSAFAR DE SOUZA COIMBRA - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011367/2023-85-e - Aposentadoria de KEYLA MARQUES DE ARAUJO COELHO - PCDF. DECISÃO Nº 5164/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011378/2023-65-e - Aposentadoria de LAZARO ANTONIO EVANGELISTA FILHO - PCDF. DECISÃO Nº 5165/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de

registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011381/2023-89-e - Aposentadoria de GISLAINE KAZUMI HAMAMOTO - PCDF. DECISÃO Nº 5166/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011407/2023-99-e - Reforma de PM FRANCISCO CARLOS COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 5167/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral n.º 445 julgada pelo Supremo Tribunal Federal e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/21, proferida no Processo n.º 0600-00001146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011431/2023-28-e - Pensão civil expedida por RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA – SEEC/DF. DECISÃO Nº 5168/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar regular, para fins de registro, a concessão em exame, por guardar conformidade com decisão judicial transitada em julgada, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal que, no sistema de pessoal (tela CADPES31), corrija o nome do pai da beneficiária, alterando-o de "RAY RIBEIRO DE SOUZA" para "RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA"; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011466/2023-67-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 5169/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Ato n.º, Servidor, Cargo): 032249-3, LEILA RODRIGUES CARDOSO, Técnico de Gestão Educacional; 034209-1, JOSE TEIXEIRA SOARES DE CARVALHO, Agente de Gestão Educacional; 037313-4, JOSE ERNANDO GOMES DE SOUSA, Técnico de Gestão Educacional; 037364-9, LENY FERREIRA, Agente de Gestão Educacional; 037811-9, LUIZONETE DE LIRA GONÇALVES, Agente de Gestão Educacional; 037965-2, LAURA MENDES LEITE, Agente de Gestão Educacional; 038047-9, JOSÉ AUGUSTO LOPES, Agente de Gestão Educacional; 037769-6, JOSÉ EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Agente de Gestão Educacional; 037833-7, KARLA SILVA FERREIRA DA COSTA DIAS, Técnico de Gestão Educacional; 038383-4, LUCAS DIAS DOS SANTOS, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00011896/2023-89-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5170/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as seguintes aposentadorias, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 042835-8 - SANDRA HELENA SORMANTI HASSIN KERSUL - Médico; 042841-2 - SILVANA CAREN RODRIGUES - Médico; 048341-9 - SÔNIA MARIA FERRI GALLINA - Médico; 041636-5 - MARIO SILVEIRA DA COSTA - Médico; 049707-7 - MARCIA SOARES PEREIRA PRIMO - Médico; 050954-1 - MARIA JACINTA DE SOUSA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA - Médico; 051028-4 - SERGIO DE CARVALHO PINHEIRO - Médico; 051345-6 - MARCELO RICARDO CANUTO NATAL - Médico; 052836-4 - MARIA CLOTILDE SILVA - Médico; 052967-4 - SAULO EMÍLIO VIEIRA DA SILVEIRA - Médico; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012055/2023-99-e - Aposentadoria de MARIA VILMA DA SILVA LIMA – SES/DF. DECISÃO Nº 5171/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012749/2023-26-e - Reforma de MAURO DA SILVA COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 5172/2023 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 44/2023, publicado no DODF de 23.11.2023, página 33, previsto no art. 116, § 3º, do RIT/CTDF, teve/tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 19 horas de 29 de novembro de 2023, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º, § 2º, da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 49 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ACÓRDÃO Nº 500/2023

Ementa: TCE. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal/CBDMF. instaurada para apurar irregularidade no recebimento de indenização de transporte. Imputação de Débito. Desconto em folha. Adesão Refis 2020. Ressarcimento. Quitação. Arquivamento.

Processo TCDF: 00600-0000011492/2023-95-e

Nome/Função: Auro Sardinha (CPF: ***.024.101-**), 1º Sg BM RRM.

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBDMF.

Relatora: Conselheira Anilcélia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, e diante do pagamento do valor atualizado do débito, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora, Conselheira Anilcélia Machado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 216 do RITCDF, em dar quitação ao responsável indicado. ATA da Sessão Ordinária n.º 5362, de 8 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 501/2023

Ementa: Monitoramento de decisões. Acompanhamento e controle do recolhimento de débitos e multas aplicadas pelo Tribunal. Recolhimento do débito imputado, por meio da Decisão nº 201/14 e do Acórdão nº 26/14 (Processo nº 6.470/11), ao militar do CBDMF Francisco das Chagas Sousa, em decorrência do recebimento indevido de indenização de transporte, na ocasião de sua passagem para inatividade. Quitação plena ao responsável ante o recolhimento integral do débito/multa.

Processo TCDF: 00600-00012023-2023-93-e

Responsável: Francisco das Chagas Sousa (CPF: ***.259.901-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBDMF.

Relatora: Conselheira Anilcélia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo/Segececx.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora Conselheira Anilcélia Machado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 201/14 e do Acórdão nº 26/14, no Processo nº 6.470/11.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5362, de 8 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcélia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 502/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal/Terracap. Exercício de 2017. Contas julgadas regulares com ressalvas. Recomendações de providências corretivas à jurisdicionada. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00011560-2021-54-e

Nome/Função/Período: Renato Jorge Brown Ribeiro (CPF: ***.643.327-**), Diretor Financeiro, de 01/01 a 31/12/2017.

Órgão: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: em razão de impropriedades apontadas nos subitens 1.18 (Deficiências em pesquisas de preços para estimar a contratação e comprovar vantajosidade de prorrogação de contrato), 1.19 (Designação intempestiva de executores de contratos) e 1.20 (Ausência de relatório circunstanciado com recebimento definitivo de material), do Relatório de Auditoria n. 2/2019.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais gestores e demais responsáveis da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II; 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5362, de 8 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 503/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal/Terracap. Exercício de 2017. Contas julgadas regulares com ressalvas. Recomendações de providências corretivas à jurisdição. Quitação ao responsável. Processo TCDF: 00600-00011560-2021-54-e

Nome/Função/Período: Gustavo Adolfo Moreira Marques (CPF: ***.941.891-**), Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, de 01/01 a 31/12/2017.

Órgão: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: em razão de falhas verificadas na gestão de materiais/patrimônio e de bens móveis/imóveis, apresentadas nos relatórios que compõem esta PCA, bem como pelos subitens 1.18 (Deficiências em pesquisas de preços para estimar a contratação e comprovar vantajosidade de prorrogação de contrato), 1.19 (Designação intempestiva de executores de contratos) e 1.20 (Ausência de relatório circunstanciado com recebimento definitivo de material), do Relatório de Auditoria n. 2/2019.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais gestores e demais responsáveis da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II; 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5362, de 8 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 504/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal/Terracap. Exercício de 2017. Contas julgadas regulares com ressalvas. Recomendações de providências corretivas à jurisdição. Quitação aos responsáveis. Processo TCDF: 00600-00011560-2021-54-e

Nome/Função/Período: Carlos Antônio Leal (CPF: ***.319.206-**), Diretor Técnico, de 01/01 a 31/12/2017 e Júlio César de Azevedo Reis (CPF: ***.768.636-**), Presidente, de 01/01 a 31/12/2017.

Órgão: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: em razão das impropriedades apontadas nos subitens 1.1 (Falha na execução de contrato de plantio de grama) e 1.3 (Majoração da quantidade de horas do item Responsável Técnico na planilha de custos de estimativa do valor da contratação), advindos do Relatório de Auditoria n.º 2/2019 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais gestores e demais responsáveis da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II; 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5362, de 8 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 505/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap. Exercício de 2017. Conta julgada regular. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF: 00600-00011560-2021-54-e

Nome/Função/Período: Gustavo Dias Henrique (CPF: ***.329.201-**), Diretor de Prospecção e Formação de Novos Empreendimentos, de 01/01 a 06/07/2017; André Gomyde Porto (CPF: ***.752.971-**), Diretor de Prospecção e Formação de Novos Empreendimentos, de 01/01 a 06/07/2017 e Ricardo Henrique Sampaio Santiago (CPF: ***.999.591-**), Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, de 01/01 a 31/12/2017.

Órgão: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5362, de 8 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 506/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Itapoá – RA XXVIII. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF: 00600-00013031-2022-76-e

Nome/Função/Período: Claudia dos Santos Silva (CPF: ***.011.621-**), Administradora Regional Interina, de 01/01 a 03/07/2018; Mayara Alkimim Cancelli (CPF: ***.063.251-**), Coordenadora de Administração Geral, de 09/08 a 31/12/2018; Leiber Alves de Sousa (CPF: ***.423.381-**), Administrador Regional, de 19/07 a 31/12/2018 e Marco Antonio Ramos (CPF: ***.333.561-**), Coordenador de Administração Geral, de 29/01 a 08/08/2018.

Órgão: Administração Regional do Itapoá – RA XXVIII.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) subitens 1.1 – Ausência dos registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos; 1.2 – Ausência de realização das avaliações

de desempenho previstas no projeto básico; 1.3 – Detalhamento insuficiente dos serviços nos relatórios de Execução; 1.4 – Ausência de Relatório de Execução; e 1.5 – Ausência do termo de recebimento definitivo, do Relatório de Auditoria nº 36/2020 – DACIG/COACU/SUBCI/CGDF; ii) subitem 1.1 – Ausência de Preposto durante a fase de execução do contrato do Relatório de Inspeção nº 13/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF; iii) falhas contábeis indicadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2018 (Peça 2); e iv) falhas apontadas nas planilhas juntadas às peças 24 e 25, relacionadas aos bens móveis e semoventes não localizados e bens imóveis não incorporados.

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis pela Administração Regional do Itapoã – RA XVIII, voltadas à adequação da contabilidade da Jurisdicionada ao fiel cumprimento dos normativos, especialmente do Decreto Distrital nº 32.598/2010, conforme recomendação constante do Relatório Contábil Anual – Exercício 2018 (Peça 2), e à aplicação de um efetivo controle patrimonial sobre os bens móveis e imóveis do órgão, com o fim solucionar e evitar a repetição das ocorrências apontadas nas planilhas juntadas às peças 24 e 25, relacionadas aos bens móveis e semoventes não localizados e bens imóveis não incorporados;

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5362, de 8 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 507/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00013031-2022-76-e

Nome/Função/Período: Fernando Gustavo Lima da Silva (CPF: ***.543.471-**), Administrador Regional substituto, de 03/07 a 18/07/2018; Jadir José Alberti (CPF: ***.087.619-**), Coordenador de Administração Geral, de 01/01 a 25/01/2018 e Emilton Mendes Brandão (CPF: ***.954.231-**), Coordenador de Administração Geral substituto, de 15/10 a 29/10/2018.

Órgão: Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5362, de 8 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 508/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Fundo de Assistência Social do Distrito Federal do Distrito Federal (FAS/DF). Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF: 00600-00013724-2022-69-e

Nome/Função/Período: Ilda Ribeiro Peliz (CPF: ***.472.526-**), Secretária de Estado, de 10/01 a 31/12/2018 e Bernardo de Castro Soares (CPF: ***.500.771-**), Subsecretário de Administração Geral, de 01/01 a 31/12/2018.

Órgão: Fundo de Assistência Social do Distrito Federal do Distrito Federal (FAS/DF).

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) item IV.b (Ausência de Assinatura do Ordenador de Despesas e de Contador Habilitado nas Demonstrações Contábeis) do Relatório do Organizador das Contas (peça 18); ii) item I (Impropriedades pendentes de regularização em contas do Passivo); e item 3 (Saldos em Conta de Controle de Contratos cujas vigências já expiraram ou venceram), ambos do Relatório do Órgão Central de Contabilidade (peça 17); e iii) Subitem 2.2.1 (Falha na Análise das Prestações de Contas) do Relatório de Auditoria nº 32/2022 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (e-Doc FC202505-e).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): Aos atuais gestores do FAS/DF, a adoção de medidas e o aprimoramento dos procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a evitar o envio de Demonstrações Contábeis sem as assinaturas do Ordenador de Despesa e de Contador Habilitado, bem como com o fito de solucionar as impropriedades indicadas nos itens 1 e 3 do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2018 (peça 17), evitando-se novas ocorrências similares.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5362, de 8 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 509/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Fundo de Assistência Social do Distrito Federal do Distrito Federal (FAS/DF). Exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF: 00600-00013724-2022-69-e

Nome/Função/Período: Marlene de Fátima Azevedo Silva (CPF: ***.942.671-**), Secretária de Estado, de 01/01 a 09/01/2018

Órgão: Fundo de Assistência Social do Distrito Federal do Distrito Federal (FAS/DF).

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5362, de 8 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 510/2023

Ementa: Prestação de Contas Extraordinária. Fundação Hospitalar do Distrito Federal em processo de extinção. Exercício de 2020. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00000472-2023-99-e

Nome/Função/Período: Elliston Lobato dos Santos (CPF: ***.900.871-**), Inventariante, de 01/01 a 31/12/2020.

Órgão: Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF).

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte,

acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5362, de 8 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 511/2023

Ementa: Prestação de Contas Extraordinária. Fundação Hospitalar do Distrito Federal em processo de extinção. Exercício de 2019. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-0000491-2023-15-e

Nome/Função/Período: Elliston Lobato dos Santos (CPF: ***.900.871-**), Inventariante, de 01/01 a 31/12/2019.

Órgão: Fundação Hospitalar do Distrito Federal (FHDF).

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5362, de 8 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituto

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 513/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Cruzeiro – RA XI. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Recomendações de providências corretivas à jurisdição. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 19551/2013-e

Nome/Função/Período: Antônio Sabino de Vasconcelos Neto (CPF: ***.216.441-**), Administrador Regional, de 05.01 a 31.12.2012.

Órgão: Administração Regional do Cruzeiro – RA XI.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 2.1 - Pendências de pagamento de remuneração a servidores do governo do DF – GDF, 3.3 - Direcionamento na contratação de artista (apenas no tocante à contratação do “Grupo Supera”), 3.5 - Ausência de assinatura em contratos de prestação de serviços, 3.7 - Ausência de cadastramento das obras no sistema SISOBRAAS do TCDF, 3.8 - Ausência de relatório de execução contratual. 3.10 - Controle precário do almoxarifado e 3.11 - Ausência de assinaturas em documentos acostados aos processos do Relatório de Auditoria n.º 12/2015 – DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF e fracionamento de despesa que motivaram a aplicação de sanção pecuniária no Processo n.º 8.340/2018-e.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais gestores e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II; 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5362, de 8 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 514/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Cruzeiro – RA XI. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares com ressalvas. Recomendações de providências corretivas à jurisdição. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 19551/2013-e

Nome/Função/Período: Sérvulo Batista Pereira (CPF: ***.162.351-**), Diretor de Administração Geral, de 15.02 a 31.12.2012.

Órgão: Administração Regional do Cruzeiro – RA XI.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 2.1 - Pendências de pagamento de remuneração a servidores do governo do DF – GDF, 3.3 - Direcionamento na contratação de artista (apenas no tocante à contratação do “Grupo Supera”), 3.5 - Ausência de assinatura em contratos de prestação de serviços, 3.7 - Ausência de cadastramento das obras no sistema SISOBRAAS do TCDF, 3.8 - Ausência de relatório de execução contratual. 3.10 - Controle precário do almoxarifado e 3.11 - Ausência de assinaturas em documentos acostados aos processos do Relatório de Auditoria n.º 12/2015 – DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais gestores e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro – RA XI que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II; 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5362, de 8 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 515/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Cruzeiro – RA XI. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 19551/2013-e

Nome/Função/Período: Salin Siddhartha Martins Diniz (CPF: ***.508.787-**), Administrador Regional, de 01.01 a 04.01.2012; João Dantas De Carvalho Júnior (CPF: ***.503.321-**), Administrador Regional substituto, de 02.01 a 04.01.2012; Abraão Cavalcante Lima (CPF: ***.210.501-**), Diretor de Administração Geral, de 01.01 a 14.02.2012; Shirleymar Medeiros Cavalcante (CPF: ***.557.001-**), Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Próprios, de 01.01 a 01.05.2012 e Cintia Da Conceição Landim (CPF: ***.795.841-**), Chefe do núcleo de Material e Patrimônio, de 02.05 a 31.12.2012.

Órgão: Administração Regional do Cruzeiro – RA XI.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5362, de 8 de novembro de 2023.
Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Relator
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 516/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Objetivo: apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades constatadas na execução do Contrato n.º 4/2010, firmado entre a SEE/DF e a empresa UNIMIX Tecnologia Ltda., por adesão à Ata de Registro de Preços - ARP do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em suporte a produtos e tecnologia ORACLE. Decisão n.º 740/2020: citações. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 16544/2013-e

Nome/CPF/Função: Suleiman Gomes Kalil (CPF: ***.290.341-**), Diretor da Diretoria de Sistemas de Informação Educacional.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: por recomendar o pagamento à contratada referente a valores do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 4/2010, com as mesmas irregularidades verificadas no ajuste inicial.

Valor da multa aplicada: R\$ 9.043,47 (nove mil quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso III do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o Revisor.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Revisor
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 517/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Objetivo: apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades constatadas na execução do Contrato n.º 4/2010, firmado entre a SEE/DF e a empresa UNIMIX Tecnologia Ltda., por adesão à Ata de Registro de Preços - ARP do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em suporte a produtos e tecnologia ORACLE. Decisão n.º 740/2020: citações. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 16544/2013-e

Nome/CPF/Função: Yuri Machado de Menezes (CPF: ***.476.811-**), executor do Contrato n.º 4/2010.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: atestar o recebimento de serviços não previstos contratualmente e de serviços superfaturados, relativamente ao período de execução do Contrato n.º 4/2010 e do seu 1º Termo Aditivo.

Valor da multa aplicada: R\$ 9.043,47 (nove mil quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso III do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o Revisor.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Revisor
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 518/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Objetivo: apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades constatadas na execução do Contrato n.º 4/2010, firmado entre a SEE/DF e a empresa UNIMIX Tecnologia Ltda., por adesão à Ata de Registro de Preços - ARP do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em suporte a produtos e tecnologia ORACLE. Decisão n.º 740/2020: citações. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 16544/2013-e

Nome/CPF/Função: Jacy Braga Rodrigues (CPF: ***.491.541-**), Chefe da Unidade de Administração da SEE/DF.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: pelas pesquisas de preço visando a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 4/2010, pela aderência à ARP 6/2008 do Comando do Exército, pela autorização da realização da despesa e pela emissão da Nota de empenho em favor da empresa UNIMIX.

Valor da multa aplicada: R\$ 14.608,69 (quatorze mil seiscentos e oito reais e sessenta e nove centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso III do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o Revisor.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro Revisor
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 519/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Objetivo: apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades constatadas na execução do Contrato n.º 4/2010, firmado entre a SEE/DF e a empresa UNIMIX Tecnologia Ltda., por adesão à Ata de Registro de Preços - ARP do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em suporte a produtos e tecnologia ORACLE. Decisão n.º 740/2020: citações. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 16544/2013-e

Nome/CPF/Função: Augusto Papa Júnior (CPF: ***.765.938-**), Diretor da Diretoria de Sistemas de Informação Educacional.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: por recomendar a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 4/2010, com as mesmas irregularidades verificadas no ajuste inicial.

Valor da multa aplicada: R\$ 14.608,69 (quatorze mil seiscientos e oito reais e sessenta e nove centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso III do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o Revisor.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Revisor

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 520/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Objetivo: apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades constatadas na execução do Contrato n.º 4/2010, firmado entre a SEE/DF e a empresa UNIMIX Tecnologia Ltda., por adesão à Ata de Registro de Preços - ARP do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em suporte a produtos e tecnologia ORACLE. Decisão n.º 740/2020: citações. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 16544/2013-e

Nome/CPF/Função: Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa (CPF: ***.530.611-**), responsável pelo projeto básico da contratação e executor do Contrato n.º 4/2010.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: inobservância das decisões do Tribunal na elaboração do projeto básico, bem como o atesto irregular dos recebimentos dos serviços, no que acarretou o pagamento de valores superfaturados pela SEE/DF à empresa contratada.

Valor da multa aplicada: R\$ 25.739,12 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso III do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o Revisor.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Revisor

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 521/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE. Objetivo: apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades constatadas na execução do Contrato n.º 4/2010, firmado entre a SEE/DF e a empresa UNIMIX Tecnologia Ltda., por adesão à Ata de Registro de Preços - ARP do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em suporte a produtos e tecnologia ORACLE. Decisão n.º 740/2020: citações. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 16544/2013-e

Nome/CPF/Função: Gibrail Nabih Gebrim (CPF: ***.332.941-**), então chefe da Unidade de Administração da SEE/DF.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: atos de gestão irregulares que resultaram na contratação com cláusulas que contrariaram decisões do TCDF, o que acarretou no pagamento de valores superfaturados pela SEE/DF à empresa UNIMIX.

Valor da multa aplicada: R\$ 20.173,90 (vinte mil cento e setenta e três reais e noventa centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso III do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso II do art. 272 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, § 4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: pelo voto de desempate do Senhor Presidente, que acompanhou o Revisor.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Revisor

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 522/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial -TCE. Objetivo: apurar a ocorrência de prejuízo aos cofres do então Transporte Urbano do Distrito Federal, pela empresa Lotaxi Transportes Urbanos Ltda., diante dos achados n.º 12 e 17 do Relatório de Auditoria Especial n.º 01/2014-IMAT/CONIE/CONT/STC. Decisão n.º 4.052/2022: contas não prescritas; improcedência da defesa e cientificação. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF: 3489/2020-e

Responsável: Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. (CNPJ: 00.601.674/0001-41).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTTrans.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimentos indevidos de passagens rodoviárias urbanas de usuários de cartões tipo vale-transporte cujas utilizações permitiam a identificação, por parte da empresa, de uso irregular dos referidos cartões, gerando prejuízos aos cofres públicos.

Débito imputado à responsável: no valor de R\$ 12.552,31 (calculado até 25.10.2023).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva, e do Ministério Público de Contas acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito em:

I- com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II- Condenar a empresa Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. a recolher, ao erário o valor que lhe é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução n.º 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 523/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial -TCE. Objetivo: apurar a ocorrência de prejuízo aos cofres do então Transporte Urbano do Distrito Federal, pela empresa Viação Planeta Ltda. Decisão n.º 2.042/2023: improcedência da defesa e cientificação. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF: 3551/2020-e

Responsável: Viação Planeta Ltda. (CNPJ: 00.019.703/0004-04).

Órgão: Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: recebimentos indevidos de passagens rodoviárias urbanas de usuários de cartões tipo vale-transporte cujas utilizações permitiam a identificação, por parte da empresa, de uso irregular dos referidos cartões, gerando prejuízos aos cofres públicos.

Débito imputado à responsável: no valor de R\$ 387.387,18 (calculado até 17.07.2023).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva, e do Ministério Público de Contas acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito em:

III- com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

IV- Condenar a empresa Viação Planeta Ltda. a recolher, ao erário o valor que lhe é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução n.º 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 524/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial -TCE. Objetivo: apurar possível prejuízo aos cofres distritais alusiva à contratação da empresa Bortolin Construtora e Empreendimentos Ltda.

– ME, mediante os Convites n. 010/2012, 012/2012, 001/2013 e 002/2013, pela Administração Regional do Cruzeiro – RA XI. Decisão n. 2.482/2023: improcedência das alegações de defesa e cientificação para recolher o débito. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF: 16938/2018-e

Responsável: Bortolin Construtora e Empreendimentos Ltda. – ME (CNPJ: 16.874.859/0001-60).

Órgão: Administração Regional do Cruzeiro – RA XI.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: serviços pagos em quantidade superestimada e com sobrepreço nos termos da Matriz de Responsabilização de e-DOC 5700D504-c, Peça n.º 4, fl. 1, primeira linha.

Débito imputado à responsável: no valor original de R\$ 314.629,78 a ser atualizado monetariamente, na forma do art. 212 da Resolução n.º 296, de 15 de setembro de 2016, c/c a Lei Complementar do DF n.º 435, de 27 de dezembro de 2001.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva, e do Ministério Público de Contas acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito em:

I- com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II- Condenar a empresa Bortolin Construtora e Empreendimentos Ltda. – ME, a recolher, ao erário o valor que lhe é imputado, acrescido de atualização monetária, conforme consta das disposições do artigo 212 do RITCDF c/c os da Lei Complementar n.º 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano;

III- fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução n.º 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF n.º 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV- Autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 525/2023

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão n.º 213/2014. Acórdão n.º 50/2014. Processo n.º 29.167/2011. Comprovação de recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00012717-2023-21-e

Responsável: Isaqueu Machado dos Santos (CPF: ***.307.961-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade.

Valor do débito apurado: R\$ 110.074,01 (cento e dez mil setenta e quatro reais e um centavo).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Parquet especial, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em considerar o Sr. Isaqueu Machado dos Santos, no que tange ao débito imposto por meio da Decisão n.º 213/2014, quite com o erário, em face do recolhimento em folha de pagamento e o valor remanescente, nos moldes da Lei Complementar n.º 976/2020 (Refis), do dano que lhe foi imputado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 526/2023

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão n.º 363/2014. Acórdão n.º 139/2014. Processo n.º 27.814/2011. Comprovação de recolhimento do débito. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00012825-2023-01-e

Responsável: José de Souza Sampaio (CPF: ***.158.861-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: recebimento indevido de indenização de transporte na passagem para a inatividade.

Valor do débito apurado: R\$ 67.621,88 (sessenta e sete mil seiscentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Parquet especial, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em considerar o Sr. José de Souza Sampaio, no que tange ao débito imposto por meio da Decisão n.º 363/2014, quite com o erário, em face do recolhimento em folha de pagamento e o valor remanescente, nos moldes da Lei Complementar n.º 976/2020 (Refis), do dano que lhe foi imputado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 527/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 7597/2014-e

Nome/Função/Período: José Alves Bezerra (CPF: ***.704.241-**), Diretor-Geral do Detran, de 01/2011 a 08/2013.

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, com fundamento no art. 64, § 1º, da IN nº 03/2021-TCDF, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 528/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito solidário aos responsáveis.

Processo TCDF: 7597/2014-e

Responsáveis: SITRAN Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. (CNPJ nº 02.004.950/0001-10) e Albano de Oliveira Lima (CPF: ***.296.291-**), Diretor-Geral do Detran, de 08/2013 a 12/2013.

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedade/falha apurada ou dano causador: Irregularidade na prorrogação contratual e prejuízo na execução.

Valor do débito solidário: R\$ 362.033,84, atualizado em 11/07/2023 (peça 100).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator Conselheiro Renato Rainha, em:

I – Com fundamento no art. 17, III, alínea “b”, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço;

II – Nos termos do art. 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito solidário que lhes é imputado;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento ao erário da quantia atualizada relativa ao débito imputado, alertando sobre a possibilidade de incidência de encargos moratórios nos termos do art. 213 da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e do art. 3º da Lei Complementar do DF nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

IV – Autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, caso não atendidas as determinações;

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 529/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual – PCA. Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF, exercício de 2018. Contas julgadas regulares, com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendação de providências corretivas.

Processo TCDF: 00600-00011746/2021-11-e

Responsável: Márcio Augusto Roma Buzar (CPF: ***.412.813-**), Diretor-Geral, de 08/02 a 31/12/2018; Maurício Theodósio Mattos Marques (CPF: ***.384.291-**), Superintendente Administrativo e Financeiro, de 01/01 a 11/04/2018; e Bruno Sena Rodrigues (CPF: ***.140.031-**), Superintendente Administrativo e Financeiro, de 12/04 a 31/12/2018.

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com a recomendação de providências apontadas para correção da impropriedade/falha identificada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 530/2023

Ementa: Imputação de débito ao responsável. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00012087-2023-94-e

Responsável: Dionízio Alexandre da Silva (CPF: ***.814.814-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF)

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto

a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 1.375/2015 e do Acórdão nº 138/2015, no Processo nº 29765/2012.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 531/2023

Ementa: Imputação de débito ao responsável. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00012090-2023-16-e

Responsável: Francisco Vieira dos Santos (CPF: ***.360.131-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM-DF)

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 6.021/2014 e do Acórdão nº 648/2014, no Processo nº 28059/2007.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 532/2023

Ementa: Imputação de débito ao responsável. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00012733-2023-13-e

Responsável: José Batista Vieira (CPF: ***.166.081-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 3820/2015 e do Acórdão nº 497/2015, no Processo nº 29.030/2012.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 533/2023

Ementa: Imputação de débito ao responsável. Quitação.

Processo TCDF: 00600-00012827-2023-92-e

Responsável: José Ernande de Sousa (CPF: ***.419.411-**).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento do débito que lhe foi imputado por meio da Decisão nº 1.964/2014 e do Acórdão nº 301/2014, no Processo nº 13111/2013.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 534/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinações.

Processo TCDF: 00600-00000397-2022-85-e

Nome/Função/Período: Luiz Fernando Nascimento Megda (CPF: ***.821.656-**), Diretor Financeiro, de 01/01 a 31/12/2018.

Órgão: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitem “2.2 – Ausência de aplicação de penalidade por inexecução parcial de contrato” do Relatório de Auditoria nº 36/2021 – DACIG/CO-AUC/SUBCI/CGDF (e-DOC AEABA333-e, Peça 41).

Determinações (Art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994): determinar aos atuais gestores da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP que se certifiquem da adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituto

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 535/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinações.

Processo TCDF: 00600-00000397-2022-85-e

Nome/Função/Período: Júlio César de Azevedo Reis (CPF: ***.768.636-**), Presidente, de 01/01 a 31/12/2018.

Órgão: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens “2.1 – Ausência de pesquisa de preços na renovação de contratação” e “2.2 – Ausência de aplicação de penalidade por inexecução parcial de contrato” do Relatório de Auditoria nº 36/2021 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC AEABA333-e, Peça 41).

Determinações (Art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994): determinar aos atuais gestores da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP que se certifiquem da

adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Relator substituto

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 536/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-0000397-2022-85-e

Nome/Função/Período: Carlos Antônio Leal (CPF: ***.319.206-**), Diretor Técnico, de 01/01 a 31/12/2018; Ricardo Henrique Sampaio Santiago (CPF: ***.999.591-**), Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, de 01/01 a 31/12/2018; Gustavo Dias Henrique (CPF: ***.329.201-**), Diretor de Habitação e Regularização, de 01/01 a 31/12/2018 e Renato Jorge Brown Ribeiro (CPF: ***.643.327-**), Diretor Financeiro, de 01/01 a 19/2/2018.

Órgão: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Relator substituto

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 537/2023

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundação Jardim Zoológico de Brasília. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00013716-2022-12-e

Nome/Função/Período: Gerson de Oliveira Norberto (CPF: ***.211.885-**), Diretor Presidente, de 01/01 a 31/12/2018; Rodrigo de Assis Republicano Silva (CPF: ***.512.881-**), Superintendente Administrativo e Financeiro, de 01/01 a 30/5/2018 e José Aldebarán Costa Ribeiro (CPF: ***.845.221-**), Diretor Administrativo, de 01/01 a 30/5/2018 e Superintendente Administrativo e Financeiro, de 30/5 a 31/12/2018.

Órgão: Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB).

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Subítem 2.2.1 (Não Aplicação de Penalidade em Decorrencia de Ausência de Substituição de Funcionários), e 2.1.2 (Ausência de Garantia Contratual), ambos do Relatório de Auditoria nº 06/2022 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (peça 22).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): Determinar: i) aos atuais gestores do FJZB, que se certifiquem do cumprimento das Recomendações R.1, R.2 e R.3, propostas pela CGDF, no Relatório de Auditoria nº 06/2022 – DA-ESP/COAUC/SUBCI/

CGDF (peça 22), e, se necessário, adotar medidas para garantir o cumprimento, com o fito de evitar novas falhas semelhantes; ii) ao Conselho Deliberativo da FJZB, que faça constar, nas futuras prestações de contas da Fundação, o parecer sobre as contas do exercício, nos termos do artigo 21, VI e XI, da Instrução nº 57/2016.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Relator substituto

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 538/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH. Exercício de 2017. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações. Alerta.

Processo TCDF: 00600-00000466/2023-31-e

Nome/Função/Período: Antônio Gutemberg Gomes de Souza (CPF: ***.442.051-**), Secretário de Estado, de 01/01 a 16/10/2017; Marlene de Fátima Azevedo Silva (CPF: ***.942.671-**), Secretária de Estado Interina, de 17/10 a 8/12/2017 e de 12/12 a 31/12/2017; Danielle Carvalho Alves (CPF: ***.146.821-**), Subsecretária de Administração Geral, de 01/01 a 29/6/2017 e Camila Barbosa Alves (CPF: ***.017.281-**), Subsecretária de Administração Geral, de 30/6 a 11/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES)

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) subitem 3.1 (Não atendimento da Decisão nº 3.209/2017 – Responsabilidade subsidiária da Administração Pública) do Relatório Auditoria nº 79/2022 – CGDF/SUBCI/COACU/DAESP (Peça 30); ii) subítem 1.2 (Ausência de exame da compatibilidade dos custos indicados no plano de trabalho com os valores praticados no mercado) e 1.6 (Acompanhamento ou fiscalização deficiente da parceria) do Relatório de Auditoria nº 06/2019 – DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (Peça 29); iii) falhas contábeis no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2017 (Peça 25); e iv) falhas relativas à gestão dos bens imóveis e móveis, conforme Relatórios de Inventário Anual de Bens Móveis e Imóveis nº 83/2017 (Peça 17).

Determinações (Art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994): adequação da contabilidade da Jurisdicionada ao fiel cumprimento dos normativos, especialmente do Decreto Distrital nº 32.598/2010, conforme recomendação constante do Relatório Contábil Anual – Exercício 2017 (Peça 25); implementação de efetivo controle patrimonial sobre os bens móveis e imóveis do órgão, com o fim de solucionar e evitar a repetição das ocorrências apontadas nos Relatórios de Inventário Anual de Bens Móveis e Imóveis nº 83/2017 (Peça 17); e cumprimento da Decisão nº 3.209/2017.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363 de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Relator substituto

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 539/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH. Exercício de 2017. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00000466/2023-31-e

Nome/Função/Período: Bernardo de Castro e Soares (CPF: ***.500.771-**), Subsecretário de Administração Geral, de 12/12 a 31/12/2017; Maurício Paz Martins (CPF: ***.300.341-**) e Subsecretário de Administração Geral substituído, de 17/02 a 04/30/2017 e Ludmila de Faro Nazareth Passos (CPF: ***.026.701-**), Secretária de Estado, de 08/12 a 12/12/2017.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES).

Relator: Conselheiro substituído Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituído Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363 de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e o Conselheiro substituído Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituído

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituído do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 540/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional da Guará – RA-X. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Processo TCDF: 00600-00000969/2023-15-e

Nome/Função/Período: Luiz Carlos Delfino do Nascimento Junior (CPF: ***.439.701-**), Administrador Regional, de 01/01 a 31/12/2018 e Coordenador de Administração Geral substituído, de 02/01 a 05/01/2018 e Carlos Allan Aguiar Dupin (CPF: ***.518.111-**), Coordenador de Administração Geral de 01/01 a 14/11/2018.

Órgão: Administração Regional da Guará – RA-X.

Relator: Conselheiro substituído Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: itens 1, 2 e 4 do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2018 (peça 21); e item 7 do Relatório de Inventário de Material de Almoxarifado (peça 25).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): i) adotem medidas e aprimorem os procedimentos de contabilidade e de controle interno, com vistas a evitar a repetição das impropriedades contábeis apontadas nos itens 1, 2 e 4 do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2018 (peça 21); e ii) corrijam as falhas dispostas no item 7 do Relatório de Inventário de Material de Almoxarifado (e-DOC 269FF076- e, peça 25), de acordo com as sugestões da Comissão de Inventário Anual.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituído Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363 de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e o Conselheiro substituído Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituído

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituído do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 541/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional da Guará – RA-X. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF: 00600-00000969/2023-15-e

Nome/Função/Período: Gilcely de Oliveira Vitor Gomes (CPF: ***.466.131-**), Coordenadora de Administração Geral substituída, de 08/01 a 17/01/2018, e Coordenadora de Administração Geral, de 16/11 a 31/12/2018.

Órgão: Administração Regional da Guará – RA-X.

Relator: Conselheiro substituído Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituído Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363 de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, André Clemente e o Conselheiro substituído Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituído

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituído do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 542/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Exercício de 2018. Contas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00004275-2023-49-e

Nome/Função/Período: Marcondes Dourado Saraiva (CPF: ***.686.031-**), Subsecretário de Administração Geral substituído, de 24/09 a 03/10/2018.

Órgão: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro substituído Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituído Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituído Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Conselheiro Relator substituído

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituído do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 543/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00004275-2023-49-e

Nome/Função/Período: Roberto Gomes (CPF: ***.688.101-**), Subsecretário de Administração Geral, de 01/01 a 05/03/2018 e Anderson do Carmo Diniz (CPF: ***.437.806-**), Subsecretário de Administração Geral, de 05/03 a 31/12/2018.

Órgão: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro substituído Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) existência de várias contas correntes pendentes de regularização ou com regularização parcial; ii) nula ou baixa execução orçamentária de Programas de Trabalho; iii) inexistência de estrutura administrativa própria para apuração, acompanhamento e controle das Tomadas de Contas Especiais no âmbito da jurisdicionada; e iv) falhas associadas aos inventários de bens móveis e imóveis.

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): aos atuais gestores, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir ocorrências semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Relator substituto

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 544/2023

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Exercício de 2018. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00004275-2023-49-e

Nome/Função/Período: Argileu Martins da Silva (CPF: ***.494.256-**), Secretário de Estado, de 01/01 a 31/12/2018.

Órgão: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Danilo Morais dos Santos.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: i) nula ou baixa execução orçamentária de Programas de Trabalho; ii) inexistência de estrutura administrativa própria para apuração, acompanhamento e controle das Tomadas de Contas Especiais no âmbito da jurisdicionada; e iii) falhas associadas aos inventários de bens móveis e imóveis.

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): aos atuais gestores, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir ocorrências semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Conselheiro Relator substituto

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 545/2023

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa por meio da Decisão nº 5.420/20 e do Acórdão nº 601/20. Processo nº 16.462/08. Recolhimento. Quitação plena à responsável.

Processo TCDF: 00600-00008372-2023-19-e

Nome/Função: Nilva Lacerda Rios de Castro (CPF: ***.202.401-**), executora dos Contratos de Gestão nº 2/05 e nº 3/05.

Órgão: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: omissão no dever de fiscalizar, controlar e acompanhar adequadamente a execução dos Contratos de Gestão nº 2/05 e nº 3/05, firmados entre a Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do MPJTCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação à responsável indicada, em face do recolhimento da multa que lhe foi imputada por meio da Decisão nº 5.420/20 e do Acórdão nº 601/20, no Processo nº 16.462/08.

ATA da Sessão Ordinária nº 5363, de 22 de novembro de 2023.

Presentes os Conselheiros: Márcio Michel, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Renato Rainha, André Clemente e o Conselheiro substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral em substituição, Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ESPECIAL Nº 547

Aos 23 dias de novembro de 2023, às 15h20, reuniram-se os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a Sessão Especial nº 547, convocada, nos termos do art. 85, I, do RI/TCDF, para a apreciação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2022, conforme art. 78, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 1º, inciso I, c/c o art. 37, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Ausentes, compensando dias trabalhados no recesso regimental, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, e, momentaneamente, por motivo justificado, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que tomou assento no Plenário às 17 horas.

O Presidente convidou para compor a mesa os Srs. Secretário de Fazenda do Distrito Federal, José Itamar Feitosa; Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, Ney Ferraz Júnior; a Sra. Secretária de Educação do Distrito Federal, Hélivia Miridan Paranaçu Fraga, e o Sr. Deputado Distrital, Gabriel Magno.

A seguir, o Cerimonial registrou e agradeceu a presença das seguintes autoridades:

Defensor Público Geral do Distrito Federal, Celestino Chupele; Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital, Edson Roberto Colleghim; Controlador Geral Substituto, Breno Rocha Pires e Albuquerque; Diretora Presidente do Iprev-DF, Raquel Galvão Rodrigues da Silva; Ouvidora da Polícia Militar do Distrito Federal, Coronel QOPM Juliene Garcez Pires; Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo do Distrito Federal, Helton de Freitas Costa; Diretor Técnico da TCB, Thiago Gomes Nascimento; Secretário Executivo da Semob, Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira; Diretor da Caesb, Luiz Eduardo Roriz; Delegado da Polícia Civil do DF, Silvério de Andrade; Tatiana Alvarenga e Marco Antônio Toccolini, representando a Senadora Damares Alves; Chefe de Gabinete da Ceasa, Amaury Silva Santana; e Pastor Ramalho Medeiros.

Continuando, agradeceu às demais autoridades civis e militares, às senhoras e aos senhores que acompanhavam a sessão pelo canal oficial do TCDF no YouTube.

Prosseguindo, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator das referidas contas, para apresentação do Relatório Analítico, constante do Processo nº 00600-00013601/2022-28-e, que assim se manifestou:

“Trata-se do exame das contas anuais prestadas pelo Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2022, e da elaboração dos respectivos Relatório Analítico e projeto de Parecer Prévio, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso I, da LO/TCDF e no art. 220 do RI/TCDF.

A análise da extensa documentação que compõe a Prestação de Contas em tela foi procedido pela competente equipe da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG, sob a supervisão deste Relator, conforme indicação, aprovada à unanimidade, na Sessão Ordinária nº 5.270, de 15.09.2021.

Cumprido o rito regimental previsto para elaboração dos documentos em tela, inclusive no que se refere à participação do Ministério Público de Contas do DF, bem como ao oferecimento do contraditório e da ampla defesa aos Titulares dos Poderes Executivo e Legislativo locais, apresenta-se, nesta fase, breve síntese do Relatório Analítico em conjunto com considerações finais tecidas por este Relator, com vistas à submissão do Projeto de Parecer Prévio à deliberação do eg. Plenário.

Ao longo do tempo, o exercício deste mister tem evoluído no âmbito desta Corte de Contas, notadamente em função das sucessivas modificações legislativas e de regramento aplicáveis à espécie.

Além disso, a designação de diferentes relatores a cada exercício financeiro promove o aperfeiçoamento dos exames, mediante o aprofundamento em determinados temas, conforme as diferentes visões que desenvolvem sobre a matéria. Dessa forma, ano após ano, são revistos ou confirmados os critérios e parâmetros utilizados nesta análise, resultando em tratamento específico dos temas envolvidos, em autos próprios, inaugurados com o fim de subsidiar a elaboração dos respectivos relatórios analíticos e pareceres prévios sobre as Contas de Governo.

Especificamente em relação ao exercício de 2022, além destes autos, foram autuados outros 39 (trinta e nove) processos em subsídio à presente análise, abrangendo, por exemplo, os exames relativos: aos instrumentos de planejamento vigentes, com destaque para as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamentária Anual – LOA; às gestões fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial do DF desenvolvidas no período; ao cumprimento dos limites legais em educação, pesquisa e saúde, entre outros; e às auditorias sobre temas eleitos por este Relator.

Em homenagem à transparência e ao princípio da publicidade, a lista completa desses autos consta do Anexo I ao presente documento, contendo o número de cada processo, o tema e a divisão da Unidade Técnica responsável pela instrução.

Dessa forma, eventuais interessados em aprofundar as matérias neles tratadas contarão com maiores elementos de informação, acerca das análises, metodologias e critérios de formação das conclusões ali expressas, mediante acesso ao sistema e-TCDF1 na página deste Tribunal.

Registre-se, por oportuno, que, embora conduzidos sob a relatoria deste Conselheiro, tais conclusões foram firmadas mediante decisão plenária, contando, portanto, com a expertise de cada membro desta Corte participante da votação, além de oferecer, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa aos jurisdicionados envolvidos.”

A seguir, o Relator solicitou a todos que acompanhassem a exibição do vídeo institucional com o resumo do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2022, acessível no canal de Youtube do TCDF: https://www.youtube.com/watch?v=OJME8jGLkV4&t=4362s&ab_channel=TCDF-TribunaldeContasdoDistritoFederal.

Após a exibição do vídeo, o Presidente passou a palavra ao representante do Ministério Público junto a este Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, em conformidade com o art. 54, II, do RI/TCDF, que assim se manifestou:

“Nos termos do inciso I do artigo 71 combinado com o art. 75 da Constituição Federal e o art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete ao Tribunal de Contas do Distrito Federal “(...) apreciar as contas anuais do Governador, fazer sobre elas relatório analítico e emitir parecer prévio no prazo de sessenta dias, contados do seu recebimento da Câmara Legislativa”.

Com base na prestação de contas do Poder Executivo à Câmara Legislativa e em diversas outras fontes de informação, elaborou-se a Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal - GDF referente ao exercício de 2022, que integra o Processo n.º 00600-00013601/2022-28.

Concluiu o trabalho pela Unidade Técnica do Tribunal, o i. Conselheiro Renato Rainha, Relator das Contas, atendendo ao disposto no inciso II do art. 221 da Resolução n.º 296/2016 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF), encaminhou ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF a Versão Preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo do exercício de 2022.

Nos termos do citado dispositivo, concluiu a versão preliminar do Relatório Analítico, o Relator encaminhará um exemplar ao MPC/DF para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Também serão encaminhados exemplares ao Ex. Presidente do Tribunal, aos i. Conselheiros, aos d. Auditores, bem como ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal e, se for o caso, ao seu antecessor, caso as contas anuais se refiram ao seu período de gestão, e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, podendo esses últimos apresentarem esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis do respectivo recebimento.

Proferida a Manifestação Ministerial, o i. Relator remeteu a versão preliminar do Relatório Analítico sobre as Contas de Governo do exercício de 2022, juntamente com as considerações apresentadas pelo MPC/DF, ao Exmo. Sr. Presidente da CLDF e ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal a fim de lhes dar conhecimento e lhes oportunizar manifestação.

Ausente a manifestação da CLDF, as considerações remetidas pelo Poder Executivo foram consideradas na elaboração da versão final do Relatório Analítico sobre as Contas do GDF e no Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas.

Nesta oportunidade, portanto, oficiado pelo i. Relator a teor do art. 221, § 4º, do Regimento Interno da Corte, o Parquet especial, diante das informações agregadas nesta fase, manifesta-se na sequência.

Ab initio, o MPC/DF entende importante reconhecer o excelente trabalho realizado pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, conduzido pelo i. Relator, Conselheiro Renato Rainha, ressaltando que o Relatório Preliminar apresenta, de maneira clara e objetiva, a avaliação de controles internos, a análise da gestão fiscal, orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, a avaliação dos resultados por áreas de Governo, a verificação dos valores mínimos e máximos de despesas, dos limites de endividamento, assim como o exame das demonstrações contábeis.

Registre-se, de pronto, que, como tem ocorrido em exercícios anteriores, o Relatório apontou que os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) não integram

a contabilidade do Distrito Federal e não constam dos sistemas informatizados locais. Quanto a isso, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 2.891/2015 e o Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança n.º 28.584/DF (MS 28.584 AgR/DF, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, DJe de 12/11/2019. Trânsito em julgado em 18/5/2023) firmaram entendimento de que, competindo à União organizar e manter a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio do FCDF, os recursos a ele destinados pertenceriam aos cofres federais e a competência para fiscalizar a sua aplicação seria do TCU. Não obstante, firme o entendimento deste MPC/DF e da Corte de Contas do Distrito Federal no sentido de que os recursos oriundos do FCDF devem ser transferidos, contabilizados e aportados ao orçamento local para serem executados à sua conta, nos termos da Lei n.º 10.633/2002. Nesse sentido, entende-se, também, que devem ser fiscalizados pelo TCDF, consoante expresso na Decisão n.º 2.214/2007.

Feitas essas considerações, verifica-se que o Relatório Analítico está estruturado conforme as principais análises a cargo do Tribunal de Contas: Planejamento, Programação e Orçamentação; Gestão Orçamentária e Financeira; Gestão Fiscal; Gestão Patrimonial; Demonstrações Contábeis; Resultados por Eixos Temáticos; Ressalvas, Determinações e Recomendações de Exercícios Anteriores e Síntese.

A análise traz diversos pontos de preocupação e desafios encontrados nas finanças e na gestão do Governo do Distrito Federal ao longo do ano de 2022. Pretende-se destacar e discutir cada um dos pontos abordados:

- Receitas e Despesas - estimado versus realizado:

A análise indica uma tendência à superestimação das receitas e despesas de capital, assim como no orçamento de investimento. Essa discrepância ressalta a necessidade de critérios e controles mais eficazes durante o planejamento orçamentário para melhorar a precisão das projeções em relação à execução efetiva.

- Renúncia de Receitas:

- Houve um aumento considerável na renúncia de receitas em 2022 em comparação com 2021, destacando a falta de análise estruturada do custo-benefício dessas renúncias e incentivos fiscais. A ausência de métodos para avaliação dessas renúncias é uma preocupação persistente.

- Despesas sem Cobertura Contratual:

As despesas sem cobertura contratual aumentaram consideravelmente em 2022. A ausência de justificativas satisfatórias para esses gastos é outro ponto de inquietação.

- Limite de Ocupação de Cargos em Comissão:

O descumprimento do percentual mínimo para o preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, por órgão/entidade, é uma preocupação recorrente, indicando a necessidade de conformidade com a legislação.

- Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal:

O descumprimento evidente da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao saldo negativo nas disponibilidades de caixa no último ano do mandato é justificado por uma perda significativa de arrecadação. No entanto, a necessidade de se manter a responsabilidade fiscal é destacada.

- Limites Constitucionais:

A análise dos gastos obrigatórios em saúde, educação, cultura, pesquisa e políticas para crianças e adolescentes indica o cumprimento ou descumprimento dos limites constitucionais e legais, revelando áreas onde as obrigações não foram atendidas.

- Fundos especiais:

Em 2022, como ocorrido em exercícios anteriores, grande parte dos fundos especiais concluiu o exercício com baixa execução, alguns deles despendendo recursos apenas com remuneração de pessoal, deixando a latere sua finalidade essencial.

- Ressalvas do Tribunal em Anos Anteriores:

A persistência de várias preocupações e desafios mencionados em anos anteriores indica a ausência de ação estruturada e eficaz para abordar e resolver essas questões. A reincidência em ressalvas específicas indica a necessidade de medidas mais robustas e eficazes para melhorar a gestão e a conformidade das contas do GDF.

Dessa forma, o MPC/DF abordará cada um dos tópicos mencionados, destacando as principais conclusões e apresentando as considerações que julga pertinentes.

PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTAÇÃO

As informações constantes na versão preliminar do RAPP 2022 revelam uma superestimativa nas receitas e despesas de capital e no orçamento de investimento, indicando a necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar as previsões mais próximas da efetiva realização. Tal situação tem se mostrado recorrente ao longo dos exercícios financeiros, reforçando a necessidade de medidas eficazes no aprimoramento do processo de planejamento orçamentário do Distrito Federal.

Para 2022, observou-se que o PPA 2020/2023 estimou recursos da ordem de R\$ 48,1 bilhões, sendo R\$ 28,9 bilhões recursos próprios do Tesouro Distrital, incluindo a reserva de contingência, e R\$ 19,2 bilhões de outras fontes, que incluem recursos advindos da União, como o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, e do Orçamento de Investimentos.

Dentre as alterações promovidas na LDO, autorizou-se, para o exercício de 2022, aumento de despesas com pessoal, relativas aos Poderes Legislativo e Executivo, que passou de R\$ 168,2 milhões para R\$ 207,2 milhões, no caso do Poder Legislativo, e de R\$ 525,3 milhões para R\$ 3,9 bilhões, no Poder Executivo, representando acréscimo de 635,8%.

Elevou-se a projeção para renúncia de receitas em 2022, de R\$ 3,6 bilhões para R\$ 4,7 bilhões, o que será objeto de análise em tópico específico.

De acordo com o RAPP 2022, a Lei Orçamentária do Distrito Federal para o exercício de 2022, Lei n.º 7.061/2022 – LOA/2022, foi aprovada em equilíbrio e estimou receita e fixou despesa para o exercício no montante de R\$ 32,3 bilhões, compreendendo esse valor, os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFSS – que representaram 96,2% do total (R\$ 24,3 bilhões de recursos do Tesouro e R\$ 6,7 bilhões de outras fontes), e o Orçamento de Investimento – OI, que somou R\$ 1,2 bilhão.

Além dos recursos dos OFSS e OI, houve previsão no orçamento da União de R\$ 16,3 bilhões destinados ao Fundo Constitucional do DF – FCDF, que, somados à previsão da LOA 2022, totalizou R\$ 48,5 bilhões à disposição do Distrito Federal no exercício em análise.

A despesa fixada na LOA 2022 foi dos mesmos R\$ 32,3 bilhões, considerando o OFSS e o OI, incluídas as despesas intraorçamentárias, que foram estimadas inicialmente em R\$ 1,8 bilhão, observando-se um crescimento de 15,5% nos gastos fixados no OFSS.

Os gastos com pessoal e encargos sociais foram fixados com 19,2% de aumento em relação ao realizado no ano exercício de 2021, que foi de R\$ 13,4 bilhões, enquanto a despesa prevista de gastos com pessoal em 2022 foi de R\$ 15,9 bilhões.

Por sua vez, o valor fixado para despesas de capital no grupo investimentos em 2022, da monta de R\$ 2,0 bilhões, foi 45,3% superior ao autorizado no ano de 2021 e foi mais que o dobro do montante realizado naquele exercício (R\$ 982,1 milhões), representado acréscimo de 107%.

Importante registrar que a previsão do OI, historicamente, é superdimensionada em relação ao realizado no exercício precedente. No entanto, observou-se redução de 18,1% na dotação inicial do OI para 2022, quando se compara a execução orçamentária da despesa no OI de 2021 com a dotação inicial de 2022.

Apesar da redução do total consignado no orçamento de 2022, o número ainda foi 240,8% superior à despesa realizada nessa esfera durante todo o ano anterior. A autorização de investimentos a serem realizados pelas empresas públicas foi de R\$ 1,2 bilhão em 2022, sendo que o Banco de Brasília, a Terracap, a CEB e a Caesb responderam, juntos, por 98,6% desse valor.

O PPA 2020/2023 previa, para o exercício de 2022, gastos em 582 ações orçamentárias. Todavia, a LOA 2022 não consignou dotação orçamentária para uma centena delas, levando a Corte de Contas, quando do acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA e análise da respectiva LOA sancionada para o exercício financeiro de 2022, buscando contribuir para a elaboração do RAPP em exame (Processo TCDF n.º 00600-00008108/2022-96-e), a exarar a Decisão n.º 1.227/2023, alertando a SEPLAD/DF para a necessidade de “II - (...) adoção de medidas com vistas ao aprimoramento da correspondência entre as ações orçamentárias estabelecidas nesses dois instrumentos”.

Assim, houve discrepância entre o PPA 2020/2023 e a LOA 2022. Enquanto o PPA previa 582 ações orçamentárias, na LOA observa-se diminuição de 100 ações, o que revela um superdimensionamento das previsões orçamentárias e um planejamento não ajustado à realidade.

Verifica-se uma tendência à superestimação das receitas e despesas de capital, bem como no orçamento de investimento. Exsurge, assim, a necessidade de serem implementados critérios e controles mais eficazes durante a elaboração das leis orçamentárias, visando aprimorar a precisão das projeções em relação à execução efetiva.

Essa problemática tem se repetido ao longo do tempo, enfatizando a necessidade de se adotar medidas eficientes para aperfeiçoar o processo de planejamento orçamentário no Distrito Federal.

Adicionalmente, ao analisar os indicadores disponíveis, torna-se evidente que a avaliação da eficácia governamental baseada nesses indicadores requer cautela, haja vista o conjunto de indicadores e seus resultados não abarcarem a totalidade das políticas públicas implementadas pelo Governo do Distrito Federal ou sob sua responsabilidade, nem permitir uma avaliação precisa quanto ao alcance dos objetivos governamentais almejados.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As alterações orçamentárias promovidas em 2022 resultaram em acréscimo nas despesas programadas da ordem de R\$ 7,0 bilhões, incluindo-se os valores do OFSS, o montante empregado no OI pelas empresas não dependentes do Tesouro e os recursos advindos do FCDF.

A receita prevista atualizada foi de R\$ 52,8 bilhões, enquanto a receita efetivamente arrecadada pelo Distrito Federal, no exercício de 2022, somou R\$ 50,5 bilhões, confirmando 95,5% da previsão ao final do exercício. Do lado das despesas, o valor realizado chegou a R\$ 50,6 bilhões, equivalente a 91,1% da dotação final autorizada de R\$ 55,5 bilhões.

Insta salientar que, em ambos os casos, tanto nas receitas estimadas quanto nas despesas fixadas, foram considerados os montantes de natureza intraorçamentária executados no ano, que assinalaram R\$ 2,9 bilhões e R\$ 2,8 bilhões, respectivamente.

O resultado orçamentário apurado mostrou-se deficitário em R\$ 76,3 milhões, em sentido oposto ao alcançado no exercício anterior, quando o saldo gerado foi superavitário em R\$ 1,3 bilhão.

Como visto, relativamente à receita, o Relatório registrou arrecadação no montante de R\$ 50,5 bilhões, sendo R\$ 33,8 bilhões dos OFSS, R\$ 375,8 milhões do OI e R\$ 16,2 bilhões do FCDF, tendo havido crescimento de 7,89% em termos reais em relação ao exercício anterior, apesar da redução de 3,41% no OI. A Receita Corrente Líquida totalizou R\$ 29,4 bilhões ao final do exercício, montante superior em 4,1% em relação a 2021, em termos reais.

As principais responsáveis pelo crescimento nominal, em termos relativos, foram as Transferências Correntes, que tiveram elevação de 14,1% em comparação ao mesmo

período de 2021, o que equivale ao valor absoluto de R\$ 799,9 milhões, e as Receitas de Contribuições, cujo acréscimo foi de 9,3%, ou seja, R\$ 198,6 milhões. Além dessas, as Receitas Tributárias representaram a maior variação bruta, no montante de R\$ 1,1 bilhão de incremento à RCL.

GESTÃO FISCAL

A Receita Corrente Líquida – RCL é um dos principais parâmetros na verificação de limites impostos pelas normas alusivas à gestão fiscal, dentre os quais destacam-se os atinentes aos gastos com pessoal e ao endividamento público.

No exercício de 2022, as despesas de pessoal e encargos sociais representaram o elemento de despesa com maior impacto na elevação da despesa primária (valores pagos), com incremento de 19,2% em relação ao exercício de 2021, aumentando de R\$ 13,4 bilhões para R\$ 15,9 bilhões.

O percentual estabelecido pela LRF para o teto de gastos com pessoal do Distrito Federal equivale a 52,0% da RCL (49,0% para o Executivo e 3,0% para o Legislativo), não se aplicando os 60,0% atribuídos pela citada Lei aos demais entes federados estaduais, uma vez que o Poder Judiciário e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios são custeados pela União, em observância ao art. 21, inciso XIII, da Constituição Federal.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, a Despesa Total com Pessoal – DTP, no exercício de 2022, atingiu R\$ 13,0 bilhões, representando 44,17% da RCL Ajustada, superando, portanto, o limite de alerta definido na LRF (44,10%), correspondente a 90,0% do limite máximo de despesas com pessoal do Poder Executivo (49,0%).

Quanto ao endividamento público, ao final de 2022, atingiu-se R\$ 15,1 bilhões, o que correspondeu a 84,6% do seu passivo exigível, percentual superior aos 70,9% verificados no exercício anterior, apurando-se que o aumento das obrigações em R\$ 845,0 milhões significou 5,9% a mais que em 2021, quando perfizer R\$ 14,2 bilhões.

Ao final do exercício de 2022, o Resultado Primário, apurado pela diferença entre receitas e despesas não financeiras, totalizou R\$ 719,4 milhões negativos, descumprindo, assim, a meta fixada pela LDO 2022, de R\$ 546,9 milhões negativos.

No entanto, apesar de tal descumprimento, deve-se levar em consideração os dados referentes à perda de arrecadação de ICMS, no ano de 2022, em montante superior a R\$ 500,0 milhões, decorrente da Lei Complementar n.º 194/2022, que alterou a alíquota do imposto sobre combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo.

Por outro lado, o Resultado Nominal, obtido a partir do Resultado Primário somado à conta de juros (diferença entre juros ativos e passivos), foi de R\$ 28,9 milhões negativos, cumprindo, assim, a meta fiscal prevista na LDO 2022, de R\$ 89,5 milhões negativos.

RENÚNCIA DE RECEITA

Apesar da publicação do Decreto n.º 41.496/2020, que estabelece rotinas operacionais para os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal para proposição, acompanhamento e avaliação de benefícios tributários no âmbito distrital, em 2022, verifica-se a mesma situação retratada no exercício de 2021.

O Relatório apontou que, a exemplo do identificado no exercício de 2021, a CGDF não fez constar registros concernentes à renúncia de natureza financeira, que compreenderia a criação de benefícios ou subsídios financeiros de caráter não geral, por meio de equalizações de juros e preços ou assunção de dívidas decorrentes de obrigações de responsabilidade junto ao Tesouro.

No tocante às demais renúncias – tributária e creditícia, verifica-se que o volume de renúncia de receita totalizou R\$ 6,6 bilhões, sendo R\$ 6,5 bilhões em renúncias tributárias e R\$ 115 milhões em renúncias creditícias. Comparando-se com o exercício de 2021, houve elevação substancial de R\$ 3,6 bilhões no montante de renúncia da receita tributária, o que equivale a 121,4%.

Os benefícios creditícios decorrentes de aporte de recursos em programas oficiais de crédito, por meio de fundos ou programas, com cobrança de taxa de juros inferior ao seu custo de captação, tiveram percentual de participação irrisório no total de renúncias do Distrito Federal, chegando a apenas 1,7% (R\$ 115,0 milhões).

Tais benefícios originaram-se de três fundos: Novo Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural – Novo FDR (resultado da aglutinação do antigo FDR com o Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, a partir da edição da Lei n.º 6.606/2020); Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – Fundefe e Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER.

Verifica-se a ausência de metodologia para a avaliação do custo-benefício dessas renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais. Essa situação foi objeto de ressalva no Relatório Prévio das Contas do exercício de 2021 (Processo n.º 00600-00010669/2021-74), persistindo nas Contas do exercício de 2022.

Foi possível apurar que o montante renunciado superou em R\$ 1,9 bilhão as estimativas de renúncia tributária previstas na LDO 2022 (R\$ 4,7 bilhões). Ademais, como se verifica, houve elevação substancial no montante de renúncia da receita tributária em comparação com o exercício de 2021, com o ITBI representando o maior crescimento relativo (1.700,1%), saltando de R\$ 9,8 milhões para R\$ 176,1 milhões. Outrossim, o ICMS correspondeu ao maior valor renunciado, no montante de R\$ 5,6 bilhões (85,3% do total).

Em relação ao ITBI, incumbe ressaltar a aprovação da Lei n.º 7.036/2021, que dispõe sobre a redução provisória da alíquota para 1%, entre janeiro e março de 2022.

No que se refere às renúncias de receitas de competência da DF Legal, foi renunciada a quantia de R\$ 1,7 milhão, concedidos às Taxas de Execução de Obras – TEO (R\$ 954 mil) e de Funcionamento de Estabelecimento – TFE (R\$ 715 mil).

Dos Programas Temáticos de Governo, previstos no PPA 2020/2023 e que foram beneficiados pelas renúncias tributárias e creditícias no exercício, verifica-se que os cinco com maior renúncia de receita – Desenvolvimento Econômico; Agronegócio e

Desenvolvimento Rural; Gestão por Resultados; Direitos Humanos e Mobilidade Urbana – foram responsáveis por aproximadamente 88,3% do total renunciado, alcançando o montante de R\$ 5,9 bilhões em renúncia no exercício de 2022.

Ainda que se reconheça a importância do caráter social e econômico dos programas de governo que concedem renúncia de receita no Distrito Federal, percebe-se que as ações não vêm acompanhadas de estudos que demonstrem as vantagens sociais e econômicas advindas de suas implementações, tampouco de medidas de compensação, por meio de aumento de receita, conforme determina o art. 14 da LRF.

Além disso, não há metodologia para mensurar os benefícios para o Distrito Federal provenientes da renúncia de receita tributária nem índices e indicadores para avaliar os programas de governo.

A situação tem ensejado a aposição constante de ressalvas às contas governamentais dos anos anteriores. Não é possível admitir que o Estado renuncie receita pública sem a certeza de retorno ou benefício para a população. Somente se justifica a implementação de programas dessa natureza se houver retorno econômico ou social para o Distrito Federal. Portanto, necessário que o GDF implemente metodologia para avaliar o custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais.

A ausência de critérios objetivos e de fundamentação clara para tomada de decisões relacionadas à concessão de benefícios de natureza financeira e tributária sob a forma de renúncia de receitas pelo Poder Executivo local em detrimento do que dispõe o art. 14 da LRF vem sendo reiteradamente denunciada pelo MPC/DF, a exemplo do que se fez constar na Representação n.º 18/2016-DA (Pendente de apreciação meritória.) (Processo n.º 27.680/2016), na Representação n.º 13/2017-DA (Não conhecida (Decisão n.º 6.156/2017). Reexame julgado improcedente -Decisão n.º 5.843/2018-) (Processo n.º 39.569/2017) e na Representação n.º 3/2021-G4P/ML (Processo n.º 00600-00001382/2021-53).

Mais recentemente, inclusive, o Parquet especial ofereceu a Representação n.º 19/2023-G1P/DA (Processo n.º 00600-00014652/2023-58), para requerer à Corte, em sede cautelar, que determine ao Distrito Federal que se abstenha de conceder qualquer benefício fiscal que implique renúncia de receitas sem observância dos requisitos legais e exigências estabelecidas pela Corte na Decisão n.º 222/2012.

Nesse sentido, considerando a baixa eficiência dos instrumentos de acompanhamento e controle até então implementados pelo Poder Executivo mesmo diante de reiteradas aposições de ressalvas às contas de governo e determinações da Corte, o MPC/DF entende necessário que o Tribunal de Contas realize fiscalização a fim de aferir a conformidade e efetividade das renúncias de receita realizadas pelo Distrito Federal, conforme autorizam as alíneas “a” e “b” do inciso V do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A esse respeito, insta recordar que, mediante a Decisão n.º 4.302/2021, proferida no bojo do Processo n.º 00600-00001382/2021-53, que abrigou a mencionada Representação n.º 3/2021-G4P/ML, a Corte determinou a inclusão, no Plano Geral de Ação para o exercício de 2022, da previsão de realização de auditoria, com vistas a avaliar a efetividade dos programas de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal, em especial do REFIS-DF 2020.

Nessa linha, foi autuado o Processo n.º 00600-00002852/2023-68 com o objetivo de cumprir a Decisão e, conseqüente, avaliar a eficiência e efetividade dos programas de incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF. Não obstante, a aguardada fiscalização ainda não restou iniciada. Desse modo, imprescindível que o Tribunal avance na execução da citada auditoria.

DESPESA

O total de despesas realizadas pelo Distrito Federal durante o exercício de 2022 alcançou R\$ 50,6 bilhões, incluindo-se a parcela de natureza intraorçamentária. Esse montante envolveu R\$ 33,9 bilhões dos OFSS, R\$ 375,8 milhões do OI promovidos pelas empresas estatais não dependentes de recursos do Tesouro e R\$ 16,3 bilhões do FCDF.

Em relação ao ano de 2021, houve crescimento real de 10,6% dos gastos previstos, representando uma diferença de R\$ 4,8 bilhões executados a mais em 2022, sendo que o crescimento mais expressivo se deu nos OFSS, em que foram adicionados R\$ 4,4 bilhões aos gastos distritais, ou seja, acréscimo de 91,2% entre os dois exercícios.

Chamam a atenção as despesas realizadas sem cobertura contratual, que atingiram, em 2022, o montante de R\$ 305 milhões, montante 66,5% superior ao apurado em 2021, no valor de R\$ 183 milhões, e 401% superior às despesas sem contrato em 2020, no valor de R\$ 76 milhões.

Tomando por base a série histórica dos últimos 4 anos, constata-se significativo retrocesso no empenho da gestão para mitigar/eliminar a irregularidade, especialmente no âmbito das Secretarias de Estado de Educação e de Saúde. A seguir, reproduzem-se dados de relevância que melhor demonstram o que se assevera:

(As tabelas ou imagens aqui mencionadas encontram-se disponíveis dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".)

Em 2019 a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria de Estado de Educação destacaram-se como as unidades que mais apresentaram despesas dessa espécie, responsáveis por 46,3% (R\$ 64,7 milhões) e 53,7% (R\$ 75,0 milhões) do total das despesas sem lastro contratual, respectivamente, sendo que outras unidades apresentaram gastos residuais de R\$ 59,8 mil, que representaram 0,04% do total.

Durante o exercício de 2020, enquanto a Secretaria de Estado de Saúde elevou em quase R\$ 4,7 milhões as despesas sem contrato em relação a 2019, a Secretaria de Estado de Educação reduziu significativamente o volume de gastos dessa natureza, o que, ao final do exercício, contribuiu para a redução substancial de cerca de R\$ 64,7 milhões em relação ao exercício anterior, demonstrando esforço de regularização pela Pasta.

Porém, em 2021, enquanto a Secretaria de Estado de Educação reduziu a execução de despesas sem lastro contratual em pouco mais de R\$ 1 milhão (R\$ 5,7 milhões), a Secretaria de Estado de Saúde se manteve em situação de aumento de despesas sem contrato, elevando-as em mais de duas vezes (R\$ 165,5 milhões). O Serviço de Limpeza Urbana, a seu turno, executou quase R\$ 12 milhões em despesas irregulares naquele ano. Esse cenário contribuiu para a retomada de significativa expansão da execução de despesas irregulares em 2021.

Já em 2022, conforme demonstrado, além de remanescer a grave irregularidade, especialmente no âmbito da execução financeira a cargo das Secretarias de Estado de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, órgão que sequer figurou nesta relação em 2021, verifica-se que o dispêndio ilegal saltou de R\$ 183,1 milhões em 2021, para R\$ 304,9 milhões no exercício de 2022.

O tema vem sendo acompanhado pelo TCDF e se mostra recorrente, considerando-se insatisfatórias as justificativas relacionadas a esses gastos apresentadas pelo GDF, pelas Secretarias de Estado de Educação, de Saúde e de Trabalho e pela Fundação Hemocentro de Brasília (Processo n.º 00600-00009631/2022-30).

Quanto a isso, de forma sistemática o Parquet especial vem anotando a irregularidade decorrente da realização de despesas sem cobertura contratual, como, por exemplo, no exame do Relatório Analítico das Contas do Governo de 2012 (Processo n.º 3.723/2013) e de 2013 (Processo n.º 36.480/2013). A falha também constou do Relatório das Contas referente ao exercício de 2015 (Processo n.º 35.688/2015), de 2016 (Processo n.º 36.964/2016), de 2017 (Processo n.º 39.623/2017), de 2018 (Processo n.º 2.053/2019), de 2019 (Processo n.º 28.388/2019), de 2020 (Processo n.º 00600-00009970/2020-54), de 2021 (Processo n.º 00600-00010669/2021-74) e, como se verifica, também nas contas atuais.

A situação se revela grave, especialmente no que toca à execução no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, onde se constata um salto nas despesas sem lastro contratual formal realizadas pelo Órgão em comparação ao exercício de 2021, que passou de R\$ 5,8 milhões para R\$ 188,6 milhões, um crescimento exponencial e injustificável de 3.252%.

Mas não apenas naquele órgão, porquanto também na Secretaria de Estado de Saúde, embora tenha havido alguma redução das aludidas despesas, a anomalia se manteve em nível elevado. Mesma preocupação envolve a gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda que, sem sequer integrar a lista de órgãos que praticaram a irregularidade em exercícios anteriores, em 2022 executou cerca de R\$ 1 milhão a larete das normas de execução orçamentária e financeira e da Lei de Licitações.

Ressalte-se que, na Manifestação relativa ao exercício de 2021 (Processo n.º 00600-00010669/2021-74), este Órgão Ministerial, diante das circunstâncias postas naquela análise, embora corroborando com a aposição da ressalva proposta, alertou para a necessidade de acompanhamento e exame dos esforços de redução e eliminação das graves irregularidades anotadas naquela oportunidade.

O exame realizado nestes autos, ao contrário do que se aguarda de uma gestão comprometida com a legalidade e com a eficiência do gasto público, demonstra tímido empenho e pouco desvelo do GDF na solução das irregularidades envolvendo reiterado e flagrante descumprimento das normas de execução orçamentária, do art. 60, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, bem como do dever constitucional de licitar, corolário dos princípios democráticos insculpidos no art. 37 da CF/1988.

Para além das pontuais e graves irregularidades que impõem vigoroso esforço de saneamento na intimidade da gestão operacional dos órgãos envolvidos, a recorrente falha, na avaliação deste Órgão Ministerial, está a refletir a necessidade de remodelagem profunda do modelo de Controle Interno implementado pelo Distrito Federal, de maneira que – atuando com maior autonomia, tempestividade e eficiência – ao passo em que efetivamente auxilie o Poder Executivo local no controle das despesas e na coordenação das medidas necessárias de profilaxia e correção, ao mesmo tempo também esteja apto e instrumentalizado para comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão, além de promover o eficiente auxílio do TCDF nos termos do art. 80, II e VI, da LODF.

Dessa maneira, o quadro evidencia que as reiterações de ressalvas ao longo dos anos não têm intimidado a prática da ilegalidade, tampouco se mostrado efetivas para conduzir medidas de ajuste duradouro por parte do Poder Executivo local, o que, além de contribuir para a banalização da falha, vem, de certo modo, estimulando-a. Prova disso é a retomada do significativo crescimento da execução de despesas sem lastro contratual formal em 2022 pela Secretaria de Estado de Educação e a manutenção do comportamento das despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

Nesse sentido, o Parquet especial entende que medidas legais enérgicas de retorno à legalidade são imprescindíveis.

Logo, a magnitude, reiteração e agravamento das falhas envolvendo iguais órgãos ao longo de vários exercícios e, consoante art. 100, IV, da LODF, sob direção superior e comando do mesmo Chefe do Poder Executivo, no entendimento do Ministério Público de Contas, devem ensejar, nesta oportunidade, a proposta de aposição de irregularidade às contas relativas ao exercício de 2022.

OCUPAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO POR SERVIDORES PÚBLICOS

Segundo o Relatório, no exercício de 2022, o GDF se mostrou recorrente em relação ao descumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no art. 2º da Lei n.º 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da Lei Complementar n.º 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes do Distrito Federal.

Sobre tal regra, cabe registrar que o Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6.585/DF (STF – ADI nº 6.585/DF, Tribunal Pleno, Rel.ª Min.ª Carmen Lúcia, DJe de 27/5/2021. Trânsito em julgado em 5/6/2021.), embora tenha declarado inconstitucional a expressão “pelo menos cinquenta por cento”, então constante do inciso V do art. 19 da LODF (Emenda à LODF nº 50/2007), ressaltou a validade e a eficácia do art. 2º da Lei nº 4.858/2012, do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011 e do art. 8º da Lei nº 5.192/2013 por não se verificar neles relação de dependência a justificar a sua declaração de inconstitucionalidade por arrastamento, mantendo-se, desse modo, os parâmetros de aferição de legalidade com esteio nas citadas normas.

Em que pese o GDF tenha sido reiteradamente alertado quanto ao descumprimento dessas regras, em 2022, em 72 (setenta e duas) das 91 (noventa e uma) unidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo distrital não foram observados os limites legais, cabendo destacar que a infringência ao percentual fixado na legislação foi identificada em todas as 33 (trinta e três) Administrações Regionais existentes até então.

Nos diversos processos de contas anuais apreciados no Tribunal, este Órgão Ministerial tem defendido a responsabilidade dos ordenadores de despesa pela não observância do limite previsto em Lei para ocupação de cargos em comissão. A falha, portanto, não pode ser ignorada, mormente porque admitida em larga escala no âmbito do Poder Executivo. Ao manter as nomeações, há evidente desrespeito ao art. 2º da Lei nº 4.858/2012 e ao § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011.

Necessário pontuar, neste contexto, que, recentemente, a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo local, dando ensejo à Lei nº 7.321/2023, que, alterando a redação da Lei nº 4.858/2012, passou a disciplinar de forma diversa a sistemática de cômputo do limite mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos exclusivamente por servidores efetivos (50%) (§ 4º A apuração dos cinquenta por cento de cargos em comissão de que trata este artigo é feita em relação ao total de cargos em comissão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. -Acrescido(a) pelo(a) Lei 7321 de 11/10/2023-), para estabelecer que tal apuração deve considerar o total de cargos em comissão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

A novel regra legal exerce influência direta sobre a orientação emanada da Corte de Contas na Decisão nº 2.808/2020, que determina a mensuração desse percentual de forma individual, por órgão e entidade, tornando-a, nesse sentido, superada.

Embora seja forçoso reconhecer que a eficácia da recente lei deva incidir a partir de sua publicação, fazendo remanescer a falha para o exercício de 2022, sub examine, avalia o MP de Contas que a novel mens legis e a teleologia normativa que dela decorre merecem ser sopesadas, mantendo-se, no entanto, a oposição de ressalva no presente exercício.

Ainda assim, importante destacar que o elevado número de servidores ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a administração traz significativos prejuízos ao Distrito Federal. Muitos problemas na prestação dos serviços públicos são causados pela rotatividade e/ou baixa qualificação dos servidores com reflexos diretos na qualidade dos serviços. Isso decorre, sobretudo, da ausência de critérios objetivos e transparentes de admissão e da mencionada alta rotatividade dos servidores, o que impede o aperfeiçoamento e a correta qualificação da força de trabalho.

Enfim, embora a Lei nº 7.321/2023 tenha disciplinado regra diversa daquela asseverada pelo Tribunal de Contas na Decisão nº 2.808/2020, expressamente conservou a determinação de preenchimento de 50% dos cargos em comissão por servidores efetivos, o que, ainda assim, mantém o compromisso de garantir a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade, norte precípuo da aludida disciplina legal, que deve ser rigorosamente observado e fiscalizado pelo Tribunal.

No que tange à CLDF, o percentual de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo atingiu 72,1%. No TCDF, por sua vez, o percentual foi de 49%. À primeira vista, evidenciava-se que a CLDF não observou o limite de ocupação de cargos em comissão e função comissionada. Todavia, a atual redação do § 6º do inciso V do art. 19 da LODF autoriza a exclusão dos cargos em comissão dos gabinetes parlamentares e lideranças partidárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Embora tenha-se constatado o descumprimento do art. 42 da LRF por parte do Chefe do Poder Executivo local em seu último ano de mandato, conforme apuração de disponibilidade de caixa ao final do exercício com saldo negativo de R\$ 125,3 milhões, o contexto de perda de arrecadação do ICMS incidente sobre combustíveis, energia elétrica e comunicações, no segundo semestre de 2022, justificou a dispensa de apuração de responsabilidade pela afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme expressa previsão contida no art. 9º da Lei Complementar nº 194/2022.

Por sua vez, no caso do Poder Legislativo e da Defensoria Pública, as disponibilidades de caixa existentes no encerramento do exercício de 2022 mostraram-se suficientes para arcar com as obrigações financeiras desses órgãos, bem como para honrar os compromissos assumidos entre maio e dezembro pelos Presidentes da CLDF e do TCDF no último ano de seus mandatos, não havendo descumprimento do art. 42 da LRF, conforme se verifica nos tópicos 3.2.2 – Defensoria Pública do DF, 3.2.3 – Câmara Legislativa do DF e 3.2.4 – Tribunal de Contas do DF.

LIMITES CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal exige gastos mínimos obrigatórios em saúde e educação. Além disso, a LODF também define quantidades mínimas que devem ser reservadas no orçamento para apoiar a cultura, a pesquisa e os direitos das crianças e adolescentes.

Saúde

Os gastos com a manutenção e melhoria da saúde pública em 2022 atingiram um total de R\$ 4,5 bilhões. Isso inclui recursos destinados para a vigilância sanitária, a compra de remédios e equipamentos, além da construção e reforma de hospitais. Esse valor superou significativamente o mínimo necessário previsto de R\$ 2,8 bilhões.

O elevado gasto, no entanto, não tem refletido incremento proporcional na qualidade de ações e serviços públicos de saúde prestados à população. São inúmeras as denúncias de déficit de profissionais, precariedade de instalações físicas, falta de insumos, medicamentos e equipamentos, além de reclamações relacionadas à prestação de serviços pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES e demais unidades de saúde não contempladas pelo contrato de gestão, o que tem ensejado a apresentação de dezenas de Representações pelo MPC/DF perante o TCDF.

O IGES, criado com o objetivo de agregar maior eficiência ao sistema, manteve a condição de maior credor da SES/DF, por dispensa da licitação, para onde foram empenhados cerca de R\$ 1,2 bilhão.

Verifica-se, em relação às políticas públicas de saúde, a ausência de parâmetros para subsidiar o adequado planejamento das ações, revelando descompasso entre as propostas e programas de governo às reais necessidades da população usuária, situação claramente evidenciada na impossibilidade de aferição das metas planejadas, por falta de indicadores confiáveis, o que pode estar contribuindo para os inúmeros problemas vivenciados ao longo dos anos na saúde pública distrital.

Educação

Na educação, as despesas somaram R\$ 5,7 bilhões no ano, correspondentes a 26,3% do total da receita de impostos e transferências constitucionais e legais computáveis, acima, portanto, do limite mínimo de 25,0% (R\$ 5,4 bilhões).

Com relação ao Fundeb, restou um saldo não aplicado de R\$ 201,7 milhões em 2022. Todavia, considerando a possibilidade legal de até 10,0% dos recursos serem transferidos para execução no exercício seguinte, há a ressalva da obrigatoriedade de utilização, em 2023, do valor não gasto em 2022.

Cultura

No âmbito da cultura, o valor contemplado no orçamento, por meio do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, descumpriu o mínimo exigido na LODF e na Lei Orgânica da Cultura – LOC. A dotação orçamentária foi de R\$ 85,4 milhões, não alcançando o mínimo legal de R\$ 123,7 milhões, referente a 0,3% da RCL (R\$ 88,4 milhões) acrescido de saldos de anos anteriores (R\$ 35,3 milhões). Além disso, constatou-se que, do valor programado no orçamento, apenas R\$ 60,0 milhões foram utilizados até o final do ano de 2022, menos da metade do mínimo legal estabelecido nos termos da LODF e da Lei Orgânica da Cultura – LOC.

O exame dos últimos 4 exercícios demonstra que em nenhum deles houve o atendimento da destinação legal mínima, com aproximação desse objetivo apenas no exercício de 2021 (Do valor executado, apenas R\$ 15,5 milhões foram liquidados no exercício, culminando na inscrição de R\$ 138,0 milhões em restos a pagar não processados.). Não obstante, a execução das despesas voltadas à efetiva concretização do direito fundamental ficou, em todos eles, aquém do mínimo legal, incluindo o saldo acumulado e transladado de exercícios anteriores, a saber:

(A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".)

O tema foi objeto de ressalvas às Contas de Governo de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019. Igualmente, no Processo nº 00600-00009970/2020-54-e, concernente às Contas de Governo de 2020, a não disponibilização de dotação ao FAC do saldo decorrente das diferenças entre o mínimo especificado pela LODF e o montante efetivamente empenhado nos exercícios anteriores, na forma da LC distrital nº 934/2017, constou no rol de ressalvas feitas pelo TCDF.

Em 2021, embora registrando o descumprimento dos parâmetros estipulados na LOC quanto ao cumprimento do calendário anual da gestão do FAC e reconhecendo a evolução no quesito e o esforço de saneamento, a Corte deixou de incluí-lo entre os pontos de ressalva.

No exercício sub examine, o significativo retrocesso verificado impõe a necessidade de reflexão sobre o papel atribuído pelo GDF à cultura. Não houve apenas descumprimento do mínimo exigido pela LODF e pela LOC, mas uma execução deveras tímida do montante destinado, de menos de 40%.

Ressalte-se, nesse sentido, que os limites legais mínimos de destinação e aplicação de recursos na cultura instrumentalizam o princípio da máxima concretização dos direitos fundamentais e, portanto, exigem que a Administração tenha neles norte paradigmático de atuação e parâmetro de eficiência obrigatório, a fim de perseguir a melhor materialização de acesso pleno à cultura, requisito sem o qual, seja por insuficiente destinação ou por deficiente execução dos recursos destinados, o Estado tergiversa para apenas leade o que constitui sua obrigação constitucional finalística para atendimento do interesse coletivo.

Assim, o descumprimento do limite mínimo e a baixa execução orçamentária indicam o menoscabo estatal na realização de políticas públicas direcionadas ao pleno exercício dos direitos culturais, conforme exige o art. 215 da Constituição Federal, além de denunciar o deficiente planejamento, a ineficiente gestão dos órgãos especialmente estruturados com esse fim e a baixa efetividade no alcance dos objetivos do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, concebido na forma da Lei Complementar nº 934/2017 (LOC).

Desse modo, o Ministério Público de Contas entende que a falha apontada deve ensejar irregularidade às contas de Governo do exercício de 2022.

Pesquisa

No campo da pesquisa, o orçamento foi de R\$ 145,9 milhões, próximo do mínimo exigido de 0,5% da RCL (R\$ 147,3 milhões). A despesa realizada foi de R\$ 131,4 milhões, representando 90,1% do orçamento autorizado, o que foi a maior execução orçamentária em quatro anos. No entanto, os repasses financeiros para a FAP/DF totalizaram apenas R\$91,7 milhões, abaixo do mínimo legal de R\$ 147,3 milhões, devido a repasses mensais consistentemente inferiores aos valores estipulados na LODF. Tal fato persistiu até o final do ano.

(A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".)

Não obstante a baixa distorção no atendimento dos limites legais aplicáveis e a manutenção da execução orçamentária em níveis razoáveis, o RAAP/2022 evidencia que os repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF foram inferiores aos duodécimos exigidos na legislação vigente, o que justifica a ressalva.

Criança de Adolescente

Para o financiamento das políticas de defesa dos direitos da criança e do adolescente em 2022, o orçamento previa R\$ 61,2 milhões, cumprindo a exigência mínima de 0,3% da receita tributária líquida do DF (R\$ 53,6 milhões).

No entanto, apenas R\$ 17,4 milhões foram efetivamente gastos no Fundo. Quando se incluem os recursos próprios do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA, o orçamento totaliza R\$ 110,2 milhões, com gastos efetivos de R\$ 26,8 milhões. Isso significa que, embora a lei tenha sido seguida quanto à dotação mínima, uma quantia significativamente menor foi realmente utilizada para serviços públicos em prol dos direitos das crianças e adolescentes.

(A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".)

O exame demonstra que, embora o Distrito Federal, nos últimos 2 exercícios, tenha cumprido o limite de destinação orçamentária da Receita Tributária Líquida à conta do FDCA, a baixa execução da dotação anotada na LOA impacta severamente a concretização de políticas públicas destinadas ao público alvo.

Acerta disso, cumpre salientar que o princípio da prioridade absoluta, consagrado no art. 227 da Constituição Federal c/c art. 217 da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 4º da Lei n.º 8.069/1990, indica que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta primazia, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A norma constitucional que impõe prioridade absoluta à promoção, proteção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes não preconiza apenas uma recomendação política destinada à Administração, para execução de políticas públicas, ou ao Tribunal de Contas, para o exercício de sua missão constitucional. Trata-se de norma jurídica, estruturada sob a forma de princípio e, portanto, de mandamento de otimização.

A política nacional eleita constitucionalmente impõe a proteção da criança e do adolescente em qualquer circunstância, nível social ou econômico, estabelecendo prioridade na formulação e execução de políticas públicas relacionadas à infância e a juventude, direcionando, desse modo, também a destinação de recursos orçamentários e sua execução em primazia e preferência.

Desse modo, para além do dever de ação do Estado que deve garantir a previsão orçamentária de recursos visando assegurar a efetiva concretização dos direitos fundamentais em foco (dever positivo), há também, de outro lado, dever de abstenção estatal consubstanciado na vedação de alterações orçamentárias em prejuízo das prioridades estabelecidas (dever negativo).

A teleologia constitucional, portanto, exige primazia direcionada ao atendimento pleno das necessidades da infância e da adolescência, o que é especialmente incompatível com a baixa execução orçamentária demonstrada e com o contingenciamento do orçamento direcionado a esse fim, em descompasso do que expressamente prevê § 6º do art. 58 da LDO/2022.

A concretização desses direitos fundamentais prioritários, portanto, para além de exigir ampla e complexa gama de programas governamentais e políticas públicas, requer a escolha racional de prioridades, a adequação dos órgãos públicos e, em especial, o aperfeiçoamento da execução do orçamento do Distrito Federal, de modo a permitir a implementação eficiente de políticas sociais públicas relativas às questões da população infanto-juvenil.

Nesse sentido, o MPC/DF entende que as contas devem ser ressalvadas neste ponto.

FUNDOS ESPECIAIS

O RAAP/2022 demonstra que dos 35 fundos contemplados com dotações nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, 20 deles apresentaram baixa execução, não alcançando 50% de suas dotações atualizadas, entre eles o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do DF – FDCA. Outros 13, como o Fundo de Apoio ao Esporte – FAE, o Fundo de Desenvolvimento Urbano do DF – FUNDURB e o Fundo de Combate à Corrupção

– FDCC, sequer atingiram 20%. Além disso, o Fundo da Universidade do Distrito Federal

- FUNDUF, o Fundo de Desenvolvimento do DF – FUNDEF, o Fundo dos Direitos do Idoso

– FDI, o Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social do DF – FUNDHIS e o Fundo de Apoio à Pesquisa do DF – FUNDAP, não executaram qualquer despesa.

Nesse ponto, o Ministério Público de Contas considera importante destacar que, embora o volume financeiro de execução dos Fundos Especiais seja parâmetro relevante de aferição do cumprimento de seus objetivos de criação, a concentração da execução quase que exclusivamente em finalidades de natureza remuneratória pode distorcer a avaliação de eficiência do cumprimento de suas finalidades legais, induzindo fictícia convicção de desempenho.

É o que, apenas ad argumentandum tantum, parece ocorrer com o denominado Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do DF – FACI, que obteve 99,30% de execução, e

com o Fundo Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria Fiscal e Inspeção de Atividades Urbanas – FUNDFAU, que contou com quase 100% de execução. Mostra-se pertinente, assim, monitoramento e avaliação de fundos com esse desenho, a fim de examinar se as suas demais finalidades legais não estão sendo particularmente negligenciadas por seus gestores.

MOBILIDADE

Dentre os objetivos específicos presentes no PPA, relacionados ao Programa Mobilidade Urbana, destaca-se a Ampliação do Acesso e da Atratividade do Transporte Público (O136), em virtude da materialidade dos recursos orçamentários empregados. Esse objetivo registrou a finalidade de otimizar a gestão e o controle da operação integrada, harmonizando a ação dos diferentes prestadores de serviço e modos de deslocamento, mediante o acesso a informações confiáveis e em tempo real levadas aos usuários, aos operadores e aos gestores. Verificou-se que, dos cinco índices apurados neste objetivo, quatro foram alcançados, cabendo destacar o aumento na quantidade de usuários de ônibus do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC. O percentual de crescimento esperado era de 11,3%, enquanto foi constatada alta de 40,8% no exercício 2022. Essa situação pode ter ocorrido em razão da completa retomada das atividades educacionais e econômicas após a pandemia do COVID-19.

Já o indicador não alcançado refere-se à taxa de satisfação dos usuários com o serviço metroviário, atualmente composto por 27 estações e pouco mais de 42km de extensão. Previa-se o índice correspondesse a 83%, enquanto o resultado obtivo ficou na faixa de 81%.

As principais queixas dos usuários dizem respeito à demanda por ampliação do horário de funcionamento do modal metroviário aos domingos e feriados (atualmente entre 7 e 19h), assim como à necessidade de redução do headway entre os trens durante a operação. A capacidade de circulação atual de trens do sistema metroviário no horário de pico conta com no máximo 24 trens em operação, das 32 composições existentes.

Das 13 metas indicadas para o período 2020/2023, somente aquela inerente à conclusão de 3 estações da linha 1 do Metrô foi concluída pela empresa pública distrital. Outras quatro metas de suma importância à qualificação da estrutura de mobilidade no Distrito Federal sequer tiveram atividades implementadas ao longo de 2022: Apoiar uma operação experimental de linha de VLT Brasília/DF – Valparaíso/GO; Implantar 16 Km de linha construída do VLT na Avenida W3 Norte e Sul até o aeroporto por meio de Parceria Público-Privada; Implantar os trechos 3 e 4 do BRT Sul; Implantar o monorrelé do DF ligando as Regiões Administrativas do Sol Nascente, Santa Maria, Gama, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, Itapoã, Paranoá e Varjão ao Plano Piloto.

Embora as metas cujas ações ainda não haviam sido implementadas ao final do exercício estejam relacionadas à priorização dos modos de transporte não motorizados, bem como aos serviços de transporte público coletivo em detrimento do individual motorizado, com o propósito de atender a preceitos normativos, como por exemplo os arts. 6º, inciso II, da Lei nº 12.587/2012, e 4º, inciso IV, da Lei nº 4.011/2007, verifica-se que a SEMOB/DF, como gestora do sistema de transporte, não vem conseguindo desenvolver os projetos de maior porte.

A realização de projetos ainda não implementados, relacionados às quatro metas do PPA, é de suma importância ao desenvolvimento, melhoria, aperfeiçoamento e ampliação da infraestrutura de mobilidade e, conseqüentemente, à operação dos diferentes modais do sistema de transporte público, os quais poderiam resultar em redução do tempo de deslocamento, maior confiabilidade dos serviços prestados à população, além de possibilitar a atração de novos usuários ao sistema de transporte.

Em que pese a materialidade e relevância das despesas relacionadas à Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do STPC (pagamento do Complemento Tarifário às concessionárias do serviço básico) e à Concessão do Passe Livre (Estudantes e Pessoas com Deficiência), as quais representam juntas mais de 50% dos dispêndios relacionados à mobilidade urbana no exercício financeiro (R\$ 1,476 bilhão de R\$ 2,853 bilhões executados), observam-se problemas no planejamento das ações, que não apresentaram quaisquer indicadores de desempenho a fim de aferir a performance da SEMOB/DF e dos operadores do sistema, haja vista o considerável volume de recursos aplicados nessas ações orçamentárias.

Com relação à despesa de Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do STPC, constatou-se um crescimento de 81% comparando-se os exercícios de 2020 (R\$ 494.298.055,87) e 2022 (R\$ 895.834.097,18), muito em razão dos seguidos aumentos das tarifas técnicas pagas às concessionárias do sistema.

Embora tenham decorrido mais de 10 anos da assinatura dos atuais contratos de Concessão do STPC, a SEMOB/DF ainda não implantou efetivamente o Centro de Controle Operacional – CCO com o propósito de otimizar a gestão, fiscalização e controle da operação integrada, com o objetivo de disponibilizar dados confiáveis, em tempo real, para a composição da tarifa e quanto à operação do sistema.

O CCO, como ferramenta tecnológica ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, permite a consolidação de dados alusivos às viagens efetuadas pelos operadores do transporte público, à quilometragem rodada no período, aos itinerários realizados, assim como possíveis atrasos ocorridos, percursos não realizados, viagens não realizadas, dentre outras falhas na operação; o que não é possível atualmente.

Nesse sentido, o Ministério Público de Contas entende indispensável que o Tribunal de Contas do Distrito fixe prazo para a implementação efetiva do Centro de Controle Operacional – CCO pela SEMOB/DF.

RESSALVAS DO TRIBUNAL EM ANOS ANTERIORES

No que diz respeito ao Relatório das Contas do Governo do Distrito Federal referentes ao ano de 2021, é importante destacar que 8 (oito) das ressalvas contidas no Parecer Prévio não foram devidamente abordadas ou resolvidas no decorrer do exercício de 2022,

demonstrando recorrência persistente dos apontamentos ali indicados. Estas questões incluem:

1. Superestimativa nas previsões de receitas e despesas de capital, bem como no orçamento de investimento;
2. Deficiência na formulação, acompanhamento e alcance de metas de indicadores de desempenho para avaliação de programas governamentais;
3. Continuação de despesas sem cobertura contratual;
4. Repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa abaixo dos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF;
5. Falta de execução adequada no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, não atingindo a dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF;
6. Ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais;
7. Inconsistências nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;
8. Descumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido para o preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos na Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, conforme previsto na legislação.

Além dessas preocupações persistentes, é importante destacar que a determinação de adotar medidas para melhorar a gestão orçamentária e financeira dos fundos especiais também não foi cumprida durante o ano de 2022, mostrando-se reincidente.

Em relação a outras três ressalvas (Insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis; Utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração dos Balanços Financeiro e Patrimonial; e Inconsistências em saldos de contas patrimoniais integrantes das demonstrações financeiras) e uma determinação (Aperfeiçoar os mecanismos de controle e gestão da Dívida Ativa, em especial quanto a adequar os saldos contábeis aos valores recuperáveis.), foram identificadas medidas que ajudaram a mitigar os problemas, embora as questões ainda não tenham sido resolvidas completamente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ministério Público de Contas do Distrito Federal adere parcialmente à manifestação técnica registrada no Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal – Exercício de 2022, registrando, ao longo desta Peça. A divergência reside em dois pontos: 1) crescimento das despesas sem cobertura contratual e 2) inobservância da dotação mínima exigida pela LODF e LOC a ser consignada ao Fundo de Apoio à Cultura. No entendimento Ministerial essas graves falhas podem resultar na não aprovação das contas, à luz do art. 223, caput e V, do RI/TCDF, notadamente em razão da piora significativa identificada em relação a exercícios anteriores.

Sob a ótica do Ministério Público, a análise apresentada indica uma série de falhas relevantes e pontos de preocupação na gestão financeira e orçamentária do Governo do Distrito Federal ao longo do ano de 2022, exempli gratia:

- 1) crescimento substancial de despesas sem cobertura contratual;
- 2) não atendimento ao limite mínimo obrigatórios em cultura, evidenciando deficiente planejamento administrativo e consequente desrespeito aos direitos fundamentais envolvidos;
- 3) baixa execução dos recursos aportados à conta do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e no âmbito do Fundo de Apoio à Cultura;
- 4) ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receita e de outros incentivos fiscais; e
- 5) baixa realização do orçamento alocado aos fundos especiais.

Necessário especialmente destacar a desarmonia entre os elevados desembolsos relacionados à área de saúde e mobilidade e a qualidade dos serviços públicos de prestados à população do Distrito Federal, evidenciando a ineficiência do gasto público e a necessidade de ajustes estruturais.

Diante dessas constatações, o Governo do Distrito Federal deve adotar medidas para enfrentar tais problemas. Isso inclui aprimorar os processos de planejamento orçamentário, avaliar rigorosamente renúncias de receita e incentivos fiscais, reformar as políticas previdenciárias, controlar despesas e garantir o cumprimento de leis e limites constitucionais. A falta de ação eficaz pode ter sérias repercussões nas finanças públicas, na prestação de serviços à sociedade e na confiança da população no governo.

Além disso, a transparência e a responsabilidade fiscal devem ser princípios norteadores em todas as ações governamentais. A responsabilidade fiscal e o cumprimento das leis são aspectos fundamentais para garantir a estabilidade financeira e o bom funcionamento do governo, especialmente em períodos desafiadores, como a perda de arrecadação mencionada. Nesse sentido, é fundamental que sejam adotadas medidas eficazes para abordar essas preocupações persistentes e melhorar a gestão, a transparência e a conformidade com as leis e regulamentos.

A implementação de métodos aprimorados para avaliar renúncias de receita e incentivos fiscais é crucial para garantir que essas políticas estejam alinhadas com os objetivos governamentais e tragam benefícios efetivos para a sociedade.

Finalmente, no tocante aos dois itens que, na visão do Parquet devem repercutir como irregularidade às contas do exercício de 2022, com a sua consequente não aprovação, destaco o seguinte.

Em relação à grave falha relacionada à realização de despesas sem lastro contratual formal, cuja prática ilegal vem sendo reiteradamente apontada nos Relatórios Analíticos sobre as Contas do Governo do Distrito Federal e demonstra flagrante desrespeito às

regras licitatórias, às normas de direito financeiro e aos princípios da boa administração e cuja tendência de queda restou interrompida a partir do exercício de 2021, com significativa expansão no curso do exercício de 2022, atingindo o montante de R\$ 304,9 milhões, o Ministério Público de Contas, pelos fundamentos expostos ao longo desta Manifestação, entende capaz de ensejar a aposição de irregularidade às contas do Governo do Distrito Federal.

No que tange à inobservância da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF a ser consignada ao Fundo de Apoio à Cultura, uma análise em perspectiva evidencia que há vários anos o TCDF vem alertando o GDF a respeito da necessidade de se dar cumprimento à exigência contida na LODF. Trata-se de uma opção do Poder Constituinte Derivado que deve ser cumprido pelo GDF, não se revestindo de mera ilustração, mas sim de dever do Estado, que inclusive não deve se restringir à mera destinação dos recursos. É premente, portanto, que, para além da destinação mínima, o Distrito Federal efetivamente execute os recursos repassados, a fim de que não se repita o cenário de tímida realização financeira identificado no presente exercício.

Nada mais havendo a salientar, são estas as considerações apresentadas pelo Ministério Público de Contas do DF.”

A seguir, o Presidente passou a palavra ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que apresentou o Projeto de Parecer Prévio, no seguinte teor:

PROJETO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – EXERCÍCIO DE 2022

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 71, combinado com o art. 75, da Constituição da República e o art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhe o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio constantes do Processo nº 00600-00013601/2022-28, apresentados nesta data, e considerando que:

I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1/1994 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 296/2016, e na Instrução Normativa – TCDF nº 1/2016;

II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa do DF, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e demais normas aplicáveis;

III. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição, ao devido processo legal e ao disposto no inciso III do art. 221 do Regimento Interno desta Casa, mediante os Despachos Singulares nº 456/2023, 457/2023 e 471/2023-GCRR, de 06.10.2023 e 16.10.2023, foram remetidas aos Exmos. Srs. Governador e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal cópias da versão preliminar do Relatório Analítico e das considerações que sobre ela fez o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e, na sequência, concedida prorrogação de prazo para manifestação;

IV. os demonstrativos contábeis e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2022, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas; e

V. os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos em termos gerais, de correção e exatidão; é de parecer que:

I. as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2022, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, estão tecnicamente aptas a receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas e determinação:

RESSALVAS

a) quanto ao planejamento governamental:

i. superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar o planejamento mais próximo da efetiva realização;

ii. deficiência no estabelecimento, apuração e alcance de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais;

b) quanto à execução orçamentária e financeira:

i. realização de despesas sem cobertura contratual;

ii. baixa realização do orçamento alocado aos fundos especiais;

iii. inobservância da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF a ser consignada ao Fundo de Apoio à Cultura;

iv. realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF;

v. execução no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente abaixo da terça parte da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF;

c) quanto às demonstrações contábeis:

i. inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;

ii. insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis;

iii. utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração do Balanço Patrimonial;

iv. inconsistência em saldos de contas patrimoniais integrantes das demonstrações financeiras;

d) arrecadação com o recebimento da dívida ativa incompatível com o estoque da dívida contabilizado;

e) ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais;

f) descumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no art. 2º da Lei nº 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional dos poderes do Distrito Federal, conforme regramento vigente em 2022;

g) gestão deficiente da política pública de oferta de exames de endoscopia na rede de saúde do DF.

DETERMINAÇÃO - a) providenciar solução para as ressalvas apontadas.”

Prosseguindo, o Presidente concedeu, pela ordem, a palavra aos Conselheiros, para discussão e votação da matéria.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

“Cuidam os autos das Contas de Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Exmo. Sr. IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR, conforme disposto nos artigos 1º, inciso I, da LO/TCDF e 220 do RI/TCDF.

No exame de sua alçada, a Divisão de Contas do Governo da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública desta Corte de Contas elaborou os respectivos Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio, acostados aos autos às peças 78 e 79.

Na Sessão Especial n.º 547, de 23.11.2023, o nobre Relator, Conselheiro Renato Rainha, apresentou seu voto e concluiu “diante de todo o exposto no RAPP/2022, da perspectiva contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, considerando as peculiaridades decorrentes das limitações impostas em função do encerramento do mandato do chefe do Poder Executivo, o contexto econômico nacional e a evolução ocorrida em alguns aspectos frente ao ano anterior, apresenta-se Projeto de Parecer Prévio (Peça 79) sobre as Contas apresentadas pelo Governo do DF, reconhecendo que essas estão tecnicamente aptas a receber aprovação, com ressalvas, pela CLDF, que se submete à apreciação deste Plenário”. (Grifos postos)

Pela pertinência, destaco, as informações que seguem, constantes do Projeto de Parecer Prévio repisado pelo nobre Relator em seu voto:

I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1/1994 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 296/2016, e na Instrução Normativa – TCDF nº 1/2016;

II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa do DF, têm responsabilidade sobre os atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e demais normas aplicáveis;

III. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição, ao devido processo legal e ao disposto no inciso III do art. 221 do Regimento Interno desta Casa, mediante os Despachos Singulares nº 456/2023, 457/2023 e 471/2023-GCRR, de 06.10.2023 e 16.10.2023, foram remetidas aos Exmos. Srs. Governador e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal cópias da versão preliminar do Relatório Analítico e das considerações que sobre ela fez o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e, na sequência, concedida prorrogação de prazo para manifestação;

IV. os demonstrativos contábeis e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2022, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas; e

V. os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão;

é de parecer que:

I. as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2022, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, estão tecnicamente aptas a receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas e determinação:

RESSALVAS

a) quanto ao planejamento governamental:

i. superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar o planejamento mais próximo da efetiva realização;

ii. deficiência no estabelecimento, apuração e alcance de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais;

b) quanto à execução orçamentária e financeira:

i. realização de despesas sem cobertura contratual;

ii. baixa realização do orçamento alocado aos fundos especiais;

iii. inobservância da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF a ser consignada ao Fundo de Apoio à Cultura;

iv. realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF;

v. execução no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente abaixo da terça parte da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF;

c) quanto às demonstrações contábeis:

i. inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal;

ii. insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis;

iii. utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração do Balanço Patrimonial;

iv. inconsistência em saldos de contas patrimoniais integrantes das demonstrações financeiras;

d) arrecadação com o recebimento da dívida ativa incompatível com o estoque da dívida contabilizado;

e) ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais;

f) descumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no art. 2º da Lei nº 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional dos poderes do Distrito Federal, conforme regramento vigente em 2022;

g) gestão deficiente da política pública de oferta de exames de endoscopia na rede de saúde do DF.

Após detida análise dos autos, consigno que convirjo com o encaminhamento proposto, não sem antes registrar sinceros elogios à unidade técnica responsável pela elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio, bem como à assessoria do Relator e condução do feito pelo nobre colega, pela excelência e clareza dos trabalhos desenvolvidos, que foram, sem dúvida, essenciais para a formação segura de juízo de convicção acerca da gestão em voga.

Nesse sentir, VOTO pela aprovação do Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 2022, nos termos indicados pelo Relator, Conselheiro Renato Rainha.”

- CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

“Senhor Presidente, acompanho, na íntegra, o voto do Relator.”

- CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

“Os autos foram constituídos para tratar da elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2022 – RAPP/2022, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso I, da LO/TCDF e no art. 220 do RI/TCDF. O n. Relator dos autos, Conselheiro Renato Rainha, concluiu que as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2022, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, estão tecnicamente aptas a receber a aprovação da augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as ressalvas e determinações que pontuou.

Preliminarmente, enalteço a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos técnicos da Semag deste Tribunal, que mais uma vez demonstram capacidade intelectual ao analisar as contas de governo com riqueza de detalhes e aprofundamento nas questões a que alude o presente feito.

A propósito, mereço meus cumprimentos o n. relator, Conselheiro Renato Rainha, pela condução dos trabalhos de forma suficiente a se produzir juízo seguro e tranquilo sobre as contas em referência.

Sem maiores delongas, deixo consignado que acompanho na íntegra o posicionamento do n. Relator dos autos, Conselheiro Renato Rainha.

Não obstante, da leitura que procedi no extenso e complexo conjunto de informações que compõe a análise sobre a Prestação de Contas em tela, verifica-se que as ressalvas e determinações registradas no Projeto de Parecer Prévio apresentado pelo nobre Relator destas Contas, Conselheiro Renato Rainha, repetem majoritariamente ocorrências consignadas em exercícios pretéritos. Algumas delas, inclusive, remontam a período anterior ao de mandato do atual Governador.

A reforçar essa percepção, o Relatório Analítico em exame aponta que das 12 (doze) ressalvas apontadas nas contas do exercício de 2021, apenas 1 (uma), foi integralmente atendida (Registro de saldo negativo na conta única em diferentes meses do exercício.), outras 3 (três), parcialmente atendidas (Insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis, Utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração dos Balanços Financeiro e Patrimonial e inconsistências em saldos de contas patrimoniais integrantes das demonstrações financeiras.) as demais receberam a chancela de reincidente. Quanto as determinações, uma foi reincidente e outra parcialmente atendida.

No presente exercício além das ressalvas não atendidas nas contas de 2021 foi acrescida a “gestão deficiente da política pública de oferta de exames de endoscopia na rede de saúde do DF”.

Quanto a nova ressalva verifico que o Tribunal realizou auditoria operacional para avaliar os serviços de endoscopia da rede pública de saúde do Distrito Federal (Processo n.º 00600-00005327/2022-13-e) e constatou-se que “há falhas no registro da demanda (atendida e reprimida) de endoscopia respiratória, ecoendoscopia e endoscopia digestiva baixa por parte da SES, assim como no controle dos exames endoscópicos agendados e não realizados” e que “os equipamentos utilizados em exames de endoscopia pela SES não têm contratos de manutenção, o que compromete a prestação do serviço público”.

Diante desses fatos e da relevância da matéria para a população do Distrito Federal, entendo como acertada a proposição de ressalva.

Em relação as ressalvas que permanecem do exercício financeiro de 2021, chama a atenção as despesas sem cobertura contratual, tendo em vista o crescimento dessa modalidade de contratação a partir do exercício de 2021, após quedas em exercícios anteriores.

Essa prática tem sido recorrente nas contas do Governo do Distrito Federal, porém, a análise realizada pelo Relator da matéria, a meu ver deve ser acolhida pelo eg. Plenário, assim, peço licença para colacionar ao feito trechos de seu Relatório, no qual me filio:

“Especificamente sobre o exercício de 2022, tal apontamento foi objeto de acompanhamento pela Corte no âmbito do Processo n.º 00600-00009631/2022-30. Nos termos da Decisão nº 4.113/2022, foi determinado às Secretarias de Saúde e Educação que apresentassem justificativa para a reincidência na realização de despesas sem a devida cobertura contratual observada no primeiro semestre daquele ano.

As respostas colhidas, em apertadíssima síntese, expuseram motivos que decorrem da alegada complexidade da licitação para os serviços de limpeza abrangendo o parque da saúde pública do DF, bem assim da atuação fiscalizatória desta Corte em licitações para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e vigilância, porquanto, em ambos os casos, naquele momento, a continuidade dos certames dependeria de manifestação deste Tribunal.

Conforme Decisão nº 2.931/2023, tais justificativas foram consideradas insatisfatórias. Dentre os argumentos lançados no Voto condutor daquele decisum, registrei:

Sobre a alegada participação do TCDF nas licitações em comento, que:

“... a intervenção desta Corte em procedimentos licitatórios se dá quando verificadas irregularidades/ilegalidades graves no andamento dos certames ou no conteúdo e especificação dos respectivos editais, sejam elas decorrentes das análises próprias que conduz ou de representações ou denúncias oferecidas à Corte.

Nesse sentido, o Tribunal determina a suspensão de licitações, quando o regular andamento dos certames implicar em afronta aos princípios e normas aplicáveis à espécie, ou, em sentido menos restritivo ao andamento do processo licitatório, obsta a homologação/adjudicação ou a celebração de contratos nas licitações que aprecia, até ulterior manifestação acerca das influências levantadas nesses exames. Em ambos, os motivos para intervenção perpassam diversos aspectos licitatórios, a exemplo de potenciais falhas na habilitação dos licitantes, na formação dos preços indicados, na competitividade do certame, ou em outros temas que prejudiquem o regular andamento do processo licitatório ou a obtenção da melhor proposta visando à contratação de prestador de serviço ou de fornecedor de produto pela Administração Pública. Trata-se de poder/dever deste Tribunal.

Sobre a complexidade das licitações, o seguinte:

“... conhecedor dos percalços e obstáculos comumente presentes em licitações dessa envergadura, repise-se, em regra versando sobre serviços previsíveis e de caráter continuado, deve o Gestor público acautelar-se e promover, com a brevidade possível, a adoção de medidas visando à contratação de novo prestador de serviço.

Conforme relatado, o contexto que se firmou para a presente apreciação de Contas revela aumento dos gastos sem cobertura contratual, revertendo cenário de queda verificado até 2020, e as justificativas expostas pelas unidades envolvidas em grande parte dessas despesas consideradas insatisfatórias.

Dessa forma, mostrou-se razoável a possibilidade de emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das Contas em tela, ainda que motivada por essa única atuação. Todavia, a gravidade dessa medida impõe o aprofundamento da matéria, por critério de justiça.

Ao pesquisar o comportamento desses gastos em 2023, objeto do Processo nº 00600-00009027/2023-94-e, sob relatoria do digno Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE, observei que a instrução, Peça 1 daqueles autos, pendente de avaliação plenária, consigna que “... houve substancial redução de gastos sem contrato com custeio de vigilância e de limpeza, principalmente na SES e SEE, que, em 2022, somaram R\$ 255,2 milhões, de um total de R\$ 304,9 milhões. Até 31.07.2023 identificou-se apenas o montante de R\$ 3,0 milhões despendidos pela SES”.

As causas para a expressiva redução anunciada foram assinaladas na conclusão daquela Informação, nos seguintes termos:

“... consta que o GDF empreendeu esforços no sentido de reduzir a realização de despesas sem o devido lastro contratual, levando em conta a redução de 70,6% frente ao mesmo período do exercício precedente e a interrupção de gastos expressivos que foram regularizados com a licitação e a consequente contratação do prestador de serviços.

Dessa forma, constatou-se que os motivos que ensejaram a realização de grande parte dos R\$ 304,9 milhões em gastos sem cobertura contratual em 2022 foram sanados pelas Unidades envolvidas, mediante a finalização dos procedimentos licitatórios, em 2023, nos serviços de limpeza e vigilância e consequente celebração dos contratos correspondentes.

Em que pese ainda constarem outros gastos dessa espécie, tanto em 2022 quanto em 2023, forçoso reconhecer que medidas foram tomadas para regularização da matéria pelo Poder Executivo, razão pela qual a oposição de ressalva a estas Contas em relação à ausência de cobertura contratual mostra-se mais adequada à situação observada.

Em face do exposto, Voto pela aprovação do Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 2022, nos termos propostos pelo eminente Relator, conselheiro Renato Rainha.”

- CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE

“Senhor Presidente, acompanho, na íntegra, o voto do Relator.”

- Conselheiro-Substituto VINÍCIUS FRAGOSO

“Senhor Presidente, acompanho, na íntegra, o voto do Relator.”

Colhidos os votos dos Senhores Conselheiros e da Senhora Conselheira, que se manifestaram, por unanimidade, pela aprovação do Relatório e do Parecer Prévio das referidas Contas, o Senhor Presidente proclamou, de acordo com os artigos 1º, I, e 37, da Lei Orgânica deste Tribunal, combinado com o artigo 220 do Regimento Interno, a DECISÃO unânime consubstanciada no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, correspondentes ao exercício de 2022, nos seguintes termos:

“O Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunido em Sessão Especial, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 71, combinado com o art. 75, da Constituição da República e o art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECIDIU, por unanimidade, acolher o Relatório Analítico e o Projeto de Parecer Prévio constantes do Processo nº 00600-00013601/2022-28, apresentados nesta data, e considerando que: I. as Contas foram organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1/1994 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 296/2016, e na Instrução Normativa – TCDF nº 1/2016; II. os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta e os demais administradores do Governo do Distrito Federal, bem como os da Câmara Legislativa do DF, têm responsabilidade sobre os

atos e fatos pertinentes às suas gestões, os quais serão julgados por este Tribunal, mediante tomadas e prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais, na forma dos arts. 77, parágrafo único, e 78, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e demais normas aplicáveis; III. em respeito às garantias consagradas no art. 5º, inciso LV, da Constituição, ao devido processo legal e ao disposto no inciso III do art. 221 do Regimento Interno desta Casa, mediante os Despachos Singulares nº 456/2023, 457/2023 e 471/2023-GCRR, de 06.10.2023 e 16.10.2023, foram remetidas aos Exmos. Srs. Governador e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal cópias da versão preliminar do Relatório Analítico e das considerações que sobre ela fez o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e, na sequência, concedida prorrogação de prazo para manifestação; IV. os demonstrativos contábeis e demais elementos que integram as Contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2022, em linhas gerais, estão de acordo com as normas aplicáveis à matéria, exceto pelas ressalvas apontadas; e V. os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, à exceção das ressalvas destacadas, estão revestidos, em termos gerais, de correção e exatidão; é de parecer que: I. as Contas apresentadas pelo Governo do Distrito Federal pertinentes ao exercício de 2022, sob responsabilidade do Exmo. Sr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, estão tecnicamente aptas a receber aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as seguintes ressalvas e determinação: RESSALVAS a) quanto ao planejamento governamental: i. superestimativa nas receitas e despesas de capital e no Orçamento de Investimento, o que indica necessidade de adoção de critérios e controles efetivos na elaboração das leis orçamentárias, de maneira a tornar o planejamento mais próximo da efetiva realização; ii. deficiência no estabelecimento, apuração e alcance de metas de indicadores de desempenho para avaliar programas governamentais; b) quanto à execução orçamentária e financeira: i. realização de despesas sem cobertura contratual; ii. baixa realização do orçamento alocado aos fundos especiais; iii. inobservância da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF a ser consignada ao Fundo de Apoio à Cultura; iv. realização de repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa em montantes inferiores aos duodécimos exigidos pela Lei Orgânica do DF; v. execução no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente abaixo da terça parte da dotação mínima exigida pela Lei Orgânica do DF; c) quanto às demonstrações contábeis: i. inconsistência nos valores da dívida de precatórios judiciais do Distrito Federal; ii. insuficiência de notas explicativas junto às demonstrações contábeis; iii. utilização de classes de contas divergentes das estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público na elaboração do Balanço Patrimonial; iv. inconsistência em saldos de contas patrimoniais integrantes das demonstrações financeiras; d) arrecadação com o recebimento da dívida ativa incompatível com o estoque da dívida contabilizado; e) ausência de metodologia para avaliação do custo/benefício das renúncias de receitas e de outros incentivos fiscais; f) descumprimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) estabelecido no art. 2º da Lei nº 4.858/2012 e no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 840/2011, quanto ao preenchimento de cargos em comissão por servidores de carreira, ocupantes de cargos ou empregos efetivos no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional dos poderes do Distrito Federal, conforme regramento vigente em 2022; g) gestão deficiente da política pública de oferta de exames de endoscopia na rede de saúde do DF. DETERMINAÇÃO a) providenciar solução para as ressalvas apontadas.”

A seguir, o Presidente informou aos Senhores Membros do Plenário e ao representante do Ministério Público junto ao Tribunal que o inteiro teor do Relatório Analítico sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2022, será encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, acompanhado do respectivo Parecer Prévio e da Ata desta Sessão Especial.

Por fim, o Presidente concedeu a palavra Conselheiro RENATO RAINHA, Relator das referidas Contas, que, nos termos da Portaria nº 249/98, requereu a consignação de elogio funcional a servidores lotados na Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG e na Assessoria de Comunicação Institucional – ASCOM, à vista da necessária valorização desses, pela dedicação, elevado desempenho profissional e excelência dos trabalhos produzidos nos autos do processo apreciado nesta data, que cuida da estrutura, cronograma e elaboração do Relatório Analítico e do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal - Exercício de 2022, bem como na elaboração de roteiro, narração, edição e pós-produção do respectivo vídeo de apresentação da síntese do referido documento na Sessão Especial realizada nesta data.- O Tribunal acolheu, por unanimidade, a solicitação do Relator e autorizou a consignação de elogio funcional aos servidores indicados nomeados no requerimento.

Às 17h45, o Presidente, ao agradecer a presença das autoridades, servidores e cidadãos que acompanharam os trabalhos desta Corte nesta sessão especial, momento do auge da ação do Controle Externo no Distrito Federal, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro; INÁCIO MAGALHÃES FILHO MÁRCIO, Conselheiro; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira; ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, Conselheiro; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador-Geral em substituição do Ministério Público junto ao Tribunal.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 05 de dezembro de 2023

Despacho nº 1.438/2023 - Segedam; Processo nº 00600-00000005/2023-69; Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores.

No uso da competência delegada no inciso VIII do art. 1º da Portaria TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores, no valor de R\$ 85.681,51 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI OLIVEIRA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR NATHANY DIAS DE ARAÚJO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 10001905, de Assessor Especial, da Subchefia de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

NOMEAR SHEYLLA MARIA DE JESUS ALVES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 10001905, de Assessor Especial, da Subchefia de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador.

EXONERAR THAIS DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula 17139511, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 00000195, de Assessor, da Assessoria Especial, da Vice-Governadoria.

NOMEAR NYEDJA CRISTINA GENNARI LIMA RODRIGUES, matrícula 221323-0, Professor, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Assessoria Especial, da Vice-Governadoria.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JESSICA BARROS DE AGUIAR do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 05002902, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANNA CRISTINA CYPRIANO DE OLIVEIRA MIGUEL, matrícula 01256483, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SGRH 00002030, de Chefe, do Escritório de Projetos Institucionais e Inovação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ZENON JOSÉ DA SILVA JUNIOR, matrícula 14309262, Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00703038, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR JESSICA BARROS DE AGUIAR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR LAWRENCE DOS SANTOS PINTO, matrícula 0175758X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR ANNA CRISTINA CYPRIANO DE OLIVEIRA MIGUEL, matrícula 01256483, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Chefe, do Escritório de Projetos Institucionais e Inovação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LAWRENCE DOS SANTOS PINTO, Matrícula 0175758X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SGRH 00702026, de Chefe, da Unidade de Gestão da Estratégia e Informação, da Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

NOMEAR ZENON JOSÉ DA SILVA JUNIOR, matrícula 14309262, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, símbolo CPE-04, SGRH 00702026, de Chefe, da Unidade de Gestão da Estratégia e Informação, da Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JAQUELINE ARRUDA DA SILVA BORGES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00701908 de Assessor Especial, da Subsecretaria de Infraestrutura e Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANA DE OLIVEIRA SANTOS RODRIGUES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00701908 de Assessor Especial, da Subsecretaria de Infraestrutura e Turismo, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR CAROLINA DE ARAUJO SCHWARTZ, Administradora, matrícula 17049946, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55005456, de Gerente, da Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados, da Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência, da Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Compras e Contratações Assistenciais, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARUSA SAMPAIO LIMA, Administradora, matrícula 17097169, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55005456, de Gerente,

da Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados, da Diretoria de Avaliação e Qualificação da Assistência, da Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Compras e Contratações Assistenciais, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JANETE GOMES LEMOS, matrícula 17141710, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 55005913, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELO APARECIDO DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 55005913, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 14 de novembro de 2023, publicado no DODF nº 214, de 16 de novembro de 2023, página 20, o ato que nomeou DIEGO ALMEIDA PICAÑO, Analista em GAPS, matrícula 1515365, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 55002976, de Chefe, do Núcleo de Inspeção Brasília Sul, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR GUSTAVO DE LIMA, Auditor de Atividades Urbanas, matrícula 1401291X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SGRH 55002976, de Chefe do Núcleo de Inspeção Brasília Sul, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LUCÍLIO DE CARVALHO MUNIZ JUNIOR, Técnico em Enfermagem, matrícula 1829408, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55004249, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 8 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KAROLINE LEITE BRITO, Analista em GAPS, matrícula 1688194X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55004249, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 8 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANA KELMA DE SOUSA MELO, matrícula 0129119X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003928, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CAROLINA CASTRO DE CARVALHO MELO, Técnica em Enfermagem, matrícula 16856104, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003928, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ADRIANA DE SOUSA ANDRADE GUEDES, Enfermeira, matrícula 17116023, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003690, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 19 de outubro de 2023.

NOMEAR BRUNA BATISTA E SILVA, Enfermeira, matrícula 17116163, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003690, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ALESSANDRO GUTEMBERG DE FRANCA VERAS, Técnico em Enfermagem, matrícula 1507729, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005288, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 05 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TATIANA SILVA DE JESUS, Farmacêutica - Bioquímica Farmácia, matrícula 1711733X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005288, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 05 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANIZETH PEREIRA CASTILHO DOURADO, Técnico em Enfermagem, matrícula 16583817, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004424, de Chefe, do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CLARISSE LISBOA DE AQUINO ROCHA, Médico Infectologista, matrícula 16884132, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004424, de Chefe, do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA FRANCISCA DE JESUS OLIVEIRA, Analista em GAPS, matrícula 01276980, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005071, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VIVIANE APARECIDA BATISTA, Analista em GAPS, matrícula 16584775, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005071, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR DANIANE NOVAIS FERRARI, Farmacêutica - Bioquímica Farmácia, matrícula 17094208, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003436, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Guará, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VANESSA CASQUEIRO DE OLIVEIRA SOARES, Farmacêutica - Bioquímica Farmácia, matrícula 17117364, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003436, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Hospitalar, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Guará, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LIVIA TEIXEIRA NEVES, Médico - Clínica Médica, matrícula 16829522, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005045, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARCELA ALMEIDA SENA, Técnico em Enfermagem, matrícula 01726641, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003515, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELA ALMEIDA SENA, Técnico em Enfermagem, matrícula 01726641, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005045, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KÁTIA MACEDO REGO, Psicóloga, matrícula 1516906, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55003515, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Guará, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 16947843, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004558, de Chefe, do Núcleo de Controle de Escalas, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NATÁLIA ALEXANDRA PINTO, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 14359553, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004558, de Chefe, do Núcleo de Controle de Escalas, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MICHAEL DOUGLAS RODRIGUES BARROS, Técnico em Enfermagem, matrícula 16850408, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004624, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO DANILO BRAGA ALVES, Enfermeiro, matrícula 17110327, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004624, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JESSICA DE MOURA CAMINHA, Enfermeiro-Obstetra, matrícula 17049784, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004462, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 15 de novembro de 2023.

NOMEAR WLIANA AVELINO DA SILVA, Enfermeiro, matrícula 17113407, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004462, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCISCA ELESSÂNIA LIMA DOS SANTOS, Técnica em Enfermagem, matrícula 16739523, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005859, de Chefe, do Núcleo de Creche, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

NOMEAR LARISSA DOS SANTOS SAD PEREIRA, Médica - Pediatra, matrícula 16716256, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005859, de Chefe, do Núcleo de Creche, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ADÉLIA DE ARAÚJO SILVA MORBECK, matrícula 254.486-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 65260584, de Chefe, da

Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de dezembro de 2023.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR, matrícula 255.026-1, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 65260586, de Diretor, da Diretoria de Deflagração das Licitações, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUIZ GUILHERME DA SILVEIRA MELO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 239.713-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00002579, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DANILO FERNANDES DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.843-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260402, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KARINE DAS GRAÇAS ALMEIDA DE OLIVEIRA COSTA, Professor de Educação Básica, matrícula 242.009-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201784, de Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e Tecnologia na Informação, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JÚNIOR, matrícula 255.026-1, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 65260584, de Chefe, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações, SIGRH 65260584, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELÂNIA DA SILVA RODRIGUES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 239.874-5, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 65260586, de Diretor, da Diretoria de Deflagração das Licitações, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR DANILO FERNANDES DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.843-9, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00002579, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR KARINE DAS GRAÇAS ALMEIDA DE OLIVEIRA COSTA, Professor de Educação Básica, matrícula 242.009-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 65260402, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ROBLÉDO VIEIRA ALVES, Professor de Educação Básica, matrícula 202.188-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201784, de Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e Tecnologia na Informação, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DECLARAR VAGO o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03101201, de Assessor Especial, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, por motivo de falecimento do seu ocupante, EVERALDO DE MELO SANTOS, matrícula 1.200.284-4, a contar de 04 de novembro de 2023.

NOMEAR MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA, matrícula 1.200.299-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 03101201, de Assessor Especial, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR PATRICIA COSTA DIDIER, matrícula 174.481-X, para exercer interinamente o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 03101219, de Chefe, do Núcleo de Planejamento e Execução de Programas, da Gerência de Programas Estratégicos, da Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR MICHELE PEREIRA RAMOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 09600115, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

NOMEAR JAQUELINE ARRUDA DA SILVA BORGES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 09600115, de Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal.

CELINA LEÃO
Governadora em exercício

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 04 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 226, de 05 de dezembro de 2023, página 16, o ato que exonerou, a pedido, DANIELA MARIA DE SÁ TONIN CHRISTOFOLI, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...matrícula 252.173-3...", LEIA-SE: "...matrícula 240.110-X...".

No Decreto de 04 de dezembro de 2023, publicado no DODF nº 226, de 05 de dezembro de 2023, página 16, no ato que dispensou JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de dezembro de 2023."

DESPACHO DA GOVERNADORA
Em 07 de dezembro de 2023

Processo: 00220-00008467/2023-35. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO.

I - AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, JULIO CESAR RIBEIRO, Matrícula nº 0283482-0, a fim de participar do Prêmio Brasil Olímpico 2023, no período de 15 a 16 de dezembro de 2023, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe.

II - Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para ciência e adoção das providências pertinentes.

CELINA LEÃO
Governadora em exercício

CASA CIVIL

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00151-00000656/2023-76, resolve:

DESIGNAR RENATO VILAR NASR, matrícula 276.437-7, Gerente de Tratamento e Preservação de Acervos Textuais e Cartográficos, da Coordenação de Arquivo Permanente, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal, para substituir LILIAN BRANCO CAMPOS, matrícula 280.928-1, Coordenadora de Arquivo Permanente, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 08/12/2023 a 22/12/2023, por motivo de férias regulamentares.

ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do artigo 11, inciso XII, alínea a, da Ordem de serviço nº 37, de 09/03/2023, publicado no DODF nº 51, de 15/03/2023, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente ao campo sintético localizado no Taguaparque - Taguatinga/DF, nos dias 02, 09, 16 e 30 de dezembro de 2023, no horário de 08h às 12h, para realização de evento jogo de futebol dos Policiais da Reserva da Polícia Militar do Distrito Federal, realizado pelo o Sr. 2º Ten JORGE LUIZ NASCIMENTO CAMPOS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas através do artigo 11, inciso XII, alínea a, da Ordem de Serviço nº 37, de 09/03/2023, publicado no DODF nº 51 de 15/03/2023, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente a quadra fechada da praça do DI, nos dias 04, 11, 18 de Dezembro, das 19h às 23h para realização do treinamento de futsal da equipe da PMDF, realizado pelo CLARK ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA - 2º TEN QOPM.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o Decreto nº 38.094, de 29 de março de 2017 e pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016 Art. 3º, § 2º, resolve:

Art. 1º Designar: ALBA VALERIA FERNANDES PEIXOTO FLEURY, matrícula 1431249-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Brazlândia, do Distrito Federal, para substituir MIQUEIAS DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula 174499-2, Ouvidor, Símbolo CPE-08, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO GONÇALVES DA CUNHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Art. 42, inciso XI, do Decreto 38.094, de 28/03/2017, resolve:

CONCEDER O ABONO DE PERMANÊNCIA à servidora MÔNICA REJANE SOUSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 33783-8, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, por haver completado os requisitos para aposentadoria, e optado por permanecer em atividade, nos termos do Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 19/12/2003, c/c com o Art. 45, da LC nº 769, de 30/06/2008, a contar de 04 de dezembro de 2023, conforme o processo nº 00133-00002273/2023-51.

MARCELO GONÇALVES DA CUNHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ALINE DE LIMA SEBBA, matrícula 1.714.412-4, Assessora Especial do Gabinete para compor, juntamente com os demais membros, a Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de Sobradinho, constituída pela Ordem de Serviço nº 91 de 07 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 214, de 16 de novembro de 2023, pág. 24.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GUTEMBERG TOSATTE GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar, JORGE ALVES MACHADO, matrícula 1.715.347-6, Auxiliar de Processamento do Quadro de Empregados Permanentes em extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal/IPEDF, ora lotado na Ouvidoria, desta Administração Regional de Planaltina, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, a servidora BELMIRA FLORES MACHADO, matrícula nº 174.515-8, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, Símbolo CPE-08, da Administração Regional de Planaltina, no período de 04 de dezembro de 2023 a 13 de dezembro de 2023, por motivo de férias regulamentares da titular. Processo 00135-00003507/2023-21.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR JUCIARA DOS SANTOS PIRES SOARES, matrícula: 171.379-93, Especialista em Saúde - Administradora, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, LAÉRCIO TEODORO DE CARVALHO, matrícula: 170.148-40, Símbolo CPC-08, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Samambaia, no período de 10/10/2023 a 19/10/2023, por motivo de Licença Médica do titular.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR, LAÉRCIO TEODORO DE CARVALHO, matrícula 17014840, Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, CLEIDE MOREIRA DUARTE, matrícula 01747215, Símbolo CPE-07, Chefe, da Assessoria de Planejamento, da Administração Regional de Samambaia, no período de 20 a 29/11/2023, por motivo de férias regulamentares da titular, conforme processo SEI 00142-00001984/2019-12.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR MARILENE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula: 16711319, Digitadora, para substituir, sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, PAULO RIBEIRO DA SILVA NERY, matrícula 16934806, Símbolo CPE-08, de Chefe da Ouvidoria, da Administração Regional de Samambaia, nos períodos de 04/12/2023 a 13/12/2023 e 08/01/2024 a 17/01/2024, por motivo de férias do titular.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto Distrital nº 38.094/2017, nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Art. 21, 23 e 24 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ALINE TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula 17143721, para atuar como fiscal do contrato 2023NE00461 oriundo do processo 00142-00001564/2023-12, firmado com empresa S. F DE OLIVEIRA - EPP, CNPJ: 12.165.341/0001-04, que tem por objeto a prestação de serviço de CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

Art. 2º Convalidar os Atos a partir de 16 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar JONATHAN WESLEY FONSECA BARBOSA, matrícula: 1711697X, Assessor do Gabinete da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, JOSE ALLISSON MATOS DE SOUSA, matrícula: 17087597, Símbolo CNE-07, Diretor da DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia, no período de 04/12/2023 a 18/12/2023, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 12, §2º do Decreto Distrital nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Designar ARTHUR MANGABEIRO SOARES LEONCO, Diretor de Aprovação e Licenciamento matrícula 1.689.693-9, para executor titular e EDUARDO FERREIRA GUEDES, Diretor de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, matrícula 1.714.784-0, para executor suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2023 – RA-XIV, nos termos do Padrão nº 08/2002, celebrado entre a Administração Regional de São Sebastião e a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, que tem por objeto a prestação de serviços de eficiência de Iluminação Pública, nas ruas e avenidas principais do Bairro São Bartolomeu da cidade de São Sebastião/DF, especificado no Projeto Básico - RA-SAO/COLOM/DIALIC (125291311), consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação (125343542) e a Proposta constante no Ofício Nº 128/2023 - CEB-IPES/DP/GTP (125126847).

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas além de observarem o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e legislações correlatas vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MEDEIROS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 12, §2º do Decreto Distrital nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Designar ARTHUR MANGABEIRO SOARES LEONCO, Diretor de Aprovação e Licenciamento matrícula 1.689.693-9, para executor titular e EDUARDO FERREIRA GUEDES, Diretor de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, matrícula 1.714.784-0, para executor suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2023 – RA-XIV, nos termos do Padrão nº 08/2002., celebrado entre a Administração Regional de São Sebastião e a COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, que tem por objeto a prestação de serviços de objeto a prestação de serviços de eficiência de Iluminação Pública, nas ruas e avenidas principais do bairro Vila Nova especificado no Projeto Básico - RA-SAO/COLOM/DIALIC (125295584), consoante específica a Justificativa de

Dispensa de Licitação (125337609) e a Proposta constante no Ofício Nº 129/2023 - CEB-IPES/DP/GTP (125126861).

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas além de observarem o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e legislações correlatas vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MEDEIROS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, em cumprimento ao disposto no Artigo 41, inciso II e §3º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com alteração pelo Decreto nº 38.874, de 21 de fevereiro de 2018, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e tendo em vista os autos do Processo 00302-00000887/2023-45, resolve:

Art. 1º Designar os servidores RODRIGO BASTOS FARIA, matrícula 175731-8, DAIANNE DIAS CARVALHO SANTOS, matrícula 1714025-0 e SAYOMARA FERNANDES SEIXAS, matrícula 1707434-7, como executores do Contrato Para Aquisição de Bens Pelo Distrito Federal nº 01/2023, Documento SEI Nº 127215015, celebrado entre a Administração Regional do Sudoeste e Octogonal e a empresa ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.531.706/0001-43, tendo como objeto a aquisição de mobiliário, incluindo sua montagem e a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO SARDINHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017, artigo 42, inciso L, e tendo em vista a instrução do Processo nº 00304-00001425/2023-99, resolve:

Art. 1º Designar ISABEL CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 1.713.455-2, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, como Executora Titular e GESIMAR SANTOS DA SILVA, matrícula 1.712.403-4, Gerente de Administração, como Executor Suplente, para atuarem, respectivamente, no recebimento do material permanente objeto da Nota de Empenho nº 2023NE00186, referente à aquisição de 01 refrigerador, a fim de atender as necessidades da RA-SOBRIL.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017, artigo 42, inciso L, e tendo em vista a instrução do Processo SEI-GDF nº 00304-00001423/2023-08, resolve:

Art. 1º Designar ISABEL CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 1.713.455-2, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, como Executora Titular e GESIMAR SANTOS DA SILVA, matrícula 1.712.403-4, Gerente de Administração, como Executor Suplente, para atuarem, respectivamente, no recebimento do material permanente objeto da Nota de Empenho nº 2023NE00184, referente à aquisição de 02 (duas) Televisões de LED, a fim de atender as necessidades da RA-SOBRIL.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 784, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato Nº 37.340/2018 - SEPLAG, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A, cujo objeto é contratação de serviços de locação de veículos automotores, tipo minivan ou utilitário, zero quilômetro, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia para a Contratante, com manutenção preventiva e corretiva, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, a fim de atender às demandas da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme Processo SEI nº 00410-00004768/2018-77, a saber:

I - RAFAEL DE OLIVEIRA BORGES CORDEIRO, matrícula nº 1.698.968-6, para atuar como Executor Titular e SAMUEL HEYTHOR RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 1.715.292-5, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.

II - ALINE TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula nº 1.714.372-1, para atuar como Executor Titular e MARIA ELISÂNGELA TELES DE BRITO, matrícula nº 1.710.883-7, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA- RA XII, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA S/A.

III - SAMIR YOUSSEF BJAJE, matrícula nº 1.136-3, para atuar como Executor Titular e LÁZARA DA COSTA, matrícula nº 1.712.308-9, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX, referente ao contrato Corporativo nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

IV - ÂNGELA BRAGA MACHADO, matrícula nº 174.659-6, para atuar como Executor Titular e ANDRESSA DOS SANTOS BRANDÃO SILVA, matrícula nº 1.699.671-2, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I - RA XVII, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

V - JAQUELINE LIMA RIBEIRO, matrícula nº 1.703.944-4, para atuar como Executor Titular e CRISTIANO RIBEIRO SOARES, matrícula nº 1.706.872-X, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA - RA XXXII, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

VI - DJANIRA DO NASCIMENTO BEZERRA DE MOURA, matrícula nº 1.690.440-0, para atuar como Executor Titular e IRENE FLAUSINO ROCHA, matrícula nº 1.693.586-1, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - RA XIII, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

VII - NEUMA VIANA DE ALMEIDA, matrícula nº 274.029-X, para atuar como Executor Titular e MARCOS LUIZ TEXEIRA DA SILVA, matrícula nº 27.891-2, para atuar como Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF-LEGAL, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

VIII - PEDRO IVO DE SOUZA MATTE, matrícula nº 1.715.021-3, para atuar como Executor Titular e PEDRO HENRIQUE ALENCAR BORGES, matrícula nº 1.694.330-9, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ - RA XXVIII, referente ao contrato nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

IX - GEORGE HUMBERTO DE ALMEIDA AZEVEDO, matrícula nº 1.693.094-0, para atuar como Executor Titular e HELIO PELLEGRINI JUNIOR, matrícula nº 1.417.635, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI, referente ao contrato nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

X - FRANCISCO EDVALDO FORTUNA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.280-7, para atuar como Executor Titular e BRUNA GOMES DOS SANTOS MEDEIROS, matrícula nº 1.187-8, para atuar como Suplente, no âmbito da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XI - ROSÂNGELA DE ALMEIDA CRISPIM, matrícula nº 041.675-4, para atuar como Executor Titular e JUVENAL RAMOS, matrícula nº 039.033-X, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XII - GESIMAR SANTOS DA SILVA, matrícula nº 1.712.403-4, para atuar como Executor Titular e HERNANI CANDIDO DE SANT'ANNA JÚNIOR, matrícula nº 107.175-0, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI, referente ao Contrato nº 037.340/2018 SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XIII - WELINTON RODRIGUES LOPES, matrícula nº 282.428-0, para atuar como Executor Titular e LUIS AUGUSTO GOMES XIMENES DE MÉLO XAVIER, matrícula nº 279.318-0, para atuar como Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - SMDF, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XIV - DANIEL SILVA GOMES, matrícula nº 1.697.646-0, para atuar como Executor Titular e ROBERTO ANTÔNIO DE QUEIROZ, matrícula nº 1.689.824-9, para atuar como Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XV - FRANCISCO CORDEIRO RAMOS, matrícula nº 30.609-6, para atuar como Executor Titular e JOSE FRANCISCO DA MOTA, matrícula nº 35.148-2, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XVI - CHARLES ROSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 220.406-1, para atuar como Executor Titular e RODRIGO GONÇALVES GUEDES, matrícula nº 248.109-X, para atuar como Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E

CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS, referente ao Contrato nº 037.340/2018 - SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XVII - HUGO DE CARVALHO ARAUJO, matrícula nº 0278.407-6, para atuar como Executor Titular e JOÃO CARLOS DO PRADO BARREIRA, matrícula nº 028.2547-3, para atuar como Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, referente ao Contrato N.º 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XVIII - GUSTAVO MACHADO AGUIAR LOUZEIRO, matrícula nº 1.703.730-1, para atuar como Executor Titular e EUDALDO NUNES DE ALENCAR JUNIOR, matrícula nº 1.697.918-4, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - RA XX, referente ao Contrato Nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XIX - PATRICIA DA SILVA BARROS, matrícula nº 1.712.461-1, para atuar como Executor Titular e NATALIA LOBO TURCHETTI, matrícula nº 274.613-1, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I, referente ao Contrato Nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XX - DIMAS FERREIRA ALVES, matrícula nº 1.700.762-3, para atuar como Executor Titular e GABRIEL FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 1.710.815-2, para atuar como Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE - SEAC, referente ao Contrato Nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XXI - ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO, matrícula nº 1.715.435-9, para atuar como Executor Titular e ISABELA PORFIRIO FIGUEIREDO, matrícula nº 1.704.329-8, para atuar como Suplente, no âmbito da REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX, referente ao Contrato Nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULO S/A.

XXII - EDSON WANDER DIAS, matrícula nº 1.707.521-1, para atuar como Executor Titular e ISRAEL RODRIGUES DE LIMA, matrícula nº 1.700.796-8, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA III, referente ao Contrato N.º 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XXIII - SANDRA MARCIELE LIVRAMENTO DE LIMA, matrícula nº 1.710.855-1, para atuar como Executor Titular e JONATHAN SAYMOND SOUSA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 1.712.864-1, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI, referente ao Contrato N.º 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XXIV - ANTONIO BELARMINO DA SILVA, matrícula nº 2.081-8, para atuar como Executor Titular e GILBERTO PEREIRA DA COSTA, matrícula nº 1.134-7, para atuar como Suplente, no âmbito da INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF, referente ao Contrato N.º 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XXV - PAULO PAULÚCIO, matrícula nº 283.714-5, para atuar como Executor Titular e ANTONIO BEZERRA REGO, matrícula nº 0264.231-X, para atuar como Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL- SEMOB, referente ao Contrato Nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XXVI - AÍLTON FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.710.189-1, para atuar como Executor Titular e DANILO DUARTE ALENCAR, matrícula nº 1.697.513-8, para atuar como Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SEGOV, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XXVII - MAURÍCIO DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 1.695.147-6, para atuar como Executor Titular e AMRIT CARVALHO DE LIMA, matrícula nº 1.711.550-7, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SCIA E ESTRUTURAL - RA XXV, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XXVIII - MARIA SILVÉRIA DE AQUINO LOPES, matrícula nº 1.711.812-3, para atuar como Executor Titular e AGLEIDSON BEZERRA ROSENO, matrícula nº 1.689.722-6, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XXIX - FILIPE DE ALENCAR SOUSA, matrícula nº 0282.363-2, para atuar como Executor Titular e NEIDE COSTA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0282.562-7, para atuar como Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - SEL, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XXX - RODRIGO DA SILVA ARAUJO, matrícula nº 1.712.399-2, para atuar como Executor Titular e VICTOR WALLACE LIMA GERALDO, matrícula nº 1.712.275-9, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA-DF - RA VI, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XXXI - PAULO ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 1.433.427-5, para atuar como Executor Titular e MASSILON FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula nº 126.362-5, para atuar como Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG, com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XXXII - JOSÉ ONOFRE XAVIER GONÇALVES, matrícula nº 254.356-7, para atuar como Executor Titular e ALAN MARIANO DE ALMEIDA, matrícula nº 1.650.514-1,

para atuar como Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SECEC, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XXXIII - MARCELO ALVES DE SOUSA, matrícula nº 1.712.328-3, para atuar como Executor Titular e JOSIEL ARAGÃO, matrícula nº 107.227-7, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - RA XXIX, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

XXXIV - ADRIANA BARBOSA DE MOURA, matrícula nº 1.701.208-2, para atuar como Executor Titular e JOÃO PAULO SILVA DE MORAES, matrícula nº 1.712.390-9, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO - RA XXIII, referente ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG com a empresa QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS S/A.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 037.340/2018-SEPLAG, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 785, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções na Comissão Executora, para atuarem no Contrato nº 47510/2022-SEPLAD, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.394.684/0001-53, que tem por objeto o fornecimento de subscrições de licenças de uso de produtos Red Hat Enterprise e serviços especializados em produtos da plataforma Red Hat pelo período de 12 (doze) meses, com suporte técnico do fabricante, na modalidade Premium, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência. Processo SEI nº 00040-00027571/2022-66, a saber:

I - Menderson Machado Magalhães, matrícula 282.736-0, como Gestor titular;

II - SILLAS DE ALCANTARA NETO, matrícula 283.909-1, como Fiscal Requisitante titular;

III - DOUGLAS LOPES FERREIRA, matrícula 283.788-9, como Fiscal Técnico titular; e

IV - DÉBORA REGINA DA SILVA MOUTA, matrícula 174.746-0, como Fiscal Administrativo.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018, e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 786, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 040237/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG FACILITIES S/A, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 5, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, no âmbito da SECEC-DF, Polo de Cinema e Vídeo Grande Otelo - Sobradinho-DF, conforme Processo: 00040-00034630/2019-57, a saber:

I - KEYCIANE SANTOS ARAÚJO, matrícula nº 0241.288-8, para atuar como Executor Titular; e

II - BRUNO LINO ROCHA, matrícula nº 0241-291-8, para atuar como Suplente.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela

Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40237/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 787, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 49752/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 27/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 184/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 06, conforme processo SEI nº 04033-00023604/2023-11, a saber:

I - JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA JUVÊNCIO, matrícula nº 001.047-2, para atuar como Executor Titular, no âmbito CODHAB - POSTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SANTA MARIA; e II - JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA, matrícula nº 001.117-7, para atuar como Suplente, no âmbito do CODHAB - POSTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SANTA MARIA.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49752/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 788, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 49850/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 27/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 187/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 04, conforme Processo SEI nº 04033-00025349/2023-41, a saber:

I - JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA JUVÊNCIO, matrícula nº 001.047-2, para atuar como Executor Titular, no âmbito da CODHAB - POSTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SOL NASCENTE - TRECHO 3;

II - JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA, matrícula nº 001.117-7, para atuar como Suplente, no âmbito da CODHAB - POSTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SOL NASCENTE - TRECHO 3;

III - JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA JUVÊNCIO, matrícula nº 001.047-2, para atuar como Executor Titular, no âmbito da CODHAB - POSTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SOL NASCENTE - TRECHO 2;

IV - JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA, matrícula nº 001.117-7, para atuar como Suplente, no âmbito da CODHAB - POSTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SOL NASCENTE - TRECHO 2;

V - JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA JUVÊNCIO, matrícula nº 001.047-2, para atuar como Executor Titular, no âmbito da CODHAB - POSTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA ESTRUTURAL; e

VI - JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA, matrícula nº 001.117-7, para atuar como Suplente, no âmbito da CODHAB - POSTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA ESTRUTURAL;

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49850/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 789, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 49670/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados para prestação de serviços continuados de Bombeiros Civis de brigada contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 86/2022 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 182/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 02, conforme Processo SEI nº 04033-00021952/2023-53, a saber:

I - VITOR HUGO DINIZ NERI, matrícula nº 279.786-0, para atuar como Executor Titular, no âmbito da SMDF - CASA DA MULHER BRASILEIRA; e

II - RAFAELA MARQUES DE SANTANA XIMENES, matrícula nº 222.028-8, para atuar como Suplente, no âmbito da SMDF - CASA DA MULHER BRASILEIRA.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49670/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 790, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato Nº 46.409/2022-SEEC, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A, cujo objeto é prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo pick up leve e pick up média, sem motorista, para atender as unidades que dão suporte às atividades administrativas do Governo do Distrito Federal, a fim de atender às demandas da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, conforme Processo SEI nº 00040-00016768/2022-70, a saber:

I - JECIANE SEREJO BERNARDINO, matrícula nº 0281.762-4, para atuar como Executor Titular e ANTONIO ARNALDO DE QUEIROZ CAMPOS, matrícula nº 0282.397-7, para atuar como Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL- SECTI, referente ao Contrato nº 46.409/2022-SEEC, com a empresa CS BRASIL FROTAS LTDA.

II - FILIPI DE ALENCAR SOUSA, matrícula nº 0282.363-2, para atuar como Executor Titular e NEIDE COSTA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0282.562-7, para atuar como Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - SEL, referente ao Contrato nº 46.409/2022-SEEC, com a empresa CS BRASIL FROTAS LTDA.

III - PAULO ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 1.433.427-5, para atuar como Executor Titular e MASSILON FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula nº 126.362-5, para atuar como Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES, referente ao Contrato nº 46.409/2022-SEEC, com a empresa CS BRASIL FROTAS LTDA.

IV - MARCELO ALVES DE SOUSA, matrícula nº 1.712.328-3, para atuar como Executor Titular e JOSIEL ARAGÃO, matrícula nº 107.227-7, para atuar como Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO/RA XXIX, referente ao contrato N.º 46.409/2022-SEEC, com a empresa CS BRASIL FROTAS LTDA.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato Nº 46.409/2022-SEEC, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 791, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do

Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 49737/2023, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Governo do Distrito Federal, conforme especificações no Edital Nº 27/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 183/2023 - SEPLAD, e respectivos anexos, referente ao Grupo 07, conforme Processo SEI nº 04033-00023476/2023-13, a saber:

I - ESNOMERO SABINO BATISTA, matrícula nº 283.465-0, para atuar como Executor Titular e ELTON BAIÁ LOPES DE OLIVEIRA, matrícula nº 273.849-X, para atuar como Suplente, no âmbito do JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA.

II - JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA JUVÊNCIO, matrícula nº 001.047-2, para atuar como Executor Titular e JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA, matrícula nº 001.117-7, para atuar como Suplente, no âmbito da CODHAB - POSTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SÃO SEBASTIÃO.

III - JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA JUVÊNCIO, matrícula nº 001.047-2, para atuar como Executor Titular e JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES MOREIRA, matrícula nº 001.117-7, para atuar como Suplente, no âmbito da CODHAB - POSTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA O ITAPOÁ.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 49737/2023, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de dezembro de 2023

PROCESSO: 00010-00001340/2023-15. INTERESSADA: PRISCILLA RODRIGUES DA CRUZ. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a disposição da servidora PRISCILLA RODRIGUES DA CRUZ, matrícula nº 225.542-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), à Secretaria de Estado da Educação do Estado de Goiás. I - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. II - PRAZO CERTO: até 31/12/2024. III - FIM DETERMINADO: atuar na Gerência de Folha de Pagamento e Registros Funcionais, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo ocupado. IV - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, cabendo a este o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem, relativamente às partes patronal e do segurado, conforme valores informados mensalmente pelo cedente. V - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. VI - FUNDAMENTO LEGAL: art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008; art. 157, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e § 2º, 4º, 7º, § 4º e 8º, parágrafo único, 9º, I, 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. VII - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VIII - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de dezembro de 2023

PROCESSO: 00413-00005001/2023-48. INTERESSADO: EDUARDO ANGELO DE MELO KAPPAUN. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR

AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão do servidor EDUARDO ANGELO DE MELO KAPPAUN, matrícula nº 1.443.244-7, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Capacitação de Pessoal, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, § 3º, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SES/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de dezembro de 2023

PROCESSO: 00431-00015519/2021-18. INTERESSADO: ANDERSON DE OLIVEIRA COELHO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISICÃO DO TRE/DF.

PRORROGO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a requisição/disposição do servidor ANDERSON DE OLIVEIRA COELHO, matrícula nº

179.271-7, Técnico em Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (SEDES/DF), ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, autorizada no DODF nº 211, de 10/11/2022, pág. 21. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 16/11/2023 a 15/11/2024. III - FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da Zona Eleitoral do Exterior. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º e 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.643, de 24/06/2021. V - Publique-se e encaminhe-se à SEDES/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de dezembro de 2023

PROCESSO: 00600-00010907/2023-11. INTERESSADO: MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão da servidora MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES, matrícula nº 159.588-1, Médica, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), para ter exercício na função de confiança, símbolo FC-03, de Especialista, da Secretaria de Saúde Suplementar, da Secretaria-Geral de Administração, do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, § 3º, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SES/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de dezembro de 2023

PROCESSO: 04015-00000986/2023-22. INTERESSADO: JÚLIO CÉSAR LIMA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, da Portaria nº 51, de 21/12/2022, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão JÚLIO CÉSAR LIMA, matrícula nº 33.266-6, Auditor de Controle Interno, desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-07, de Chefe da Unidade de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 15 e 16, I, da Lei nº 4.448, de 21/12/2009; da Lei nº 4.448, de 21/12/2009; arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da SEPLAD/DF, com vistas à Coordenação de Gestão de Pessoas, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de dezembro de 2023

PROCESSO: 00142-00000028/2019-13. INTERESSADO: DIONEY SOARES JARDIM. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

PRORROGO, com alicerce no art. 2º, da Portaria nº 51, de 21/12/2022, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a disposição do servidor DIONEY SOARES JARDIM, matrícula nº 43.636-4, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), à Administração Regional de Samambaia, autorizada no DODF nº 233, de 19/12/2022, pág. 57. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2024. III - FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Material e Patrimônio, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da SEPLAD/DF, com vistas à Coordenação de Gestão de Pessoas, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 407, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº

840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00033575/2023-03, resolve:

DESIGNAR WILSON MENDES DO NASCIMENTO, matrícula nº 44.099-X, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CNE-07, da Diretoria de Gestão de Orçamento de Áreas Sociais, da Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais, da Unidade de Programação Orçamentária, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, no período de 04 de dezembro de 2023 a 23 de dezembro de 2023, por motivo de férias regulamentares.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 06 de dezembro de 2023

PROCESSO: 00480-00001845/2022-62. INTERESSADO: LANO THIAGO SOARES DE CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor LANO THIAGO SOARES DE CASTRO, matrícula nº 151.749-X, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), à Controladoria-Geral do Distrito Federal, autorizada no DODF nº 88, de 12/05/2022, pág. 16. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2025. III - FIM DETERMINADO: atuar na Diretoria de Desenvolvimento de Software, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à SES/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 06 de dezembro de 2023

PROCESSO: 00080-00247126/2022-71. INTERESSADO: JURACI DA SILVA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor JURACI DA SILVA, matrícula nº 83.382-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF), à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, autorizada no DODF nº 122, de 30/06/2023, pág.23. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 até 31/12/2024. III - FIM DETERMINADO: atuar na Escola Classe 16 de Ceilândia, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se ao SLU/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 06 de dezembro de 2023

PROCESSO: 00113-00014937/2023-07. INTERESSADO: BRUNO MAIA SORIANO LOUSADA. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor BRUNO MAIA SORIANO LOUSADA, matrícula nº 184.037-1, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (Brasília Ambiental), ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 31/12/2026. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Gerência de Geoinformação, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009/2018. VI - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Brasília Ambiental, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 33.652, de 10 de maio de 2012, combinado com os arts. 145 a 149 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, resolve:
CONCEDER a Licença para Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do Governo do Distrito Federal - SINDSASC-GDF, à servidora CAMILA INÁCIO DA CUNHA, matrícula 218.233-5, ocupante do cargo de Especialista em Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, de 28/11/2023 a 10/07/2024, com ônus para o GDF, de acordo com o Processo 04033-00033125/2023-11.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 83, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 7º do Regimento Interno aprovado pelo decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018 e tendo em vista a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto do 1º período de férias referente ao exercício de 2022, da servidora CELIA MARIA RIBEIRO DE SALES, matrícula 02754045, Diretora da Diretoria de Administração e Finanças do IPREV/DF, a contar do dia 06/12/2023 e cujos dias remanescentes serão remarcados posteriormente, conforme processo nº 00413-00004192/2020-88.

RAQUEL GALVAO RODRIGUES DA SILVA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA EM LIQUIDAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB (Em Liquidação), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 48, inciso IX, do Estatuto Social desta Sociedade, resolve:

Art. 1º Designar os empregados abaixo relacionados para realizarem do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado no dia 31 de dezembro de 2023, a partir das 08h00min. Coordenador: NILDA PEDROSO DE SOUSA - Matrícula nº 3940-3; Inventariantes: LAMARCK FREIRE ROLIM - Matrícula nº4339-7; e KELLY C. LOURENCO DOS SANTOS - Matrícula nº 4346 - X.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB (Em Liquidação), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 48, inciso IX, do Estatuto Social desta Sociedade, resolve:

Art. 1º Designar os empregados abaixo relacionados para realizarem Inventário Geral de Bens Patrimoniais no dia 31 de dezembro de 2023, a partir das 08h00min. Coordenador: MARLON MARIANI ROCHA - Matrícula nº 3719-2; Inventariantes: WELLINGTON MARCILIO CORREA - Matrícula nº 4337-0; e DANIELA LIRA SILVA - Matrícula nº 4345-1.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 145, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar SHEILLA VIANA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES, Matr. 282.014-5, para substituir JOSÉ OTÁVIO DA SILVA JÚNIOR, Matr. 283.809-5, titular do cargo de Chefe, da Unidade de Faturamento, da Diretoria Adjunta de Operações, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, excepcionalmente, no período de 26/12 a 29/12/2023, por motivo de recesso de fim de ano. Processo 04001-00004426/2023-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 146, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JOSÉ OTÁVIO DA SILVA JÚNIOR, Matr. 283.809-5, para substituir ELAINE CRISTINA ALVES SOUTO, Matr. 283.936-9, titular do cargo de Diretora Adjunta, da Diretoria Adjunta de Operações, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, excepcionalmente, no período de 02/01 a 05/01/2024, por motivo de recesso de fim de ano. Processo 04001-00004428/2023-86.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 147, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 119, de 3 de outubro de 2023, que constitui Grupo de Trabalho para atualização do Regimento Interno do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal e prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, considerando o disposto no Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e na Portaria nº 68, de 24 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 119, de 3 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O GT será composto pelos seguintes membros:

(...)

X - BRUNO LUIZ DOS SANTOS, matrícula 284.047-2, titular."

Art. 2º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo fixado no art. 4º da Portaria nº 119, de 2023, publicada no DODF nº 190, de 09/10/2023, pág. 43.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 148, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 82, de 14 de setembro de 2022, que constitui a Comissão de Ética no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, e considerando o Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 82, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo abaixo relacionados:

I - JAQUELINE SILVA SANTANA PORTES, Matr. 281.672-5, Presidente;

II - IVETE BEZERRA ENPÍNDOLA, Matr. 283.817-6, Membro Titular;

III - CINTHYA CRISTINE KERN BARRETO, Matr. 283.847-8, Membro Titular;

IV - GRICE BARBOSA PINTO DE ARAÚJO, Matr. 283.724-2, Primeiro Suplente;

V - PALOMA APARECIDA CARVALHO, Matr. 283.475-8, Segundo Suplente;

VI - LUCIVANE DOS SANTOS, Matr. 275.140-2, Terceiro Suplente.

Parágrafo único. O Membro citado no inciso II substituirá o Presidente em seus afastamentos e impedimentos legais."

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 142, de 22/11/2022, publicada no DODF nº 220, de 27/11/2022, pág. 29.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 149, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor KLEVYSON OLIVEIRA DA SILVA, Matr. 281.278-9, para substituir o titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Chefe, da Unidade de Cadastro e Atendimento ao Beneficiário, da Diretoria Adjunta de Operações, da Diretoria de Plano de Saúde, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 04001-00001918/2023-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 150, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar PATRÍCIA DE FREITAS PEREIRA, Matr. 283.716-1, para substituir o titular do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria Especial, da Diretoria Jurídica, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo 04001-00004420/2023-10.

Art. 2º Convalidar os atos praticados a partir de 1º de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 151, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, e considerando o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Suspender, por necessidade de serviço, o usufruto de férias da servidora LÚCIA DENA RODRIGUES DOS SANTOS, Matr. 281.676-8, previstas para o período de 03/11 a 12/11/2023, ficando assegurada a remarcação em momento oportuno. Processo 04001-00003745/2023-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 429, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas no Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando o disposto nos art. 70, 71 e 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994 e na Instrução Normativa nº 01, de 17 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2015, bem como o disposto na Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 175, de 12 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Central, Subcomissões de Bens Imóveis e Subcomissão de Bens Móveis para realizarem o Inventário Físico Anual de Bens Patrimoniais Móveis, Imóveis e Semoventes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, exercício 2023:

I - a Comissão Central será composta pelo Presidente Danilo Moreno Junior, matrícula 1694780-0, Secretário-Suplente Leandro Leite Ramalho, matrícula 01554352 e Secretária Luciana de Faria Gomes, matrícula 1436750-5, indicados pela Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde (SAG);

II - as Subcomissões de Bens Imóveis serão compostas por todos os Gerentes de Apoio Operacional das Superintendências, do Hospital Materno Infantil de Brasília, e do Complexo Regulador em Saúde, além dos seguintes indicados:

Presidente Bernardo Speller Trajano, matrícula 138.724-3;

Representante do Hospital de Apoio de Brasília, Suzane Carvalho da Mota Flores, matrícula 1509942;

Representante do Hospital São Vicente de Paulo, Moacir Pereira Araujo, matrícula 1.443.072-X;

Representante da Administração Central, Luis Cláudio da Silva, matrícula 129.751-1;

E os Gerentes Administrativos da Subsecretaria de Vigilância à Saúde como representantes da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Diretoria de Vigilância Ambiental, da Diretoria de Vigilância Sanitária, Diretoria de Saúde do Trabalhador e do Laboratório Central de Saúde Pública;

III - as Subcomissões de Bens Móveis serão compostas por todos os titulares de cargo detentores de carga patrimonial desta Secretaria e terão como Presidente, Secretário-Suplente e Membros auxiliares, respectivamente:

a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL:

1. Atenção Especializada/Secundária:

Presidente Mauro Gomes da Silva Junior, matrícula 17092221;

Secretário-Suplente Valcir Barros da Silva, matrícula 14329700;

Membros auxiliares Sandra Claudia Martins, matrícula 14430169, Sônia Cristina de Souza Abrenhosa, matrícula 16732480, Leidijany Costa Paz, matrícula 171465-1;

2. Atenção Primária de Saúde:

Presidente Claudio Roberto Ribeiro e Silva, matrícula 1713878-7;

Secretário-Suplente Sandra Paula Amaral Vogado, matrícula 166307-0;

Membros auxiliares Marcelo de Faria Franco Negrão, matrícula 1.442.965-9, Jonas da Silva Oliveira, matrícula 141.294-9, Fabrício Souza Silva, matrícula 1.679.853-8;

b) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL:

1. Atenção Especializada/Secundária:

Presidente Lucivania Natali Lucas da Silva, matrícula 0145686-5;

Secretário-Suplente Katia Sampaio Martins de Barros Ferraz, matrícula 1439938-5;

Membros auxiliares Senir Severino da Silva Soares, matrícula 147.485-5, José Biserra do Nascimento, matrícula 0133792-0, Maria Elza Coutinho, matrícula 1675048-9;

2. Atenção Primária de Saúde:

Presidente Carine de Cássia Souza de Assis Ribeiro Rodrigues, matrícula 01466208;

Secretário-Suplente Daniel Gottsch, matrícula 01901591;

Membros auxiliares Júlio César Frazão de Lima, matrícula 14408252, Leonardo Oliveira da Silva Carvalho, matrícula 1422693, Marta dos Santos Vicente, matrícula 01541595;

c) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE:

1. Atenção Especializada/Secundária PLANALTINA:

Presidente Elisângela Francisco da Costa, matrícula 158676-X;

Secretário-Suplente Edilva Soares Camargos, matrícula 1691065-6;

Membros auxiliares Marcones Emídio de Brito, matrícula 1435819-0, Marcos de Sousa Pereira, matrícula 14351536, Keith Morais Barreto, matrícula 1.674.011-4;

2. Atenção Especializada/Secundária SOBRADINHO:

Presidente Emily Marra da Silva Almeida Maria, matrícula 1693363X;

Secretário-Suplente Miguel Fernando Teixeira, matrícula 1.680.244-6;

Membros auxiliares Alisson Douglas Francisco Rosa, matrícula 1.706.808-8, Andrey Costa Loureiro, matrícula 1.443.568-3, Julyanna Holanda Carolino, matrícula 16713060;

3. Atenção Primária de Saúde:

Presidente Carla Cristina Alves da Silva, matrícula 1.688.281-4;

Secretário-Suplente Sandro Alex Ferreira Araújo, matrícula 01403605;

Membros auxiliares Maria Aparecida Gonçalves de Brito Marques, matrícula 0145827-2, Tânia Maria das Neves Souza, matrícula 151526-8, Felipe Cesar Stabnow Santos, matrícula 16711033;

d) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL:

1. Atenção Especializada/Secundária GAMA:

Presidente Weiller Machado Nobre Alves, matrícula 1710888-8;

Secretário-Suplente Euresdes Rodrigues dos Santos, matrícula 0130515-8;

Membros auxiliares Élder Gomes Leite, matrícula 0188587-1, Teresa Cristina da Silva Vidal, matrícula 124917-7, Hilda Vieira do Nascimento, matrícula 1694075-X;

2. Atenção Primária de Saúde:

Presidente Carlos Eduardo Lira dos Santos, matrícula 1709549-2;

Secretário-Suplente Laisa Conceição Galeno Xavier, matrícula 1435751-8;

Membros auxiliares Robson dos Santos Rocha, matrícula 1711071-8, Paulo Roberto da Silva Glória, matrícula 135492-2, Aline Cândida Mendes, matrícula 198873-5;

e) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE:

1. Atenção Especializada/Secundária:

Presidente Daniel dos Santos Costa de Oliveira, matrícula 14384876;

Secretário-Suplente Luiza Regina Mello, matrícula 1691024-9;

Membros auxiliares Renan Oliveira Silva, matrícula 14424053, Mayara de Souza Correia Paixão Batista, matrícula 17050022, Liliane Cristine de Souza Galletti, matrícula 1538632;

2. Atenção Primária de Saúde:

Presidente Franciene Mendonça de Oliveira, matrícula 140.278-1;

Secretário-Suplente Wanessa Ferreira de Souza, matrícula 17123259;

Membros auxiliares Julmar Cinidamore, matrícula 16579593, Maria Katallini Alves Costa, matrícula 146.944-4, Tedy Karlo de Brito Silva, matrícula 1.710.976-0;

f) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE:

1. Atenção Especializada/Secundária CEILÂNDIA:

Presidente Diego de Carvalho Maia, matrícula 14384280;

Secretário-Suplente Francisco Erinaldo Silva de Lima, matrícula 17063752;

Membros auxiliares Edvaldo Santos Oliveira, matrícula 116969-6, Anderson Carlos Xavier do Nascimento, matrícula 16972430, Andreia Teles de Souza, matrícula 1671560-8;

2. Atenção Especializada/Secundária BRAZLÂNDIA:

Presidente Andre Luis Queiroz Rosa, matrícula 1438683-6;

Secretário-Suplente Elivania Pereira de Souza, matrícula 1433093-8;

Membros auxiliares Marluce Lopes de Menezes, matrícula 0135426-4, Andrea Fontenele de Paula, matrícula 1434324X, Givanildo Elias Gonçalves, matrícula 1442397-9;

3. Atenção Primária de Saúde:

Presidente Luana Carvalho dos Santos, matrícula: 141.407-0;

Secretário-Suplente Leocadia de Brito Alves, matrícula 1439961-X;

Membros auxiliares Jaqueline Aparecida Meirelles, matrícula 131099-2, Alcione Aparecida dos Santos Marques, matrícula 185060-1, Karina de Freitas Barboza, matrícula 16828984;

g) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE:

1. Atenção Especializada/Secundária SAMAMBÁIA:

Presidente Andre Luiz Lustosa Guerra, matrícula 1984667;

Secretário-Suplente Julia Santos Rodrigues, matrícula 1714575-9;

Membros auxiliares Cristina dos Santos Severiano, matrícula 01440454, Maciel Arruda Alves, matrícula 1302558, Emiliane Santana Rosa, matrícula 1989936;

2. Atenção Especializada/Secundária TAGUATINGA:

Presidente Alexandre Oliveira de Souza, matrícula 1702873-6;

Secretário-Suplente Júlio César Carolino de Moraes, matrícula 16640837;

Membros auxiliares Neider Antonio Teixeira Alves, matrícula 1673699-0, Filomeno Sousa Nascimento, matrícula 1323725, Denise dos Passos Fernandes, matrícula 16849493;

3. Atenção Primária de Saúde:

Presidente Magnólia da Silva, matrícula 1711063-7;

Secretário-Suplente Cyntia Candeia Bose, matrícula 14344955;

Membros auxiliares Helder da Silva Souza, matrícula 14383179, Maria Normailda de Moraes, matrícula 151094-0, Samia Cristina de Mello Arruda, matrícula 1.438.543-0;

h) HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO:

Presidente Luciana Franca Martins Rangel, matrícula 1.443.246-3;

Secretário-Suplente Luiz Carlos Cossao de Souza, matrícula 1.435.579-5;

Membros auxiliares Lorrán Mendonça de Oliveira, matrícula 1.443.248-X, Vani Andrade Calixto, matrícula 147.186-4, Jair Ledson Ferreira de Moraes, matrícula 133.951-6;

i) HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA:

Presidente Suzane Carvalho da Mota Flores, matrícula 1509942;

Secretário-Suplente Flávio Fernandes Vinhal, matrícula 1.443.889-5;

Membros auxiliares Pedro Igor Alves de Oliveira, matrícula 1688336-5, Jussara Pires da Silva Souza, matrícula 1443556-X, Lilian Lorena de Melo Moraes, matrícula 183871-7;

j) HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA:

Presidente Julianna Alves Porto, matrícula 1.688.299-7;

Secretário-Suplente Edelbran Coelho Lopes, matrícula 1.689.754-4;

Membros auxiliares Lucimara de Souza Menezes, matrícula 157.124-9, Laurie dos Reis Cunha, matrícula 1.685.255-9, Paula Martins Balduino Carrijo, matrícula 1.658.081-8;

k) COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE:

Presidente Igor Marques Soares de Faria, matrícula 1657776-0;

Secretário-Suplente Wolney Rodrigues Souza, matrícula 162970-0;

Membros auxiliares Ana Carla Silva Aragão, matrícula 1704723-4, Isaac Serra Antunes, matrícula 1434581-1, Rosineide Francisca de Lima, matrícula 1666720-4;

l) SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE,

Presidente Erdner Bastos Catunda, matrícula 14016206;

Secretário-Suplente Francinaldo Alves Macena, matrícula 1400965-X;

Membro representante do Laboratório Central de Saúde Pública Tiago Rodrigues Cezar, matrícula 0172445-2;

Membro representante da DIVISA Joaquina Pereira da Silva, matrícula 1401.326-6;
Membro representante da DIVEP Renata de Souza Alves, matrícula 1.434.317-7;
Membro representante da DISAT Eduardo André de Farias e Leitão, matrícula 122.066-7;

Membro representante da DIVAL Anagilda Pereira de Macedo, matrícula 14429047;

m) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:

1. Subsecretaria de Administração Geral:

Presidente Isadora Sousa Lima, matrícula 1706459-7;

Secretário-Suplente Sandra Cristina Correia, matrícula 1715057-4;

2. Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde:

Presidente Denilson Dias Pereira, matrícula 127597-6;

3. Subsecretaria de Planejamento em Saúde:

Presidente Lucas de Castro Silva Pereira, matrícula 1648152;

Secretário-Suplente Jeferson Antonio da Silva, matrícula 14430657;

4. Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde:

Presidente Isabela Alves Rodrigues Ferreira, matrícula 1678143-0;

Secretário-Suplente Pamela Michalick, matrícula 1679935-6;

5. Subsecretaria de Logística em Saúde:

Presidente Daniele Castro Barbosa, matrícula 1707153-4;

Secretário-Suplente Viviana Viana Ramos, matrícula 1704941-5;

6. Subsecretaria de Gestão de Pessoas:

Presidente Elnatan de Moura Gama, matrícula 1710930-2;

Secretário-Suplente Adalto Felisissimo de Araujo, matrícula 1442769-9;

7. Subsecretaria de Compras e Contratações:

Presidente Ana Cristina Moraes, matrícula 1688795-6;

Secretário-Suplente Tiago Pereira Furtado de Souza, matrícula 1709735-5;

8. Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde:

Presidente Ian Reis Rodrigues, matrícula 1689423-5;

Secretário-Suplente Sergio Luiz da Costa Junior, matrícula 1703548-1;

9. Fundo de Saúde do Distrito Federal:

Presidente Tatiana Ferreira Carneiro, matrícula 1442666-8;

Secretário-Suplente Rebeka Barros Soares, matrícula 1441712-X;

10. Controladoria Setorial da Saúde:

Presidente Filipe Costa Paz, matrícula 1709223-X;

Secretário-Suplente Soraya Vasconcelos Manito Moreira, matrícula 133713-0;

11. Assessoria Jurídico-Legislativa:

Presidente Edson Costa Ferreira, matrícula 133132-9;

Secretário-Suplente Naysla Marques Boreti, matrícula 1689186-4;

12. Conselho de Saúde do Distrito Federal:

Presidente Juliano Alves Carneiro, matrícula 1681213-1;

Secretário-Suplente Debora Lemos Oldemburgo, matrícula 199285-6.

Art. 2º A Comissão Central elaborará Relatório Final de Bens Móveis e Semoventes e Relatório Final de Bens Imóveis, a serem entregues à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal até o 5º (quinto) dia útil a contar da data da disponibilização do Demonstrativo de execução patrimonial do exercício no Sistema Geral de Patrimônio (previsto para início de Janeiro de 2024), e conterá as informações elaboradas pelas Subcomissões de Bens Móveis e Subcomissão de Bens Imóveis.

Art. 3º A Subcomissão de Bens Imóveis será destinada a inventariar os imóveis distribuídos à carga patrimonial desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por áreas de abrangência das Superintendências e Unidades de Referência, e elaborar o Relatório para entrega à Comissão Central, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em data a ser comunicada.

Art. 4º As Subcomissões de Bens Móveis serão destinadas a providenciar a inventariança dos Bens Patrimoniais Móveis das Superintendências das Regiões de Saúde, das Unidades de Referência Assistencial, das Unidades de Referência Distrital, da Administração Central e da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e elaborar o Relatório para entrega à Comissão Central, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º A Fundação Hemocentro de Brasília, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, o Hospital da Criança José de Alencar, a Fundação Universidade de Brasília e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal deverão realizar o levantamento dos bens pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em uso por esses órgãos, elaborar Relatório nos moldes a ser encaminhado pela Comissão Central, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e entregar até a data limite.

§ 2º Os bens pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em uso no Hospital Regional de Santa Maria e Hospital de Base do Distrito Federal, bem como os das Unidades de Pronto-Atendimento, deverão ser inventariados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, o qual deverá elaborar Relatório nos moldes a ser encaminhado pela Comissão Central, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e entregar até a data limite.

Art. 5º - Caberá à Comissão Central:

I - a obediência aos procedimentos de Inventário e cumprimento com o prazo de entrega dos Relatórios Finais consolidados à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal;

II - o monitoramento à entrega dos Relatórios de Inventário das Subcomissões, de modo a potencializar a conclusão da integralidade dos setores e dos imóveis inventariados dentro do prazo estabelecido;

III - a conferência dos Relatórios e planilhas padronizadas do excel recebidas pelas Subcomissões;

IV - a compilação das planilhas padronizadas do excel elaboradas pelas Subcomissões, visando unificar as informações e subsidiar a elaboração do Relatório Final e atualização do Sistema Geral de Patrimônio;

V - a consolidação dos Relatórios das Subcomissões e elaboração do Relatório Final de Inventário que será encaminhado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em observância ao disposto nos Artigos 9, 10, 11, 14 e 15 da Instrução Normativa nº 01, de 17 de agosto de 2015, e na Instrução Normativa nº 04, de 11 de setembro de 2017; e

VI - o encaminhamento do Relatório Final e da Planilha padronizada do excel consolidada à Comissão Central, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, via Sistema Eletrônico de Informação e (em formato editável, visto tais documentos serem aproveitados para filtragem de informações gerenciais).

Art. 6º Os servidores que compoem a Comissão Central deverão estar à disposição dos trabalhos do Inventário na carga horária integral até a entrega dos Relatórios Finais consolidados à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, devendo as chefias imediatas serem comunicadas quanto à liberação dos servidores para desempenharem as atividades do inventário.

I - os servidores indicados para a Comissão Central, no intuito de serem devidamente instruídos e serem supervisionados, deverão exercer as atividades referentes a esta designação nas dependências da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - o Presidente, o Secretário Suplente e o Secretário da Comissão Central deverão estar à disposição dos trabalhos nas dependências da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a partir da publicação desta Portaria;

Art. 7º Caberá ao Presidente da Subcomissão de Bens Imóveis:

I - participar das reuniões realizadas pela Comissão Central, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apresentação dos trabalhos e das documentações necessárias;

II - monitorar a entrega dos Relatórios de Inventário dos membros das Superintendências e Unidades de Referência, bem como da Administração Central e Subsecretaria de Vigilância à Saúde e conferir os Relatórios, de modo a potencializar a conclusão da integralidade dos imóveis inventariados dentro do prazo estabelecido; e

III - consolidar os Relatórios recebidos e elaborar o Relatório Final de Inventário, a ser entregue à Comissão Central;

Art. 8º Caberá aos membros da Subcomissão de Bens Imóveis inventariar os imóveis localizados em sua área de abrangência, elaborar o Relatório conforme modelo recebido por Superintendência/Unidade de Referência, em observância ao disposto nos Artigos 17, 18, 20 e 21 da Instrução Normativa nº 01, de 17 de agosto de 2015, e encaminhá-lo ao Presidente da Subcomissão de Bens Imóveis no prazo estabelecido.

§ 1º Caberá aos membros auxiliares das Subcomissões de Bens Móveis o acompanhamento da entrega do inventário dos setores que realizarão o Inventário, comunicando ao Diretor superior hierárquico do setor nas Superintendências e Unidades de Referência e Superintendentes ou ao Subsecretário das Subsecretarias os setores que não realizarem a inventariança de modo a possibilitar a execução integral dos trabalhos em tempo hábil; além de realizar minuciosa inspeção das informações patrimoniais encaminhadas por determinados setores indicados pela Comissão Central, no intuito de verificar a fidedignidade das informações, considerando a totalidade de bens utilizados fisicamente e os constantes na carga destes setores.

§ 2º Após comunicado, em caso de não realização de inventário, a subcomissão deverá estipular o prazo de 10 dias ao Diretor superior hierárquico do setor nas Superintendências e Unidades de Referência ou ao Subsecretário das Subsecretarias para a entrega das informações por parte dos setores faltantes.

§ 3º Os titulares que não realizarem o Inventário no tempo determinado estarão sujeitos a processo administrativo disciplinar, nos quais serão solidários o Diretor superior hierárquico do setor nas Superintendências e Unidades de Referência e os Superintendentes ou o Subsecretário das Subsecretarias, os quais deverão ser comunicados previamente quanto aos setores que não entregaram o Relatório de Inventário, bem como manifestarem-se quanto às providências adotadas para finalização da inventariança na integralidade dos setores.

Art. 9º Caberá aos Presidentes, Secretário Suplentes e Membros das Subcomissões de Bens Móveis:

I - participar das reuniões realizadas pela Comissão Central, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para treinamento dos trabalhos e apresentação das documentações necessárias;

II - Ao Presidente e Secretário Suplente, proceder à anexação da carga patrimonial de inventário nos processos do Sistema Eletrônico de Informação, e encaminhar os mesmos aos respectivos setores por meio de Memorando contendo as instruções para realização dos trabalhos (Modelo a ser disponibilizado pela Comissão Central);

III - acompanhar a entrega dos trabalhos realizados pelos titulares dos setores integrantes da Subcomissão de Inventário, orientando-os e utilizando-se de recursos para potencializar a elaboração do relatório contendo a integralidade dos setores correspondentes às Subcomissão, dentro do prazo estabelecido;

IV - realizar a conferência dos documentos recebidos, de modo a garantir que todos os documentos referentes ao Inventário estejam assinados pelos titulares do setor;

V - Ao Presidente e Secretário Suplente, compilar, em planilha padronizada no excel, todos os dados preenchidos pelos titulares dos setores;

VI - tramitar, via SEI, os processos dos setores inventariados à Comissão Central de Bens Móveis e Imóveis, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para fins de registro das atualizações patrimoniais no Sistema Geral de Patrimônio;

VII - Ao Presidente e Secretário Suplente, elaborar e assinar o Relatório de Inventário da Subcomissão (Modelo a ser disponibilizado pela Comissão Central), o qual deverá ser encaminhado à Comissão Central juntamente com a planilha padronizada do excel via Sistema Eletrônico de Informação e por e-mail (em formato editável, visto tais documentos serem aproveitados para compilação de dados pela Comissão Central);

VIII - proceder a comunicação imediata à Diretoria superior hierárquica do setor nas Superintendências e Unidades de Referência ou ao Subsecretário das Subsecretarias no caso de quaisquer intercorrências que prejudiquem o andamento dos trabalhos e, persistindo a intercorrência, realizar comunicação formal e imediata àqueles, com cópia à Comissão Central, da Diretoria de Patrimônio.

IX - informar e descrever no Relatório da Subcomissão todas as intercorrências evidenciadas ao longo do trabalho, indicando os responsáveis pelas situações que prejudicaram ou impediram a realização dos trabalhos;

X - assinar a declaração de verificação in loco.

Art. 10. Os Presidentes e Secretário Suplentes das Subcomissões de Bens Móveis deverão estar à disposição dos trabalhos do Inventário até a entrega do Relatório de Bens Móveis à Comissão Central de Inventário, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, devendo as Chefias imediatas serem comunicadas da liberação dos servidores para desempenharem as atividades do inventário.

Art. 11. Os Presidentes das Subcomissões de Bens Móveis e Imóveis deverão apresentar Relatório de Bens Móveis e Relatório de Bens Imóveis à Comissão Central, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 12. Caberá aos titulares de cargo comissionado detentores de carga patrimonial a conferência da carga em seu respectivo setor, com aposição de assinatura aos documentos do inventário, e o encaminhamento das informações levantadas ao Presidente da Subcomissão, de forma padronizada, atentando-se às instruções constantes do Memorando encaminhado pelo Presidente da Subcomissão.

Art. 13. As informações recebidas acerca do levantamento do Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis serão utilizadas como suficientes para a efetivação das alterações no Sistema Geral de Patrimônio, visando a atualização da carga patrimonial dos setores, visto que o trabalho será desempenhado pelo titular do cargo e constará assinatura do mesmo nos formulários de Inventário.

I - As inconsistências patrimoniais evidenciadas em sede de Inventário Anual ficam vinculadas ao titular do setor inventariado, exceto quando o trabalho de inventariação ocorrer dentro do prazo estipulado no art. 25 do Decreto nº 16.109/94 a contar da posse no cargo comissionado;

II - Todos os bens sem tombamento localizados no setor deverão ser devidamente informados, após conferência pelo titular quanto a verificação se os mesmos estão contidos na carga patrimonial do respectivo setor. Os setores que, no próximo exercício, informarem bens patrimoniais como sem tombamento para fins de manutenção preventiva, e que os mesmos não constarem do relatório de inventário do presente ano, serão passíveis de apuração de responsabilidade pela ocultação de informação em Inventário Anual.

Art. 14. Ficam expressamente proibidas movimentações patrimoniais durante o período de vigência da presente Portaria, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos ou de imperativa necessidade.

Art. 15. Os setoriais de Patrimônio deverão prestar todo apoio necessário durante a realização do Inventário, adotando as providências necessárias para a devida regularização das inconformidades detectadas.

Art. 16. Os trabalhos das Subcomissões de Inventário deverão ser acompanhados e monitorados pelas respectivas Diretorias das Superintendências e Unidades de Referência ou Subsecretário das Subsecretarias, de modo a favorecer a comunicação entre os setores envolvidos, a fim de garantir a execução integral e tempestiva dos trabalhos em observância às disposições contidas neste instrumento.

Art. 17. Os trabalhos da Subcomissão de Inventário da Administração Central e Subsecretaria de vigilância à Saúde deverão ser acompanhados e monitorados pela Comissão Central, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de modo a favorecer a comunicação entre os setores envolvidos, a fim de garantir a execução integral e tempestiva dos trabalhos em observância às disposições contidas neste instrumento.

Art. 18. O controle da frequência no ForPonto e o deslocamento dos integrantes das Subcomissões de Imóveis deverão ficar a cargo da própria Unidade Administrativa.

Art. 19. As informações, instruções e toda a documentação relativa à execução do Inventário serão repassadas aos Presidentes das Subcomissões e Comissão Central, da Diretoria de Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 20. Os Relatórios de Inventário de setores e os dos Presidentes das Subcomissões e Comissão Central que não observarem as instruções de elaboração serão considerados

como não realizados e estarão sujeitos a processo administrativo disciplinar pela não observância das normas de Inventário Anual.

Art. 21. Atendendo as recomendações da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, após a realização do inventário anual e regularização das inconformidades apresentadas, todos os Termos de Guarda e Responsabilidade por Localização deverão ser atualizados pelos Setoriais de Patrimônio e devidamente assinados pelos titulares de cargo comissionado. A não assinatura dos Termos de Guarda e Responsabilidade por Localização enseja a apuração de responsabilidade destes titulares.

Art. 22. A não conclusão das tratativas relacionadas à regularização das inconformidades apresentadas no inventário anual enseja a apuração de responsabilidade dos chefes de Núcleos de Patrimônio e Documentação, bem como da Gerência de Monitoramento de Controle de Bens (Gmcb).

Art. 23. Finalizados os trabalhos de conferência patrimonial, caberá aos titulares de cargo comissionado a comunicação de toda e qualquer alteração na situação de bens patrimoniais de sua carga, por meio de processo específico já criado e encaminhamento ao agente setorial de patrimônio a si vinculado, para fins de registros e atualizações.

Art. 24. Os servidores que não seguirem as normas aqui estabelecidas estarão sujeitos às penalidades legais da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, após a devida instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressalvados o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 202, de 21 de outubro de 2023, páginas de 33 a 36.

PORTARIA Nº 475, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Desligar, por motivo de aposentadoria, da atividade de docência do Curso de Graduação em Medicina, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/SES, a servidora CARMÉLIA MATOS SANTIAGO REIS, matrícula Fepecs nº 0000.106-6, Gratificação de Atividade de Ensino - GAE, Titulação - Doutorado, a contar de 01 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 06 de dezembro de 2023

PROCESSO Nº: 00040-00020724/2020-82. INTERESSADA: MARIA APARECIDA MARTINS DE ABREU. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

READAPTAR o(a) servidor(a) MARIA APARECIDA MARTINS DE ABREU, matrícula 1.436.705-X, cargo Psicóloga, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional Nº 748/2023 de 28 de novembro de 2023, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00040-00020724/2020-82.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Ordem de Serviço nº 132, de 07 de abril de 2021, que dispensa e/ou designa servidores da SES/DF, para atuarem no acompanhamento/fiscalização do CONTRATO 042958/2021-SES/DF, CELEBRADO COM A EMPRESA BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, na forma abaixo.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar MICHAEL DOUGLAS MORAES PEREIRA, matrícula 1677.345-4, lotado(a) no(a) Pronto Socorro, do Hospital Regional de Samambaia-SES-DF, como Executor Titular do Contrato nº 042958/2021-SES/DF, celebrado com a empresa BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, que tem por objeto o(a) prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular, dos resíduos de serviços de saúde Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfluorocarbonados (Grupo E), conforme classificação da RCD nº 222/2018 da ANVISA, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas neste Contrato, conforme processo nº 00060-00028705/2021-19.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00028705/2021-19, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 EMILIANE SANTANA ROSA, matrícula 198.993-6, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DA/GAOESP-SAM/NHS, para atuar, como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) SES/SRSSO/HRSAM (123614312).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Designar servidores da ses/df, para atuarem no acompanhamento/fiscalização DO CONTRATO 049816/2023-SES/DF, celebrado com a empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00422285/2023-17, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 049816/2023-SES/DF, celebrado com a empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços continuados de Bombeiros Civis de brigada contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais, equipamentos e acessórios, para atender às necessidades dos próprios do Governo do Distrito Federal (Lote 03 - Itens 13 à 18), conforme processo nº 00060-00422285/2023-17, a saber:

§ 1 LEONARDO SOUSA RAMOS, matrícula 1440.341-2, lotado(a) no(a) SES/SRSCE/DIRASE/HOSP DIA - CEDIN, para atuar como Fiscal Setorial Titular, no âmbito do(a) SES/SRSCE/DIRASE/HOSP DIA - CEDIN (124679719).

§ 2 RAFAEL WEDER DA SILVA, matrícula 1443.384-2, lotado(a) no(a) SES/SRSCE/DA/GAOESP-AN e HELIO ARAUJO MUSTAFA, matrícula 135.299-7, lotado(a) no(a) SES/SRSCE/DA/GAOESP-AN, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Setoriais Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSCE (125833517, 125841037).

§ 3 HELIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR FERREIRA, matrícula 1443.365-6, lotado(a) no(a) SES/SVS, para atuar como Fiscal Setorial Titular, no âmbito do(a) Centro Distrital de Referência em Saúde do Trabalhador -DF (CEREST)/ Sede SVS EQS 712/912 - Edifício DISAT - Asa Sul - SES/SVS - (124853852).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Ordem de Serviço 317, de 07 de novembro de 2023, a qual designa servidores da ses/df, para atuarem no acompanhamento/fiscalização do CONTRATO 047781/2022-SES/DF, celebrado com a empresa DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, na forma abaixo.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 047781/2022-SES/DF, celebrado com a empresa DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), da prevenção e combate a incêndio, das redes de vapor e condensado, das redes de gases medicinais e de estruturas físicas dos edifícios que compõem a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e dos imóveis sob sua responsabilidade (Lote 13), conforme processo nº 00060-00132393/2017-52:

§ 1 PATRICIA BOTELHO DA CONCEICAO, matrícula 151.304-4, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DA, como Executor(es) Titular.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00499669/2022-47, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 REGINALDO DA CONCEICAO SILVA, matrícula 1715.086-8, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DA/GAOESP-TAG, para atuar, como Executor(es) Titular, no âmbito do(a) SES/SRSSO (127038627).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de

dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Ordem de Serviço 097, de 13 de novembro de 2023, a qual designa servidores da ses/df, para atuarem no acompanhamento/fiscalização DO CONTRATO 049727/2023-SES/DF, celebrado com a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, na forma abaixo. O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00164587/2023-65, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 049727/2023-SES/DF, celebrado com a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de gás engarrafado - GLP, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme processo nº 00060-00164587/2023-65, a saber:

§ 1 RENATA SAVIETTOS FRANCO FURTADO, matrícula 1665.091-3, lotado(a) no(a) SES/SR/SEO/HRBZ/GAMAD/NBLH, para atuar como Executor(a) Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SR/SEO (128024727).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Ordem De Serviço 053, De 16 De Outubro de 2023, a qual designa servidores da ses/df, para atuarem no acompanhamento/fiscalização do CONTRATO 048792/2023-SES/DF, celebrado com a empresa HM LINCK-ME, na forma abaixo.

O SUBSECRETÁRIO DA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00112977/2023-50 (128582370), com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 048792/2023-SES/DF, celebrado com a empresa HM LINCK-ME, quem tem por objeto o(a) aquisição de Equipamentos: CÂMARA FRIA VERTICAL, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Item 1), conforme processo nº 00060-00112977/2023-50, a saber:

§ 1 NATAL PEREIRA COSTA, matrícula 1438.514-7, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DA/GAOAPS-SO, para atuar como Executor(a) Titular, no âmbito do(a) SES/SRSSO (127086705).

§ 2 TATIANA SILVA DE JESUS, matrícula 1711.733-X, lotado(a) no(a) SES/SR/SEO/DIRAPS/GSAPS-CEI e EDVALDO SANTOS OLIVEIRA, matrícula 116.969-6, lotado(a) no(a) SES/SR/SEO/DA/GAOAPS-OE/NAGMPT, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SR/SEO (128558981, 128071827).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Ordem de Serviço Nº 100, de 13 de novembro de 2023, que dispensa e/ou designa servidores da SES/DF, para atuarem no acompanhamento/fiscalização DO CONTRATO 049822/2023-SES/DF, celebrado com a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, na forma abaixo.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00194035/2020-39, com a indicação das respectivas funções no

Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 049822/2023-SES/DF, celebrado com a empresa MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, quem tem por objeto o(a) contratação de licenças de softwares de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte (Item 2), conforme processo nº 00060-00194035/2020-39, a saber:

§ 1 ERICK ALVES DE SOUSA, matrícula 1694.387-2, lotado(a) no(a) SES/GAB/ASCOM e THAISSA OLIVEIRA ALVES, matrícula 1714.237-7, lotado(a) no(a) SES/GAB/ASCOM, para atuarem, respectivamente, como Fiscais Requisitantes Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF (128467494, 128469073).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Ordem de Serviço Nº 18, de 19 de abril de 2013, que dispensa e/ou designa servidores da ses/df, para atuarem no acompanhamento/fiscalização do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2012-SES/DF, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO DF - ANOREG, na forma abaixo.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da Portaria nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar, consoante processo SEI 0060-008322/2012, os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Termo de Cooperação Técnica 001/2012, celebrado entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a ANOREG - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO DF, que tem por objeto o(a) instalação e manutenção de um posto de registro civil das pessoas naturais em cada unidade hospitalar especificada, com a finalidade exclusiva de registrar gratuitamente, a cada mês, com cerca de trinta funcionários em média: a) 2200 (dois mil de duzentos) nascimento; b) 900 (novecentos) óbitos, conforme processo nº 0060-008322/2012, a saber:

§ 1 MURILLO MIGUEL NUNES DA SILVA, matrícula 179.719-0, lotado(a) no(a) SES/SRSC/DA e RAFAEL WEDER DA SILVA, matrícula 1443.384-2, lotado(a) no(a) SES/SRSC/DA/GAOSP-AN, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSC. (123694301, 123346921).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 621, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso II, alínea "a" da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora SORAYA DE SOUSA SILVEIRA AMORIM, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula nº 14354578, com redução de 10% (dez por cento) de sua carga horária semanal, com reavaliação em 12 meses, sem necessidade de compensação ou redução de sua remuneração a contar de 29/09/2023, com base no Laudo Médico Pericial nº 310/2023 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária nº 5278, de 24 de novembro de 2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 00060-00235704/2022-00.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 625, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR os efeitos da Ordem de Serviço Nº 183/2023 - SES/SUGEP, de 22 de maio de 2023.

DESIGNAR o(a) servidor(a) TATYANE ANGÉLICA COSTA SILVA, matrícula 16609379, integrante da carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde, para substituir o

Chefe da Assessoria de Carreiras e Legislação - ACL, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00455156/2022-24.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 628, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Licença sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares à servidora TALITA TAIANA BARBOSA RIBEIRO, matrícula: 1662173-5 SES-DF, pelo prazo de 03 anos, a contar de 14/08/2024, nos termos do art. 144 da LC nº 840/2011. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou à critério da Administração. Processo. Processo SEI nº 00060-00528523/2023-05.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 629, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 8º, da Portaria nº 396, de 20/06/2022, e considerando o conteúdo no Decreto nº 34.023, de 10/12/2012, que regulamenta os Procedimentos Médico-Periciais e de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Administração Pública, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, publicado no DODF nº 249, de 11/12/2012, resolve:

DESIGNAR MARIELE CAMBIRIBA BARUZZI, matrícula nº 1657855-4, enfermeira do trabalho; CLÁUDIA RAMOS DE MIRANDA, matrícula nº 1436700-9, médica do trabalho; CRISTIANE APARECIDA GOMES BISCOLI, matrícula 152841-6, médica neonatologista; ARILANDIA DANTAS DE MORAIS, matrícula 1676139-1, enfermeira do trabalho; para comporem a Comissão de Investigação de Acidentes de Serviço, da Administração Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em substituição à comissão designada por meio da ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, de 1º de abril de 2021, publicada no DODF Nº 65, de 08 de abril de 2021, página 14. Processo SEI Nº 00060-00577969/2018-98.

JOÃO EUDES FILHO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.734, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 10º, da Portaria Nº 396/2022, publicada no DODF Nº 114, DE 21/06/2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO DO (A) SERVIDOR (A): MARGARIDA MARIA PINHEIRO CORREA CARNEIRO, 140.694-9, Médico - Hematologia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.040 dias, ou seja, 11 anos 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 30 de junho de 1982 a 1º de fevereiro de 1984, 1º de fevereiro de 1988 a 31 de janeiro de 1989, 1º de agosto de 1989 a 31 de maio de 1990, 1º de junho de 1990 a 12 de junho de 1991, 17 de agosto de 1991 a 31 de dezembro de 1995, 1º de janeiro de 1996 a 31 de julho de 1996, 1º de agosto de 1996 a 31 de agosto de 1996, 1º de setembro de 1996 a 31 de março de 1998, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00063-00003129/2023-76.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO DO (A) SERVIDOR (A): MARGARIDA MARIA PINHEIRO CORREA CARNEIRO, 140.694-9, Médico - Hematologia, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 975, ou seja, 2 anos, 8 meses e 5 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de junho de 1998 a 02 de junho de 2000 e 16 de agosto de 2000 a 15 de abril de 2001, contados para fins de adicional e aposentadoria. Conforme processo nº 00063-00003129/2023-76.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.735, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 396/2022, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, nos termos da Lei Complementar 840/2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. Administração Central (Nome; Matrícula; Quinquênio/ Período):

ANNA PAULA PEREIRA NEGRY, 16766857, 01 26/07/2016 24/07/2021; SILVANIRA S. DOS SANTOS FERREIRA, 1687756X, 01 04/09/2018 02/09/2023; MARCIA HENRIQUE TOMAZ, 16888499, 01 29/11/2018 27/11/2023; JOAO PAULO ALENCAR MONTEIRO, 16877098, 01 06/09/2018 15/09/2023; LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA, 01451464, 04 30/03/2018 09/07/2023; RODRIGO DA SILVA DUTRA TORRES, 16578910, 02 24/10/2018 22/10/2023; MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA,

14385813, 01 15/06/2012 13/06/2017, 02 14/06/2017 14/06/2022 ;SIDIANE COSTA DE SOUZA QUEIROZ, 14381745, 02 10/05/2017 13/06/2022;RENAN FILIPE MACIEL DA ROCHA, 16885090, 01 14/11/2018 20/11/2023;ANDERSON FERREIRA DANTAS DE SOUZA, 14358107, 02 07/09/2016 05/09/2021;FLAVIA GONCALVES LEAO, 17109779, 01 27/06/2003 24/06/2008, 02 25/06/2008 23/06/2013, 03 24/06/2013 22/06/2018, 04 23/06/2018 21/06/2023;HENRIQUE DE CASTRO SCHINKE, 16817605, 01 13/11/2017 11/11/2022.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.736, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA, 1.433.004-0, Especialista em Saúde Pública - Biólogo, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 732 dias, ou seja, 2 anos e 2 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme certidão emitida pelo INSS, nos períodos de 03 de abril de 1997 a 30 de setembro de 1997, 08 de dezembro de 1997 a 09 de dezembro de 1998 e 14 de dezembro de 1998 a 15 de junho de 1999, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00019584/2023-78; LUIS CARLOS SILVA SOUSA, 1.710.250-2, Especialista em Saúde - Contador, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 8.032 dias, ou seja, 22 anos e 2 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 29 de setembro de 2000 a 25 de setembro de 2022, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 15 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família. Processo nº 00060-00441597/2023-20; SEBASTIAO BIANO DA SILVA, 1.709.976-5, Especialista em Saúde - Contador, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.228 dias, ou seja, 3 anos, 4 meses e 13 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 27 de novembro de 2009 a 07 de abril de 2013, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00391763/2022-59; e SEBASTIAO BIANO DA SILVA, 1.709.976-5, Especialista em Saúde - Contador, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 1.875 dias, ou seja, 5 anos, 1 mês e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 08 de abril de 2013 a 02 de julho de 2013 e 03 de julho de 2013 a 29 de maio de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00391763/2022-59.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 14 (quatorze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) MARCIA DOMINGUES DOURADO, matrícula: 1400963-3, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00575565/2023-27. CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio em nome dos herdeiros ZEZITA Mª FERREIRA DA CRUZ PEREIRA CPF: ***.055.841-**, MARCOS ANTONIO FERREIRA DA CRUZ CPF: ***.618.293-**, LUIZ GONZAGA DA CRUZ NETO CPF: ***.039.641-**, MARIO SERGIO OLIVEIRA CRUZ CPF: ***.956.101-**, ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA DA CRUZ CPF: ***.141.991-**, JESSÉLIA MARIA DA CRUZ ARAUJO CPF: ***.348.983-**, ABEL RODRIGO DINIZ DA CRUZ CPF: ***.240.988-** e ARIADNE DINIZ DA CRUZ CPF: ***.512.068-**, em razão do óbito em 17/09/2019 do(a) servidor(a) FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA DA CRUZ, matrícula: 1515330, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Segunda Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 Processo nº 00060-00570798/2021-71.

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio em nome dos herdeiros ZEZITA Mª FERREIRA DA CRUZ PEREIRA CPF: ***.055.841-**, MARCOS ANTONIO FERREIRA DA CRUZ CPF: ***.618.293-**, LUIZ GONZAGA DA CRUZ NETO CPF: ***.039.641-**, MARIO SERGIO OLIVEIRA CRUZ CPF: ***.956.101-**, ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA DA CRUZ CPF: ***.141.991-**, JESSÉLIA MARIA DA CRUZ ARAUJO CPF: ***.348.983-**, ABEL RODRIGO DINIZ DA CRUZ CPF: ***.240.988-** e ARIADNE DINIZ DA CRUZ CPF: ***.512.068-**, em razão do óbito em 17/09/2019 do(a) servidor(a) FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA DA CRUZ, matrícula: 01893122, na Carreira Técnica em Enfermagem no

cargo de Técnico em Enfermagem, Terceira Classe, Padrão VII, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 Processo nº 00060-00570801/2021-57.

CONVERTER EM PECÚNIA 01(um) mês de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) FLAVIA VIEIRA GUIMARÃES HARTMANN, matrícula: 01405748, na Carreira Médica, no cargo de Médico - Anestesiologia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00539617/2023-00.

CONVERTER EM PECÚNIA 17 (dezesete) mês de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ANA RODRIGUES PEREIRA, matrícula: 01273671, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V., do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 04016-00122867/2023-00.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) MARCIA GESILDA DE SIQUEIRA CAMARGO, matrícula: 14351439, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Terceira Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00500854/2023-72.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade em nome de JOÃO ROSA DE OLIVEIRA, CPF:***.909.136-** na qualidade de Herdeiro Ascendente, em razão do óbito em 30/06/2023 do(a) servidor(a) CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA, matrícula: 1324101, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00410314/2023-06.

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) MARIA DA NATIVIDADE DE ARAUJO, matrícula: 138.474-0, na Carreira de Enfermeiro no Cargo de Enfermeiro, Classe Especial Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 Processo nº 00060-00573100/2023-31.

CONVERTER EM PECÚNIA 02 (dois) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ELIANE DE SOUSA DO PRADO, matrícula: 0135804-9, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00577872/2023-42.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ROSANGELA MARIA SILVA OLIVEIRA BASTOS, matrícula: 0136618-1, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00483995/2023-13.

CONVERTER EM PECÚNIA 16 (dezesesseis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA, matrícula: 012166713, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 Processo nº 00060-00577489/2023-94.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) OZINÉIA GOMES SANTOS, matrícula: 01347799, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00573172/2023-89.

CONVERTER EM PECÚNIA 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ALUISIO EDSON CAMPOS, matrícula: 0135741-7, na Carreira de Especialista em Saúde, no cargo de Nutricionista, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 Processo nº 00060-00483456/2023-84.

CONVERTER EM PECÚNIA 14 (quatorze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) VALDIR NUNES DE SOUSA, matrícula: 0131201-4, na Carreira

Médica, no cargo de Médico da Família e Comunidade, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00575717/2023-91.

CONVERTER EM PECÚNIA 10 (dez) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) LUIZ CLAUDIO BARBOSA, matrícula: 0128616-1, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022, Processo nº 00060-00568854/2023-70.

CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) mês de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) MARILENE FERREIRA PASCOAL RIBEIRO, matrícula: 0143738-0, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental no Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 Processo nº 00060-00574803/2023-87.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a publicação da Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando o Anexo I da referida portaria, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor RENATO MOREIRA SOUTO, matrícula: 16975553, lotado na UCLC do Hospital Regional Leste - HRL, da função de Referência Técnica Distrital Colaborador de Urologia, conforme ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, publicada no DODF Nº 202, QUARTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LARA NUNES DE FREITAS CORRÊA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a publicação da Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando o Anexo I da referida portaria, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor JOSÉ ALBERTO PAIVA AGUIAR JUNIOR, matrícula: 141024-5, lotado na SES/SRSCO/HRT/GACIR/UOFT, da função de RTD Colaborador em Oftalmologia, conforme Ordem de Serviço nº 128 de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 156, de 14 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LARA NUNES DE FREITAS CORRÊA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a publicação da Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando o Anexo I da referida portaria, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor FÁBIO CARREIRA, matrícula: 1704801-x, lotado na Gerência de Serviços Cirúrgicos - GESCIR, da função de RTD em Ortopedia, conforme ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 04 DE MARÇO DE 2022, publicada no DODF Nº 45, de 08 DE março de 2022 a contar do dia 09/10/2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LARA NUNES DE FREITAS CORRÊA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora LUCIANA OLIVEIRA CASTRO E SILVA SOBRAL, matrícula: 1693339-7, para exercer a função de Referência Técnica Distrital - colaboradora - em Cardiologia, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, pelo período de 180 dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LARA NUNES DE FREITAS CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 379, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022 art. 13, inciso I, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022 e Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o servidor HELVIO MEDEIROS, Técnico de Enfermagem, matrícula 0127009-5, para substituir o cargo de Chefe do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

ORDEM DE SERVIÇO Nº 381, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto de CLAUDIA MARIA FERREIRA DE MACEDO, matrícula: 01288687, Médico - Gastroenterologia, lotada na Unidade de Medicina Interna, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar da Semana Brasileira do Aparelho Digestivo -SBAD 2023, realizar-se no Rio de Janeiro/RJ, com afastamento pretendido no período de 21 a 27 de novembro de 2023, conforme Processo SEI 00060-00539738/2023-43.

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto de ALBERTO BRUNING GUIMARAES, matrícula: 01928953, Médico Cirurgia Torácica, lotado na Unidade de Pneumologia, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do Latin America Thoracic Surgery Conference, a realizar-se no Rio de Janeiro/RJ, com afastamento pretendido no período de 01 a 03 de dezembro de 2023, conforme Processo SEI 00060-00554653/2023-95.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço Nº 359, de 10 de novembro de 2023, publicada no DODF Nº 21, de 14/11/2023, o ato que tornou sem efeito a Dispensa de Ponto da servidora FERNANDA CASARES MARCELINO, matrícula: 01445316, Médico - Alergia e Imunologia, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Secundária I, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, participar do L Congresso Brasileiro de Alergia e Imunologia, a realizar-se em Maceio/AL, com afastamento pretendido no período de 17 a 21 de novembro de 2023, conforme Processo SEI 00060-00477093/2023-48.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

ORDEM DE SERVIÇO Nº 382, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 139, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora CRISTIANE SOLE FERREIRA MAGALHÃES, matrícula nº 1714376, ENFERMEIRO, lotada na GSAP3-AN/DIRAPS/SRSCE, referente ao 3º Quinquênio, no período de 30/09/2018 a 28/09/2023, conforme Processo SEI 00060-00294059/2021-78.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria Nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, de 04/07/2018, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 16 de novembro de 2023, pág. 49, publicada no DODF nº 217 de 22 de novembro de 2023, pág. 49, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora RITA DE CASSIA BOLANDIM MARTINS, 1.672.917-X, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ "... 3.843 dias, ou seja, 10 anos, 6 meses e 13 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 15 de agosto de 2005 a 21 de fevereiro de 2016, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 70 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família..." LEIA-SE "...3.843 dias, ou seja, 10 anos, 6 meses e 13 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 15 de agosto de 2005 a 21 de fevereiro de 2016, contados para fins de adicional e aposentadoria ...". Retificada a fim de Excluir a dedução de 70 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família, ficando ratificados os demais termos. Processo nº SEI 00060-00527934/2023-75.

ROSHNI NARENDRAKUMAR BABULAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 409, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00588514/2023-65, resolve:

DISPENSAR, KAREN VASCONCELOS KUHLMANN, matrícula: 1573845, Enfermeira, da substituição do cargo de Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR, ANDRÉ LUIS LOPES COSTA, matrícula: 1440121, Analista em GAPS, para substituir o cargo de Gerente da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

RONAN ARAÚJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 304, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora FLÁVIA ISABELA DANTAS LACERDA, matrícula 0136513-4, no cargo de Enfermeira, Classe/Padrão CE-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no "art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal", a contar de 25/12/2022, conforme processo 00060-00145661/2022-63.

DEBORA CRISTINA DA S. FERNANDES GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 305, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

DESIGNAR ANTONIO CARLOS GOMES RABELO, matrícula 14011212, ocupante do cargo ANALISTA POL PUBL E GEST GOV, para substituir o Chefe do Núcleo de Atividades Gerais e Manutenção Predial, da Gerência de Apoio Operacional das unidades de atenção especializadas em Planaltina, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DEBORA CRISTINA DA S. FERNANDES GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.734, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER licença prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 139 ao artigo 143, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 aos seguintes servidores (matrícula, nome, quinquênio e processo):

135.819-7, LUCIMAR GOMES DA SILVA, 5º - 15 de julho de 2015 a 07 de setembro de 2020, 0276-000420/2001; 138.588-7, MARCELO COSTA DO NASCIME-NTO, 4º - 24 de maio de 2015 a 27 de maio de 2020, 0277-000407/2011; 139.725-7, KENNEDY

MORAIS MAGALHAES, 4º - 27 de setembro de 2015 a 29 de setembro de 2020, 0276-000203/2006; 143.246-X, FLORINDA HELENA DIAS DE LOIOLA, 4º - 16 de abril de 2017 a 13 de junho de 2022, 0276-000169/2008; 146.802-2, FRANCISCA FEITOSA DA SILVA, 4º - 19 de outubro de 2018 a 17 de outubro de 2023, 0277-001443/2008; 146.835-9, LINDOMAR CAETANO RODRIGUES, 4º - 20 de outubro de 2018 a 21 de outubro de 2023, 0282-000208/2009; 146.906-1, FRANCINETE PEREIRA SOARES PIMENTEL, 4º - 23 de outubro de 2018 a 21 de outubro de 2023, 0276-001274/2009; 147.086-8, CARLA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA SILVA, 4º - 23 de outubro de 2018 a 21 de outubro de 2023, 0276-000922/2009; 147.115-5, MARIA DA CONCEICAO SILVA DE FREITAS, 4º - 29 de outubro de 2018 a 26 de novembro de 2023, 0277-000166/2009; 151.624-8, JANAINA PEREIRA ALVES, 3º - 15 de agosto de 2015 a 19 de agosto de 2020, 0276-001275/2010; 172.681-1, ROSIANE DIAS DE MELO, 3º - 12 de novembro de 2018 a 10 de novembro de 2023, 0274-000086/2014; 183.616-1, ROSIANE RODRIGUES DE MELO, 2º - 15 de novembro de 2014 a 13 de novembro de 2019, 0274-000421/2015; 189.195-2, NATHALIA DA SILVA GONCALVES, 2º - 14 de agosto de 2015 a 28 de agosto de 2020, 0276-001501/2015; 1.661.129-2, ELIANE MARIA DA CONCEICAO CARVALHO, 2º - 28 de outubro de 2018 a 26 de outubro de 2023, 00060-00501041/2018-32; 1.661.798-3, SILVONE SILVA DA ROCHA, 2º - 31 de outubro de 2018 a 29 de outubro de 2023, 00060-00419802/2019-94; 1.685.330-X, RUTH MARTINS ALVES, 1º - 25 de abril de 2018 a 23 de abril de 2023, 00060-00584009/2023-41; 1.686.418-2, IARA LIONELA MESSIAS, 1º - 05 de julho de 2018 a 11 de julho de 2023, 00060-00561978/2023-24; 1.709.158-6, FLAVIA CRISTINA SILVA, 1º - 28 de junho de 2013 a 22 de abril de 2019, 00060-00567791/2023-34.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 03, de 03 de agosto de 2001, publicada no DODF nº 150, de 06 de agosto de 2001, página 21, o ato que concedeu a Licença Prêmio de LUCIMAR GOMES DA SILVA, matrícula: 135.819-7, ONDE SE LÊ: "... 1º - 20/06/1995 a 17/10/2000 ...", LEIA-SE: "... 1º - 20/06/1995 a 17/06/2000 ...".

Na Ordem de Serviço de 03 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 210, de 07 de novembro de 2005, página 25, o ato que concedeu a Licença Prêmio de LUCIMAR GOMES DA SILVA, matrícula: 135.819-7, ONDE SE LÊ: "... LUCIMAR GOMES DA SILVA RODRIGUES, 2º - 18/10/2000 a 16/12/2005 ...", LEIA-SE: "... LUCIMAR GOMES DA SILVA, 2º - 18/06/2000 a 16/07/2005 ...".

Na Ordem de Serviço nº 61, de 06 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 235, de 08 de novembro de 2013, página 44, o ato que concedeu a Licença Prêmio de LUCIMAR GOMES DA SILVA, matrícula: 135.819-7, ONDE SE LÊ: "... 2º - 17/12/2005 a 16/12/2010 ...", LEIA-SE: "... 3º - 17/07/2005 a 15/07/2010 ...".

Na Ordem de Serviço nº 01, de 08 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 09, de 14 de janeiro de 2016, página 24, o ato que concedeu a Licença Prêmio de LUCIMAR GOMES DA SILVA, matrícula: 135.819-7, ONDE SE LÊ: "... 3º - 17/12/2010 a 16/12/2015 ...", LEIA-SE: "... 4º - 16/07/2010 a 14/07/2015 ...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 646, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, inciso XI, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme Processo SEI 00060-00014467/2023-18, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor CLAUDIO MACHADO TARGINO, matrícula 130.669-3, Técnico em Enfermagem, em atendimento a Decisão 2941/2019 de 29/08/2019 do Tribunal de Contas do DF, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PGDF de 12/05/2017 e 620/2017/PRCON/PGDF de 27/09/2017 conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir do implemento dos requisitos em 10/08/2016. Processo SEI nº 00060-00308329/2022-16.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora ADRIANA LENIR DA SILVA, matrícula 135.850-2, Auxiliar de Enfermagem, em atendimento a Decisão 2941/2019 de 29/08/2019 do Tribunal de Contas do DF, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PGDF de 12/05/2017 e 620/2017/PRCON/PGDF de 27/09/2017 conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir do implemento dos requisitos em 20/09/2021. Processo SEI nº 00060-00245674/2023-12.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.445, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde, em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00557754/2023-18, resolve:

Art. 1º Dispensar ISABELLA BORGES MOTA ALVES, matrícula: 16826493, ocupante do cargo enfermeira da designação para substituir a Gerente, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS AD Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar FRANCISCA RIBEIRO LIMA, matrícula 0198884-0, ocupante do cargo Técnica em Enfermagem, para substituir a a Gerente, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS AD Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sul, em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADMA COELHO DOS SANTOS MIGLIAVACCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.451, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde, em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00567785/2023-87, resolve:

Art. 1º Dispensar KARINA NEVES VIEIRA Neves, Matrícula 1702644X, cargo efetivo de Enfermeiro, para substituir a Gerente da Gerência de Serviços da Atenção Primária nº 4 do Gama, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Designada pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 1245, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 2º Designar RAQUEL SOARES CAMPOS, matrícula 16772326, ocupante do cargo efetivo de Técnica em enfermagem, da designação de substituir a Gerente da Gerência de Serviços da Atenção Primária nº 4 do Gama, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais a partir de 12/12/2023.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADMA COELHO DOS SANTOS MIGLIAVACCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.464, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde, em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00055547/2023-23, resolve:

Art. 1º Dispensar LUCIANE DE LIMA PAIVA BERNARDES, matrícula 17069955, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, da designação de substituir a Gerente da Gerência de Serviços da Atenção Primária nº 2 de Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, Designada pela Ordem de Serviço nº 1615 de 12 de dezembro de 2022, publicada no DODF Nº 233 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 2º Designar THATIANE CARVALHO PIMENTEL, matrícula 1711831X, ocupante do cargo Cirurgião Dentista, para substituir a a Gerente da Gerência de Serviços da Atenção Primária nº 2 de Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADMA COELHO DOS SANTOS MIGLIAVACCA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.483, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde, em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00208285/2022-25, resolve:

Art. 1º Dispensar GILBERTO FERREIRA DE SOUZA, matrícula 01306391, ocupante do cargo de Analista em Gestão e Assistência Públicas à Saúde da designação para substituir a Chefe, do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar EMERSON JOSE DOS SANTOS, matrícula 1885529, ocupante do cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para substituir a Chefe, do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional do Gama, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.485, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde, em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00453215/2023-19, resolve:

Art. 1º Dispensar LEONARDO DA SILVA ANDRADE, matrícula 01983970, ocupante do cargo de Analista em Gestão de Assistência Pública à Saúde, para substituir a Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 6 de Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar KAROLINE EDIELIC DOS SANTOS ARAUJO, matrícula 01713965, ocupante do cargo Técnico em Enfermagem, para substituir a Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 6 de Santa Maria, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.491, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018; nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que Regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia no âmbito do Governo do Distrito Federal; a vista do contido no art. 13, inciso I, da Portaria/SES-DF nº 396/2022, que delega competência ao Superintendente de autorizar as substituições de servidores ocupantes de cargo ou função de direção ou chefia nos casos de afastamentos regulares da Região de Saúde, em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00587845/2023-88, resolve:

Art. 1º Dispensar EUREUDES RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula 0.130.515-8, ocupante do cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, da designação para substituir o Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades Especializadas do Gama, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar EDNEI CRUZ DOS REIS, Matrícula 14329034, ocupante do cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, para substituir o Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades Especializadas do Gama, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em suas ausências, faltas e impedimentos legais.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data.

WILLY PEREIRA DA SILVA FILHO

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 284, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, artigo 13, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor RUBENS ANTÔNIO BENTO RIBEIRO, matrícula nº 131.268-5, no cargo de Médico, Classe/Padrão CM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 31/08/2018, conforme processo 00060-00572623/2023-61.

MARCUS ANTÔNIO COSTA

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 77 de 05/12/2023 publicada no DODF nº 228 pag. 52 de 07 de dezembro de 2023, o ato que designou como substituta a servidora TERENCIANA MACHADO DINIZ - Matr. 0179.458-2, ONDE SE LÊ: "...DESIGNAR TERENCIANA MACHADO DINIZ, Analista GAPS, matrícula 0179.458-2, para substituir a Chefe do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, da Diretoria Administrativa do Hospital de Apoio de Brasília...", LEIA-SE: "...DESIGNAR TERENCIANA MACHADO DINIZ, Analista GAPS, matrícula 0179.458-2, para substituir a Chefe do Núcleo de Ensino e Pesquisa, da Diretoria Administrativa do Hospital de Apoio de Brasília...".

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTÔNIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 08 de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 02, Edição Extra, de 08 de janeiro de 2019, resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 da lei complementar 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a seguinte sequência: nome, matrícula, quinquênio e período aquisitivo a: EDUARDO BRAZ DE MELO, 121826-3, 8º, 06/10/2018 a 04/10/2023; ELIETE DE LEMES CARDOSO, 132567-1, 6º, 01/10/2018 a 04/10/2023; MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS GOMES, 133224-4, 6º, 22/07/2018 a 28/10/2023; FABIANNE LORET BATISTA MARQUES, 146592-9, 4º, 05/10/2018 a 10/10/2023; NARIO MARCIO PEREIRA LIMA, 146654-2, 4º, 18/10/2018 a 21/10/2023; ANTONIA MARIA DO SOCORRO LIMA, 146692-5, 4º, 18/10/2018 a 16/10/2023; ALICE GOB DE SOUSA, 146698-4, 4º, 16/10/2018 a 14/10/2023; RENATA RAVAZZI ESTRELA, 146703-4, 4º, 16/10/2018 a 14/10/2023; ELIZETE CARDOSO SIQUEIRA, 146711-5, 4º, 17/10/2018 a 15/10/2023; RAQUEL ANTUNES CAMPOS LIMA, 146782-4, 4º, 23/10/2018 a 24/10/2023; MARLENE CAVALCANTI DA COSTA, 146842-1, 4º, 20/10/2018 a 18/10/2023; EDELZUITA FATIMA GOMES PEREIRA, 146971-1, 4º, 24/10/2018 a 22/10/2023; MARA NUBIA BERNARDES DIAS, 147030-2, 4º, 24/10/2018 a 22/10/2023; FABIANA PIRANI CARNEIRO, 147097-3, 4º, 20/10/2018 a 18/10/2023; WILLIAM ALVES DE ALMEIDA, 147099-X, 4º, 28/10/2018 a 26/10/2023; GIVANILTON DE SOUZA NEVES, 147100-7, 4º, 21/10/2018 a 19/10/2023; FABIOLA SANTOS CARVALHO DE SOUZA, 147149-X, 4º, 24/10/2018 a 22/10/2023; ALVINO JOSE DE BARROS, 147174-0, 4º, 24/10/2018 a 22/10/2023; SHEILA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA, 147199-6, 4º, 24/10/2018 a 22/10/2023; LUIZ FERNANDES BRITO, 147210-0, 4º, 24/10/2018 a 22/10/2023; SALVINA CERQUEIRA DE AZEVEDO, 147310-7, 4º, 24/10/2018 a 22/10/2023; ANDREA NUNES OLIVEIRA GONZALEZ, 147323-9, 4º, 26/10/2018 a 30/10/2023; WALQUIRIA M. BORGES DOS SANTOS, 147349-2, 4º, 26/10/2018 a 24/10/2023; CLELIA DAS G. SIMOES DE MIRANDA, 147354-9, 4º, 31/10/2018 a 29/10/2023; SORAIA DE OLIVEIRA SOARES E SOUSA, 169688-2, 3º, 04/09/2018 a 20/10/2023; CAROLINA GENARO PULTRIN, 169866-4, 3º, 09/10/2018 a 30/10/2023; CRISTIANE H. S. DE PAIVA LOPES, 171007-9, 3º, 08/09/2018 a 06/10/2023; ELSINETE COSTA FRANCA DE LUCENA, 171087-7, 3º, 24/09/2018 a 10/10/2023; MARCELO DE OLIVEIRA LIMA FILIPPO, 171772-3, 3º, 22/10/2018 a 20/10/2023; BERNARDINA B. CARVALHO MODESTO, 171830-4, 3º, 23/10/2018 a 24/10/2023; BRENO CESAR ABREU SENA, 171849-5, 3º, 26/10/2018 a 26/10/2023; MARCIA ARAUJO OLIVEIRA CAMPANATE, 1401189-1, 6º, 14/10/2018 a 12/10/2023; JUSCIVALDA RAMOS DA COSTA, 1659290-5, 2º, 04/07/2018 a 30/10/2023; GLORIA MARIA CARDOSO DE MELO, 1659647-1, 2º, 15/07/2018 a 12/10/2023; FERNANDA DAMAS DE MATOS, 1659984-5, 2º, 04/10/2018 a 14/10/2023; ALDENIR EMANUEL MARTINS DA COSTA, 1660340-0, 2º, 19/10/2018 a 17/10/2023; VALQUIRIA REGINA MALFAFA VON, 1660618-3, 2º, 03/10/2018 a 01/10/2023; DAYMILA GUIMARAES BARROS, 1660752-X, 2º, 17/10/2018 a 15/10/2023; JULIANA C. DE CARVALHO SOUSA REIS, 1660754-6, 2º, 17/10/2018 a

25/10/2023; CARLA PATRICIA OLIVEIRA RIBEIRO, 1660824-0, 2º, 31/10/2018 a 29/10/2023; RENATA CAMPOS GUIMARAES, 1661062-8, 2º, 31/10/2018 a 29/10/2023; EDIVANIA BOTELHO VERSARI, 1661104-7, 2º, 31/10/2018 a 29/10/2023; DANIELLA SOUZA DA SILVA, 1684644-3, 1º, 18/04/2018 a 13/10/2023; VERA LUCIA MEISTER, 1687936-8, 1º, 03/09/2018 a 01/10/2023; PRISCILA LYRA DA SILVA, 1688239-3, 1º, 26/10/2018 a 24/10/2023; PHILIPPO RAMOS COUTINHO, 1688261-X, 1º, 16/10/2018 a 14/10/2023; CAMILA DE OLIVEIRA SILVA, 1688296-2, 1º, 29/10/2018 a 27/10/2023; JULIANA ALVES PORTO, 1688299-7, 1º, 26/10/2018 a 24/10/2023; MICHELLY MADELON KOVALSKI HANDA, 1688327-6, 1º, 16/10/2018 a 16/10/2023; FLAVIA FRANCO SALGADO, 1688383-7, 1º, 25/10/2018 a 23/10/2023; REGIANE NUNES RABELO, 1443942-5, 2º, 19/05/2018 a 09/07/2023; ANA ROSA ATAIDES, 1685519-1, 1º, 30/04/2018 a 25/10/2023; CAMILA GARCIA REIS LEAO, 1659958-6, 2º, 31/07/2018 a 05/09/2023; CAROLINA COSTA CARDOSO, 1659920-9, 2º, 31/07/2018 a 17/08/2023; FELIPE HILLESHEIM, 1684832-2, 1º, 24/04/2018 a 29/04/2023; JOSEANE BROSTEL FIGUEIREDO DAVID, 26/05/2021, 2º, 15/05/2018 a 18/05/2023; DANIELE FRANCO E COUTO MANERA, 172.181-X, 3º, 12/11/2018 a 10/11/2023.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 193, de 16/10/2023, página 53, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à CAMILA RAMOS MARTINS CAVALCANTE, matrícula 1659752-4, ONDE SE LÊ: "...2º, 23/07/2018 a 26/08/2023...", LEIA-SE "... 2º, 23/07/2018 a 03/09/2023 ...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 193, de 16/10/2023, página 53, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à CAROLINA COSTA CARDOSO, matrícula 1659920-9, ONDE SE LÊ: "...2º, 31/07/2018 a 12/08/2023...", LEIA-SE "... 2º, 31/07/2018 a 17/08/2023 ...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 193, de 16/10/2023, página 53, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à CAMILA GARCIA REIS LEAO, matrícula 1659958-6, ONDE SE LÊ: "...2º, 31/07/2018 a 02/09/2023...", LEIA-SE "... 2º, 31/07/2018 a 05/09/2023 ...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 12 de junho de 2015, publicada no DODF nº 126, de 02/07/2015, página 19, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à MARIA ELIZA SILVA TOURINHO, matrícula 188658-4, ONDE SE LÊ: "...1º, 19/05/2010 a 17/05/2015...", LEIA-SE "... 1º, 19/05/2010 a 20/05/2015 ...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 22 de maio de 2020, publicada no DODF nº 98, de 26/05/2020, página 49, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à MARIA ELIZA SILVA TOURINHO, matrícula 188658-4, ONDE SE LÊ: "...2º, 18/05/2015 a 15/05/2020...", LEIA-SE "... 2º, 21/05/2015 a 18/05/2020 ...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 26 de maio de 2021, publicada no DODF nº 099, de 27/05/2021, página 58, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à JOSEANE BROSTEL FIGUEIREDO DAVID, matrícula 1675618-5, ONDE SE LÊ: "...1º, 28/04/2016 a 26/04/2021...", LEIA-SE "... 1º, 16/01/2013 a 14/01/2018...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de dezembro de 2000, publicada no DODF nº 236, de 13/12/2000, página 33, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à NOELMA AZEVEDO PEREIRA, matrícula 0136177-5, ONDE SE LÊ: "...1º, 04/09/1995 a 03/09/2000...", LEIA-SE "... 2º, 04/09/1995 a 30/12/2000...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 04 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 176, de 12/09/2007, página 34, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à NOELMA AZEVEDO PEREIRA, matrícula 0136177-5, ONDE SE LÊ: "...2º, 04/09/2000 a 02/09/2005...", LEIA-SE "... 2º, 31/12/2000 a 29/12/2005...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 03 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 113, de 13/06/2011, página 22, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à NOELMA AZEVEDO PEREIRA, matrícula 0136177-5, ONDE SE LÊ: "...3º, 03/09/2005 a 03/01/2011...", LEIA-SE "... 3º, 30/12/2005 a 27/04/2011...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 09 de maio de 2016, publicada no DODF nº 088, de 10/05/2016, página 12, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à NOELMA AZEVEDO PEREIRA, matrícula 0136177-5, ONDE SE LÊ: "...4º, 04/01/2011 a 02/01/2016...", LEIA-SE "... 4º, 28/04/2011 a 25/04/2016...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 08 de março de 2021, publicada no DODF nº 047, de 11/03/2021, página 33, a concessão de Licença-prêmio por assiduidade à NOELMA AZEVEDO PEREIRA, matrícula 0136177-5, ONDE SE LÊ: "...5º, 03/01/2016 a 30/01/2021...", LEIA-SE "... 5º, 26/04/2016 a 24/05/2021...".

ANDREIA REGINA DA SILVA ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base no artigo 3º, da EC nº 047/2005, combinado com o artigo 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, à servidora LILIAN MARLIETH DINIZ TAVARES, Matr.: 0139.919-5, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, conforme Processo SEI nº 00060-00472597/2022-91, com vigência a contar de 02/04/2022.

ANDREIA REGINA DA SILVA ARAUJO

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 2º, inciso III, alínea "a", c/c art. 4º, da Instrução nº 02, de 08.02.11, publicada no DODF de 09.02.11, resolve:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio por assiduidade às servidoras abaixo relacionadas, cedidas/disponibilizadas a esta Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos: ELAINE CRISTINA TAKENAKA-Matrícula 146508-2, Analista Gest. ass. pub. saúde, Processo nº 000064-00004573/2018-13, 4º Quinquênio - 07.10.2018 a 05.10.2023; HÉRICA DE FÁTIMA GUSMÃO BARROS TEIXEIRA DIAS, matrícula 146600-3, Analista Gest. ass. pub. saúde, Processo nº 00064-00004004/2018-78, 4º Quinquênio - 22.10.2018 a 20.10.2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso V, alínea "k", da Instrução nº 02, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 09.02.11, resolve:

Art. 1º Alterar o valor da Gratificação de Atividade Ensino - GAE concedida à docente do Curso de Graduação em Enfermagem REGINA DE SOUZA BARROS, matrícula Fepecs nº 0267983-3, em razão da mudança da titulação de ESPECIALIZAÇÃO para MESTRADO (Processo SEI 00064-00004250/2023-97).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.246, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a indicação dos membros do Comitê Gestor Intersetorial referente ao Novo Ensino Médio, instituído pela Portaria nº 609, de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas nos incisos I, III, V e VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos V, VI, VII, VIII, XI, XVI, XVII e XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em atenção à Portaria nº 609, de 29 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os membros suplentes das Subsecretarias e os membros titular e suplente da Secretaria/Executiva para compor o Comitê Gestor Intersetorial referente ao Novo Ensino Médio (CGI/NEM):

I - Secretaria/Executiva (Secex):

a) JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO, matrícula 228.957-1, Titular;

b) AMANDA OLIVEIRA BATISTA, matrícula 69.796-6, Suplente.

II - Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação (Subtic):

a) KARYNNE HELLEN PINTO DE OLIVEIRA, matrícula 205.095-1.

III - Subsecretaria de Educação Básica (Subeb):

a) HELIA CRISTINA SOUSA GIANNETTI, matrícula 210.763-1.

IV - Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin):

a) VÂNIA COSTA MARTINS, matrícula 37.566-7.

V - Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav):

a) VANESSA PEREIRA ARRUDA, matrícula 208.527-5.

VI) Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape):

a) MARIA CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula 249.445-0.

VII - Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep):

a) NEDER NUNES ARAÚJO, matrícula 20.323-8.

VIII - Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais (Suape):

a) WERCILENE GAMA RIBEIRO BONIFÁCIO, matrícula 49.540-9.

IX - Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (Siae):

a) ALINE DA SILVA LIMA, matrícula 209.791-5.

X - Subsecretaria de Administração Geral (Suag):

a) MIRCIA MARCIA RIBEIRO SILVA, matrícula 39.657-5.

Art. 2º Revogam-se a Portaria nº 53, de 19 de janeiro de 2023, e a Portaria nº 65, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.248, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos que especifica:

RITA DE CASSIA ARAUJO, matrícula 21.031-5, para substituir MARIA DO SOCORRO LOPES RIBEIRO, matrícula 230.412-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 14 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11/10 a 24/11/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do Diretor. Processo 00080-00281786/2023-62.

APARECIDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, matrícula 225.565-0, para substituir POLIANA SOARES DOS SANTOS SOUZA, matrícula 223.974-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 02 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 20/10 a 16/12/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00178740/2023-67.

JOSÉ DA SILVA FERREIRA, matrícula 239.966-0, para substituir LILIAN DAVIDSON MARTINS DE ORNELAS, matrícula 224.855-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 602 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 6/11 a 5/12/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00286002/2023-92.

GEFYSON DE SOUZA ARAUJO, matrícula 63.517-0, para substituir BETTINELLI PEREZ FARIA, matrícula 65194-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Infantil 04 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 23/12/2023 a 7/01/2024, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00272564/2023-59.

KATIANE ALVES MIRANDA DA CONCEIÇÃO, matrícula 214.668-1, para substituir GERALDO MAGELA ALCÂNTARA PEREIRA, matrícula 55.249-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 05 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 29/11 a 8/12/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00086362/2020-43.

NADIR FERNANDES DA CRUZ RAMOS, matrícula 25.135-6, para substituir CLAUDINEI JOSÉ LOPES, matrícula 29.411-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 4 a 18/09/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00053404/2023-11.

JULIANA PESSOA FIDELIS, matrícula 253.182-8, para substituir IOLANDA DA COSTA DE SOUZA, matrícula 247.953-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Médio 01 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 16 a 30/11/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00290422/2023-73.

ALESSANDRA REZENDE DE OLIVEIRA, matrícula 35.394-9, para substituir MÁRCIA NOLETO DE GODOY, matrícula 27.138-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 08 do Guara, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 15/09/2023, 18/09/2023 e de 19/10 a 17/11/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00228712/2023-06.

VILMA DA ROCHA MENDONÇA MARQUES, matrícula 181.196-7, para substituir DÁRIO DA SILVA MEDEIROS, matrícula 210.233-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 02 do Itapoá, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º/11 a 31/12/2023, por motivo de licença maternidade da Diretora. Processo 00080-00136617/2021-15.

ALINE GRACE DE ALCÂNTARA, matrícula 245.601-X, para substituir IZABELA DE ARAÚJO ROSA MOREIRA, matrícula 201.335-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Jardim de Infância 316 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 26/12/2023 a 24/03/2024, por motivo de licença prêmio por assiduidade do Diretor. Processo 00080-00218579/2023-71.

MEIREANE GONZAGA SILVA TEIXEIRA, matrícula 245.565-X, para substituir MICHELE PEREIRA SILVA, matrícula 215.604-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe Córrego do Arrozal, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 4 a 23/12/2023, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00287866/2023-21.

SUELI CONEUNDES, matrícula 220.278-6, para substituir LEDA VANDERLEY RODRIGUES, matrícula 205.016-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Jatá, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 11/09 a 23/10/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do Diretor. Processo 00080-00086580/2023-21.

RAFAEL FONSECA MELO, matrícula 215.507-9, para substituir RUTH MEYRE MOTA RODRIGUES, matrícula 37.270-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, da Escola do Parque da Cidade Promoção Educativa

do Menor (PROEM), da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 14 a 16/07/2023 e 31/07 a 7/08/2023. Processo 00080-00279857/2023-67.

CLEIDE MADEIRO DE LIMA ARAUJO, matrícula 239.247-X, para substituir LILIAN LIMA SANTIAGO CHAVES, matrícula 220.230-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Bernardo Sayão, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 6 a 25/11/2023 e de 26/11 a 10/12/2023, por motivo de férias e de recesso do titular. Processo 00080-00135196/2023-69.

MARIA MARTA DE OLIVEIRA, matrícula 209.096-1, para substituir matrícula RUTH MEYRE MOTA RODRIGUES, matrícula 37.270-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, da Escola do Parque da Cidade Promoção Educativa do Menor (PROEM), da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 17 a 30/07/2023. Processo 00080-00279882/2023-41.

VERIDIANA TEOFILA DA SILVA COSTA, matrícula 213.770-4, para substituir FLAVIA MARIZE CADENA BRAGANÇA, matrícula 33.242-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 08 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 20 a 29/11/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00175154/2023-61.

TATIANE BRITO DO NASCIMENTO FARIA, matrícula 228.778-1, para substituir DENISE ALVES COSTA DUARTE, matrícula 20.916-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 15 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 20 a 29/11/2023, de 30/11 a 27/12/2023 e de 28 a 31/12/2023, por motivo de férias, licença para tratamento de saúde e recesso do titular. Processo 00080-00090720/2023-65.

KAMILA RODRIGUES AGUIAR ROQUE, matrícula 220.552-1, para substituir ROGÉRIO GALDINO RIBEIRO, matrícula 29.300-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Interescolar de Línguas do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 4 a 13/12/2023, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00085258/2023-84.

CRISTINA RODRIGUES DUARTE, matrícula 210.645-0, para substituir SAUL GUMARAES FILHO, matrícula 212.720-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, de Centro de Ensino Fundamental 103 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 21/09 a 30/10/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do Diretor. Processo 00080-00285377/2023-35.

GUSTAVO ROCHA DUTRA, matrícula 229.613-6, para substituir PEDRO PIMENTEL SEABRA, matrícula 213.188-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 306 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 1º/10 a 2/12/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do Diretor. Processo 00080-00037435/2023-16.

MARCIA REGINA COELHO DE SOUSA DA SILVA, matrícula 22.315-8, para substituir LÍLIAN PIRES DOS SANTOS, matrícula 49.557-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, de Diretor, da Escola Classe 614 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 24 e 25/10/2023, por motivo de afastamento de candidato para processo eleitoral escolar 2023. Processo 00080-00264034/2023-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 1.249, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00279977/2023-64, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, CLAYTON TEIXEIRA DE SOUZA, matrícula 67.334-X, do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 22-PV4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 17/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 1.250, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00191172/2023-90, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, IVANEIDE LIMA DE OLIVEIRA ROCHA, matrícula 205.408-6, do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 20-PQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 1.251, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00283031/2023-01, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JASIEL CAEIRO NETO, matrícula 243.265-X, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Padrão G1-TQ2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 23/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 394, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar LEIDIANE COSTA DE AGUIAR, matrícula nº 226.671-7, executora titular, e FERNANDA SILVA BAENA FERNANDES, matrícula nº 226.668-7, executora suplente, do Contrato nº 101/2023, celebrado entre a SEE/DF e a COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PLANALTINA DE GOIÁS E REGIÃO - PRORURAL, objeto do processo nº 00080-00237456/2023-30.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 395, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar LIVIA BACHARINI LIMA, matrícula nº 226.672-5, executora titular, e DENISE CORREIA GOMES, matrícula nº 227.775-1, executora suplente, do Contrato nº 94/2023, celebrado entre a SEE/DF e a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO CHAPADINHA (ASTRAF), objeto do processo nº 00080-00235336/2023-06.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 397, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar ÉDER DA SILVA SANTOS, matrícula nº 29.394-6, executor suplente, do Contrato nº 31/2023, celebrado entre a SEE/DF e a empresa TRO LOCAÇÕES DE PIPA LTDA., objeto do processo nº 00080-00051849/2023-58.

Art. 2º Designar ARMINIA TEODORO MARTINS, matrícula nº 47.803-2, lotada na Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos, executora suplente, do Contrato nº 31/2023, celebrado entre a SEE/DF e a empresa TRO LOCAÇÕES DE PIPA LTDA., objeto do processo nº 00080-00051849/2023-58.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 398, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar THALITA CORDEIRO DIAS CAVALCANTE, matrícula nº 227.770-0, executora titular, e MIDIAN NUNES PARREIRA, matrícula nº 230.664-6, executora suplente, do Contrato nº 112/2023, celebrado entre a SEE/DF e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LARGA – APROFAL, objeto do processo nº 00080-00237320/2023-20.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 256, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicado no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados,

observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência.

20.448-X, IRIA SCHMIDT, 00080-00180311/2023-50, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 08/08/2023 a 08/10/2023; 20.233-9, ANA CRISTINA ALEMAR, 00080-00186670/2023-11, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/10/2023; 20.603-2, SORAIA DOS SANTOS BRITO, 00080-00212531/2023-50, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/11/2023; 21.049-8, FERNANDO TIAGO DE SOUSA SANTOS, 00080-00164961/2023-58, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/09/2023; 21.941-X, DALVA MARIA DOS SANTOS, 00080-00261224/2023-01, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 14/04/2023; 21.198-2, EDSON EDUARDO DE SOUZA, 00080-00110054/2023-99, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 23/09/2023; 21.107-9, ROSA MARIA LAURINDO DAMAZIO, 00080-00190359/2023-76, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/09/2023; 21.100-1, MARIA LUCIA FAUSTINO, 00080-00190361/2023-45, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/09/2023; 21.131-1, CELIA MARIA VIEIRA LIMA, 00080-00193536/2023-76, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 21/09/2023; 21.145-1, IVANDA MARIA CARLOS SIQUEIRA, 00080-00193579/2023-51, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 21/09/2023; 21.240-7, MARIA JOSE DA SILVA, 00080-00199064/2023-65, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/09/2023; 21.248-2, SILVANA LARA DA SILVA, 00080-00202527/2023-83, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 28/09/2023; 21.092-7, VALDIRENE MOREIRA DE SALES OLIVEIRA, 00020-00062079/2023-92, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/11/2020 a 24/11/2020; 23.573-3, GRACIJANE PEREIRA LEITE, 00080-00154249/2019-64, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 25/09/2023; 24.537-2, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, 00080-00200304/2023-81, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 26/11/2023; 25.255-7, ERICA REJANE DIAS COSTA DA SILVA, 00080-00118928/2023-56, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/09/2023; 25.683-8, EUNICE LEITE ARANTES, 00080-00219615/2023-14, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/11/2023; 26.923-9, ANA CRISTINA DE ALMEIDA, 04030-00000864/2022-11, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 06/11/2023; 27.379-1, SERGIO CUSTODIO BARBOSA, 00080-00167552/2023-11, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 04/04/2022; 27.307-4, THANA KELLY ROSA DE SOUZA, 00080-00150837/2020-62, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/05/2023; 28.829-2, MAURICIO CORREA PERES, 00080-00003381/2018-28, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 09/03/2019; 28.419-X, MARIA DO PERPETUO SOCORRO ESMERALDO, 00080-00159171/2023-51, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/09/2023 a 17/09/2023; 29.257-5, JOSE CICERO FERREIRA DA SILVA, 00080-00163719/2023-67, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/09/2023; 31.024-7, ELIANA DE OLIVEIRA MACEDO, 00080-00188580/2023-64, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/10/2023; 32.368-3, JANINE ELIZA DE OLIVEIRA SILVA PASSOS, 00080-00180325/2023-73, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 18/09/2023; 32.827-8, MARTA DOS SANTOS DE ALMEIDA, 00080-00186577/2023-14, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/10/2023; 33.403-0, ANA CINTIA SANTOS REZENDE, 00080-00185669/2023-79, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/10/2023; 34.488-5, FRANCISCO ASSIS COSTA VIEIRA, 00080-00170358/2023-13, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 24/02/2023; 34.503-2, DANIELA TEREZA DA SILVA LOPES, 00080-00202421/2023-80, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/10/2023; 34.862-7, ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO NOGUEIRA, 00080-00253690/2023-12, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 23/11/2023; 34.158-4, EDYEDLA SILVA SCHAFFER, 00020-00061781/2023-39, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 09/07/2020 a 23/07/2020; 34.084-7, MIRTA BRUXEL, 00020-00062102/2023-49, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/01/2020 a 26/03/2020; 35.749-9, MAHEB FERREIRA DE ANDRADE, 00080-00178512/2023-97, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/10/2023; 35.897-5, ADRIANA MARTINS DA SILVA, 00080-00178523/2023-77, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/09/2023; 35.924-6, PATRICIA MERCIA DE SANTANA FRIGI, 00080-00180094/2023-06, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/10/2023; 36.365-0, LUCIA VALERIA CUNHA, 00080-00197893/2023-11, nos termos do art. 40, §19 da

Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/10/2023; 36.805-9, ANA CRISTINA OLIVEIRA RAMOS RIBEIRO, 00080-00181541/2023-36, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 23/10/2023; 37.617-5, EDNALDA ALVES GUIMARAES SILVA, 00080-00186974/2023-88, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/10/2023; 37.867-4, EUSNEIRE RODRIGUES BARBOSA, 00080-00210867/2023-88, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/08/2023; 37.763-5, IVONE MOURA ANDRADE DE SOUSA, 00020-00049855/2023-69, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/10/2019 a 12/11/2019; 43.768-9, IRIS BORGES DA SILVA, 04002-00000145/2021-75, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 22/11/2023; 43.641-0, RITA DE CASSIA DE SOUZA RIQUELME, 00080-00170734/2023-61, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 28/09/2023 a 08/10/2023; 44.703-X, MARCIO MACHADO LEITAO, 00080-00151977/2023-09, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/10/2023; 45.034-0, ADRIANA JOSE LEMES, 00080-00042657/2023-51, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 24/07/2023; 45.658-6, GERCIENE FERREIRA DOS ANJOS, 00080-00218244/2023-53, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 25/11/2023; 45.323-4, GISELE MARIA SOUSA DA HORA WANDERLEY, 00080-00220034/2023-25, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 20/11/2023; 46.902-5, JANINE DE FATIMA MUNDIM NETO, 00080-00051750/2021-94, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/10/2023; 48.110-6, SEBASTIAO RODRIGUES, 00080-00088034/2022-43, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 23/11/2023; 48.667-1, MARIA DA CONCEICAO BATISTA DA SILVA, 00080-00012517/2023-58, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/04/2023; 48.589-6, MARIO ALVES DE SOUSA JUNIOR, 00080-00070552/2023-91, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/03/2023; 49.641-3, ADRIANA GWEN DA SILVA QUIOZINI, 00080-00209323/2023-73, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/11/2023 a 09/11/2023; 63.137-X, CUSTODIO JOANES DE OLIVEIRA, 00080-00161528/2023-61, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 03/12/2023; 65.579-1, MARIA ROSA MATOS THOMAZ FERREIRA, 00080-00253084/2023-99, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/12/2023; 68.495-3, EDSON NOVAIS DE SOUZA, 00080-00198460/2023-75, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/09/2023; 201.069-0, ELIZETE VIEIRA DE SALES LEITE, 00080-00055497/2023-18, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/09/2023; 202.268-0, HELENITA PEREIRA DE OLIVEIRA, 00080-00228372/2020-62, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/10/2023; 203.276-7, EDINEIDE DOMINGOS DA PAZ, 00080-00167688/2023-13, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 29/11/2022; 203.723-8, CARLA ADRIANA DOS SANTOS, 00080-00202008/2023-15, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/10/2023 a 05/11/2023; 204.589-3, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, 00080-00167533/2023-87, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/04/2022; 205.036-6, WANDHOYL ANTONIO NOBRE PEGADO, 00080-00014512/2022-89, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/10/2023; 222.842-4, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA, 00080-00056668/2019-31, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/04/2020; 223.359-2, ANA CRISTINA GIORDANO CARACOL COSTA, 00080-00201371/2023-13, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/10/2023; 400.046-3, JOSE MARTINIANO DA COSTA FIGUEIREDO, 00080-00174570/2023-41, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/09/2023.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 555, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve: CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ADILSON PARRERAS RODRIGUES, cônjuge da ex-servidora aposentada ANDRÉA RIBEIRO DA COSTA, matrícula nº 48.517-9, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de junho de 2023. Processo 00080.00155192/2023-05. CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de

dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ELIANE FERREIRA MARTINS, cônjuge, e Temporária a VITOR EMANUEL FERREIRA MARTINS, JOÃO GABRIEL DE SALES MARTINS e ANTONY GUSTAVO DE SALES MARTINS, filhos do ex-servidor ANTONIO VALDIR MARTINS DA SILVA, matrícula nº 36.232-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 11 de abril de 2023. Processo 00080.00098000/2023-48.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a LYS OLIVEIRA SILVA, filha do ex-servidor aposentado CESAR CORREIA DA SILVA, matrícula nº 99.067-1, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional – Serviços Especializados de Obras Cíveis, Etapa 2, Nível 11, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 27 de maio de 2023. Processo 00080-00144641/2023-81.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "c", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MAGNOLIA MARQUES SEIXAS, companheira do ex-servidor aposentado CLEITON EDUARDO ALVES, matrícula nº 50.527-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 11 de maio de 2023. Processo 00080.00122011/2023-56.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a ANA JULIA ALVES FONSECA e BERNARDO SILVA FONSECA, filhos do ex-servidor EUCLIDES DE JESUS MARTINS FONSECA, matrícula nº 23.907-0, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Vigilância, Etapa 3, Nível 10, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 07 de junho de 2023. Processos 00080.00147184/2023-87 e 00080.00147305/2023-91.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a HELIO CHAVES DE MACEDO, cônjuge da ex-servidora aposentada GUIDA ROMÃO DE MACEDO, matrícula nº 91.578-5, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 2, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 02 de junho de 2023. Processo 00080.00139018/2023-15.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a SINFRONIO LUIZ DE SOUSA, cônjuge da ex-servidora aposentada IRACILDA BARROS DE AQUINO SOUSA, matrícula nº 94.132-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de junho de 2023. Processo 00080.00138950/2023-12.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a RONALD PEREIRA DOS SANTOS, RAYSSA PEREIRA DOS SANTOS e ANA CÉLIA PEREIRA DOS SANTOS, filhos do ex-servidor ITAMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 22.613-0, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Vigilância, Etapa 3, Nível 10, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 09 de abril de 2023. Processo 00080.00119857/2023-17.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a RAIMUNDO SARAIVA DE SOUZA, cônjuge da ex-servidora aposentada JANISSE PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 53.070-0, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional – Copa e Cozinha, Etapa 3, Nível 11, Padrão

I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 11 de junho de 2023. Processo 00080-00150018/2023-68.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA RABELO PERON, cônjuge do ex-servidor aposentado JOSÉ LUIZ PERON, matrícula nº 140.605-23, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 17, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 31 de maio de 2023. Processo 00080.00147118/2023-15.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA RABELO PERON, cônjuge do ex-servidor aposentado JOSÉ LUIZ PERON, matrícula nº 9.021-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 31 de maio de 2023. Processo 00080.00147118/2023-15.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a GERMANA CERQUEIRA DE SOUSA, cônjuge do ex-servidor JOSÉ NILSON DE SOUSA, matrícula nº 28.796-2, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Vigilância, Etapa 3, Nível 10, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15 de junho de 2023. Processo 00080.00148785/2023-15.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a IRANICE ALVES DE ARAUJO SILVA, cônjuge do ex-servidor aposentado JOSÉ VALMIR SILVA, matrícula nº 66.274-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 09 de junho de 2023. Processo 00080.00156759/2023-52.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a JOÃO FERNANDES NETO, cônjuge da ex-servidora aposentada LAURA DORINETTO FERNANDES, matrícula nº 90.906-8, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 08 de junho de 2023. Processo 00080.00164256/2023-51.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "c", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a JOSÉ MARQUES DE ARAUJO, companheiro da ex-servidora aposentada MARIA CÉLIA LOPES, matrícula nº 95.147-1, no cargo de Agente de Gestão Educacional - Portaria, Etapa 1, Nível 10, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 07 de maio de 2021. Processo 00080.00097045/2021-33.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a JOSÉ PEREIRA DA SILVA, cônjuge da ex-servidora aposentada MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SILVA, matrícula nº 63.025-X, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional – Conservação e Limpeza, Etapa 3, Nível 11, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 08 de abril de 2023. Processo 00080-00151696/2023-48.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA DE JESUS BARROS LOBÃO, cônjuge do ex-servidor aposentado RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO, matrícula nº 79.863-0, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 22, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 02 de junho de 2023. Processo 00080.00149928/2023-06.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA NIVIA SANTOS DA SILVA, cônjuge do ex-servidor aposentado SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 85.936-2, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 3, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 28 de maio de 2023. Processo 00080.00145854/2023-21.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA DE LURDES DE ANDRADE RODRIGUES, cônjuge do ex-servidor aposentado SIMONIDES JORGE RODRIGUES, matrícula nº 84.443-8, no cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional – Odontólogo, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 27 de maio de 2023. Processo 00080.00152874/2023-58.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a JEASI ALVES DE CASTRO, cônjuge da ex-servidora aposentada SINEZIA SOARES DE CASTRO, matrícula nº 40.305-9, no cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional – Serviços Gerais, Etapa 4, Nível 10, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 21 de maio de 2023. Processo 00080-00154824/2023-13.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "c", e 30-B da mesma Lei, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a LUÍS BATISTA DE SOUSA, companheiro da ex-servidora VANIRA VIEIRA DE FRANÇA, matrícula nº 48.387-7, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa 4, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 02 de fevereiro de 2023. Processo 00080.00022963/2023-71.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 258, de 25 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 163, de 27 de agosto de 2020, o ato que concedeu Pensão Vitalícia ao cônjuge do aposentado FIRSON ALMIR NASCIMENTO, matrícula nº 99.747-1, no cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR do fundamento legal o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, e INCLUIR o § 8º, do artigo 40, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00080.00086972/2020-47.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 557, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

REVERTER à atividade, nos termos do artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, a servidora JHENNE DINIZ NUNES DE MOURA, matrícula 226.749-7, aposentada em 20 de maio de 2019, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 6, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01/07/2008. Processo 00040-00003705/2019-58.

NEDER NUNES ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 558, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s).

22.966-0, VALDECINO FERREIRA DA SILVA, 00080-00235083/2022-81, INSS, São Francisco do Sul/SC, Não declarada, 05/08/1984 a 31/12/1984, 01/01/1985 a 01/01/1986, 07/02/1986 a 28/07/1986, 29/07/1986 a 11/01/1987, 19/08/1988 a 13/12/1988, 28/02/1989 a 26/07/1990, 01/12/1990 a 10/04/1991, 02/06/1991 a 26/01/1994, 2.586 dias

para aposentadoria; 22.966-0, VALDECINO FERREIRA DA SILVA, 00080-00235083/2022-81, INSS (TCB), São Francisco do Sul/SC, Não declarada, 17/02/1987 a 14/04/1988, 14/12/1988 a 01/02/1989, 473 dias para aposentadoria; 24.698-0, AGNALDO CARNEIRO DOS SANTOS, 00080-00287145/2023-11, INSS, Brasília/DF, Não Declarado, 01/03/1986 a 05/08/1986, 10/02/1987 a 20/01/1988, 21/01/1988 a 01/08/1988, 25/10/1988 a 21/08/1989, 01/11/1989 a 01/01/1990, 1.060 dias para aposentadoria; 24.698-0, AGNALDO CARNEIRO DOS SANTOS, 00080-00287145/2023-11, INSS (Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos), Brasília/DF, Não Declarado, 07/02/1994 a 03/07/1994, 147 dias para aposentadoria; 30.031-4, MARIA DO SOCORRO SANTOS ALVES, 00080-00281518/2023-41, INSS, Ponta Porã/MS, Autônomo, 01/08/1988 a 30/11/1988, 01/01/1989 a 31/12/1990, 852 dias para aposentadoria; 35.408-2, ALESSANDRA AZEVEDO MARINHO FERNANDES, 00080-00046645/2021-33, INSS, Taguatinga/DF, Professor, 18/02/1991 a 01/08/1991, 165 dias para aposentadoria; 35.408-2, ALESSANDRA AZEVEDO MARINHO FERNANDES, 00080-00046645/2021-33, INSS, Taguatinga/DF, Autônomo, 01/09/1991 a 30/11/1991, 01/01/1992 a 31/05/1992, 01/04/1993 a 31/12/1993, 01/04/1994 a 31/12/1997, 1.889 dias para aposentadoria; 36.276-X, ANDERSON BATISTA SALLES, 00080-00127356/2022-15, INSS (CORREIOS), Jundiaí/SP, Não declarada, 06/10/1986 a 24/12/1986, 80 dias para aposentadoria; 36.276-X, ANDERSON BATISTA SALLES, 00080-00127356/2022-15, INSS (INST. FEDERAL DE EDUC. CIÊNCIA E TECNOLOGIA), Jundiaí/SP, Não declarada, 03/02/1988 a 20/11/1990, 1.022 dias para aposentadoria; 36.276-X, ANDERSON BATISTA SALLES, 00080-00127356/2022-15, Ministério da Defesa / Exército Brasileiro, Brasília/DF, Militar, 04/02/1985 a 28/02/1986, 390 dias para aposentadoria; 175.070-4, LUCIANA PROVVIDENTI DE PAULA, 00080-00242658/2023-01, INSS, Jataí/GO, Professor, 14/02/2000 a 14/03/2000, 01/04/2004 a 26/01/2005, 27/01/2005 a 25/01/2009, 1.791 dias para aposentadoria; 175.070-4, LUCIANA PROVVIDENTI DE PAULA, 00080-00242658/2023-01, INSS, Jataí/GO, Autônomo, 01/09/2003 a 31/10/2003, 61 dias para aposentadoria; 202.327-X, MARIA DAS DORES DA SILVA FERREIRA, 00080-00081225/2021-01, INSS (SEEDF), Manaus/AM, Professor, 26/02/1996 a 12/07/1996, 15/07/1996 a 03/08/1996, 19/08/1996 a 30/09/1996, 01/10/1996 a 21/12/1996, 25/03/1997 a 23/12/1997, 557 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 222.833-5, ALEXANDRE LEITE DE SÁ, 00080-00275408/2023-40, INSS, Rio Branco/AC, Não declarada, 10/08/1989 a 11/05/2001, 01/02/2005 a 10/03/2010, 6.157 dias para aposentadoria; 222.833-5, ALEXANDRE LEITE DE SÁ, 00080-00275408/2023-40, INSS, Rio Branco/AC, Autônomo, 01/05/2002 a 31/03/2003, 01/04/2003 a 31/01/2005, 1.007 dias para aposentadoria; 222.186-1, ROBERTA MOREIRA DOS SANTOS, 00080-00083565/2023-21, INSS (SEEDF), Boa Vista/RR, Professor, 11/02/2009 a 19/08/2009, 20/08/2009 a 18/12/2009, 10/02/2010 a 26/07/2010, 27/07/2010 a 05/08/2010, 09/08/2010 a 12/12/2010, 10/02/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 20/02/2013, 1.251 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 222.215-9, LUANA NOGUEIRA SOARES, 00080-00277313/2023-61, INSS, Ceilândia/DF, Atendente, 21/05/2001 a 28/02/2003, 649 dias para aposentadoria; 222.215-9, LUANA NOGUEIRA SOARES, 00080-00277313/2023-61, INSS (SEEDF), Ceilândia/DF, Professor, 19/02/2009 a 18/12/2009, 14/02/2013 a 20/02/2013, 10/02/2011 a 19/12/2011, 10/02/2010 a 20/12/2010, 08/02/2012 a 20/12/2012, 1.254 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 222.912-9, MARIA DO SOCORRO MODESTO COELHO, 00080-00284732/2023-59, INSS, Abaetetuba/PA, Diversos, 19/04/2004 a 21/08/2006, 27/07/2009 a 20/12/2009, 1.002 dias para aposentadoria; 222.912-9, MARIA DO SOCORRO MODESTO COELHO, 00080-00284732/2023-59, INSS, Abaetetuba/PA, Professor, 02/05/2007 a 21/12/2007, 234 dias para aposentadoria; 222.912-9, MARIA DO SOCORRO MODESTO COELHO, 00080-00284732/2023-59, INSS (SEEDF), Abaetetuba/PA, Professor, 11/02/2011 a 19/12/2011, 09/02/2012 a 20/12/2012, 628 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 239.101-5, HEIANE SOUZA DA SILVA, 00080-00011357/2020-87, INSS (IBGE), Brasília/DF, Não Declarada, 25/07/2011 a 25/02/2013, 582 dias para aposentadoria; 239.101-5, HEIANE SOUZA DA SILVA, 00080-00011357/2020-87, INSS (SEEDF), Brasília/DF, Professor, 26/02/2013 a 19/12/2013, 02/04/2014 a 11/07/2014, 23/07/2014 a 12/09/2014, 18/09/2014 a 29/11/2014, 14/03/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 23/02/2018, 1.441 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 240.831-7, ÍTALO BRUNO ALVES XAVIER, 00080-00240500/2023-99, INSS, Breves/PA, Diversos, 01/10/2004 a 25/05/2007, 01/02/2008 a 30/07/2009, 01/02/2010 a 05/02/2013, 2.614 dias para aposentadoria; 242.005-8, REGIANE AGUIAR DA SILVA BARROS, 00080-00285184/2023-84, INSS, Belo Horizonte/MG, Não declarada, 01/10/2005 a 24/04/2006, 01/12/2009 a 19/02/2013, 20/12/2013 a 17/03/2014, 1.471 dias para aposentadoria; 242.005-8, REGIANE AGUIAR DA SILVA BARROS, 00080-00285184/2023-84, INSS (SEEDF), Belo Horizonte/MG, Professor, 20/02/2013 a 19/12/2013, 18/03/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 28/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 12/03/2018, 19/03/2018 a 24/09/2018, 1.782 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço; 243.876-3, HELAINE BEATRIZ PEREIRA DA SILVA, 00080-00158479/2020-36, INSS, Tucuruí/PA, Diversos, 04/07/2012 a 28/02/2013, 05/04/2013 a 07/01/2015, 02/02/2015 a 22/08/2018, 2.181 dias para aposentadoria; 243.876-3, HELAINE BEATRIZ PEREIRA DA SILVA, 00080-00158479/2020-36, INSS, Tucuruí/PA, Autônomo, 01/05/2012 a 03/07/2012, 01/04/2013 a 04/04/2013, 68 dias para aposentadoria; 245.645-1, ADRIENE MARIA COSTA RODRIGUES, 00080-00290165/2023-70, INSS, Rio Branco/AC, Não declarada, 11/02/2004 a 13/04/2005, 01/02/2006 a 10/07/2009, 20/07/2009 a 02/05/2012, 03/05/2012 a 02/09/2013, 23/07/2014 a 31/07/2020, 5.391 dias para aposentadoria; 246.240-0, JACQUELINE VIEIRA ALVES, 00080-00194108/2023-61, INSS,

Ibiruba/RS, Recepcionista, 03/11/2014 a 25/05/2016, 570 dias para aposentadoria; 246.240-0, JACQUELINE VIEIRA ALVES, 00080-00194108/2023-61, INSS (SEEDF), Ibiruba/RS, Professor, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 02/08/2020, 1.111 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço;

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 15/04/1997, da Diretora De Divisão De Pessoal Da Fundação Educacional Do Distrito Federal, publicada no DODF nº 75, de 22/04/1997, página 2848, que concedeu averbação de tempo de serviço a RUY SANTOS GUIMARÃES, matrícula 25.425-8, processo nº 082-000356/1997, ONDE SE LÊ: "...449 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...449 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 11/09/2003, da Gerente de Aposentadorias e Pensões, publicada no DODF nº 178, de 15/09/2003, página 19, que concedeu averbação de tempo de serviço a LUCIANA VALÉRIA JERÔNIMO, matrícula 33.305-0, processo nº 080.022420/2003, ONDE SE LÊ: "...564 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...564 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 11/09/2003, da Gerente de Aposentadorias e Pensões, publicada no DODF nº 178, de 15/09/2003, página 19, que concedeu averbação de tempo de serviço a LUCIANA VALÉRIA JERÔNIMO, matrícula 33.305-0, processo nº 080.022420/2003, ONDE SE LÊ: "...8 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...8 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 24/10/2007, da Gerente de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Pessoal, da Secretaria Adjunta, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 210, de 31/10/2007, página 58, que concedeu averbação de tempo de serviço a ARMANDO MARCOS DI CARLANTONIO AFONSO, matrícula 35.807-X, processo nº 080.028253/2007, ONDE SE LÊ: "...192 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...192 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 15/07/1998, da Diretora da Divisão de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, publicada no DODF nº 133, de 16/07/1998, página 29, que concedeu averbação de tempo de serviço a SEBASTIAO VICENTE ZAWADZKI, matrícula 37.020-7, processo nº 082.007038/1998, ONDE SE LÊ: "...15/05/78 a 18/02/98; Efeitos: 7.209 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...15/05/1978 a 18/03/1996, 6.518 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 06/07/2004, da Gerente Substituta de Aposentadorias e Pensões da Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2004, página 24, que concedeu averbação de tempo de serviço a JOSÉ DÁCIO MARTINS IRINEU, matrícula 38.461-5, processo nº 080.023618/2004, ONDE SE LÊ: "...460 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...460 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 06/07/2004, da Gerente Substituta de Aposentadorias e Pensões da Diretoria de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2004, página 24, que concedeu averbação de tempo de serviço a JOSÉ DÁCIO MARTINS IRINEU, matrícula 38.461-5, processo nº 080.023618/2004, ONDE SE LÊ: "...656 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...947 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 18/08/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 79, de 24/04/2015, página 41, que concedeu averbação de tempo de serviço a DAIANE DE OLIVEIRA ROCHA, matrícula 175.128-X, processo nº 462.000234/2015, ONDE SE LÊ: "...312 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...312 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 11/04/2003, do Gerente de Cadastro e Registro, publicada no DODF nº 74, de 16/04/2003, página 20, que concedeu averbação de tempo de serviço a JOÃO BATISTA LEITE, matrícula 202.691-0, processo nº 080.014021/2003, ONDE SE LÊ: "...574 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...574 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 27/01/2009, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional da Diretoria de Pessoal, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 23, de 02/02/2009, página 21, que concedeu averbação de tempo de serviço a REJANE BATISTA CAMPOS LIMA, matrícula 208.354-X, processo nº 080.022425/2008, ONDE SE LÊ: "...841 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...841 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 03/05/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 23, de 02/02/2009, página 21, que concedeu averbação de tempo de serviço a HEDDY LUIZ ALVES FERREIRA, matrícula 208.735-9, processo nº 00080-00091177/2023-13, ONDE SE LÊ: "...858 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...858 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 30/06/2009, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Gestão de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 150, de 05/08/2009, página 21, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANDRÉA ORSANO DA SILVA SANTOS, matrícula 210.692-2, processo nº 469.000072/2009, ONDE SE LÊ: "...25/03/1996 a 19/04/1996, 20/04/1996 a 12/07/1996, 15/07/1996 a 30/09/1996, 01/10/1996 a 01/11/1996, 04/11/1996 a 20/12/1996, 15/11/1996 a 30/11/1998, 04/11/1999 a 23/12/1999, 28/03/2000 a 21/12/2000, 01/03/2002 a 24/12/2002, 16/02/2004 a

21/12/2004, 04/03/2005 a 28/12/2005, 20/02/2006 a 20/12/2006, 1.815 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...25/03/1996 a 19/04/1996, 20/04/1996 a 12/07/1996, 15/07/1996 a 30/09/1996, 01/10/1996 a 01/11/1996, 04/11/1996 a 20/12/1996, 21/12/1996 a 30/11/1998, 04/11/1999 a 23/12/1999, 28/03/2000 a 21/12/2000, 01/03/2002 a 24/12/2002, 16/02/2004 a 21/12/2004, 04/03/2005 a 28/12/2005, 20/02/2006 a 20/12/2006, 2.509 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 13/03/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 51, de 17/03/2020, página 29, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA LÚCIA MENDES DOS SANTOS, matrícula 211.573-5, processo nº 00080-00011274/2020-98, ONDE SE LÊ: "...2.415 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.415 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 06/01/2014, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 05, de 08/01/2014, página 18, que concedeu averbação de tempo de serviço a GLEYDE SANTOS ASSIS DE OLIVEIRA, matrícula 211.896-3, processo nº 080.009252/2013, ONDE SE LÊ: "...976 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...976 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 08/06/2017, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 110, de 09/06/2017, página 20, que concedeu averbação de tempo de serviço a NILDA MARQUES CARDOSO TELES, matrícula 219.229-2, processo nº 461.000269/2016, ONDE SE LÊ: "...403 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...403 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 25/02/2013, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 42, de 27/02/2013, página 29, que concedeu averbação de tempo de serviço a FLÁVIA ALVES DE FRANÇA VASCONCELOS, matrícula 220.991-8, processo nº 080.008849/2012, ONDE SE LÊ: "...1.117 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.117 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 18/03/2021, do Subsecretário de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 53, de 19/03/2021, página 46, que concedeu averbação de tempo de serviço a CLAUDIA DOS SANTOS VERSIANI, matrícula 222.747-9, processo nº 00080-00030041/2021-75, ONDE SE LÊ: "...3.080 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...3.080 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 18/05/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 94, de 19/05/2023, página 61, que concedeu averbação de tempo de serviço a PRISCILA TIEMI NUNES TORATANI, matrícula 222.410-0, processo nº 00080-00107754/2023-04, ONDE SE LÊ: "...1.786 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.786 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 09/01/2019, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 12, de 17/01/2019, página 13, que concedeu averbação de tempo de serviço a VANESSA XAVIER DE SOUSA CASAGRANDE, matrícula 222.220-5, processo nº 00080-00195154/2018-10, ONDE SE LÊ: "...1.939 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.939 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 28/03/2014, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 64, de 31/03/2014, página 38, que concedeu averbação de tempo de serviço a FÁTIMA TEIXEIRA DE SOUZA BARROSO, matrícula 222.766-5, processo nº 461.000182/2013, ONDE SE LÊ: "...1.519 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.519 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 13/10/2016, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 195, de 14/10/2016, página 23, que concedeu averbação de tempo de serviço a LUCILENE ALVES DE CASTRO, matrícula 222.873-4, processo nº 470.000414/2016, ONDE SE LÊ: "...3.242 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...3.242 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 06/11/2014, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 233, de 07/11/2014, página 30, que concedeu averbação de tempo de serviço a LIDIANE COSTA SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula 222.960-9, processo nº 470.000425/2014, ONDE SE LÊ: "...1.224 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.224 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 13/09/2016, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 174, de 14/09/2016, página 46, que concedeu averbação de tempo de serviço a FERNANDA CHAGAS RODRIGUES, matrícula 226.255-X, processo nº 473.000382/2016, ONDE SE LÊ: "...2.364 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.364 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 04/03/2015, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 45, de 05/03/2015, página 42, que concedeu averbação de tempo de serviço a APARECIDA PAULINO DO NASCIMENTO, matrícula 226.098-0, processo nº 080.000835/2015, ONDE SE LÊ: "...637 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...637 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 23/11/2022, do Subsecretário de Gestão de Pessoas Substituto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 226, de 07/12/2022, página 89, que concedeu averbação de tempo de serviço a ISABEL CRISTINA CHRISOSTOMO CARVALHO, matrícula 228.569-X, processo nº 00080-00252806/2022-15, ONDE SE LÊ: "...2.741 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.741 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 18/08/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, página 51, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANA PAULA SANTOS, matrícula 228.557-6, processo nº 00080-00177734/2023-92, ONDE SE LÊ: "...509 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...509 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 18/08/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, página 50, que concedeu averbação de tempo de serviço a ANA KÁTIA ANDRADE DE SOUSA, matrícula 228.775-7, processo nº 00080-00181482/2023-04, ONDE SE LÊ: "...1.738 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.738 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Portaria de 22/11/2016, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 222, de 25/11/2016, página 69, que concedeu averbação de tempo de serviço a CARMEN SÍLVIA RAULINO DE SOUZA, matrícula 228.213-5, processo nº 462.001478/2016, ONDE SE LÊ: "...841 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...841 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 18/08/2022, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 158, de 22/08/2022, página 21, que concedeu averbação de tempo de serviço a OSÉIAS ALMEIDA SILVA, matrícula 228.300-X, processo nº 00080-00132665/2022-15, ONDE SE LÊ: "...603 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...603 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 31/12/2019, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 19, de 28/01/2020, página 19, que concedeu averbação de tempo de serviço a MAÍRA DIAS DINIZ MARQUES, matrícula 229.192-4, processo nº 00080-00228194/2019-36, ONDE SE LÊ: "...342 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...342 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 27/11/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 221, de 28/11/2023, página 50, que concedeu averbação de tempo de serviço a GERALDO CARDOSO MOITINHO, matrícula 231.679-X, processo nº 00080-00274625/2023-12, ONDE SE LÊ: "...31/03/2001 a 07/07/2001, 01/08/2001 a 18/12/2002, 19/02/2002 a 31/03/2004, 01/09/2007 a 05/08/2013, 3.542 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...31/03/2001 a 07/07/2001, 01/08/2001 a 18/02/2002, 19/02/2002 a 31/03/2004, 01/09/2007 a 05/08/2013, 3.239 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 22/11/2017, do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 49, de 23/11/2017, página 05, que concedeu averbação de tempo de serviço a VANESSA ROHR DOS SANTOS CASTRO, matrícula 231.723-0, processo nº 471.000360/2017, ONDE SE LÊ: "...1.095 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.095 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 18/02/2021, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 33, de 19/02/2021, página 48, que concedeu averbação de tempo de serviço a DAIANA TRAJANO BARBOSA, matrícula 239.150-3, processo nº 00080-00044787/2020-85, ONDE SE LÊ: "...1.848 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.848 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 24/03/2021, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 58, de 26/03/2021, página 32, que concedeu averbação de tempo de serviço a JANAÍNA NASCIMENTO DE SOUZA, matrícula 239.526-6, processo nº 00080-00029904/2021-61, ONDE SE LÊ: "...2.347 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.347 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 12/01/2022, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 09, de 13/01/2022, página 34, que concedeu averbação de tempo de serviço a LETÍCIA FERNANDA RODRIGUES DOS ANJOS, matrícula 239.651-3, processo nº 00080-00243351/2021-58, ONDE SE LÊ: "...1.560 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.560 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 03/03/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 44, de 06/03/2023, página 37, que concedeu averbação de tempo de serviço a DIVANIA DA SILVA LEAL, matrícula 241.185-7, processo nº 00080-00041468/2023-61, ONDE SE LÊ: "...23/02/2015 a 29/07/2018, 1.253 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...23/02/2015 a 09/02/2017, 22/12/2017 a 14/02/2018, 17/02/2018 a 15/04/2018, 831 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 18/08/2022, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 158, de 22/08/2022, página 22, que concedeu averbação de tempo de serviço a BÁRBARA DA SILVEIRA LIMA, matrícula 242.900-4, processo nº 00080-00170573/2022-25, ONDE SE LÊ: "...1.690 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.690 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 09/05/2022, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 109, de 10/06/2022, página 48, que concedeu averbação de tempo de serviço a KEILA NUNES DA SILVA, matrícula 242.941-1, processo nº 00080-00117607/2022-53, ONDE SE LÊ: "...1.380 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.380 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 07/12/2022, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 227, de 08/12/2022, página 37, que concedeu averbação de tempo de serviço a NEUZA GOMES DA SILVA MONTEIRO, matrícula 243.867-4, processo nº 00080-00148529/2022-39, ONDE SE LÊ: "...2.472 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...2.472 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 15/09/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 176, de 16/09/2020, página 12, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARILANGE DUARTE MONTEIRO, matrícula 243.817-8, processo nº 00080-00160400/2020-37, ONDE SE LÊ: "...1.102 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.102 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 26/08/2021, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 163, de 27/08/2021, página 30, que concedeu averbação de tempo de serviço a RONIE FRANCISCO OLIVEIRA NUNES, matrícula 246.441-1, processo nº 00080-00137232/2021-67, ONDE SE LÊ: "...1.818 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.818 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 14/06/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 111, de 15/06/2023, página 41, que concedeu averbação de tempo de serviço a JACKELINE ALVES ORDONES DA CUNHA LARA, matrícula 246.040-8, processo nº 00080-00124723/2023-18, ONDE SE LÊ: "...04/10/2010 a 20/11/2010, 22/11/2010 a 27/12/2010, 01/07/2012 a 16/05/2014, 769 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...22/11/2010 a 27/12/2010, 01/07/2012 a 16/05/2014, 721 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 14/06/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 111, de 15/06/2023, página 41, que concedeu averbação de tempo de serviço a JACKELINE ALVES ORDONES DA CUNHA LARA, matrícula 246.040-8, processo nº 00080-00124723/2023-18, ONDE SE LÊ: "...07/05/2015 a 28/12/2015, 01/03/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 31/07/2020, 1.648 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...07/05/2015 a 28/12/2015, 01/03/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 20/12/2018, 11/02/2019 a 19/12/2019, 10/02/2020 a 27/05/2020, 1.583 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço. LEIA-SE: 28/05/2020 a 31/07/2020, 65 dias para aposentadoria...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 01/06/2022, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 103, de 02/06/2022, página 26, que concedeu averbação de tempo de serviço a MARIA DE JESUS DE SOUSA, matrícula 246.084-X, processo nº 00080-00123848/2022-31, ONDE SE LÊ: "...816 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...816 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 18/08/2022, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 158, de 22/08/2022, página 22, que concedeu averbação de tempo de serviço a JANDERNICE DANTAS DO NASCIMENTO, matrícula 246.174-9, processo nº 00080-00073390/2021-81, ONDE SE LÊ: "...1.690 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.690 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 07/02/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 29, de 09/02/2023, página 57, que concedeu averbação de tempo de serviço a BRENDA OLIVEIRA DE FREITAS, matrícula 247.846-3, processo nº 00080-00014163/2023-86, ONDE SE LÊ: "...651 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...651 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço...".

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 09/11/2023, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 211, de 10/11/2023, página 41, que retificou a averbação de tempo de serviço a LUCY MARIA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 250.383-2, processo nº 00080-00243849/2023-82, ONDE SE LÊ: "...10/02/2020 a 27/05/2020, 1.358 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...", LEIA-SE: "...28/05/2020 a 28/01/2021, 03/03/2021 a 22/12/2021, 14/02/2022 a 19/06/2022, 667 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...10/02/2020 a 27/05/2020, 14/02/2022 a 19/06/2022, 1.484 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...", LEIA-SE: "...28/05/2020 a 28/01/2021, 03/03/2021 a 22/12/2021, 541 dias para aposentadoria...".

DESAVERBAR o tempo de serviço de 218 dias para efeito de aposentadoria de CLÁUDIA ANGÉLICA VIEIRA DA MATA, matrícula 36.329-4, processo nº 080.038774/2006, averbado conforme publicação no DODF nº 131, de 11/07/2016, página 37, referente ao(s) período(s) de 20/05/1997 a 23/12/1997.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 912 dias para efeito de aposentadoria de GABRIELA MARIA LINS MACHADO, matrícula 247.712-2, processo nº 00080-00075193/2022-88, averbado conforme publicação no DODF nº 84, de 06/05/2022, página 63, referente ao(s) período(s) de 04/08/2010 a 31/01/2013.

DESAVERBAR o tempo de serviço de 3.034 dias para efeito de aposentadoria de GABRIELA MARIA LINS MACHADO, matrícula 247.712-2, processo nº 00080-00075193/2022-88, averbado conforme publicação no DODF nº 84, de 06/05/2022, página 63, referente ao(s) período(s) de 01/03/2013 a 20/06/2021.

NEDER NUNES ARAUJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 559, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicado no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência.

21.048-X, MIRIAN BARREIRA MASCARENHAS, 00080-00185667/2023-80, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/09/2023; 21.155-9, TRACEMA GONCALVES SILVA, 00080-00193580/2023-86, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 21/09/2023; 21.292-X, ELZA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, 00080-00210984/2023-41, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/10/2023; 21.818-8, DULCILENE LUZIA FERREIRA, 00020-00063404/2023-34, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 16/06/2022 a 21/06/2022; 24.652-2, SILAS DE SOUSA ARAUJO, 00080-00170983/2020-12, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 05/12/2023; 25.660-9, VALDIRA ALVES DE ARAUJO, 00080-00250176/2023-17, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/11/2023; 25.500-9, ROSANA COSTA RIBEIRO, 00080-00261527/2023-15, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 01/12/2023; 26.357-5, JURELMA DELMONDES PEREIRA CIPRIANO, 00020-00062264/2023-87, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/05/2020 a 28/06/2020; 28.879-9, DAVID FERREIRA BERNARDO, 00080-00214777/2023-66, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 19/10/2023 a 29/10/2023; 29.268-0, FRANCINALDA LEITE XAVIER DE OLIVEIRA, 00080-00249993/2023-22, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/12/2023; 30.908-7, ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA BUDAL, 00080-00093440/2020-66, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 02/12/2023; 30.106-X, HEDYLANE MARIA RODRIGUES DA COSTA, 00080-00219224/2023-08, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/12/2023; 31.395-5, AUGUSTO CEZAR ANTUNES, 00080-00115100/2022-65, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 03/12/2023; 31.860-4, PAULO FIRMINO DE FREITAS, 00080-00272377/2023-75, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 25/10/2023; 31.637-7, CLARICE TORRES DA SILVA RIBEIRO, 00020-00012689/2023-45, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 12/08/2019 a 12/09/2019; 31.451-X, ITAMI LUIZ DE LIMA, 00020-00065433/2023-31, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/09/2020 a 31/01/2021; 32.069-2, CARLA CASTELAR QUEIROZ DE CASTRO, 00080-00250286/2023-89, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 03/12/2023; 33.485-5, RITA DE CASSIA NOGUEIRA RIBEIRO DE MEDEIROS, 00020-00067030/2023-26, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 25/08/2019 a 22/10/2019; 35.445-7, MARLENE ALVES BARBOSA, 00080-00162538/2021-51, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 03/12/2023; 37.775-9, IARA MARQUES TEIXEIRA, 00080-00227264/2022-34, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 02/12/2023; 39.042-9, ELENI DE BRITO CARVALHO PERES, 00020-00067447/2023-99, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 22/02/2019 a 11/03/2019; 43.765-4, RACHEL JULIANE DE MELO RODRIGUES, 00080-00125565/2022-24, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 03/12/2023; 43.916-9, MARCELO DANTAS ARAUJO, 00080-00224062/2023-11, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 30/11/2023; 43.440-X, PATRICIA RODRIGUES DE ABREU, 00080-00250295/2023-70, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 03/12/2023; 43.122-2, TANIA LUCIA NUNES DO NASCIMENTO, 00020-00062746/2023-37, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 22/09/2019 a 10/10/2019; 44.076-0, MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA, 00080-00095658/2021-36, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 19/07/2023; 46.835-5, ELIETE VIEIRA DA SILVA, 00080-00144889/2023-42, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/08/2023; 47.912-8, CELIA MARIA DOS SANTOS SILVA, 00080-00195576/2023-52, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 08/11/2023; 47.935-7, SUELIA GOMES MOURA LOPES, 00020-00062709/2023-29, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/01/2019 a 24/02/2019; 48.738-4, MARIA DE LOURDES RORIZ BERQUO, 00080-00199156/2020-01, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 19/10/2023; 61.618-4, RUBENS

MOTA CRUVINEL, 00080-00218243/2023-17, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 27/11/2023; 64.003-4, KLEBER FERNANDES, 00020-00063765/2023-81, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/07/2019 a 10/10/2019; 65.491-4, PAULO CESAR VALENÇA DE LIMA, 00080-00203170/2021-99, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/07/2021; 69.713-3, RAQUELEIDE BRANDAO DE SOUSA, 00080-00167661/2023-21, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 07/11/2023; 200.221-3, SHEILA SILVA LEISTER REZENDE, 00080-00185959/2019-36, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/09/2021 a 23/09/2021; 225.390-9, CLAUDIO DE SOUZA LIMA, 00080-00188607/2022-38, nos termos do art. 40, §19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 02/12/2023.

NEDER NUNES ARAÚJO

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF, Substituída, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, e tendo em vista o disposto nos Decretos nº 42.333, de 26 de julho de 2021, nº 42.334, de 26 de julho de 2021, e nº 43.152, de 28 de março de 2022, bem como em conformidade com as disposições que instituem o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF (CGTIC/UnDF), resolve:

Art. 1º Designar como membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF (CGTIC/UnDF) os seguintes representantes:

- I - THIAGO OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula 249.433-7;
- II - FRANCISCO CARLOS SALES JÚNIOR, matrícula 0255433-X;
- III - ALAN SILVA MACEDO, matrícula: 240.339-X;
- IV - VIVIAN DE MOURA DAYRELL, matrícula 252.153-9;
- V - EDI SILVA PIRES, matrícula 249.424-8;
- VI - EDELISE MARIA CARVALHO SILVA, matrícula 249.352-7;
- VII - GUSTAVO CESAR DE ALMEIDA, matrícula 249.303-9;
- VIII - OSLANJEDOU DE SANTANA OLIVEIRA, matrícula 249.343-8;
- IX - FERNANDA AUGUSTA SANTOS ESCOSSIA DE OLIVEIRA, matrícula 249.309-8;
- X - ALAN PAULO REGO DA SILVA, matrícula 249.374-8.

Art. 2º O Comitê será coordenado pelo primeiro membro representante, conforme disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUZANA GONÇALVES RODRIGUES

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "b", inciso VII, da Portaria nº 19, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que versa sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 1.658 (mil seiscentos e cinquenta e oito) Dia(s), de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC), correspondendo a 4 (quatro) Ano(s), 6 (seis) Mês(es) e 18 (dezoito) Dia(s), do servidor KLEVER CORRENTE SILVA, matrícula nº 0254.574-8, cargo efetivo de Professor - Currículo (Doutorado - 40 horas), lotado na Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UNDF. O tempo de contribuição refere-se aos seguintes períodos laborados: de 22/02/2013 a 19/12/2013, para SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEE-DF; de 07/02/2014 a 22/12/2014, para SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEE-DF; de 23/02/2015 a 28/12/2015, para SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEE-DF; de 29/02/2016 a 16/08/2016, para SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEE-DF; de 19/04/2016 a 26/02/2018, para INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; de 10/02/2017 a 28/07/2017, para SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEE-DF; de 06/11/2017 a 16/11/2017, para SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEE-DF; de 15/02/2018 a 26/02/2018, para SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEE-DF. Todos esses períodos encontram-se documentados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A fundamentação jurídica para essa averbação repousa na Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; Lei Complementar nº 840/2011; Portaria MPS nº 154/2008 e Manual de Aposentadoria e Pensão Civil do TCDF.

OSLANJEDOU DE SANTANA OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS**

PORTARIA Nº 559, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.001.693/2003, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 539, de 22 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 223, de 1º de dezembro de 2023, que reformou, o Cabo QPPMC IDEK EUSTAQUIO FAUSTINO, Matrícula 09.491/9,... Reformar, ex officio, a contar de 27 de janeiro de 2020, o CBPM RR IDEK EUSTÁQUIO FAUSTINO, matrícula nº09.491/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIÇÃO

PORTARIA Nº 562, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, Inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.0003.272/1996, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 05 de março de 2021, o SDPM RR MELCHISEDEK LOPES DO NASCIMENTO, matrícula nº08.819/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso II e 4º, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIÇÃO

PORTARIA Nº 564, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.959/2009, resolve:

Reformar, ex officio, a contar de 17 de setembro de 2022, o 3º SGTPM RR ROBERTO CAROLINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 06.378/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

AURIO SÉRGIO D'ANUNCIÇÃO

PORTARIA Nº 1.097, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI/GDF nº 00054-00107987/2023-06, resolve:

CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 7º, inciso I, letra "d"; e inciso II, este último na redação original (c/c o art. 4º da MP nº 56/2002) da Lei nº 3.765/1960, combinados ainda com o artigo 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; artigo 39, § 1º e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT PM OSMIR MAGALHÃES, Matrícula nº 15.712-0, reformado com proventos proporcionais ao tempo de serviço, qual seja, 27 (vinte e sete) anos, 02 (dois meses) e 19 (dezenove) dias, correspondente a 27/30 (vinte e sete trinta avos) do soldo, falecido em 18 de julho de 2023, na proporção de 1/4 (um quarto) para cada beneficiário: CLEVERSON ALVES MAGALHÃES, ALEXSANDER ALVES MAGALHÃES, DAYANE SOARES MAGALHÃES e GLAUCILENE SOARES MAGALHÃES, respectivamente, filhos menores de 21 anos e filhas maiores de 24 anos e de outro leito, a contar da data do óbito.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIÇÃO

PORTARIA Nº 1.141, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo nº 00054-00054227/2023-81, resolve:

RETIFICAR na Portaria nº 1.103, de 06 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 205, de 01 de novembro de 2023, para ONDE SE LÊ: "...CPF 490.***.***-04...", LEIA SE: "...CPF 044.***.***-45...", Publique-se.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIÇÃO

PORTARIA Nº 1.163, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo nº 00054-00115631/2022-57, resolve:

TORNAR sem efeito a Portaria nº 857, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 127, de 07 de julho de 2023, tendo em vista que a Sra. MESSONIA ARAUJO DAVI, CPF nº 271.***.***-04, regularizou a situação de acúmulo ilegal de pensão militar com outros benefícios previdenciários, disposta no extrato individualizado de início do Tribunal de Contas da União (Doc. SEI/ GDF nº 94016426), como forma de atender aos limites previstos no art. 29 da Lei 3.765/1960 c/c com art. 54 da Lei 10.486/2002.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIÇÃO

PORTARIA Nº 1.167, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI/GDF nº 00054-00142851/2023-34, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 7º, inciso I, letra "c", § 2º-A da Lei nº 3.765/60; combinado com o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; ainda c/c o artigo 39, § 3º, artigo 53 e artigo 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo SUBTENENTE PM ITAMIR OLIVEIRA LOPES, Matrícula nº 06.954-X, reformado com proventos integrais, falecido em 18 de setembro de 2023, no percentual de 20% (vinte por cento), para a senhora MIRIAN LOPES, ex esposa - pensionista judiciária, a contar da data do óbito.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIÇÃO

PORTARIA Nº 1.167, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-00147326/2023-13, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 24, § 1º, inciso III e § 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019), c/c o artigo 7º, inciso I, letra "a" da Lei nº 3.765/1960, c/c o artigo 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e ainda, combinado com o artigo 39, § 1º, artigo 53 e artigo 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Capitão PM CONSTANTINO DA SILVA BARBOSA, Matrícula nº 03.089-9, reformado com proventos integrais, falecido em 29 de setembro de 2023, integralmente para EDNA LÚCIA DE OLIVEIRA QUIRINO, cônjuge do instituidor, a contar da data do óbito.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIÇÃO

PORTARIA Nº 1.171, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI/GDF nº 00054-00138590/2023-58, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 7º, inciso I, letra "a" da Lei nº 3.765/1960, c/c o artigo 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e ainda, combinado com o artigo 39, § 1º e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo Subtenente PM ANTÔNIO ALVES PEQUENO SOBRINHO, Matrícula nº 8.615-0, da reserva remunerada com proventos integrais, falecido em 18 de setembro de 2023, integralmente para ELIANA QUEIROZ DA SILVA ALVES, cônjuge do instituidor, a contar da data do óbito; Publique-se.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIÇÃO

PORTARIA Nº 1.172, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00018263/2023-81, resolve:

REVER a Portaria DVPC nº 630, de 08 de fevereiro de 2023, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c o artigo 7º, inciso I, letras "a" e "d"; e inciso II (este na redação original c/c art. 4º da MP nº 56/2002) da Lei nº 3.765/1960; combinado com o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; e ainda c/c o artigo 39, § 1º; artigo 52 e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º Sargento PM CARLOS VIEIRA DOS SANTOS, MAT SIGRH nº 13.592-5, Mat. SIAPE nº 1388164, da reserva remunerada com proventos integrais, falecido em 18 de janeiro de 2023, na proporção de 1/6 (um sexto) para cada beneficiário: SELMA PEREIRA DA SILVA, ESTEFANY PEREIRA DOS SANTOS, ROSILAYNE PEREIRA DOS SANTOS, ANA KAROLINA PEREIRA DOS SANTOS, EDUARDO SOUZA DOS SANTOS e

JOÃO VICTOR CARVALHO DOS SANTOS, respectivamente, companheira, filha maior do leito; filhas maiores e de outro leito; e filhos menores de 21 anos e de outro leito do instituidor, a contar de 20 de outubro de 2023, data de protocolização do último requerimento; Publique-se.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIACÃO

PORTARIA Nº 1.173, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00152664/2023-69, resolve:

REVER a Portaria DVPC nº 691 de 24 de março de 2021, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) c/c art. 24, § 1º, art. 7º, II, na redação original, da Lei nº 3.765/60, c/c art. 4º da MP 56/2002 e art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 39, § 1º; bem como os artigos 52 e 53, todos da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º SGT PM VILMONDES ZEFERINO VIEIRA, MAT SIGRH nº 03.566/1, Mat. SIAPE nº 1382707, reformado com proventos integrais, falecido em 19 de agosto de 2020, na proporção de 1/2 (um meio) para: ROSIMEIRE APARECIDA VIEIRA DE CARVALHO e VALÉRIA SILVÉRIA DA SILVA, filhas maiores e de outro leito do instituidor, a contar de 27 de outubro de 2023, data de protocolização do último requerimento; Publique-se.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIACÃO

PORTARIA Nº 1.174, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo nº 00054-00153273/2023-61, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar o senhor FABIO RIAN DE SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 06117651, a contar de 10 de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, beneficiário do MAJOR PM DEODATO GOMES RODRIGUES, MAT SIGRH nº 0.662/9, MAT SIAPE 1381541, reformado com proventos integrais, falecido em 06 de dezembro de 2016, tendo em vista a sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigo 52 e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002; Publique-se.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIACÃO

PORTARIA Nº 1.175, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo 054-001.482/2015, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar, a senhora MARIA CLEMENCIA ALVES LUIZ, Matrícula nº 04283295, falecida em 16 de julho de 2023, conforme Certidão de Óbito, matrícula 092833 01 55 2023 4 00173 002 0057988 11, do 1º Ofício de Duque de Caxias, datado em 17 de julho de 2023, em observância ao previsto no artigo 50 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. 2.Revogar a Portaria DP de 15/01/1996, publicada no DODF nº 190 de 1º de outubro de 2015, para transferir na forma dos artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal c/c com o artigo 7º, incisos I, artigo 9º, § 1º, artigo 23, inciso III e artigo 24, Caput, todos da Lei nº 3.765/1960, o último regulamento pelo artigo 48, letra "a" do Decreto nº 49.096/60; artigo 71, alínea "b", da Lei nº 6.023/74; e artigo 141 da Lei nº 7.289/84, o benefício da pensão militar legado pelo Cabo PM RUFINO DANTAS LUIZ, Matrícula SIGRH nº 01.218/1 e Matrícula SIAPE nº 1433276, reformado com proventos proporcionais ao tempo de serviço, falecido em 03 de novembro de 1995, na proporção de 1/2 (um meio) para as pensionistas: LUCIANA MARQUES LUIZ DOS SANTOS, Matrícula nº 04283601, e VANDA ALVES DANTAS, Matrícula nº 04283601, filhas do instituidor, a contar de 17 de julho de 2023.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIACÃO

PORTARIA Nº 1.176, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo nº 00054.000.171/2010, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar, a senhora MARIA AIDE NORONHA SENA, matrícula nº 05291194, falecida em 24 de julho de 2023, conforme Certidão de Óbito, matrícula 021048 01 55 2023 4 00100 078 0022978 43, do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos Brasília - DF, em observância ao artigo 50 da Lei nº 10.486/2002, a contar da data do óbito; REVER a Portaria DVPC nº 534, de 09 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 11, de 16 de janeiro de 2023, com a retificação dada pela Portaria DVPC nº 595, de 26 de janeiro de 2023, para transferir, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I e parágrafo único; artigo 39, § 1º; e artigos 50 e 53, todos da Lei nº 10.486/2002, o benefício a que

fazia jus a senhora MARIA AIDE NORONHA SENA, matrícula nº 05291194, cônjuge do 2º Sargento PM JOSÉ PAULO DA SILVA SENA, Mat. nº 06.741-5, Mat. SIAPE nº 1384814, reformado com proventos integrais, falecido em 31 de dezembro de 2009, na proporção de 1/3 (um terço) para: GRAZIELA DUANA ARUASTE DA SILVA SENA, matrícula nº 05291216, GABRIELA AL ZARKAY ARUASTE DA SILVA SENA, matrícula nº 05291232, e JAIRO CESAR NORONHA DA SILVA SENA, matrícula nº 05339642, filhas menores de 21 anos e filho maior de 24 anos e inválido do instituidor, a contar de 24 de julho de 2023, data do falecimento da extinta pensionista militar; Publique-se.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIACÃO

PORTARIA Nº 1.177, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-00138866/2023-06, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar a senhora RENILDA RODRIGUES DE MEDEIROS, matrícula nº 06648525, falecida em 25 de setembro de 2023, conforme Certidão de Óbito, matrícula 21154 01 55 2023 4 00161 022 0046448 96, do 7º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF, em observância ao artigo 50 da Lei nº 10.486/2002, a contar da data do óbito.

REVER a Portaria DVPC nº 1.001, de 06 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 164 de 30 de agosto de 2021, para transferir, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 7º, inciso I, letra "a"; e inciso II (este último na redação original c/c o art. 4º da MP nº 56/2002) da Lei nº 3.765/1960, combinados ainda com o artigo 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; bem como o artigo 39, § 1º, artigo 50, artigo 53 e artigo 54, inciso I, todos da Lei nº 10.486/2002, o benefício a que fazia jus a senhora RENILDA RODRIGUES DE MEDEIROS, Matrícula nº 06648525, filha maior de 24 anos e de outro leito do 3º Sargento PM RAYMUNDO AQUINO DE MEDEIROS, Mat. nº 02.351-5, Mat. SIAPE nº 1382259, reformado com proventos integrais, falecido em 08 de julho de 2021, na proporção de 1/2 (um meio) para cada beneficiária: SILVANA PEREIRA BOGEEA, Matrícula nº 06648495, e HILDETE RODRIGUES DE MEDEIROS, Matrícula nº 06649041, respectivamente, viúva e filha maior de 24 anos e de outro leito, a contar de 25 de setembro de 2023, data do falecimento da extinta pensionista militar.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIACÃO

PORTARIA Nº 1.178, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no processo nº 00054.001.405/2010, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar, a senhora GENI DE FREITAS MEIRELES, Matrícula nº 05463718, falecida em 14 de setembro de 2023, conforme Certidão de Óbito, matrícula 093534 01 55 2023 4 00499 207 0157345 17, do 13º Registro Civil de Pessoas Naturais Rio de Janeiro - RJ, em observância ao artigo 50 da Lei nº 10.486/2002, a contar da data do óbito;

REVER a Portaria DIPC nº 438, de 14 de junho de 2011, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2011, com a retificação dada pela Portaria DIPC nº 515, de 07 de janeiro de 2016, para transferir, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002; bem como o artigo 37, Caput; artigo 39, § 1º; artigo 50 e artigo 53, todos da Lei nº 10.486/2002, o benefício a que fazia jus a senhora GENI DE FREITAS MEIRELES, matrícula nº 05463718, companheira do Soldado PM ODACI LAURENTINO DIAS, Mat. nº 01.164/9, Mat. SIAPE nº 1381862, reformado com proventos proporcionais, falecida em 14 de setembro de 2023, na proporção de 1/4 (um quarto) para cada beneficiária: CRISTINA DIAS, Matrícula nº 05352169, CLAUDETE DIAS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 05352002, CLÁUDIA GUIMÃES DIAS, Matrícula nº 05352037, e CLEIDE DIAS DE SOUTO PEREIRA, Matrícula nº 05352177, filhas maiores do instituidor, a contar de 14 de setembro de 2023, data do falecimento da extinta pensionista militar; Publique-se.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIACÃO

PORTARIA Nº 1.179, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI/GDF nº 00054-00147984/2023-05, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar, a senhora JANE MOURA MARTINS ABDON, Matrícula nº 04251237, falecida em 23 de setembro de 2023, conforme Certidão de Óbito, matrícula 156976 01 55 2023 4 00005 115 0001315 37, do Cartório Colorado 8º Ofício Brasília -DF, em observância ao artigo 24 da Lei nº 3.765/60, a contar da data do óbito; 2. Rever a Portaria DIPC nº 526, de 02 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2016, para transferir, na forma do artigo 40, §§ 7º e 8º, e 42, §2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998), c/c artigo 7º, inciso II, artigo 9º, §1º, e art. 24, caput, todos da Lei nº 3.765/60; art. 71, alínea "b", da Lei 6.023/74; artigo nº 141 da Lei 7.289/84; e Portaria Interministerial nº 2.826/94, o benefício a que fazia jus a senhora JANE MOURA MARTINS ABDON, Matrícula nº 04251237, filha maior de 24 anos do leito, do SD PM

MODESTO MOURA MARTINS, Mat. nº 01.517-2, Mat. SIAPE nº 1416437, reformado com proventos integrais, falecido em 12 de fevereiro de 1991, na proporção de 1/4 (um quarto) para cada beneficiária: JOSIANE MOURA MACEDO, Matrícula nº 04251202, JANAINA MOURA MARTINS, Matrícula nº 04251229, JAQUELINE MOURA MARTINS, Matrícula 04251270, e JANETE MOURA MARTINS BRAGA, Matrícula 04251318, filhas maiores, a contar de 23 de setembro de 2023, data do falecimento da extinta pensionista militar.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIÇÃO

PORTARIA Nº 1.185, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo nº 00054-00159151/2023-89, resolve:

MANTER na condição de pensionista militar, o senhor MATHEUS DE SOUSA CHRISOSTOMO, matrícula nº 04241177, a contar de 1º de outubro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, beneficiário do Cabo PM JOSÉ VALMIR DE ALMEIDA CHRISOSTOMO, MAT SIGHR nº 06.882/9, MAT SIAPE 1416714, falecido na ativa em 30 de junho de 2002, tendo em vista a sua condição de estudante universitário, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I, artigo 39, § 1º, artigos 52 e artigo 53, todos da Lei nº 10.486/2002;

Publique-se.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIÇÃO

PORTARIA Nº 1.187, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00071862/2018-65, resolve:

REVOGAR a Portaria DVPC nº 758, de 12 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2019, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, §§ 1º e 3º, e artigo 53, todos da Lei nº 10.486/2002, consubstanciado pela decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0708140-53.2023.8.07.0018, da 3ª Terceira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para conceder o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT PM FLEURY AGUIAR JUNIOR, Mat. nº 08.273-2, da reserva remunerada com proventos integrais, falecido em 20 de agosto de 2018, no valor de um salário mínimo vigente para IRAÍDES SOARES DE SOUSA, Matrícula nº 06325416, e o restante para a senhora SEBASTINA DA SILVA SOUZA, Matrícula nº 06414494, respectivamente, ex-companheira (pensionista judiciária); e companheira do instituidor, a contar de 1º de dezembro de 2023; Publique-se.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIÇÃO

PORTARIA Nº 1.188, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI/GDF nº 00054-00166516/2023-21, resolve:

CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 7º, inciso I, letra "a" e "d" da Lei nº 3.765/1960, combinados ainda com o artigo 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; artigo 39, § 1º, artigo 53 e artigo 54, inciso I, todos da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT PM RICHELIEU FABIANO DA SILVA, Matrícula nº 20.912-0, reformado com proventos integrais, falecido em 11 de novembro de 2023, na proporção de 1/4 (um quarto) para cada beneficiário: CÉLIA ADRIANA MAGALHÃES DA SILVA, THIAGO MAGALHÃES DA SILVA, GUSTAVO MAGALHÃES DA SILVA e ALICE MAGALHÃES DA SILVA, respectivamente, viúva e filhos menores de 21 anos, a contar da data do óbito.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIÇÃO

PORTARIA Nº 1.194, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00171112/2023-50, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 666, de 21 de Agosto de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 27, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 37, caput e inciso I; artigo 39, § 1º, e artigo 53 e artigo 54, inciso I, todos da Lei nº 10.486/2002, consubstanciado pela decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0715949-31.2022.8.07.0018, do 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do Distrito Federal, para conceder o benefício da Pensão Militar legado pelo SD PM FELIX PEREIRA DA SILVA, Mat. nº 01.786-8, reformado com proventos integrais, falecido em 21 de março de 2020, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para TÂNIA FERREIRA DO CARMO SILVA, Matrícula nº 06509118, e na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), *per si*, para as pensionistas LÚCIA MARIA DA SILVA XAVIER, matrícula nº 06509134, e SANDRA LEITE DA SILVA, matrícula nº 06509142, respectivamente, cônjuge e filhas de outro leito do instituidor, a contar de 1º de dezembro de 2023; Publique-se.

AURIO SÉRGIO D ANUNCIÇÃO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 386, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para Comissão Central de Gestores o MAJ QOPM WALISSON BARBOSA DE ALENCAR, Mat. 73.530/2, para a função de Presidente, 1º TEN QOPMA GUSTAVO CANDEIA COSTA, Mat. 23.616/0, para a função de 1º membro, e a 1º SGT QPPMC CYNTHIA PRADO DA SILVA, Mat. 23.370/6, para a função de 2º membro, das Atas de Registro de Preços n. 55 e 56/2023, referente ao Pregão Eletrônico n. 37/2023 - PMDF, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e as empresas CVA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA e STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA, nos autos do Processo SEI n. 00054-00008696/2023-28.

Art. 2º Os membros da Comissão Gestora das Atas funcionarão como executores dos contratos e/ou notas de empenho que surgirem das referidas atas de registro de preços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONEY ALVES SOARES

PORTARIA Nº 380, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de executores o MAJ QOPMES WALTER REIS ALVES, Mat. 10.870/7, da Função de Presidente e designar, conforme memorando n. 293/2023 - PMDF/DSAP/GAB - (127845850), para a Comissão Central de Executores, o CAP QOPM ERICK DA SILVA, Mat. 730.786/1, para a Função de Presidente, do Contrato Administrativo n. 91/2019, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.

Art. 2º A comissão ficará composta pelos seguintes membros: CAP QOPM ERICK DA SILVA, Mat. 730.786/1, na Função de Presidente, 2º SGT QPPMC GLAUCO DE ARAÚJO FERREIRA, Mat. 73.182/X, na Função de 1º Membro, 2º SGT QPPMC ROBENILSON DA SILVA CARDOSO, Mat. 24.313/2, na Função de 2º Membro, o 2º SGT QPPMC MATEUS ARAÚJO LIMA, Mat. 73.894/8, na Função de 3º Membro, 1º SGT QPPMC SALOMÃO GOMES BANDEIRA, Mat. 24.313-2, para a Função de 4º Membro e o 2º SGT QPPMC ANDRÉ SOARES BARBOSA, Mat. 74.258-9, para a função de 5º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONEY ALVES SOARES

PORTARIA Nº 382, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme Memorando nº 45/2023 - PMDF/BPCAES/SLOG - (12835525), da Comissão Central de Executores, o 2º TEN QOPM LEONARDO OLIVEIRA SUZUKI, Mat. 732.420/0, da função de Executor e DESIGNAR, para Comissão Central de Executores o 2º TEN QOPM ANDRE FARIAS DO NASCIMENTO, Mat. 735.203/4, referente ao Contrato n 50/2020 celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a Empresa AUTARQUIA COMÉRCIO E SAÚDE ANIMAL LTDA-EPP, nos autos do Processo SEI n 00054-00083975/2019-94.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: 2º TEN QOPM ANDRE FARIAS DO NASCIMENTO, Mat. 735.203/4, na Função de Presidente e o 2º SGT QPPMC MARCELO DE ALMEIDA SCALIA, Mat. 195.997/2, na Função de 1º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONEY ALVES SOARES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve:

AGREGAR oMajor QOBM/Intd. MARCOS ANTONIO DA SILVA VIEIRA, matr. 1403885, ao respectivo Quadro a contar do dia 1º de dezembro de 2023, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00255140/2023-57.

AGREGAR ao respectivo Quadro a contar do dia 1º de dezembro de 2023, o Major QOBM/Intd. NILTON FÉLIX BATISTA, matr. 1403746, nos termos do artigo 78, § 1º,

alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00248645/2023-65.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

EXCLUIR do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e, em consequência, desligar da OBM a qual pertence, a contar de 14 de novembro de 2023, por motivo de falecimento, o ex-1º Sargento QBMG-1 VALMIR LEVINO DE SIQUEIRA, matrícula 1417775, nos termos do artigo 88, inciso VIII, e do artigo 117 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, conforme a Certidão de Óbito de matrícula 021097 01 55 2023 4 00035 181 0025381 50, expedida pelo 5º Ofício de Registro Civil, Tributos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF e demais documentos constantes do processo SEI nº 00053-00245175/2023-88.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

**SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 115, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve:

CONCEDER pensão militar a sra. SARA NOGUEIRA DOS SANTOS, filha maior, e a sra. MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ex-companheira pensionista, pela morte do ex- SubTen. BM (Ref.) FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, matr. 1400701, falecido em 22 de agosto de 2023. O benefício foi calculado com base no soldo integral de Subtenente BM, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a filha maior, e 20% (vinte por cento) para a ex-companheira pensionista, curatelada e representada pela sua filha SARA NOGUEIRA DOS SANTOS, com fundamento na art. 7º, I, "a" da Lei nº 3.765/60 c/c art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; no Art. 36; §3º, inciso I, 52 e 53, todos da Lei 10.486/2002, em razão da filha ser beneficiária de primeira ordem de prioridade; e a ex-companheira pensionista, conforme o § 3º do Art. 39 da Lei 10.486/2002; além dos arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei nº 667/69; e ainda no artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo SEI 00053-00175300/2023-85 – CBMDF.

LEONARDO DUARTE RASLAN

**POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inc. X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência aos servidores: SILVIO LUIZ SEABRA DE ALVARENGA, Escrivão de Polícia, matrícula SIGHR nº 57.017-6, matrícula SIAPE nº 1100499, a partir de 23.06.2023, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00027795/2023-65; SERLIO TEODORO DE SOUZA, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 58.227-1, matrícula SIAPE nº 1216623, a partir de 25.09.2023, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00026906/2023-16 e CARLOS ALBERTO COSTA SANTOS, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 58.257-3, matrícula SIAPE nº 1411793, a partir de 04.03.2023, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00029628/2023-59, todos com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria, nos termos do art. 5º, § 3º c/c art.20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85. Conceder abono de permanência ao servidor LUIZ AUGUSTO DE MELO JUNIOR, Escrivão de Polícia, matrícula SIGHR nº 46.864-9, matrícula SIAPE nº 1409857, a partir de 30.10.2022, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00031044/2023-43, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e as Decisões nº 2623/2010 e nº 3784/2023, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, "caput", da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85. Conceder abono de permanência ao servidor: MARCO ANTONIO DE SOUSA FERNANDES, Agente de

Polícia, matrícula SIGHR nº 57.961-0, matrícula SIAPE nº 1411563, a partir de 23.01.2023, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00029808/2023-31, por haver implementado os requisitos da aposentadoria, nos termos do art. 5º, § 3º c/c art.20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85. RETIFICAR na Ordem de Serviço de 16 de julho de 2019, publicada no DODF nº 133, de 17 de julho de 2019, a concessão de abono de permanência ao servidor CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 58.285-9, matrícula SIAPE nº 1411819, para constar, onde se lê: a partir de 01.07.2019, com fundamento § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, e na Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85,leia-se: a partir de 30.06.2019, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, c/c art. 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisões nº 2623/2010 e nº 3784/2023, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00011668/2019-68. RETIFICAR na Ordem de Serviço de 03 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 190, de 4 de outubro de 2019, a concessão de abono de permanência ao servidor MAURO MARTINS, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 31.439-0, matrícula SIAPE nº 1410190, para constar, onde se lê: a partir de 28.09.2019, com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85, leia-se: a partir de 20.11.2016, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, c/c art. 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisões nº 2623/2010 e nº 3784/2023, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00018347/2019-94. RETIFICAR na Ordem de Serviço de 22 de abril de 2019, publicada no DODF nº 77, de 25/04/2019, a concessão de abono de permanência à servidora IVANA AHMAD CERQUEIRA SOARES, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 58.008-2, matrícula SIAPE nº 1411605, para constar ONDE SE LÊ: "...a partir de 20.04.2019...", LEIA-SE: "...a partir de 09.06.2018...", mantendo-se os demais termos da concessão. RETIFICAR na Ordem de Serviço de 11 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 9, de 14/01/2019, a concessão de abono de permanência à servidora QUITERIA NIKSIC, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 58.702-8, matrícula SIAPE nº 1412121, para constar ONDE SE LÊ: "...a partir de 02.01.2019..."; LEIA-SE: "...a partir de 17.08.2018...", mantendo-se os demais termos da concessão.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

APOSTILAMENTO DE 06 DE DESEMBRO DE 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inciso VI, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

RECONHECER a isenção do imposto de renda, com fundamento no artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9580/2018, ao servidor aposentado ANTONIO ALVES PEREIRA, matrícula SIGHR nº 20.825-6, SIAPE nº 01407365, a partir de 1º de fevereiro de 2021. Processo nº 00052-00035855/2023-13.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 370, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores EZEQUIEL PINTO DE OLIVEIRA matrícula nº 176.370-9 e OSEIAS PASCOAL DA LUZ, matrícula nº 180.102-3, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Aquisição de Bens nº 006/2023 - FUNP, oriundo do Processo SEI nº 04026-00037016/2022-36, firmado com a empresa PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotivo tipo furgão pequeno utilitário para atender as necessidades da GSAU - Gerência de Saúde no transporte de material biológico para exames laboratoriais, distribuição de medicamentos e insumos da farmácia e estruturar a Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, SEAPE-DF, conforme especificações, condições e quantidades definidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 29/2023 (124405419) e Proposta (125423541).

Art. 2º Aos executores designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº

32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12-01-2017, resolve:

DESIGNAR os servidores GEDSON WAGNER LOPES DA SILVA – matrícula nº 94.129-8, ELESBÃO PEREIRA DAS NEVES, matrícula nº 94.372-X, ANAILTON ALVES DA SILVA, matrícula nº 94.344-4 e ROGÉRIO CAMPOS DE OLIVEIRA - matrícula nº 186.603-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para proceder o Inventário do Núcleo de Almoarifado - NALMO, referente ao exercício de 2023, no período de 11 a 29/12/2023.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 593, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) SERGIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 02152444, para substituir o(a) servidor(a) WAGNER PEREIRA LIMA DE BRITO, matrícula nº 0224113-7, no cargo de CHEFE DO NÚCLEO DE INSTRUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 26/12/2023 A 29/12/2023 e 02/01/2024 A 05/01/2024, por motivo de Abono anual de ponto e Recesso de fim de ano do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 594, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) JULIANO DE SOUSA GUSMÃO, matrícula nº 215.246-0, para substituir o(a) servidor(a) EDISOM DA SILVA LEITE, matrícula nº 94.141-7, no cargo de Encarregado de Serviços e Conservação de Obras Comp. E Sinalização do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, por motivo de Recesso de Fim de ano titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 595, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) DIVINO MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº 222.007-5, para substituir o(a) servidor(a) ANIOSAN SIMIAO DOS REIS, matrícula nº 93.419-4, no cargo de Encarregado de Serviços e Conservação do Pavimento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CC-04, no período de 02/01/2024 A 05/01/2024., por motivo de Recesso de fim de ano do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 596, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos

44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) JOSÉ GERALDO NETO, matrícula nº 222.011-3, para substituir o(a) servidor(a) MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 242.426-6, no cargo de Chefe do Núcleo de Conservação Mecanizada do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 02/01/2024 a 05/01/2024, por motivo de Recesso de fim de ano do titular do cargo

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 597, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) ALAN ELIER VIEIRA, matrícula nº 193.229-2, para substituir o(a) servidor(a) RAILON ALVES DA SILVA, matrícula nº 195.077-0, no cargo de Chefe do Núcleo de Conservação Manual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 11/12/2023 a 15/12/2023, por motivo de Abono anual de ponto do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 598, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) Marcos Alexandre Martins, matrícula nº 197.563-3, para substituir o(a) servidor(a) Manoel José dos Santos, matrícula nº 242.426-6, no cargo de Chefe do Núcleo de Conservação Mecanizada do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 18/12/2023 a 22/12/2023, por motivo de Abono anual de ponto do(a) titular.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 599, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) Stenio Fonseca da Costa Vale, matrícula nº 02214814, para substituir o(a) servidor(a) Filipe Humberto O. D. Albuquerque, matrícula nº 0247179-5, no cargo de Diretor de Estudos e Projetos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CNE-7, no período de 13/12/2023 a 22/12/2023 e de 26/12/2023 a 29/12/2023, por motivo de Férias regulamentares e Recesso de fim de ano do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 600, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE:

DESIGNAR o(a) servidor(a) VANDERLEY DE JESUS J DA ROSA, matrícula nº 093356-2, para substituir o(a) servidor(a) Anailton Alves da Silva, matrícula nº 94344-4, no cargo de Encarregado de Suprimento de Peças e Máquinas de Veículos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 15/01/2024 a 29/01/2024, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 601, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o(a) servidor(a) ERLEI SOUSA QUELIPE, matrícula nº 01933280, para substituir o(a) servidor(a) SILVIA MARIA VIEIRA PALA ALVES, matrícula nº 221471-7, no cargo de Chefe do Núcleo de Almoarifado o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 02/01/2024 a 05/01/2024 e de 08/01/2024 a 27/01/2024, por motivo de Recesso de fim de ano e Férias regulamentares do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.255, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RENATO LISBOA RAMOS, matrícula nº 02157217, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SGRH nº 02802943, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Planaltina, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 04/12/2023.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.256, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR PEDRO ISRAEL XAVIER DE MORAES JUNIOR, matrícula nº 2441446, ocupante do cargo de Gerente, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Engenharia, da Unidade de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do § 1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 04/12/2023.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.257, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR PATRICIA ROCHA DUTRA, matrícula nº 02260581, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Acerto Financeiro, da Gerência de Pagamento, da Diretoria de Registros Financeiros, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, por motivo de recesso de fim de ano.

JAIME SANTANA DE SOUSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 07 de dezembro de 2023

Processo: 00400-00076742/2023-25. Interessados: CLEY GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 0254718-X e MARIA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA, matrícula nº 02547139. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM. AUTORIZO, com fundamento no Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, o deslocamento dos servidores, CLEY GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 0254718-X e MARIA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA, matrícula nº 02547139, Conselheiros Tutelares, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no dia 12/12/2023, com o objetivo de realizar transferência de adolescente, com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias dos servidores, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

JAIME SANTANA SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 423, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº

34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar SOLANGE ALMEIDA BATISTA - matrícula: 247.671-1 e JÚNIA CRISTINA SILVA AMÂNCIO - matrícula: 254.472-5 como gestora titular e suplente, respectivamente ao Termo de Fomento nº 06/2023, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00048861/2023-98.

Art. 2º As servidoras de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no art. 61 da Lei 13.019/14, art. 52 do Decreto Distrital 37.843/16, bem como no inciso II, do art. 41, do Decreto 32.598/10, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 424, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar CAROLINA SOTELO PINHEIRO DU PIN CALMON - matrícula 249657-7, BRUNO ABREU DOS SANTOS CARVALHO - matrícula: 0249665-8 e GISLANGE PEREIRA DE SOUSA - matrícula: 245.467-X para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 6/2023, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00048861/2023-98, firmado com a FUNDAÇÃO PROCURADOR PEDRO JORGE DE MELO E SILVA.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço atuarão em caráter saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei 13.019/14, artigo 47 do Decreto 37.843/16 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MARIA TEREZA COSTA GOMES DE QUEIROZ DIAS, matrícula nº 277.095-4, Assessora, da Assessoria Jurídico/Legislativo, para responder pelo cargo de Chefe, da Assessoria Jurídico/Legislativo, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, a contar de 25 de novembro de 2023 até a data de nomeação de novo servidor para o referido Cargo, nos termos do Processo SEI-GDF Nº 00056-00003418/2023-28.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 140, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, e de acordo com o Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, instituída pelo art. 2º da Portaria nº 12, de 18 de fevereiro de 2021, alterada pela Portaria nº 41, de 06 de março de 2023, com o objetivo de conduzir o processo de avaliação documental que consistirá na determinação do ciclo de vida dos documentos, fixação de prazos de guarda e sua destinação, conforme previsto no Decreto nº 24.204/2003.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, da seguinte forma:

I - ALUIZIO CASTRO COELHO, Diretor de Gestão Interna, Matrícula nº 280.798-X e FRANCISCO RONALDO DA SILVA, Gerente de Material, Matrícula nº 282.826-X, Presidente Titular e Suplente;

II - MARCOS FERREIRA CRUZ, Gerente de Patrimônio, Matrícula nº 41.605-3 e VICTOR HUGO PAULO DA SILVA, Assessor da Diretoria de Atendimento ao Cidadão, Matrícula nº 279.197-8, Membros Titular e Suplente;

III - EVANDRO PEREIRA DA SILVA, Assessor da Assessoria Jurídico/Legislativa, Matrícula nº 282.033-1 e JANSLER PINHEIRO DE ARAGÃO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Matrícula nº 40.627-9, Membros Titular e Suplente;

Art. 3º As competências da CSAD estão disciplinadas, precipuamente, no Decreto nº 24.204/2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 3º, inciso I, alínea “f”, da Portaria nº. 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do Art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com base na Decisão nº 20/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora NEILA CRISTINA DE OLIVEIRA GUEDES, Auditor Fiscal de Resíduos, matrícula 43.009-9, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade na apuração do tempo de serviço para a concessão desse benefício, conforme Processo SEI-GDF nº 04017-00027221/2023-83, com vigência a contar de 05 de dezembro de 2023.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 204, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

DESIGNAR o servidor TARLEY RIBEIRO DE AZEVEDO, matrícula nº 281.243-6, para substituir o servidor JOAO MARCELO DA SILVA PETIT, matrícula 275.946-2, Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Transporte, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração e Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, no período de 04 de dezembro de 2023 a 23 de dezembro de 2023 por motivo de férias da titular.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 205, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

DESIGNAR a Servidora ÉRICA LOPES MOURÃO, matrícula nº 274.019-2, Gerente, Símbolo CC-08, para substituir SHEILA CRISTINA HIGINO GUEDES, matrícula nº 174.867-X, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Administração e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 19, 20, 21, 22 e 26 de dezembro de 2023, por motivo de abono de ponto anual do titular.

DESIGNAR a Servidora ROSANA COSTA RIBEIRO, matrícula nº 278.513-7, Gerente, Símbolo CPC-08, para substituir SHEILA CRISTINA HIGINO GUEDES, matrícula nº 174.867-X, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Administração e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 15 de janeiro de 2024 a 24 de janeiro de 2024, por motivo de férias do titular.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 206, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 56, IX, do Regimento Interno aprovado pela Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, bem como as constantes no artigo 279, II, da Lei Complementar nº 840, resolve:

Art. 1º Determinar que se faça constar voto de elogio nos assentamentos funcionais dos servidores abaixo relacionados, em face do zelo, empenho e dedicação demonstrados no desempenho de suas funções, além da valiosa colaboração no desenvolvimento, execução e monitoramento das estratégias institucionais de governança pública, no âmbito da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, a fim de garantir a contribuição do Órgão para a estratégia do Governo do Distrito Federal, promovendo soluções para melhoria do desempenho institucional e implementação de boas práticas de governança e compliance:

I. MARGARIDA TOMAZ, mat. 279.773-9;

II. GIOVANNA MANFREDO PROFETA DOS REIS, mat. 281.009-3;

III. VALÉRIA CAVALCANTE AMORIM LUZ, mat. 278.518-8;

IV. ALFREDO ALVES COSTA JUNIOR, mat. 278.543-9;

V. CHRISTINE BEATRIZ NASCIMENTO CARNEIRO PEREIRA, mat. 278.517-X;

VI. THAISSA ARAÚJO RAMOS DA SILVA, mat. 275.505-X;

VII. ANDREA SIMÕES FERNANDES, mat. 1.200.271-2;

VIII. NILVA OLIVEIRA BASTOS, mat. 278.522-6;

IX. KELLEN REGINA DE LIMA BATISTA, mat. 279.045-9; e

X. CAROLINE NUNES DE NORONHA, mat. 282.882-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 57, de 05 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 171, de 12 de setembro de 2023, página 83, na qual designa a servidora DÓREA DAS NEVES MEDEIROS, ONDE SE LÊ: “...Art. 2º A Rede mencionada no art. 1º, será composta pelos seguintes membros: (...) X - Secretária Extraordinária da Pessoa com Deficiência: Titular: DÓREA CARLA MEDEIROS LEITE, matrícula 1.698.150-2...” LEIA-SE: “...Art. 2º A Rede mencionada no art. 1º, será composta pelos seguintes membros: (...) X - Secretária Extraordinária da Pessoa com Deficiência: Titular: DÓREA DAS NEVES MEDEIROS, matrícula 1.698.150-2...”

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 205, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR IZAIAS DA SILVA ROCHA, matrícula nº 1008676, Auxiliar em Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir WAGNER DANILU POLESSENE CLIFFORD, matrícula nº 14065681, Gerente da Gerência de Planejamento, símbolo CPC-08, no período de 09/11/2023 à 16/11/2023, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00005852/2023-37.

RETIFICAR na Portaria nº 172, de 21 de novembro de 2023, publicada no DODF Nº 218, de 23/11/2023, p. 52, o ato que designou IZAIAS DA SILVA ROCHA, matrícula nº 1008676, para substituir WAGNER DANILU POLESSENE CLIFFORD, ONDE SE LÊ: “...nos dias 16/11/2023 e 17/11/2023...”, LEIA-SE: “...dia 17/11/2023...”. Processo 00070-00005852/2023-37.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 321, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidora JOÃO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR - Matr.0186857-8, cargo de Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, (4%), a considerar de 30/11/2023, processo SEI nº 00070-00005141/2019-86.

NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 322, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidora DOMINGOS FERREIRA HIGINO, matrícula nº 100875-7, cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 29/11/2023, processo SEI nº 00070-00002140/2019-80.

NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 323, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea “c” da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, ao servidor MARCELO H. ATTA FIGUEIRA MENDES, matrícula 16602536, cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 04/12/2023, processo SEI 00070-00001570/2019- 84.
NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 81, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores, ANDRÉ CARNEIRO LOPES, matrícula 1711805-0 e WAGNER FERREIRA CARNEIRO JUNIOR, matrícula 1710990-6, como fiscais, titular e suplente, respectivamente, celebrado entre a Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal e a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 57.142.978/0001-05, cujo objeto consiste no fornecimento de Licença do software Microsoft Solução Office 365 Enterprise E1, com subscrição de 36 meses e demais características, conforme constam do Processo nº 04015-00001083/2023-69.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no art. 67, da Lei Nacional nº 8.666/1993 e art. 41 do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

Art. 3º A Diretoria de Contratos - DICONT/SUAG/GAB/SEAC disponibilizará o processo aos servidores designados como fiscais, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de fiscal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ

PORTARIA Nº 82, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR NARA SUELEM ALVES DE MORAIS, matrícula nº 17108187, Símbolo CC-06, Assessor, da Gerência de Termo de Referência e Pesquisa de Preços, da Diretoria de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, VANESSA QUEIROZ COSTA, matrícula nº 1710804-7, Símbolo CC-08, Gerente, da Gerência de Termo de Referência e Pesquisa de Preços, da Diretoria de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 04 à 15 de dezembro de 2023, por motivo de ausência do titular.

CLARYSSA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 329, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio do Decreto nº 39.805, de 06 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor MARCUS VINÍCIUS VITRAL COUTO, matrícula nº 240.602-0, Técnico de Atividades Culturais, das atribuições de Presidente da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, instaurada por meio da Portaria nº 141, de 16 de abril de 2019, publicada no DODF nº 75, de 23 de abril de 2019, pg. 18, com a finalidade de realizar o acompanhamento permanente das rotinas de seleção, coleta, armazenamento e destinação dos resíduos e avaliar a qualidade de coleta seletiva solidária no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Art. 2º Nomear a servidora MARIA AUXILIADORA DANTAS BELÉM, matrícula nº 127.337-X, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer as atribuições de Presidente da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, instaurada por meio da Portaria nº 141, de 16 de abril de 2019, publicada no DODF nº 75, de 23 de abril de 2019, pg. 18.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 693, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

Art. 1º Retificar a Ordem de Serviço nº 628, de 03 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 208, de 07 de novembro de 2023, pg. 28, o ato que designou ANDREIA AUGUSTA DE SOUSA SANTOS, matrícula 254.364-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir RAYANE CRISTINA CHAGAS SILVA, matrícula 240.519-9, Secretária Executiva, ONDE SE LÊ: "...e nos períodos de 20 a 29/12/2023 e de 08 a 17/01/2024...", LEIA-SE: "...e no período de 08/01/2024 a 27/01/2024...".

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00150-00007696/2023-77.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 712, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

DESIGNAR ERIC BOESCHENSTEIN, matrícula 1.430.819-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir FERNANDO OURIQUES DE VASCONCELOS JUNIOR, matrícula 158.449-9, Diretor Administrativo, Símbolo CPE-07, da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 22 a 31/01/2024, por motivo de Férias regulamentares do titular, conforme Processo 00150-00004122/2020-02.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 715, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar a Servidora GIOVANA RIBEIRO PEREIRA - Matrícula 0240566-0 - Analista de Atividades Culturais, como Executora para acompanhamento na contratação artística do Grupo BATIDÃO SONORO, para compor a programação do evento "Cinquentenário do Hip Hop - Editais de Premiação Distrito Federal", conforme processo SEI nº 00150-00007896/2023-20, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 716, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar a Servidora GIOVANA RIBEIRO PEREIRA, Matrícula 0240566-0, Analista de Atividades Culturais como Executora para acompanhamento da prestação de serviços da contratação da artista Raissa Miah para apresentação/participação no evento "Cinquentenário do Hip Hop - Editais de Premiação Distrito Federal", conforme processo SEI nº 00150-00008211/2023-62, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, considerando ainda o contido na Lei 5.190, de 25 de setembro de 2013, na Instrução Normativa nº 02, de 23 de julho de 2014, e na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas à servidora LIZIANE PAULINO DE OLIVEIRA, matrícula 91.067-8, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, por ter concluído o curso de Pós-Graduação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2024, conforme Processo SEI nº 04035-00009099/2023-45.

CARLA TATIANA DA SILVA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 739, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso VI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de JARDESSON CALAZANS GARCIA, matrícula 02803135, referente ao período de 27/11/2023 a 11/12/2023 conforme Processo 00431-00034766/2022-96. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 740, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de HUBERSON HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 02774119, para substituir FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS, matrícula 01994875, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Registros Financeiros/COGEP/SUAG/SEEDS, no período de 19 a 22/12/2023, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00023403/2021-44.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 741, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LUIZA DA SILVEIRA DUTRA BANDEIRA, matrícula 02797135, para substituir VANESSA PAES DA LUZ FIX, matrícula 02800217, Diretora, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Formação/COEP/SUGIP/SEEDS, no dia 01/12/2023, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00022230/2023-17.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 742, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ADRIANA DE AZEVEDO MELO, matrícula 02180227, para substituir MARTA LIMA DO NASCIMENTO OVIDES, matrícula 02756102, Chefe, Símbolo CC 06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Taguatinga Mozart Parada/DICON/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 07/02/2023 a 21/02/2023, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00008388/2022-95.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 743, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º,

inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ALESSANDRA LUCAS PINHEIRO, matrícula 02800187, para substituir FERNANDA MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 01768816, Diretora, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único/CTRAR/SUBSAS/SEEDS, no período de 15/10/2023 a 18/10/2023, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00004108/2023-51.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 744, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de GRAZIELLE ALVES MOTA, matrícula 02773333, para substituir ANA PAULA ALMEIDA NAKALSKI, matrícula 02834340, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Pôr do Sol/DIGESAN/CSAN/SUBSAN/SEEDS, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, em razão de recesso, conforme processo 00431-00021295/2023-37.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 745, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de DEBORA DE ARAUJO RIBEIRO MACHADO, matrícula 0279070X, para substituir RAFAELA MARQUES OLIVEIRA SOARES, matrícula 02769476, Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência de Assistência Social do Riacho Fundo II/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 11/09 a 28/09/2023, em razão de férias, conforme processo 00431-00001230/2023-75.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 746, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de MIRIAN GLAYCE SOARES ROSA, matrícula 02219816, para substituir ROSINEI SILVA FARIA, matrícula 02809427, Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência de Assistência Social da Ceilândia Norte/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, nos períodos de 19/12/2023 a 22/12/2023 e 26/12/2023 a 29/12/2023, em razão de abono de ponto e recesso, conforme processo 00431-00010192/2023-41.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 747, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de GLAUCILENE FELINTO DA SILVEIRA, matrícula 01745085, para substituir ANDRÉ CARVALHO DE PAULA, matrícula 01900374, Chefe, Símbolo CPC 06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Bernardo Sayão/DICON/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 01/10/2023 a 10/10/2023, em razão de licença médica, nos dias 10/11/23, 13/11/23, 14/11/23, 16/11/23 e 17/11/23, em razão de abono de ponto e no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, em razão de recesso, conforme processo 00431-00019014/2021-14.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 748, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de REJANE BENTO DA SILVA, matrícula 02756250, para substituir FERNANDA MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 01768816, Diretora, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único/CTRAR/SUBSAS/SEEDS, nos dias 01/12/2023 e 04/12/2023, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00022581/2023-10.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 749, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de MIRIAN GLAYCE SOARES ROSA, matrícula 02219816, para substituir ROSINEI SILVA FARIA, matrícula 02809427, Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência de Assistência Social da Ceilândia Norte/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, nos períodos de 19/12/2023 a 22/12/2023 e 26/12/2023 a 29/12/2023, em razão de abono de ponto e recesso, conforme processo 00431-00010192/2023-41.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 750, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de DANIELLY DE OLIVEIRA GRANCE LAGARES, matrícula 01750984, para substituir NATHALIA ELIZA DE FREITAS, matrícula 01768107, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência de Assistência Social de Brasília/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEDES, no período de 01/11/2023 a 31/12/2023, em razão de licença maternidade, conforme processo 00431-00015798/2023-73.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 751, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ANA CAROLINA VENCESLAU DOS SANTOS, matrícula 02796651, para substituir VANESSA PAES DA LUZ FIX, matrícula 02800217, Diretora, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Formação/COEP/SUGIP/SEEDS, no dia 22/09/2023, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00007287/2023-88.

TORNAR PÚBLICA a designação de ANA CAROLINA VENCESLAU DOS SANTOS, matrícula 02796651, para substituir JANINE CARDOSO MOURAO BASTOS, matrícula 02830310, Coordenador, Símbolo CPE 06, da Coordenação de Educação Permanente/SUGIP/SEEDS, no período de 26/10 a 27/10/2023, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00007287/2023-88.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 752, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, alterado pelo Decreto nº 32.211/2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome de servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data do protocolo, nº do processo: DANIEL ROCHA PACHECO CAVALCANTI, TAS, matrícula nº 0279.102-1, Pós-Graduação, 15%, 07/12/2023, 00431-00010259/2021-86; HERNANY GOMES DE CASTRO, EAS, matrícula nº 0172.206-9, Mestrado, 20%, 07/12/2023, 00431-00008867/2021-21.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 755, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de SARA NUNES RODRIGUES DE QUEIROZ, matrícula 02178788, para substituir GUILHERME PEREIRA DE LIMA, matrícula 02784009, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Estrutural/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no período de 08/11/2023 a 17/11/2023, em razão de férias, conforme processo 00431-00015850/2023-91.

TORNAR PÚBLICA a designação de ELISANGELA CHRISOSTOMO CARDOSO FIGUEIREDO, matrícula 01048309, para substituir GUILHERME PEREIRA DE LIMA, matrícula 02784009, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Estrutural/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no dia 27/11/2023, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00015850/2023-91.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 756, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de TAMARA DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula 02240580, para substituir MÔNICA MARIA ALVES DIOGENES, matrícula 02745143, Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência de Assistência Social de Sobradinho/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 25/12/2023 a 29/12/2023, em razão de recesso, conforme processo 00431-00022815/2023-29.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 757, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ADRIANA FABRÍCIO DE SOUZA, matrícula 00312940, para substituir GEYSSIANNE SANTOS DA COSTA, matrícula 02808129, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional do Gama/DIGESAN/CSAN/SUBSAN/SEEDS, no dia 17/11/2023, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00022437/2023-83.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 758, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de NATALIA FLÁVIA DE OLIVEIRA RAMOS LEITE, matrícula 01976613, para substituir ANDRÉ PEREIRA DE JESUS, matrícula 02803208, Chefe, Símbolo CPE 06, da Unidade de Controle Interno/GAB, no período de 04/12/2023 a 13/12/2023, em razão de férias, conforme processo 00431-00006949/2023-01.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 759, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: TORNAR PÚBLICA a designação de WILLIAM WAGNER DIAS SOUZA, matrícula 00913553, para substituir REGINA MARA KOWALCZUK, matrícula 01792350, Diretora, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Pactuações de Segurança Alimentar e Nutricional/SUBSAN/SEEDS, nos períodos de 08/11/2023 a 10/11/2023 e 23/11/2023 a 24/11/2023, em razão de dispensa de ponto, conforme processo 00431-00009624/2023-71.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 760, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de JANAINA ARAUJO VERAS TELES, matrícula 0179972X, para substituir FELIPE QUEIROZ DA SILVA, matrícula 02176963, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Diversidade/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, nos dias 30/10/2023, 31/10/2023, 01/11/2023 e 03/11/2023, em razão de dispensa eleitoral de ponto, e no período de 06/11/2023 a 15/11/2023, em razão de férias, conforme processo 00431-00007855/2023-41.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 761, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de JEFERSON QUEIROZ CAVALCANTE, matrícula 0277495X, para substituir ANDRÉ DE SOUZA FREITAS, matrícula 02773295, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Arquivo e Protocolo/DILOG/ULOM/SUAG/SEEDS, no dia 16/11/2023, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00023121/2021-47.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 762, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de DIEGO MARTINS DA SILVA, matrícula 02783223, para substituir IRVANA TEIXEIRA FERNANDES, matrícula 01794671, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência de Assistência Social do Paranoá/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, nos períodos de 18/09/2023 a 11/10/2023 e 16/10/2023 a 17/10/2023, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00034041/2022-06.

TORNAR PÚBLICA a designação de DIEGO MARTINS DA SILVA, matrícula 02783223, para substituir IRVANA TEIXEIRA FERNANDES, matrícula 01794671, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência de Assistência Social do Paranoá/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 24/10/2023 a 29/10/2023, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00034041/2022-06.

TORNAR PÚBLICA a designação de GABRIEL HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 02784181, para substituir IRVANA TEIXEIRA FERNANDES, matrícula 01794671, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência de Assistência Social do Paranoá/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 25/12/2023 a 29/12/2023, em razão de recesso, conforme processo 00431-00034041/2022-06.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 762, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 10º, inciso XI, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21/08/2023, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de DIEGO MARTINS DA SILVA, matrícula 02783223, para substituir IRVANA TEIXEIRA FERNANDES, matrícula 01794671, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência de Assistência Social do Paranoá/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, nos períodos de 18/09/2023 a 11/10/2023 e 16/10/2023 a 17/10/2023, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00034041/2022-06.

TORNAR PÚBLICA a designação de DIEGO MARTINS DA SILVA, matrícula 02783223, para substituir IRVANA TEIXEIRA FERNANDES, matrícula 01794671, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência de Assistência Social do Paranoá/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 24/10/2023 a 29/10/2023, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00034041/2022-06.

TORNAR PÚBLICA a designação de GABRIEL HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 02784181, para substituir IRVANA TEIXEIRA FERNANDES, matrícula 01794671, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência de Assistência Social do Paranoá/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, em razão de recesso, conforme processo 00431-00034041/2022-06.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 715, de 1º de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 224, de 04 de dezembro de 2023, referente à designação de GLENIA PEREIRA MOREIRA CORDEIRO, matrícula 02811421, para substituir SIDON FRANCISCO DE ARAÚJO, matrícula 02769492, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Brasília/DIGESAN/CSAN/SUBSAN/SEEDS, ONDE SE LÊ: "...no período de 25/10/2023 a 07/11/2023, em razão de férias...", LEIA-SE: "...no período de 11/09/2023 a 20/09/2023, em razão de férias...".

Na Ordem de Serviço nº 731, de 05/12/2023, publicada no DODF nº 227, de 06/12/2023, referente à designação de ADRIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula 01762559, para responder como Gerente, Símbolo CPC-08, do Centro de Referência de Assistência Social da Estrutural, ONDE SE LÊ: "...27/11/2023 a 30/12/2023...", LEIA-SE: "...27/11/2023 a 04/12/2023...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 06 de dezembro de 2023

TORNAR SEM EFEITO a ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no DODF nº 224, de 04 de dezembro de 2023, página 90, referente dispensa de ponto para competição desportiva, no período de 05 a 11 de dezembro de 2023, do servidor ANDRÉ NORMANDO BUBENICK, matrícula nº 126.837-6.

ADRIANA ROSA SAVITE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 234, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO PRÓ BAIRRO BRASIL, visando a realização do projeto SIMPÓSIO DE CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPORTUNIDADES DO ESPORTE, conforme processo nº 00220-00005425/2023-42.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por LUCIVAN CORREA BERNARDO, matrícula nº 02840154, que atuará como Presidente; e PEDRO HENRIQUE CAMPOS TEIXEIRA, matrícula nº 02827654, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 235, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO JUDÔ COM TRANQUILLINI, visando a realização do projeto JUDO COM TRANQUILLINI - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO (RA-XIV), conforme processo nº 00220-00004687/2023-90.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por VITOR HUGO ARAUJO SANTOS, matrícula nº 02826321, que atuará como Presidente; e HECTOR PEREIRA, matrícula nº 0283359X, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 236, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil LIGA CANDANGA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL, visando à realização da COPA CANDANGA DE FUTSAL 2023, conforme processo nº 00220-00001697/2023-73.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por CLEUSIRENE VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 02815974, que atuará como Presidente; e PEDRO IVO ROCHA MIRANDA, matrícula nº 02791153, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 237, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE APOIO AO ESPORTE - ABAE, visando à realização do projeto BEACH TENNIS BRASÍLIA, conforme processo nº 00220-00007453/2023-02.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por OTONIEL ANGELO PEREIRA GALVAO, matrícula nº 2838141, que atuará como Presidente; e ANDERSON LOPES DE JESUS, matrícula nº 02824809, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 238, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil CLUBE ASSISTENCIAL E DESPORTIVO DA CAPITAL – CADC, visando à realização do projeto 2023 DRIFT KINGS BRASIL WORD SERIES, conforme processo nº 00220-00004268/2023-58.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por RYVO MATIAS PIRES DOS SANTOS, matrícula nº 02751313, que atuará como Presidente; e BRUNO CORDEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 0283412X, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 239, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil PROJETO

INTEGRAL DE VIDA - PRÓ VIDA, visando a realização do PROJETO INTEGRAL DE VIDA, conforme processo nº 00220-00007266/2023-11.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por MARCELINA DE JESUS CAMPOS MARQUES, matrícula nº 02817268, que atuará como Presidente; e LURDETE APARECIDA DA SILVA AMANCIO, matrícula nº 02824450, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 240, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO SCORPIONS DE ARTES MARCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, visando à realização do projeto SCORPIONS ARTES MARCIAIS NA MODALIDADE DE KARATÊ NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II, conforme processo nº 00220-00007548/2023-18.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por AUGUSTO CESAR NUNES DE CARVALHO, matrícula nº 02829223, que atuará como Presidente; e GUSTAVO BARBOSA FALCAO, matrícula nº 02824337, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 241, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil FEDERAÇÃO DE SKATE DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - FSKTDF, visando a realização do projeto CIRCUITO SKATEBOARD, conforme processo nº 00220-00005828/2023-91.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por LENISE MENEGHETTI, matrícula nº 02826291, que atuará como Presidente; e ROBENEIA MARIA PEIXOTO ARAUJO, matrícula nº 02824698, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 242, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE SUSTENTÁVEL, visando à realização do projeto VELEJANDO PELA CIDADANIA, conforme processo nº 00220-00005123/2023-74.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por LUCIANO NASCIMENTO DOS REIS, matrícula nº 02834405, que atuará como Presidente; e RODRIGO MARCELO DO AMPARO SIMOES, matrícula nº 02822857, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 243, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO INCUBADORA, visando a realização do projeto FESTIVAL ESPORTIVO INCUBADORA 2023, conforme processo nº 00220-00007980/2023-17.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por PATRICIA ROSANGELA FERNANDES AMORIM, matrícula nº 0282552X, que atuará como Presidente; e EDNUBIA COSTA BRAGA, matrícula nº 02824868, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 244, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil CLUBE DOS ATLETAS DE BRASÍLIA, visando à realização do projeto CORRIDA ZERO HORA, conforme processo nº 00220-00007636/2023-10.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por ANA CRISTINA SANTOS, matrícula nº 02824329, que atuará como Presidente; e KLEBER AUGUSTO MONTEIRO MELO JUNIOR, matrícula nº 02822652, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 245, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - ABCCEL, visando à realização do projeto BSB TO RUN ZERO, conforme processo nº 00220-00008296/2023-44.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por JANIO DIONE FRAZAO DE MORAIS, matrícula nº 01590642, que atuará como Presidente; e LUCAS ARAUJO MAXIMO, matrícula nº 02835452, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 246, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KICKBOXING, visando à realização do projeto WGP KICKBOXING 72, conforme processo nº 00220-00006465/2023-10.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por JANIO DIONE FRAZAO DE MORAIS, matrícula nº 01590642, que atuará como Presidente; e LUANA GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 02822288, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 247, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO BRASIL SAPIENS, visando à realização do projeto CORRIDA DE REIS - EDIÇÃO 51ª - 2024, conforme processo nº 00220-00004604/2023-62.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Parceria será composta por CLEUSIRENE VIEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 02815974, que atuará como Presidente; e DAIANA LIBERATO DA SILVA, matrícula nº 0282289X, que atuará como Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, consoante Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e inciso IX, do

artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, considerando o disposto no Decreto nº 45.057, de 11 de outubro de 2023 (125420907), publicado no DODF nº 193, de 16 de outubro de 2023, que dispõe sobre os prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2023, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão para elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado - RIAMA, referente ao exercício de 2023, instituída por intermédio da Ordem de Serviço nº 63, de 25 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 202, pág. 50, de 27 de outubro de 2023, objeto do Processo SEI nº 04039-00000849/2023-19.

Art. 2º Designar a servidora SHEILA MACIEL CAXETA LOPES, matrícula nº 284.087-1, para compor a referida Comissão, na qualidade de membro, em substituição à servidora PAULA REGINA GOMES, matrícula nº 91.343-X.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 300, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

EXONERAR, a pedido, LEO HENRIQUE PEREIRA, matrícula 1659963-2, ocupante do cargo de Técnico de Atividade do Meio Ambiente, especialidade Agente Administrativo, lotado na Unidade de Compensação Ambiental - UCAF/SECEX, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, a contar de 07 de novembro de 2023.

RONEY NEMER

INSTRUÇÃO Nº 304, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DILBERTO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 263913-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e JAQUELINE DE OLIVEIRA ALVES ITACARAMBY, matrícula nº 194925-X, Técnica em Atividades do Meio Ambiente, para atuarem como GESTOR TITULAR e SUPLENTE, respectivamente, bem como YURI GUIMARÃES BARQUETTE BATISTA, matrícula nº 172156-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1700333-4, Chefe da Assessoria Especial de Acervo Técnico, como FISCAL TITULAR e SUPLENTE, do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2023 firmado entre este Instituto e a empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na manutenção da cessão de uso do software SophiA Biblioteca, referente ao Processo nº 00391-00008100/2023-96.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas Portarias nº 29/2004 - SEGAD e 125/2004 - SEGAD e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º A Superintendência de Administração Geral deste Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas respectivas funções.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY NEMER

INSTRUÇÃO Nº 305, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão e a Comissão de Monitoramento, nos termos do Decreto nº 37.843/2016, para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria firmada entre o Brasília Ambiental e a Sociedade Paulista de Medicina Veterinária - SPMV, para execução de programa de recepção, triagem, marcação, transporte, atendimento veterinário, acondicionamento, reabilitação e apoio na destinação da fauna silvestre.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor a comissão de gestão da parceria:

I - RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, matrícula nº 183.989-6; e

II - JULIANA DE FARIA FRANÇA, matrícula nº 366.798-3

Art. 3º Ficam designados os seguintes servidores para compor a comissão de monitoramento da parceria:

I - ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA, matrícula nº 183.941-1;

II - THIAGO SILVESTRE NOMIYAMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 184.020-7; e

III - MICHELLE DE SOUSA BASTOS, matrícula 175.563-3

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY NEMER

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**INSTRUÇÃO Nº 186, DE 07 DEZEMBRO DE 2023**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora JADY ANE PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 281.627-X, Especialista em Saúde, para substituir a servidora ILDELENE TELES DA SILVA, matrícula nº 80.055-4, Chefe do Núcleo de Material e Compras, Símbolo CPC-06, no período de 02/01/2024 à 21/01/2024, em virtude do recesso de final de ano, conforme Requerimento de Substituição de Cargo Processo: 00196-00000947/2023-84.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 187, DE 07 DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora GABRIELA CARVALHO SANTOS, matrícula nº 281.007-7, Chefe de Núcleo de Conservação e Manejo de Répteis, Anfíbios e Artrópodes, para substituir o servidor CARLOS EDUARDO NÓBREGA DA SILVA, matrícula nº 275016-3, Diretor de Répteis, Anfíbios e Artrópodes, Símbolo CNE-07, no período de 02/01/2024 a 17/01/2024, em virtude de usufruto de recesso de final de ano e férias regulares, conforme Requerimento de Substituição de Cargo Processo: 00196-0000307/2021-11.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 07 DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora RANNE KARINE COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 0281.183-9, Chefe de Núcleo de Conservação e Manejo de Aves, para substituir a servidora ANA CRISTINA DE CASTRO, matrícula nº 273.942-9, Diretora de Aves, Símbolo CNE-07, no período de 20/11/2023 a 29/11/2023, em virtude de abono de ponto, conforme Requerimento de Substituição de Cargo Processo: 00196-00002634/2018-01.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 189, DE 07 DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora RANNE KARINE COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 0281.183-9, Chefe de Núcleo de Conservação e Manejo de Aves, para substituir o servidor LEANDRO DE SOUZA DRIGO, matrícula nº 0283.810-9, Diretor de Mamíferos, Símbolo CNE-07, no período de 02/01/2024 a 05/01/2024, em virtude do recesso de final de ano, conforme Requerimento de Substituição de Cargo Processo: 00196-00001596/2023-29.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 190, DE 07 DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA DE CASTRO, matrícula nº 273.942-9, Diretora de Aves, para substituir a servidora CLÉA LÚCIA MAGALHÃES, matrícula nº 283.190-2, Superintendente de Conservação e Pesquisa, Símbolo CNE-03, no período de 02/01/2023 a 05/01/2023, em virtude de recesso de fim de ano, Processo: 00196-00001632/2023-54.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 191, DE 07 DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o servidor EDOM BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 094.371-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a servidora BRUNNA FEITOSA PEREIRA, matrícula nº 283.807-9, Diretora de Alimentação e Nutrição Animal, Símbolo CNE-07, no período de 02/01/2024 a 05/01/2024, em virtude do recesso de final de ano, conforme Requerimento de Substituição de Cargo Processo: 00196-00001605/2023-81.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 192, DE 07 DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Designar LEONARDO FEITOSA FARIAS, matrícula nº 174.807-6, em substituição ao servidor YURI BRASIL LIMA, matrícula nº 282.891-X, para atuar como presidente da Comissão de Inventário Anual de Material de Almoarifado - RIAMA da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, referente ao exercício financeiro de 2023. Processo 00196-00001497/2023-47.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação
WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 193, DE 07 DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

NOMEAR o servidor BRUNO TADEU JOSÉ RIBEIRO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula nº 1.200.272-0, para responder interinamente pelo Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH- 01700125, de Chefe da Ouvidoria da Fundação Zoológico de Brasília, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições até a nomeação de novo Ouvidor.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**PORTARIA Nº 161, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014; considerando o Decreto Distrital nº 37.843 de 13 de dezembro de 2016; considerando a Portaria Nº 19, de 09 de fevereiro de 2023, e a celebração do Termo Fomento nº 14/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal e a Organização de Sociedade Civil - OSC: INSTITUTO CASA DA VILA, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Gestora, com a finalidade de acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Termo Fomento nº 14/2023, objeto do Processo nº 04035-00008232/2023-46.

Art. 2º A comissão Gestora será composta da seguinte forma:

I. RODRIGO EMANOEL GOMES DE LUCENA, Assessor da Diretoria de Gestão e Fomento ao Empreendedorismo, Matrícula 283.139-2, na função de Membro Coordenador;
II. LARISSA MARTINS OLIVEIRA DA COSTA, Assessora da Gerência do Cartão Material Escolar e Cartão Creche, Matrícula 277.057-1, na função de Membro Gestor; e
III. SHEILA DA SILVA CAMPOS, Assessor da Gerência do Cartão Material Escolar e Cartão Creche, Matrícula 281.861-2, na função de Membro Gestor.

Parágrafo único. Designar a servidora LARISSA MARTINS OLIVEIRA DA COSTA, Assessora da Gerência do Cartão Material Escolar e Cartão Creche, Matrícula: 277.057-1, para atuar como Membro Coordenador nos eventuais impedimentos e ausências do titular.

Art. 3º A presente Comissão Gestora terá vigência enquanto durar o Termo de Fomento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando a edição do Decreto nº 44.100, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os Executores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Aquisição de Bens nº 050.181/2023, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPERGÁSBRAS ENERGIA LTDA, que tem por objeto a aquisição de material de consumo (Gás engarrafado GLP), a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, conforme informações constantes do Processo SEI nº 04035-00007719/2023-10, a saber:

I – JOSEMAR SALVIANO DA SILVA, matrícula: 279.164-1, lotado na Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, para atuar na função de EXECUTOR TITULAR;

II – ELISANGELA DA SILVA VIEIRA, matrícula: 281.739-X, lotada na Gerência de Logística e Material, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, para atuar na função de EXECUTORA SUPLENTE.

Art. 2º Cabe aos Executores:

a) acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c o art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores;

b) atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;

c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;

d) exercer o controle de saldo contratual;

e) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato (https://www.economia.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf).

Art. 3º Nos afastamentos legais do Executor do Contrato / Executor Suplente, a despesa deverá ser atestada pela Chefia imediata.

Art. 4º Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 6º Publique-se em DODF.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

CONTROLADORIA-GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 257, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza afastamento de servidor.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

HOMOLOGAR o afastamento do servidor JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO, matrícula nº 044.090-6, Coordenador de Auditoria de Contas Anuais, para participação no curso CIA 1, promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil, a ser realizado em Brasília - DF, no período de 04 a 13 de dezembro de 2023, das 9h às 13h, com ônus limitado para o Governo do Distrito Federal, conforme processo nº 00480-00005629/2023-77.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 258, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa substitutos.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve, para fins de regularização funcional:

Art. 1º Designar KASSIA NUBIA RODRIGUES MATEUS, matrícula nº 280.211-2, para substituir a Diretora, da Diretoria de Desenvolvimento e Projetos Estruturantes em Ouvidorias, da Coordenação de Inovação e Governança em Ouvidoria, da Ouvidoria-Geral, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos dias 23, 24, 27, 28 e 29 de novembro de 2023, por motivo de abono de ponto da titular.

Art. 2º Designar WILLIANA JORGE OLIVEIRA, matrícula nº 279.662-7, para substituir o Diretor, da Diretoria de Gestão da Qualidade em Ouvidoria, da Coordenação de Articulação e Gestão da Qualidade em Ouvidoria, da Ouvidoria-Geral, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no dia 1º de dezembro de 2023, por motivo de abono de ponto do titular e no período de 04 a 10 de dezembro de 2023, por motivo de férias do titular.

Art. 3º Designar LUCIVANE MADUREIRA SAMPAIO, matrícula nº 79.230-6, para substituir o Gerente, da Gerência de Diligências, da Diretoria de Análises de Diligências, da Coordenação de Supervisão do Sistema de Correição, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 13 de novembro de 2023 a 10 de maio de 2024, por motivo de impedimento legal do titular.

Art. 4º Designar PLÍNIO FERNANDES LABRICHOSA, matrícula nº 282.525-2, para substituir o Coordenador, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 22 a 24 de novembro de 2023, por motivo de impedimento legal do titular e no período de 27 de novembro a 11 de dezembro de 2023, por motivo de férias do titular.

Art. 5º Designar ERIKA DINIZ DE ALMEIDA CAMPOS OLIVEIRA, matrícula nº 280.686-X, para substituir o Gerente, da Gerência de Processo Correicional V, da Diretoria de Responsabilização de Agentes Públicos, da Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 1º a 11 de dezembro de 2023, por motivo de impedimento legal do titular.

Art. 6º Designar GUSTAVO RIBEIROS LIMA, matrícula nº 283.454-5, para substituir o Chefe, da Assessoria de Segurança Institucional, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 22 a 27 de novembro de 2023, por motivo de impedimento legal do titular.

Art. 7º Designar VLADIMIR WUERGES DE SOUZA, matrícula nº 194.640-4, para substituir o Subcontrolador, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos dias 1º e 03 de dezembro de 2023, por motivo de abono do titular.

Art. 8º Designar ROSSANA STEPHANIE GASPARINI DE MAGALHÃES, matrícula nº 278.551-X, para substituir a Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no dia 17 novembro de 2023, por motivo de abono da titular.

Art. 9º Designar LANIER ROSA SILVA, matrícula nº 276.807-0, para substituir a Chefe, do Gabinete, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos dias 27 e 28 de novembro de 2023, por motivo de impedimento legal do titular e no dia 1º de dezembro de 2023, por motivo de abono da titular.

Art. 10. Designar GUSTAVO DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 174.814-9, para substituir a Gerente, da Gerência de Protocolo, da Diretoria de Documentação, da Coordenação de Logística e Documentação, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos dias 13, 14, 16 de novembro de 2023, por motivo de dispensa eleitoral da titular e no dia 17 de novembro de 2023, por motivo de abono da titular.

Art. 11. Designar GRAZIELLA BRUNALE DE ANDRADE, matrícula nº 271.974-6, para substituir o Subcontrolador, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos dias 16 e 17 novembro de 2023, por motivo de abono do titular.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado à iniciativa privada pela servidora ANATILDE FRANCISCO DE SOUZA, matrícula nº 79.231-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao período de 01/11/1979 a 01/06/1983, 01/11/1983 a 09/09/1985, 20/10/1986 a 26/02/1987, 17/09/1987 a 07/07/1990, 09/07/1990 a 28/12/1990, 01/03/1991 a 15/12/1992, 14/11/1994 a 13/02/1997, 01/09/1999 a 30/09/1999, 09/01/2003 a 01/12/2003, 02/12/2003 a 28/11/2005 e 29/11/2005 a 26/09/2006, compreendendo o total de 6.166 (seis mil cento e sessenta e seis) dias de tempo de efetivo serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, contados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 166, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011 c/c o art. 101 da Lei Complementar nº 769/2008 e com o art. 4º da Emenda Constitucional nº 20/1998. Processo nº 00480-00004036/2023-93.

SANDRO GASPERIN

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 584, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:

DESIGNAR, em caráter excepcional, LEONARDO MELO MOREIRA, matrícula nº 187.130-7, para substituir REINALDO ROSSANO ALVES, matrícula nº 183.769-9 no cargo de Chefe, Símbolo CCDPDF-17, do Núcleo de Assistência Jurídica de Execuções Penais, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 08 a 17/01/2024, por motivo de impedimento do substituto eventual.

CELESTINO CHUPEL

PORTARIA Nº 586, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve:

DESIGNAR, em caráter excepcional, GLAYSON MARCOS PIMENTA, matrícula nº 112.530-3, para substituir HAMILTON CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 119.083-0 no cargo de Chefe, Símbolo CCDPDF-17, do Núcleo de Assistência Jurídica do Fórum Júlio Mirabete, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 21/01 a 27/01/2024, por motivo de impedimento do substituto eventual.

CELESTINO CHUPEL

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO (2º TERMO ADITIVO)

Processo nº 00001-00019295/2021-01. CONTRATO-PG Nº 65/2021-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa OSM – CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 88.633.680/0002-02. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, treinamento e eventuais customizações da solução de Mensageria MENTORH (eSocial) adquirida pela CLDF para automatização do processo de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o eSocial. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a vigor do período de 13/12/2023 a 12/12/2024. Valor do Contrato: R\$ 232.355,78. Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557; Subtítulo: 2627; Natureza da Despesa: 3390-40. Nota de Empenho Nº 2023NE00002, no valor de R\$ 210.622,30, emitida em 09/01/2023. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO - Secretário-Geral, em 04/12/2023, e, pela Contratada, GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA - Representante Legal, em 04/12/2023.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Gerente-Coordenador do CLDF Saúde/FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 211/2023, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 65, em 22 de março de 2023. Processo SEI nº 00001-00050773/2023-11. Contratada: CLINICA ODONTOLOGICA GB LTDA, CNPJ: 07.250.472/0001-41 Objeto: prestação de serviços de atividade odontológica conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 1445266 e despacho da perícia médica do CLDF SAÚDE nº SEI 1454142. Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília/DF, 30 de novembro de 2023. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA, Gerente-Coordenador do CLDF Saúde/FASCAL.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Gerente-Coordenador do CLDF Saúde/FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 211/2023, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 65, em 22 de março de 2023. Processo SEI nº 00001-00051890/2023-94. Contratada: CLÍNICA ODONTOLÓGICA L.E. LTDA. S/C, CNPJ: 01.418.632/0001-32 Objeto: prestação de serviços de atividade odontológica conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 1453760 e despacho da perícia médica do CLDF SAÚDE nº SEI 1458048. Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília, 29 de novembro de 2023. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA, Gerente-Coordenador do CLDF Saúde/FASCAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO PRELIMINAR DA ABERTURA
DAS PROPOSTAS DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional de Santa Maria/DF, torna público o Resultado Preliminar da Abertura das Propostas de Preços (envelope 02) referente à Tomada de Preços Nº 01/2023 - RA-SANT, cujo OBJETO é a contratação no regime de empreitada por preço global de empresa especializada para execução de obra

de construção de uma Quadra de Tênis na Região Administrativa de Santa Maria /DF. Processo-SEI nº 00143-00000416/2021-91. EMPRESA VENCEDORA: MHS EMPREENDIMENTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. VALOR DA PROPOSTA: R\$ 343.777,77 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos). PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: 05 dias, a contar da publicação do presente resultado, nos termos do art. 109, inciso I, letra "b" da Lei nº 8.666/93. Esclarece-se, que estão franqueadas todas as documentações no site oficial da Administração Regional de Santa Maria: <https://santamaria.df.gov.br/category/servicos/licitacoes-mapa-do-site/>.

JOSIEL FRANCA PENHA NETO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 10/2023 – RA-XIV, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002

Processo: 00144-00001538/2023-38. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RAXIV X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. OBJETO: tem por objeto a prestação de serviços de eficiência de Iluminação Pública, nas ruas e avenidas principais do Bairro São Bartolomeu da cidade de São Sebastião/DF, especificado no Projeto Básico - RA-SAO/COLOM/DIALIC (125291311), consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (125343542) e a Proposta constante no Ofício Nº 128/2023 - CEB-IPES/DP/GTP (125126847) e o Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2023 – RA-XIV, nos termos do Padrão nº 08/2002 (127365700), que passam a integrar o presente Termo. PROGRAMA DE TRABALHO: 25.752.6209.8507.0087; NATUREZA DA DESPESA: 339039 - FONTE DE RECURSOS: 100. Nota de Empenho: nº 2023NE00227, no valor de R\$ 49.178,45 (quarenta e nove mil cento e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), emitida em 20/10/2023, evento: 400091. MODALIDADE: Global. Do Prazo: 12 meses a partir da data da assinatura e o prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, após o recebimento, pela CEB, da Autorização/Ordem de Serviço; DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023. Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RAXIV: ROBERTO MEDEIROS SANTOS. Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, na qualidade Diretor Presidente e WANDERSON SILVA DE MENEZES na qualidade de Diretor de Regulação e Fiscalização das Concessões.

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 11/2023 – RA-XIV, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002

Processo: 00144-00001364/2023-11. Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RAXIV X COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB. OBJETO: tem por objeto a prestação de serviços de eficiência de Iluminação Pública, nas ruas e avenidas principais do bairro Vila Nova especificado no Projeto Básico - RA-SAO/COLOM/DIALIC (125295584), consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (125337609) e a Proposta constante no Ofício Nº 129/2023 - CEB-IPES/DP/GTP (125126861) e o Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2023 - RA-XIV, nos termos do Padrão nº 08/2002 (127365993), que passam a integrar o presente Termo. PROGRAMA DE TRABALHO: 25.752.6209.8507.0087; NATUREZA DA DESPESA: 339039 - FONTE DE RECURSOS: 100. Nota de Empenho: nº 2023NE00227, no valor de R\$ 225.255,00 (duzentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e cinco reais), emitida em 20/10/2023, evento: 400091. MODALIDADE: Global. Do Prazo: 12 meses a partir da data da assinatura e o prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, após o recebimento, pela CEB, da Autorização/Ordem de Serviço; DATA DA ASSINATURA: 29/11/2023. Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RAXIV: ROBERTO MEDEIROS SANTOS. Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, na qualidade Diretor Presidente e WANDERSON SILVA DE MENEZES na qualidade de Diretor de Regulação e Fiscalização das Concessões.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 142/2023

Processo nº 04033-00033594/2023-21 – A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF) e a empresa J L C DOS SANTOS COMERCIO DE GAS LTDA, doravante denominada EMPRESA PARCEIRA. DO OBJETO: Adesão da EMPRESA PARCEIRA, ao PROGRAMA CARTÃO GÁS, instituído pela Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 42.376/2021, em caráter emergencial, destinado a assegurar às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo o acesso ao gás liquefeito de petróleo (GLP 13 kg) para uso doméstico. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento estará vigente, a contar de sua assinatura, enquanto houver disponibilidade orçamentária específica para o Programa Cartão Gás, nos termos da Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021 e Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021. DA ASSINATURA: 05/12/2023. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAD: NEY FERRAZ JUNIOR, na qualidade de Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração e pela EMPRESA PARCEIRA: SEBASTIAO MENDONÇA, na qualidade de Sócio administrador.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2023 - UASG 974002**

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal-SEPLAD/DF, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONTI/SEPLAD operacionalizará licitação no sistema Comprasnet em repetição ao PE 43/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de computadores/servidores 64bits, com instalação, configuração e treinamento hand on dos recursos integrados, assim como garantia e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ R\$ 7.395.055,20. Tipo de Licitação: Menor preço. Elemento de Despesa: 44.90.52. Abertura das propostas dia 22/12/2023, às 10h. Processo nº: 00040-00041961/2020-87. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA
Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023

**BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 280/2023

Empresa: LSTENIS ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Patrocínio tenista Luísa Stefani. Vigência: até 30/10/2022. Valor Total: R\$ 2.400.000,00. Gestor: William Roberto Vaz de Oliveira. Pelo BRB: Paulo Henrique Bezerra R Costa e Cristiane Maria Lima Bukowitz e pela Contratada: Alessandra Leão Veras Stefani. Processo nº: 1.084/2023. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Rayssa G. da Silva. Gerente de Área

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO (*)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023**

Objeto: operação e manutenção preventiva e corretiva da iluminação, bombas e filtrados de área gerida pelo BRB, conforme edital e anexos. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 04/01/2024, às 11h (horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 1390/23.

DENISE CORREA
Pregoeira

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 227, de 06 de dezembro de 2023, página 74.

**BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
SUPERINTENDÊNCIA DE MERCADO**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 241.869/2023, celebrado entre a Financeira BRB e a empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Assinatura do contrato: 04/12/23. Modalidade: Inexigibilidade de licitação. Objeto: Provimento de gestão de margem consignável em folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas da Indústrias Nucleares Brasileiras SA -INB. Valor: R\$ 2.361,45. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Signatários: Pela contratante: Hugo A. A. C. Santos. Pela contratada: Henrique Mattiello e Rafael O. Ferreira. Processo: 1.188/2023. Keven F. B. de Castro – Superintendente Sumec.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 10/2018. SIGGO: 035751. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CLINICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL EIRELLI- EPP. CNPJ nº 01.431.250/0001-49. Objeto: conceder o reajuste contratual no percentual de 5,60%, referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) meses de fevereiro/2023, no valor de R\$ 179.325,78 (cento e setenta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), com aplicação a partir de 26/02/2023. Com o reajuste, o valor anual passa de R\$ 3.202.246,11 (três milhões, duzentos e dois mil duzentos e quarenta e seis reais e onze centavos) para R\$

3.381.571,89 (três milhões, trezentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos) e o valor mensal passa de R\$ 266.853,84 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 281.797,66 (duzentos e oitenta e um mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos); O detalhamento do objeto do contrato, após o reajuste, está descrito no Anexo I do presente Termo de Apostilamento. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620240560001. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2023NE13349. Valor de empenho inicial: R\$ 151.928,79 (cento e cinquenta e um mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos). Emitido em 06/12/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3-Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060- 00149624/2017-67. Data de Assinatura: 07/12/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 02/03/2018.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13333

PROCESSO: 00060-00564315/2023-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OLANZAPINA COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000015/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005868 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004968. VALOR: 704,00 (setecentos e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13334

PROCESSO: 00060-00564091/2023-98. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA PORTADORES DE FENILCETONÚRIA COM RESTRIÇÃO DE FENILALANINA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000084/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005863 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004964. VALOR: 70.470,00 (setenta mil quatrocentos e setenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13335

PROCESSO: 00060-00562714/2023-98. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 00.874.929/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LACOSAMIDA COMPRIMIDO REVESTIDO 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000194/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005858 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004962. VALOR: 242.503,50 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e três reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13341

PROCESSO: 00060-00561841/2023-70. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLOZAPINA COMPRIMIDO 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000015/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005836 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004939. VALOR: 6.156,00 (seis mil cento e cinquenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13342

PROCESSO: 00060-00561258/2023-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIPERIDENO (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 2 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000024/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005827 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004931. VALOR: 57.330,00 (cinquenta e sete mil trezentos e trinta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13344

PROCESSO: 00060-00561044/2023-92. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDICOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 72.568.587/0001-40. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIALISADOR DE ALTO FLUXO COM ÁREA DE SUPERFÍCIE DE 1,9 A 2,1 M2, MEMBRANA BIOCOMPATÍVEL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000126/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº

5-23/PAM005823 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004928. VALOR: 294.976,80 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13348

PROCESSO: 00060-00558490/2023-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 50.247.071/0001-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC), MONO LÚMEN, conforme Ata de Registro de Preço nº 000006/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005852 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004957. VALOR: 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13351

PROCESSO: 00060-00550302/2023-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA PORTADORES DE ACIDEMIAS ORGÂNICAS (METILMALÔNICA OU PROPIONICA) COM RESTRIÇÃO DE METIONINA, TREONINA, VALINA E RESTRIÇÃO/BAIXO TEOR DE ISOLEUCINA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000272/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005689 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004806. VALOR: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13352

PROCESSO: 00060-00539819/2023-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRO-NUTRIR LTDA. CNPJ Nº 05.266.726/0001-94. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000309/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005594 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004728. VALOR: 181.545,00 (cento e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13353

PROCESSO: 00060-00040229/2023-68. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 05.782.733/0001-49. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PIRIMETAMINA COMPRIMIDO 25MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000256/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM000442 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM000347. VALOR: 12,00 (doze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13370

PROCESSO: 00060-00561647/2023-94. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS. CNPJ Nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TACROLIMO CÁPSULA 5MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000098/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005830 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004936. VALOR: 16.966,00 (dezesseis mil novecentos e sessenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13371

PROCESSO: 00060-00561905/2023-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WL PHARMA COMÉRCIO DEMATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CICLOSPORINA CAPSULA PARA MICROEMULSAO OU MODIFICADA 25MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000098/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005837 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004941. VALOR: 23.985,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13372

PROCESSO: 00060-00562004/2023-68. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETOR DE URINA ABERTO INFANTIL, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000298/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005841 e Autorização de Fornecimento

de Material nº 5-23/AFM004944. VALOR: 5.156,19 (cinco mil cento e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13374

PROCESSO: 00060-00562004/2023-68. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETOR DE URINA ABERTO INFANTIL, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000298/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005841 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004944. VALOR: 413,58 (quatrocentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13375

PROCESSO: 00060-00562033/2023-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DNA MED BRASIL LTDA. CNPJ Nº 41.665.545/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMINA P/BISTURI Nº 24, conforme Ata de Registro de Preço nº 000074/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005842 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004946. VALOR: 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13376

PROCESSO: 00060-00562033/2023-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DNA MED BRASIL LTDA. CNPJ Nº 41.665.545/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMINA P/BISTURI Nº 24, conforme Ata de Registro de Preço nº 000074/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005842 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004946. VALOR: 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13378

PROCESSO: 00060-00558210/2023-73. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS SA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRAMIPEXOL COMPRIMIDO 0,25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000282/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005776 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004886. VALOR: 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13386

PROCESSO: 00060-00560082/2023-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SANTÉ MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 16.699.864/0001-83. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NINTEDANIBE (ESILATO) CAPSULA 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000039/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005801 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004911. VALOR: 24.957,60 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13387

PROCESSO: 00060-00564144/2023-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AIRELA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA. CNPJ Nº 01.858.973/0001-29. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIPIRONA SOLUCAO ORAL 500 MG / ML FRASCO 10 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000024/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005865 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004965. VALOR: 26.418,00 (vinte e seis mil quatrocentos e dezoito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13388

PROCESSO: 00060-00564406/2023-05. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AXON HEALTHCARE BRASIL. CNPJ Nº 24.565.039/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA PUNÇÃO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000266/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005870 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004971. VALOR: 1.043,40 (um mil quarenta e três reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13390

PROCESSO: 00060-00566454/2023-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATORIOS B BRAUN. CNPJ Nº 31.673.254/0010-95. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARENTERAL FOTOPROTETOR PARA BOMBA DE INFUSÃO, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000079/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005882 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004982. VALOR: 97.135,20 (noventa e sete mil cento e trinta e cinco reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13391

PROCESSO: 00060-00567391/2023-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06, conforme Ata de Registro de Preço nº 000028/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005892 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004991. VALOR: 2.691,80 (dois mil seiscentos e noventa e um reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13392

PROCESSO: 00060-00568180/2023-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa J.R. COMÉRCIO DE FIOS LTDA. CNPJ Nº 07.370.983/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL VIA TUBO OROTRAQUEAL INFANTIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000215/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005898 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004998. VALOR: 1.804,80 (um mil oitocentos e quatro reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13393

PROCESSO: 00060-00568980/2023-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.944.371/0003-68. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOPIRAMATO COMPRIMIDO 50 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000194/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005908 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005004. VALOR: 12.538,80 (doze mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13394

PROCESSO: 00060-00569418/2023-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENÉTICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANLÓDIPINO (BESILATO) COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000013/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005917 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005012. VALOR: 940,93 (novecentos e quarenta reais e noventa e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13395

PROCESSO: 00060-00569527/2023-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMPO USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000166/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005950 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005045. VALOR: 1.744,04 (um mil setecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13396

PROCESSO: 00060-00569561/2023-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METOPROLOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 MG/ML SERINGA PRONTO USO OU AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000013/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005920 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005014. VALOR: 7.003,00 (sete mil três reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13397

PROCESSO: 00060-00570111/2023-60. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 94.389.400/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILGRASTIM SOLUÇÃO INJETÁVEL 300MCG SERINGA PREENCHIDA OU FRASCO-AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000285/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005923 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005017. VALOR: 36.483,37 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13398

PROCESSO: 00060-00570169/2023-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENÉTICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOBRAMICINA Solução oftálmica 0,3 % FRASCO 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000124/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005924 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005018. VALOR: 1.092,08 (um mil noventa e dois reais e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13399

PROCESSO: 00060-00570277/2023-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 94.389.400/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENTAMICINA (SULFATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML AMPOLA IML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000233/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005926 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005019. VALOR: 3.174,00 (três mil cento e setenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13400

PROCESSO: 00060-00570585/2023-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ Nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOSENTANA COMPRIMIDO REVESTIDO 62,5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000069/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005933 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005029. VALOR: 23.306,40 (vinte e três mil trezentos e seis reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13401

PROCESSO: 00060-00571266/2023-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA. CNPJ Nº 44.223.526/0001-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISCO DE LIXA, MATERIAL POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000281/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005942 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005039. VALOR: 6.716,40 (seis mil setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13402

PROCESSO: 00060-00571914/2023-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA. CNPJ Nº 44.223.526/0001-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PONTAS PARA SERINGA DE MATERIAIS VISCOSOS, REFIL, COMPONENTES COM ÊMBOLO E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 000155/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005949 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005044. VALOR: 45.773,68 (quarenta e cinco mil setecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13403

PROCESSO: 00060-00572286/2023-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa E.M.S S/A. CNPJ Nº 57.507.378/0003-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AZATIOPRINA COMPRIMIDO 50MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000098/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005953 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005049. VALOR: 111.116,25 (cento e onze mil cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13408

PROCESSO: 00060-00572311/2023-57. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ Nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATENOLOL COMPRIMIDO 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000013/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005954 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005050. VALOR: 720,00 (setecentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13409

PROCESSO: 00060-00567295/2023-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FINO SABOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CNPJ nº 00.354.138/0003-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, GRÃOS SELECIONADOS EMBALADO A VÁCUO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000013/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM005890 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM004990. VALOR: 63.876,43 (sessenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 07/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004477, Processo SEI nº 00060-00442772/2023-04 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa J. J. T. AMARAL COMERCIO 25.290.348/0001-91 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 23075 referente(s) à(o)(s) CURATIVO EM PELICULA, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 37.038,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004491, Processo SEI nº 00060-00451986/2023-63 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 38.071.866/0001-66 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 36169 referente(s) à(o)(s) LUVAS NITRÍLICAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHOM, NÃO ESTÉRIL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 1.620,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004493, Processo SEI nº 00060-00467090/2023-04 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 38.071.866/0001-66 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 38605 referente(s) à(o)(s) FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO "G", ACIMA DE 9 KG., para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 4.990,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004493, Processo SEI nº 00060-00467090/2023-04 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 38.071.866/0001-66 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 38606 referente(s) à(o)(s) FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO "XG", ACIMA DE 12 KG, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 5.990,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004494, Processo SEI nº 00060-00451123/2023-96 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 29534 referente(s) à(o)(s) MANTA DE POLIPROPILENO, Tamanho: 120 x 120 cm (+/- 5 cm), para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 290,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004494, Processo SEI nº 00060-00451123/2023-96 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 29534 referente(s) à(o)(s) MANTA DE POLIPROPILENO, Tamanho: 120 x 120 cm (+/- 5 cm), para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 290,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004506, Processo SEI nº 00060-00486182/2023-85 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa INMED HOSPITALAR EIRELI - ME 34.351.834/0001-07 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 33544 referente(s) à(o)(s) Fio guia tipo hidrofílico, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 2.416,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004509, Processo SEI nº 00060-00497558/2023-87 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PLASTKEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA 13.986.389/0001-38 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 15947 referente(s) à(o)(s) SACO DE

HAMPER PARA COLETA DE ROUPA HOSPITALAR, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 15.200,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004510, Processo SEI nº 00060-00500248/2023-57 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa RK NEGOCIAÇÕES23 52.260.925/0001-75 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 562 referente(s) à(o)(s) DETERGENTE,COMPOSIÇÃO: PH NEUTRO,GLICERINADO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, APLICAÇÃO: PARA PIA, CARACTERÍSTICAS, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 1.488,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004511, Processo SEI nº 00060-00500547/2023-91 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VITRINE DIGITAL BSB 48.578.464/0001-06 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 28488 referente(s) à(o)(s) LUVAS CIRÚRGICAS ESPECIALNº 6,5 ISENTA DE LÁTEX, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 230,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004511, Processo SEI nº 00060-00500547/2023-91 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VITRINE DIGITAL BSB 48.578.464/0001-06 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 92410 referente(s) à(o)(s) LUVAS CIRURGICACONVENCIONAL Nº 6,5 EMLATEX ESTERIL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 480,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004516, Processo SEI nº 00060-00509482/2023-40 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 27780 referente(s) à(o)(s) COMPRESSA ALGODONADA PARA CURATIVO TIPO COXIM 10CM X 15CM ESTERIL., para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 1.425,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004516, Processo SEI nº 00060-00509482/2023-40 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VFB BRASIL LTDA 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 27783 referente(s) à(o)(s) COMPRESSA ALGODONADA PARA CURATIVO TIPO COXIM 15CM X 30CM ESTERIL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 2.000,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004518, Processo SEI nº 00060-00513245/2023-83 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 35773 referente(s) à(o)(s) PANO MULTIUSO PARALIMPEZA DE SUPERFÍCIES EBANHO NO LEITO, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 10.425,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004524, Processo SEI nº 00060-00515398/2023-65 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 02.881.877/0004-07 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 91102 referente(s) à(o)(s) POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 9.750,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004529, Processo SEI nº 00060-00525995/2023-06 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 38.071.866/0001-66 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90104 referente(s) à(o)(s) LINDAMICINA SOLUCAO INJETAVEL 150 MG/ML AMPOLA 4 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 3.150,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 71/2023, Processo SEI nº 00060-00091826/2023-51 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MEDIC VITALL QUALIDADE E EFICIÊNCIA EM TECNOLOGIA HOSPITALAR 34.782.400/0001-18 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) PATRIMÔNIO: 00001.303.500 referente(s) à(o)(s) Manutenção de AUTOCLAVE horizontal, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 1.890,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 67/2023, Processo SEI nº 00060-00351625/2023-18 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa LIFEMED 27.745.000/0001-77 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) PATRIMÔNIO: 1425933 referente(s) à(o)(s) MANUTENÇÃO CORRETIVA DA PCI DE CONTROLE DE COMANDOS; MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS PÁS. CALIBRAÇÃO EM JAULIMETRO., para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 5.799,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 78/2023, Processo SEI nº 00060-00357982/2023-90 com fundamento no

artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DS MEDICAL – EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES 22.146.429/0001-24 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) PATRIMÔNIO: 652991 referente(s) à(o)(s) Recuperação do cabo de imagem, regulagem da cabeça do colposcópio, revisão e testes de funcionamento., para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 350,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 85/2023, Processo SEI nº 00060-00351432/2023-67 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa TRIAC ELETROMEDICINA 46.832.284/0001-83 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) PATRIMÔNIO: 1484290, 1001701, 1001769, 1001767 referente(s) à(o)(s) Manutenção corretiva da pci; manutenção corretiva da encoder; substituição da bateria interna; manutenção preventiva; eManutenção corretiva dos transdutores de fluxo de ares; e Manutenção corretiva dos transdutores de fluxo de ares; manutenção corretiva da válvula de segurança substituição do banco de baterias; substituição da célula de o2; manutenção preventiva., para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 19.400,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 076/2023, Processo SEI nº 00060-00193432/2023-36 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa TRIAC ELETROMEDICINA 46.832.284/0001-83 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) PATRIMÔNIO: 922.174 e 922.179 referente(s) à(o)(s) Manutenção corretiva da pci de controle de potência; manutenção corretiva do circuito de coagulação; manutenção corretiva dos pedais;revisão completa., para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 1.085,31.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 077/2023, Processo SEI nº 00060-00423258/2023-61 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DS MEDICAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOSHOSPITALARES LTDA 22.146.429/0001-24 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) PATRIMÔNIO: 01.061.930 e 01.061.931 referente(s) à(o)(s) Manutenção corretiva de equipamento MICRÓTOMO DE ROTAÇÃO, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 2.700,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004519, Processo SEI nº 00060-00511600/2023-80 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CARDIOBRAS EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ASSISTENC. TECNICA LTDA 00.394.700/0014-22 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 36197 referente(s) à(o)(s) LUBRIFICANTE DEINSTRUMENTAL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 366,64.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004522, Processo SEI nº 00060-00516106/2023-10 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa EXCELENCIA SAUDE LTDA 46.405.095/0001-24 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 38671 referente(s) à(o)(s) COLCHONETE HOSPITALAR PARA MACA, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 3.750,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004522, Processo SEI nº 00060-00516106/2023-10 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 34517 referente(s) à(o)(s) COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO D-33, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 17.150,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004527, Processo SEI nº 00060-00515889/2023-14 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA 24.702.356/0001-35 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90828 referente(s) à(o)(s) IODOPOVIDONA (IODOPOLIVIDONA) SOLUÇÃO ALCOLICA 10% (TEOR DE IODO 1%) FRASCO 1000, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 1.770,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004528, Processo SEI nº 00060-00521111/2023-36 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA 24.702.356/0001-35 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 32464 referente(s) à(o)(s) FILME ADESIVO TRANSPARENTE NAO ESTERIL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 4.330,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004540, Processo SEI nº 00060-00521450/2023-12 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa GP-COMERCIO E SERVICOS 22.624.925/0001-46 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) P42000613 referente(s) à(o)(s) LONGARINA EM AÇO DE TRÊS LUGARES COM ESTRUTURA EM AÇO INOX E COR PREDOMINANTE NATURAL DO AÇO., para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 52.000,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004551, Processo SEI nº 00060-00531255/2023-09 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa C.A. HOSPITALAR LTDA 26.457.348/0001-04 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) P42000028 referente(s) à(o)(s) CADEIRA GIRATÓRIA, MATERIAL: APOIO DE 5 PATAS COM RODIZIOS DUPLOS DE NO MINIMO 2 POL, COM APOIO PARA OS PÉS , PARTES ESTOFADAS REVESTIDAS EM VINIL NA COR PRETA SOBRE ESPUMA FLEXÍVEL COM ESPESSURA MINIMA DE 30 MM, TIPO: SEM BRAÇOS, PINTURA: PARTES METÁLICAS PINTADAS NA COR PRETA APÓS RECEBER TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTOFADA COM RODIZIOS, COM ASSENTO E ENCOSTO SEPARADOS, COM REGULAGEM DE ALTURA, SENDO O ASSENTO COM AMORTECEDOR, DIMENSÕES ASSENTO: 0,43M(L) X 0,41M(P), DIMENSÕES ENCOSTO: 0,15M(A) X 0,30M(L), para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 38.617,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004557, Processo SEI nº 00060-00517195/2023-09 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) P08000632 referente(s) à(o)(s) CARRO PARA CURATIVO, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 38.090,44.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004561, Processo SEI nº 00060-00521342/2023-40 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ART MEDICAL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA 06.217.117/0001-08 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) P08000874 referente(s) à(o)(s) ESFIGMOMANÔMETRO DIGITAL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 39.915,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004562, Processo SEI nº 00060-00521731/2023-75 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ATC DISTRIBUICAO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA 33.085.413/0001-75 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) P08001922 referente(s) à(o)(s) G-TECH, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 9.562,50.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004563, Processo SEI nº 00060-00521768/2023-01 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa GILMAR PEREIRA COSTA 22.624.925/0001-46 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) P42000 referente(s) à(o)(s) CADEIRA FIXA,Material: estofado em espuma com 05 cm de espessura, revestido em courvim cor preta, Assento E Encosto: mínima de altura 43 cm do assento até o pé e 80 cm do encosto até o pé. O assento deverá ser forrado na parte inferior, Características Adicionais: estrutura em aço chapa 16 (1,52 cm), pintada na cor preta fosco, deslizador em nylon resistente embutidos, perfil de PVC nas bordas., Dimensões Assento: mínimas 40 cm x 42 cm (variação de +/- 5%), Dimensões Encosto: mínimas 35 cm x 27 cm (variação de +/- 5%), para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 20.475,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004573, Processo SEI nº 00060-00541687/2023-10 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PHARMEDICE MANIPULACOES ESPECIALIZADAS LTDA - ME 10.461.807/0001-85 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90985 referente(s) à(o)(s) NITRATO DE PRATASOLUCAO OFTALMICA 1 % FRASCO 2,5 A 5,0 ML (MANIPULADO), para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 1.250,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004574, Processo SEI nº 00060-00543212/2023-68 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA 08.774.906/0001-75 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 90261 referente(s) à(o)(s) DOPAMINA (CLORIDRATO) SOLUCAO INJETAVEL 5 MG/ML AMPOLA 10 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 300,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004575, Processo SEI nº 00060-00542499/2023-17 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VERA CRUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES 17.908.624/0001-04 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 654 e 1038 referente(s) à(o)(s) METADONA (CLORIDRATO)COMPRIMIDO 10 MG E QUETIAPINA COMPRIMIDO100MG, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 952,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004578, Processo SEI nº 00060-00545737/2023-38 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA 07.847.837/0001-10 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 25239 referente(s) à(o)(s) SERINGA HIPODERMICA 20ML SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 7.480,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004579, Processo SEI nº 00060-00545057/2023-14 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA 08.774.906/0001-75 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 92363 referente(s) à(o)(s) FITA CIRURGICAHIPOALERGENICAMICROPOROSA 5CM X 10M, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 2.022,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004587, Processo SEI nº 00060-00544916/2023-58 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa EDB HOSPITALAR LTDA 37.284.567/0001-47 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 36052 referente(s) à(o)(s) LUVA NITRÍLICA PARAPROCEDIMENTO NÃOCIRÚRGICO, TAMANHO G, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 1.000,00.

RATIFICO em 06 de dezembro de 2023 a dispensa de licitação em razão de valor, PDPAS nº 1730-004603, Processo SEI nº 00060-00559282/2023-38 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA 07.640.617/0002-00 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) 18040 referente(s) à(o)(s) METOPROLOL (SUCCINATO)COMPRESSO REVESTIDO DELIBERAÇÃO CONTROLADA 25MG, para atender as necessidades do Hospital Regional de Sobradinho, no valor global de R\$ 324,00.

MARCUS SERGIO DA SILVA BATISTA
Diretor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 3718-000039, Processo SEI nº 00060-00578231/2023-13, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 07.640.617/0002-00, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90167 DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) + GLICOSE + FRUTOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 30 MG + 50 MG + 1000 MG + 1000 MG AMPOLA 10 ML, para atender as necessidades da Atenção Primária de Saúde, no valor global de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

FLÁVIA CÁRITAS GONDIM
Diretora Administrativa

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002664, Processo SEI nº 00060-00543585/2023-39, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME - CNPJ: 21.297.758/0001-03, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 24503 IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO GOTAS 30ML, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brasília, no valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002679, Processo SEI nº 00060-00556526/2023-21, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 30.337.889/0001-68, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 25066 CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO E/OU CARBOXIMETILCELULOSE (CURATIVO DE HIDROGEL), ESTÉRIL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brasília, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002685, Processo SEI nº 00060-00560091/2023-19, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VFB BRASIL LTDA - CNPJ: 30.949.099/0001-33, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90883 OXACILINA (SÓDICA) PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG FRASCO-AMPOLA, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brasília, no valor global de R\$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002687, Processo SEI nº 00060-00560007/2023-67, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90301 AMIODARONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML AMPOLA 3 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brasília, no valor global de R\$ 300,00 (trezentos reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002689, Processo SEI nº 00060-00559877/2023-93, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VFB BRASIL LTDA - CNPJ: 30.949.099/0001-33, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90292 CETOCONAZOL CREME 2 % BISNAGA 30 G, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brasília, no valor global de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002690, Processo SEI nº 00060-00563837/2023-46, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90295 METILDOPA COMPRIMIDO REVESTIDO 250 MG, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brasília, no valor global de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002690, Processo SEI nº 00060-00563837/2023-46, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90592 SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO REVESTIDO, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brasília, no valor global de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002650, Processo SEI nº 00060-00528111/2023-67, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 15557 BOTA DE SEGURANÇA, MATERIAL BOTA: PVC EM UMA ÚNICA PEÇA, MODELO: CAPATAZ, TIPO CANO : LONGO, MATERIAL CANO : PVC, MATERIAL FORRO: MEIA DE POLIÉSTER OU NYLON, ALTURA CANO: 45 CM, TRATAMENTO SUPERFICIAL: SOLADO ANTIDERRAPANTE, TAMANHO: 38, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brasília, no valor global de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais)

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002650, Processo SEI nº 00060-00528111/2023-67, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 15567 BOTA DE SEGURANÇA, MATERIAL BOTA: PVC EM UMA ÚNICA PEÇA, MODELO: CAPATAZ, TIPO CANO : LONGO, MATERIAL CANO : PVC, MATERIAL FORRO: MEIA DE POLIÉSTER OU NYLON, ALTURA CANO: 45 CM, TRATAMENTO SUPERFICIAL: SOLADO ANTIDERRAPANTE, TAMANHO: 40, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brasília, no valor global de R\$ 1.112,00 (um mil cento e doze reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002650, Processo SEI nº 00060-00528111/2023-67, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 15921 BOTA DE SEGURANÇA, MATERIAL BOTA: PVC EM UMA ÚNICA PEÇA, MODELO: CAPATAZ, TIPO CANO : LONGO, MATERIAL CANO : PVC, MATERIAL FORRO: MEIA DE POLIÉSTER OU NYLON, ALTURA CANO: 45 CM, TRATAMENTO SUPERFICIAL: SOLADO ANTIDERRAPANTE, TAMANHO: 42, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brasília, no valor global de R\$ 1.112,00 (um mil cento e doze reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002691, Processo SEI nº 00060-00564402/2023-19, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 34517 COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO D-33, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brasília, no valor global de R\$ 6.885,00 (seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 049/2023, Processo SEI nº 00060-00505828/2023-31, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa JEAN CARLOS CIRINO COBALCHINI - CNPJ: 27.745.000/0001-77, cujo objeto é o serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA EM POLTRONA FIXA, CADEIRA FIXA COM BRAÇOS, CADEIRA FIXA, POLTRONA GIRATÓRIA, CADEIRA ESTOFADA E LONGARIA, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brasília, no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002667, Processo SEI nº 00060-00545704/2023-98, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa N. R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.322.655/0001-74, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90703 AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMPRIMIDO REVESTIDO 500MG +125MG, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brasília, no valor global de R\$ 1.846,80 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2430-002667, Processo SEI nº 00060-00545704/2023-98, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa N. R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.322.655/0001-74, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90708 METRONIDAZOL COMPRIMIDO 400 MG, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brasília, no valor global de R\$ 102,00 (cento e dois reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 050/2023, Processo SEI nº 00060-00506150/2023-11, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MINAS GLASS BRASÍLIA (MAURO MENDES DA CRUZ) - CNPJ: 29.640.852/0001-25, cujo objeto é

o serviço de CONFECÇÃO DE PLACAS DE VIDRO TEMPERADO COM CANTOS ARREDONDADOS, COM BOTÕES PROLONGADORES PARA SUA FIXAÇÃO NA PAREDE, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor o Serviço nº 055/2023, Processo SEI nº 00060-00555714/2023-31, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CONFITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.419.502/0001-30, cujo objeto o serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA EM REFRIGERADOR, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor n.º Serviço nº 056/2023, Processo SEI nº 00060-00564838/2023-16, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa BRASALI DEDETIZADORA E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 28.036.224/0001-72, cujo objeto é o serviço de Limpeza e desinfecção de 2 reservatórios de água e emissão de laudo químico (relatório de análise de potabilidade), para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2430-002694, Processo SEI nº 00060-00575072/2023-97, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38699 ABSORVENTE HIGIÊNICO, PÓS-PARTO, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2430-002686, Processo SEI nº 00060-00559904/2023-28, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90158 SALBUTAMOL (SULFATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5 MG/ML AMPOLA 1 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 3.933,00 (três mil novecentos e trinta e três reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor n.º 2430-002683, Processo SEI nº 00060-00556606/2023-86, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa C.A. HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.457.348/0001-04, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90552 CLORETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 % (1,34 MEQ/ML) AMPOLA 10 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 1.110,00.

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor o Serviço nº 052/2023, Processo SEI nº 00060-00553180/2023-92, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ASTEM COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 03.864.631/0001-47, cujo objeto é o serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRÍFUGA FANEM EXCELSA 206 BL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 3.963,75 (três mil novecentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor o Serviço nº 048/2023, Processo SEI nº 00060-00510956/2023-04, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa D21 Engenharia e Projetos EIRELI - CNPJ: 42.154.833/0001-57, cujo objeto é o serviço de CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO FECHADO PARA A LAVANDERIA, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

FLÁVIA CÁRITAS GONDIM

Diretora Administrativa

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007496, Processo SEI nº 00060-00557259/2023-17, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90167 DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA (CLORIDRATO) + GLICOSE + FRUTOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 30 MG +50 MG + 1000 MG + 1000 MG AMPOLA 10 ML, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 29.230,00 (vinte e nove mil duzentos e trinta reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007499, Processo SEI nº 00060-00568598/2023-11, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 29821 TALA METÁLICA PARA IMOBILIZAÇÃO DE DEDO 16MM X 180MM, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007499, Processo SEI nº 00060-00568598/2023-11, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERMÉDICA

DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 29822 TALA METÁLICA PARA IMOBILIZAÇÃO DE DEDO 19MM X 180MM, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 398,40 (trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007498, Processo SEI nº 00060-00566932/2023-00, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92402 LUVA CIRÚRGICA CONVENCIONAL Nº 7,5 EM LÁTEX ESTÉRIL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007498, Processo SEI nº 00060-00566932/2023-00, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 07.847.837/0001-10, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92403 LUVA CIRÚRGICA CONVENCIONAL Nº 8,0 EM LÁTEX ESTÉRIL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007498, Processo SEI nº 00060-00566932/2023-00, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME - CNPJ: 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92410 LUVA CIRÚRGICA CONVENCIONAL Nº 6,5 EM LÁTEX ESTÉRIL, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007500, Processo SEI nº 00060-00567191/2023-76, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 21413 HIDRALAZINA 50MG COMPRIMIDO OU DRAGEA, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007503, Processo SEI nº 00060-00571824/2023-41, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa NR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.322.655/0001-74, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90703 AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMPRIMIDO REVESTIDO 500MG +125MG, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007492, Processo SEI nº 00060-00561820/2023-54, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa RT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.336.598/0001-48, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 27708 CAIXA PLÁSTICA 56 LITROS TRANSPARENTE, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 4.307,20 (quatro mil trezentos e sete reais e vinte centavos).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007494, Processo SEI nº 00060-00566573/2023-82, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa VITALMED - PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - H M BORGES - CNPJ: 14.631.657/0001-61, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 36573 PARAFINA HISTOLÓGICA, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, BRANCA, PONTO FUSÃO 59 – 63 °C, APRESENTAÇÃO EM LENTILHA, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007504, Processo SEI nº 00060-00569356/2023-44, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38605 FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO "G", ACIMA DE 9 KG, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 4.821,60 (quatro mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 2330-007504, Processo SEI nº 00060-00569356/2023-44, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38606 FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO "XG", ACIMA DE 12 KG, para atender as necessidades do Hospital Regional de Brazlândia, no valor global de R\$ 2.900,00.

FLÁVIA CÁRITAS GONDIM

Diretora Administrativa da Região de Saúde Oeste

CANCELAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria Administrativa da Região de Saúde Oeste, vem através deste, tornar público o CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão de valor nº 2330-007451, referente à aquisição do item identificado pelo Código SES 34753 FIXADOR EXTERNO LINEAR 300 MM PARA FÊMUR, processo nº 00060-00514904/2023-07.

FLÁVIA CÁRITAS GONDIM

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - SES/HMIB/DA/GEOF

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7197, Processo SEI nº 00060-00495141/2023-80, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 38605 - FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO "G", ACIMA DE 9 KG, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 4.821,60 (quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7240, Processo SEI nº 00060-00522318/2023-28, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ 26.457.348/0001-04, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 34534 - EQUIPO SIMPLES PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, TIPO GRAVITACIONAL, INJETOR LATERAL MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº SV 077/23, Processo SEI nº 00060-00456580/2023-77, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PIONEIRA MÓVEIS E ESTOFADOS / MANOEL MESSIAS OLIVEIRA E SILVA ESTOFADOS, CNPJ 24.941.049/0001-07, cujo objeto é a aquisição/serviço do Contrato de SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REPARO DA ESTRUTURA MECÂNICA E DO ESTOFAMENTO DAS CADEIRAS DE ACOMPANHANTE, no total de 77 unidades, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 27.261,00 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e um reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº SV 076/23, Processo SEI nº 00060-00478200/2023-55, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa ENCOM ENERGIA SERVICES LTDA, CNPJ 39.238.565/0001-47, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 827683 - Contratação de serviço especializado de manutenção corretiva (com reposição de peças, se necessário) de 01 (um) Nobreak, marca CM Comandos Lineares, modelo Solution S1 5000, S/N 63264, sendo item acessório do Tomógrafo computadorizado, Multi-Slice), para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº SV 075/23, Processo SEI nº 00060-00464679/2023-42, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PRISMA COMUNICAÇÃO VISUAL E EVENTOS LTDA, CNPJ 20.824.159/0001-38, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES - Contratação de serviço especializado para confecção de 22 PLACAS DE VIDRO TEMPERADO COM ADESIVO INFORMATIVO E INSTALAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DO HMIB, COM O FLUXOGRAMA PARA ATENDIMENTO DE EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL À MATERIAL BIOLÓGICO DE RISCO, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 5.170,00 (cinco mil, cento e setenta reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº SV 065/23, Processo SEI nº 00060-00384533/2023-14, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa MEDICVITALL COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 34.782.400/0001-18, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 1.037.175, 1.037.177, 1.037.178 e 1.037.179 - Contratação de serviço especializado de Manutenção Corretiva (com reposição de peças, se necessário) de 04 (quatro) Mesas Cirúrgicas Ortopédicas tipo II (Módulo Cirúrgico Móvel), Marca Maquet, modelo AlphaClassic Pro 1118, acompanhadas de controle remoto, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 6.170,00 (seis mil, cento e setenta reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7255, Processo SEI nº 00060-00558749/2023-22, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA, CNPJ 26.921.908/0002-02, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 28488 - LUVA CIRÚRGICA ESPECIAL Nº 6,5 ISENTA DE LÁTEX, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 53.217,00 (cinquenta e três mil, duzentos e dezessete reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7254, Processo SEI nº 00060-00474054/2023-99, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 92410 - LUVA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 6,5 EM LATEX ESTERIL, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 57.072,00 (cinquenta e sete mil e setenta e dois reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7247, Processo SEI nº 00060-00552354/2023-16, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 21.297.758/0001-03, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 36169 - LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO M, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 14.256,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7246, Processo SEI nº 00060-00552563/2023-60, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 21.297.758/0001-03, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 36052 - LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO G, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 11.858,40 (onze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7238, Processo SEI nº 00060-00529062/2023-80, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa C.A. HOSPITALAR LTDA, CNPJ 26.457.348/0001-04, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 38613 - FRALDA DESCARTÁVEL, PARA RECÉM NASCIDO PREMATURO, ATÉ 1000G, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 3.660,00 (três mil, seiscentos e sessenta reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7200, Processo SEI nº 00060-00461474/2023-13, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 34.921.773/0001-22, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 92402 - LUVA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 7,5 EM LATEX ESTERIL, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7186, Processo SEI nº 00060-00443356/2023-15, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ 25.453.279/0001-90, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 36048 - LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAMANHO P, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7177, Processo SEI nº 00060-00493579/2023-23, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME, CNPJ 21.297.758/0001-03, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 90592 - SULFATO FERROSO (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO REVESTIDO, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7151, Processo SEI nº 00060-00457183/2023-12, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa Pava Hospitalar LTDA, CNPJ 39.151.912/0001-08, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 12245 - SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL VIA TUBO OROTRAQUEAL 6FR - PARA TOT 3,0 - 3,5, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7135, Processo SEI nº 00060-00422876/2023-94, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa GLOBAL TRADE TECHNOLOGY COM. IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 07.610.601/0001-65, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 28489 - LUVA CIRÚRGICA ESPECIAL Nº 7,0 ISENTA DE LÁTEX, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 56.710,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e dez reais).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº SV 063/23, Processo SEI nº 00060-00287913/2023-10, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa PRISMA COMUNICACAO VISUAL E EVENTOS LTDA, CNPJ 20.824.159/0001-38, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES - Contratação de serviço especializado para confecção de 13 placas de vidro com adesivo informativo, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 2.817,49 (dois mil oitocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos).

RATIFICO em 07 de dezembro de 2023, a dispensa de licitação em razão de valor nº 7235, Processo SEI nº 00060-00518188/2023-29, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à empresa J.J.T. AMARAL COMERCIO DE

PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 25.290.348/0001-91, cujo objeto é a aquisição/serviço do item identificado pelo Código SES 28490- LUVIA CIRÚRGICA ESPECIAL Nº 7,5 ISENTA DE LÁTEX, para atender as necessidades do Hospital Materno Infantil de Brasília Dr. Antônio Lisboa – Unidade de Referência Distrital, no valor global de R\$ 57.135,00 (cinquenta e sete mil cento e trinta e cinco reais).

WANDER PREUSSE REIS JUNIOR
Diretor Administrativo

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 929772/2022, TERMO DE CONVÊNIO
Nº 924952/2021 E CHAMAMENTO Nº 431/2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a republicação do Processo de Compras e Contratações a seguir: 1) REPUBLICAÇÃO EMENDA PARLAMENTAR TERMO DE CONVÊNIO Nº 929772/2022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (ITENS 02, 03, 04, 05 e 08), 2) REPUBLICAÇÃO EMENDA PARLAMENTAR TERMO DE CONVÊNIO Nº 924952/2021 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (ITENS 02 e 04) e 3) REPUBLICAÇÃO CHAMAMENTO Nº 431/2023 - AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO CONVENCIONAL (SEM APLICAÇÃO TRANSESOFOÁGICA) - ITEM 02.

1) REPUBLICAÇÃO EMENDA PARLAMENTAR TERMO DE CONVÊNIO Nº 929772/2022 - Período de acolhimento de propostas: Do dia 8/12/2023 até às 23h59 a 14/12/2023 - horário local.
2) REPUBLICAÇÃO EMENDA PARLAMENTAR TERMO DE CONVÊNIO Nº 924952/2021 - Período de acolhimento de propostas: Do dia 8/12/2023 até às 23h59 a 14/12/2023 - horário local.
3) REPUBLICAÇÃO CHAMAMENTO Nº 431/2023 - Período de acolhimento de propostas: Do dia 8/12/2023 até às 23h59 a 14/12/2023 - horário local.

O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site <https://igesdf.org.br/>.

Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para emendas.propostas@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023

Processo: 00054-00008696/2023-28. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 37/2023. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data de Assinatura: 06/12/2023. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para a contratação de serviços de empresas especializadas na organização e logística de eventos, incluindo fornecimento de infraestrutura, materiais, equipamentos, alimentação e suporte técnico, conforme especificações e condições estabelecidas neste documento, conforme especificações, condições, quantidades e exigências descritas no Edital e seus anexos, para o suprimento logístico da Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF (Órgão Gerenciador) e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF (Órgão Participante). PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF. SIGNATÁRIO pela PMDF: SIMONEY ALVES SOARES - CEL QOPM (Ordenador de Despesa). ARP nº 55/2023 - Empresa CVA INSTITUTO DE EDUCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ 24.046.457/0001-03, representada por CAROLINA AMENO TEIXEIRA DE MACEDO, CPF: 723.*****-68, registra-se o preço: Lote 02: Item 17 - PAINEL DE LED TIPO OUTDOOR; quant. 200 M2/Diária PMDF e 200 M2/Diária CBMDF; v.u. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); Item 18 - PAINEL DE LED TIPO INDOOR; quant. 50 M2/Diária PMDF e 50 M2/Diária CBMDF; v.u. R\$ 180,00 (cento e oitenta reais); Item 19 - SERVIÇO DE FILMAGEM; quant. 30 Diária PMDF e 30 Diária CBMDF; v.u. R\$ 800,00 (oitocentos reais); Item 20 - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO – PEQUENO PORTE; quant. 20 Diária PMDF e 20 Diária CBMDF; v.u. R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); Item 21 - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO – MÉDIO PORTE; quant. 10 Diária PMDF e 10 und. CBMDF; v.u. R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); Item 22 - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO – COM EQUIPAMENTO DE PALCO; quant. 10 Diária PMDF e 10 Diária CBMDF; v.u. R\$ 3.756,00 (três mil setecentos e cinquenta e seis reais); Item 23 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE AMBIENTE – PEQUENO PORTE; quant. 05 Diária PMDF e 5 Diária CBMDF; v.u. R\$ 1.000,00 (um mil reais); Item 24 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE AMBIENTE – MEDIO PORTE; quant. 10 Diária PMDF e 10 Diária CBMDF; v.u. R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); Item 25

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE AMBIENTE – PARA ARENA; quant. 05 Diária PMDF e 05 Diária CBMDF; v.u. R\$ 4.870,00 (quatro mil oitocentos e setenta reais); Lote 03 : Item 26 - GERADOR DE ENERGIA 260 KVA; quant. 10 Diária PMDF e 10 Diária CBMDF; v.u. R\$ 2.536,00 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais); Item 27 - GERADOR DE ENERGIA 150 KVA; quant. 02 Diária PMDF e 02 Diária CBMDF; v.u. R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais); Item 28 - GERADOR DE ENERGIA 80 KVA; quant. 02 Diária PMDF e 02 Diária CBMDF; v.u. R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais); Lote 05: Item 48 - COORDENADOR DE STAFF; quant. 08 Diária PMDF; v.u. R\$ 120,00 (cento e vinte reais); Item 49 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; quant. 110 Diária PMDF; v.u. R\$ 100,00 (cem reais); Item 50 - VIGILANTE; quant. 30 Diária PMDF; v.u. R\$ 120,00 (cento e vinte reais); Item 51 - BRIGADISTA; quant. 50 Diária PMDF; v.u. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); Item 52 - SERVIÇO DE GARÇOM COM BANDEIJAS; quant. 20 Diária PMDF; v.u. R\$ 91,00 (noventa e um reais); Item 53 - PRESTADOR DE SERVIÇO CERIMONIAL; quant. 50 Diária. PMDF; v.u. R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); Item 54 - MESTRE DE CERIMÔNIA; quant. 30 Diária PMDF; v.u. R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais); Lote 06: Item 55 - BUFFET TIPO CAFÉ DA MANHÃ OU LANCHE DA TARDE (10 A 50 PESSOAS); quant. 120 Evento PMDF e 30 Evento CBMDF; v.u. R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais); Item 56 - BUFFET TIPO CAFÉ DA MANHÃ OU LANCHE DA TARDE (51 A 200 PESSOAS); quant. 32 Evento PMDF e 30 Evento CBMDF; v.u. R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Item 57 - BUFFET TIPO COQUETEL (51 A 200 PESSOAS); quant. 15 Evento PMDF e 10 Evento CBMDF; v.u. R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); Item 58 - BUFFET TIPO COQUETEL (201 A 350 PESSOAS); quant. 15 Evento PMDF e 10 Evento CBMDF; v.u. R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais); Item 59 - ÁGUA ENVASADA; quant. 3500 Diária PMDF; v.u. R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos); ARP nº 56/2023 - Empresa STAR LOCACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ 37.131.539/0001-90, representada por MOACIR GARCIA PASSOS FILHO, CPF: 225.*****49, registra-se o preço: Lote 01: Item 01 - PALCO – PEQUENO PORTE; quant. 08 diária PMDF e 08 diária CBMDF; v.u. R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); Item 02 - PALCO – MÉDIO PORTE (DUAS ÁGUAS); quant. 05 diária. PMDF e 05 diária. CBMDF; v.u. R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Item 03 - PALCO – GRANDE PORTE (DUAS ÁGUAS); quant. 15 diária PMDF e 15 diária CBMDF; v.u. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Item 04 - PALCO – ESTRUTURA GEODÉSICA; quant. 06 diária PMDF e 06 diária CBMDF; v.u. R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Item 05 - TENDA – MÉDIA; quant. 10 diária PMDF e 60 diária CBMDF; v.u. R\$ 300,00 (trezentos reais); Item 06 - TENDA – GRANDE; quant. 115 diária PMDF e 60 diária CBMDF; v.u. R\$ 500,00 (quinhentos reais); Item 07 - TENDA MODELO GALPÃO; quant. 03 diária PMDF e 03 diária CBMDF; v.u. R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais); Item 08 - ARQUIBANCADA – PEQUENO PORTE; quant. 10 diária PMDF e 10 diária CBMDF; v.u. R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais); Item 09 - ARQUIBANCADA – MÉDIO PORTE; quant. 35 diária PMDF e 35 diária CBMDF; v.u. R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Item 10 - ALAMBRADOS; quant. 920 diária PMDF e 920 diária CBMDF; v.u. R\$ 10,00 (dez reais); Item 11 - TABLADO DE MADEIRA; quant. 300 M2/Diária PMDF e 300 M2/Diária CBMDF; Item 12 - ESTRUTURA PARA BANNER; quant. 150 Metro Linear PMDF e 150 Metro Linear CBMDF; v.u. R\$ 500,00 (quinhentos reais); Item 13 - ESTRUTURA PARA BACKDROP; quant. 660 Metro Linear/Dia PMDF e 660 Metro Linear/Dia CBMDF; v.u. R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); Item 14 -BANHEIRO QUÍMICO; quant. 136 Diária PMDF e 136 Diária CBMDF; v.u. R\$ 100,00 (cem reais); Item 15 - BANHEIRO QUÍMICO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA(PcD); quant. 25 Diária PMDF e 25 Diária CBMDF; v.u. R\$ 110,00 (cento e dez reais); Item 16 - EXTINTORES; quant. 150 Diária PMDF e 150 Diária CBMDF; v.u. R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais); Lote 04: Item 29 - SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO – TIPO 1; quant. 20 Evento PMDF e 20 Evento CBMDF; v.u. R\$ 300,00 (trezentos reais); Item 30 - SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO – TIPO 2; quant. 30 Evento PMDF e 30 Evento CBMDF; v.u. R\$ 600,00 (seiscentos reais); Item 31 - TECIDO MALHA LYCRA TENSIONADO PARA DECORAÇÃO; quant. 500 M2 PMDF e 500 M2 CBMDF; v.u. R\$ 18,00 (dezoito reais); Item 32 - BUQUÊ DE FLORES NATURAIS PARA HOMENAGEADO; quant. 50 und PMDF e 50 und CBMDF; v.u. R\$ 170,00 (cento e setenta reais); Item 33 - BOTÕES DE ROSAS PARA HOMENAGEADOS; quant. 450 und. PMDF e 450 und CBMDF; v.u. R\$ 9,00 (nove reais); Item 34 - PÉTALAS DE FLORES DIVERSAS; quant. 250 Kg PMDF e 250 Kg CBMDF; v.u. R\$ 18,00 (dezoito reais); Item 35 - CARPETE PARA EVENTOS; quant. 20.000 M²/Diária PMDF e 20.000 M²/Diária CBMDF; v.u. R\$ 10,00; Item 36 - TAPETE; quant. 40 Diária PMDF e 40 Diária CBMDF; v.u. R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); Item 37 - BANNER; quant. 550 M2 PMDF e 550 M2 CBMDF; v.u. R\$ 28,00 (vinte e oito reais); Item 38 - PORTA BANNER TIPO TRIPÉ; quant. 13 Diária PMDF e 13 Diária CBMDF; v.u. R\$ 50,00 (cinquenta reais); Item 39 - PÚLPITO; quant. 20 Diária PMDF; v.u. R\$ 50,00 (cinquenta reais); Item 40 - UNIFILA; quant. 450 Diária PMDF e 450 Diária CBMDF; v.u. R\$ 30,00 (trinta reais); Item 41 - DISPLAY DE UNIFILAS A4; quant. 20 Diária PMDF e 50 Diária CBMDF; v.u. R\$ 60,00 (sessenta reais); Item 42 - MESAS; quant. 160 Diária PMDF e 160 Diária CBMDF; v.u. R\$ 7,00 (sete reais); Item 43 - TOALHA DE MESA; quant. 550 Diária PMDF e 550 Diária CBMDF; v.u. R\$ 17,00 (dezessete reais); Item 44 - CADEIRAS; quant. 7.800 Diária PMDF e 7.800 Diária CBMDF; v.u. R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos); Item 45 - CADEIRAS ESTOFADAS; quant. 1.000 Diária PMDF e 1.000 Diária CBMDF; v.u. R\$ 13,00 (treze reais); Item 46 - LIXEIRAS; quant. 950 Diária PMDF; v.u. R\$ 15,00 (quinze reais); Item 47 - ABRAÇADEIRA PLÁSTICA; quant. 25 Pacote PMDF; v.u. R\$ 30,00 (trinta reais); Brasília/DF, de 07 de dezembro de 2023. SIMONEY ALVES SOARES, Ordenador de Despesa pela PMDF.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2022
 PROCESSO SEI Nº 00054-00120366/2021-48. PARTES: DF/PMDF x AOCP - INSTITUTO ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados para organização e realização do processo seletivo de admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais Policiais Militares de Administração (CHOAEM) dos quadros Administrativo (QOPMA); de Especialista (QOPME) – Auxiliar de Saúde, Manutenção em Motomecanização, Manutenção de Comunicações e Veterinário; e de Músico (QOPMM), por mais 12 (doze) meses, de 12/12/2023 a 11/12/2024, com base no Parecer Técnico 2144 (doc. SEI nº 127690505) e no Despacho do Chefe do DLF Substituto (doc. SEI nº 127691358). ASSINATURA: 06/12/2023. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: LILIAN RAVAGNANI CAMILO, na qualidade de Diretora Presidente.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000670
 PROCESSO: 00054-00070626/2023-99 – Nota de Empenho Ordinário n. 2023NE000670, emitida em 29/11/2023, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181621730299511, Fonte de Recurso: 1701-131016282, Natureza da Despesa: 33.90.93. Ressarcimento: VALMIR OTACÍLIO DE MEDEIROS. CNPJ: 830.***.***-68, no valor de R\$ 95,00. OBJETO: Ressarcimento de auxílio transporte referente a despesa com transporte em viagem para realização do Curso de Especialização e Fiscalização em Transporte -CEFIT, promovido pela Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, na cidade de CAPOEIRAS FLORIANÓPOLIS- SC no período de 10 de julho a 04 de agosto de 2023. Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000671
 PROCESSO: 00054-00070626/2023-99 – Nota de Empenho Ordinário n. 2023NE000671, emitida em 29/11/2023, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181621730299511, Fonte de Recurso: 1701-131016282, Natureza da Despesa: 33.90.93. Ressarcimento: VALMIR OTACÍLIO DE MEDEIROS. CNPJ: 830.***.***-68, no valor de R\$ 5.115,30. OBJETO: Ressarcimento de diárias viagem para realização do Curso de Especialização e Fiscalização em Transporte -CEFIT, promovido pela Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC, na cidade de CAPOEIRAS FLORIANÓPOLIS- SC no período de 10 de julho a 04 de agosto de 2023. Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023 - CBMDF
 Processo: 00053-00175640/2022-25. Pregão Eletrônico Internacional nº 32/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF, com HOMOLOGAÇÃO publicada em DODF nº 224, de 04 de dezembro de 2023. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's) sendo conjuntos de Roupas de Combate e Incêndio Urbano (RCIU) para o CBMDF. Empresa vencedora e itens homologados: EXPORT HANDELSGESELLSCHAFT m.b.H, CNPJ Internacional nº FN 38979 y, item 1 (ROUPA DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO PARA A TROPA ("GOLD") e item 2 (ROUPA DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO PARA INSTRUTOR/ESPECIALISTA ("RED/BLACK"). Vigência da ARP: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada. HÉLIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb, Diretor de Contratações e Aquisições.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 PROCESSO SEI Nº 00053-00214833/2022-17 - CBMDF. TIPO: Menor preço OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais para reposição e execução das atividades inerentes a Banda de Música - CECOM, conforme Edital e anexos. O DICOA informa: 1) a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro dos objetos dos itens, 1 e 2 à empresa LAVNA VIVACE COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, CNPJ: 21.442.038/0001-94, com o valor total de R\$ 68.950,00; do item 3 à empresa QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, CNPJ: 28.453.974/0001-40, com o valor total de R\$ 32.970,00; dos itens 4, 6 e 7 à empresa A.R.T.E. COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.019.519/0001-35, com o valor total de R\$ 7.380,00; dos itens 5, 10 e 12 à empresa T. M. T. INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, CNPJ: 08.666.165/0001-09, com o valor total de R\$ 9.644,00; 2) o fracasso dos itens 8, 9 e 11 (Pois não foi apresentado objeto que atendesse à especificação do edital ou o valor do objeto estava acima do máximo aceitável); e, 3) a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso VI, art. 13, do Dec. Fed. nº 10.024/19. Inf.: (61) 99165-6310.

HÉLIO PEREIRA LIMA
 Diretor

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2023
 PROCESSO Nº 00053-00153778/2023-54. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/21 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), em favor da empresa: CAMOA SERVICOS TELECOM LTDA - CNPJ: 28.097.989/0001-12, visando a aquisição com instalação de internet banda larga, na modalidade de fibra ótica, do Centro de Capacitação Física - CECAF -Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dotação: 70.588.758,00 (quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.30 / 33.90.40, Fonte FCDF, Cel. QOBM/Comb.

HELIO PEREIRA LIMA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2023
 PROCESSO Nº 00053-00207004/2022-70. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/21 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 195,92 (cento e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), em favor da empresa: CLAUDIO ALVES DA ROCHA JUNIOR - CNPJ: 50.770.682/0001-90, visando a aquisição de Paquímetro digital em aço inox de 150 mm para suprir a demanda do CESMA -Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dotação: 64.112.644,36 (sessenta e quatro milhões, cento e doze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 44.90.52, Fonte FCDF, Cel. QOBM/Comb.

HELIO PEREIRA LIMA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2023
 PROCESSO Nº 00053-00143827/2023-41. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/21 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), em favor da empresa: CTE CENTRO DE TREINAMENTO EM EMERGENCIA LTDA - CNPJ: 34.130.551/0001-91, visando ministrar o curso "PEDIATRIC ADVANCED LIFE SUPPORT - PALS" - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dotação: 70.588.758,00 (setenta milhões, quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e cinquenta e oito reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte FCDF, Cel. QOBM/Comb.

HELIO PEREIRA LIMA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2023
 PROCESSO SEI Nº 00053-00058579/2023-33 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo para realização de limpeza e desinfecção de materiais e viaturas de Atendimento Pré-Hospitalar utilizados pelo CBMDF, conforme Edital e anexos. O DICOA informa: 1) a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro dos objetos do grupo 01 à empresa POSTERARI ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ: 16.743.543/0001-39, com o valor total de R\$ 17.714,55; 2) o fracasso do item 01 (cancelado no julgamento, pois nenhuma empresa ofereceu proposta de acordo com o requisitado em edital); e, 3) a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro no inciso VI, art. 13, do Dec. Fed. nº 10.024/19. Inf.: (61) 99165-6310.

HÉLIO PEREIRA LIMA
 Diretor

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTÓRIAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE
 O DIRETOR DE VISTÓRIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no SHCSW SQSW 500 BLOCO I - SUDOESTE/DF, de destinação RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR e GARAGEM área construída de 16.287,96 m², de acordo com o Alvará de Construção Nº 1669/2020 e de 16.287,96 m² conforme PARECER DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE INCENDIO CBMDF Nº 2022-1881-00, conforme ART/RR/RT de execução dos sistemas Nº CFT2302883115, 0720210083729, 0720230084834, 0720230092784, 0720230077613 e 0720230093832, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se nº 00053-00245369/2023-83, expedido em 06/12/2023. DATAMES PALOMEQUE SOARES.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ETIQUETADORA Nº 01/2023
Partes: DETRAN-DF e a credenciada THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (THOMAS GREG & SONS DO BRASIL). Processo: 00055-00066069/2023-83. Objeto: credenciamento para a fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança a serem utilizadas na marcação e controle das partes e peças usadas oriundas da desmontagem de veículos automotores terrestres, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em conformidade com a legislação de trânsito vigente. Data da assinatura: 04/12/2023. Vigência: 1 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, sequencialmente, havendo interesse mútuo, por solicitação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data do vencimento. Das partes: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto Interino/DETRAN, HERNANI FINAZZI JUNIOR, Sócio Administrador, e GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA, sócio administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS
Nº 06/2023 - FUNP/DF- SIGGO 050213

Processo SEI-GDF nº 04026-00037016/2022-36. DAS PARTES: FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FUNP, na qualidade de CONTRATANTE e a empresa PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.457.732/0001-30, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: a aquisição de veículo automotivo tipo furgão pequeno utilitário para atender as necessidades da GSAU - Gerência de Saúde no transporte de material biológico para exames laboratoriais, distribuição de medicamentos e insumos da farmácia e estruturar a Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, SEAPE-DF. DO VALOR: R\$ 119.990,00 (cento e dezenove mil novecentos e noventa reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 171; Unidade Orçamentária: 64.901; Programa de Trabalho: 06.421.6217.4220.0004; Natureza da Despesa: 4.4.90.352. Nota de Empenho: 2023NE00037. DA VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia e revisões. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: JEFERSON LISBOA GIMENES, Presidente do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNP e pela empresa PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA: AUGUSTO CESAR LIMP DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 32/2022
PROCESSO nº: 00113-00010020/2022-44; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: NEXUS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.590.845/0001-47; OBJETO: repactuar e reajustar. EMBASAMENTO LEGAL: §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. FONTE DE RECURSO: 237, 437, 183, 100, 220; VALOR: impacto financeiro de R\$ 10.238,18 (dez mil duzentos e trinta e oito reais e dezoito centavos); PRAZO: efeito financeiro a contar de: maio de 2023; DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023; NOME DO SIGNATÁRIO: Pelo DER/DF Eng. FAUZU NACFUR JUNIOR.

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Licença de Instalação 56/2023 - IBRAM/PRESI, a qual autoriza a implantação do Sistema de Transporte Coletivo BRT - Corredor Eixo Norte. Regiões Administrativas do Plano Piloto, Sobradinho I e II e Planaltina. Processo SEI nº 00391-00004208/2019-23.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2023
FAUZU NACFUR JÚNIOR
Presidente do DER/DF

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023
PROCESSO: 00113-00003534/2023-24

O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 108/2023, do Tipo Menor Preço, para Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para execução de cerca com arame liso na DF-001 - Parque Bernardo Sayão, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. (LOTE/EMPRESA/VALOR) Lote 1: Leão Serviços Gerais de Conservação e Limpeza Ltda., CNPJ nº 10.952.035/0001-84, valor R\$ 804.999,98 (oitocentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número de pesquisa 1.027.695.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2023.
ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2023

Processo nº 00400-00048861/2023-98 – DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil FUNDAÇÃO PROCURADOR PEDRO JORGE DE MELO E SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.378/0001-92, neste ato representado por ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS, que exerce a função de Diretora Geral. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a execução do Projeto Flor de Maio que visa oferecer assistência jurídica, oficinas de capacitação e rodas de conversa, buscando acolher e transformar a vida de mulheres em situação de violência. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 184.999,97 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sete centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44101, II - Programa de Trabalho: 14422621191070306, III - Natureza da Despesa: 335043, IV - Fonte de Recursos: 100,2,4 - O empenho é de R\$ 184.999,97 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE01382, emitida em 04/12/2023, sob o evento nº 400097, na modalidade 1 - Ordinário. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA 3.1 - Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 11/12/2024. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA 11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal serão designados em ato posterior à assinatura do presente Instrumento. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2023. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - SRP (UASG: 927507)

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos para atendimento das demandas das unidades do sistema socioeducativo da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor Estimado: R\$ 10.494.778,76 (dez milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos). Tipo de Licitação: Menor preço por item. Abertura da sessão pública: 20/12/2023 às 10h. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras, www.gov.br/pncp e www.sejus.df.gov.br a partir de 08/12/2023.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2023
PERCIVAL BISPO BIZERRA
Pregoeiro

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

PROCESSO: 00056.00000548/2023-17. OBJETO: Pregão eletrônico para a aquisição de insumos para serem utilizados na Oficina de Concretagem da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, conforme especificações e quantitativos previstos no item 3 do anexo I do Edital, visando dar continuidade a capacitação profissional de pessoas que se encontram em conflito com a lei. TIPO: Menor Preço por Item. Valor estimado da licitação: R\$ 10.357,03 (dez mil trezentos e cinquenta e sete reais e três centavos). Data/hora de abertura: 22/12/2023, às 09:30hs. O Edital, com todos seus anexos, poderá ser obtido no site www.gov.br/compras, pelo email: cpl.funap@sejus.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada no SIA Trecho 2, Lotes 1835/1845, 1º andar - Guará, Brasília-DF. Fone: (61) 3686-5000, ramal 5055.

ANTONIO VIANA DE SOUZA
 Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE 241/2023-CAESB

A Caesb torna público que dará prosseguimento ao Pregão Eletrônico supracitado, Processo Nº 00092-00040372/2023-10. OBJETO: Aquisição de tintas/materiais para pintura (corante líquido, espátula, massa acrílica, removedor, dentre outros), na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor preço. Fonte de recurso: Recursos próprios da Caesb. Entrega: 30 dias. Vigência: 365 dias. Abertura: 08/01/2024, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 08/12/2023. Fone: (61) 3213-7479, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

DIEGO PIRINEUS PATTI
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 284/2023-CAESB

Processo nº 00092-00024759/2023-87. Objeto: Aquisição de servidores departamentais e de Data Center para suportar ambiente de virtualização da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e operações das unidades remotas, com suporte e garantia por 60 meses. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 90 dias. Prazo de vigência: 1.800 dias. Data de abertura: 22/12/2023, às 09 horas no sistema www.gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 08/12/2023. Fone: (61) 3213-7479 E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

DIEGO PIRINEUS PATTI
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 285/2023-CAESB

Processo nº 00092-00050146/2023-28. Objeto: Aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água - exclusivo para produtos qualificados (exige-se CCT), na forma do Sistema de Registro de Preços - SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 08/01/2024, às 09 horas no sistema www.gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 08/12/2023. Fone: (61) 3213-7164, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 286/2023-CAESB

Processo nº 00092-00010377/2022-02. Objeto: Serviços de guincho/remoção, com responsabilidade por transporte, operação e mobilização/desmobilização, para deslocamento de diversos tipos de veículos e/ou equipamentos e içamento/retirada de reservatórios e/ou equipamentos sem uso, com seguro. Fonte de recurso: Próprios da

Caesb. Prazo de entrega: 18 meses. Prazo de vigência: 21 meses. Data de abertura: 09/01/2024, às 09 horas no sistema www.gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 08/12/2023. Fone: (61) 3213-7234, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

MAXWELL DAVID BASSO
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 287/2023-CAESB

Processo nº 00092-00051910/2023-35. Objeto: Aquisição de lubrificantes, óleos, graxas, na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 22/12/2023, às 09 horas no sistema www.gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 08/12/2023. Fone: (61) 3213-7234, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

MAXWELL DAVID BASSO
 Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE 288/2023-CAESB

Processo nº 00092-00051822/2023-87. Objeto: Aquisição de hidróxido de sódio, na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 05 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 22/12/2023, às 09 horas no sistema www.gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 08/12/2023. Fone: (61) 3213-7164, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES
 Pregoeira

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2023-CJU/CEB-H

Espécie: Contrato de nº 057/2023-CJU/CEB-H. Processo SEI nº 04028-00000595/2023-96. Contratante: Companhia Energética de Brasília - CEB, inscrita no CNPJ nº 00.070.698/0001-11. Contratada: UNICOBIA ENERGIA S.A., CNPJ 23.650.282/0002-59. Objeto: Aquisição de Luminária para Iluminação Pública de LED de 215W para atendimento ao GRID 5 LED até 215W. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB. Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura do contrato: 06/12/2023. Valor do Contrato: R\$ 8.084.000,00 (oito milhões e oitenta e quatro mil reais). Signatários: pela contratante, Edison Antonio Costa Britto Garcia, Diretor-Presidente da CEB, Wanderson Silva de Menezes, Diretor de Regulação e de Fiscalização de Concessões da CEB e Fernando Jorgeto da Silva, Consultor Jurídico Substituto da CEB e pela contratada, Eduardo Kim Park.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2023-CJU/CEB-H

Espécie: Contrato de nº 058/2023-CJU/CEB-H. Processo SEI nº 04028-00000596/2023-31. Contratante: Companhia Energética de Brasília - CEB, inscrita no CNPJ nº 00.070.698/0001-11. Contratada: UNICOBIA ENERGIA S.A., CNPJ 23.650.282/0002-59. Objeto: Aquisição de Luminária para Iluminação Pública de LED de 120W para atendimento ao GRID 3 LED até 120W. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB. Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura do contrato: 06/12/2023. Valor do Contrato: R\$ 2.350.800,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil e oitocentos reais). Signatários: pela contratante, Edison Antonio Costa Britto Garcia, Diretor-Presidente da CEB, Wanderson Silva de Menezes, Diretor de Regulação e de Fiscalização de Concessões da CEB e Fernando Jorgeto da Silva, Consultor Jurídico Substituto da CEB e pela contratada, Eduardo Kim Park.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2023-CJU/CEB-H

Espécie: Contrato de nº 059/2023-CJU/CEB-H. Processo SEI nº 04028-00000597/2023-85. Contratante: Companhia Energética de Brasília - CEB, inscrita no CNPJ nº 00.070.698/0001-11. Contratada: UNICOBIA ENERGIA S.A., CNPJ 23.650.282/0002-59. Objeto: Aquisição de Luminária para Iluminação Pública de LED de 70W para atendimento ao GRID 2 LED até 70W. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB. Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura do contrato: 06/12/2023. Valor do Contrato: R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais). Signatários: pela contratante, Edison Antonio Costa Britto Garcia, Diretor-Presidente da CEB, Wanderson Silva de Menezes, Diretor de Regulação e de Fiscalização de Concessões da CEB e Fernando Jorgeto da Silva, Consultor Jurídico Substituto da CEB e pela contratada, Eduardo Kim Park.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2023 - CJU/CEB-H

Espécie: Contrato de nº 060/2023-CJU/CEB-H. Processo SEI nº 04028-00000598/2023-20. Contratante: Companhia Energética de Brasília - CEB, inscrita no CNPJ nº 00.070.698/0001-11. Contratada: UNICOBIA ENERGIA S.A., CNPJ 23.650.282/0002-59. Objeto: Aquisição de Luminária para Iluminação Pública de LED de 40W para

atendimento ao GRID 1 LED até 40W. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB. Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura do contrato: 06/12/2023. Valor do Contrato: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Signatários: pela contratante, Edison Antonio Costa Brito Garcia, Diretor-Presidente da CEB, Wanderson Silva de Menezes, Diretor de Regulação e de Fiscalização de Concessões da CEB e Fernando Jorgeto da Silva, Consultor Jurídico Substituto da CEB e pela contratada, Eduardo Kim Park.

CEB GERAÇÃO S.A

AVISO DE LICITAÇÃO

LIC Nº 001-S01601 – ELETRÔNICO

Processo SEI nº 00311-00000119/2023-82. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em auditoria independente, das Demonstrações Financeiras Societárias e Regulatórias da CEB Geração S.A., relativas aos exercícios sociais a findarem em 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028 e correlatas Revisão das Informações Trimestrais – ITR's dos referidos exercícios e dos Relatórios de Controle Patrimonial – RCP/ANEEL. Inclui-se também, a revisão dos procedimentos fiscais e tributários dos aludidos exercícios. Orçamento estimado: sigiloso, conforme art. 34 da Lei 13.303/2016. Abertura da Sessão Pública: dia 16/02/2024, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB (<http://compras.ceb.com.br>).

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023

MARCELO ANDRADE CRUZ

Pregoeiro

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 00112-00014910/2023-34. Ata de Registro de Preços nº 077/2023 - D.U. Lote: 03. CONTRATANTES: NOVACAP e COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP. VALOR: R\$ 1.392.979,05. VIGÊNCIA: 12 meses. DA ASSINATURA: 06/12/2023. Por Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e João da Silva Mendonça. As especificações do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br).

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00030255/2021-08. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 162/2022. CONTRATANTES: NOVACAP e CIVIL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a convalidação de atos praticados, a reabertura do prazo de execução, bem como a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. Lote 06. Convalidam-se os atos praticados no período de 18/11/2023 até a formalização do Termo Aditivo. Reabre-se o prazo de execução por mais 120 dias corridos, deduzindo deste o período convalidado, com término em 16/03/2024. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 210 dias corridos, passando o seu término de 21/05/2024 para 17/12/2024. ASSINATURA: 06/12/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Tereza Christina Coelho Cavalcanti.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00030255/2021-08. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 164/2022. CONTRATANTES: NOVACAP e CIVIL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a convalidação de atos praticados, a reabertura do prazo de execução, bem como a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. Lote 06. Convalidam-se os atos praticados no período de 18/11/2023 até a formalização do Termo Aditivo. Reabre-se o prazo de execução por mais 120 dias corridos, deduzindo deste o período convalidado, com término em 16/03/2024. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 210 dias corridos, passando o seu término de 21/05/2024 para 17/12/2024. ASSINATURA: 06/12/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Tereza Christina Coelho Cavalcanti.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00390-00006581/2017-85. SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.U Nº 181/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: SANAR ERRO MATERIAL encontrado no TERCEIRO TERMO ADITIVO de forma que: Onde se lê: "Diretor-Presidente, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e por seu Diretor de Edificações, CARLOS ALBERTO SPIES, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. "Leia-se: "Diretor-Presidente, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, e por seu Diretor de Urbanização ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada NOVACAP e a

empresa CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. ASSINATURA: 05/12/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Aldomar Pereira de Matos.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00029827/2022-89. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 238/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, passando seu vencimento de 08/12/2023 para 08/12/2024. LOTE: 02. VALOR: R\$ 5.489.221,24. RECURSOS: Empenho: 2023NE03365. Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 40.90.51, Fonte de Recurso 100. ASSINATURA: 06/12/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Aldomar Pereira De Matos.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00029833/2022-36. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 241/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando seu vencimento de 13/12/2023 para 13/12/2024. LOTE: 05. VALOR: R\$ 4.986.044,85, ficando resguardado o direito da contratada a futuros reajustes. RECURSOS: Empenho: nº 2023NE03366, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44-90-51, Fonte de Recurso 110. ASSINATURA: 06/12/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Flavio Jaime Guedert.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00029834/2022-81. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U Nº 242/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 242/2022 – DJ/NOVACAP. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando seu vencimento de 08/12/2023 para 08/12/2024. O valor do presente ajuste é de R\$ 4.895.268,43, ficando resguardado o direito da contratada a futuros reajustes. RECURSOS: Empenho 2023NE03367, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 40.90.51, Fonte de Recurso 100. ASSINATURA: 06/12/2023. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, André Luiz Oliveira Vaz e Aldomar Pereira de Matos.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2023 – DECOMP/DA – para contratação de empresa especializada para Recarga de Gás para cilindro acetileno industrial com capacidade de 09 kg, Recarga de Gás para cilindro de argônio industrial com capacidade de 10 m³, Recarga de Gás para cilindro de oxigênio industrial com capacidade de 10 m³ e Recarga de Gás para cilindro de oxigênio medicinal com capacidade de 10 m³ para atender as necessidades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, sendo que as recargas dos cilindros serão executados sob demanda, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. Valor estimado da contratação R\$ 39.481,78. Processo nº 00112-00016280/2023-32. Data e horário da dispensa: 15 de dezembro de 2023 - às 14h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará a dispensa acima e que o Termo de Referência poderá ser retirado exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br ou www.novacap.df.gov.br. Informações: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023

ALINE ALVES DE OLIVEIRA

Chefe, Respondendo

AVISO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatório Eletrônico nº 018/2023 – DECOMP/DA – do tipo menor preço – modo de disputa fechado, para contratação de empresa de engenharia para a implantação de Estacionamento para veículos de grande porte, Trecho 01 do Setor de Indústria e Abastecimento, Guará/DF, de conformidade com as especificações técnicas do Projeto Básico e no Edital e seus anexos-Valor estimado da contratação R\$ 2.762.095,38 - Processo nº 00309-00000883/2020-27. Data e horário da licitação: 02 de janeiro de 2024 - às 9h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará a licitação acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023

ALINE ALVES DE OLIVEIRA

Chefe, Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, declaro sob as penas da lei, que os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede nesta Unidade da Federação, foram notificados sobre os recursos recebidos, por esta Conveniente, referente à primeira parcela do Repasse da União, no valor de R\$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), liberada em 30/08/2023 e depositada no banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agencia 0002-7, Conta Referência 6071113-6, vinculada ao Convênio nº 915264/2021/MAPA/SEAGRI-DF - Processo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA :21000.090919/2021-90, celebrado em 27/12/2021, entre a União Federal, por intermédio da Ministério da Agricultura e Pecuária e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, cujo objeto é a Aquisição de maquinas e implementos.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2023
FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ
Secretário de Estado

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, declaro sob as penas da lei, que os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede nesta Unidade da Federação, foram notificados sobre os recursos recebidos, por esta Conveniente, referente à primeira parcela do Repasse da União, no valor de R\$ 69.565,06 (sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), liberada em 20/10/2023 e depositada no banco BANCO DO BRASIL, Agencia 4200-5, Conta Referência a 7313-X, vinculada ao Convênio nº 901846/2020/MAPA/SEAGRI-DF - Processo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA : 21000.040770/2020-17, celebrado em 31/12/2020, entre a União Federal, por intermédio da Ministério da Agricultura e Pecuária e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, cujo objeto é a Aquisição de maquinas e implementos.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2023
FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ
Secretário de Estado

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - UASG 926241
TIPO: Menor Preço por Lote

A EMATER-DF, através de seu Pregoeiro torna público a todos os interessados que o Pregão Eletrônico nº 021/2023, com abertura marcada para o dia 08/12/2023 às 09h00, fica PRORROGADA para o dia 21/12/2023 às 09h00. MOTIVO: Foram encontrados vícios na publicação do aviso do edital, no compranet, dessa forma decide-se por prorrogar para que sejam feitas adequações necessárias.

JOÃO DE DEUS ABREU SOARES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À PUBLICAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO EDITAL 03/2023 - FAPDF PUBLICA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS

Processo: 00193-00002115/2023-87. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS - Nº 343/2023 - Edital nº 03/2023 - FAPDF PUBLICA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; do outro lado, ALCIDES GATTO como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), intitulado "Use of Trichoderma in the production of forest seedlings", a ser publicado no periódico Microorganisms. NOTA DE EMPENHO 2023NE00914, Data: 29/11/2023, Valor: R\$ 19.224,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de

Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2023; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: ALCIDES GATTO.

Processo: 00193-00002117/2023-76. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS - Nº 330/2023 - Edital nº 03/2023 - FAPDF PUBLICA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; do outro lado, THAIS RODRIGUES DE SOUSA como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), intitulado "Dynamics of C and soil enzymes under Arabica Coffee intercropped with Brachiaria decumbens in the Brazilian Cerrado.", a ser publicado no periódico Plants. NOTA DE EMPENHO 2023NE00879, Data: 27/11/2023, Valor: R\$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2023; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: THAIS RODRIGUES DE SOUSA.

Processo: 00193-00002122/2023-89. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS - Nº 333/2023 - Edital nº 03/2023 - FAPDF PUBLICA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; do outro lado, ANA CAROLINE PEREIRA DA FONSECA como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), intitulado "Carbon modeling at the individual level in eucalyptus stands in the Cerrado region.", a ser publicado no periódico FOREST. NOTA DE EMPENHO 2023NE00901, Data: 27/11/2023, Valor: R\$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. DATA DA ASSINATURA: 07/12/2023; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: ANA CAROLINE PEREIRA DA FONSECA.

Processo: 00193-00002123/2023-23. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS - Nº 334/2023 - Edital nº 03/2023 - FAPDF PUBLICA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PUBLICAÇÃO EM REVISTAS CIENTÍFICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; do outro lado, VICTOR CARLOS MELLO DA SILVA como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à publicação do artigo científico à publicação do artigo científico ao (a) OUTORGADO(A), intitulado "From Nature to Innovation: The Uncharted Potential of Natural Deep Eutectic Solvents (NaDESs).", a ser publicado no periódico FOREST. NOTA DE EMPENHO 2023NE00903, Data: 27/11/2023, Valor: R\$ 20.000,00, Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: terá vigência contados a partir da data da sua assinatura do TOA até 12 (doze) meses após a liberação do recurso. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2023; SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: VICTOR CARLOS MELLO DA SILVA.

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS EDITAL 08/2023 - FAP PARTICIPA

Processo: 00193-00002156/2023-73. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS - Nº 344/2023 - Edital nº 08/2023 - FAP Participa - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, PAULA FELIPE SCHLEMPER DE OLIVEIRA como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação do(a) OUTORGADO(A), no(a) "Visita técnica a Escola Superior de Media, Artes e Design (ESMAD), do Instituto Politécnico do Porto", a ser realizado em Porto/Portugal. NOTA DE EMPENHO 2023NE00915, Data: 04/12/2023, R\$ 19.750,00. Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: O TOA terá vigência improrrogável pelo período compreendido da data da assinatura até 60 dias após o último dia de realização do evento, curso ou visita técnica. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2023. SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: PAULA FELIPE SCHLEMPER DE OLIVEIRA.

Processo: 00193-00002162/2023-21. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU

VISITAS TÉCNICAS - Nº 340/2023 - Edital nº 08/2023 - FAP Participa - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, NAILTON SILVA COSTA MAFRA como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação do(a) OUTORGADO(A), no(a) "2023 Florida Asphalt Training", a ser realizado em Florida/Orlando. NOTA DE EMPENHO 2023NE00909, Data: 28/11/2023, R\$ 18.461,00. Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: O TOA terá vigência improrrogável pelo período compreendido da data da assinatura até 60 dias após o último dia de realização do evento, curso ou visita técnica. DATA DA ASSINATURA: 04/12/2023. SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: NAILTON SILVA COSTA MAFRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00962

PROCESSO nº 00150-00008211/2023-62. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e RAISSA MERIELLE OLIVEIRA SARAIVA, CPF nº 024.XXXXXX-05. Do Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA ARTISTA RAISSA MEIRELLE SARAIVA, NOME ARTÍSTICO MIAH, PARA APRESENTAÇÃO/PARTICIPAÇÃO NO EVENTO CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO DO CINQUENTENÁRIO DO HIP HOP (FAC PRÊMIOS CULTURA HIP HOP E EDITAL DE BATALHAS DE RIMA), NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023. Prazo: 02 dias. Do Valor: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 1000000, Natureza de Despesa 339036; Modalidade: ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00963

PROCESSO nº 00150-00002114/2023-66. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa PROJETO MUSICAL ARTE JOVEM, CNPJ nº 26.540.664/0001-37. Do Objeto: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "MUSICALIZANDO GRANDES SONHOS - ARTE JOVEM", A SER EXECUTADO EM CEILÂNDIA - DF, CONFORME DETALHAMENTO CONTIDO NO PLANO DE TRABALHO EM ANEXO A ESTE INSTRUMENTO. Prazo: 03 dias. Do Valor: R\$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 23695621990750306, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 06 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE00964

PROCESSO nº 00150-00007622/2023-31. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e MARCELO GONCZAROWSKA JORGE, CPF nº 020.XXXXXX-07. Do Objeto: Concessão de diárias ao servidor MARCELO GONCZAROWSKA JORGE, Matrícula nº 240600-4, autorizada por meio da Portaria nº 304, de 09 de novembro de 2023, página 47, visita técnica ao Memorial da Procuradoria da República no Rio de Janeiro e pesquisa na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 13 a 15/12/2023. Prazo: 07 dias. Do Valor: R\$ 1.392,88 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339014; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de dezembro de 2023.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00008211/2023-62, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística da artista Raissa Meirelle Saraiva, nome artístico Miah, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por meio de convite, para apresentação/participação no evento Cerimônia de Premiação do Cinquentenário do Hip Hop (FAC Prêmios Cultura Hip Hop e Edital de Batalhas de Rima), representada por ela mesma, sob o CPF nº 024.XXXXXX-05, conforme Programa de Trabalho 13.392.6219.2831.0001 - Realização de Atividades Culturais - Secretaria de Cultura, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 1000. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Em 05 de dezembro de 2023. CLAUDIO ABRANTES, Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a instrução contida no processo nº 00150-00003575/2023-56, que trata do Termo de Fomento a ser firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, e a Organização da Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek, cujo objeto é a realização do projeto "Manutenção e Conservação do Memorial JK", a ser realizado em regime de mútua cooperação, com fundamento na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna pública a Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento em questão, fundamentado na Lei nº 157, de 19 de julho de 1991, conforme segue: A entidade Sociedade Civil Memorial JK foi fundada em 21/08/1979, como sociedade civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover a guarda e a preservação dos restos mortais do Presidente Juscelino Kubitschek, bem como a perpetuação de sua memória. Em 03 de março de 1980 foi declarada a sua utilidade pública através do Decreto Federal nº 84.522, de 03 de março de 1980, e ratificado pelo Decreto Federal de 27 de maio de 1992. Enquanto Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, o Memorial foi posto sob a proteção do Governo do Distrito Federal, a título de tombamento em 1991, com a edição do Decreto nº 9.441, de 20 de abril de 1986, sendo que sua manutenção e conservação garantidas pela União e pelo Distrito Federal à conta de dotações orçamentárias inseridas nas respectivas unidades orçamentárias da área da Cultura, segundo autorizadas pela Lei Federal nº 7.743, de 21 de março de 1989, e pela Lei Distrital nº 157, de 19 de julho de 1991. A parceria do Memorial JK com o Governo do Distrito Federal proporcionou a implementação do projeto Museu Escola, dirigido a alunos da rede oficial de ensino cuja atividade além de cultura é educativa. O Projeto consiste em um verdadeiro passeio pela história, por meio de fotos e objetos expostos que remetem à vida e à trajetória política do Presidente JK. O Memorial JK conta com a visitação média de 21.230 alunos, 3.200 Participantes em eventos. Em 2001 restabeleceu-se a parceria com o Arquivo Nacional, visando à continuidade do trabalho de catalogação, inventário e restauração do acervo documental do Presidente JK. Outra ação foi a construção da página virtual www.memorialjk.com.br, contendo informações que são disponibilizadas em tempo real. No ano de 2006 foi firmada a parceria com a Secretaria de Estado da Juventude do GDF visando apoio ao desenvolvimento do "Projeto Amigo Turista" na recepção de jovens e treinamento na função de condutor de visitação, em regime de 20 horas semanais. Em 2008, em parceria com o Ministério do Turismo e visando prestigiar a Bossa Nova em seus 50 anos, gênero apreciado pelo Presidente JK, promoveu-se o Show de Leila Pinheiro e Roberto Menescal, parte de inúmeras outras atrações culturais. De 2009 até o momento o Departamento Cultural do Memorial JK manteve-se acompanhando todas as visitas e eventos, supervisionando o Projeto Museu Escola e Coordenando os trabalhos de acompanhamento de turistas. Em setembro de 2016, o Projeto de Modernização e Acessibilidade foi inaugurado, melhorando as condições de apresentação dos conteúdos do Memorial JK aos mais diversos públicos, a partir da modernização da exposição de longa duração, com a inserção de novas tecnologias no percurso expositivo, permitindo a ampliação do público visitante e, principalmente, a acessibilidade de conteúdo aos portadores de deficiências, por meio do uso de ferramentas como: legendas, pisos táteis, áudio descrição, janelas de libras, textos em Braille e maquetes táteis. No mês de fevereiro de 2019, o museu entrou nas redes sociais, buscando uma maior interação com o público, apresentando imagens inéditas e curiosidades do Programa de Governo do Presidente Juscelino Kubitschek, Plano de Metas e, também, sobre a construção de Brasília. Justifica-se, assim, a inexigibilidade de chamamento público diante da relevância para a preservação da história e memória de Brasília e de seu fundador. O Memorial JK é local de grande importância para a população do Distrito Federal e integra o patrimônio cultural distrital e federal. O Memorial JK foi tombado em nível distrital por meio do Decreto nº 9.411, de 20 de abril de 1986, e inscrito no Livro do Tombo de Edifícios e Monumentos Isolados pelo Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal (DEPHA) em 18 de novembro de 1991. O decreto de tombamento menciona "o valor histórico e artístico do monumento projetado por Oscar Niemeyer", destaca a presença no memorial da urna funerária do Presidente Juscelino Kubitschek e ressalta a necessidade de se "resguardar no tempo a memória do Fundador de Brasília". Em nível federal, o Memorial JK recebeu tombamento provisório pelo IPHAN em 2007, posteriormente homologado pela Portaria nº 55 do Ministério da Cultura, de 6 de junho de 2017, e foi inscrito no Livro do Tombo das Belas-Artes e no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2023

CLAUDIO ABRANTES

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, no Inciso V, do § 1º, do artigo 86 do Decreto nº 32.598/2010, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda o que consta nos Autos do Processo nº 00150-00002069/2023-40, resolvo: RECONHECER a dívida de exercício anterior no valor total de R\$ 1.129.639,00 (um milhão cento e vinte e nove mil seiscentos e trinta e nove reais), em favor das empresas abaixo indicadas, considerando a disponibilidade orçamentária nesta Unidade Gestora - 230101 - Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, no Programa de Trabalho 13.122.8219.8517.9634 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL, na Fonte 1000, na Natureza de Despesa 33.90.92, o valor de R\$ 739.554,00 (setecentos e trinta e nove mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) e no Programa de Trabalho 13.392.6219.2417.0001 - MANUTENÇÃO DA RÁDIO CULTURA-SECRETARIA DE CULTURA- PLANO PILOTO, na Fonte 1000, na Natureza de Despesa 33.90.92, o valor de R\$ 390.086,00 (trezentos e noventa mil oitenta e seis reais). A despesa decorre de

direito líquido e certo por parte das empresas credoras, uma vez que os créditos são provenientes de serviços prestados para atender as demandas desta Secretaria, mas que não foram pagos nos exercícios competentes, conforme consta no processo supracitado.

SEQ	Nome ou Razão Social do Credor	CPF / CNPJ	Grupo da Natureza de Despesa	Nº Contrato / Nº Documento	Data do Fato Gerador da Despesa	Valores Devidos (R\$)
1	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD	00.474.973/0001-62	3	150.000016/2014 Boleto 9008424500 (direitos autorais evento "Dia Internacional da África - 2013)	27/06/2013	3.474,05
2	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	00.082.024/0001-37	3	150.000.003/2013 (Faturas nov/2013)	12/11/2013	116.780,04
3	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	00.082.024/0001-37	3	150.000.003/2013 (Faturas dez/2013)	16/12/2013	104.607,36
4	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD	00.474.973.0/0001-62	3	150.000.269/2013 - Boleto 9010045901 e 9010215268 (nov e dez/2013)	18/12/2013	16.457,72
5	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD	00.474.973/0001-62	3	150.000.190/2014 - Boleto 9010792861 (jul/2014)	26/07/2014	8.853,44
6	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	00.082.024/0001-37	3	150.000.029/2014 (FATURAS SET/2014)	17/09/2014	110.617,92
7	OI S.A	76.535.764/0001-43	3	150.000.033/2012 - Contrato nº 086/2012	02/10/2014	9.242,97
8	OI S.A	76.535.764/0001-43	3	150.000.103/2012 - Contrato nº 085/2012	02/10/2014	30.237,00
9	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD	00.474.973/0001-62	3	150.000.190/2014 - Boleto 9011064565 (out/2014)	15/10/2014	8.853,44
10	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	00.082.024/0001-37	3	150.000.029/2014 (FATURAS OUT/2014)	16/10/2014	98.775,60
11	OI S.A	76.535.764/0001-43	3	150.000.033/2012 - Contrato nº 086/2012	29/10/2014	10.100,08
12	OI S.A	76.535.764/0001-43	3	150.000.103/2012 - Contrato nº 085/2012	29/10/2014	29.484,40

13	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	00.082.024/0001-37	3	150.000.029/2014 (FATURAS NOV/2014)	11/11/2014	100.674,84
14	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	00.082.024/0001-37	3	150.000.029/2014 (FATURAS DEZ/2014)	15/12/2014	68.983,60
15	OI S.A	76.535.764/0001-43	3	150.000.033/2012 - Contrato nº 086/2012	17/12/2014	9.600,25
16	OI S.A	76.535.764/0001-43	3	150.000.103/2012 - Contrato nº 085/2012	17/12/2014	27.161,10
17	VIVO S.A (TELEFÔNICA BRASIL S/A)	02.558.157/0001-62	3	150.000.022/2010 - FATURAS (00150-00004857/2020-28)	18/07/2016 e 24/07/2016	23.287,90
18	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD	00.474.973/0001-62	3	150.001425/2015 - Boleto 9013419299 (Reveillon/2017, 49º FBCB)	22/12/2016	19.430,83
19	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD	00.474.973/0001-62	3	150.001425/2015 - Boleto 9013502560 (Reveillon/2017, 49º FBCB)	22/12/2016	2.045,25
20	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD	00.474.973/0001-62	3	150.001425/2015 - Boleto 9013135291 (Reveillon/2017, 49º FBCB)	01/01/2017	52.053,11
21	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD	00.474.973/0001-62	3	150.000.190/2014 - 0150-000055/2017 - Boleto 9015764059 (ago, set, nov e dez/2014)	09/04/2019	35.413,76
22	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD	00.474.973/0001-62	3	00150-00002129/2019-48 - Boleto 9015764060 (Rádio Cultura - jan a dez/2015)	09/04/2019	112.121,70
23	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD	00.474.973/0001-62	3	00150-00007688/2021-69 (Boleto 901859513 - OSTNCS - 2019/2020/2021)	20/04/2022	51.593,35
24	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD	00.474.973/0001-62	3	00150-00008073/2022-31 (Boleto 9019077706 - OCTNCS - 1º Semestre/2022)	19/12/2022	39.527,45
25	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD	00.474.973/0001-62	3	00150-00003083/2023-61 (Boleto 9019830127 - OSTNCS - 2º Semestre/2022)	12/05/2023	40.260,68
TOTAL						1.129.637,84

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2023
CLAUDIO ABRANTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2023-SECEC,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002

PROCESSO Nº 00150-00008211/2023-62.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente SECRETARIA e RAISSA MERIELLE OLIVEIRA SARAIVA, doravante denominada Contratada, CPF: 024.XXXXX-05. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação da artista Raissa Miah para apresentação/participação no evento de cerimônia de premiação do "Cinquentenário do Hip Hop - Editais de Premiação Distrito Federal", consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e a Proposta que passam a integrar o presente Termo. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor total do Contrato é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2831.0001; III - Natureza de Despesa: 339036; IV - Fonte de Recursos: 100; 6.2 - O empenho inicial é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº2023NE00962, emitida em 06/12/2023, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO: O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS: A garantia para execução do contrato será prestada conforme previsão constante da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e da Proposta. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. Data da Assinatura: 06 de dezembro de 2023. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pela Contratada: RAISSA MERIELLE OLIVEIRA SARAIVA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2023

PROCESSO Nº 00150-00002114/2023-66.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023, publicado no DODF nº 125, de 05 de julho de 2023, pag.32, e a Organização da Sociedade Civil PROJETO MUSICAL ARTE JOVEM, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.540.664/0001-37, neste ato representada por PATRÍCIA ASSIS MORAES NUNES DE ARAÚJO, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO ADITIVO ao TERMO DE FOMENTO nº 11/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto suplementar no percentual de 59,93% (cinquenta e nove vírgula noventa e três por cento), ou seja, no valor de R\$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais), o valor do citado Termo de Fomento passando os recursos a totalizar R\$ 479.798,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais), cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa de que trata este aditivo, conforme Nota de Empenho nº2023NE00963, na modalidade Global, no valor de R\$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais), correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 23.695.6219.9075.0306; III - Natureza de Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100; CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento. Brasília, 06 de dezembro de 2023. Pelo Distrito Federal: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela Organização da Sociedade Civil: PATRÍCIA ASSIS MORAES NUNES DE ARAÚJO.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituída, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso VIII, do Regimento Interno dessa Secretaria, Portaria nº 610, de 20 de setembro de 2023, resolve:

NOTIFICAR os cidadãos abaixo identificados para ressarcimento ao erário de parcelas recebidas irregularmente provenientes de Programas Sociais geridos por esta SEDES/DF

Nome	Nº Processo	CPF
CRISTIANE ELPIDIO DE SOUZA	00431-00014319/2022-11	***196.571**
NÚBIA CÉLIA NASCIMENTO DA SILVA	00431-00014382/2022-57	***875.041**
JOCENIR NERIS DALLAIO	00431-00014296/2022-44	***296.121**
MILENE CARDOSO CIRILO	00431-00015711/2022-87	***836.711**
DANIELE ALESSANDRA ALVES DE LIMA BATISTA	00431-00013830/2022-03	***365.551**
NILMA DE JESUS RIBEIRO	00431-00000864/2023-19	***822.711**
ZENITA FRANCISCA DOS SANTOS VASCONCELOS	00431-00014045/2022-60	***066.171**
GRAZIANE MARCIA PINHEIRO GONCALVES	00431-00012957/2022-05	***738.291**
MARIA IRENILDE RODRIGUES DE OLIVEIRA CANUTO	00431-00013839/2022-14	***522.633**
OSTANIA VIEIRA DE LIRA	00431-00014314/2022-98	***642.941**
MARGARETE GOMES DE CARVALHO	00431-00014329/2022-56	***926.331**
CRISTIANE DA SILVA ALVES	00431-00014624/2022-11	***951.401**
JOSÉ HERMES BRITO	00431-00014635/2022-92	***550.291**
THIAGO PATRICK SIMAO FERREIRA	00431-00014837/2022-34	***016.261**
TATIANE DA CONCEICAO DE LACERDA	00431-00015248/2022-73	***206.021**
MARIA SOUZA DA SILVA	00431-00016616/2022-09	***203.181**
JOSE SERGIO DE SOUZA	00431-00017570/2022-37	***147.101**
ROZENILDA PEREIRA DE SOUSA	00431-00018204/2022-03	***554.811**
SIMONE JANSEN DA SILVA	00431-00015542/2022-85	***481.651**
JANICE MARTINS LOPES	00431-00014187/2022-27	***701.221**
FRANCIELLY NOGUEIRA DA SILVA	00431-00014179/2022-81	***273.681**
KELZIA OLIVEIRA	00431-00013807/2022-19	***973.091**
JESSIKA HELOYZA MALTA JUVENAL	00431-00014852/2022-82	***758.941**
ELAINE AMORIM SALES	00431-00015533/2022-94	***044.935**
ZENILDA MEDEIROS DO NASCIMENTO	00431-00025825/2022-35	***.952.441**

O cidadão deverá procurar pessoalmente a SEDES/DF, localizada na SEP 515, Bloco B, 3º Andar, por intermédio da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, ou pelo telefone 61 33737168, para melhores informações e para regularização das pendências havidas.

EDWARD FONSECA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. Processo: 00390-00011033/2021-53; Interessado: Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.; Assunto: Concessão de uso de área pública para a implantação de infraestrutura de telecomunicações. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 29 do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, resolve: RATIFICAR E AUTORIZAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Reconhecimento e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (126665330), nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão de Uso da área pública no Setor de Indústrias Gráficas-SIG, Q3, Centro Comercial, próximo ao lote F, DAE, Sudoeste/Octogonal/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e em conformidade com o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. DETERMINO a publicação do presente ato em sítio eletrônico oficial, em observância ao parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Secretário de Estado.

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 40/2023

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 040/2023 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a implantação de equipamentos de infraestrutura de Telecomunicações, Estação Rádio Base - modelo small cell (poste), localizada na área pública próximo à QE 04, das Quadras Econômicas Lúcio Costa - QELC, Guará- DF, pela empresa Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0440-04, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 00390-00007534/2023-05.

Observação: Esta licença foi emitida visando a continuidade da Licença Distrital de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura de Telecomunicações nº 038/2014, no âmbito do Processo SEI nº 0390-000609/2014, em atenção ao parágrafo único do art. 19, da Lei Complementar nº 971, de 20 de julho de 2020.

Referências de contato: Rodrigo Esteves Pinto Morgado e Soraia Lapa Santos Tupinamba Gomes.

St SCN Quadra 3, Bloco: A; Terreo; Sala: 01; : Ed. Estagco Tele Norte. Asa Norte, Brasília/DF. Endereço eletrônico: atendimento.fiscalizacoes@claro.com.br

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)	23,50
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)	25,00
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)	39,83
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)	0,22
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)	17,87
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)	1,33
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X sim não

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

ESTA LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE
TELECOMUNICAÇÕES TEM VALIDADE POR 10 ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF.

LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 42/2023

Esta Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura de Telecomunicações nº 042/2023 foi emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, para a implantação de equipamentos de infraestrutura de Telecomunicações, Estação Rádio Base-ERB - Abrigo Subterrâneo, localizada na área pública na Estrada Parque Aeroporto — EPAR, área pública próxima ao Balão do Aeroporto, Lago Sul/DF, pela empresa Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0440-04, em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 0390-000487/2014.

Observação: Esta licença foi emitida visando a continuidade da Licença Distrital de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura de Telecomunicações nº 048/2014, no âmbito do Processo nº 0390-000487/2014, em atenção ao parágrafo único do art. 19, da Lei Complementar nº 971, de 20 de julho de 2020.

Referências de contato: Rodrigo Esteves Pinto Morgado e Soraia Lapa Santos Tupinamba Gomes.

St SCN Quadra 3, Bloco: A; Terreo; Sala: 01; : Ed. Estagco Tele Norte. Asa Norte, Brasília/DF.

Endereço eletrônico: atendimento.fiscalizacoes@claro.com.br

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)	23,75 (Eixo) 22,00 (Eixo)
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)	25,00
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)	34,15
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)	-
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)	14,40
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)	0,13
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	X sim não

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA
Secretário de Estado

ESTA LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE
TELECOMUNICAÇÕES TEM VALIDADE POR 10 ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL - DODF.

CONVOCAÇÃO PARA A 91ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, alterada pela Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, CONVOCA os membros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) para a 91ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de dezembro de 2023, às 9h, em sessão presencial, no Edifício Number One, SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF, 18º andar, Edifício Sede da Seduh, Sala de Reuniões.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO SUBSECRETARIA DE PROJETOS E LICENCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA

CERTIFICADO DE CADASTRAMENTO Nº 32/2023

Certificamos que foi submetido à esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, documentação referente à REGULARIZAÇÃO de infraestrutura de telecomunicações, Estação Rádio Base – ERB, modelo small cell, instalada na fachada da edificação, dispensada de licenciamento conforme art. 21 da Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela empresa American Tower do Brasil – Cessão de Infraestrutura LTDA, CNPJ nº 04.052.108/0001-89, em conformidade com o processo administrativo nº 00390-00009092/2022-42.

Referências de contato:

Sra. Jalusa Silveira - Coordenadora de Licenciamento de Sites
American Tower Corporation, Rua Olímpias, n. 205 – 8º e 10º andares, Vila Olímpia, São Paulo-SP CEP 04551-000.

Telefone: +5511.4766-4396 +5511.9-7429-6713

E-mail: jalusa.silveira@americantower.com

DADOS REFERENTES À INFRAESTRUTURA:

Endereço de Implantação: Área Privada instalada na fachada da edificação erguida na EQS 402/403 Lote 01, Plano Piloto – RA I.

Tipo de Infraestrutura: Estação rádio Base, modelo small cell - Fachada da edificação erguida

Local de implantação: Área privada, a nível de solo.

ALTURA DO EQUIPAMENTO VOLUMÉTRICO FIXADO (m)	-
ALTURA DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE (m)	-
EXTENSÃO DO EQUIPAMENTO – LINEAR EM SUBSOLO (m)	-
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE (m3)	4,32
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – SUPERFÍCIE E SUBSOLO (m2)	1,44
TOTAL DA ÁREA OCUPADA – ESPAÇO AÉREO (m3)	-
CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	sim X não

MONARG BRITO DAMASCENO
Coordenador de Aprovação e Licenciamento de Infraestruturas Urbanas

VITOR RECONDO FREIRE
Subsecretário de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura

A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO MOMENTO DO
CADASTRAMENTO SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL PELA
INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 74/2023**

PROCESSO: 00220-00001415/2023-38. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVO BRASÍLIA - ASEB. DO OBJETO: FUTEBOL PARA TODOS. DO VALOR: R\$ 89.619,30 (noventa e nove mil seiscientos e dezenove reais e trinta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho nº: 2023NE00702 emitida em 28/11/2023, na modalidade Global, sob o Programa de Trabalho 27.812.6206.9080.0182, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 01/05/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JULIO CESAR RIBEIRO, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: JUSSARA DE OLIVEIRA XAVIER, na qualidade de Presidente da Entidade e TATIANA ALVES LEITE, na qualidade de Tesoureira da Entidade.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 75/2023

PROCESSO: 00220-00007384/2023-29. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER E A ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA RAÍZES DO BRASIL. DO OBJETO: 27º ENCONTRO DAS AMÉRICAS, EUROPEU E AFRICANO DE CULTURA E CAPOEIRA. DO VALOR: R\$ 98.494,20 (noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho nº: 2023NE00709 emitida em 28/11/2023, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho 27.812.6206.9080.0006, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 20/01/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JULIO CESAR RIBEIRO, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: RALIL NASSIF SALOMÃO, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 76/2023

PROCESSO: 00220-00007025/2023-71. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER E A FEDERAÇÃO CANDANGA DE KARATE INDEPENDENTE. DO OBJETO: CAMPEONATO BRASILENSE DE KARATE UNIFICADO 2023. DO VALOR: R\$ 128.396,89 (cento e vinte e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho nº: 2023NE00719 emitida em 01/12/2023, na modalidade Ordinário, sob o Programa de Trabalho 27.812.6206.9080.0181, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 04/01/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JULIO CESAR RIBEIRO, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: MARCELO LIMA DE ARAÚJO, na qualidade de Presidente da Entidade.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 77/2023

PROCESSO: 00220-00005002/2023-22. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER E O INSTITUTO A33. DO OBJETO: Futebol para Todos. DO VALOR: R\$ 299.419,83 (Duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101, Nota de Empenho nº: 2023NE00726 emitida em 04/12/2023, na modalidade Global, sob o Programa de Trabalho 27.812.6206.9080.0213, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 335041. VIGÊNCIA: Da data da sua assinatura até 05/05/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JULIO CESAR RIBEIRO, na qualidade de Secretário de Estado de Esporte e Lazer. Pela CONTRATADA: ABRAÃO HILDO DE CARVALHO, na qualidade de Presidente da Entidade.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2023**

Processo: 04035-00008232/2023-46. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEDET/DF – CNPJ nº 34.346.776/0001-80 e o INSTITUTO CASA DA VILA – CNPJ nº 07.996.915/0001-48. DO OBJETO: Projeto “QUADRADINHO GASTRÔ - 1ª EDIÇÃO BRASÍLIA 2023”, nos dias 07 e 08/12/2023 com horário de 17h às 23h e nos dias 09 e 10/12/2023 com horário de 11h às 22h, no Estacionamento 12 do Parque da Cidade Sarah Kubitschek conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (SEI nº 128675095). DO VALOR: R\$ 1.055.000,00 (um milhão cinquenta e cinco mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 250101; Programas de Trabalho: 11.333.6207.9107.0299 e 11.333.6207.9122.0015; Natureza da Despesa: 33.50.41; Fonte de Recursos: 100. Notas de Empenho nº 2023NE00930 e 2023NE00931, todas emitidas em 06/12/2023. Modalidade: Global. Evento: 400097. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência até 30 de abril de 2024, a contar da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 07/12/2023. COMISSÃO GESTORA DA PARCERIA: RODRIGO EMANOEL GOMES DE LUCENA, matrícula: 283.139-2;

LARISSA MARTINS OLIVEIRA DA COSTA, matrícula: 277.057-1 e SHEILA DA SILVA CAMPOS, matrícula: 281.861-2. SIGNATÁRIOS: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA e Pelo Instituto Casa da Vila: KLEBER MORAES.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 55/2023 - SEDET

Prorrogação de prazos do Edital de Chamamento Público nº 48/2023 - SEDET
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE PARTICIPANTES DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - FÁBRICA SOCIAL

O Governo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET), localizada na Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP:70750-541, torna público o presente edital de chamamento público de prorrogação de prazos referente ao Edital de Chamamento Público nº 48/2023, publicado no DODF nº 205, de 1º de novembro de 2023, páginas 135/136, acerca do curso do Programa "Fábrica Social, Centro de Capacitação Profissional", na forma da Lei 5.091, de 03 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 34.264, de 05 de abril de 2013, a seguir especificado:

1. DO OBJETO

1.1. Ficam prorrogados os prazos, no período de 27/11/2023 a 15/12/2023, de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados, para que os candidatos convocados na 1ª CHAMADA do Programa "Fábrica Social, Centro de Capacitação Profissional", conforme lista divulgada no sítio eletrônico da SEDET (<https://www.sedet.df.gov.br/>), compareçam a Fábrica Social (Unidade I), no endereço: SCIA Quadra 14, Conjunto 02, Lote 16 – Cidade do Automóvel, para a efetivação das matrículas, conforme item 8 do Edital de Chamamento Público nº 48/2023.

1.2. O selecionado que não comparecer para a realização da matrícula no horário e data agendados, será remanejado para o fim da lista;

1.3. Haverá três tentativas de contato telefônico, por aplicativos de mensagens e/ou por SMS feitas para efetivar o agendamento da matrícula. Feitas as três tentativas e não obtendo sucesso no contato, o candidato será excluído do processo de seleção;

1.4. Para a realização da matrícula, os contemplados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, em original:

- NIS – Número de Identificação Social e Cadastro Único; (apenas para os possuem CadÚnico)
- Comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF
- Identidade (RG) ou documento equivalente com foto; e
- Comprovante de residência atualizado e/ou declaração de residência de próprio punho, sendo dispensados no caso de pessoas em situação de rua ou de casas de passagem.

1.5. Só será matriculado o selecionado que, respeitando o limite de vagas, se enquadrar nas categorias constantes do item 3 do Edital de Chamamento Público nº 48/2023.

2. DO CADASTRO RESERVA

2.1 Após a seleção, os selecionados dentro do número de vagas serão convocados para matrícula em 1ª Chamada. Caso restem vagas não preenchidas, os demais candidatos serão convocados em 2ª CHAMADA em lista a ser divulgada no sítio eletrônico da SEDET (www.sedet.df.gov.br), a partir dia 18/12/2023, ficando o período de efetivação de matrícula da 2ª CHAMADA compreendido entre o dia 18/12/2023 ao dia 22/12/2023, de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados, na Fábrica Social (Unidade I), no endereço: SCIA Quadra 14, Conjunto 02, Lote 16 – Cidade do Automóvel.

2.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas dispostas no edital ou ocorra desistências posteriores, os candidatos da lista de espera serão convocados respeitando-se a ordem de colocação da seleção.

3. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

3.1. A previsão para o início das atividades será dia 08/01/2024.

3.1.1. A data poderá ser alterada, mediante justificativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET), amplamente divulgada no sítio eletrônico (<https://www.sedet.df.gov.br/>)

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET) será responsável pela seleção e pela divulgação do resultado que será disponibilizado no sítio eletrônico (<https://www.sedet.df.gov.br/>).

4.2. Todas as fases da seleção deverão ser acompanhadas pelos candidatos no referido sítio eletrônico.

4.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

4.4. Para mais esclarecimentos, contatar a Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - SIAS, pelo telefone (61) 3773-9498, (61) 3773-9570 ou WhatsApp: (61) 98199-2315.

4.5. Os casos omissos serão resolvidos por meio desta Secretaria, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 0160-001930/2001. Decisão de Diretoria Colegiada (DIRET) nº 668, Sessão 3732ª, realizada em 11 de outubro de 2023. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra GEDES/DIRES nº 144/2023. CONCEDENTE: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. CONCESSIONÁRIA: Móveis Luca Indústria e Comércio de Móveis Ltda ME (CNPJ: 04.508.956/0001-50). OBJETO: Setor Industrial I Quadra 08 Lote 23 - Ceilândia - DF. EMBASAMENTO LEGAL: Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.468/2019 e 7.153/2022, e Decreto Distrital nº 41.015/2020. TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO MENSAL: R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR ATUALIZADO DA UNIDADE IMOBILIÁRIA, observadas as alíneas da Decisão DIRET nº 668/2023: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais). DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: correrão às expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 29/11/2023. P/CONCEDENTE: Izídio Santos Junior e Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. P/CONCESSIONÁRIA: Edivando de Jesus Trindade e Maria Ester Nunes Trindade.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00000434/2020-50; ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2020; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA; OBJETO: a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas, produtos e/ou serviços ou instituições ou de informar o público em geral, para: Suplementar recursos, para a atual vigência do contrato, no valor de R\$ 2.558.500,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais), correspondente a 20,47% do valor inicial atualizado do contrato, Prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 791/2023, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3740ª Sessão, realizada em 23/11/2023; VALOR: R\$ 17.617.500,00 (dezesete milhões, seiscentos e dezessete mil e quinhentos reais); VIGÊNCIA: 17/02/2024 a 17/02/2025; DATA DA CELEBRAÇÃO: 05/12/2023; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, JURACIR SANTOS JÚNIOR; P/CONTRATADA: PAULO DE TARSO LOBÃO MORAIS.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 0011100009841/2020-22; ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2022; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e BASEVI CONSTRUÇÕES S/A; OBJETO: a contratação por escopo das obras de engenharia para implantação de infraestrutura de drenagem pluvial e pavimentação, incluindo nesta a pavimentação de vias, estacionamentos, ciclovias, sinalização viária, calçadas, meios-fios, cordões de concreto e gramado, nas Quadras 07 e 08, que é um destaque do parcelamento do Setor Residencial Tamandú, Quadras 01 a 09, URB 038/18, na Região Administrativa do Recanto das Emas, para: Suplementar recursos no valor de R\$ 39.753,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais), correspondente a 0,30% do valor inicial do contrato atualizado, Prorrogar o prazo de execução por mais 12 (doze) meses; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 799/2023, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3742ª Sessão, realizada em 29/11/2023; VALOR: R\$ 13.035.753,00 (treze milhões, trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais); VIGÊNCIA: 04/05/2024 a 04/05/2026; DATA DA CELEBRAÇÃO: 05/12/2023; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, JURACIR SANTOS JÚNIOR, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: JOSÉ EUSTAQUIO FERREIRA.

EDITAL DE LOTEAMENTO

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL LINDOMBERG DOS PASSOS ITACARAMBI, Registrador Substituto do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da lei etc. Nos termos do artigo 19, §3º, da Lei nº 6.766, de 19/12/1979, para ciência dos interessados, faz público que, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, com sede nesta capital, por seu representante legal, apresentou neste Cartório, localizado na EQ-31/33, Lote 05, Salas nº 210 e 212, Edifício Consei – SRIA – GUARÁ/DF, o Projeto Urbanístico de Loteamento Urbano denominado QUADRA-16, Conjuntos 1, 2, e 3, na Região Administrativa XXV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 022/2012, no Memorial Descritivo MDE 022/2012, devidamente aprovado pelo Decreto nº 44.924, de 4 de julho de 2023, expedido pelo Senhor Governador do Distrito Federal, consignando-se, que o imóvel encontra-se matriculado sob o nº 1.875. Havendo impugnações, que não sejam tão somente quanto à aprovação do loteamento, estas deverão ser apresentadas neste serviço de Registro Imobiliário, no horário das 09 h às 17 h dentro do prazo de 15 dias, contados da terceira e última publicação deste edital. Findo tal prazo sem impugnação, de imediato, será feito o registro.

LOCALIZAÇÃO



Figura 3: Croqui de localização do parcelamento URB 022/12
Fonte: NUANF/GETOP/DICOM/TERRACAP

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2023
LINDOMBERG DOS PASSOS ITACARAMBI
Registrador Substituto

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS**

AVISO DE ANULAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 02/2021-IMÓVEIS

Em cumprimento à decisão proferida na ação judicial nº 0700912-61.2022.8.07.0018, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua Decisão nº 815/2023-DIRET, 3744ª sessão, realizada em 06/12/2023, decidiu pela anulação da decisão que homologou o ITEM 97 do Edital nº 02/2021-Imóveis em favor da licitante TMS VITAL ME (Proposta de Compra nº 10047794), declarando nulos seus efeitos. Além disso, decidiu pelo reconhecimento do direito de preferência e homologação do resultado em nome do licitante MAURO GONÇALVES DOS ANJOS (Proposta de Compra nº 5009735), pelo valor de R\$ 85.003,31. Na oportunidade, comunica-se ao licitante declarado vencedor que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista, sendo de sua exclusiva responsabilidade o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que o licitante vencedor deverá, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por sua conta, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 08/2023 – IMÓVEIS**

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, em sua Decisão nº 814/2023-DIRET, 3744ª sessão, realizada em 06/12/2023, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 08/2023-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00004954/2023-84, proclamando-se vencedor o seguinte licitante: ITEM 39 - TIAGO ROSAS R\$ 451.020,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 42, 57 e 93, permanecerão sobrestados, até momento oportuno para deliberação. Além disso, comunica-se ao licitante declarado vencedor que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que o licitante vencedor supracitado deverá, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta do licitante vencedor, inclusive as cartorárias e os impostos,

preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 11/2023-IMÓVEIS**

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, em sua Decisão nº 812/2023-DIRET, 3744ª sessão, realizada em 06/12/2023, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 11/2023-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00007769/2023-41, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 02 - FERNANDO JOSÉ TRAVASSOS VIEIRA R\$ 2.053.000,00; ITEM 06 - IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS A MARCA DA PROMESSA R\$ 440.000,00; ITEM 07 - JUSCIELY ALVES DOS SANTOS R\$ 86.500,00; ITEM 08 - JUSCIELY ALVES DOS SANTOS R\$ 87.500,00; ITEM 10 - WANDSON FRANCISCO CARDOSO MACHADO R\$ 83.900,00; ITEM 12 - VP ALUGUEL DE BENS E IMOVEIS LTDA R\$ 9.875.340,00; ITEM 13 - FORTTI PARTICIPAÇÕES E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA R\$ 322.222,22; ITEM 14 - ANDERSON CALDEIRA GRAMACHO R\$ 373.333,33; ITEM 15 - MARCELLO MENDES MANENTE R\$ 339.000,00; ITEM 16 - MARCELLO MENDES MANENTE R\$ 369.000,00; ITEM 17 - CRISTINA MARIA DE LUCENA SILVA R\$ 367.777,77; ITEM 18 - FELIPPE DÂNYEL MELO CARVALHO R\$ 401.101,50; ITEM 19 - FELIPPE DÂNYEL MELO CARVALHO R\$ 431.101,50; ITEM 20 - JÉSSICA COELHO GUIMARÃES e BRUNO ZUMBA DE AMORIM R\$ 602.905,23; ITEM 29 - RONNIE VON MOREIRA MAGALHAES R\$ 303.000,00; ITEM 33 - GLAUCIA SIMÕES DA SILVA e SERGIO GODOY DE CARVALHO R\$ 330.000,00; ITEM 34 - CLAUDIO LUIS ALVES MELKEN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS R\$ 372.500,00; ITEM 36 - RODRIGO DAVID JÁCOME RIBEIRO R\$ 309.000,00; ITEM 37 - GLEIDSON MOREIRA FERNANDES R\$ 309.000,00; ITEM 39 - ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA R\$ 315.789,46; ITEM 44 - VERDESOL CONSTRUÇÕES LTDA R\$ 333.800,00; ITEM 48 - MAYRA TEIXEIRA BRAGA e TAYSON ALVES TERTO R\$ 308.389,00; ITEM 49 - GLAUCIA SIMÕES DA SILVA e SERGIO GODOY DE CARVALHO R\$ 310.000,00; ITEM 55 - MÁRCIO AUGUSTO CARLOS DA SILVA R\$ 308.000,00; ITEM 63 - GLEBSON DE CARVALHO ANDRADE R\$ 339.000,00; ITEM 67 - MEIRE SANTANA DE CARVALHO R\$ 302.000,00; ITEM 75 - HERMANO ALVARO NOBRE R\$ 306.704,22; ITEM 78 - FRANCISCO AGOSTINHO DO NASCIMENTO R\$ 308.525,00; ITEM 80 - HAMLET PESSOA FARIAS JUNIOR R\$ 351.234,57; ITEM 98 - R8 EVENTOS E PARTICIPAÇÕES R\$ 147.777,77; ITEM 103 - LUIS CARLOS SENA DO NASCIMENTO R\$ 205.001,00; ITEM 104 - ELCION MARTINS FERRAZ R\$ 235.000,00; ITEM 107 - NV AUTO MECNICA LTDA ME R\$ 958.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 01, 04, 09, 11, 28, 76, 81, 92, 97, 106, 110, 111, 117, 119, 120, 123 e 125, serão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 08/02/2024, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Além disso, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA
DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 045/2023 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00005146/2023-34
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 31/2023
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação por escopo de empresa especializada com vistas à implantação do PARQUE INTERNACIONAL DA PAZ, PRAÇA INTERNACIONAL DA PAZ – Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, Setor de Embaixadas Norte - Brasília/DF.
Valor estimado (R\$):	O valor estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.
Data/hora de abertura/local:	16/01/2024 às 10 horas. SAM - Boco "F" Edifício Sede da TERRACAP, Sala 24, sub-solo. Brasília/DF - CEP 70620-000.
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023
SILMAR JOSÉ DE SOUZA
Presidente da CPLIC

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 045/2023 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00009208/2023-87
Modalidade/número:	Chamamento Público nº 01/2023
Objeto:	Pré-qualificar empresas especializadas na área de meio ambiente para futuras contratações de estudos ambientais e serviços relacionados, de acordo com as modalidades estabelecidas para o Grupo 1 - Estudos Ambientais e seus subgrupos correspondentes
Data/hora de abertura/local:	18/01/2024 às 10 horas. SAM - Boco "F" Edifício Sede da TERRACAP, Sala 24, sub-solo. Brasília/DF - CEP 70620-000.
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023
SILMAR JOSÉ DE SOUZA
Presidente da CPLIC

COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DOS EDITAIS DE 2017, 2018, 2019, 2021, 2022 E 2023 - VICENTE PIRES E ARNIQUEIRA

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VENDA DIRETA DA TERRACAP - COVED, acolhendo os pareceres inseridos nos processos abaixo, declara habilitados para a venda os itens a seguir: Item 2408, SHVP TRECHO 03 QD 08 CONJ 28 LT 04, ao interessado MANOEL SAMPAIO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00018602/2017-68; Item 67, SHVP TRECHO 03 QD EPTG 02 CONJ 03 LT 05, ao interessado CARLOS RODRIGUES DE MORAIS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00016497/2017-22; Item 53, QD 07 CJ 18 LT 01, ao interessado LEONARDO CARVALHO DE OLIVEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00001110/2023-81; Item 25, SHA QD 10 CJ 07 LT 09, ao interessado NEY FERREIRA DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00005683/2023-84; Item 683, Q 01 CJ 12 LT 02, ao interessado JUCELIA MANDU DE OLIVEIRA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00006747/2019-88; Item 220, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 06 LT 03, ao interessado SANDRA RIBEIRO DE MORAES LEITE, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00009642/2021-03; Item 169, Q 06 CJ 28 LT 04, ao interessado FRANCISCO DE ASSIS FILHO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00007900/2018-11; Item 25, SHVP TRECHO 01 Q 02 CJ 10 LT 28, ao interessado THIAGO GERALDO DE CARVALHO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00007287/2023-91; Item 267, Q 02 CJ 07 LT 12, ao interessado MARIA DO AMPARO FERREIRA SANTIAGO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00006350/2019-96; Item 51, QD 9, CJ 1, LT 22, ao interessado GERALDO MAGELA DE CARVALHO, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00005503/2021-01. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações, obedeça-se aos termos estabelecidos nos Editais de Convocação para Venda Direta.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2023

KENYA CRISTINA ALVES

Presidente

EDITAL DE CADASTRAMENTO
SETOR HABITACIONAL GRANDE COLORADO: URB-RP 49/09
(CONDOMÍNIO VIVENDAS LAGO AZUL)

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, (CNPJ nº 00.359.877/0001-73, inscrição estadual nº 07312572/0001-20), torna público este Edital de Cadastro com vigência de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, para dar continuidade ao Programa de Regularização de parcelamentos informais. Nesta fase do programa, serão objeto de cadastramento os lotes que estejam localizados no seguinte parcelamento do Setor Habitacional Grande Colorado: URB-RP 049/09 (CONDOMÍNIO VIVENDAS LAGO AZUL). O cadastramento deverá ser realizado pelo site oficial da TERRACAP ou presencialmente no Edifício Sede da Companhia, localizado no Bloco "F", Setor de Área Municipais - SAM, entre 7h e 19h, podendo acontecer plantões com dilatação do horário de funcionamento, a fim de receber cadastramento durante o período do Edital. Somente para os ocupantes que realizarem o cadastramento será facultada a opção de realizar o contrato de concessão onerosa de uso com a Terracap. Critérios exigidos para habilitação: a concessão poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial por pessoa física ou jurídica. Poderão participar da concessão regulada por este Edital pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, e pessoas jurídicas, que sejam ocupantes dos respectivos imóveis. Os lotes com destinação exclusivamente residencial unifamiliar serão titulados tão somente para pessoas físicas. Não serão titulados por meio de concessão de uso os lotes em que houver litígio judicial entre particulares sobre a ocupação do terreno, ou se houver mais de um cadastro tempestivo para o mesmo item, configurando conflito entre particulares. Os promitentes concessionários que satisfizerem os critérios acima deverão comparecer no Edifício Sede da Terracap (SAM/N – Bloco F – Brasília/DF, atrás do Palácio do Buriti), de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, portando os seguintes documentos referente ao imóvel: Documento comprobatório da aquisição dos alegados direitos do imóvel de terceiro (contrato de compra e venda, cessão de direitos, dentre outros) (original e cópia), Para os lotes não edificados, o documento comprobatório constante no item acima deverá ter data anterior a 22.12.2016 ou com lastro a tal data, Comprovante atual de residência (conta de água, energia ou telefone, ou outros comprovantes, desde que devidamente justificado) com endereço do imóvel, demonstrando que ocupa o imóvel objeto do cadastro. Em adição a esses documentos, para pessoas físicas, deverão ser entregues Documento de identidade oficial com foto que deverá comprovar a maioridade, exceto se acompanhada de documento de emancipação (original e cópia), CPF (original e cópia) ou comprovante de situação cadastral no CPF (www.receita.fazenda.gov.br), Certidão negativa de débito junto a TERRACAP. Para as sociedades empresariais, deverão apresentar comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal do Brasil (receita.fazenda.gov.br); Cópia autenticada na forma da Lei do Contrato Social (última alteração, se consolidada; do contrário, todas as alterações) ou do Estatuto Social registrado na Junta Comercial ou em órgão equivalente; Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou órgão equivalente; Última ata de eleição dos administradores registrada na Junta Comercial ou em órgão equivalente; Ocorrendo a participação de pessoas jurídicas associadas, sob a forma de Sociedade de Propósito Específico – SPE, deverá constar do compromisso constitutivo a indicação do

seu controlador. No caso das associações e cooperativas deverão ser apresentados os seguintes documentos: Nome Completo da Associação/Cooperativa; Ata de fundação registrada em cartório competente; Estatuto registrado em cartório competente; Relação dos associados e dos membros da diretoria eleita; Número do CNPJ. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Venda Direta e se o interessado estiver apto, a concessão será habilitada pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, no qual será cobrado mensalmente o valor de 0,3% do valor de mercado do imóvel. Ao término da concessão, será realizada nova avaliação do imóvel, a valor de mercado, e serão feitas as deduções legais (infraestrutura e valorização). Nesta modalidade, os valores pagos a título de concessão de uso não serão deduzidos do valor do imóvel no momento da aquisição. O prazo para cadastramento, terminará, imprerivelmente, no dia 08 de janeiro de 2024. Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 3350-2222, pessoalmente na Terracap.

KENYA CRISTINA ALVES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 100/2021

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Adesão à Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo, para intercâmbio de práticas e desenvolvimento de ações voltadas à gestão sustentável do Legislativo em âmbito nacional, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (CNPJ nº 00.414.607/0001-18), o Senado Federal (CNPJ nº 00.530.279/0001-15) e a Câmara dos Deputados (CNPJ nº 00.530.352/0001-59), em 06/11/2018. Entidade Aderente: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Objeto: Adesão do TCDF à Rede de Cooperação Legislativo Sustentável, que abrange órgãos do Poder Legislativo, com o objetivo de promover o intercâmbio de práticas e desenvolvimento de ações voltadas à Gestão Sustentável do Legislativo em âmbito nacional - prorrogação de vigência - Processo Nº 00600-00010816/2021-14 - Fundamento Legal do Aditivo: Lei 8.666, de 21/06/1993, com redações posteriores - Vigência e Execução: de 08/11/2023 a 07/11/2028 - Valor do Aditivo: R\$ 0,00 (zero) - Data da Assinatura: 08/11/2023 - Assinam: pelo TCDF, seu Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Data de Publicação dos termos anteriores: Termo de Adesão Nº 100/2021 (DODF Nº 224, pág. 63, 02/12/2021).

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 104/2018

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ Nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados - SICOOB JUDICIÁRIO - CNPJ nº 37.076.205/0001-60 (tendo em vista a incorporação por esta da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Legislativo Federal e do Distrito Federal - SICOOB LEGISLATIVO - CNPJ Nº 03.329.154/0001-10) - Objeto: consignação em folha de pagamento dos membros e servidores, ativos e inativos e dos pensionistas do CONVENENTE com vistas à disponibilização de linha de empréstimo pessoal - alteração nos dados do Convênio, haja a vista a incorporação do SICOOB LEGISLATIVO, pelo SICOOB JUDICIÁRIO e prorrogação do prazo de vigência. - Processo Nº 30078/2018 - Fundamento Legal do Aditivo: Resolução nº 199/2009, alterada pelas Resoluções nº 210/2010 e 247/2012 do TCDF - Vigência e Execução: de 17/10/2023 a 16/10/2028 - Valor do Aditivo: R\$ 0,00 (zero) - Data da Assinatura: 16/10/2023 - Assinam: pelo TCDF, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela SICOOB JUDICIÁRIO, ÂNGELO AUGUSTO DE FREITAS e MARCOS DEGRAZIA CAMPEDELLI. Data de Publicação dos termos anteriores: Convênio Nº 104/2018 (DODF Nº 204, pág. 54, 25/10/2018).

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 451/2023

PROCESSO: 04024-00010129/2023-21

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 15/12/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 451/2023, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos (Monitorização a Ambulatorial de Pressão Arterial e Holter), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através de e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 05 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 455/2023

PROCESSO: 04024-00015091/2023-83

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 15/12/2023 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao

chamamento nº 455/2023, cujo objeto é a Aquisição de Gerador de Marcapasso Externo, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 393/2023**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 393/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 23/10/2023, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos para que o Projeto de estruturação do espaço destinado às atividades de simulação realística (Ar condicionado), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Planeta Comércio e Distribuição de Equipamentos e Produtos Ltda, pelo valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Brasília/DF, 05 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 402/2023**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 402/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 23/10/2023, cujo objeto é a Aquisição de Materiais Elétricos (Módulos, Lâmpadas, Placas,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 04 para a empresa W7 Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda, pelo valor total de R\$ 7.688,78 (Sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos); itens 09, 10, 13, 14, 18, 19 e 20 para a empresa Malbec Construções e Reformas Eireli, pelo valor total de R\$ 4.575,00 (Quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais); itens 06, 08, 11, 12, 15, 16, 17, 21 e 23 para a empresa Fabiano Tadeu de Oliveira 31496554809, pelo valor total de R\$ 7.313,50 (Sete mil, trezentos e treze reais e cinquenta centavos); itens 02, 03 e 22 para a empresa NF Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulico Ltda, pelo valor total de R\$ 2.280,00 (Dois mil, duzentos e oitenta reais); item 05 para a empresa Terra Útil Comércio de Máquinas e Utilidades Ltda, pelo valor total de R\$ 53.13996 (Cinquenta e três reais e treze mil novecentos e noventa e seis centésimos de milésimos de real); item 07 para a empresa Antonio Marcos Soares da Silva 01936371111, pelo valor total de R\$ 4.020,00 (Quatro mil e vinte reais). Brasília/DF, 08 de novembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 413/2023**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 413/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 30/10/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Aguilha, Balão, Frasco, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 10 para a empresa Hospdrogas Comercial Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.160,00 (Mil, cento e sessenta reais); itens 09 e 11 para a empresa Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Limitada, pelo valor total estimado de R\$ 7.609,90 (Sete mil, seiscentos e nove reais e noventa centavos); itens 02 e 03 para a empresa Romed Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 2.694,60 (Dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos); item 04 para a empresa Medylog Logística e Distribuição Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 5.750,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta reais); item 06 para a empresa Ello Distribuição Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais); item 08 para a empresa Datrix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda Epp, pelo valor total estimado de R\$ 3.860,00 (Três mil, oitocentos e sessenta reais). O item 01 restou deserto. O item 05 restou fracassado. O item 07 foi cancelado. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 421/2023**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 421/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 10/11/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material de Equipamento de Proteção Individual (Capuz Balaclava, Capacete com Jugular, Vestimenta de Segurança,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02 e 07 para a empresa Terra Util Comércio de Máquinas e Utilidades Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 2.912,30 (Dois mil novecentos e doze reais e trinta centavos); itens 03, 04, 05 e 06 para a empresa Primeira Linha Comercial de Rolamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 3.358,90 (Três mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos). Brasília/DF, 05 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 424/2023**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 424/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 10/11/2023, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Ácido Acetilsalicílico, Alfaepoetina, Clonazepam,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 09 e 11 para a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 2.774,08 (Dois mil setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos); item 10 para a empresa Ello Distribuição Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais); item 12 para a empresa Oncovit Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais); item 02 para a empresa Apollo Materiais Médico Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 14.868,00 (Quatorze mil oitocentos e sessenta e oito reais); item 03 para a empresa Maeve Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 372,00 (Trezentos e setenta e dois reais); item 04 para a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA, pelo valor total estimado de R\$ 734,30 (Setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos); item 05 para a empresa Cristal Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais); item 06 para a empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncologicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 56.863,60 (Cinquenta e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). Os itens 07, 08 e 13 restaram fracassados. Brasília/DF, 06 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 433/2023**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 433/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 22/11/2023, cujo objeto é a Aquisição de Copos Descartáveis com Dispenser em Comodato, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para a empresa Planeta Comércio e Distribuição de Equipamentos e Produtos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 82.920,00 (Oitenta e dois mil novecentos e vinte reais). Brasília/DF, 06 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 435/2023**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 435/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 24/11/2023, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Placa de Bisturi Elétrico), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote único para a empresa Científica Médica Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 17.795,20 (Dezesseis mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). Brasília/DF, 06 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 437/2023**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 437/2023, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 27/11/2023, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Cânula de traqueostomia descartável), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares - Sociedade Limitada, pelo valor total estimado de R\$ 351,00 (Trezentos e cinquenta e um reais). Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 409/2023– Artigo 4º**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 409/2023– Artigo 4º, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 27/11/2023, cujo objeto é a Aquisição de Órteses, próteses e materiais especiais (Kit cateter para Hemodiálise), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 02 para a empresa Welt Medical Eireli - EPP, pelo valor total estimado de R\$ 17.031,00 (Dezesseis mil e trinta e um reais). Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA-189/2023.

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
DA 11ª REGIÃO - DF**

**EDITAL DE CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS E DEMAIS TAXAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

Nos termos da Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, capítulo 5.3, faço saber que na 963ª Sessão Ordinária realizada no dia 28/10/2023, e deliberado pela Resolução nº 547/2023, foram definidos os valores e formas de pagamento das anuidades, emolumentos e multas das pessoas físicas e jurídicas inscritas no CORECON-DF, para 2024: Pessoa Física - R\$ 645,00 (integral), venc. até 31/03/2024 - 5% desconto até 29/02/2024; ou em 3 parcelas iguais e sem descontos de antecipação até 31/01/2024, 29/02/2024 e 31/03/2024. Pessoa Jurídica (individual ou capital até R\$ 10.000,00) - R\$ 766,01 (integral); demais pessoas jurídicas, conforme tabela definida pelo capital social. A Resolução, na íntegra, disponível no site <https://corecondf.org.br/transparencia/wp-content/uploads/docs/atos-normativos/resolucoes/2023/547.pdf> e afixada no quadro de avisos na sede do CORECON-DF, Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PAGNUSSAT
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
E NO SETOR DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL -
FETRACOM/DF**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ: 01.635.580/0001-56

O Presidente da Federação dos Trabalhadores no Comércio e no Setor de Serviços do Distrito Federal, SCS Qd 06 Bloco A – Ed. Arnaldo Villares – salas 418/421 Brasília–DF, sede própria, Telefone 3967-4121, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca toda a categoria de trabalhadores, enquadrados nas Categorias, do comércio e serviços, Inorganizadas em Sindicatos integrantes dos 2º, 3º e 4º grupo da CNTC, bem como a Diretoria e Conselho de Representante da FETRACOM/DF para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 15 de dezembro de 2023, às 09hs e 30 minutos em 1ª convocação, ou às 10hs e 30 minutos em 2ª convocação na sede da FETRACOM/DF, no endereço acima mencionado. A assembleia deliberará sobre a seguinte ordem do dia: a) Elaboração e discussão de Pauta de Reivindicação a ser apresentada à categoria econômica (FECOMÉRCIO/DF); b) Concessão de amplos poderes à Diretoria da Federação dos Trabalhadores no Comércio e no Setor de Serviços do DF, para estabelecerem negociações com o representante da categoria econômica e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, Acordos Coletivos e Termos Aditivos, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024; c) Autorizar a instauração de dissídio Coletivo, no caso de fracasso nas negociações coletivas, bem como a celebração de Acordo nos autos deste; d) Discussão e deliberação, nos termos do artigo 1º da Convenção 98 da OIT, Enunciado nº 38 da ANAMATRA, bem como o Art. 8º, IV, da Constituição Federal de 1988, e Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 CONALIS/MPT, Decisão do Tema 935/STF, com Repercussão Geral e julgamento ARE 1018459-ED-PR, publicado em 30/10/2023, de contribuição confederativa e, na forma da decisão da assembleia, de contribuição/taxa negocial laboral; a ser imposta a todos os beneficiários da negociação coletiva, como compensação pela negociação e conquistas; e) Discussão e deliberação na forma do artigo 1º da Convenção 98 da OIT, enunciado nº 38 da ANAMATRA, bem como o art. 8º, IV, da Constituição Federal de 1988, Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 do MPT/CONALIS, sobre estabelecimento, de Imposto/Contribuição Sindical para o ano de 2024, para fins de fortalecimento da estrutura sindical, nos termos do Art. 578 e seguintes da CLT. F) Assuntos Gerais. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023.

ALBERTO OLIVEIRA SANTOS
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
CONTABILIDADE E EMPRESAS DE AUDITORIA,
CONSULTORIA, PERICIA, TRIBUTARIA CONTÁBEIS
DO DISTRITO FEDERAL – SINEECON/DF**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ: 03.657.210/0001-45

O Presidente do SINEECON/DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca toda a categoria de trabalhadores em Empresas de Contabilidade e Empresas de Auditoria, Consultoria, Perícia, Tributária Contábeis do Distrito Federal, para participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 15/12/2023, às 09 horas em primeira convocação ou às 10 horas em segunda e última convocação com qualquer número de trabalhadores presentes no endereço: SCS Qd 06, Edifício Arnaldo Villares, Sala 418, Asa Sul - Brasília/DF. A assembleia deliberará sobre a seguinte ordem do dia: a) Elaboração, discussão e aprovação de Pauta de Reivindicação da data base 2024, a ser apresentada à categoria econômica; participação nos lucros e resultados, remuneração por produtividade; bem como benefícios econômicos e sociais diferenciados aos empregados associados ao SINEECON/DF; b) Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato dos Empregados em Empresas de Contabilidade e Empresas de Auditoria, Consultoria, Perícia, Tributária Contábeis do Distrito Federal – SINEECON/DF, para estabelecer negociações com os representantes da categoria econômica, celebrar Convenção Coletiva

de Trabalho - CCT, Acordos Coletivos de Trabalho - ACT e Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, com vigência a partir de 01/01/2024 a 31/12/2024; c) Autorizar a instauração de Dissídio Coletivo, no caso de fracasso nas negociações coletivas, bem como a celebrar Acordo nos autos deste; d) Discussão e deliberação, nos termos do artigo 1º da Convenção 98 da OIT, Enunciado nº 38 da ANAMATRA, bem como o Art. 8º, IV, da Constituição Federal de 1988, e Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 CONALIS/MPT, Decisão do Tema 935/STF, com Repercussão Geral e julgamento ARE 1018459-ED-PR, publicado em 30/10/2023, de contribuição confederativa e, na forma da decisão da assembleia, de contribuição/taxa negocial laboral; a ser imposta a todos os beneficiários da negociação coletiva, associados ou não ao SINEECON/DF, como compensação pela negociação e conquistas; e) Assuntos Gerais. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023.

WILLIAM DOMINGUES NEVES
Presidente

VICENTEFIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.

ATA DA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS
REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023

CNPJ/ME: 24.406.023/0001-69 | NIRE: 53.202.049.276

1. Data, Hora e Local: Aos 24 dias do mês de novembro de 2023, às 14h00 horas, na sede social da VICENTEFIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA, situada na cidade de Brasília, Distrito Federal, Rua 10, chácara 179, lotes 33B, 34 e 36, no bairro Setor habitacional Vicente Pires CEP: 72.007-395 (“Sociedade”); 2. Convocação e Presença: Dispensação a convocação nos termos do parágrafo 2º do art. 1.072 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), tendo em vista a presença dos sócios representando a totalidade do capital social, a saber, Isaac Heber Silva Azevedo e Daniela de Andrade Valadão Linhares e Adalberto Cleber Valadão Júnior, e Moisés Ribeiro da Silva, 3. Mesa: Presidente e Secretário: Adalberto Cleber Valadão Júnior. 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a redução do capital social da Sociedade. 5. Deliberações: Após exame e discussão, os sócios decidiram por unanimidade, sem qualquer ressalva, aprovar a redução do capital social da Sociedade, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto da Sociedade, nos termos do artigo 1.082, II, do Código Civil, no valor total de até R\$ 387.418,84 (Trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), com o cancelamento de até R\$ 387.418,84 (Trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de titularidade do(s) sócio(s), Isaac Heber Silva Azevedo, Daniela de Andrade Valadão Linhares, Adalberto Cleber Valadão Júnior e Moisés Ribeiro da Silva, acima qualificado, mediante a restituição em bens de titularidade da Sociedade e/ou moeda corrente nacional. A redução do capital social em questão somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias para a oposição de credores, contados da data da publicação da presente ata, de acordo com o artigo 1.084, parágrafo 1º, do Código Civil. Transcorrido o referido prazo, será a presente ata levada a registro perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal e os sócios providenciarão a correspondente alteração de contrato social da Sociedade para refletir a redução do capital social e ratificar o valor exato da redução, respeitado o valor limite indicado acima. Nesse sentido, ficam os administradores da Sociedade autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização da redução de capital social ora aprovada, incluindo a publicação da presente ata. 6. Esclarecimentos: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, encerrando-se a assembleia. Brasília, 24 de novembro de 2023. Mesa: Adalberto Cleber Valadão Júnior, Presidente e Secretário. Sócios: ISAAC HEBER SILVA AZEVEDO; DANIELA DE ANDRADE VALADÃO LINHARES; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR; MOISÉS RIBEIRO DA SILVA.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DE BRASÍLIA/DF-SINDSAÚDE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília/DF-SINDSAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.579.664/0001-57, com sede no SDS, Bl. “P”, Nº. 36, Ed. Venâncio III, 1º Andar, Sala 109/113, CEP: 70.393-902, Brasília/DF, por sua Diretora-Presidente – Marli Rodrigues, com fundamento no Art. 14 C/C Art. 24, inciso II, Art. 65, inciso I e V, Art. 69 e demais disposições do Estatuto Social da Entidade, convoca todos os sindicalizados quites com suas obrigações estatutárias, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 12 de dezembro de 2023 (terça-feira), na Sede do SINDSAÚDE, às 18hs em primeira e única chamada, para referendar ou não decisão proferida em Reunião do Sistema Diretivo, acerca de retorno ao trabalho de diretor(es) afastado em virtude de Licença para Desempenho de Mandato Classista. Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023.

MARLI RODRIGUES
Diretora-Presidente